Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

Edição N° 1014 | Segunda-feira - 18 de Junho de 2012 | Florianópolis/SC

Sumário

Municípios

Alto Bela Vista 1
Antônio Carlos 90
Arroio Trinta 90
Biguaçu 91
Braço do Trombudo 92
Caçador 93
Camboriú 102
Campo Alegre 102
Campos Novos 110
Canoinhas 112
Capinzal 118
Catanduvas 123
Chapadão do Lageado 129
Concórdia 129
Cordilheira Alta 130
Corupá 130
Curitibanos 131
Ermo 137
Erval Velho 138
Forquilhinha 138
Fraiburgo 139
Garopaba 145
Gaspar 145
Herval d'Oeste 147
Ibiam 149
Imbituba 153
Iomerê 154
Irineópolis 154
Itapoá 155
Joaçaba 158
Lages 163
Lindóia do Sul 163
Luzerna 163
Massaranduba 166
Nova Trento 166
Palhoça 171
Pinheiro Preto 171
Porto União 172
Rio do Sul 173
Salto Veloso 175
São Bento do Sul 176
São Pedro de Alcântara 180
Schroeder 181
Timbó 192
Tunápolis 192
Videira 196

Consórcios

ARIS 206
CIM-AMAVI 206
Quiriri 206
CVC 210

Alto Bela Vista

Prefeitura

Lei Complementar N.º 049, de 12 de Junho de 2012.

ÍNDICE	
TÍTULO I	2
CONCEITUAÇÃO, OBJETIVOS E DIRETRIZES URBANÍSTICAS	2
CAPÍTULO I	2
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	2
CAPÍTULO II	3
DOS OBJETIVOS	3
CAPÍTULO III	4
DAS DIRETRIZES	4
TÍTULO II	5
POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO E CULTURAL	5
CAPÍTULO I	5
DO PROGRAMA DO FORTALECIMENTO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO	5
CAPÍTULO II	6
DO PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DA AGROPECUÁRIA	6
CAPÍTULO III	7
DO PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DA SAÚDE, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER	7
CAPÍTULO IV	8
DO PROGRAMA DE MELHORIA DO SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL	8
CAPÍTULO V	9
DO PROGRAMA DE HABITAÇÃO	9
CAPÍTULO VI	10
DO PROGRAMA DE MELHORIA DA INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	10
TÍTULO III	11
POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO FÍSICO-TERRITORIAL	11
CAPÍTULO I	11
DOS INSTRUMENTOS DE INDUÇÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO	11
CAPÍTULO II	18
POLÍTICA DE GESTÃO PÚBLICA URBANA	18
TÍTULO IV	25

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
João Romão - Presidente ● Gilsoni Lunardi Albino - Diretor Executivo
Emerson Souto - Gerente de Tecnologias da Informação ● Guilherme Noronha e Wendel F. R. da Silva - Diagramadores
Rua Santos Saraiva, nº 1546, Estreito - CEP 88070-101 - Florianópolis / Santa Catarina - Fone/Fax (48) 3221 8800
diagramador@diariomunicipal.sc.gov.br www.diariomunicipal.sc.gov.br

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	25

LEI COMPLEMENTAR N.º 049, de 12 de Junho de 2012.
INSTITUI O PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

Sergio Luiz Schmitz, Prefeito Municipal de Alto Bela Vista, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e na forma da Lei Orgânica Municipal, submete a Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei Complementar.

TÍTULO I
CONCEITUAÇÃO, OBJETIVOS E DIRETRIZES URBANÍSTICAS
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica Instituído, como instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana, o Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal de Alto Bela Vista, que obedecerá aos objetivos e às diretrizes básicas desta LEI.
§ 1º O Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal de Alto Bela Vista, visa ordenar o espaço urbano ou de fins urbanos e de expansão urbana, com o objetivo de propiciar um desenvolvimento integrado e abrange as funções da vida coletiva, em que incluem habitação, trabalho, circulação e lazer, visando à melhoria de qualidade de vida da população, dando melhores condições de desempenho às funções urbanas, com menor custo social e ambiental.

§ 2º O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual, os planos, programas e projetos urbanísticos, assim como os demais instrumentos municipais de desenvolvimento deverão incorporar os princípios, diretrizes e prioridades contidos nesta lei.

Art. 2º. Este Plano Diretor abrange todo o território do Município de Alto Bela Vista, adequando sua política de desenvolvimento urbano de acordo com a Lei Federal N.º 10257/2001 - Estatuto da Cidade, definindo:
I - a Política e as estratégias de desenvolvimento físico-territorial do Município;
II - os critérios para garantir que a Cidade cumpra com sua função social;
III - os critérios para garantir que a propriedade cumpra com sua função social;
IV - as regras orientadas do uso e da ocupação do solo;
V - o planejamento e a gestão democráticos do desenvolvimento físico-territorial.

§ 1º A interpretação da presente Lei será realizada de forma a articular sistemática e integradamente todos dispositivos nela contidos com as disposições da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do solo, Código de Posturas Municipais e Código de Obras.

§ 2º Visando a consecução da interpretação a que se refere o parágrafo anterior, deverá ser rigorosamente observado o significado dos conceitos, termos técnicos e expressões utilizados na presente Lei, que se encontram formalizados do Glossário anexo.

Art. 3º. O Plano Diretor de Desenvolvimento consolida as normas gerais, os objetivos e as diretrizes técnicas urbanísticas aplicáveis ao Município de Alto Bela Vista, observando-se o disposto na sua Lei Orgânica, na legislação urbanística citada ao longo dessa lei, podendo, ainda, ser integrado por outras normas regulamentares.

Parágrafo Único. A presente Lei é denominada: "Lei do Plano", dispondo sobre os objetivos, as diretrizes, as estratégias de desenvolvimento do Município.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 4º. Constituem objetivos do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico-Territorial de Alto Bela Vista:
I - garantir o direito à cidade para todos, compreendendo o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura e equipamentos urbanos, ao transporte, aos serviços públicos, à segurança, ao trabalho e ao lazer;
II - orientar as ações dos diversos atores, públicos ou privados, que intervêm sobre o território do Município;
III - garantir a participação de toda a população e setores da sociedade na tomada de decisões inerentes aos processos de planejamento e gestão urbanos, sempre observando critérios de transparência e legitimidade;
IV - orientar os investimentos do Poder Público de acordo com os objetivos estabelecidos neste Plano Diretor, visando aproximar o planejamento realizado da gestão urbana cotidiana;
V - promover a justiça social e reduzir as desigualdades no Município, buscando a reversão do processo de segregação sócio-espacial e o impedimento da prática da especulação imobiliária, por intermédio da oferta de áreas para produção habitacional dirigida aos segmentos sociais de menor renda, inclusive em áreas centrais;
VI - elevar a qualidade do ambiente do Município, por meio da preservação do equilíbrio ecológico e da proteção do patrimônio histórico, artístico, cultural, urbanístico e paisagístico;
VII - fortalecer a regulação pública sobre o solo urbano, mediante controle e fiscalização sobre o uso e ocupação do espaço do Município;
VIII - racionalizar o uso da infraestrutura instalada, evitando sua sobrecarga ou ociosidade, por meio do controle sobre o adensamento urbano;
IX - garantir a justa distribuição dos benefícios e dos ônus decorrentes das obras e dos serviços de infraestrutura urbana;
X - garantir acessibilidade universal para toda a população, entendida como a facilidade de acesso a qualquer ponto do território, com atenção aos portadores de necessidades especiais.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES

Art. 5º. Para que se atinjam os objetivos do Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal de Alto Bela Vista, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:
I - dotar o Município de instrumentos técnicos e administrativos capazes de coibir os problemas do desenvolvimento urbano para o futuro, e, ao mesmo tempo indicar soluções para os problemas atuais;
II - dotar o Município de instrumentos jurídicos adequados, norteadores da política urbana municipal;
III - implantar as Políticas de Desenvolvimento priorizadas e definidas com a participação popular, quais sejam:
a) Desenvolvimento Sócio-Econômico e Cultural;
b) Desenvolvimento Físico-Territorial.

TÍTULO II
POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO E CULTURAL

Art. 6º. A Política de Desenvolvimento Socioeconômico é composta pelos programas:
I - Programa de Fortalecimento da Indústria e do Comércio;
II - Programa de Fortalecimento da Agropecuária;
III - Programa de Fortalecimento da Saúde, Educação, Esporte, Cultura e Lazer;
IV - Programa de Melhoria do Saneamento Básico e Ambiental;
V - Programa de Habitação;
VI - Programa de Melhoria da Infraestrutura Urbana e Rural.

CAPÍTULO I
DO PROGRAMA DO FORTALECIMENTO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
SEÇÃO I
DAS DEFINIÇÕES E OBJETIVOS

Art. 7º. O Programa tem por definição promover a geração de emprego e renda como fator de desenvolvimento social e econômico através do fortalecimento da indústria e do comércio, incentivando o empreendedorismo, a diversificação e a qualificação da mão-de-obra priorizando o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida.

Art. 8º. O Programa tem por objetivos:
I - qualificar a mão-de-obra;
II - fomentar o desenvolvimento de novas áreas econômicas priorizando as atividades relacionadas às vocações do Município;
III - apoiar o fortalecimento das empresas instaladas.

SEÇÃO II
DOS PROJETOS

Art. 9º. O Programa de Fortalecimento da Indústria e do Comércio será implantado através dos seguintes projetos:
I - projeto de viabilização para parcerias para implantação de cursos de qualificação técnica e profissional;
II - projeto de diversificação da atividade industrial e viabilização da implantação de novas indústrias, para geração de emprego e renda;
III - projeto de fortalecimento do comércio local.

CAPÍTULO II
DO PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DA AGROPECUÁRIA
SEÇÃO I
DAS DEFINIÇÕES E OBJETIVOS

Art. 10. O Programa tem por definição promover o fortalecimento da pequena propriedade rural como fator de desenvolvimento sócio-econômico, através da promoção da infra-estrutura e diversificação das atividades agropecuárias, compatibilizando a preservação do meio ambiente.

Art. 11. O Programa tem por objetivos:
I - melhorar a acessibilidade e facilitar o escoamento da produção;
II - diversificar as atividades;
III - dotar a área rural de oportunidades;
IV - fortalecer a identidade comunitária e regional, bem como a cultura associativa e cooperativa.

SEÇÃO II
DOS PROJETOS

Art. 12. O Programa do Fortalecimento da Agropecuária será implantado através dos projetos:
I - projeto de ampliação e manutenção dos incentivos agrícolas;
II - projeto de implantação de programas de incentivo a agricultura familiar;
III - projeto de ações voltadas à fixação da população na área rural.

CAPÍTULO III
DO PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DA SAÚDE, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER
SEÇÃO I
DAS DEFINIÇÕES E OBJETIVOS

Art. 13. O Programa tem por definição promover o fortalecimento da saúde, educação, esporte, cultura e lazer como fator de desenvolvimento sócioeconômico, através da promoção da ampliação das atividades educacionais, sociais e culturais, oportunizando melhoria da qualidade de vida.

Art. 14. O Programa tem por objetivos:
I - oportunizar acesso à saúde;
II - desenvolver a medicina preventiva;
III - oportunizar acesso à educação a todos;
IV - integrar a escola à comunidade;
V - disponibilizar educação de qualidade.

SEÇÃO II
DOS PROJETOS

Art. 15. O Programa de Fortalecimento da Saúde, Educação, Esporte, Cultura e Lazer será implantado através dos projetos:
I - projeto de melhoria e ampliação dos equipamentos sociais nas principais comunidades;
II - projeto de implantação de áreas de lazer na área urbana;
III - projeto de ampliação e melhoria da infraestrutura das escolas;
IV - projeto de melhoria e ampliação do quadro de profissionais na área da saúde;
V - projeto de manutenção da Casa da Memória e da Cultura.

CAPÍTULO IV
DO PROGRAMA DE MELHORIA DO SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL
SEÇÃO I
DAS DEFINIÇÕES E OBJETIVOS

Art. 16. O Programa tem por definição promover a melhoria das condições ambientais visando à melhoria da qualidade de vida da população urbana e rural, através de políticas relacionadas ao abastecimento de água, saneamento básico, manejo de resíduos sólidos urbanos e manejo de águas pluviais e disciplina da ocupação e uso do solo.

Art. 17. O Programa tem por objetivos:
I - controlar a qualidade de água;
II - preservar os mananciais superficiais e subterrâneos valorizando os corpos d'água bem como a flora e fauna ribeirinha;
III - equacionar a falta de água na área rural do município;
IV - equacionar o tratamento e destinação dos dejetos de animais criados em regime intensivo;
V- compatibilizar o desenvolvimento econômico e social com a preservação da qualidade do meio ambiente e dos ecossistemas;
VI - aumentar e regenerar a vegetação das margens dos rios e recuperar as matas ciliares com espécies nativas;
VII - implantar a rede de atendimento de tratamento de esgoto;
VIII - implantar programas de reciclagem e adequada destinação dos resíduos urbanos;
IX - articular e integrar as ações e atividades ambientais desenvolvidas pelos diversos órgãos e entidades do Município, com as ações e atividades ambientais desenvolvidas pelos órgãos federais e estaduais;
X - reduzir o consumo de águas servidas nas indústrias e residências.

SEÇÃO II
DOS PROJETOS

Art. 18. O Programa de Melhoria de Saneamento Básico e Ambiental será implantado através dos projetos:
I - projeto de captação de recursos para implantação de rede e estação de tratamento de esgoto;
II - projeto de implantação de programas de instalação de fossas, filtros e sumidouros individuais nas residências, principalmente na área rural;
III - projeto de melhoria da captação e qualidade da água;

IV - projeto de ampliação da rede de abastecimento de água no interior;
V - projeto de aumento da freqüência da coleta de lixo nas principais comunidades;
VI - projeto de programa de recomposição e reforço da mata ciliar;
VII - projeto de programas de conscientização ambiental.

CAPÍTULO V
DO PROGRAMA DE HABITAÇÃO
SEÇÃO I
DAS DEFINIÇÕES E OBJETIVOS

Art. 19. O Programa tem por definição promover o direito à moradia como direito social básico incorporando o direito a infraestrutura e serviços. Como direito social através de diretrizes locais de política habitacional, induzindo o repovoamento dos vazios urbanos, destinando áreas infraestruturadas na cidade para provisão de Habitação de Interesse Social, democratizando o acesso ao solo urbano e a própria cidade.

Art. 20. O Programa tem por objetivos:
I - mobilizar recursos para viabilizar a produção e comercialização subsidiada de habitação para a população de menor renda;
II - facilitar o acesso à habitação mediante incentivos para a aquisição de imóveis à população de baixa renda;
III - combater os fenômenos de segregação urbana, desequilíbrios sociais e urbanísticos.

SEÇÃO II
DOS PROJETOS

Art. 21. O Programa de Habitação será implantado através dos projetos:
I - projeto de implantação de programas de construção de unidades habitacionais isoladas e em conjunto para redução do déficit habitacional na área urbana e rural;
II - projeto de implantação de programa de reforma e ampliação de unidades habitacionais na área rural e urbana;
III - projeto de implantação de regularização fundiária;
IV - projeto de incentivo a criação de novos loteamentos;
V - projeto de criação de um observatório habitacional.

CAPÍTULO VI
DO PROGRAMA DE MELHORIA DA INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL
SEÇÃO I
DAS DEFINIÇÕES E OBJETOS

Art. 22. O Programa tem por definição promover a melhoria da infraestrutura urbana e rural visando a melhoria da qualidade de vida da população, buscando a integração da área urbana com a área rural.

Art. 23. O Programa tem por objetivos:
I - dotar com infraestrutura as estradas municipais;
II - promover a integração da área rural com a urbana, melhorando a infraestrutura na área rural;
III - garantir a melhoria das vias urbanas e estradas municipais;
IV - ampliar o sistema se saneamento básico.

SEÇÃO II
DOS PROJETOS

Art. 24. O Programa de Infraestrutura será implantado pelos projetos:
I - projeto de melhoria e manutenção das estradas municipais;
II - projeto de ampliação da pavimentação das ruas;
III - projeto de implantação de passeios públicos e adequação dos espaços públicos de acordo com a Lei de Acessibilidade;
IV - projeto de viabilização da construção do acostamento da SC 461;
V - projeto de melhoria e manutenção pública;
VI - projeto de melhoria da telefonia fixa e móvel no interior;
VII - projeto de articulação para ampliação dos serviços de internet;
VIII - projeto de captação de recursos para construção de Capela Mortuária;
IX - projeto de articulação para viabilização do aumento do efetivo policial.

TÍTULO III
POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO FÍSICO-TERRITORIAL
CAPÍTULO I
DOS INSTRUMENTOS DE INDUÇÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
SEÇÃO I
CONJUNTO DOS INSTRUMENTOS

Art. 25. Compõem o conjunto de instrumentos disponibilizado ao Município de Alto Bela Vista, além de outros indicados pelo Estatuto da Cidade:
I. do Imposto Predial e Territorial Urbano Progressivo no Tempo;
II. do Direito de Preempção;
III. da Outorga Onerosa do Direito de Construir - Solo Criado;
IV. da Transferência do Direito de Construir;
V. das Operações Urbanas Consorciadas;
VI. das Zonas Especiais de Interesse Social;
VII. do Estudo de Impacto de Vizinhança;

Art. 26. A delimitação territorial das áreas onde poderão ser aplicados os instrumentos de que trata este capítulo está prevista nos Anexos que integram a presente LEI.
SEÇÃO II
DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL PROGRESSIVO NO TEMPO

Art. 27. Nos casos do não atendimento dos prazos para o cumprimento da função social da propriedade através do parcelamento, edificação ou utilização compulsório, o município
poderá aplicar o IPTU progressivo no tempo, mediante a majoração da alíquota pelo prazo de cinco anos consecutivos, podendo a alíquota máxima atingir a 15% (quinze por cento) do valor do lançamento fiscal do imóvel, até que o proprietário cumpra a obrigação de dar uso ao mesmo.

Art. 28. O valor da alíquota será estabelecido em lei específica, e será calculado através da Planta Genérica de Valores do Município em consonância com os valores do mercado imobiliário.

Art. 29. No caso do descumprimento da obrigação de parcelar, edificar ou utilizar o imóvel, no prazo de cinco anos, o Município manterá a cobrança pela alíquota máxima, até que se cumpra à referida obrigação, ficando garantida a posterior aplicação do instrumento de desapropriação do imóvel com pagamento em título da dívida pública.

SEÇÃO III
DO DIREITO DE PREEMPÇÃO

Art. 30. Através do direito de preempção o Poder Público Municipal terá a preferência para aquisição de imóvel urbano, objeto de alienação onerosa entre particulares.

Art. 31. O objetivo do direito de preempção é facilitar a aquisição de imóveis por parte do Poder Público para fins de:
I. regularização fundiária;
II. execução de programas e projetos habitacionais;
III. constituição de reserva fundiária;
IV. ordenamento e direcionamento da ocupação urbana;

V. implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
VI. criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
VII. criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;
VIII. preservação de área de interesse histórico, cultural ou paisagístico.

Art. 32. Todas as condições e critérios para aplicação deste instrumento serão estabelecidos em lei específica, devendo ser observadas as disposições do art. 27, da Lei nº 10.257, de 10 de junho de 2001.

SEÇÃO IV
DA OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR

Art. 33. A outorga onerosa do direito de construir é a permissão onerosa, que o Poder Público confere ao empreendedor, para que este construa além dos coeficientes urbanísticos permitidos.

§ 1º Lei específica de concessão da outorga onerosa do direito de construir estabelecerá as bases de cálculo, a contrapartida, os casos passíveis da isenção ou redução de contrapartida e condições relativas à aplicação deste instrumento, bem como determinará os limites máximos de coeficiente de aproveitamento e número de pavimentos, em relação à infraestrutura implantada.
§ 2º A aplicação da outorga onerosa em determinadas áreas da cidade poderá ser limitada.
§ 3º As vendas de áreas construtivas (solo criado) serão imediatamente suspensas mediante Decreto do Poder Executivo nos seguintes casos:
I. em caso de se constatar impacto negativo não suportável pela infraestrutura decorrente da aplicação do solo criado;
II. quando se verifique o risco de comprometimento da paisagem urbana.

Art. 34. Os recursos arrecadados com a venda do direito de construir a mais serão destinados para obras e fundos definidos em lei específica, referente à regulamentação deste instrumento.

Art. 35. Todas as condições e critérios para aplicação deste instrumento serão estabelecidas em lei específica, devendo ser observadas as disposições do art. 27, da Lei nº 10.257, de 10 de junho de 2001.

SEÇÃO V
DA TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR

Art. 36. A transferência do potencial construtivo ou do direito de construir é um instrumento que permite aos proprietários de imóveis urbanos preservados em áreas de interesse cultural, o direito de edificar em outro local a área construída não utilizada em seu imóvel, segundo autorização do Município, ou alienar mediante escritura pública o potencial construtivo de determinado lote que tenha interesse para:
I. implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
II. preservação histórica, artística, arquitetônica, arqueológica, ambiental e paisagística;
III. regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda em habitação de interesse social.

Art. 37. O proprietário de um imóvel de valor cultural ou localizado em área de proteção ambiental, impedido de utilizar plenamente o potencial construtivo devido às limitações de usos definidos na Lei de Zoneamento, Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, poderá transferir parcial ou totalmente o potencial construtivo desse imóvel.

Art. 38. Ao proprietário que conceder ao Município o seu imóvel ou parte dele para fins descritos acima será concedido o benefício de transferência do potencial construtivo.

Art. 39. Os critérios de aplicação deste instrumento e os procedimentos para sua efetivação serão estabelecidos em lei complementar específica, que também operacionalizará os certificados para transferência do direito de construir, os prazos, os registros e as obras de restauro e conservação do imóvel que transfere.
Art. 40. Todas as condições e critérios para aplicação deste instrumento serão estabelecidas em lei específica, devendo ser observadas as disposições do art. 27, da Lei nº 10.257, de 10 de junho de 2001.

SEÇÃO VI
DAS OPERAÇÕES URBANAS CONSORCIADAS

Art. 41. A operação urbana consorciada é o conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Município, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar em uma área transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e a valorização ambiental, ampliando os espaços públicos, organizando o sistema de transporte coletivo, implantando programas de melhorias de infraestrutura, sistema viário e de habitações de interesse social, num determinado perímetro contínuo ou descontinuado.

Parágrafo único. Cada operação urbana consorciada será efetivada através de um plano de operação urbana específico, criado por lei, de acordo com o previsto neste Plano Diretor e com as disposições dos arts. 32, 33 e 34, da Lei Federal n° 10.257, de 10 de julho de 2001.

Art. 42. As Operações Urbanas Consorciadas têm, como finalidades:
I. implantação de espaços e equipamentos públicos estratégicos para o desenvolvimento urbano;
II. otimização de áreas envolvidas em intervenções urbanísticas de porte e reciclagem de áreas consideradas subutilizadas;
III. implantação de programas de habitação de interesse social;
IV. ampliação e melhoria do sistema de transporte público coletivo;
V. proteção e recuperação de patrimônio ambiental e cultural;
VI. melhoria e ampliação da infraestrutura e da rede viária;
VII. reurbanização e tratamento urbanístico de áreas;
VIII. dinamização de áreas visando à geração de empregos.

Art. 43. As operações urbanas consorciadas se fazem necessárias para viabilizar intervenções urbanísticas de grande porte, que exijam a cooperação entre o Poder Público, os interesses privados e da população envolvida, e que possam implicar entre outras medidas:
I. a modificação de índices e características de parcelamento, uso e ocupação do solo e subsolo, bem como alterações das normas edilícias, considerado o impacto ambiental delas decorrente ou o impacto de vizinhança;
II. a regularização de construções, reformas ou ampliações executadas em desacordo com a legislação vigente;
III. a ampliação dos espaços públicos e implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
IV. a oferta de habitação de interesse social.

Art. 44. A lei específica, que regerá o Plano de Operação Urbana Consorciada, deverá conter no mínimo:
I. delimitação da área de abrangência;
II. finalidades da operação;
III. programa básico de ocupação e intervenções previstas;
IV. programa de atendimento econômico e social para a população diretamente afetada pela operação;
V. estudo prévio de impacto de vizinhança;
VI. contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados em função da utilização dos

benefícios previstos;
VII. forma de controle da operação, obrigatoriamente compartilhada com representação da sociedade civil;
VIII. garantia de preservação dos imóveis e espaços urbanos de especial valor cultural e ambiental, protegidos por tombamento ou por lei;
IX. conta ou fundo específico que deverá receber os recursos de contrapartidas financeiras decorrentes dos benefícios urbanísticos concedidos.

Parágrafo único. Os recursos obtidos pelo Poder Público serão aplicados exclusivamente no programa de intervenções, definido na lei de criação de cada plano de operação urbana consorciada.

SEÇÃO VII
ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL (ZEIS)

Art. 45. As Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) são áreas ocupadas por habitações subnormais e loteamentos irregulares de baixa renda ou áreas onde haja concentração de imóveis desocupados ou deteriorados, e vazios urbanos dotados de infraestrutura com potencial de implantação de lotes urbanizados e/ou novas moradias populares.

Art. 46. São objetivos das Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS):
I. estabelecer condições especiais para a regularização fundiária de assentamentos subnormais e ampliar a oferta de moradia;
II. estimular a permanência da população de baixa renda das áreas regularizadas e/ou beneficiadas com investimentos públicos.

SEÇÃO VIII
DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

Art. 47. O Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança - EIV é um instrumento a ser exigido para a concessão de licenças e autorizações de construção, ampliação ou funcionamento de empreendimentos e atividades que possam causar impacto afetando a qualidade de vida da população residente na área ou nas proximidades.

Art. 48. Deverá alertar e precaver quanto à repercussão do empreendimento no que se refere às questões ligadas a visibilidade, acesso, uso e estrutura do meio ambiente natural ou construído evitando o desequilíbrio no crescimento urbano e garantindo condições mínimas de ocupação dos espaços habitáveis.

Art. 49. Os empreendimentos e atividades, privados ou públicos que dependerão de elaboração de Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança - EIV para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento a cargo do Poder Público Municipal, serão definidos em legislação específica, a ser editada no prazo de 12 (doze) meses a partir da aprovação deste Plano Diretor.

Art. 50. O EIV será elaborado de forma a contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades. Os critérios de análise para elaboração do EIV estarão estabelecidos em lei específica.

CAPÍTULO II
POLÍTICA DE GESTÃO PÚBLICA URBANA

Art. 51. Visando promover um processo contínuo de Gestão compartilhada do Plano Diretor, atualizado e democrático, fica instituído o Sistema de Gestão Urbana, composto por:
I - Poder Executivo Municipal;
II - Participação Popular.

Art. 52. O Sistema de Gestão Urbana terá como objetivos:
I - viabilizar, na formulação e execução da política urbana, a criação de canais de participação e monitoramento por parte dos cidadãos, bem como de instâncias representativas dos vários segmentos da comunidade;
II - promover o processo educativo e de capacitação da população para que possa participar dos processos decisórios concernentes à política urbana;
III - tornar transparentes os processos de planejamento e gestão da política urbana;
IV - identificar as prioridades sociais do Município e integrá-las às prioridades do Poder Executivo Municipal;
V - implementar e monitorar os programas, projetos e instrumentos deste Plano Diretor;
VI - gerenciar e atualizar permanentemente este Plano Diretor;
VII - evitar a descontinuidade do processo de planejamento e gestão urbana e a descaracterização das diretrizes estabelecidas para a política urbana do Município através da gestão democrática.

SEÇÃO I
DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 53. São atribuições do Poder Executivo Municipal, no que compete ao Sistema de Gestão Urbana:

I - promover a articulação entre Poder Executivo Municipal, sociedade civil, entidades e demais órgãos governamentais das esferas estadual e federal que tenham relação com a política urbana;
II - implantar e gerenciar o Sistema de Informações Municipais proporcionando acesso amplo a todos os interessados, indistintamente;
III - adequar a gestão orçamentária às diretrizes da política urbana;
IV - formular políticas, estratégias, programas, projetos e ações coordenadas de acordo com as diretrizes deste Plano Diretor;
V - executar políticas e ações com os demais órgãos municipais e com outros organismos governamentais e não-governamentais, seja no âmbito estadual e federal;
VI - promover a realização de audiências públicas;
VII - elaborar e submeter à apreciação do Conselho de Desenvolvimento Municipal as ações necessárias à operacionalização dos instrumentos previstos neste Plano Diretor.

SEÇÃO II
DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 54. É assegurada a participação direta da população em todas as fases do processo de gestão política urbana do Município, mediante as seguintes instâncias de participação:
I - Conselho de Desenvolvimento Municipal;
II - Conferência Municipal de Política Urbana;
III - Audiência Pública;
IV - Gestão Orçamentária Participativa.

Art. 55. A participação dos munícipes em todas as fases do processo de gestão da política urbana do Município deverá basear-se na plena informação, disponibilizada pelo Executivo com antecedência.
Art. 56. O Poder Executivo apresentará anualmente à Câmara Municipal e ao Conselho de Desenvolvimento Municipal relatório de Gestão Urbana e Plano de Ação para o próximo período.

Subseção I
Do Conselho de Desenvolvimento Municipal

Art. 57. O Conselho de Desenvolvimento Municipal de Alto Bela Vista é órgão integrante do Sistema de Gestão Urbana e tem como atribuições:
I - emitir parecer sobre todo projeto de Lei de caráter urbanístico

do Município e naqueles casos cuja solução esteja omissa na Legislação ou, se prevista nesta, suscite dúvidas;
II - promover estudos e divulgações de conhecimento relativo a áreas urbanas, especialmente no que se refere ao Uso e Ocupação do Solo;
III - colaborar com a equipe técnica encarregada de aplicar o Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal, encaminhando críticas, sugestões, reinvidicações e problemas urbanos e emitir pareceres sobre os mesmos;
IV - zelar pela boa aplicação e interpretação exata do Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal;
V - realizar bianualmente a Conferência Municipal de Política Urbana para avaliar a aplicação e os resultados do Plano Diretor e da Política Urbana Municipal revendo as diretrizes e os rumos da política para:
a) enfrentar a diminuição de emprego e renda;
b) garantir o controle social no processo de implantação de políticas urbanas;
c) integrar as diferentes políticas sociais.
VI - propor, discutir, promover debates, e deliberar sobre projetos de empreendimentos de grande impacto ambiental ou de vizinhança, sejam estes públicos, privados ou de parcerias público-privadas, submetendo-os à consulta popular, na forma prevista nesta Lei;
VII - emitir parecer sobre a criação, extinção ou modificação de normas oriundas do Poder Público que versem sobre planejamento urbano;
VII - aprovar os estoques construtivos do Direito de Construir adicional a serem oferecidos através de Outorga Onerosa;
VIII - aprovar a metodologia para a definição dos valores anuais da Outorga Onerosa do Direito de Construir;
IX - apreciar e deliberar acerca das ações propostas pelo Poder Público para a operacionalização dos instrumentos previstos neste Plano Diretor;
X - definir as atribuições do Presidente, do Plenário e da Secretaria Executiva do Conselho;
XI - elaborar o seu regimento interno, que deve prever suas responsabilidades, organização e atribuições;
XII - assessorar o Poder Executivo Municipal na elaboração da política habitacional do Município;
XIII - analisar e aprovar projetos e empreendimentos privados voltados à habitação de mercado popular, desde que estejam de acordo com a política habitacional do Município.

§ 1º O Conselho de Desenvolvimento Municipal Urbano de Alto Bela Vista integrará a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, não estando a esta, subordinado no exercício de suas funções.

§ 2º A integração do Conselho à estrutura administrativa municipal se dará tendo em vista unicamente a necessidade de suporte administrativo, operacional e financeiro para seu pleno funcionamento.

§ 3º O Conselho de Desenvolvimento Municipal Urbano de Alto Bela Vista será composto por um Presidente, pelo Plenário e um Secretário, cujas atribuições serão definidas no regimento a que se refere o inciso XI deste artigo.

Art. 58. O Conselho será formado por Membros Representativos da Sociedade e Poder Público, com respectivos Titulares e Suplentes, eleitos ou indicados por seus respectivos órgãos ou categorias, e homologados pelo Prefeito Municipal, com renovação bienal.

Subseção II
Da Conferência Municipal de Política Urbana

Art. 59. A Conferência Municipal de Política Urbana é instância máxima deliberativa do Sistema de Gestão Urbana, constituindo espaço publico previlegiado para estabelecer parcerias, dirimir conflitos coletivos e legitimar ações e medidas referentes ao Plano Diretor, devendo ser realizada bianualmente.

Art. 60. São objetivos da Conferência Municipal de Política Urbana:
I - assegurar um processo amplo e democrático de participação da sociedade na elaboração e avaliação de uma política pública para o Município;
II - mobilizar o governo municipal e a sociedade civil para a discussão, a avaliação e a formulação das diretrizes e instrumentos de gestão das políticas públicas do Município;
III - sugerir ao Poder Executivo adequações nas ações estratégicas destinadas à implantação dos objetivos, diretrizes, planos, programas e projetos;
IV - integrar conselhos setoriais entre si e com o orçamento participativo;
V - avaliar a atividade do Conselho de Desenvolvimento Municipal visando estabelecer diretrizes para aperfeiçoar seu funcionamento;
VI - definir uma agenda do Município, contendo um plano de ação com as metas e prioridades do governo e da sociedade para com a gestão urbana.

Art. 61. A Conferência Municipal de Política Urbana terá regimento próprio, a ser elaborado pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal, por este revisado sempre que necessário.

§ 1º O regimento a que se refere o caput deste artigo será nulo de pleno direito caso não observar os critérios de participação democrática estabelecidos pela Lei Federal N.º 10.257/2001 - Estatuto da Cidade.

§ 2º No regimento da Conferência Municipal de Política Urbana deverá estar previsto, no mínimo:
I - as competências e matérias de deliberação;
II - os critérios e procedimentos para a escolha dos delegados;
III - a forma de organização e funcionamento da Conferência;
IV - a previsão de um colegiado responsável pela organização da Conferência.

Subseção III
Das Audiências Públicas

Art. 62. As Audiências Públicas configuram direito do cidadão e da comunidade, estando previstas no inciso I do § 4º do artigo 40 da Lei Federal N.º 10.257/2201 - Estatuto da Cidade, associado ao direito constitucional ao planejamento participativo, e têm por objetivos:
I - a cooperação entre diversos atores sociais Poder Executivo e o Poder Legislativo de Alto Bela Vista;
II - promover debates sobre temas de interesse da cidade com a população e associações representativas dos vários segmentos da comunidade;
III - garantir o direito político de participação do cidadão, individualmente considerado;
IV - possibilitar a participação de diversos setores da sociedade, em especial:
1 - organizações e movimentos populares;
2 - associações representativas dos vários segmentos das comunidades;
3 - associações de classe;
4 - fóruns e redes formuladas por cidadãos, movimentos sociais e organizações
não-governamentais .

Art. 63. As Audiências Públicas são obrigatórias na esfera do Poder Público Municipal, devendo ser realizadas por este, tanto no processo de elaboração do Plano Diretor como no processo de sua implantação.

Parágrafo Único. A falta de realização de Audiências Públicas pelo Poder Público no processo de elaboração do Plano Diretor configurará desrespeito ao preceito constitucional da participação popular, passível de declaração de inconstitucionalidade por omissão do Plano Diretor.

Art. 64. As Audiências Públicas deverão ser convocadas e divulgadas com antecedência mínima de quinze dias, buscando a ampla participação dos envolvidos no tema a ser discutido.

Parágrafo Único. Fica instituída, como principal meio para divulgação das Audiências Públicas, sem prejuízo da utilização de meios auxiliares e secundários, a publicação de edital de convocação em espaço visivelmente destacado em jornal impresso de grande circulação e leitura do Município.

Art. 65. As Audiências Públicas deverão sempre procurar extrair a posição das diferentes partes envolvidas no tema a ser decidido, que devem ter igualdade de espaço para expressar sua opinião.

Subseção Iv
Da Gestão Orçamentária Participativa

Art. 66. No âmbito do Município de Alto Bela Vista, será aplicada a Gestão Orçamentária Participativa de que trata o art. 4º, inciso III, alínea f da Lei Federal n.º 10.257/01 - Estatuto da Cidade, tendo por objetivos:
I - propiciar condições para que os cidadãos exerçam o direito de fiscalização e controle das finanças públicas;
II - possibilitar o direito à participação na elaboração e execução dos orçamentos públicos, o que significa direito à obtenção das informações sobre as finanças públicas, bem como à participação nas definições das prioridades de utilização dos recursos e na execução das políticas públicas.

Art. 67. A realização de consultas, audiências e debates públicos é condição obrigatória para a aprovação do orçamento municipal, cabendo ao Município dispor, em ato administrativo oriundo do Poder Público, os mecanismos garantidos da ampla e irrestrita participação popular.

Parágrafo Único. A não realização de audiências e consultas públicas no processo de aprovação da Lei do Orçamento Municipal resultará na nulidade da norma orçamentária.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 68. Toda atividade que esteja em desacordo com este Plano Diretor será considerada atividade desconforme, podendo ser classificada em:
I - Atividade Compatível: aquela que, embora não se enquadrando nos parâmetros estabelecidos para a unidade territorial em que está inserida, tem características relativas às suas dimensões e funcionamento que não desfiguram a área, e que não tenha reclamações registradas por parte dos moradores do entorno;
II - Atividade Incompatível: aquela que está comprovadamente em desacordo com as diretrizes estabelecidas para a unidade territorial na qual está localizada.

§ 1º Fica permitida, a critério do Conselho de Desenvolvimento Municipal, a ampliação da atividade considerada compatível, desde que não descaracterize a área onde esta se encontra.

§ 2º Ressalvadas as hipóteses de obras essenciais à segurança e higiene das edificações, ficam vedadas quaisquer obras de ampliação ou reforma que impliquem no aumento do exercício da atividade considerada incompatível, da ocupação do solo a ela vinculada.

Art. 69. Ficam estabelecidos os seguintes prazos, contados imediatamente após a publicação da presente Lei:
I - de cento e oitenta dias (180), para que o Poder Executivo Municipal promova reformas em sua estrutura administrativa, com o objetivo de conferir plena operacionalidade à aplicação deste Plano Diretor, bem como dos instrumentos de indução do desenvolvimento urbano e de gestão democrática nos termos da Lei n.º 10.250/01 - Estatuto da Cidade;
II - de cento e oitenta dias (180), para que o Poder Executivo Municipal elabore e envie ao Poder Legislativo as modificações na Legislação Municipal que sejam imprescindíveis aos objetivos referidos nos termos do inciso anterior;
III - de cento e oitenta dias (180), para que se propiciem as condições para criação e instalação do Conselho de Desenvolvimento Municipal de Alto Bela Vista, com as atribuições previstas no Art. 79 da presente LEI.
§ 1º A posse dos integrantes da primeira gestão do Conselho de Desenvolvimento Municipal de Alto Bela Vista e o inicio de suas atividades não poderão exceder trinta dias após o transcurso do prazo de cento e oitenta dias a que se refere o inciso III do presente artigo.

§ 2º As medidas previstas nos incisos I, II e III não prejudicarão os dispositivos auto-aplicáveis deste Plano Diretor.

Art. 70. Este Plano Diretor deverá ser revisto pelo menos a cada 10 anos, na forma do artigo 40, §3º do Estatuto da Cidade.

Alto Bela Vista/ SC, 12 de Junho de 2012.
SERGIO LUIZ SCHMITZ
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra

ALICE SCHWAMBACH LEMKE
Responsável pelas Publicações

Lei Complementar N.º 050, de 12 de Junho de 2012.

ÍNDICE	
TÍTULO I	3
DO USO E DA OCUPAÇÃO DO SOLO	3
CAPÍTULO I	3
DAS DEFINIÇÕES E OBJETIVOS	3
CAPÍTULO II	6
DO ZONEAMENTO	6
CAPÍTULO III	10
DAS ÁREAS DE RECREAÇÃO E ESTACIONAMENTO	10
CAPÍTULO IV	13
DA CLASSIFICAÇÃO E RELAÇÃO DOS USOS DO SOLO	13
CAPÍTULO V	19
DOS RECUOS E AFASTAMENTOS	19
CAPÍTULO VI	20
DOS ALVARÁS	20
TÍTULO II	23
DO PARCELAMENTO DO SOLO	23
CAPÍTULO I	23
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	23
CAPÍTULO II	24
DAS DEFINIÇÕES E OBJETOS	24
CAPÍTULO III	26
DAS ÁREAS PARCELÁVEIS E NÃO PARCELÁVEIS	26
CAPÍTULO IV	27
DOS REQUISITOS URBANÍSTICOS	27
CAPÍTULO V	28
DAS VIAS DE CIRCULAÇÃO	28

CAPÍTULO VI	31
DAS QUADRAS E LOTES	31
CAPÍTULO VII	32
DA INFRAESTRUTURA	32
CAPÍTULO VIII	33
DA CONSULTA PRÉVIA	33
CAPÍTULO IX	34
DO ANTEPROJETO DE LOTEAMENTO	34
CAPÍTULO X	36
DO PROJETO DE LOTEAMENTO	36
CAPÍTULO XI	38
DO PROJETO DE DESMEMBRAMENTO E REMEMBRAMENTO	38
CAPÍTULO XII	39
DA APROVAÇÃO E DO REGISTRO DE LOTEAMENTO	39
CAPÍTULO XIII	44
DAS SANÇÕES	44
ANEXOS	47

LEI COMPLEMENTAR N.º 050, de 12 de Junho de 2012.
INSTITUI A LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

Sergio Luiz Schmitz, Prefeito Municipal de Alto Bela Vista, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e na forma da Lei Orgânica Municipal, submete a Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei Complementar.

TÍTULO I
DO USO E DA OCUPAÇÃO DO SOLO
CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E OBJETIVOS

Art. 1º. O controle do uso e da ocupação do solo municipal visa promover a redução das desigualdades territoriais garantindo a função social da Cidade e da propriedade entendendo-se com tal, a distribuição equitativa dos equipamentos urbanos e comunitários e sua articulação com a área rural.

§ 1º Zoneamento é a divisão da área do Perímetro do Município, em zonas, para as quais são definidos os usos e os parâmetros de ocupação do solo.

I - Uso do Solo é o relacionamento das diversas atividades para uma determinada zona, podendo esses usos ser definidos como: permitidos, permissíveis e proibidos;

II - Ocupação do Solo é a maneira que a edificação ocupa o lote, em função das normas e parâmetros urbanísticos incidentes sobre os mesmos, que são: índice de aproveitamento, número de pavimentos / gabarito, recuo, taxa de ocupação e taxa de permeabilidade.

§ 2º Dos índices urbanísticos:

I - Índice de Aproveitamento: é o valor que se deve multiplicar pela área do terreno para se obter a área máxima a construir, variável para cada Zona. No cálculo do índice de aproveitamento, conforme a fórmula abaixo, não serão computados os seguintes elementos:
a) hall de entrada e área de escadaria;
b) área de estacionamento/garagens obrigatórias;
c) área de recreação e lazer comum com no máximo 50% (cinqüenta por cento) da área do pavimento tipo coberto;
d) floreiras;
e) caixa d'água;
f) poço de elevador e casa de máquinas;
g) sacadas, desde que não vinculadas a área de serviço.

$$I = \frac{A.\ C.}{}$$

I = Índice de Aproveitamento

A. C. = Área da Construção

II - Número de Pavimentos/gabarito: é a altura medida em pavimentos, contados a partir do pavimento térreo. Será considerado como pavimento térreo o pavimento mais próximo do nível da rua.
III - Recuo: é a distância entre o limite extremo da área ocupada por edificação e a divisa do lote;
IV - Taxa de Ocupação: é a proporção entre a área máxima da edificação projetada sobre o lote e a área deste mesmo lote, a ser calculada conforme a fórmula abaixo, sendo que não serão computados para efeito de cálculo da taxa de ocupação:
a) hall de entrada, área de escadaria e poço de elevador;
b) sacadas não vinculadas a área de serviço;
c) beiral com até 1,20m (um metro e vinte centímetros);
d) marquises;
e) pérgulas de até 5,00m (cinco metros) de largura;
f) áreas destinadas obrigatoriamente à circulação e estacionamento de veículos;

$$T.O = \frac{A.\ C.}{} \times 100$$

T. O. = Taxa de Ocupação

A. P. = Área da Projeção da Edificação

V - Taxa de Permeabilidade: é a proporção de área do lote que não recebe pavimentação para absorção de águas pluviais.

§ 3º Dos usos do solo urbano:
I - Uso Permitido: é o uso adequado às zonas, sem restrições;
II - Uso Permissível: é o uso passível de ser admitido nas zonas, a critério do órgão responsável da Prefeitura e do Conselho de Desenvolvimento Municipal;
III - Uso Proibido: uso inadequado às zonas.

§ 4º Da terminologia:
a) Alvará de Construção: documento expedido pela Municipalidade que autoriza a execução de obras sujeitas a sua fiscalização;
b) Consulta de Viabilidade Técnica: documento indispensável, prioritário de encaminhamento à municipalidade, buscando informações de uso, ocupação e parâmetros de construção, definidos para cada zona;
c) Alvará de Localização e Funcionamento: documento expedido pela Municipalidade que autoriza o funcionamento de uma determinada atividade, sujeita à regulação por Lei;
d) Habite-se: autorização concedida pela Municipalidade para utilização de uma edificação;
e) Ampliação ou Reforma em Edificações: obra destinada a benfeitorias em edificações já existentes, sujeitas também a regulamentação pelo Código de Obras do Município;
f) Equipamentos Comunitários: são os equipamentos de uso público de educação, cultura, saúde, lazer, segurança, assistência social, treinamento profissional, associativismo e similares, quando pertencentes ao Poder Público;
g) Equipamentos Urbanos: são os equipamentos de abastecimento de água, esgoto, energia elétrica, coleta de água pluvial, rede telefônica, coleta de lixo, gás canalizado, estações de abastecimento e de tratamento de efluentes domésticos e industriais;
h) Faixa de Proteção e Drenagem: faixa paralela a um curso d'água medida a partir de sua margem, destinada à proteção de erosão e a amenizar o problema das cheias;
i) Regime Urbanístico: conjunto de medidas relativas a uma determinada zona que estabelecem a forma de ocupação e disposição das edificações em relação ao lote, à rua e ao entorno;
j) Faixa de Domínio: área contígua marginal às vias de tráfego intermunicipal e interestadual, e paralelas às redes de energia de alta tensão, sendo vedada a construção. A Faixa de Proteção das

Linhas de Transmissão da CELESC - corresponde a uma faixa de 25,00m (vinte e cinco metros) de largura ao longo da linha de transmissão.

Art. 2º. O controle do uso e da ocupação do solo tem por objetivos:
I - estabelecer critérios de ocupação e utilização do solo urbano, tendo em vista o equilíbrio e a coexistência nas relações do homem com o ambiente, e das atividades que os permeia;
II - promover, através de um regime urbanístico adequado, a qualidade de valores estético, paisagístico, naturais ou culturais;
III - prever e controlar densidades demográficas e de ocupação do solo urbano, como medida para a gestão do bem público e da oferta de serviços públicos, compatibilizados com a necessidade de crescimento ordenado;
IV - compatibilizar usos e atividades diferenciadas, complementares entre si, dentro de determinadas frações do espaço urbano;
V - aplicar os instrumentos jurídicos da Outorga Onerosa, do Direito de Construir, Transferência do Direito de Construir, IPTU Progressivo, Estudo do Impacto de Vizinhança, Direito de Preempção, ZEIS-Zona Especial de Interesse Social,Operações Urbanas Consorciadas e outros previstos na Lei do Plano.

CAPÍTULO II
DO ZONEAMENTO

Art. 3º. O Zoneamento consiste na divisão do território em macrozonas, e zonas, estabelecendo as diretrizes para o uso e ocupação do solo do município, tendo como referência as características dos ambientes natural e construído.

§ 1º As macrozonas são unidades territoriais contínuas que fixam os princípios fundamentais do uso e ocupação do solo em concordância com a política do desenvolvimento físico-territorial, definido uma visão de conjunto que integra todo o município.

§ 2º As zonas são subdivisões das macrozonas em unidades territoriais que servem como referencial mais detalhado para a definição dos parâmetros de uso e ocupação do solo, definindo as áreas de interesse de uso onde se pretende incentivar, coibir ou qualificar a ocupação.

SEÇÃO I
DAS MACROZONAS

Art. 4º. O território do Município de Alto Bela Vista fica dividido em duas macrozonas:

I - MU: Macrozona Urbana, que corresponde à porção urbanizada do território com ocupação mais densa e consolidada;

II - MR: Macrozona Rural, que corresponde ás áreas localizadas fora do perímetro urbano com característica agropecuária;

Parágrafo Único. Os perímetros dos elementos dos zoneamentos estão definidos nos mapas de macrozoneamento Anexo I e Mapa de Zoneamento constante no Anexo II.

Art. 5º. São objetivos da Macrozona Urbana:

I - controlar e direcionar o adensamento urbano, em especial nas áreas com melhores condições de urbanização, adequando-o à infra-estrutura disponível;
II - possibilitar a instalação de uso misto;
III - orientar os planos, projetos e ações, relacionados à implantação e manutenção da infraestrutura;
IV - implantar novos usos e atividades, inclusive o habitacional de interesse social;
V - incrementar a capacidade da infraestrutura de saneamento;
VI - implantar os espaços de lazer, preferencialmente de uso público;
VII - melhorar a integração entre os bairros;
VIII - reordenar os usos e atividades existentes a fim de evitar conflitos;
IX - incentivar a ocupação de vazios urbanos;
X - definir as áreas de Interesse Turístico.

Art. 6º. A Macrozona Urbana Consolidada é delimitada pela área do perímetro urbano da sede do município de Alto Bela Vista, e fica subdividida nas seguintes Zonas:

ZMC - Zona Mista Central
ZMD - Zona Mista Diversificada
ZII - Zona de Interesse Industrial
ZIR1 - Zona de Interesse Residencial 1
ZIR2 - Zona de Interesse Residencial 2
ZEIS - Zona Especial de Interesse Social
ZPA - Zona de Proteção Ambiental
ZPP - Zona de Preservação Permanente

§ 1º As zonas são limitadas por limites do perímetro urbano, vias e por divisa de lotes.

§ 2º O Regime urbanístico para os lotes de ambos os lados das vias que limitam zonas diferentes, serão os da Zona de Parâmetro Urbanístico menos restritivo.

§ 3º Para efeito do parágrafo anterior, a profundidade considerada não será superior á profundidade média dos lotes da zona.

Art. 7º. A Zona Mista Central tem por objetivo incentivar a instalação de atividades comerciais e de prestação de serviços, fortalecendo a área comercial existente, compatibilizando com a infra-estrutura e sistema viário existente, viabilizando maior adensamento.

Art. 8º. A Zona Mista Diversificada tem por objetivo concentrar atividades de uso misto e diverso de natureza comercial, prestação de serviços, indústrias de baixo impacto ambiental e outros compatíveis, toleráveis e admissíveis, dada as condições estratégicas da região e as boas condições de acessibilidade.
Art. 9º. A Zona de Interesse Industrial tem por objetivo estabelecer normas para construção de indústrias que pelo seu porte e grau de poluição são incompatíveis com as atividades predominantes das demais Zonas.

Art. 10. A Zona de Interesse Residencial tem por objetivo destinar prioritariamente a instalação de residências visando um adensamento baseado no dimensionamento das redes de infra-estrutura urbana, do sistema viário e configuração da paisagem.

Parágrafo Único. As Zonas de Interesse Residencial subdividem-se em:

I - ZIR1: Zona de Interesse Residencial 1
II - ZIR2: Zona de Interesse Residencial 2

Art. 11. A Zona de Especial Interesse Social tem por objetivo destinar prioritariamente a produção de habitações de interesse social e ampliação de equipamentos urbanos beneficiando a população de baixa renda, a regularização fundiária, salvaguardando o direito á moradia e a cidadania.

Art. 12. A Zona de Proteção Ambiental tem por objetivo restringir o uso do solo devido sua proximidade a margens de rios, declividade entre 30% a 100%, e suas características e vulnerabilidade aos fenômenos naturais.

Parágrafo Único. São consideradas ZPA, uma faixa de 10m para

cada lado da ZPP, nas áreas urbanas consolidadas.

Art. 13. A Zona de Preservação Permanente tem por objetivo preservar as áreas definidas como de preservação ao longo dos rios, arroios e lajeados, dentro do perímetro urbano.

§ 1º - Fica proibido qualquer uso, salvo a execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública ou de Interesse Social, com prévia autorização de órgão ambiental, após realização de estudos ambientais pertinentes nas áreas de uma faixa de 5m para cada lado dos rios dentro da área urbana consolidada e, uma faixa de 15m para cada lado dos rios nas áreas urbanas não consolidadas.

§ 2º - São consideradas Zonas de Preservação Permanentes as áreas com declividade acima de 100% e acima da cota, topo de morros e um raio de 30 metros das nascentes.

Art. 14. São objetivos da Macrozona Rural:
I - garantir o uso racional dos recursos do solo e dos recursos hídricos;
II - garantir a proteção dos mananciais;
III - garantir a preservação ambiental e o uso cuidadoso dos recursos naturais;
IV - promover o desenvolvimento econômico sustentável;
V - incentivar o desenvolvimento das atividades agropecuárias;
VI - promover e incentivar a diversificação da Propriedade Rural;
VII - dotar a Macrozona Rural de infraestrutura básica;
VIII - incentivar o desenvolvimento do turismo rural.

Art. 15. A Macrozona Rural é delimitada pela área rural do município, com características de Desenvolvimento de atividade Agropecuária.

CAPÍTULO III
DAS ÁREAS DE RECREAÇÃO E ESTACIONAMENTO

Art. 16. Em todo o edifício ou conjunto residencial com quatro ou mais unidades será exigida uma área de recreação equipada, a qual deverá obedecer aos seguintes requisitos mínimos:
I - quota de 6 m² (seis metros quadrados) por unidade de moradia, nunca menor que 40,00m², podendo ser subdividida em no máximo 02 áreas;
II - localização em área isolada sobre os terraços, ou no térreo, desde que protegidas de ruas, locais de acesso a veículos e de estacionamento;
III - Superfície Permeável - com areia ou grama de no mínimo de 12m², incluída na quota estipulada no inciso I.

Art. 17. As áreas mínimas destinadas ao estacionamento de veículos estão estabelecidas em função do uso da Tabela I, Anexo III, parte integrante a esta LEI.
Art. 18. A fim de garantir o estacionamento dos veículos particulares fora das vias públicas, serão exigidas vagas de estacionamento em garagens, abrigos ou áreas descobertas, de conformidade com a Tabela de Garagem / Vagas de Estacionamento, observado o disposto no Código de Obras do Município.

§ 1º As vagas devem possuir dimensões mínimas de 2,50m (dois metros e cinqüenta centímetros) x 5,00m (cinco metros), devidamente demonstrados no projeto, livres de colunas ou qualquer outro obstáculo, ou equivalente a 25,00m2 (vinte e cinco metros quadrados) por vaga, incluindo área necessária à manobra.

§ 2º Nas garagens ou estacionamentos de usos coletivos, será admitido que as vagas sejam vinculadas entre si, quando se tratar das vagas da mesma unidade.

§ 3º O número de vagas para o uso de atividades não especificadas na "Tabela de Vagas de Estacionamento", será calculado por analogia.

§ 4º Deverão ser demarcados os acessos por meio de rebaixo de meio fio, admitindo-se, no máximo 2 (dois) acessos, entrada e saída, com no mínimo 3,00m (três metros) de largura cada um.

§ 5º Os espaços destinados aos estacionamentos e pátios de carga e descarga, deverão estar situados totalmente dentro dos limites do lote.

Art. 19. Os espaços destinados à garagem ou estacionamento não poderão sofrer modificações de uso.

Art. 20. No cálculo do número mínimo de vagas de estacionamento, deverão ser reservadas vagas para deficientes físicos, localizadas próximo das entradas dos edifícios destinados aos usos comerciais e de serviços públicos, com largura mínima de 3,50m (três metros e cinqüenta centímetros) e comprimento de 5,00m (cinco metros), nas seguintes proporções:
I - até 25 vagas: 1 vaga;
II - de 25 a 50 vagas: 2 vagas;
III - de 51 a 75 vagas: 3 vagas;
IV - de 76 a 100 vagas: 4 vagas;
V - de 101 a 150 vagas: 5 vagas;
VI - de 151 a 200 vagas: 6 vagas;
VII - de 201 a 300 vagas: 7 vagas;
VIII - mais de 300 vagas: 8 vagas e mais uma para cada 100 (cem) vagas ou fração.

Art. 21. Para as edificações já existentes até a data de aprovação desta Lei, que forem objeto de obras de reforma, sem ampliação da área construída, mesmo com mudança de uso não será exigido o provimento de vagas do estacionamento, devendo permanecer as vagas de garagem pré-existentes.

§ 1º Para fins de aplicação do disposto no artigo anterior, não se aplica para os usos: Uso 5B, Uso 6, Uso 7 e especificamente para bancos.

§ 2º As edificações de que trata o caput deste artigo, que receberem obras de ampliação da área construída, será exigido o provimento de vagas de estacionamento, calculado sobre a área acrescida, na proporção estabelecida na Tabela de Garagem / Vagas de Estacionamento.

§ 3º As vagas de estacionamento de que trata o parágrafo anterior, poderá localizar-se em outro imóvel, a uma distância máxima de 100,00m (cem metros), desde que vinculada à edificação, por intermédio de averbação na escritura pública anterior ao registro da ampliação.

CAPÍTULO IV
DA CLASSIFICAÇÃO E RELAÇÃO DOS USOS DO SOLO

Art. 22. Ficam assim classificados e relacionados os usos do solo do Município de Alto Bela Vista, quanto às atividades:

USO 1 - RESIDÊNCIAS UNIFAMILIARES

USO 2 - RESIDÊNCIAS MULTIFAMILIARES

USO 3 - CONJUNTOS HABITACIONAIS DE BAIXA RENDA

USO 4 - COMÉRCIO VICINAL
Mini Mercados até 200m2
Feiras-Livres
Banca de revista
Padarias
Farmácias

Aviamentos
Sapatarias
Bares / Lanchonetes / Sorveterias
Escritórios Profissionais
Salão de Beleza
Ateliês Profissionais
Quitanda
Açougue
Mercearia
Peixaria e Similares

USO 5. A - COMÉRCIO VAREJISTA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 1
Lojas/Butiques
Butiques
Vidraçarias
Confeitarias
Academias
Auto Peças
Lotéricas / Jogos Eletrônicos / Lan House
Floriculturas
Bancos
Ópticas/Joalherias
Joalherias
Restaurantes
Escritórios
Imobiliária
Reparo de Eletrodomésticos
Vídeos Locadoras
Livrarias
Representações Comerciais
Centro de Treinamento de Condutores (Auto escola)
Estacionamentos Comércio Varejista de Extintores
Comércio Varejista de Gás GLP

USO 5. B - COMÉRCIO VAREJISTA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 2
Lojas de Departamentos
Supermercados
Centros Comerciais
Lojas de Material de Construção
Construtoras
Distribuidora de Peças

USO 6 - COMÉRCIO ATACADISTA
Deposito de Materiais de Construção e Ferragens
Armazéns gerais de estocagem
Distribuidoras
Armazém de GLP
Depósito de Plásticos

USO 7 - COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPECIAIS
Postos de Serviços Pesados
Depósitos Pesados (sucatas)
Transportadoras
Oficinas de Máquinas Pesadas
Revenda de Caminhões e Máquinas Pesadas
Guinchos
Terminal Rodoviário
Prédio de Garagens
Garagens de empresa de ônibus

USO 8 - PARA VEÍCULOS
Postos de Serviços Leves (Abastecimentos, Lubrificação, Borracharia e Lavação)
Oficina Mecânica
Chapeação e Pintura
Retifica de automóveis/motores

USO 9 - COMÉRCIO DE VEÍCULOS LEVES
Agência de Automóveis
Revenda de Automóveis
Agência de Motocicletas
Revenda de Motocicletas

USO 10 - EDUCACIONAL
Creche
Estabelecimento de Ensino (1º / 2º e 3° Graus e Específicos)
Centros Comunitários

USO 11 - INSTITUCIONAL
Sede de Órgãos Públicos e Autarquias
Correios
Telecomunicações
Fórum de Justiça
USO 12.A - INSTITUCIONAIS ESPECIAIS 1
Quartéis
Bombeiros
Delegacias

USO 12.B - INSTITUCIONAIS ESPECIAIS 2
Cemitério
Capela Mortuária

USO 13 - SAÚDE / ASSISTÊNCIA SOCIAL
Asilos
Hospitais
Casas de Saúde
Postos Assistenciais / Unidades Sanitárias
Clínicas
Abrigos/Albergues

USO 14 - RELIGIOSOS
Templos
Igreja
Salões Paroquiais

USO 15 - RECREAÇÃO E LAZER
Clubes
Museus
Teatro
Cinema
Auditórios

USO 16.A - RECREAÇÃO E LAZER ESPECIAL 1
Ginásios
Pequenas Feiras (Eventuais)
Parques Ambientais
Praças e Áreas de Lazer

USO 16.B - RECREAÇÃO E LAZER ESPECIAL 2
Camping
Parques de Diversão
Circos
Associações de Funcionários (Sede Campestre)
Parques de Exposições e Feiras de Evento

USO 17 - ATIVIDADES NOTURNAS
Boates
Discotecas
Danceterias
Casas de Espetáculos
Salões de Bailes e Similares

USO 18 - HOTÉIS E POUSADAS

USO 19 - MOTÉIS

USO 20 - ATIVIDADES DE NÍVEL DE INCÔMODO 1
Indústria de materiais elétricos e de comunicações com exceção

de pilhas, baterias e acumuladores
Fabricação de artigos de madeiras para uso residencial, comercial ou industrial
Fabricação de artefatos de papel ou papelão não associados a produção de papel ou papelão
Indústrias de artigos do vestuário, artefatos de tecidos e acessórios do vestuários
Fabricação de massas alimentícias, doces em geral, balas, biscoitos e produtos de padaria
Indústrias Editoriais e Gráficas
Fabricação de Produtos de Perfumaria
Fabricação de Velas
Vidraçaria
USO 21 - ATIVIDADES DE NÍVEL DE INCÔMODO 2
Todas as atividades de extração de produtos vegetais;
Fabricação de peças, ornamentais e ou estruturais de cimento, gesso e /ou amianto;
Fabricação de máquinas de artigos de metal com tratamento químico superficial e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação;
Fabricação de máquinas com tratamento galvanotécnico ou fundição;
Desdobramentos de madeiras, inclusive serraria;
Fabricação de madeira aglomerada ou prensada;
Fabricação de artigos de borracha em geral;
Fiação ou tecelagem;
Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares;
Usina de produção de concreto;
Indústrias que produzem artigos de material plástico, exceto fabricação de resinas plásticas, fibras artificiais e matérias plásticas;
Fabricação de móveis e artigos de mobiliário;
Aparelhamento de pedras para construção e execução de trabalhos em mármore, granito e outras pedras;
Fabricação de artigos de metal, sem tratamento químico superficial e / ou galvanotécnico e / ou pintura de aspersão e / ou aplicação de verniz e / ou esmaltação;
Fabricação de máquina sem tratamento galvanotécnico e fundição;
Fabricação de cerveja , chopes, maltes e bebidas;
Fabricação de artefatos de couro e peles, calçados em geral;
Ferro Velho;
Jato de Areia.

USO 22 - ATIVIDADES DE NÍVEL DE INCÔMODO 3
Fabricação de Papel e Pasta Mecânica;
Fabricação de Carvão Vegetal;
Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido;
Secagem e salga de couros e pelas;
Produção de fundidos ou forjados de ferro e aço com tratamento superficial e/ou galvanotécnico;
Metalúrgica dos metais não ferrosos em forma primária;
Produção de formas, moldes e peças de metais não ferrosos, com fusão e tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico;
Fabricação de Celulose;
Curtimento e outras preparações de couros ou peles;
Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais;
Britamento de pedra / extração mineral;
Abate e industrialização de produtos animais;
Fabricação de Baterias;
Frigoríficos e Laticínios.

USO 23 - COMÉRCIO PERIGOSO
Produtos tóxicos e químicos
Explosivos

CAPÍTULO V
DOS RECUOS E AFASTAMENTOS

Art. 23. Os recuos frontais e afastamentos laterais e de fundos mínimos de cada edificação, com relação ao alinhamento predial e às divisas laterais e de fundos, serão sempre tomadas perpendicularmente em relação às mesmas, a partir do ponto mais avançado da edificação, devendo ser respeitados, conforme Tabela II - De Uso e Ocupação do Solo - Anexo IV desta LEI.
Art. 24. Os espaços livres, definidos como recuos e afastamentos não são edificáveis, devendo ser tratados como áreas verdes conforme taxa de permeabilidade especificada na tabela II - Uso e Ocupação do Solo, anexo IV, desta lei, ressalvando-se o direito à realização das seguintes obras:
I - muros de arrimo e de vedação dos terrenos, tapumes, cercas divisórias, escadarias e rampas de acesso, necessárias em função da declividade natural do terreno;
II - garagem ou estacionamento com capacidade máxima para dois veículos no afastamento frontal das edificações residenciais, quando implantadas em terrenos que não permitam a execução de rampas de acesso no afastamento frontal com declividade de até 30% (trinta por cento) devendo, entretanto, resultar encravada em no mínimo 2/3 (dois terços) de seu volume e a sua cobertura deverá ser constituída por terraço plano, vedada qualquer edificação sobre a mesma;
III - varandas ou coberturas para abrigos, no recuo de fundos e/ou num dos afastamentos laterais, vedado porém, o seu fechamento frontal, podendo a cobertura ser utilizada como terraço, vedado qualquer edificação sobre a mesma;
IV - central de gás, de acordo com as normas do Corpo de Bombeiros;
V - edícula ocupando os recuos laterais e de fundos, desde que igual ou menos que 50,00m² (cinqüenta metros quadrados);
VI - poços de elevadores e vãos de escadarias, ocupando apenas parte de um dos afastamentos laterais;
VII - sacadas desde que não vinculadas à área de serviço, poderão avançar até 50% (cinqüenta por cento), sobre os recuos, porém nunca distar menos de 1,50m (um metro e cinqüenta centímetros) da(s) divisa(s);
VIII - nas divisas de lotes, não são permitidos o uso de elementos vazados e tijolos de vidro para fins de ventilação e iluminação;
IX - os terrenos de esquinas são considerados com 02 frentes, devendo, portanto, respeitar os recuos pertinentes a ambas as ruas;
X - lojas e sobrelojas/mezaninos contarão como um único pavimento desde que, a área construída da sobreloja/mezanino possua no máximo 50% da área da loja.

Art. 25. Nos terrenos de esquina deverão ser respeitados os recuos frontais, de acordo com a Tabela II de Uso e Ocupação do Solo - Anexo IV desta Lei, em todas as testadas.

CAPÍTULO VI
DOS ALVARÁS

Art. 26. Nos casos de edificações irregulares, antigas ou não, sua regularização se fará mediante a apresentação de documentos exigidos pelos órgãos federais, estaduais competentes, documento de posse do imóvel, projeto arquitetônico e hidrosanitário da edificação e Anotação de Responsabilidade Técnica de profissional habilitado.
I - o setor competente da Municipalidade emitirá parecer favorável ou não à regularização da edificação com base nos projetos e laudos técnicos apresentados;
II - no caso de parecer desfavorável à regularização, a Municipalidade exigirá as adequações necessárias, as quais deverão ser executadas e vistoriadas para a emissão do habite-se.

Art. 27. Para as edificações que contrariam as disposições desta Lei, será estabelecido um prazo para sua regularização ou adequação.

§ 1º Cabe à Prefeitura, dentro do prazo de um ano, os

procedimentos para regularizar o exposto neste artigo;

§ 2º Será proibida a ampliação nas edificações cujos usos contrariem as disposições desta LEI.
§ 3º A concessão de alvará para construir ou ampliar obra residencial, comercial, de prestação de serviço ou industrial, somente poderá ocorrer com observância das normas de uso e ocupação do solo urbano estabelecidos na Tabela II de Uso e Ocupação do solo, Anexo IV, parte integrante desta LEI.
Art. 28. Os alvarás de construção expedidos anteriormente a esta Lei serão respeitados enquanto vigirem, desde que a construção tenha sido iniciada ou se inicie no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de publicação desta LEI.
Parágrafo Único. Uma construção é considerada iniciada se as fundações e baldrames estiverem concluídos.

Art. 29. Os alvarás de localização e funcionamento de estabelecimento comercial, de prestação de serviço ou industrial, somente serão concedidos desde que observadas as normas estabelecidas nesta Lei, quanto ao uso do solo previsto para cada zona.

Art. 30. Os alvarás de localização e funcionamento de estabelecimento comercial, de prestação de serviço ou industrial, serão concedidos sempre a título precário.

Parágrafo Único. Os alvarás a que se refere o presente artigo, poderão ser cassados desde que o uso demonstre reais inconvenientes, contrariando as disposições desta Lei, ou demais Leis pertinentes, sem direito a nenhuma espécie de indenização por parte do Município.

Art. 31. A transferência de local ou mudança de ramo de atividade comercial, de prestação de serviço ou industrial, já em funcionamento, poderá ser autorizada se não contrariar as disposições desta LEI.
Parágrafo Único. Para as mudanças de ramo, poderão ser dispensadas, desde que plenamente justificada, as vagas de garagem/estacionamento.

Art. 32. A permissão para a localização de qualquer atividade considerada como perigosa, nociva ou incômoda, dependerá da aprovação do projeto completo, se for o caso, pelos órgãos competentes da União, do Estado e do Município, além das exigências específicas de cada caso, podendo ser aplicado o instituto legal da outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso, conforme Lei Municipal específica baseada neste Plano Diretor.

Parágrafo Único. São consideradas perigosas, nocivas e incômodas aquelas atividades que por sua natureza:
I - ponham em risco pessoas e propriedades circunvizinhas;
II - possam poluir o solo, o ar e os cursos d'água;
III - possam dar origem a explosão, incêndio e trepidação;
IV - produzam gases, poeiras e detritos;
V- impliquem na manipulação de matérias-primas, processos e ingredientes tóxicos;
VI - produzam ruídos e conturbem o tráfego local.

Art. 33. Toda a atividade considerada de grande porte dependerá de aprovação do Conselho de Desenvolvimento Municipal para a sua localização.

Parágrafo Único. É atribuição do Conselho, estabelecer, por resolução, quanto ao Porte - Pequeno, Médio ou Grande, as atividades comerciais, prestação de serviços ou industriais.
TÍTULO II
DO PARCELAMENTO DO SOLO
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. As normas de parcelamento do solo prevista nesta Lei são de cumprimento obrigatório por todos os proprietários de imóveis, sejam estes pessoas de direito público ou de direito privado, sem prejuízo da observância à Legislação superior vigente que regule a matéria, seja em âmbito federal ou estadual, em especial a Lei Federal N.º 6766/79 com alterações dadas pela Lei 9785/99, e Lei Estadual 6063/82 e suas alterações, bem ainda as demais normas que as substituírem ou complementarem.

§ 1º A execução de qualquer parcelamento do solo para fins urbanos, no âmbito do Município, depende de aprovação pelo Poder Público.

§ 2º As normas de parcelamento do solo estarão submetidas à regulamentação própria nos casos de regularização de parcelamentos clandestinos ou irregulares implantados no Município, bem como nos casos de empreendimentos de habitação de interesse social com intervenção do Poder Público Municipal.

§ 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se:
a) Loteamento é a subdivisão de uma gleba urbana em lotes destinados à edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos, ou prolongamento, modificação, ou ampliação das vias existentes;
b) Desmembramento é a subdivisão de uma gleba urbana em lotes destinados à edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, sem abertura de novas vias ou logradouros públicos, nem prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes;
c) Remembramento é a junção de dois ou mais lotes para formarem apenas um imóvel, respeitadas as dimensões mínimas previstas nesta LEI.
§ 4º Os loteamentos e desmembramentos somente serão admitidos se deles resultarem lotes edificáveis, de acordo com o estabelecido no Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo.
Art. 35. Os Parcelamentos para fins urbanos só poderão ser aprovados e executados se localizados na Macrozona Urbana Consolidada, Macrozona Urbana, Macrozona de Expansão Urbana, de acordo com os Limites e Parâmetros fixado na Tabela II de Uso e Ocupação do Solo, Anexo IV e no Mapa de Zoneamento, constante no Anexo II da presente LEI.
Art. 36. Os Loteamentos serão divididos em três categorias:
I - Loteamentos Convencionais;
II - Loteamentos Populares;
III - Loteamentos de Interesse Social.

§ 1º Loteamentos Convencionais são aqueles em que se exige a implantação de infraestrutura básica.

§ 2º Loteamentos Populares são aqueles em que se exige a implantação da infraestrutura mínima e são feitas exigências menores no tamanho dos lotes, visando o barateamento do custo da terra para classes menos favorecidas.

§ 3º Loteamentos de Interesse Social são aqueles executados pelo Poder Público ou com promoção a ele vinculada, que deverá providenciar a implantação da infraestrutura mínima, com o fim de resolver problemas de assentamento de populações de baixa renda.

§ 4º Os Loteamentos de Interesse Social e os Loteamentos Populares só poderão ser realizados nas Áreas Especiais de Interesse Social.

§ 5º Lei Municipal específica tratará da concessão de incentivos fiscais ao empreendedor que prover o Loteamento Popular com infraestrutura básica.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES E OBJETOS

Art. 37. Para efeito de aplicação das normas de parcelamento, são adotadas as seguintes definições:
I - Área Total do Parcelamento é a área que o loteamento, desmembramento ou remembramento abrange;
II - Área de Domínio Público é a área ocupada pelas vias de circulação, ruas, avenidas, praças, jardins, parques e bosques. Estas áreas, em nenhum caso poderão ter seu acesso restrito;
III - Área Total de Lotes é a resultante da diferença entre a área do parcelamento e a área de domínio público;
IV - Arruamento é o ato de abrir via ou logradouro destinado à circulação ou utilização pública;
V - Desmembramento é a subdivisão de áreas em lotes com aproveitamento do sistema viário existente e registrado, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes;
VI - Equipamentos Comunitários são os equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer, segurança e assistência social;
VII - Equipamentos Urbanos são os equipamentos públicos de abastecimento de água, esgoto, energia elétrica, coleta de água pluvial, rede telefônica e gás canalizado;
VIII - Faixa Não Edificável, área do terreno onde não será permitida qualquer construção;
IX - Loteamento é a subdivisão de áreas em lotes, com abertura e efetivação de novas vias de circulação, de logradouros públicos, prolongamento ou modificação das vias existentes;
X - Remembramento é a fusão de lotes com aproveitamento do sistema viário existente;
XI - Via de Circulação, é a via destinada a circulação de veículos e pedestres.

Art. 38. As normas de Parcelamento do Solo têm como objetivos:
I - orientar o projeto e a execução de qualquer empreendimento que implique parcelamento do solo para fins urbanos;
II - prevenir a instalação ou expansão de assentamentos urbanos em áreas inadequadas;
III - evitar a comercialização de lotes desprovidos de condições para o desempenho de atividades urbanas;
IV - assegurar a existência de padrões urbanísticos e ambientais de interesse da comunidade, nos processos de parcelamento do solo para fins urbanos.

CAPÍTULO III
DAS ÁREAS PARCELÁVEIS E NÃO PARCELÁVEIS

Art. 39. Somente será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos em zonas urbanas definidas em Lei Municipal de Perímetro Urbano.

Parágrafo Único. Na Zona Rural, só será admitido o parcelamento com a prévia anuência da Prefeitura Municipal e aprovação do INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária) ou dos órgãos Estadual e Federal de controle do meio ambiente, conforme Legislação Federal.

Art. 40. Não será permitido o parcelamento do solo:
I - em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações, antes de tomadas as medidas saneadoras e assegurado o escoamento das águas;
II - nas nascentes, mesmo os chamados "olhos d'água", seja qual for a sua situação topográfica;
III - em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que tenham sido previamente saneados;
IV - nas partes do terreno com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento);
V - em terrenos onde as condições geológicas não aconselham a edificação, podendo a Prefeitura Municipal exigir laudo técnico e sondagem sempre que achar necessário;
VI - em terrenos situados em fundos de vale essenciais para o escoamento das águas e abastecimento público, a critério do órgão estadual competente e a anuência da Prefeitura Municipal;
VII - em terrenos situados em áreas consideradas reservas ecológicas, de acordo com a resolução da Legislação Federal e Estadual;
VIII - em terrenos onde exista degradação da qualidade ambiental, até sua correção;
IX - em faixa de 15,00m (quinze metros) para cada lado das redes de alta tensão, das ferrovias e dutos, salvo maiores exigências dos órgãos competentes;
X - em terrenos onde for necessária a sua preservação para o sistema de controle da erosão urbana.
XI - em terrenos situados fora do alcance dos equipamentos urbanos,especialmente das redes públicas de abastecimento de água potável e de energia elétrica, salvo se atendidas exigências especificas dos órgãos competentes;
XII - em imóveis dos quais resultem terrenos encravados ou lotes em desacordo com os padrões estabelecidos em lei;
XIII - em imóveis que não possuam frente para logradouros públicos oficiais.
XIII - em distância mínima de 50,00m (cinqüenta metros) das estações de tratamento de esgoto.

CAPÍTULO IV
DOS REQUISITOS URBANÍSTICOS

Art. 41. Os loteamentos deverão atender os seguintes requisitos:
I - só poderão ser loteadas áreas com acesso direto a via pública em boas condições de trafegabilidade a critério da Prefeitura Municipal;
II - o proprietário cederá a Prefeitura Municipal, sem ônus para esta, uma percentagem de no mínimo 35% (trinta e cinco por cento) da área à lotear, que correspondem as áreas destinadas à sistemas de circulação, à implantação de equipamento urbano e comunitário, bem como à espaços livres de uso público, salvo loteamentos destinados ao uso industrial cujos lotes forem maiores que 1.000m² (um mil metros quadrados), caso em que a percentagem poderá ser reduzida, assim distribuídas:
a. 8% (oito por cento) para as áreas comunitárias destinadas à implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
b. 7% (sete por cento) para áreas verdes e espaços livres de uso público;
c. 20% (vinte por cento) destinado ao sistema de circulação.
III - em loteamentos industriais quando se tratar de interesse público, a porcentagem cedida à Prefeitura poderá ser inferior a 35% com mínimo de 20% após análise e aprovação pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal.
VI - as vias de loteamento deverão articular-se com as vias adjacentes oficiais, existentes ou projetadas e harmonizar-se com a topografia local;
V - todo o projeto de loteamento deverá incorporar no seu traçado viário os trechos que a Prefeitura Municipal indicar, para assegurar a continuidade do sistema viário geral da Cidade;
VI - os parcelamentos situados ao longo de Rodovias Estaduais, deverão conter ruas marginais paralelas a faixa de domínio das referidas estradas com largura mínima de 15,00m (quinze metros);
VII - as áreas mínimas dos lotes bem como as testadas, válidas para lotes em novos loteamentos e para desmembramentos e remembramentos, são as estipuladas na Tabela II do Uso e Ocupação do Solo Urbano - Anexo IV, parte integrante desta lei;
VIII - os requisitos mínimos de acessibilidade às áreas de uso público estão determinados no código de obras do Município.

§ 1º A Prefeitura Municipal exigirá para aprovação do loteamento a reserva de faixa não edificável, quando conveniente e necessário na frente, lado ou fundo do lote para rede de água e esgoto e outros equipamentos urbanos;

§ 2º Os lotes de esquina terão suas áreas mínimas acrescidas em 20% (vinte por cento) em relação ao mínimo exigido para sua

respectiva zona.

§3º Nos desmembramentos dos quais resultem até 5 (cinco) lotes, fica o proprietário isento da obrigação da cessão de áreas públicas ao município.

CAPÍTULO V
DAS VIAS DE CIRCULAÇÃO

Art. 42. A abertura de qualquer via ou logradouro público deverá obedecer às normas desta Lei e dependerá de aprovação prévia da Municipalidade.

Art. 43. Na área urbana as seções transversais, longitudinais e dimensionamento das ruas serão definidas conforme hierarquização viária definida nos Artigos 45 e 50 desta LEI.
Art. 44. As vias que integram o sistema viário do Município de Alto Bela Vista ficam assim classificadas funcionalmente de acordo com suas características:
I - arteriais;
II - coletoras;
III - locais.

Parágrafo Único. Para loteamentos industriais, o dimensionamento das vias não poderá ser inferior a 20,00 m (vinte metros) de largura.
Art. 45. As vias a que se refere o artigo anterior deverão respeitar as seguintes dimensões:
I - arterial - Não menos que 14,00 m (quatorze metros), sendo 10,0m de caixa e 4,0m de passeio;
II - coletora - Não menos que 12,00 m (deze metros), sendo 8,0m de caixa e 4,0 de passeio;
III - local - Não menos que 10,00 m (dez metros), sendo 6,0m de caixa e 4,0m de passeio.

Art. 46. As vias de circulação só poderão terminar nas divisas da gleba a lotear, quando seu prolongamento estiver previsto na estrutura viária do Zoneamento e Uso e Ocupação do Solo, ou quando a juízo da Secretaria Municipal responsável, interessar ao desenvolvimento urbano do Município.

Parágrafo Único. Quando não houver previsão de continuidade da estrutura viária pelo Zoneamento e Uso e Ocupação do Solo, esta deverá terminar em praça de retorno.

Art. 47. As vias de acesso sem saída só serão autorizadas se providas de praça de retorno com raio igual ou superior a largura da caixa de rua.

Art. 48. As vias projetadas e previstas, serão definidas em Lei Complementar, e deverão ser observadas quando da aprovação de um projeto de parcelamento.

Art. 49. Os loteamentos com testada para a Rodovia SC 461, deverão ter licença e acessos previamente concedidos e aprovados pelo órgão competente, sob pena de serem indeferidos.

Parágrafo Único. Os acessos de que trata este artigo deverão ser sinalizados, e terem tratamento paisagístico conforme normas estabelecidas pelo órgão competente da Municipalidade.

Art. 50. Todas as vias de circulação a serem projetadas e construídas devem atender os seguintes requisitos:
I - a declividade longitudinal máxima permitida será de 20% (vinte por cento) e a mínima não poderá ser inferior a 1% (um por cento);
II - a declividade transversal máxima permitida será de 4% (quatro por cento) e a mínima de 2% (dois por cento) e esta poderá ser do centro da caixa de rua para as extremidades, ou de uma extremidade da caixa para outra.

§ 1º Nos movimentos de terra ocasionados pela implantação das vias, deverão ser previstas obras e tratamentos de superfície para conter a erosão.

§ 2º Nas áreas onde houver necessidade da retirada da cobertura vegetal existente, deverão ser projetadas obras de contenção de erosão.

Art. 51. A largura da via que constituir prolongamento de outra já existente, ou constante de plano de loteamento já aprovado pela Municipalidade, não poderá ser inferior a largura desta, ainda que pela função e características possa ser considerada de categoria inferior.

Art. 52. Nos cruzamentos das vias públicas os dois alinhamentos deverão ser concordados por um arco de círculo de 5,00 m (cinco metros) de raio mínimo.

Art. 53. A identificação das vias e logradouros públicos, antes de sua denominação oficial, poderá ser feita por meio de letras.

Art. 54. Os passeios públicos, vias destinadas a circulação exclusiva de pedestres deverão possuir largura mínima de 2,00m (dois metros) de cada lado e declividade máxima de 12% (doze por cento), a partir desta inclinação deverão ser utilizadas rampas de acordo com a Lei de Acessibilidade, projeto e/ou normas estabelecidas pela Secretaria Municipal responsável.

Art. 55. Quando da ocupação de terrenos lindeiros as vias do sistema viário básico, com previsão de alargamento, deverá ser observado o nível do pavimento futuro da via para definição dos acessos da edificação, uma vez que estes não poderão ter rampas ou escadas dentro da área de alargamento da via.

Art. 56. A colocação de postes e caixas de passagem das vias com previsão de alargamento deverão ocorrer fora da área de alargamento da via, sempre que viável, ficando assim localizados dentro do passeio oficial previsto para esta via.

CAPÍTULO VI
DAS QUADRAS E LOTES

Art. 57. Na área urbana, as quadras normais não poderão ter comprimento superior a 250,00 m (duzentos e cinqüenta metros), salvo quando para incorporar no traçado do sistema viário existente, desde que não ultrapasse o dobro desta exigência e determinado pela Secretaria Municipal responsável.

Parágrafo Único. Para as quadras que excederem comprimento de 250,00 m (duzentos e cinqüenta metros), deverão ser exigidas vias de pedestres.

Art. 58. Para efeito desta lei, os parâmetros para o dimensionamento dos lotes na área urbana, sejam eles de propriedade pública ou privada, deverão observar o estabelecido na Tabela II - Uso e Ocupação do Solo, Anexo IV, da presente LEI.
Art. 59. O lote mínimo para efeito de novas aprovações de parcelamento no Município é de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados) de área, testada mínima de 12,00 m (doze metros).

§ 1º Os parâmetros de que trata este artigo poderão ser alterados em casos de lotes com figura geométrica de forma irregular, desde que possuam testada não inferior a 12,00 m (doze metros) e profundidade média de 16,00 m (dezesseis metros).

§ 2º Os lotes de esquina terão no mínimo uma testada acrescida em 20% (vinte por cento) e sua área mínima acrescida igualmente

em 20% (vinte por cento) em relação ao mínimo exigido para a zona em que se localiza.

Art. 60. Serão permitidas construções ou edificações em lotes existentes que não se encontram nos parâmetros estabelecidos nesta Lei, devendo ser respeitados os índices de aproveitamento e gabarito estabelecidos na Tabela II - Uso e Ocupação do Solo, Anexo IV, da presente Lei, para os lotes mínimos da respectiva zona.

Art. 61. Quando o loteamento se destinar à urbanização específica ou edificação de conjuntos habitacionais de interesse social previamente aprovados pelos órgãos públicos competentes, poderá haver redução das exigências das Normas Técnicas desta Lei Complementar, sendo que:
I - o lote mínimo poderá ter a área reduzida para até 240,00m² (duzentos e quarenta metros quadrados) e testada mínima de 12,00m (doze metros);
II - a localização deste deverá obedecer ao mapa de Zoneamento, Anexo II desta Lei, bem como ser aprovado pela Secretaria Municipal responsável.

Art. 62. Para locação de equipamentos urbanos e serviços públicos será permitido o Parcelamento do Solo com áreas inferiores às fixadas por esta Lei, desde que com aprovação de uso pela Municipalidade.

Art. 63. Nenhum lote terá como testada principal, vias de circulação exclusiva para pedestres.

Parágrafo Único. Este artigo não se aplica as ruas existentes por ocasião da aprovação desta Lei, que venham a ser transformadas pelo poder público em vias exclusivas para pedestres.

CAPÍTULO VII
DA INFRAESTRUTURA

Art. 64. Para os efeitos desta lei, a infraestrutura será composta por:
I - vias de circulação, com meio-fio e sarjeta;
II - escoamento das águas pluviais;
III - rede para abastecimento de água potável;
IV - energia elétrica pública e domiciliar;
V - soluções para o esgotamento sanitário;
VI - iluminação pública;
VII - pavimentação das vias

Parágrafo Único. A solução a que se refere o inciso V deste artigo deve conectar-se à rede de esgoto sanitário nas áreas onde estiver disponível.

Art. 65. Enquanto o parcelamento do solo estiver em fase de implantação da infraestrutura, será dever e responsabilidade do promotor do parcelamento do solo urbano a conservação das vias de circulação.

CAPÍTULO VIII
DA CONSULTA PRÉVIA

Art. 66. O interessado em elaborar projeto de loteamento deverá solicitar à Prefeitura Municipal, em consulta prévia, a viabilidade do mesmo e as diretrizes para uso do solo urbano e sistema viário, apresentando para este fim os seguintes elementos:
I - requerimento assinado pelo proprietário da área ou seu representante legal;
II - planta planialtimétrica da área a ser loteada, em duas vias, na escala 1:500 (um por quinhentos) até 1:2000 (um por dois mil), dependendo do tamanho da área, assinada pelo responsável técnico e pelo proprietário ou seu representante, indicando:
a) divisas da propriedade perfeitamente definidas;
b) localização dos cursos d'água, áreas sujeitas a inundação, bosques, árvores de grande porte e construções existentes;
c) arruamentos contíguos a todo perímetro, a localização de vias de comunicação, das áreas livres, dos equipamentos urbanos e comunitários existentes no local ou em suas adjacências num raio de 1.000m (um mil metros) com as respectivas distâncias da área a ser loteada;
d) esquema do loteamento pretendido, onde deverá constar a estrutura viária básica e as dimensões mínimas dos lotes e quadras.
III - o tipo de uso predominante a que o loteamento se destina;
IV - planta de Situação da área a ser loteada, em duas vias, na escala 1:500 (um por quinhentos) até 1:2000 (um por dois mil), com indicação do norte magnético, da área total e dimensões dos terrenos e seus principais pontos de referência.

Parágrafo Único. As pranchas de desenho devem obedecer a normatização estabelecida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 67. Havendo viabilidade de implantação, a Prefeitura Municipal, de acordo com as diretrizes de planejamento do Município e demais legislações superiores, após consulta aos órgãos setoriais responsáveis pelos serviços e equipamentos urbanos, indicará na planta apresentada na consulta prévia:
I - as vias de circulação existentes ou projetadas que compõe o sistema viário da cidade e do Município, relacionadas com o loteamento pretendido, a serem respeitadas;
II - a fixação da zona ou zonas de uso predominante de acordo com a Lei de Uso e Ocupação de Solo Urbano;
III - localização aproximada dos terrenos destinados a equipamentos urbanos e comunitários, das áreas livres de uso público e das áreas verdes;
IV - as faixas sanitárias do terreno para o escoamento de águas pluviais e outras faixas não edificáveis;
V - relação dos equipamentos urbanos que deverão ser projetados e executados pelo interessado.

§ 1º O prazo máximo para estudos e fornecimento das diretrizes será de 30 (trinta) dias, neles não sendo computados o tempo despendido na prestação de esclarecimentos pela parte interessada.

§ 2º As diretrizes expedidas vigorarão pelo prazo máximo de um ano, após o qual deverá ser solicitado nova Consulta Prévia.

§ 3º A aceitação da consulta prévia não implica em aprovação da proposta de loteamento.

CAPÍTULO IX
DO ANTEPROJETO DE LOTEAMENTO

Art. 68. Cumpridas as etapas do Título anterior e havendo a viabilidade da implantação do loteamento, o interessado apresentará anteprojeto, de acordo com as diretrizes definidas pela Prefeitura Municipal, composto de:
§ 1º Planta de situação da área a ser loteada em 02 (duas) vias com as seguintes informações:
I - orientação magnética e verdadeira;
II - equipamentos públicos e comunitários existentes num raio de 1.000m (mil metros);

§ 2º Os desenhos do anteprojeto de loteamento, na escala de 1:1000 (um por mil), em duas vias, com as seguintes informações:
I - orientação magnética e verdadeira;
II - subdivisão das quadras em lotes, com as respectivas numerações e dimensões;
III - dimensões lineares e angulares do projeto, com raios, cordas, pontos de tangência e ângulos centrais das vias e cotas do

projeto;
IV - sistema de vias com as respectivas larguras;
V - curvas de nível, atuais e projetadas, com eqüidistância de 1,00m (um metro);
VI - perfis longitudinais e transversais de todas as vias de circulação, sendo que os perfis transversais serão apresentados na escala 1:500 (um por quinhentos) e as longitudinais na escala de 1:2000 (um por dois mil);
VII - indicação dos marcos de alinhamento e nivelamento localizados nos ângulos de curvas e vias projetadas;
VIII - a indicação das áreas que perfazem no mínimo 35% (trinta e cinco por cento) da área total loteada e que passarão ao domínio do Município, e outras informações, em resumo, sendo:
a. área total do parcelamento;
b. área total dos lotes;
c. área pública, a saber;
d. áreas destinadas à circulação;
e. áreas verdes;
f. áreas destinadas a equipamentos comunitários;
g. praças e jardins.

§ 3º As pranchas de desenho devem obedecer a normalização da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

§ 4º O prazo máximo para estudos e aprovação do anteprojeto, após cumpridas todas as exigências da Prefeitura Municipal pelo interessado, será de 60 (sessenta) dias.

CAPÍTULO X
DO PROJETO DE LOTEAMENTO

Art. 69. Aprovado o anteprojeto, o interessado apresentará o projeto definitivo, contendo:

§ 1º Plantas e desenhos exigidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 68 desta Lei, em 04 (quatro) vias;

§ 2º Memorial Descritivo, em 04 (quatro) vias contendo obrigatoriamente:
I - denominação de loteamento;
II - a descrição sucinta do loteamento com suas características;
III - as condições urbanísticas do loteamento e as limitações que incidem sobre os lotes e suas construções, além daquelas constantes das diretrizes fixadas;
IV - indicação das áreas que passarão ao domínio do Município no ato do registro do loteamento;
V - a enumeração dos equipamentos urbanos, comunitários e dos serviços públicos e de utilidade pública, já existentes no loteamento e adjacências, e dos que serão implantados;
VI - limites e confrontações, área total do loteamento, área total dos lotes, área total do destinado ao domínio público, discriminando as áreas de sistema viário, área das praças e demais espaços destinados a equipamentos comunitários, total das áreas de utilidade pública, com suas respectivas percentagens.

§ 3º Deverão, ainda, fazer parte do projeto de loteamento, as seguintes peças gráficas referentes a obras de infraestrutura exigida, que deverão ser previamente aprovadas pelos órgãos competentes:
I - anteprojeto da rede de escoamento das águas pluviais e superficiais, canalização em galerias ou canal aberto, com indicação das obras de sustentação, muros de arrimo, pontilhões e demais obras necessárias a conservação dos novos logradouros;
II - anteprojeto da rede de abastecimento d'água;
III - anteprojeto da rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública;
IV - anteprojeto de outras infraestruturas que a Prefeitura Municipal julgue necessárias.

§ 4º As pranchas devem obedecer às características indicadas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

§ 5º Todas as peças do projeto definitivo deverão ser assinadas pelo requerente e responsável técnico devendo o último mencionar o número de seu registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, desta região e o número de seu registro na Prefeitura.

§ 6º Deverá ainda apresentar modelo de Contrato de Compra e Venda, em 02 (duas) vias, a ser utilizado de acordo com a Lei Federal e demais cláusulas que especifiquem:
I - o compromisso do loteador quanto a execução das obras de infraestrutura, enumerando-as;
II - o prazo da execução da infraestrutura, constante nesta Lei;
III - a condição de que os lotes só poderão receber construções depois de executadas as obras previstas no inciso V do Art.47 desta Lei;
IV - a possibilidade de suspensão do pagamento das prestações pelo comprador, vencido o prazo e não executadas as obras, que passará a depositá-las, em juízo, mensalmente, de acordo com a Lei Federal;
V - o enquadramento do lote no Mapa de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, definindo a zona de uso e os parâmetros urbanísticos incidentes.

§ 7º Documentos relativos à área em parcelamento a serem anexados ao projeto definitivo:
I - título de propriedade;
II - certidões negativas de tributos municipais.

§ 8º O prazo máximo para aprovação do projeto definitivo, após cumpridas pelo interessado todas as exigências da Prefeitura Municipal, será de 60 (sessenta) dias.

CAPÍTULO XI
DO PROJETO DE DESMEMBRAMENTO E REMEMBRAMENTO

Art. 70. O pedido de desmembramento e/ou remembramento será feito mediante requerimento do interessado à Prefeitura Municipal, acompanhado de certidão atualizada da matrícula da área, certidões negativas de débitos perante as Fazendas Públicas Federal e Estadual e da planta do imóvel a ser desmembrado e/ou remembrado na escala 1:500 (um por quinhentos), contendo as seguintes indicações:
I - situação do imóvel, com as vias existentes e loteamento próximo;
II - tipo de uso predominante no local;
III - áreas e testadas mínimas, determinadas por esta Lei, válidas para a(s) zona(s) a qual esta afeta o imóvel;
IV - divisão ou agrupamento de lotes pretendido, com respectivas áreas;
V - dimensões lineares e angulares;
VI - perfis do terreno;
VII - indicação das edificações existentes.

Parágrafo Único. Todas as peças gráficas e demais documentos exigidos terão a(s) assinatura(s) do(s) responsável(veis) e deverão estar dentro das especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 71. Após examinada e aceita a documentação, será concedida "licença de desmembramento e remembramento" para averbação no registro de imóveis.

Parágrafo Único. Somente após averbação dos novos lotes no registro de imóveis, o Município poderá conceder licença para construção ou edificação dos mesmos.

Art. 72. A aprovação do projeto a que se refere o artigo anterior, só poderá ser permitida quando:
I - os lotes desmembrados e/ou remembrados tiverem as dimensões mínimas para a respectiva zona, conforme Tabela II do Uso e Ocupação do Solo Urbano, Anexo IV da presente Lei;
II - a parte restante do lote ainda que edificado, compreender uma porção que possa constituir lote independente, observadas as dimensões mínimas previstas em LEI.
Art. 73. O prazo máximo para aprovação do projeto definitivo pelo interessado, após cumpridas todas as exigências pelo interessado, será de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO XII
DA APROVAÇÃO E DO REGISTRO DE LOTEAMENTO

Art. 74. Recebido o projeto definitivo de loteamento, com todos os elementos e de acordo com as exigências desta Lei, a Prefeitura Municipal procederá:
I - exame de exatidão da planta definitiva com a aprovada como anteprojeto;
II - exame de todos os elementos apresentados, conforme exigência do Título VII.

§ 1º A Prefeitura Municipal poderá exigir as modificações que se façam necessárias.

§ 2º A Prefeitura Municipal, disporá de 90 (noventa) dias para pronunciar-se ouvidas as autoridades competentes, inclusive as sanitárias e militares, no que lhes disser respeito, importando o silêncio na aprovação, desde que o projeto satisfaça as exigências e não prejudique o interesse público (Decreto Federal nº 3.079 de 15/09/38) e Lei 9784/99.

Art. 75. Aprovado o projeto de loteamento e deferido o processo, a Prefeitura baixará decreto de aprovação de loteamento e expedirá o alvará de loteamento.

Parágrafo Único. No decreto de aprovação de loteamento deverão constar as condições em que o loteamento é autorizado e as obras a serem realizadas, o prazo de execução, bem como a indicação das áreas que passarão a integrar o domínio do Município no ato de seu registro.

Art. 76. O loteador deverá apresentar a Prefeitura Municipal antes da liberação do alvará de loteamento, os seguintes projetos de execução, previamente aprovados pelos órgãos competentes, sob pena de caducar a aprovação do projeto de loteamento.
I - projeto detalhado de arruamento, incluindo planta com dimensões angulares e lineares dos traçados, perfis longitudinais e transversais e detalhes dos meios-fios e sarjetas;
II - projeto detalhado da rede de escoamento das águas pluviais e superficiais e das obras complementares necessárias;
III - projeto de abastecimento de água potável;
IV - projeto da rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública;
V - projeto da rede de distribuição de gás, quando este conste do memorial descritivo ou do anteprojeto;
VI - os projetos de execução, citados neste artigo, deverão ser acompanhados de:
a) orçamentos;
b) cronograma Físico-financeiro.

Art. 77. No ato de recebimento do Alvará de Loteamento e da cópia do projeto aprovado pela Prefeitura, o interessado assinará um termo de compromisso no qual se obrigará a:
I - executar as obras de infraestrutura referidas no Art. 64 e 65 desta Lei, conforme cronograma, observando o prazo máximo disposto no parágrafo 2º deste artigo;
II - executar as obras de consolidação e arrimo para a boa conservação das vias de circulação, pontilhões e bueiros necessários, sempre que as obras mencionadas forem consideradas indispensáveis a vista das condições viárias, de segurança e sanitárias do terreno a arruar;
III - facilitar a fiscalização permanente da Prefeitura durante a execução das obras e serviços;
IV - não efetuar venda de lotes antes da apresentação dos projetos definitivos da infraestrutura e da assinatura da caução, a que se refere o Art. 79, para garantia da execução das obras;
V - não outorgar qualquer escritura de venda de lotes antes de concluídas as obras previstas nos incisos I e II deste artigo e de cumpridas as demais obrigações exigidas por esta Lei ou assumidas no termo de compromisso;
VI - utilizar modelo de contrato de compra e venda, conforme exigência do parágrafo 6º do Art. 69 desta LEI.
§ 1º As obras que constam no presente artigo deverão ser previamente aprovadas pelos órgãos competentes.
§ 2º O prazo para a execução das obras e serviços a que se referem os incisos I e II deste artigo a partir da aprovação do projeto de loteamento, não poderá ser superior a 02 (dois) anos.

Art. 78. No Termo de Compromisso - Anexo V, desta Lei deverão constar especificamente as obras e serviços que o loteador é obrigado a executar e o prazo fixado para sua execução.

Art. 79. Para fins de garantia da execução das obras e serviços de infraestrutura urbana exigida para o loteamento, antes da sua aprovação, deverá ser firmado o Termo de Caucionamento - Anexo VI, desta Lei onde ficará caucionado um percentual da área total do loteamento, cujo valor corresponda ao custo dos serviços e obras.

Parágrafo Único. O valor dos lotes será calculado, para efeito deste artigo, pelo preço da área sem considerar as benfeitorias previstas no projeto aprovado.
I - a Prefeitura poderá liberar proporcionalmente a garantia da execução, à medida que os serviços e obras forem concluídos;
II - concluídos todos os serviços e as obras de infraestrutura exigidas para o loteamento, a Prefeitura liberará as garantias de sua execução.

Art. 80. Após a aprovação do projeto definitivo, o loteador deverá submeter o loteamento ao registro de imóveis, apresentando:
I - título de propriedade do imóvel;
II - histórico dos títulos de propriedade do imóvel, abrangendo os últimos 20 (vinte) anos, acompanhados dos respectivos comprovantes;
III - certidões negativas:
a) de tributos Federais, Estaduais e Municipais incidentes sobre o imóvel; em nome do proprietário (do casal, se for o caso);
b) de ações reais referentes ao imóvel pelo período de 10 (dez) anos;
c) de ações penais com respeito ao crime contra o patrimônio e contra a administração pública;
IV - certidões:
a) dos cartórios de protestos de títulos, em nome do loteador, (do casal se for o caso) e em nome de todos os que tenham sido proprietários do imóvel nos últimos dez (10) anos;
b) de ações pessoais relativa ao loteador, pelo período de 10 (dez) anos;
c) de ônus reais relativos ao imóvel;
d) de ações penais contra o loteador, pelo período de 10 (dez) anos.
V - cópia do ato de aprovação do loteamento;
VI - cópia do termo de compromisso e cronograma de execução das obras exigidas;
VII - exemplar do modelo de contrato de compra e venda;
VIII - declaração do cônjuge do requerente de que consente o registro do loteamento.

IX - Planta do Loteamento, assinada por profissional habilitado;
X - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), assinada por profissional habilitado.
XI - Licença Ambiental Prévia - LAP, e a licença Ambiental de Instalação LAI, expedidas pela Fundação do Meio Ambiente - FATMA, sendo facultada a apresentação da segunda quando expressamente dispensada pela primeira (Provimento 75/98).
XII - Cópia do Edital de Publicação (os desmembramentos até dez terrenos são dispensados de publicação de edital), conforme art. 6º do provimento nº 75/98 c/c as disposições da Circular 145/98 de 17/12/98, da Corregedoria Geral da Justiça de Santa Catarina.
XIII - parecer favorável do Ministério Público.

§ 1º No ato do registro do projeto de loteamento, o loteador transferirá ao Município, mediante escritura pública e sem qualquer ônus ou encargo para este, o domínio das vias de circulação e das demais áreas, conforme inciso II do Artigo 41 desta LEI.
§ 2º O prazo máximo para que o loteamento seja submetido ao registro de imóveis é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da aprovação do projeto definitivo.

Art. 81. Uma vez realizadas todas as obras e serviços exigidos para o loteamento, o loteador ou seu representante legal requererá a Prefeitura através de requerimento, que seja feita a vistoria através de seu órgão competente.

§ 1º O requerimento do interessado deverá ser acompanhado de uma planta retificada do loteamento, que será considerada oficial para todos os efeitos.

§ 2º Após a vistoria, a Prefeitura expedirá um laudo de vistoria e caso todas as obras estejam de acordo com as exigências municipais baixará também decreto de aprovação de implantação do traçado e infra-estrutura do loteamento.

§ 3º O loteamento poderá ser liberado em etapas, desde que na parcela, em questão, esteja implantada e em perfeito funcionamento toda a infraestrutura exigida por LEI.
Art. 82. Esgotados os prazos previstos, caso não tenham sido realizadas as obras e serviços exigidos para o loteamento, a Prefeitura Municipal executá-los-á e promoverá a ação competente para adjudicar ao seu patrimônio os lotes caucionados na forma do artigo 79, que se constituirão em bem público do Município.

Art. 83. Qualquer alteração ou cancelamento parcial do loteamento registrado dependerá de acordo entre o loteador e os adquirentes de lotes atingidos pela alteração, bem como a aprovação da Prefeitura Municipal, e deverão ser averbados no registro de imóveis, em complemento ao projeto original.

§ 1º Em se tratando de simples alteração de perfis, o interessado apresentará novas plantas, de conformidade com o disposto na Lei, para que seja feita a anotação de modificação no Alvará de Loteamento pela Prefeitura Municipal.

§ 2º Quando houver mudança substancial do plano, o projeto será examinado no todo ou na parte alterada observando as disposições desta Lei e aquelas constantes do alvará ou do decreto de aprovação expedindo-se então novo alvará e baixando-se novo decreto.

Art.84. A aprovação do projeto de arruamento, loteamento ou desmembramento não implica em nenhuma responsabilidade, por parte da Prefeitura Municipal, quanto a eventuais divergências referentes a dimensões de quadras ou lotes, quanto ao direito de terceiros em relação à área arruada, loteada ou desmembrada, nem para quaisquer indenizações decorrentes de traçados que não obedecem aos arruamentos de plantas limítrofes mais antigas ou as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO XIII
DAS SANÇÕES

Art. 85. Fica sujeito a cassação do alvará, embargo administrativo da obra e a aplicação de multa, todo àquele que, a partir da data de publicação desta Lei:
I - der início, de qualquer modo, ou efetuar loteamento, arruamento ou desmembramento do solo para fins urbanos sem autorização da Prefeitura Municipal ou em desacordo com as disposições desta Lei, ou ainda das normas federais e estaduais pertinentes;
II - der início, de qualquer modo, ou efetuar loteamento, arruamento, desmembramento ou remembramento do solo para fins urbanos sem observância das determinações do projeto aprovado e do ato administrativo de licença;
III - registrar loteamento ou desmembramento não aprovado pelos órgãos competentes, registrar o compromisso de compra e venda, a cessão ou promessa de cessão de direito ou efetuar registro de contrato de venda de loteamento ou desmembramento não aprovado.

§ 1º A multa a que se refere este artigo corresponderá a 10% do valor total do investimento (loteamento, desmembramento ou remembramento).

§ 2º O pagamento da multa não eximirá o responsável das demais cominações legais, nem sana a infração, ficando o infrator na obrigação de legalizar as obras de acordo com as disposições vigentes.

§ 3º A reincidência específica da infração acarretará, ao responsável pela obra, multa no valor do dobro da inicial, além da suspensão da sua licença para o exercício de suas atividades para construir no Município pelo prazo de dois anos.

Art. 86. Tão logo chegue ao conhecimento da Prefeitura Municipal após a publicação desta Lei, a existência de arruamento, loteamento ou desmembramento do terreno, construído sem autorização municipal, o responsável pela irregularidade será notificado pela Prefeitura Municipal para pagamento da multa prevista e terá o prazo de 90 (noventa) dias para regularizar a situação do imóvel, ficando proibida a continuação dos trabalhos.

Parágrafo Único. Não cumpridas as exigências constantes da notificação de embargo, será lavrado o auto de infração, podendo ser solicitado, se necessário, o auxílio das autoridades judiciais e policiais do Estado.

Art. 87. São passíveis de punição a bem do serviço público, conforme legislação específica em vigor, os servidores da Prefeitura que, direta ou indiretamente, fraudando o espírito da presente Lei, concedam ou contribuam para que sejam concedidas licenças, alvarás, certidões, declarações ou laudos técnicos irregulares ou falsos.

Art. 88. Os loteamentos e desmembramentos de terrenos efetuados sem aprovação da Prefeitura, inscritos no registro de imóveis, em época anterior a presente Lei e cujos lotes já tenham sido alienados ou compromissados a terceiros, no todo ou em parte, serão examinados por grupo de trabalho a ser designado pelo Prefeito.

Parágrafo Único. A aprovação e/ou desmembramento, será feito mediante decreto do Prefeito Municipal, baseado no relato do grupo de trabalho, a que se refere o caput deste Artigo.

Art. 89. Visando a consecução dos objetivos expressos nesta Lei, integram os seguintes anexos:

I - Anexo I - Mapa de Macrozoneamento;
II - Anexo II - Mapa de Zoneamento;

III - Anexo III - Tabela I - Garagens;
IV - Anexo IV - Tabela II - Uso e Ocupação do Solo
V - Anexo V - Termo de Compromisso - Loteamentos
VI - Anexo VI - Termo de Caucionamento - Loteamentos
VII - Anexo VII - Glossário
VIII - Anexo VIII - Mapa dos Eixos de Desenvolvimento

Art. 90. Esta Lei entrará em vigor cento e oitenta (180) dias após a sua publicação.

Art. 91. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Alto Bela Vista/ SC, 12 de Junho de 2012.
SERGIO LUIZ SCHMITZ
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra.

ALICE SCHWAMBACH LEMKE
Responsável Pelas Publicações

ANEXOS

ANEXO I - MAPA DE MACROZONEAMENTO

ANEXO II - MAPA DE ZONEAMENTO

ANEXO III - TABELA I - GARAGENS

TABELA I
GARAGENS

PADRÕES PARA GARAGENS RESIDENCIAIS		
NOTAS	***ATIVIDADES***	***Nº DE VAGAS P/ ESTACIONAMENTO***
1*	Unifamiliar	1 vaga p/ unidade
2*	Multifamiliar até 180m² de área constr. p/ apto.	1 vaga p/ unidade habitacional
-	Multifamiliar acima de 180m² de área constr. p/ apto.	2 vagas p/ unidade habitacional

PADRÕES P/ GARAGENS COMERCIAIS		
NOTAS	***ATIVIDADES***	***Nº DE VAGAS P/ ESTACIONAMENTO***
-	Comércio Varejista acima de 150m²	1 vaga p/ 150m² ou fração de área adicionada
-	Centro Comercial, Loja de Departamento.	1 vaga p/ 50m² de área constr.
-	Supermercados acima de 150m²	1 vaga p/ cada 50m² área de área constr. 1 vaga p/ caminhões p/ área constr. Acima de 500m² .
-	Comércio de Materiais de Constr.	1 vaga p/ 150m² de área constr.
-	Depósitos acima de 250m²	1 vaga p/ 250m² de área constr.; 1 vaga p/ caminhões 250m²
-	Comércio Atacadista acima de 500m²	1 vaga p/ 200m² ou fração de área adicionada; 1 vaga p/ caminhão/500m² área constr.

1 Para unidades habitacionais unifamiliares não será exigido vaga de estacionamento.*
2 Para os conjuntos habitacionais populares multifamiliares será reduzido em 50%.*

PADRÕES P/ GARAGENS SERVIÇOS		
NOTA	***ATIVIDADES***	***Nº DE VAGAS P/ESTACIONAMENTO***
-	Consultórios e Escritórios em geral	1 vaga p/ 120m² de área constr.
-	Oficinas de reparos e Serviços de manutenção em veículos	1 vaga p/ 75m² de área constr.
-	Oficina de Reparos em geral	1 vaga p/ 1oom² de área constr.
-	Laboratórios, Casas de Repouso, Ambulatórios, Clínica, Policlínica, Hospital, Maternidade e Similares	1 vaga p/ 100m² de área constr.
-	Hotéis e demais meios de hospedagem	1 vaga p/ 3 unid. de alojamento; 1 vaga p/ ônibus/ 40 unid. alojamento.
-	Transportadoras com coleta e distribuição de mercadorias	1 vaga p/ caminhão 200m² de área constr.
-	Motéis	1 vaga p/ cada unid. Alojamento
-	Quadras para Esporte, Estádios, Ginásios Cobertos e Similares	1 vaga p/ cada 10m² de arquibancada
-	Bancos e demais serviços de crédito	1 vaga p/ 50m² de área constr.
*	Ensino de 3º Grau, 2º Grau, Particular e Cursinhos	1 vaga p/ 100m² de área constr.
-	Cemitérios	1 vaga p/ 300m² de terreno com o mínimo de 10 vagas

** Para os estabelecimentos públicos será reduzido em 30%.*

PADRÕES P/ GARAGENS INDÚSTRIAS		
NOTA	***ATIVIDADES***	***Nº DE VAGAS P/ESTACIONAMENTO***
-	Atividades industriais acima de 250m²	1 vaga p/ 250m² de área constr.; 1 vaga p/ caminhão/500m² de área constr.

ANEXO IV - TABELA II – USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

MACROZONEAMENTO MUNICIPAL

MACROZONEAMENTO URBANO

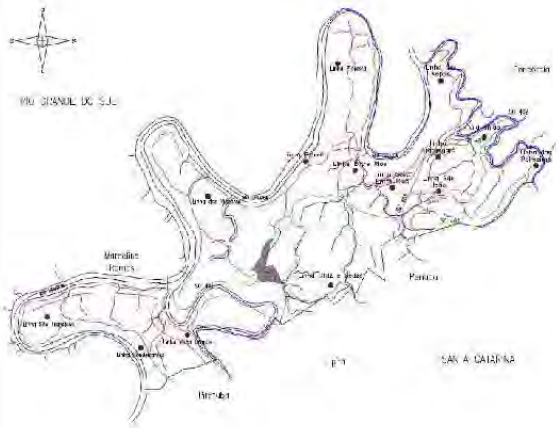

MU - MACROZONA URBANA

ÁREA MÍNIMA (m²)	TESTADA MÍNIMA (m)	RECUOS (m)			TAXA DE OCUPAÇÃO %	ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE PERMEABILIDADE %
		F	L	Fd		IAb	IAm	
-	-	-	-	-	-	-	-	-

OBJETIVO

Tem por objetivo incrementar a capacidade do Sistema Viário e da Infra-Estrutura e incentivar a ocupação de vazios urbanos

PROPOSTA DE USOS

PERMITIDOS	PERMISSÍVEIS

OBSERVAÇÕES / INSTRUMENTOS

Os Usos e Índices estão especificados no Zoneamento.

MACROZONEAMENTO URBANO

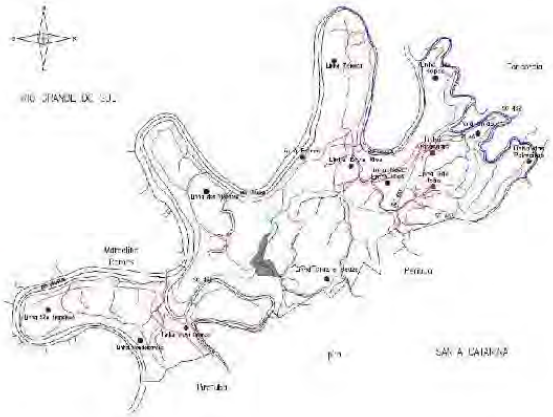

MR - MACROZONA RURAL

ÁREA MÍNIMA (m²)	TESTADA MÍNIMA (m)	RECUOS (m)			TAXA DE OCUPAÇÃO %	ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE PERMEABILIDADE %
		F	L	Fd		IAb	IAm	
-	-	-	-		-	-	-	-

OBJETIVO

Tem por objetivo destinar prioritariamente a instalação de Residências visando um adensamento baseado no dimensionamento das Redes de Infraestrutura Urbana, do Sistema Viário e Configuração da Paisagem.

PROPOSTA DE USOS

PERMITIDOS	PERMISSÍVEIS
USO 1 e 2 - Residencial USO 4 - Comércio Vicinal USO 16 A - Recreação e Lazer Especial 1 USO 16 B - Recreação e Lazer Especial 2 USO 18 - Hotéis e Pousadas USO 20 - Atividades de Nível de Incômodo 1 Todo Tipo de Atividade Agropecuária -	USO 10 - Educacional USO 11 - Institucional USO 12 A - Institucional Especial 1 USO 12 B - Institucional Especial 2 USO 13 - Saúde / Assistência Social USO 21 - Atividades de Nível de Incômodo 2 -

OBSERVAÇÕES / INSTRUMENTOS

ZONEAMENTO URBANO

ZONEAMENTO URBANO

ZMC – ZONA MISTA CENTRAL

ÁREA MÍNIMA (m²)	TESTADA MÍNIMA (m)	RECUOS (m)				TAXA DE OCUPAÇÃO %		ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE PERMEABILIDADE %
		U	F	L	Fd			IAb	IAm	
360,0	12,00	RU	3,0	1,5 se houver janela		60		1,2	-	20
						70		4,9	8,4	20
		RM	3,0	Mínimo de 2,0 m		C	80	5,1	8,6	10
		M	-	-		R	70			

OBJETIVO

Tem por objetivo incentivar a instalação de Atividades Comerciais e de Preservação de Serviços fortalecendo a área comercial existente, compatibilizando com a infraestrutura e sistema viário existente, viabilizando maior adensamento.

PROPOSTA DE USOS

PERMITIDOS

USO 1 - Residencial Unifamiliar
USO 2 - Residencial Multifamiliar
USO 4 - Comércio Vicinal
USO 5 A - Comércio Varejista e Prestação de Serviços 1
USO 9 - Comércio de Veículos Leves
USO 11 – Institucional
USO 13 - Saúde /Assistência Social
USO 14 - Religiosos*
USO 16 A - Recreação e Lazer Especial 1
USO 18 – Hotéis e Pousadas

PERMISSÍVEIS

USO 5 B - Comércio Varejista e Prestação de Serviços 2
USO 8 - Para Veículos
USO 10 – Educacional
USO 15 – Recreação e Lazer

OBSERVAÇÕES / INSTRUMENTOS

Nesta zona serão implantado Imposto Progressivo no Tempo e Outorga Onerosa do Direito de Construir
Nesta Zona será implantado Passeio Padronizado conforme Lei Regulamentar.
**Para estas Atividades serão exigidos estudos de Impacto de Vizinhança.*

ZONEAMENTO URBANO

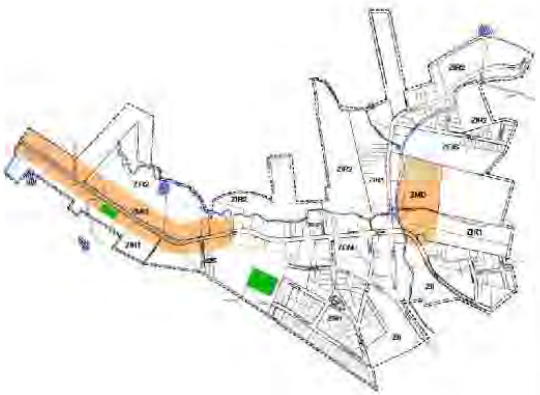

ZMD - ZONA MISTA DIVERSIFICADA

ÁREA MÍNIMA (m²)	TESTADA MÍNIMA (m)	RECUOS (m)				TAXA DE OCUPAÇÃO %		ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE PERMEABILIDADE %
		U	F	Lt	Fd			IAb	IAm	
360,0	12,00	RU	3,0	1,5 se houver janela		60		1,2	-	20
		RM	3,0	Mínimo de 2,0 m		70		4,9	8,4	20
		M	-	-		C	80	5,1	8,6	10
						R	-			

OBJETIVO

Tem por objetivo concentrar atividades de uso misto e diversos de natureza comercial, prestação de serviços, industrias de baixo impacto ambiental e outros compatíveis, toleráveis e admissíveis, dada as condições estratégicas na região e as boas condições de acessibilidade.

PROPOSTA DE USOS

PERMITIDOS

USO 4 - Comércio Vicinal
USO 5 A - Comércio Varejista e Prestação de Serviços 1
USO 6 - Comércio Atacadista
USO 7 - Comércio e Serviços Especiais
USO 9 - Comércio de Veículos Leves
USO 16* A - Recreação e Lazer Especial 1
USO 17 - Atividades Noturnas
USO 18 – Hotéis e Pousadas
USO 19 – Motéis
USO 20 – Atividade Nível de Incômodo 1

PERMISSÍVEIS

USO 1 - Residencial Unifamiliar
USO 2 - Residencial Multifamiliar
USO 11 – Institucional
USO 12 A - Institucional Especial 1
USO 12 B - Institucional Especial 2
USO 13 - Saúde /Assistência Social
USO 14* - Religiosos
USO 16 B - Recreação e Lazer Especial 2
USO 19* – Motéis
USO 21 – Atividade Nível de Incomodo 2

OBSERVAÇÕES / INSTRUMENTOS

* Para estas atividades será exigido Estudo de Impacto de Vizinhança.
Nesta zona serão implantado Imposto Progressivo no Tempo e Outorga Onerosa do Direito de Construir podendo construir até 07 Pavimentos – Instrumento do Estatuto da Cidade.
Nesta zona será implantado o Direito de Preempção por 5 anos, conforme Art. 25 do Estatuto da Cidade

ZONEAMENTO URBANO

ZIR1– ZONA DE INTERESSE RESIDENCIAL 1

ÁREA MÍNIMA (m²)	TESTADA MÍNIMA (m)	RECUOS (m)				TAXA DE OCUPAÇÃO %	ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE PERMEABILIDADE %
		U	F	L	Fd		IAb	IAm	
360,0	12,00	RU	3,0	1,5 se houver janela		60	1,2		20
		RM	3,0	Mínimo de 2,0 m		70	2,8		20
		M	3,0	Mínimo de 2,0 m		70	2,8		20

OBJETIVO

Tem por objetivo incentivar a instalação de Atividades Comerciais e de Preservação de Serviços fortalecendo a área comercial existente, compatibilizando com a infraestrutura e sistema viário existente, viabilizando maior adensamento.

PROPOSTA DE USOS

PERMITIDOS	PERMISSÍVEIS
USO 1 - Residencial Unifamiliar USO 2 - Residencial Multifamiliar USO 4 - Comércio Vicinal USO 5 A - Comércio Varejista e Prestação de Serviços 1 USO 10 – Educacional USO 11 – Institucional USO 16 A - Recreação e Lazer Especial 1	USO 5 B - Comércio Varejista e Prestação de Serviços 2 USO 8 *- Para Veículos USO 12 A - Institucional Especial 1 USO 13 - Saúde /Assistência Social USO 14* - Religiosos USO 18* – Hotéis e Pousadas

OBSERVAÇÕES / INSTRUMENTOS

**Para estas Atividades serão exigidos estudos de Impacto de Vizinhança.*

ZONEAMENTO URBANO

ZIR2– ZONA DE INTERESSE RESIDENCIAL 2

ÁREA MÍNIMA (m²)	TESTADA MÍNIMA (m)	RECUOS (m)				TAXA DE OCUPAÇÃO %	ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE PERMEABILIDADE %
		U	F	L	Fd		IAb	IAm	
360,0	12,00	R	3,0	1,5		60	1,2	-	20

OBJETIVO

Tem por objetivo incentivar a instalação de Atividades Comerciais e de Preservação de Serviços fortalecendo a área comercial existente, compatibilizando com a infraestrutura e sistema viário existente, viabilizando maior adensamento.

PROPOSTA DE USOS

PERMITIDOS	PERMISSÍVEIS
USO 1 - Residencial Unifamiliar USO 2 - Residencial Multifamiliar USO 4 - Comércio Vicinal USO 5 A - Comércio Varejista e Prestação de Serviços 1 USO 10 – Educacional USO 11 – Institucional USO 13 - Saúde /Assistência Social USO 16 A - Recreação e Lazer Especial 1	USO 7* - Comércio e Serviços Especiais USO 8 *- Para Veículos USO 14* - Religiosos USO 18* – Hotéis e Pousadas

OBSERVAÇÕES / INSTRUMENTOS

**Para estas Atividades serão exigidos estudos de Impacto de Vizinhança.*

ZONEAMENTO URBANO

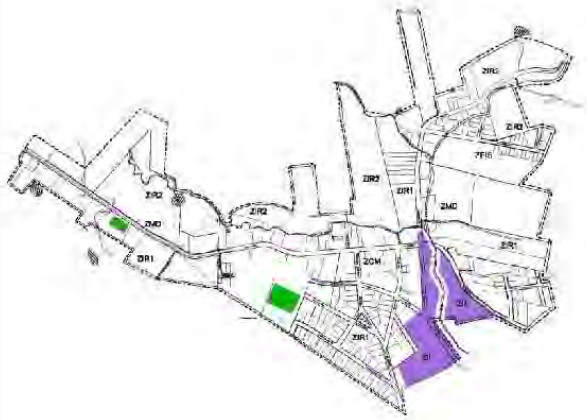

ZII - ZONA DE INTERESSE INDUSTRIAL

ÁREA MÍNIMA (m²)	TESTADA MÍNIMA (m)	RECUOS (m)			TAXA DE OCUPAÇÃO %	ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE PERMEABILIDADE %
		F	L	Fd		IAb	IAm	
1250,0	25,0	10	-	-	70	1,4	-	20

OBJETIVO

Tem por objetivo estabelecer normas para construção de Indústrias que pelo seu porte e grau de poluição são incompatíveis com as atividades predominantes das demais Zonas.

PROPOSTA DE USOS

PERMITIDOS	PERMISSÍVEIS
USO 6 - Comércio Atacadista USO 7 - Comércio e Serviços Especiais USO 8 *- Para Veículos USO 20 - Atividades de Nível de Incômodo 1 USO 21 - Atividades de Nível de Incômodo 2	USO 1 - Residencial Unifamiliar USO 4 - Comércio Vicinal USO 12 A - Institucional Especial 1 USO 22 *- Atividade de Nível de Incômodo 3 USO 23* – Comércio Perigoso

OBSERVAÇÕES / INSTRUMENTOS

Nesta zona será implantado o Direito de Preempção por 5 anos, conforme Art. 25 do Estatuto da Cidade
**Para estas Atividades serão exigidos estudos de Impacto de Vizinhança.*
Toda indústria que fizer divisa com outra zona,deverá implantar barreira verde, conforme Lei Regulamentar.

ZONEAMENTO URBANO

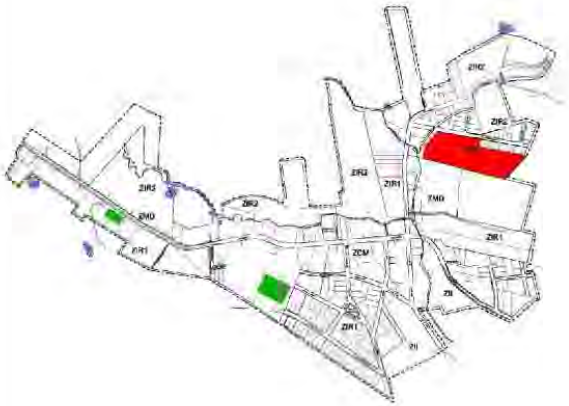

ZEIS - ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL

ÁREA MÍNIMA (m²)	TESTADA MÍNIMA (m)	RECUOS (m)			TAXA DE OCUPAÇÃO %	ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE PERMEABILIDADE %
		F	L	Fd		IAb	IAm	
240,0	12,0	3,0	1,5 se houver janela		50	1,0	-	20

OBJETIVO

Tem por objetivo, destinar prioritariamente a melhoria e produção de Habitações de Interesse Social e ampliação de Equipamentos urbanos beneficiando a população de baixa renda, a regularização fundiária, salvaguardando o direito à moradia e a cidadania.

PROPOSTA DE USOS

PERMITIDOS	PERMISSÍVEIS
USO 1 - Residencial Unifamiliar USO 3* - Conjuntos Habitacionais de Baixa Renda USO 4 - Comércio Vicinal USO 10 – Educacional USO 11 – Institucional USO 12 A - Institucional Especial 1 USO 13 - Saúde / Assistência Social USO 16 - Recreação e Lazer Especial	USO 5 A - Comércio Varejista e Prestação de Serviços 1 USO 5 B - Comércio Varejista e Prestação de Serviços 2 USO 8 *- Para Veículos USO 14* – Religiosos

OBSERVAÇÕES / INSTRUMENTOS

**Para estas atividades será exigido o Estudo de Impacto de Vizinhança.*
Nesta zona será implantado o Direito de Preempção por 5 anos, conforme Art. 25 do Estatuto da Cidade;
Operações Urbanas Consorciadas

ZONEAMENTO URBANO

ZPP – ZONA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

ÁREA MÍNIMA (m²)	TESTADA MÍNIMA (m)	RECUOS (m)			TAXA DE OCUPAÇÃO %	ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE PERMEABILIDADE %
		F	L	Fd		IAb	IAm	
-	-	-	-	-	-	-	-	100

OBJETIVO

Tem por objetivo Preservar as áreas definidas como preservação ao longo dos rios, arroios e lajeados.Sendo dentro do perímetro urbano, uma faixa de 15m para cada lado dos rios e um raio de 30m das nascentes.

PROPOSTA DE USOS

PERMITIDOS	PERMISSÍVEIS
A ZPP tem seus usos e ocupações totalmente proibida, ressalvado os usos públicos necessários.	-

OBSERVAÇÕES / INSTRUMENTOS

Nesta zona será implantado o Instrumento do Estatuto da Cidade: Transferência do Direito de Construir.

ZONEAMENTO URBANO

ZPA – ZONA DE PRETEÇÃO AMBIENTAL

ÁREA MÍNIMA (m²)	TESTADA MÍNIMA (m)	RECUOS (m)			TAXA DE OCUPAÇÃO %	ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE PERMEABILIDADE %
		F	L	Fd		IAb	IAm	
-	-	-	-	-	50	1,0		50

OBJETIVO

Tem por objetivo restringir o uso do solo devido sua declividade entre 30% a 100%, suas características e vulnerabilidade aos fenômenos naturais

PROPOSTA DE USOS

PERMITIDOS	PERMISSÍVEIS
USO 1 - Residencial Unifamiliar USO 4 - Comércio Vicinal USO 16 A - Recreação e Lazer Especial 1	USO 5 A - Comércio Varejista e Prestação de Serviços 1

OBSERVAÇÕES / INSTRUMENTOS

Nesta zona serão implantado Imposto Progressivo no Tempo e Outorga Onerosa do Direito de Construir;
Tratamento espacial de Esgoto.

ANEXO V - TERMO DE COMPROMISSO – LOTEAMENTOS

TERMO DE COMPROMISSO
A QUE SE REFERE O ARTIGO 78 DESTA LEI COMPLEMENTAR

TERMO DE COMPROMISSO DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA EM LOTEAMENTO, QUE PERANTE O MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA SE OBRIGA _____

(Nome do Proprietário e/ou Responsável)

I - Partes, Fundamental Legal, Local e Data

01. Partes: De um lado, o Município de Alto Bela Vista/SC, neste termo simplesmente nomeada Município, representada por seu Prefeito Municipal, _____, o Secretário Municipal Responsável, _____, e por outro lado, _____, doravante designado Loteador, proprietário e/ou responsável pelo Loteamento _____, constante do Processo Nº._____/_____.

02. Fundamento Legal: Este termo de Compromisso tem seu fundamento legal no artigo 78 da Lei Municipal Nº. _____ de ___/___/___ , de Parcelamento do Solo.

03. Local e Data: Lavrado e Assinado aos _____ Dias do Mês de _____ do Ano de _____.

II - Finalidade e Objeto

04. Finalidade: O presente Termo de Compromisso tem como finalidade formalizar as exigências legais a respeito da responsabilidade que tem o loteador de executar, sem quaisquer ônus para o Município, das obras de infra-estrutura em Loteamento por ela aprovado.

05. Objeto: É objeto deste Termo de Compromisso a execução das Obras de Infra-Estrutura do Loteamento _____ ***(Nome do Loteamento)*** Requerido pelo *Processo Nº._____/_____.*

III - Obrigações e Prazos

06. Obrigações e Prazos: Pelo presente Termo de Compromisso obriga-se o loteador, concomitantemente ao cumprimento de todas as disposições legais pertinentes, a:

a) Executar, no prazo de 2 (dois) anos e consoante cronograma aprovado, os seguintes serviços:

- ✓ Abertura das vias e praças, com respectivos marcos de alinhamento e nivelamento;
- ✓ Movimento de terra previsto;
- ✓ Rede de distribuição de água;
- ✓ Rede de energia elétrica;
- ✓ Rede de esgoto pluvial;
- ✓ Rede de esgoto sanitário ou delimitar e reservar faixa de domínio necessário à sua posterior implantação;
- ✓ Sistema de drenagem.

b) Facilitar a fiscalização permanente por parte do Município durante a execução das obras e serviços;

c) Fazer constar dos compromissos e/ou escrituras de compra e venda de lotes a condição de que estes só poderão receber construções depois da execução das obras de infra-estrutura, ao menos em toda a extensão do logradouro onde estiverem localizados, sob vistoria e recebimento pela Municipalidade, consignando inclusive a responsabilidade solidária dos compromissários compradores ou adquirentes, na proporção da área de seus respectivos lotes;

d) Requerer, contando da data do Alvará de Licença para a execução das obras, a inscrição do loteamento no Registro de Imóveis no prazo de 90 ***(noventa)*** dias;

e) Solicitar, caso não concluídos os serviços no prazo estipulado, a prorrogação deste, antes do seu término, mediante ampla justificativa que não sendo aceita pela Municipalidade, sujeitá-lo-á a multa no Valor de 500 UFRM por dia útil de atraso seguinte.

f) Requerer, tão logo concluída a execução dos serviços, a entrega, total ou parcial, e sem quaisquer ônus para o Município, das vias, logradouros e áreas reservadas ao uso público, após vistoria que os declare de acordo, através do termo de cessão, recebimento e homologação.

IV - Eficácia, Validade e Revogação

07. Eficácia e Validade: O presente Termo de Compromisso entra em vigor na data da sua assinatura, adquirindo eficácia e validade na data de expedição do Alvará de licença pelo órgão competente do Município e terá seu encerramento após verificado o cumprimento de todas as obrigações dele decorrentes.

08. Rescisão: São causas de revogação deste Termo de Compromisso a não obediência a qualquer de suas cláusulas, importando, em conseqüência, na cassação do Alvará de Licença para a execução das obras constantes do seu Projeto.

V- Foro e Encerramento

09. Foro: Para as questões decorrentes deste Termo é competente o foro legal da Comarca de _____.

10. Encerramento: E por estarem acordes, assinam este Termo de Compromisso os representantes das partes e das duas testemunhas abaixo nomeadas.

Alto Bela Vista/SC_____ *de* _____ *de* _____.

_____ _____

Prefeito Municipal ***Loteador e/ou Proprietário***

ANEXO VI - TERMO DE CAUCIONAMENTO – LOTEAMENTOS

TERMO DE CAUCIONAMENTO
A QUE SE REFERE O ARTIGO 79 DESTA LEI COMPLEMENTAR

TERMO DE CAUCIONAMENTO GARANTIA E TRANSFERÊNCIA DE DOMÍNIO E POSSE DAS ÁREAS PÚBLICAS, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA E ***(Nome do Proprietário e/ou Responsável)*** *CONSTANTE DO PROCESSO Nº. _____/_____, APROVADO EM ___/___/___.*

A partir do Dia _____ de_____ de _____, ***(Data de inscrição do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis)*** passarão ao domínio do Município de Alto Bela Vista, as áreas destinadas a uso público. A venda de lotes, bem como a concessão do "Habite-se" para qualquer construção existente nos lotes, ficam condicionados à expedição, por parte do Poder Público Municipal, de certidão de aprovação do loteamento e aceitação definitiva das obras a serem realizadas, constantes do ato de aprovação do projeto de loteamento conforme *Processo* _____/____. Como garantia ficam caucionados os *Lotes* _____, averbados no Registro de Imóveis por ocasião do registro de loteamento, que não poderão em hipótese alguma ser vendidos antes da aceitação, por escrito, pelo Município.

Alto Bela Vista/ SC _____ de _____de _____.

_____ _____

Representante Município ***Ass. Loteador***

Lei Complementar N.º 051, de 12 de Junho de 2012.

ÍNDICE

TITULO I	3
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	3
CAPITULO I	4
OBJETIVOS DO CÓDIGO	4
CAPITULO II	4
DAS DEFINIÇÕES	4
TÍTULO II	18
DAS DISPOSIÇÕES ADMINISTRATIVAS E TÉCNICAS	18
CAPÍTULO I	18
DOS PROFISSIONAIS HABILITADOS A PROJETAR E A CONSTRUIR	18
CAPÍTULO II	18
DOS ATOS ADMINISTRATIVOS E TÉCNICOS	18
CAPÍTULO III	26
DAS NORMAS TÉCNICAS	26
TÍTULO III	33
DA CLASSIFICAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES	33
CAPÍTULO I	34
DAS EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS	34
CAPITULO II	38
DAS EDIFICAÇÕES NÃO RESIDENCIAIS	38
CAPÍTULO III	59
DAS EDIFICAÇÕES NÃO RESIDENCIAIS DE USOS ESPECIAIS DIVERSOS	59
CAPÍTULO IV	68
DAS EDIFICAÇÕES MISTAS	68
TÍTULO IV	69
DAS EDIFICAÇÕES	69
CAPÍTULO I	69
DAS EDIFICAÇÕES EM GERAL	69
CAPÍTULO II	92
DAS INSTALAÇÕES EM GERAL	92
CAPÍTULO III	101
DOS COMPLEMENTOS DA EDIFICAÇÃO	101
CAPÍTULO IV	107
DAS ÁREAS DE ESTACIONAMENTO	107
CAPÍTULO V	109
DA ACESSIBILIDADE AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS	109
TÍTULO V	110
DAS INFRAÇÕES	110
CAPÍTULO ÚNICO	110
DAS PENALIDADES	110
TÍTULO VI	119
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	119

LEI COMPLEMENTAR N.º 051, de 12 de Junho de 2012.
DISPÕE SOBRE NORMAS RELATIVAS ÀS EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA, ESTADO DE SANTA CATARINA - CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sergio Luiz Schmitz, Prefeito Municipal de Alto Bela Vista, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e na forma da Lei Orgânica Municipal, submete a Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei Complementar.

TITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Código, parte integrante do Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal, estabelece normas de projeto e construção em geral no Município de Alto Bela Vista, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º. Toda construção, reconstrução, reforma, ampliação ou demolição efetuadas por particulares, entidades ou órgãos públicos no Município de Alto Bela Vista, é regulamentada por este Código, obedecida às normas Federais e Estaduais relativas à matéria.

Parágrafo Único. Para o licenciamento das atividades de que reza este Código, serão observadas as disposições da Lei do Plano Diretor, Tabelas de Zoneamento, incidentes sobre o imóvel.

CAPITULO I
OBJETIVOS DO CÓDIGO

Art. 3°. Este Código tem como objetivos:
I - orientar os projetos e execução de edificações no Município;
II - assegurar a observância de padrões mínimos de segurança, higiene, salubridade e conforto das edificações de interesse para a comunidade;
III - promover a melhoria dos padrões de segurança, higiene, salubridade e conforto de todas as edificações em seu território;
IV - estabelecer normas técnicas, visando o progressivo aperfeiçoamento da construção, voltado principalmente para a paisagem urbana e o aprimoramento da arquitetura nas edificações e conseqüentemente a melhoria da qualidade de vida da população.

CAPITULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 4°. Para efeito deste Código, são adotadas as seguintes definições:

ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Aclividade - Diferença altimétrica entre dois pontos, em que o segundo ponto está acima do ponto de referência.

Afastamento - Distância entre o limite externo da projeção horizontal da edificação e a divisa do lote, não considerada a projeção dos beirais, podendo ser: a) frontal; b) lateral; c) fundos.

Alinhamento - Linha divisória legal entre o lote e a via ou logradouro público.

Alpendre - Área coberta saliente da edificação, cuja cobertura é sustentada por colunas, pilares ou área em balanço.

Alvará de Construção - Documento expedido pela Municipalidade que autoriza a execução de obras sujeitas a sua fiscalização.

Alvará de Localização e Funcionamento - Documento expedido pela Municipalidade que autoriza o funcionamento de uma determinada atividade ou serviço.

Alvará de Obra - Ato administrativo que corresponde a autorização para início de obra.

Alvará Sanitário - Documento fornecido pela autoridade da saúde, que autoriza a ocupação e uso de imóvel recém construído ou reformado e/ou funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais, agropecuários, com a vistoria prévia das condições físico-sanitárias.

Ampliação - Alteração no sentido de se tornar maior a área edificada.

Andaime - Obra provisória destinada à sustentação de operários e materiais durante a execução da obra.

Ante-sala - Compartimento que antecede uma sala, sala de espera.

Apartamento - Unidade autônoma de moradia.

Aprovação do Projeto - Ato administrativo que precede o licenciamento das obras.

Aprovação da Obra (Habite-se) - Documento municipal que autoriza a ocupação da edificação.

Área Total Construída - Somatório das áreas de todos os pisos de uma edificação, cobertos ou não, inclusive as áreas ocupadas por paredes e pilares.

Área Ocupada - Projeção, em plano horizontal, da área construída.

Área de Recuo - Espaço livre e desembaraçado em toda a altura da edificação.
Área Rural - Toda área do Município, excluída a zona urbana.

Área sob Pilotis - Área coberta contendo apenas as colunas de sustentação de uma edificação.

Área Útil - Superfície utilizável de uma edificação, excluindo-se a área ocupada com paredes e estruturas.

A.R.T - Anotação de Responsabilidade Técnica, emitida por profissional com registro junto Conselho Regional Engenharia, Arquitetura, e Agronomia - CREA.

Átrio - Pátio interno, de acesso a uma edificação.

Autorização - Ato administrativo discriminatório e precário.

Balanço sobre o Térreo - Avanço da edificação acima do térreo sobre os alinhamentos ou recuos regulares.

Balcão - Varanda ou sacada guarnecida de grade ou peitoril.

Baldrame - Viga que contorna e une as fundações.

Beiral - Prolongamento do telhado, além da prumada das edificações.

Boca de Lobo - Caixa sifonada, cuja finalidade é a captação de águas pluviais.

Brise - Conjunto de placas ou chapa de material variável colocado nas fachadas expostas ao sol com o objetivo de controle da insolação.

Calçada - É a parte da via, normalmente segregada em nível diferente, não destinada à circulação de veículos, reservada ao trânsito de pedestres e quando possível, à implantação de mobiliário urbano, sinalização, vegetação e outros.
Caixa de Escada - Espaço ocupado por uma escada, desde o pavimento inferior até o último pavimento.

Caixilho - Parte de uma esquadria onde se fixam os vidros.

Canteiro - Área destinada a ajardinamento junto ou não com passeios públicos.

Caramanchão - Construção em ripas, canos ou estacas com o objetivo de sustentar vegetação.

Casas Geminadas - Edificações unifamiliares situadas no mesmo lote, possuindo uma parede divisória comum, compondo uma unidade arquitetônica única.

Centro Comercial - Áreas destinadas a espaços comerciais compostos por um conjunto de lojas ou salas, também entendido como shopping center quando de grande porte.

Certificado de Conclusão da Obra - Documento expedido pela Municipalidade, que autoriza a ocupação de uma edificação (habite-se).

Cisterna - Reservatório de água inferior.

Conservação - Obra de reparo, visando apenas conservar o valor de uma construção ao longo do tempo, não importando em acréscimo de área construída.

Construção - É de modo geral, a realização de qualquer obra.

Construção Clandestina - Obra feita sem prévia aprovação do projeto ou sem alvará de licença.

Consulta de Viabilidade - Documento indispensável, prioritário de encaminhamento à Municipalidade, buscando informações de uso, ocupação e parâmetros de construção, definidos para cada zona.
Compartimento - Cada uma das divisões de uma edificação.

Corrimão - Peça ao longo e ao(s) lado(s) de uma escada ou rampa, que serve de resguardo, ou apoio para a mão, de quem sobe ou desce.

Cumeeira - A parte mais alta de uma edificação.

CREA - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

Croqui - Esboço preliminar de um projeto.

Declividade - Diferença altimétrica entre dois pontos em que o segundo ponto está abaixo do ponto de referência.

Decibel - (dB): Unidade de Intensidade Física Relativa a Som.

Degradação Ambiental - É a alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causado por qualquer forma de energia ou substância sólida, gasosa ou combinação de elementos produzidos por atividades humanas ou delas decorrentes em níveis capazes de direta ou indiretamente:
a) prejudicar a saúde, a segurança e o bem estar da população;
b) criar condições adversas às atividades sociais e econômicas;
c) ocasionar danos relevantes à flora, à fauna e outros recursos naturais.

Dejetos - Resíduos, excrementos, restos.

Demolição - Deitar abaixo, deitar por terra qualquer construção.

Dependência de Uso Comum - Conjunto de dependências da edificação que poderão ser utilizadas em comum por todos ou por parte dos titulares de direito das unidades de moradia.

Dependência de Uso Privativo - Conjunto de dependências de uma unidade de moradia, cuja utilização é reservada aos respectivos titulares de direito.

Duto de Ventilação - Área de ventilação interna ao corpo de uma edificação que circunscreva um raio de no mínimo 0,70 m (setenta centímetros), destinado a ventilar somente compartimentos não habitáveis.

Edícula - Denominação genérica para compartimento acessório da habitação, separado da edificação principal.

Edifício Garagem - Construção destinada ao estacionamento de veículos.

Elevador - Equipamento que executa transporte em altura, de pessoas e/ou mercadorias.

Embargo - Ato administrativo que determina a paralisação de uma obra.

EMBRATUR - Empresa Brasileira de Turismo.

Equipamentos Comunitários - São os equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer, área verde, segurança e assistência social.

Equipamentos Urbanos - são os equipamentos públicos, como por exemplo, os de abastecimento de água, esgoto, energia elétrica, coleta de água pluvial, rede telefônica e gás canalizado.

Escala - Relação constante entre as dimensões do desenho e a do que ele representa.

Especificações - Discriminação dos materiais e serviços empregados numa construção.

Estabelecimento - Local onde se fabrica, produz, manipula, beneficia, acondiciona, conserva, transporta, armazena, deposita para venda, distribui ou vende produtos ou presta serviços.
Estacionamento - Espaço reservado para um ou mais veículos.

Fachada - Elevação das paredes externas de uma edificação.

Faixa de Domínio - É a área do terreno destinado ao poder público para a implantação e proteção de uma rodovia e seus acessórios.

Faixa "non aedificandi" - Área do terreno onde não é permitida a construção.

FATMA - Fundação do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina.

Feira Livre - Local ao ar livre que funciona, mediante prévia autorização da Municipalidade, com objetivo de facilitar aos produtores a venda de sua produção.

Festejos Públicos - São os que se realizam nas vias públicas, com o acesso do público.

Fiança - Obrigação acessória assumida por terceira pessoa, que se responsabiliza, total ou parcialmente, pelo cumprimento da obrigação do devedor caso este não cumpra a obrigação.

Filtro Anaeróbio - Unidade de tratamento biológico do efluente da fossa séptica de fluxo ascendente em condições anaeróbias, cujo meio filtrante mantém-se afogado.

Fossa Séptica - Unidade de sedimentação e digestão de fluxo horizontal, destinada ao tratamento de esgotos.

Fundações - Parte da construção destinada a distribuir as cargas da edificação sobre um terreno.

Gabarito - É o número máximo de pavimentos permitidos em uma edificação.

Galeria - Corredor interno de um edifício que faz ou não ligação entre duas ruas e que comporte, além da circulação de pessoas, comércio.

Galeria Comercial - Conjunto de lojas voltadas para passeio coberto, interligando duas vias públicas.

Galpão - Construção constituída por uma cobertura fechada, total ou parcialmente, pelo menos em três de suas faces por meio de paredes ou tapumes, não podendo servir para uso residencial.

Garagem Bloqueada - Garagem ligada à circulação de veículos através de outra garagem.

Garagem Livre - Garagem ligada diretamente à circulação interna de veículos.

Guarda Corpo - É a vedação de proteção contra quedas.

Gêneros Alimentícios - Substância ou mistura de substâncias no estado sólido, líquido, pastoso ou qualquer outra forma adequada destinada a fornecer ao organismo humano os elementos normais a sua formação, manutenção e ao seu desenvolvimento.

Habite-se - Documento expedido pela Municipalidade, que autoriza a ocupação de uma edificação.

Habitação - Lugar ou casa onde se habita, morada ou residência.

Hachura - Raiado, que no desenho produz efeitos de sombra ou meio tom.

Hall - Dependência de uma edificação que serve de ligação entre outros compartimentos.

Índice de Aproveitamento - É calculado para expressar a área máxima da construção permitida; relação entre a soma das áreas construídas sobre um terreno e a área desse mesmo terreno.
Infração da Lei - Violação da lei.

Infrator - Todo aquele que cometer, mandar ou auxiliar a praticar infração.

Jirau - Piso intermediário dividindo compartimento existente com área até 1/4 (um quarto) da área do compartimento.

Kit - Pequeno compartimento de apoio aos serviços de copa de cada pavimento nas edificações comerciais.

Kitchenete - Unidade residencial formada de sala, quarto, banheiro e pequena cozinha, não necessariamente separada da sala.

Ladrão - Tubo de descarga colocado nos reservatórios de água, banheiro, pias, para escoamento automático do excesso de água.

Lavabo - Instalação sanitária composta de pia e vaso sanitário.

Lavatório - Cuba para lavar as mãos, com água encanada e esgoto pluvial.

Licença - É ato administrativo vinculado e definitivo. A licença, quando concedida regularmente, gera direito subjetivo à continuidade da atividade licenciada nas condições estabelecidas em lei.

Licenciamento da obra - Ato administrativo que concede licença e prazo para início e término de uma obra.

Lindeiro - Limítrofe.

Logradouro Público - Toda parcela de território de propriedade pública e de uso comum da população.

Loja - Espaço reservado a comercialização de produtos.

Lote - Porção de terreno, com testada para logradouro público.

Loteamento - Subdivisão de gleba em lotes destinados à edificações, com abertura, modificação ou prolongamento de vias e logradouros.

Marquise - Cobertura em balanço sobre o logradouro.

Meio-fio - Peça de pedra ou de concreto ou similar que separa em desnível o passeio da pista de rolamento.

Memorial Descritivo - Texto contendo especificações sobre materiais e técnicas construtivas a serem utilizadas numa edificação ou parcelamento de solo.

Mezanino - Pavimento situado no interior de outro compartimento com acesso exclusivamente através deste e pé direito reduzido.

Nível de Som - dB (A) Intensidade de som medido na curva de ponderação "A" definido na NBR 10.151 - ABNT.

Mobiliário Urbano - São equipamentos de uso comercial de serviços, localizados em logradouro público.

N.D.A. - Nível de Degradação Ambiental.

Parapeito - É a vedação de proteção de sacadas.

Pára-raios - Dispositivo destinado a proteger as edificações contra os efeitos dos raios.

Parede Cega - Parede sem abertura.

Passeio - É a parte da calçada ou pista de rolamento, neste último caso, separada por pintura ou elemento físico separador, livre de interferências, destinada à circulação exclusiva de pedestres e, excepcionalmente de ciclistas.

Patamar - Superfície intermediária entre dois lances de escada.

Pavimento - Conjunto de compartimentos situados no mesmo nível, de uma edificação, entre piso de uma edificação, desconsiderados os mezaninos ou sobre lojas.

Pavimento Térreo - Piso ao nível da rua.

Pé Direito - Distância vertical entre o piso e o forro de um compartimento.

Penalidade - Conjunto ou sistema de penas impostas pela lei.

Playground - Local destinado à recreação infantil, aparelhado com brinquedos e/ou equipamentos de ginástica.

Perímetro Urbano - Linha que separa a zona urbana da área ou zona rural.

Plano Diretor - Conjunto de leis, que dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, Parcelamento do Solo Urbano, Perímetro Urbano e pelos Códigos de Posturas e Edificações.

Poluição Ambiental - Qualquer alteração das características físicas, químicas e/ou biológicas do meio ambiente, que possa importar em prejuízo a saúde e a segurança da população.

Poço de Iluminação - Área interna na edificação, destinada a iluminação e ventilação de compartimentos.

Prisma Interno de Iluminação e Ventilação - Poço de iluminação - área interna na edificação, destinada a iluminação e ventilação de compartimentos não habitáveis, também conhecido como poço de iluminação e ventilação.

Prisma Externo de Iluminação e Ventilação - Área destinada a iluminação e ventilação de compartimentos quando localizada na face externa das edificações.

Produto Perigoso - Toda a substância que possa ser considerada combustível, inflamável, explosiva, tóxica, corrosiva ou radioativa.

Profundidade de um Compartimento - É a distância entre a face que dispõe de abertura para insolação à face oposta.

Reconstrução - Construir de novo, no mesmo lugar e na forma primitiva qualquer obra em parte ou no todo.

Recuo - Reserva ao logradouro público de uma área pertencente à propriedade particular e destinada a futura ampliação deste logradouro.

Reforma - Obra em que altere a edificação em parte essencial por supressão, acréscimo ou modificação.

Reincidente - É quem violar os preceitos das leis, por cuja infração já tenha sido autuado e punido.

Ruído - Qualquer som que cause ou tenda a causar perturbações do sossego público ou produzir efeitos psicológicos e/ou fisiológicos negativos em seres humanos e animais.

Sacada - Construção que avança da fachada de uma parede.

Saguão - Sala de entrada da edificação onde se encontra o hall e a circulação principal.

Sala Comercial - Unidade autônoma para comércio e prestação de serviços.

Sarjeta - Escoadouro nos logradouros públicos para as águas das chuvas.

Sobreloja - Pavimento situado acima da loja, com acesso exclusivo através desta e sem numeração independente.

Sótão - Compartimento de edificação situado no interior do volume formado pelo telhado com inclinação máxima de 45º (quarenta e cinco graus).

Subsolo - Pavimento total ou parcialmente situado em nível inferior do pavimento térreo ou ao terreno natural, medido no ponto médio da fachada perpendicular às curvas de nível.

Sumidouro - Poço destinado a receber o efluente da fossa séptica e a facilitar sua infiltração.

Tapume - Vedação provisória feita em tábuas ou material similar para proteção de obras.

Taxa Ocupação - A relação percentual entre a projeção horizontal da edificação e a área total do terreno.

Telheiro - Superfície coberta e sem paredes em todas as faces.

Terreno Baldio - Terreno não edificado, sem proveito ou uso definido.

Terraço - Espaço descoberto sobre edifício ou ao nível de um pavimento desse.

Testada - É a linha divisória que separa o logradouro público do lote.

Unidade de Moradia - Conjunto de compartimentos de uso privativo de uma família, no caso de edifícios coincide com apartamento.

Uso Permitido - Forma de uso previsto para a área ou zona em que se localiza.

Uso Proibido - Usos incompatíveis com o zoneamento.

Uso Permissível - Permitido somente se atendido as exigências da legislação aplicável ao caso.

UFRM - Unidade Fiscal de Referência Municipal.

Valas de Filtração - Unidade complementar de tratamento do efluente da fossa séptica, por filtração biológica, constituída de tubulação e leito filtrante.

Valas de Infiltração - Valas destinadas a receber o efluente da fossa séptica através de tubulação convenientemente instalada e a permitir sua infiltração em camadas superficiais do terreno.

Varanda - Espécie de alpendre à frente e/ou em volta de uma edificação.

Vestíbulo - Espaço entre a porta e o acesso a escada, no interior de edificações.

Vistoria - Diligência efetuada por profissionais habilitados para verificar determinadas condições das obras.

Zoneamento - Repartição da cidade e das áreas urbanizáveis segundo a sua precípua destinação de uso e ocupação do solo; visa dar a cada região utilização mais adequada em função do sistema viário; recursos naturais, topografia e a infra-estrutura existente através da criação de zonas de uso e ocupação.

TÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES ADMINISTRATIVAS E TÉCNICAS
CAPÍTULO I
DOS PROFISSIONAIS HABILITADOS A PROJETAR E A CONSTRUIR

Art. 5°. São considerados profissionais legalmente habilitados para projetar, orientar, administrar e executar obras no Município de Alto Bela Vista, os registrados no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia e inscrito no Município de Alto Bela Vista.

Art. 6°. Somente os profissionais inscritos como determina o artigo anterior, poderão ser responsáveis por projetos, cálculos e memoriais apresentados a Municipalidade ou assumir a responsabilidade pela execução de obras.

CAPÍTULO II
DOS ATOS ADMINISTRATIVOS E TÉCNICOS

Art. 7°. A execução de quaisquer das atividades citadas no artigo 2º deste Código, com exceção de demolição será precedida dos seguintes atos administrativos:
I - consulta de viabilidade técnica para construção;
II - análise do Projeto Arquitetônico e Hidro-sanitário;
III - aprovação dos projetos definitivos;
IV - alvará de construção (Licenciamento da Obra);
V - alinhamento para construção.

§ 1º A aprovação e licenciamento da obra de que tratam os itens III e IV poderão ser requeridos simultaneamente, devendo neste caso, os projetos estarem de acordo com todas as exigências deste Código.

§ 2º Incluem-se no disposto neste artigo todas as obras do Poder Público, tendo seu exame preferência sobre quaisquer pedidos.

SEÇÃO I
DA CONSULTA DE VIABILIDADE TÉCNICA

Art. 8°. Antes de solicitar aprovação do projeto o requerente deverá efetivar a Consulta de Viabilidade Técnica através do preenchimento de formulário próprio cedido pela Municipalidade.

§ 1º Ao requerente cabe as indicações:
a) título de propriedade do imóvel;
b) nome e endereço do proprietário;
c) endereço da obra (logradouro, quadra, lote, bairro);
d) destinação da obra (residencial, comercial, industrial e outros);
e) materiais construtivos (alvenaria, madeira ou mista);
f) croqui de situação do lote.

§ 2º À Municipalidade cabe as indicações por escrito: das normas urbanísticas incidentes sobre o lote (zona de uso, taxa de ocupação, coeficiente de aproveitamento, recuos e afastamentos mínimos).

§ 3º A Consulta de Viabilidade Técnica deverá ser respondida num prazo máximo de 8 (oito) dias úteis.

§ 4º A Consulta de Viabilidade terá validade de 180 dias, podendo ser prorrogada por mais 120 dias a pedido, por escrito, da parte interessada observando, sempre a legislação vigente na data da solicitação.

SEÇÃO II
DA ANÁLISE DO PROJETO ARQUITETÔNICO E HIDRO-SANITÁRIO

Art. 9°. A partir das informações prestadas pela Municipalidade na Consulta de Viabilidade Técnica, o requerente poderá solicitar a análise do Projeto Arquitetônico, mediante requerimento e Plantas exigidas nos itens III, IV, V e VII do artigo 10 deste Código.
§ 1º As plantas para a apreciação prévia do Projeto Arquitetônico serão entregues em duas vias, uma das quais ficará com a Municipalidade.
§ 2º A análise do Projeto Arquitetônico deverá ser efetuada num prazo máximo de 8 (oito) dias úteis.

SEÇÃO III
DO PROJETO ARQUITETÔNICO PARA ANÁLISE

Art. 10. Após a Consulta de Viabilidade Técnica e da análise prévia do Projeto Arquitetônico, o requerente apresentará o Projeto Arquitetônico Definitivo composto e acompanhado de:
I - requerimento solicitando a aprovação do Projeto Definitivo, assinado pelo proprietário ou representante legal. O Alvará de Construção (Licenciamento da Obra) poderá ser solicitado simultaneamente;
II - documento de solicitação do Alvará de Construção preenchido;
III - planta de situação/locação na escala 1:500 ou maior onde constarão:
a) orientação do Norte (Verdadeiro ou Magnético);
b) indicação do lote na quadra (amarração com a respectiva distância a uma esquina);
c) dimensões do lote;
d) entrada de veículos;
e) posição do posteamento em relação ao lote;
f) projeção da edificação ou edificações dentro do lote, localizando rios, mananciais, córregos ou outros elementos que possam

orientar a decisão das autoridades competentes;
g) posição da edificação ou edificações em relação às linhas divisórias do lote (afastamentos) e a outras construções nele existente.
IV - planta baixa de cada pavimento não repetido, na escala 1:50, contendo:
a) as dimensões e áreas de todos os compartimentos, inclusive dimensões dos vãos de iluminação, garagens, áreas de estacionamento;
b) destinação ou finalidade de cada compartimento, bem como outras informações necessárias a perfeita compreensão do projeto;
c) indicação das espessuras das paredes e dimensões internas e externas totais da obra;
d) indicação dos cortes longitudinais e transversais.
V - cortes longitudinais e transversais na mesma escala da planta baixa, com a indicação dos elementos necessários para um perfeito entendimento do projeto, tais como: pé direito, cotas de nível, alturas das janelas, peitoris e perfis do telhado. No mínimo um dos cortes deverá passar pelo banheiro, cozinha e circulação vertical (se houver);
VI - planta de cobertura com indicação dos caimentos na escala que se fizer necessária para compreensão do projeto. A planta de cobertura poderá ser elaborada conjuntamente com a planta de situação/locação;
VII - elevação das fachadas voltadas para as vias públicas na mesma escala da planta baixa;
VIII - projetos complementares;
IX - matrícula do imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, e se for o caso, também a autorização para construção firmada pelo proprietário e usufrutuário quando houver;
X - fotocópia do carnê de IPTU.

§ 1º Em todas as peças gráficas dos itens IV, V, VI e VII deverão constar as especificações dos materiais utilizados.

§ 2º A escala não dispensará a indicação de cotas que prevalecerão no caso de divergência com as medidas tomadas no desenho e havendo divergência entre a soma das cotas parcial e total, prevalecerá a cota total.

§ 3º Nos casos de projetos para construção de edificações de grandes proporções, as escalas mencionadas poderão ser alteradas devendo, contudo ser consultado previamente o órgão competente da Municipalidade.

§ 4º Todas as pranchas relacionadas nos itens anteriores deverão ser apresentadas em 3 (três) vias, uma das quais será arquivada no órgão competente da Municipalidade e as outras serão devolvidas ao requerente após a aprovação, contendo em todas as folhas os carimbos de aprovação e as rubricas dos técnicos encarregados.

§ 5º O Projeto de uma construção será examinado em função de sua utilização lógica e não apenas pela sua denominação em planta.

Art. 11 - As edificações para habitações populares poderão utilizar projetos padrão disponíveis na Municipalidade, ficando sujeitas ao atendimento no disposto em regulamento específico.

SEÇÃO IV
DOS PROJETOS COMPLEMENTARES

Art. 12. Os Projetos Complementares citados no Item VIII do artigo 10 para atendimento deste Código são os seguintes: Hidro-Sanitário, Elétrico, Estrutural e Prevenção Contra Incêndio.
I - O projeto Hidro-Sanitário será exigido para toda a edificação servida de água e deverá:
a) ser apresentado em conformidade com as Normas Técnicas estabelecidas pela ABNT;
b) atender ao que dispõe o Regulamento de Serviços de Água e Esgoto Sanitário da Concessionária local – CASAN.
II - O Projeto Elétrico obedecerá as normas estabelecidas pela ABNT e Concessionária local de energia elétrica – CELESC, sendo exigido para todas as edificações industriais e demais edificações com área igual ou superior a 70m² (setenta metros quadrados).
III - O Projeto Estrutural poderá ser solicitado pela Municipalidade para arquivamento, sempre que:
a) tratar-se de edifício com 4 (quatro) ou mais pavimentos;
b) tratar-se de área construída igual ou superior a 1000m² (um mil metros quadrados);
c) a seu entendimento se julgar necessário.
IV - O Projeto de Prevenção Contra Incêndios deverá atender legislação pertinente e ser aprovado pela unidade do Corpo de Bombeiros.

§ 1º Não havendo profissional habilitado na unidade do Corpo de Bombeiros, a Municipalidade poderá exigir cópia do Projeto de Prevenção Contra Incêndios, bem como a ART do profissional responsável.
§ 2º No item III deste artigo, para efeito da definição do número de pavimentos será considerados sempre o térreo e subsolo.
§ 3º O Projeto Estrutural não merecerá análise da Municipalidade, sendo exigida tão somente a entrega da respectiva ART devidamente registrada junto ao CREA/SC.

SEÇÃO V
DO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO (LICENCIAMENTO DA OBRA)

Art. 13. Após a análise dos elementos fornecidos e, se os mesmos estiverem de acordo com a legislação pertinente, a Municipalidade aprovará o Projeto e fornecerá ao requerente o Alvará de Construção mediante:
I - requerimento solicitando o Alvará de Construção, dirigido à Secretaria competente e mencionando o nome do proprietário e do profissional habilitado responsável pela execução dos serviços;
II - título de propriedade ou se o proprietário da obra não for o proprietário do terreno, uma prova do acordo entre ambos, por escrito;
III - em casos de construções até 2 m (dois metros) do alinhamento dos logradouros públicos, a execução de Tapume, de acordo com o disposto neste Código.

Parágrafo Único. Deverá constar do Alvará de Construção:
a) nome do proprietário;
b) número do requerimento solicitando aprovação do Projeto;
c) descrição sumária da obra, com indicação da área construída, finalidade e materiais construtivos;
d) local da obra;
e) profissional responsável pelo projeto e pela execução devidamente inscrito nos órgãos competentes;
f) nome e assinatura da autoridade da Municipalidade, assim como qualquer outra indicação que for julgada necessária.

Art. 14. O alvará de construção será válido pelo prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias contados da data de sua expedição, devendo ser renovado anualmente. Se a obra não for iniciada dentro do prazo de um ano, o Alvará perderá sua validade.

§ 1º Para efeito deste código, uma obra será considerada iniciada, desde que suas fundações e vigas de baldrame estejam concluídas.
§ 2º Considera-se prescrito o alvará de construção que após ser iniciada a obra, sofrer interrupção superior a 360 (trezentos e sessenta) dias.
§ 3º Após a caducidade do primeiro alvará, se a parte interessada quiser iniciar a obra, deverá requerer e pagar novo licenciamento, desde que ainda válido o Projeto aprovado.

§ 4º Esgotado o prazo de validade do alvará de construção e não estando concluída a obra, só será prorrogada a licença mediante o pagamento dos tributos legais.

Art. 15. Depois de aprovado o Projeto Definitivo e expedido o Alvará de Construção, se houver alteração no Projeto, o interessado deverá requerer nova aprovação, conforme Seção II, do Capítulo III, do Título II, deste Código.

Art. 16. A fim de comprovar o licenciamento da obra para efeito de fiscalização, o alvará de construção será mantido no local da obra, juntamente com o projeto aprovado.

Art. 17. Salvo a necessidade do andaime ou tapume, hipótese em que será obrigatória a licença, ficam dispensados de apresentação de projeto e requerimento para expedição de alvará de construção:
I - pequenos consertos ou reparos, em prédios em que não se alterem os elementos geométricos e sistema estrutural, tais como os serviços de pintura, consertos em assoalhos, esquadrias, paredes;
II - construção de muros de divisa até altura de 1,80 mts, ;
III - rebaixamento de meio-fio e conserto de pavimentação;
IV - construção de dependências não destinadas à moradia, uso comercial e industrial, tais como: telheiros, depósitos de uso doméstico, viveiros, caramanchões ou similar, com área máxima de 12m² (doze metros quadrados), desde que não fiquem situados no alinhamento do logradouro ou em áreas non aedificandi;
V - construção de pequenos barracões provisórios destinados a depósito de materiais durante a construção de edificações (somente quando aprovado o projeto e a respectiva licença) que deverão ser demolidos logo após o término das obras.

Parágrafo Único. A Municipalidade reserva-se o direito de exigir o projeto das obras especificadas neste artigo, sempre que julgar necessário.

Art. 18. Nas construções existentes nos logradouros para os quais seja obrigatório o afastamento do alinhamento, não serão permitidas obras de construção, reconstrução parcial ou total, modificações e acréscimos que não respeitem o afastamento do alinhamento.

Art. 19. A Municipalidade terá o prazo máximo de 20 (vinte) dias para aprovação do Projeto Definitivo e expedição do Alvará de Construção, a contar da data de entrada do requerimento no protocolo da Municipalidade ou da última chamada para esclarecimento, desde que o Projeto apresentado esteja em condições de aprovação.

Art. 20. A construção dentro das especificações deste Código, mas sem alvará de construção, está sujeita a multa conforme Seção I, Capítulo Único, Título V deste Código.

Parágrafo único. A construção fora das especificações do Plano Diretor está sujeita à demolição por ato do Executivo Municipal, podendo ser concedido um prazo de até 90 (noventa) dias para sua legalização, sem dispensa de multa correspondente.

Art. 21. Ficarão suspensos os alvarás de construção das obras que não tenham sido iniciadas até a data de publicação deste Código e que estejam com seu prazo de validade vencido.

Parágrafo Único. Para reavaliação dos projetos e alvarás de construção acima citados, não serão cobradas as taxas desde que as áreas sejam equivalentes.

CAPÍTULO III
DAS NORMAS TÉCNICAS

SEÇÃO I
DA APRESENTAÇÃO DO PROJETO

Art. 22. Os Projetos somente serão aceitos quando legíveis e de acordo com as Normas usuais de desenho arquitetônico, estabelecidas pela ABNT.

§ 1º As folhas do Projeto deverão seguir as normas da ABNT quanto aos tamanhos escolhidos, sendo apresentadas em cópias dobradas, tomando-se por tamanho padrão um retângulo de 21,0cm x 29,7cm (tamanho A4), com número ímpar de dobras, tendo margem de 1,0cm em toda a periferia da folha, exceto na margem lateral esquerda, a qual será de 2,5cm (orelha) para fixação em pastas.
§ 2º No canto inferior direito da (s) folha (s) do Projeto será delimitado um quadro legenda com 17,5cm de largura e 29,7cm de altura (tamanho A4), reduzidas as margens, onde constarão :
I - representação gráfica ocupando o extremo inferior com dimensões de 17,5 cm de largura x 9,0 cm de altura, especificando :
a) natureza e destino da obra;
b) referência da folha (conteúdo, plantas, cortes e elevações e etc.);
c) tipo de projeto (arquitetônico, estrutural, elétrico, hidro-sanitário, etc.);
d) indicação do nome e assinatura do requerente, do autor do projeto e do responsável técnico pela execução da obra sendo estes últimos, com indicação dos números dos Registros no CREA e na Municipalidade;
e) data;
f) escala;
g) nome do desenhista;
h) no caso de vários desenhos de um Projeto que não caibam em uma única folha será necessário numerá-las em, ordem crescente.
II - espaço reservado para a colocação da área do lote, áreas ocupadas pela edificação já existente e da nova construção, reconstrução, reforma ou ampliação, discriminadas por pavimento ou edículas;
III - espaço reservado a Municipalidade e demais órgãos competentes para aprovação, observações e anotações.
§ 3º Nos Projetos de reforma, ampliação ou reconstrução, as peças gráficas serão apresentadas:
I - obrigatório:
a) em traço cheio, as partes conservadas (existentes);
b) em hachurado, as partes a construir ou renovar;
c) em tracejado, as partes a demolir ou retirar.
II - complementar facultativa:
a) em traço cheio (azul ou preto), as partes conservadas (existentes);
b) em hachurado (vermelho), as partes a construir ou renovar;
c) em tracejado (amarelo), as partes a demolir ou retirar.

SEÇÃO II
DAS MODIFICAÇÕES DOS PROJETOS APROVADOS

Art. 23. Para modificações em projeto, assim como para alteração do destino de qualquer compartimento constante do mesmo, será necessária a aprovação de projeto modificado.

§ 1º O requerimento solicitando a aprovação do projeto modificado deverá ser acompanhado de cópia do projeto anteriormente aprovado e quando já expedido, também do respectivo alvará de construção.
§ 2º A aprovação do projeto modificado será anotada no alvará de construção se anteriormente aprovado, que será devolvido ao requerente juntamente com o Projeto.

SEÇÃO III
DO HABITE-SE E DA ACEITAÇÃO DE OBRAS PARCIAIS

Art. 24. Nenhuma edificação poderá ser ocupada sem que seja procedida a vistoria da Municipalidade e expedido o respectivo habite-se.

§ 1º O habite-se é solicitado à Municipalidade, pelo proprietário através de requerimento assinado por este, acompanhado da respectiva certidão de vistoria sanitária.
§ 2º O habite-se só será expedido quando a edificação apresentar condições de habitabilidade, estando em funcionamento as instalações hidro-sanitárias, elétricas, prevenção de incêndio e demais instalações necessárias.
§ 3º A Municipalidade tem um prazo de 20 (vinte) dias, para vistoriar a obra e para expedir o habite-se, juntamente com a numeração.

Art. 25. Poderá ser concedido o habite-se parcial, ou seja, a autorização para utilização das partes concluídas de uma obra em andamento desde que atendido o que segue:
I - que não haja perigo para o público ou para os habitantes da edificação;
II - quando estiverem concluídas a estrutura, a alvenaria os fechamentos, os revestimentos externos, instalações elétricas e hidráulicas comuns a todas as unidades e que permitam o uso da unidade objeto do habite-se parcial;
III - quando se tratar de prédio composto de parte comercial e parte residencial e houver utilização independente destas partes;
IV - quando um elevador esteja funcionamento em se tratando de unidade acima da quarta laje contando a do pavimento de acesso;
V - quando se tratar de unidade habitacional parte de um conjunto habitacional, deverá toda a infra estrutura comum estar concluída;
VI - quando se tratar de mais de um prédio licenciados por um só alvará e construídos no interior de um mesmo lote devendo as obras necessárias para o perfeito acesso e infra-estrutura comuns estarem concluídos.

Art. 26. Terminada a obra de construção, modificação ou acréscimo, deverá ser requerida sua aceitação, pelo proprietário ou responsável pela execução, através do requerimento do habite-se.

§ 1º A Municipalidade só fornecerá o habite-se à obras regularizadas através de aprovação de projeto e alvará de construção.
§ 2º Nenhum prédio novo, ou em obra de reforma, será habitado sem que primeiro seja efetuado a vistoria administrativa, estando em funcionamento as instalações hidro-sanitárias, elétricas e prevenção contra incêndios e demais instalações necessárias.

SEÇÃO IV
DAS VISTORIAS

Art. 27. A Municipalidade fiscalizará as diversas obras requeridas, a fim de que as mesmas estejam de acordo com disposições deste Código, demais leis pertinentes e de acordo com os projetos aprovados.

§ 1º Os fiscais do Município de Alto Bela Vista terão ingresso a todas as obras mediante a apresentação de prova de identidade, independentemente de qualquer outra formalidade.
§ 2º Os funcionários investidos em função fiscalizadora poderão, observadas as formalidades legais, inspecionar bens e papéis de qualquer natureza, desde que constituam objeto da presente legislação.

Art. 28. Em qualquer período da execução da obra, o órgão competente da Municipalidade poderá exigir que lhe sejam exibidos as plantas, cálculos e demais detalhes que julgar necessário.

Art. 29. Se, por ocasião da vistoria, for constatado que a edificação não foi construída, ampliada, reconstruída ou reformada de acordo com o projeto aprovado o responsável técnico e o proprietário serão notificados, de acordo com as disposições deste Código e intimados a legalizar as obras, caso as alterações possam ser executadas ou a fazer a demolição ou modificações necessárias para regularizar a situação da obra, de acordo com o projeto.

Parágrafo Único. A vistoria para expedição da Certidão de Vistoria Sanitária deverá ser solicitada pelo proprietário junto ao Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, enquanto os elementos que compõem o quadro sanitário estejam a descoberto e possibilitem perfeita identificação das soluções propostas no projeto.
SEÇÃO V
DAS OBRAS PARALISADAS

Art. 30. No caso de se verificar a paralisação de uma obra por mais de 180 (cento e oitenta) dias, deverá ser feito o fechamento do terreno no alinhamento do logradouro, dotado de portão de entrada.

Parágrafo Único. No caso de continuar paralisada a obra, depois de decorridos mais de 180 (cento e oitenta) dias, será feito pelo órgão competente da Municipalidade o exame do local, a fim de verificar se a construção oferece perigo e promover as providências julgadas convenientes, nos termos do Capítulo único, do Título V deste Código, que trata das penalidades.

Art. 31. As disposições desta Seção serão aplicadas também as obras que já se encontram paralisadas na data de vigência deste Código, contando-se o prazo do artigo anterior a partir da data de vigência do presente Código.

SEÇÃO VI
DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Art. 32. A responsabilidade pelos projetos cabe exclusivamente aos profissionais que os assinarem como autores e a execução das obras os que tiverem assinado como seus responsáveis, não assumindo a Municipalidade, em conseqüência da aprovação qualquer tipo de responsabilidade.

Art. 33. As penalidades impostas aos profissionais de Engenharia e Arquitetura pelo CREA serão observadas pela Municipalidade no que lhe couber.

Art. 34. Se no decurso da obra o responsável técnico quiser dar baixa de responsabilidade assumida por ocasião da aprovação do projeto, deverá comunicar por escrito a Municipalidade essa pretensão, a qual só será concedida após vistoria procedida pela Municipalidade e se nenhuma infração for verificada.
§ 1º Realizada a vistoria, será intimado o interessado para que dentro de 3 (três) dias úteis, sob pena de embargo e/ou multa, apresentar novo responsável técnico o qual deverá satisfazer as condições deste Código e assinar também a comunicação a ser dirigida à Municipalidade.
§ 2º A comunicação da baixa de responsabilidade poderá ser feita conjuntamente com a assunção do novo responsável técnico, desde que o interessado e os dois responsáveis técnicos assinem conjuntamente.

Art. 35. Poderá, ainda, ser concedida a exoneração de qualquer responsabilidade do autor do projeto, desde que este o requeira, fundamentado em alteração feita ao projeto à sua revelia ou contra sua vontade, com os serviços suspensos de imediato.

SEÇÃO VII
DA LICENÇA PARA DEMOLIÇÃO VOLUNTÁRIA

Art. 36. A demolição de qualquer edificação, excetuados apenas os muros de fechamento até 3,00 m (três metros) de altura, só poderá ser executada mediante licença expedida pela Municipalidade.

§ 1º Qualquer edificação que esteja a juízo do departamento competente da Municipalidade, ameaçada de desabamento, deverá ser demolida pelo proprietário, este se recusando a fazê-lo, a Municipalidade executará a demolição, cobrando do mesmo por despesas correspondentes.
§ 2º Tratando-se de edificação com mais de dois pavimentos, ou que tenha 6,00 m (seis metros) ou mais de altura, a demolição só poderá ser efetuada sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado.
§ 3º No caso de edificação no alinhamento do logradouro ou sobre uma ou mais divisas do lote, mesmo que seja de um só pavimento será exigida a responsabilidade de profissional habilitado.
§ 4º Em qualquer demolição o profissional responsável ou o proprietário, conforme o caso, providenciará a construção de tapumes e demais medidas necessárias e possíveis para garantir a segurança dos proprietários e do público, das benfeitorias do logradouro e propriedades vizinhas.
§ 5º A Municipalidade poderá, sempre que julgar conveniente, estabelecer horário dentro do qual uma demolição deva ou possa ser executada.
§ 6º O requerimento em que for solicitada a licença para uma demolição, será assinado pelo profissional responsável juntamente com o proprietário.
§ 7º No pedido de licença para a demolição deverá constar o prazo de duração dos trabalhos, o qual poderá ser prorrogado atendendo solicitação justificada do interessado e a juízo da Municipalidade, salvo os casos fortuitos e de força maior, quando o prazo será prorrogado automaticamente pelo tempo do evento.
§ 8º Caso a demolição não fique concluída dentro do prazo prorrogado, o responsável ficará sujeito às multas previstas neste Código.
§ 9º Em casos especiais, a Municipalidade poderá exigir obras de proteção para demolição de muro de altura inferior a 3,00m (três metros).

SEÇÃO VIII
DAS OBRIGAÇÕES DURANTE A EXECUÇÃO DE OBRAS

Art. 37. Para fins de documentação e fiscalização, os alvarás de alinhamento, nivelamento e licença para obras em geral, deverão permanecer no local das mesmas, juntamente com o projeto aprovado.

Parágrafo Único. Esses documentos deverão ser protegidos contra a ação do tempo e facilmente acessíveis à fiscalização da Municipalidade, durante as horas de trabalho.

Art. 38. Salvo o disposto no artigo 17, desta lei, todas as obras deverão ser executadas de acordo com o projeto aprovado nos seus elementos geométricos essenciais, a saber:
I - altura da edificação;
II - os pé-direitos;
III - a espessura das paredes mestras, as seções das vigas, pilares e colunas;
IV - a área dos pavimentos e compartimentos;
V - as dimensões das áreas e passagens;
VI - a posição das paredes externas;
VII - a área e a forma da cobertura;
VIII - a posição e dimensão dos vãos externos;
IX - as dimensões das saliências;
X - planta de localização aprovada.

Art. 39. Durante a execução das obras, o profissional responsável e/ou proprietário deverá por em prática todas as medidas necessárias para garantir a segurança dos operários, do público e das propriedades vizinhas e providenciar para que o leito do logradouro no trecho abrangido pelas mesmas obras seja permanentemente mantido em perfeito estado de limpeza.

§ 1º Quaisquer detritos caídos das obras assim como resíduos de materiais que ficarem sobre parte do leito do logradouro público, deverão ser imediatamente recolhidos sendo, caso necessário, feita a varredura de todo o trecho do mesmo logradouro cuja limpeza ficar prejudicada, além de irrigação para impedir o levantamento do pó.
§ 2º O responsável por uma obra deverá pôr em prática todas as medidas necessárias no sentido de evitar incômodos para a vizinhança pela queda de detritos nas propriedades vizinhas, pela produção da poeira ou ruído excessivo.

TÍTULO III
DA CLASSIFICAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES

Art. 40. Para fins deste Código, uma construção é caracterizada pela existência do conjunto de elementos construtivos contínuos em suas 3 (três) dimensões, com um ou vários acessos às circulações ao nível do pavimento de acesso.

Art. 41. Dentro de um lote, uma construção ou edificação é considerada isolada das divisas quando a área livre, em torno do volume edificado é contínua em qualquer que seja o nível do piso considerado.

Art. 42. Dentro de um lote, uma construção ou edificação é considerada contígua a uma ou mais divisas, quando a área deixar de contornar, continuamente, o volume edificado no nível de qualquer piso.

Art. 43. Quando num lote houver duas edificações, formar-se-á o "Grupamento de Edificações", que, conforme suas utilizações poderá ser residencial ou não residencial.

Art. 44. Conforme a utilização a que se destina, as edificações classificam-se em:
I - residenciais;
II - não residenciais;
III - mistas.

CAPÍTULO I
DAS EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS

Art. 45. Segundo o tipo de utilização, as edificações residenciais subdividem-se em:
I - edificações residenciais unifamiliares;
II - edificações residenciais multifamiliares.

Parágrafo único. Toda unidade residencial será constituída de no mínimo 1 (um) compartimento habitável, desde que tenha área não inferior à 20,00m² (vinte metros quadrados), com instalações sanitárias e uma cozinha.

SEÇÃO I
DAS EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS UNIFAMILIARES

Art. 46. Uma edificação é considerada unifamiliar quando nela existir uma única unidade residencial, podendo ser:

I - isoladas;
II - geminadas.

Subseção I
Das Edificações Residenciais Unifamiliares Isoladas

Art. 47. Uma residência é considerada isolada quando sozinha ocupar o interior de um lote.

Subseção II

Das Edificações Residenciais Unifamiliares Geminadas

Art. 48. Consideram-se residências geminadas, duas unidades de residências contíguas, que possam usar uma parede comum em alvenaria, alcançando até a altura da cobertura, constituindo no seu aspecto externo uma unidade arquitetônica homogênea, não implicando simetria bilateral.

§ 1º Além do disposto no que couber, as residências geminadas obedecerão o que segue:

a) cada unidade deverá ter acesso independente;
b) ter no máximo 2 (dois) pavimentos por unidade residencial, sendo permitido 1 (um) subsolo;
c) ter instalações elétricas, hidrosanitárias e complementares independentes.

§ 2º O lote das residências geminadas, só poderá ser desmembrado quando cada unidade tiver dimensões de lote estabelecidas pela Lei do Plano Diretor, Parcelamento do Solo Urbano e as residências, isoladamente estejam de acordo com este Código e a Lei do Plano Diretor e Tabelas de Zoneamento.

SEÇÃO II
DAS EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS MULTIFAMILIARES

Art. 49. Uma edificação é considerada multifamiliar, quando existem na mesma edificação duas ou mais unidades residenciais, podendo ser:

I - edificação residencial multifamiliar permanente;
II - edificação residencial multifamiliar transitória;
III - edificações residenciais coletivas.

Subseção I
Das Edificações Residenciais Multifamiliares Permanentes

Art. 50. São consideradas neste caso as edificações que comportam mais de duas unidades residenciais autônomas, agrupadas verticalmente, com áreas comuns de circulação interna e acesso ao logradouro público e estas possuirão sempre:
I - portaria com caixa de distribuição de correspondência em local centralizado;
II - instalação de interfone, para edificações com 3 (três) pavimentos ou mais;
III - local centralizado - Equipamento para coleta de lixo ou resíduos de sua eliminação;
IV - equipamentos para extinção de incêndio, de acordo com as exigências do Corpo de Bombeiros e disposições do presente Código;
V - área de recreação proporcional ao número de compartimentos habitados, de acordo com o abaixo previsto:
a) proporção mínima de 6,00 por unidade habitacional não podendo ter área inferior à 40,00m² (quarenta metros quadrados);
b) admitindo-se particionamento em no máximo duas áreas isoladas;
c) obrigatoriedade de nela se inscrever uma circunferência com raio mínimo de 2,50m. (dois metros e cinqüenta centímetros);
d) facilidade de acesso através de partes comuns afastadas dos equipamentos coletores de lixo e centrais de gás, isoladas das passagens de veículo.
VI - local para estacionamento ou guarda de veículos;
VII - instalação de tubulação para antenas de TV;
VIII - instalação de tubulação para telefone e dados;
IX - instalação de pára-raios;
X - central de gás de acordo com as exigências do Corpo de Bombeiros.

Art. 51. As edificações residenciais multifamiliares permanentes podem apresentar-se sob forma de conjuntos habitacionais. Os conjuntos habitacionais são constituídos por dois ou mais blocos de edifícios de habitação, com área de uso comum, implantados no mesmo terreno.

Art. 52. Qualquer conjunto habitacional deverá estar de acordo com o traçado do sistema viário básico, com as diretrizes urbanísticas e de preservação ambiental, determinadas pelo Município com a Lei do Plano Diretor, Tabelas de Zoneamento, disposições relativas ao Parcelamento de Solo e demais parâmetros estabelecidos por regulamento específico, de modo a garantir a adequada integração com a estrutura urbana existente.

Parágrafo Único. Os conjuntos habitacionais de que trata o artigo 51 deverão observar o que dispõe este Código sobre estacionamento de áreas residenciais.

Subseção II
Das Edificações Residenciais Multifamiliares Transitórias

Art. 53. Entende-se por edificações residenciais multifamiliares transitórias, as edificações destinadas a hotéis, motéis, apart-hotéis e congêneres, sendo que existirão sempre, como parte comuns obrigatórias:
I - hall de recepção com serviço de portaria e comunicação, e no caso dos hotéis, sala de estar ou visitas;
II - entrada de serviço independente da entrada de hóspedes;
III - compartimento próprio para administração;
IV - compartimento para rouparia e guarda de utensílios de limpeza em cada pavimento;
V - acesso e condições de utilização especial de pelo menos uma unidade de dormitório para usuários de cadeiras de rodas;
VI - equipamentos para extinção de incêndio, de acordo com as normas exigidas pelo Corpo de Bombeiros e disposições deste Código;
VII - istalações sanitárias;
VIII - ter piso e paredes de copas, cozinhas, dispensas e instalações sanitárias de uso comum, até a altura mínima de 1,50 m (um metro e cinqüenta centímetros), revestidos com material lavável e impermeável;
IX - ter vestiários e instalações sanitárias privativos para pessoal de serviço;
X - todas as demais exigências contidas na legislação sanitária estadual;
XI - local fechado e interno à edificação para depósito de lixo.

§ 1º Nos hotéis as instalações sanitárias deverão ser na proporção mínima de um vaso sanitário, um chuveiro e um lavatório para cada grupo de 04 (quatro) quartos por pavimento, devidamente separados por sexo.
§ 2º Nos motéis, edificações com características horizontais, cada unidade de hospedagem deve ser constituída de, no mínimo, quarto e instalação sanitária, podendo dispor de uma garagem abrigo ou vaga para estacionamento.

Art. 54. A adaptação de qualquer edificação para sua utilização como hotel, motel, apart-hotel e congêneres terá que atender integralmente todos os dispositivos do presente Código.

Art. 55. Deverá ser previsto o local para embarque e desembarque de usuários, bem como estacionamento de veículos, segundo capítulo específico deste Código que trata dos estacionamentos.

Subseção III
Das Edificações Residenciais Coletivas

Art. 56. Edificações residenciais multifamiliares coletivas são aquelas nas quais as atividades residenciais se desenvolvem em compartimentos de utilização coletiva, como dormitórios, salões de

refeições, sanitários comuns, podendo ser: internatos, pensionatos, asilos ou orfanatos, e congêneres.

CAPITULO II
DAS EDIFICAÇÕES NÃO RESIDENCIAIS

Art. 57. As edificações não residenciais são aquelas destinadas a:
I - comércio, negócios e atividades profissionais;
II - uso industrial;
III - usos de saúde;
IV - estabelecimentos educacionais;
V - locais de reunião;
VI - usos especiais diversos.

SEÇÃO I
DAS EDIFICAÇÕES COMERCIAIS, NEGÓCIOS E ATIVIDADES PROFISSIONAIS

Art. 58. As unidades destinadas a comércio, negócios e atividades profissionais são as lojas, salas e escritórios sendo que:
I - entende-se por loja o espaço destinado a comercialização de produtos;
II - entende-se por sala ou escritório o espaço destinado à prestação de serviços.

Art. 59. As edificações destinadas ao comércio, negócios ou atividades profissionais além dos demais dispositivos deste Código, terão obrigatoriamente marquise quando no alinhamento, definidas em Seção especial deste Código, devendo também atender as exigências contidas na legislação sanitária estadual e outras legislações específicas.

Art. 60. As edificações destinadas ao comércio em geral deverão obedecer aos seguintes requisitos quanto ao pé direito:
I - 3,00m. (três metros) quando a área do compartimento for de até 150,00m² (cento e cinqüenta metros quadrados);
II - 3,50m. (três metros e cinqüenta centímetros) quando a área do compartimento for superior a 150,00m² (cento e cinqüenta metros quadrados).

Art. 61. O hall das edificações comerciais observará:
I - quando houver um só elevador, no mínimo 10,00m² (dez metros quadrados) e dimensão mínima de 2,40m (dois metros e quarenta centímetros);
II - a área do hall aumentada em 30% (trinta por cento) por elevador excedente;
III - quando os elevadores se situarem no mesmo lado do hall, dimensão mínima de 2,40m (dois metros e quarenta centímetros).

Art. 62. Todas as unidades das edificações comerciais deverão ter sanitário:
I - acima de 150,00m² (cento e cinqüenta metros quadrados) da área total é obrigatória a construção de sanitários separados para os dois sexos, na proporção de um sanitário a cada 200,00m² (duzentos metros quadrados) de área acrescida;
II - quando se tratar de um conjunto de lojas ou salas em um mesmo pavimento, poderá ser feito um agrupamento de instalações sanitárias, observado o item I deste artigo.

Art. 63. As galerias comerciais além das disposições do presente Código que lhes forem aplicáveis, deverão:
I - ter pé direito mínimo de 3,50m (três metros e cinqüenta centímetros);
II - ter largura mínima igual 3,00m (três metros), para extensão de no máximo l5,00 m (quinze metros) e para cada 5,00 m (cinco metros) ou fração de excesso, essa largura será aumentada em 10 % (dez por cento);
III - o hall de elevadores que se ligar as galerias não deverá interferir na circulação das mesmas.

Art. 64. Nas farmácias, os compartimentos destinados à guarda de drogas, aviamentos de receitas, curativos e aplicação de injeção, os pisos e as paredes deverão ter revestimento com material liso, resistente, lavável e impermeável até a altura de 1,50m (um metro e cinqüenta centímetros).

Parágrafo Único. As farmácias, além do disposto neste artigo, deverão atender a legislação sanitária estadual.

Art. 65. Os açougues e peixarias deverão ter:
I - pisos e paredes em material resistente, durável e impermeável;
II - balcões com tampos impermeabilizados com material liso e resistente, providos de anteparo para evitar o contato do consumidor com a mercadoria;
III - instalações sanitárias compostas de vaso sanitário e lavatório.

Parágrafo Único. Os açougues e peixarias, além do disposto neste artigo, deverão atender a legislação sanitária estadual.

Art. 66. Nos supermercados, mercados e estabelecimentos do gênero, além das normas municipais pertinentes, o acondicionamento, a exposição e a venda dos gêneros alimentícios estarão sujeitos a normas de proteção à higiene e à saúde, dos órgãos estaduais e federais.

Art. 67. As edificações destinadas a comércio, serviços ou atividades profissionais deverão ter dispositivo de prevenção contra incêndio de conformidade com as determinações deste Código e normas específicas do Corpo de Bombeiros.

Subseção I
Dos Restaurantes, Bares, Cafés, Lanchonetes e Similares

Art. 68. As edificações tratadas nesta Subseção deverão observar, no que couber, as disposições da Seção I deste Capítulo, que trata das edificações comerciais.

Art. 69. Nos locais onde houver preparo, manipulação ou depósito de alimentos, os pisos e as paredes até 1,50m (um metro e cinqüenta centímetros) deverão ser revestidos com material liso, resistente, lavável e impermeável.

Art. 70. As salas de refeições não poderão ter ligação direta com os compartimentos sanitários.

Art. 71. Os compartimentos sanitários destinados ao público deverão obedecer as seguintes condições:
I - para o sexo feminino, em áreas até 50,00m² (cinqüenta metros quadrados), 1 (um) vaso sanitário e 1 (um) lavatório;
II - para o sexo masculino, em áreas de até 50,00m² (cinqüenta metros quadrados) 1 (um) vaso sanitário, 1 (um) mictório e 1 (um) lavatório.

Parágrafo Único. Para cada área adicional de 50,00m² (cinqüenta metros quadrados) deverão acrescer-se os implementos dos itens I e II deste artigo.

Subseção II
Das Oficinas Mecânicas

Art. 72. As edificações destinadas a oficinas mecânicas deverão obedecer as seguintes condições:
I - ter área coberta capaz de comportar os veículos em reparo;
II - ter pé direito mínimo de 3,00m (três metros), inclusive nas partes inferiores dos mezaninos;
III - ter compartimentos sanitários e demais dependências destinadas aos empregados, de conformidade com as determinações do artigo 62 deste Código;

IV - ter acessos e saídas devidamente sinalizados e sem barreiras visuais;
V - equipamentos prevenção de incêndio;
VI - local para depósito do lixo no interior do lote;
VII - áreas laterais fechadas com muros;
VIII - tratamento especial para resíduos, óleos e graxas, conforme legislação específica.

Art. 73. Nas edificações onde houver produção de ruídos intensos, estes deverão ser tecnicamente isolados não podendo haver propagação de ruídos para o exterior.

SEÇÃO II
DAS INDÚSTRIAS

Art. 74. A construção, reforma ou adaptação de prédios para uso industrial, somente será permitida em área previamente aprovada pela Municipalidade.

Art. 75. As edificações destinadas a indústrias em geral, fábricas e oficinas, deverão:
I - ser de material incombustível, tolerando-se o emprego de madeira ou outro material combustível apenas nas esquadrias e estruturas de cobertura;
II - ter dispositivo de prevenção contra incêndio de conformidade com as determinações deste Código e do Corpo de Bombeiros;
III - ter 2 (dois) sanitários quando possuírem área superior a 150,00m² (cento e cinqüenta metros quadrados);
IV - quando seus compartimentos forem destinados à manipulação ou depósito de inflamáveis, os mesmos deverão localizar-se em lugar convenientemente separados, de acordo com as normas específicas relativas a segurança na utilização de inflamáveis líquidos ou gasosos, ditados pelos órgãos competentes;
V - seus compartimentos quando tiverem área superior a 150,00m² (cento e cinqüenta metros quadrados), deverão ter pé direito mínimo de 3,20m (três metros e vinte centímetros).

Art. 76. Os fornos, máquinas, caldeiras, estufas, fogões ou quaisquer outros aparelhos onde se produza ou concentre calor deverão ser dotados de isolamento térmico, admitindo-se:
I - uma distância mínima de 1,00m (um metro) do teto, sendo esta distância aumentada para 1,50m (um metro e cinqüenta centímetros) pelo menos, quando houver pavimento superposto;
II - uma distância mínima de 1,00m (um metro) das paredes da própria edificação e 1,50m (um metro e cinqüenta centímetros) das paredes das edificações vizinhas.

Art. 77. As edificações destinadas ao uso industrial terão tratamento especial para os efluentes líquidos e gasosos, quando apresentarem características físico-químicas, biológicas ou bacteriológicas agressivas, obrigando-se as indústrias a esgotarem seus efluentes líquidos e/ou gasosos dentro dos padrões exigidos pela legislação Municipal, Estadual e Federal vigente.

§ 1º O tratamento de efluentes industriais mencionado neste artigo deverá estar instalado antes das indústrias novas começarem a operar e poderá ser comum a mais de uma indústria.
§ 2º O sistema de tratamento proposto, bem como memorial descritivo, planta e relatório de eficiência deverão ser apresentados ao órgão Estadual ou Federal competentes para análise e aprovação, e posteriormente à aprovação da Municipalidade.
§ 3º A Municipalidade poderá negar aprovação se entender que o sistema será inoperante ou aprovar em caráter temporário.
§ 4º Os despejos deverão ser emitidos em regime de vazão constante, principalmente durante o período de funcionamento da indústria.
§ 5º Os resíduos sólidos serão transportados para local designado pelo órgão de limpeza pública do Município, as expensas do proprietário da indústria.
§ 6º Nas indústrias a serem instaladas e nas indústrias existentes que passem a possuir lançamento de efluentes industriais, este deverá ser feito à montante de captação de água da própria indústria quando ambos se derem em cursos d'água.

Art. 78. Toda a indústria já instalada em que for constatado o lançamento de efluente líquido, sólido e/ou gasoso com carga considerada poluente, deverá apresentar dentro do prazo estipulado pela Municipalidade, sendo no máximo de 180 (cento e oitenta dias) e órgãos competentes, uma solução que satisfaça a condição infringida.

Art. 79. As edificações de que tratam esta seção nunca poderão ser construídas nos limites laterais. Deverão sempre estar recuadas pelo menos 1,50m (um metro e cinqüenta centímetros) das extremidades.

Art. 80. A construção de residência em lotes industriais não altera o seu uso que é preferencialmente industrial, cabendo ao morador da residência, total adaptação ao uso industrial preferencial.

SEÇÃO III
DAS EDIFICAÇÕES PARA USOS DE SAÚDE

Art. 81. Consideram-se edificações para uso de saúde as destinadas à prestação de assistência médico-cirúrgica e social, com ou sem internamento de pacientes, podendo ser:
I - hospitais;
II - maternidades;
III - clínicas, laboratórios de análises e pronto-socorros;
IV - postos de saúde.

Art. 82. As edificações para uso de saúde deverão obedecer além das normas deste Código, as condições estabelecidas pelas legislações Federal, Estadual e Municipal pertinentes a matéria.
Art. 83. A edificação para posto de saúde - estabelecimento de atendimento primário, destinado à prestação de assistência médico-sanitária a uma população pertencente a um pequeno núcleo - deverá ter no mínimo, compartimentos, ambientes ou locais para:
I - espera;
II - guarda de material e medicamentos;
III - atendimento e imunização;
IV - curativos e esterilização;
V - material de limpeza;
VI - sanitário público e de funcionários;
VII - acesso e estacionamento de veículos.

Art. 84. A edificação para centro de saúde - estabelecimento de atendimento primário, destinado à prestação de assistência médico-sanitária a uma população determinada, tendo como característica o atendimento permanente por clínicos gerais - deverá ter, no mínimo, compartimentos, ambientes ou locais para:
I - espera;
II - sanitário público e de funcionários;
III - registro e arquivo médico;
IV - administração e material;
V - consultório médico;
VI - atendimento e imunização;
VII - preparo de pacientes;
VIII - curativos e reidratação;
IX - laboratório;
X - despensa para medicamentos;
XI - esterilização e roupa limpa;
XII - utilidade e despejo;
XIII - serviços;
XIV - acesso e estacionamento de veículos, dependendo do porte e conforme regulamento específico.

Art. 85. A edificação para clínica sem internamento - aquela

destinada a consultas médicas, odontológicas ou ambas, com dois ou mais consultórios sem internamento - deverá ter, no mínimo, compartimentos, ambientes ou locais para:
I - recepção, espera e atendimento;
II - acesso e circulação de pessoas;
III - instalações sanitárias;
IV - serviços;
V - acesso e estacionamento de veículos;
VI - administração;
VII - material.

Art. 86. A edificação para clínica com internamento - destinada a consultas médicas, odontológicas ou ambas, com internamento e dois ou mais consultórios - deverá ter, no mínimo, compartimentos, ambientes ou locais para:
I - recepção, espera e atendimento;
II - acesso e circulação de pessoas;
III - instalações sanitárias;
IV - serviços;
V - acesso e estacionamento de veículos.
VI - administração;
VII - quartos ou enfermarias para pacientes;
VIII - serviços médico-cirúrgicos;
IX - material.

Art. 87. Os laboratórios de análises clínicas, edificações nas quais se fazem exames de tecidos ou líquidos do organismo humano, deverão ter, no mínimo, compartimentos, ambientes ou locais para:
I - atendimento de clientes;
II - coleta de material;
III - laboratório propriamente dito;
IV - administração;
V - serviços;
VI - instalações sanitárias;
VII - acesso e estacionamento de veículos;
VIII - material.

Art. 88. A edificação destinada à fabricação ou manipulação de produtos farmacêuticos deverá ter, no mínimo, compartimentos para:
I - manipulação e fabricação;
II - acondicionamento;
III - laboratório de controle;
IV - embalagem de produto acabado;
V - armazenamento de produtos acabados e de material de embalagem;
VI - depósito de matéria-prima;
VII - instalações sanitárias;
VIII - serviços;
IX - acesso e estacionamento de veículos;
X - armazenamento de resíduos.

Art. 89. A edificação para hospital - estabelecimento de saúde, de atendimento de nível terciário, de prestação de assistência médica em regime de internação e emergência nas diferentes especialidades médicas - deverá ter, no mínimo, compartimentos, ambientes ou locais para:
I - recepção, espera e atendimento;
II - acesso e circulação;
III - instalações sanitárias;
IV - serviços;
V - quartos ou enfermarias para pacientes;
VI - administração;
VII - serviços médico-cirúrgicos e serviços de análise ou tratamento;
VIII - ambulatório;
IX - acesso e estacionamento de veículos;
X - disposição adequada de resíduos hospitalares.

SEÇÃO IV
DOS ESTABELECIMENTOS EDUCACIONAIS

Art. 90. Os estabelecimentos educacionais, além das disposições da legislação Municipal cabível, obedecerão às condições estabelecidas pela legislação educacional.

Art. 91. Todo profissional responsável pela construção, reconstrução e/ou reforma de edificações destinadas ao ensino no que diz respeito à orientação da construção, deverá fazê-la preferencialmente de forma que as salas de aula, de leitura, salas ambiente, biblioteca e similares não tenham suas aberturas externas voltadas para o sul, e situadas na face da edificação que faça ângulo menor que 45º (quarenta e cinco graus) com a direção leste - oeste.

Parágrafo Único. Quando as aberturas estiverem situadas entre os rumos nordeste e noroeste, deverão ser providas de elementos quebra-sol, exceto quando o beiral avançar 1,00m (um metro) no mínimo.

Art. 92. Todo estabelecimento de ensino deverá ter seus equipamentos, revestimentos interno e externo, instalações e mobiliários de material inócuo, a fim de garantir a segurança de seus usuários.

Subseção I
Das Salas de Aula, Salas Ambiente e Auditórios

Art. 93. Todo ambiente de ensino deverá proporcionar volume de ar equivalente a 4,00m³ (quatro metros cúbicos) por aluno.

Parágrafo Único. Quando o volume de ar por aluno for abaixo deste valor deverão ser adotadas soluções de ventilação cruzada.

Art. 94. As edificações destinadas a estabelecimentos escolares de qualquer natureza, deverão dispor de salas destinadas às aulas, correspondendo a cada aluno área não inferior a 1,30m² (um metro e trinta centímetros quadrados), excluídos os corredores, áreas de circulação interna e áreas destinadas a professores e equipamentos didáticos.

Art. 95. Na existência de salas destinadas à aula prática, especialmente de química, física e biologia, deverão as mesmas possuir dispositivos apropriados para refrigeração, circulação, renovação e filtração de ar.

Art. 96. As salas ambientes, quando existirem, deverão seguir as normas da ABNT, de acordo com os cursos a que se destinarem.

Art. 97. O pé direito mínimo das salas de aula em geral, nunca poderá ser inferior a 3,00m (três metros), com o mínimo, em qualquer ponto de 2,50m (dois metros e cinqüenta centímetros), incluindo vigas ou luminárias, devendo ser aumentado sempre que as condições de iluminação natural assim exigirem.

Art. 98. A iluminação das salas de aula em geral, será sempre natural, predominando a unilateral esquerda, não se dispensando a iluminação artificial para as condições climatológicas peculiares e para aulas noturnas.

§ 1º Quando houver necessidade de iluminação zenital, esta deverá corresponder a 25% (vinte e cinco por cento) de área do piso, devendo ser previstos elementos que evitem o ofuscamento.
§ 2º As aberturas nas paredes para iluminação natural, devem corresponder a uma área total mínima que atinja 30% (trinta por cento) da área do ambiente.

Art. 99. Os auditórios dos estabelecimentos de ensino terão área útil não inferior a 0,80m² (oitenta centímetros quadrados) por

pessoa, observando-se ventilação adequada e perfeita visibilidade da mesa, quadros ou telas de projeção, para todos os espectadores.

Subseção II
Das Condições de Circulação

Art. 100. Todo estabelecimento de ensino deverá atender às seguintes condições em relação a área de circulação geral:
I - quanto aos corredores:
a) largura mínima de 1,50m (um metro e cinqüenta centímetros) para corredores e passagens de uso coletivo;
b) nas áreas de circulação que servem às salas de aula deverá haver um acréscimo na largura de 0,20m (vinte centímetros) por sala, até o máximo de 3,50m (três metros e cinqüenta centímetros);
c) acréscimo de 0,50m (cinqüenta centímetros) por lado utilizado, caso seja instalado armário ou vestiário.
II - quanto às portas:
a) as portas de comunicação dos ambientes com as circulações deverão ter largura mínima de 0,90m (noventa centímetros);
b) as portas de salas - ambientes deverão ser duplas com a largura total não inferior a 1,40m (um metro e quarenta centímetros);
c) as aberturas de entrada e saída do estabelecimento deverão ter largura mínima de 3,00m (três metros).
III - quanto às escadas:
a) terão passagem livre com altura não inferior a 2,20m (dois metros e vinte centímetros).
b) terão largura mínima de 1,50m (um metro e cinqüenta centímetros);
c) o dimensionamento dos degraus será feito de acordo com a fórmula: 2E + P = 0,631964 onde "E" é altura ou espelho do degrau e "P" é a profundidade do piso, obedecendo aos seguintes limites: altura máxima de 0,18m (dezoito centímetros) e profundidade mínima de 0,27m (vinte e sete centímetros);
d) terão o piso revestido com material antiderrapante e adequado à sua finalidade;
e) terão corrimão com altura de 0,85m (oitenta e cinco centímetros);
f) terão seus lances retos números de degraus não superior a 10 (dez);
g) terão patamares planos entre os andares, quando necessário, de no mínimo 1,50m (um metro e cinqüenta centímetros);
h) terão corrimão intermediário para escadas com largura superior a 2,50m (dois metros e cinqüenta centímetros), não ultrapassando as subdivisões de 1,50m (um metro e cinqüenta centímetros) de largura;
i) terão iluminação natural, direta ou indireta;
j) não apresentarão trechos em leques.
IV - quanto às rampas:
a) serão construídas de material resistente e incombustível;
b) terão passagens livres com altura não inferior a 2,10m (dois metros e dez centímetros);
c) terão largura mínima de 1,50m (um metro e cinqüenta centímetros);
d) terão declividade não superior a 10% (dez por cento) do seu comprimento;
e) terão piso revestido com material antiderrapante e adequado à sua finalidade;
f) terão balaustre ou corrimão com altura de 0,85m (oitenta e cinco centímetros);

Parágrafo Único. O acesso nos estabelecimentos de ensino deverá ser facilitado para deficientes físicos, mediante rampas ou planos inclinados de materiais especiais, conforme o estabelecido pela ABNT.

Subseção III
Das Instalações Sanitárias

Art. 101. Toda pessoa para construir, reconstruir, adaptar, reformar ou ampliar edificações destinadas ao ensino de qualquer natureza, tipo ou finalidade, deverá atender às seguintes condições em relação às instalações sanitárias:
I - serão separadas por sexo, com acessos independentes;
II - ser dotada de bacias sanitárias em número correspondente, a no mínimo 1 (um) para cada 20 (vinte) alunos e 1 (um) lavatório para cada 40 (quarenta) alunos;
III - os mictórios terão forma de cuba ou calha, na proporção de 1 (um) para cada 40 (quarenta) alunos, separados uns dos outros, por uma distância de 0,60m (sessenta centímetros);
IV - ter paredes revestidas de material liso, impermeável e resistente até a altura de 2,00m (dois metros);
V - ter condições de ventilação permanente;
VI - ter pisos impermeáveis e resistentes;
VII - ter chuveiros na proporção de 1 (um) chuveiro para cada 5 (cinco) alunos do grupo que utiliza os vestiários simultaneamente, quando for previsto a prática de esportes ou educação física;
VIII - os "box" sanitários deverão ter largura mínima de 0,90m (noventa centímetros) por 1,25m (um metro e vinte e cinco centímetros) ou o equivalente em área para larguras maiores, com portas de largura não inferior a 0,60m (sessenta centímetros) e suspensa dos pisos deixando vãos livres de 0,15m (quinze centímetros) de altura na parte inferior e 0,30m (trinta centímetros), no mínimo, na parte superior.

Subseção IV
Das Cozinhas, dos Refeitórios, das Cantinas, das Lanchonetes e Congêneres

Art. 102. Toda pessoa, proprietária de/ou responsável por estabelecimento de ensino na parte correspondente a cozinhas, refeitórios, cantinas, lanchonetes e congêneres, além de atender às disposições regulamentares dos Decretos que dispõe sobre os Estabelecimentos Industriais, Comerciais, Agropecuários, de Alimentos e Bebidas, deverá obedecer ao seguinte:
I - apresentar, na cozinha as condições:
a) paredes revestidas com material liso, lavável resistente e impermeável, até o mínimo de 2,00m (dois metros) de altura;
b) forro de material adequado, podendo ser dispensado em caso de cobertura que ofereça proteção suficiente;
c) piso revestido com material resistente, liso, impermeável e lavável;
d) ventilação e iluminação de acordo com as normas fixadas no presente regulamento;
e) água potável;
f) lavatórios;
g) não haver comunicação direta da cozinha com instalações sanitárias e com locais insalubres ou perigosos.
II - apresentar despensa anexa à cozinha com paredes e pisos revestidos de material impermeável, resistente, lavável e aberturas com telas protetoras.

Subseção V
Dos Locais de Esporte e Lazer

Art. 103. Todo estabelecimento de ensino deverá atender às seguintes condições em relação a locais de recreio, esporte, parques infantis e congêneres:
I - ter área coberta para educação física e festividades com dimensões mínimas de 10,00m (dez metros) de largura e 3,50m (três metros e cinqüenta centímetros) de altura;
II - ter área descoberta para recreio e esporte com 3,00m² (três metros quadrados) a 5,00m² (cinco metros quadrados) por aluno e/ou quadra cimentada de 20,00m (vinte metros) por 30,00m (trinta metros);
III - ter zonas sombreadas e ensolaradas e protegidas de ventos frios;

IV - ter quadras orientadas para norte/sul.

Parágrafo Único. As escolas ao ar livre, parques infantis e congêneres obedecerão às exigências deste código no que lhes forem aplicáveis, obedecendo às especificações contidas no regulamento referente a locais de lazer.

Art. 104. Nos estabelecimentos de ensino escolar é obrigatória a existência de local coberto para recreio, com área mínima de 1/3 da soma das áreas das salas de aula.

SEÇÃO V
DOS LOCAIS DE REUNIÃO E CASAS DE ESPETÁCULO

Art. 105. São considerados locais de reunião:
I - estádios;
II - auditórios, ginásios esportivos, centros de convenção e salões de exposição;
III - templos religiosos;
IV - cinemas;
V - teatros;
VI - parques de diversão;
VII - circos;
VIII - feiras livres;
IX - feiras de exposição permanentes;
X - piscinas públicas;
XI - boates e salões de dança.

Art. 106. As partes destinadas ao público, em geral, terão que prever:
I - circulação de acesso e de escoamento;
II - condições de perfeita visibilidade;
III - espaçamento entre filas e séries de assentos;
IV - locais de espera;
V - instalações sanitárias para ambos os sexos;
VI - lotação máxima fixada;
VII - acessibilidade a deficientes físicos.

Subseção I
Dos Estádios, Auditórios, Ginásios Esportivos, Centros de Convenções, Salões de Exposições, Templos Religiosos, Cinemas e Teatros

Art. 107. Será assegurada, de cada assento ou lugar, perfeita visibilidade do espetáculo, o que ficará demonstrado através de curva de visibilidade.

Art. 108. O espaço entre duas filas consecutivas de assentos não será inferior a 0,90m (noventa centímetros) de encosto a encosto.

Art. 109. Os espaçamentos entre as séries, bem como o número máximo de assentos por fila, obedecerá ao seguinte:
I - número máximo de 15 (quinze) assentos por fila;
II - espaçamento mínimo de 1,20m (um metro e vinte centímetros) entre as séries.

Parágrafo Único. Não serão permitidas séries de assentos que terminem junto às paredes.

Art. 110. Deverá ser previsto local para parada de cadeira de rodas conforme determinado pela norma para eliminação de barreiras arquitetônicas para deficientes físicos editada pela ABNT.

Art. 111. Os estádios, além das demais condições estabelecidas por este código, obedecerão, ainda, às seguintes:
I - as entradas e saídas só poderão ser feitas através de rampas. Essas rampas terão a soma de suas larguras calculadas na base de 1,40m (um metro e quarenta centímetros) para cada 1.000 (um mil espectadores), não podendo ser inferior a 2,50m (dois metros e cinqüenta centímetros);
II - para o cálculo da capacidade das arquibancadas gerais serão admitidas para cada metro quadrado, 2 (duas) pessoas sentadas ou 3 (três) em pé.

Art. 112. Os auditórios, cinemas, ginásios esportivos, salas de convenções e salões de exposições, obedecerão às seguintes condições:

§ 1º Quanto aos assentos:
a) atenderão a todas as condições estabelecidas nos artigos 109 a 111;
b) o piso das localidades elevadas se desenvolverá em degraus, com altura máxima de 0,20m (vinte centímetros) e profundidade mínima de 0,50m (cinqüenta centímetros).
§ 2º Quanto às circulações e portas de acesso:
a) haverá sempre mais de uma porta de saída e cada uma delas não poderá ter largura inferior a 2,00 m (dois metros);
b) a soma das larguras de todas as portas de saídas equivalerá uma largura total correspondente 0,01m (um centímetro) por espectador;
c) o dimensionamento das portas de saídas independe daquele considerado para as portas de entrada;
d) as portas de saída terão a inscrição Saída, sempre luminosa, e deverão abrir sempre para o exterior do recinto;
e) os corredores de acesso aos locais de reunião, deverão obedecer a largura mínima de 2,50 m (dois metros e cinqüenta centímetros) para os locais cuja área destinada a assentos seja igual ou inferior a 500,00 m² (quinhentos metros quadrados). Excedida esta área haverá um acréscimo de 0,05 m (cinco centímetros) na largura para cada metro quadrado de excesso;
f) as circulações internas à sala de espetáculos de até 100 (cem) lugares, terão nos seus corredores longitudinais e transversais largura mínima de 1,50m (um metro e cinqüenta centímetros). Estas larguras mínimas serão acrescidas de 0,10m (dez centímetros) por fração de 50 (cinqüenta) lugares.
§ 3º Quanto às circulações de níveis diferentes:
a) quando o local de reunião ou salas de espetáculos estiver situado em pavimento que não seja térreo serão necessárias duas escadas no mínimo, que deverão obedecer às seguintes condições:
a.1) as escadas deverão ter largura mínima de 1,50m (um metro e cinqüenta centímetros), para salas de até 100 (cem) lugares, e ser acrescidas de 0,10 (dez centímetros) por fração de 50 (cinqüenta) lugares excedentes;
a.2) sempre que a altura a vencer for superior a 2,80m (dois metros e oitenta centímetros), devem ter patamares, os quais terão profundidade de 1,20m (um metro e vinte centímetros);
a.3) as escadas não poderão ser desenvolvidas em caracol ou degraus em leque.
§ 4º Quanto à localidades elevadas:
a) o guarda corpo das localidades elevadas terá altura mínima de 1,10m (um metro e dez centímetros).
b) as escadas poderão ser substituídas por rampas com no máximo 10% (dez por cento) de declividade, observadas entretanto, as demais exigências para escadas e rampas estabelecidas neste Código.
§ 5º Quanto aos locais de espera:
a) os locais de espera para o público serão independentes das circulações com área equivalente, no mínimo, a 1,00m² (um metro quadrado) para cada 10 (dez) espectadores no caso de cinemas e para cada 5 (cinco) espectadores, no caso de teatros, auditórios, centros de convenção e salões de exposição, considerando a lotação máxima.
§ 6º Quanto aos sanitários:
a) as instalações sanitárias deverão ser separadas por sexo, com as seguintes proporções mínimas:
a.1) para o sanitário masculino, 1 (um) vaso sanitário, 1 (um) lavatório e 1 (um) mictório para cada 100 (cem) lugares;
a.2) para o sanitário feminino, 1 (um) vaso sanitário, 1 (um) lavatório para cada 100 (cem) lugares;

a.3) para efeito de cálculo de número de pessoas serão consideradas, quando não houverem lugares fixos, a proporção de 1,00m² (um metro quadrado) por pessoa, referente a área efetivamente destinada às mesmas.
§ 7º Quanto a renovação e condicionamento do ar:
a) os auditórios com capacidade superior a 300 (trezentas) pessoas, possuirão obrigatoriamente, equipamentos de condicionamento de ar;
b) quando a lotação for inferior a 300 (trezentas) pessoas, bastará a existência de sistema de renovação de ar.

Art. 113. As paredes externas deverão possuir tratamento acústico de acordo com as normas da ABNT.

Art. 114. Os camarins dos teatros serão providos de instalações sanitárias privativas.

Subseção II
Dos Parques de Diversões

Art. 115. A armação e montagem dos parques de diversões atenderão as seguintes condições :
I - o material dos equipamentos será incombustível;
II - haverá obrigatoriedade de vãos de "entrada" e "saída" independentes;
III - a soma total da largura destes vãos de entrada e saída será proporcional a 1,00m (um metro) para cada 500 (quinhentas) pessoas, não podendo, todavia, ser inferior a 3,00m (três metros) cada um;
IV - a capacidade máxima de público permitida no interior dos parques de diversões, será proporcional a uma pessoa para cada metro quadrado de área livre reservada a circulação;
V - os equipamentos devem estar em perfeito estado de conservação e funcionamento;
VI - nenhum equipamento ou instalação de qualquer ordem poderá colocar em perigo os funcionários e o público;
VII - ter compartimentos sanitários.

Art. 116. Os interessados deverão apresentar ART da estrutura metálica quando houver, da parte elétrica, de montagem e da prevenção de incêndios para evitar riscos à população.

Parágrafo Único. Os parques de diversões somente serão liberados para funcionamento após vistoria pelo Órgão Sanitário Municipal competente, demais órgãos municipais envolvidos e fiscais do Corpo de Bombeiros e se for o caso, da Polícia Civil e Militar.

Subseção III
Dos Circos e das Feiras de Exposições

Art. 117. A armação e montagem de circos e feiras de exposições atenderão as seguintes condições:
I - haverá obrigatoriedade de vãos de "entrada" e "saída" independentes;
II - a largura dos vãos de entrada e saída será proporcional a 1,00m (um metro) para cada 100 (cem) pessoas não podendo, todavia, ser inferior a 3,00m (três metros) cada vão;
III - a largura das passagens de circulação será proporcional a 1,00m (um metro) para cada 100 (cem) pessoas, não podendo, todavia, ser inferior a 2,00m (dois metros);
IV - a capacidade máxima de espectadores permitida será proporcional a 2 (duas) pessoas sentadas, por metro quadrado de espaço destinado a espectadores;
V - a segurança de seus funcionários, artistas e do público, far-se-á conforme os itens V e VI do artigo 115 deste Código;
VI - deverá ser cumprido também o artigo 116 deste Código;
VII - ter compartimentos sanitários;
VIII - os circos somente serão liberados para funcionamento após vistoria.

SEÇÃO VI
DOS CEMITÉRIOS

Art. 118. Os cemitérios, deverão ser construídos em áreas elevadas, na contravertente das águas que possam alimentar poços e outras fontes de abastecimento.

§ 1º Os projetos para implantação de cemitérios deverão ser dotados de drenagem de águas superficiais, bem como de um sistema independente para a coleta e tratamento dos líquidos liberados pela decomposição dos cadáveres.
§ 2º Os projetos para implantação de cemitérios, deverão atender ainda as exigências da legislação federal, estadual e municipal.

SEÇÃO VII
DOS ABATEDOUROS

Art. 119. A área edificada do abatedouro deverá corresponder a área livre e ser proporcional a quantidade de animais abatidos.

Art. 120. O piso e as paredes deverão ter revestimento cerâmico.

Art. 121. Toda a carga e descarga de animais, bem como a manutenção dos mesmos deverá acontecer dentro dos limites do lote.

Art. 122. As edificações destinadas a abatedouros deverão enquadrar-se também nas disposições do Código de Posturas, e atender as exigências de legislações específicas.

Art. 123. Os abatedouros deverão ser providos de local específico destinado a pré-lavação dos caminhões utilizados em suas atividades.

Art. 124. Serão exigidos sanitários e vestiários na proporção estabelecida pelo artigo 62, deste Código.

CAPÍTULO III
DAS EDIFICAÇÕES NÃO RESIDENCIAIS DE USOS ESPECIAIS DIVERSOS

Art. 125. Enquadram-se neste Capítulo as edificações destinadas a:
I - depósitos de explosivos, munições e inflamáveis;
II - depósitos de gás (GLP);
III - depósitos de armazenagem;
IV - postos de serviços e de abastecimento de veículos;
V - quartéis e Corpos de Bombeiros;
VI - penitenciária e casa de detenção;
VII - mobiliário urbano.

Art. 126. Todas as edificações citadas no artigo anterior deverão observar as exigências quanto a estacionamento especificada neste Código e legislação correlata.

SEÇÃO I
DOS DEPÓSITOS DE EXPLOSIVOS, MUNIÇÕES E INFLAMÁVEIS

Art. 127. As edificações para depósito de explosivos e munições obedecerão as normas estabelecidas em regulamentação própria do Ministério do Exército, e para inflamáveis, as normas dos órgãos Federais e Estaduais competentes.

§ 1º Os locais para armazenagem de inflamáveis ou explosivos deverão estar protegidos com pára-raios de construção adequada, a juízo da autoridade competente.
§ 2º Os depósitos de explosivos e inflamáveis deverão ter afastamento mínimo de 80,00m (oitenta metros) de escolas, asilos, creches, e hospitais, o qual será medido entre o ponto de instalação

do depósito e o terreno dos citados.
§ 3º As edificações citadas neste artigo deverão ainda atender as exigências do Corpo de Bombeiros.

Art. 128. As edificações de que trata esta seção, só poderão ser construídas em zonas para esse fim destinadas, fora das zonas urbanizadas ou de expansão urbana, a não ser em casos especiais, em instalações militares.

Art. 129. O pedido de aprovação do projeto deverá ser instruído com a especificação da instalação, mencionando o tipo do produto, a natureza e capacidade dos tanques ou recipientes, aparelhos de sinalização, assim como todo aparelho ou maquinário a ser empregado na instalação.
§ 1º São considerados como inflamáveis, para efeito da presente lei, os líquidos que tenham seu ponto de inflamabilidade acima de 93°C (noventa e três graus centígrados), entendendo-se como tal a temperatura em que o líquido emite vapores em quantidade em que possam inflamar-se em contato da chama.
§ 2º Para efeito desta lei, não são considerados depósitos de inflamáveis os reservatórios das colunas de abastecimento de combustível, os reservatórios e autoclaves empregados na fusão de materiais gordurosos, fábrica de velas, sabões, limpeza a seco, bem como tanques de gasolina, essência ou álcool, que façam parte integrante de motores de explosão ou combustão interna, em qualquer parte em que estejam instalados.

SEÇÃO II
DOS DEPÓSITOS DE GÁS (GLP)

Art. 130. Em todas as áreas de armazenamento de recipientes transportáveis de GLP, deverão ser observadas as condições de segurança da norma de segurança contra incêndios do Corpo de Bombeiros e condições a seguir:
I - situar-se ao nível do solo, podendo dispor de plataforma para carga e descarga de viaturas e serem cobertas ou não;
II - quando coberta, a cobertura terá, no mínimo 3,00m (três metros) de altura e deverá ser sustentada por colunas de concreto armado ou metálicas ou paredes de alvenaria, construídas em lados opostos e dispondo de passagem ou portão, sendo que os demais lados poderão ser delimitados por tela de arame ou material similar;
III - toda a fiação elétrica existente a menos de 3,00m (três metros) do limite externo da área deverá estar embutida em eletrodutos e ter os interruptores do tipo blindado;
IV - todo o espaço existente a uma distância de 3,00m (três metros) do limite externo da área deverá estar livre de obstáculos naturais ou artificiais;
V - distar, pelo menos, 6,00m (seis metros) do alinhamento da via pública;
VI - distar, pelo menos, 10,00m (dez metros) de equipamentos e/ou aparelhos produtores de faísca, de chama ou de calor, assim como materiais diversos;
VII - distar, pelo menos, 12,00m (doze metros) de edificações circunvizinhas e/ou limite de terrenos contíguos;
VIII - distar, pelo menos, 20,00m (vinte metros) de locais de grande aglomeração de pessoas;
IX - possuir o piso plano, revestido com material que não apresente frestas, canaletas, rebaixos ou similares que possibilitem o acúmulo de GLP em caso de eventual vazamento;
X - não possuir qualquer pavimento acima ou abaixo do nível da área.

Art. 131. Toda a área do depósito deverá ser delimitada por cerca de arame, muro ou similar.

SEÇÃO III
DOS ESTABELECIMENTOS DESTINADOS AO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS MINERAIS E SERVIÇOS CORRELATOS

Subseção I
Das Normas para Construção e Licenciamento

Art. 132. São estabelecimentos de comércio varejista de combustíveis e serviços correlatos:
I - postos de abastecimento;
II - postos de serviços;
III - posto garagem.

§ 1º Posto de abastecimento é o estabelecimento que se destina à venda, no varejo, de combustíveis minerais, álcool etílico hidratado e óleos lubrificantes.
§ 2º Posto de serviço é o estabelecimento que além de exercer as atividades previstas para Posto de abastecimento, oferece serviços de lavação, lubrificação de veículos e outros serviços correlatos.
§ 3º Posto garagem é o estabelecimento que, além de exercer as atividades previstas para posto de abastecimento, oferece também áreas destinadas à guarda de veículos.

Art. 133. As instalações de abastecimento deverão distar, no mínimo 4,00m (quatro metros) do alinhamento do logradouro público ou de qualquer ponto das divisas laterais e de fundos dos lotes, observadas as exigências de afastamentos maiores contidas na Lei do Plano Diretor, Tabelas de Zoneamento.
Parágrafo Único. As bombas de combustíveis não poderão ser instaladas nos passeios e logradouros públicos.

Art. 134. Os postos de serviços e abastecimento de veículos, só poderão ser instalados em edificações destinadas exclusivamente para esse fim.

Art. 135. Nas edificações para postos de abastecimento de veículos, além das normas que lhes forem aplicáveis por este código, serão observadas as concernentes a legislação sobre inflamáveis e no que couber, as referentes aos regulamentos de despejo industrial.

Art. 136. A autorização com prazo preestabelecido, para construção de postos será concedida pela Municipalidade, estudadas as características peculiares a cada caso.

Art. 137. Aos postos de abastecimento serão permitidas as seguintes atividades:
I - abastecimento de combustíveis;
II - troca de óleos lubrificantes, em área apropriada e com equipamento adequado;
III - comércio de:
a) acessórios e peças de pequeno porte e fácil reposição;
b) utilidades relacionadas com higiene e segurança dos veículos;
c) pneus, câmara de ar e prestação de serviços de borracharia;
d) jornais, revistas, mapas, roteiros turísticos e souvenirs;
e) lanchonete, sorveteria e restaurante.

Art. 138. Aos postos de serviços, além das atividades previstas no artigo anterior, serão permitidos os seguintes:
I - lavagem e lubrificação de veículos;
II - serviço de troca de óleo;
III - outros serviços correlatos.

Art. 139. Aos postos garagens, além das atividades previstas nos artigos 137 e 138 desta Seção, serão permitidos:
I - guarda de veículos;
II - lojas para exposição.

Art. 140. Nas edificações, para postos de abastecimento de veículos além das normas que forem aplicáveis por este código, serão observadas as concernentes à legislação sobre inflamáveis.

Art. 141. Os postos de serviço e abastecimento deverão dispor de

equipamentos contra incêndio, de conformidade com este Código, e demais normas aplicáveis.

Subseção II
Das Instalações

Art. 142. As instalações para depósito de combustível de pessoas jurídicas que o tenham para consumo próprio deverão observar as disposições definidas por esta Seção.

Art. 143. A limpeza, lavagem e lubrificação de veículos devem ser feitas em boxes isolados, de modo a impedir que a poeira e as águas sejam levadas para o logradouro ou neste se acumulem. As águas de superfície serão conduzidas para caixas de decantação separadas das galerias, antes de serem lançadas na rede geral, obedecidas às normas do órgão competente.

Art. 144. As instalações para limpeza de carros, lubrificação e serviços correlatos não poderão ficar a menos de 4,00m (quatro metros) de afastamento dos prédios vizinhos.

Parágrafo Único. Quando os serviços de lavagem e lubrificação estiverem localizados a menos de 4,00m (quatro metros) das divisas deverão os mesmos estarem em recintos cobertos e fechados nessas divisas.

Art. 145. Os equipamentos para abastecimento deverão atender as seguintes condições:
I - as bombas deverão ficar recuadas no mínimo 6,00m (seis metros) das divisas laterais e 12,00m (doze metros) da via pública;
II - os reservatórios serão subterrâneos, metálicos, hermeticamente fechados, devendo ainda distar no mínimo 2,00m (dois metros) de qualquer parede da edificação e 5,00m (cinco metros) da via pública e divisas laterais.

§ 1º Se o pátio for coberto, as colunas de suporte da cobertura não poderão ficar a menos de 4,00m (quatro metros) de distância do alinhamento da rua.
§ 2º Quando o recinto de serviços não for fechado, o alinhamento dos logradouros deverá ser avivado por uma mureta com altura de 0,30m (trinta centímetros), com exceção das partes reservadas ao acesso e a saída dos veículos, os quais deverão ficar inteiramente livres.

Art. 146. Os postos de serviços e de abastecimento de veículos deverão possuir instalações sanitárias com chuveiro para uso dos empregados.

§ 1º Deverão possuir instalações sanitárias para os usuários, separadas das instalações destinadas ao uso dos empregados.
§ 2º Os postos situados nas Rodovias Estaduais e Federais deverão ainda ter as instalações sanitárias para os usuários separadas por sexo.

Art. 147. As instalações nos estabelecimentos de comércio varejista de combustível mineral, álcool etílico hidratado, combustíveis e serviços correlatos obedecerão as prescrições fixadas pela ABNT.

Art. 148. As instalações nos estabelecimentos de comércio varejista de combustível mineral e serviços correlatos obedecerão às prescrições fixadas pela ABNT, e mais as seguintes:
I - os tanques serão de fibra de vidro e instalados subterraneamente com afastamento mínimo de 5,00m (cinco metros) do alinhamento da via pública e das divisas dos vizinhos;
II - os tanques terão capacidade unitária máxima de 30.000 (trinta mil) litros e mínima de 10.000 (dez mil) litros;
III - a capacidade máxima instalada não poderá ultrapassar 120.000 (cento e vinte mil) litros;
IV - o tanque metálico subterrâneo destinado exclusivamente a armazenar óleo lubrificante usado, não computado no cálculo de armazenagem máxima, poderá ter capacidade unitária inferior a 10.000 (dez mil) litros respeitadas as demais condições deste artigo;
V - ter um filtro de areia destinado a reter óleos e graxas provenientes da lavagem de veículos, localizada antes do lançamento no coletor de esgoto, obedecidas às normas do órgão competente.

Art. 149. Os estabelecimentos de comércio varejista de combustível, álcool etílico hidratado e serviços correlatos, são obrigados a manter:
I - suprimento de ar e água;
II - em local visível, o certificado de aferição fornecido pelo Instituto Nacional de Pesos e Medidas - INMETRO
III - extintores e demais equipamentos de incêndio, observadas as prescrições dos órgãos competentes;
IV - espaço para instalação de telefone público;
V - perfeitas condições de funcionamento, higiene e limpeza do estabelecimento, atendendo convenientemente o público usuário consumidor;
VI - em lugar visível do estabelecimento, mapas e informações turísticas do Município;
VII - sistema de iluminação dirigida, foco de luz voltado exclusivamente para baixo e com luminárias protegidas lateralmente para evitar o ofuscamento dos motoristas e não perturbar os moradores das adjacências;
VIII - a área não edificada dos postos será pavimentada em concreto, asfalto, paralelepípedo ou similar, não tendo escoamento das águas de áreas de lavagem para os logradouros públicos;
IX - área coberta, com pé direito superior a 5,00m (cinco metros) na área de abastecimento, cuja cobertura se prolongará até as instalações administrativas;
X - área para estacionamento de veículos segundo este Código.

Art. 150. O requerimento para instalação de estabelecimento de comércio de combustível deverá ser acompanhado de planta de localização dos aparelhos, devidamente cotados.
Subseção III
Da Localização

Art. 151. Somente serão aprovados projetos para a construção de estabelecimento de comércio varejista de combustíveis e serviços na área urbana se atendidas as seguintes exigências:
I - rua possuir largura mínima de 12,00m (doze metros), incluindo passeio;
II - área do terreno não inferior a 2.000,00m² (dois mil metros quadrados), para os postos localizados as margens das rodovias.
III - área de projeção da edificação não deverá ser inferior a 250,00m² (duzentos e cinqüenta metros quadrados) e nem superior a 50% (cinqüenta por cento) da área do terreno;
IV - distar no mínimo 200,00m (duzentos metros) de: escolas, creches, asilos, igrejas, clubes, hospitais e locais de grande concentração de pessoas.

Subseção IV
Do Meio-Fio e Passeios

Art. 152. Quando não houver muros no alinhamento do lote, este terá uma mureta com 0,30 m (trinta centímetros) de altura para evitar a passagem de veículos sobre o passeio.

Art. 153. O rebaixamento dos meios-fios para o acesso aos postos será executado mediante alvará a ser expedido pela Municipalidade.

Subseção V
Do Alvará de Funcionamento

Art. 154. Não será concedido alvará de licença para as atividades

mencionadas neste Código sem que o requerente tenha o seu projeto de edificação aprovado pela Municipalidade.

Art. 155. As transgressões às exigências prescritas nesta Subseção sujeitarão os infratores à multa por infração, prevista por este Código, acrescida em 20% (vinte por cento) em caso de reincidência.

Art. 156. Não se aplicam as normas estabelecidas no presente Código, exceto o definido na Subseção IV, Seção III, deste Capítulo, aos estabelecimentos em funcionamento, na data de publicação desta.

Art. 157. Se a multa revelar-se inócua para fazer cessar a infração, o órgão competente poderá efetuar cassação de licença para localização do estabelecimento.

SEÇÃO IV
MOBILIÁRIO URBANO

Art. 158. O mobiliário urbano deverá ser construído atendendo normas técnicas da ABNT, que trata da adequação das edificações e do mobiliário urbano à pessoa deficiente.

Parágrafo Único. A instalação de equipamentos ou mobiliário de uso comercial ou de serviços, em logradouro público reger-se-á pelo Código de Posturas, obedecidos aos critérios de localização e uso aplicáveis a cada caso.

CAPÍTULO IV
DAS EDIFICAÇÕES MISTAS

Art. 159. As edificações mistas são aquelas destinadas a abrigar as atividades de diferentes usos.

Art. 160. Nas edificações mistas onde houver uso residencial serão obedecidas as seguintes normas:
I - no pavimento de acesso e ao nível de cada piso, os halls, as circulações, horizontais e verticais, relativas a cada uso, serão obrigatoriamente independentes entre si;
II - os pavimentos destinados ao uso residencial serão agrupados continuamente horizontal ou verticalmente na mesma prumada;
III - as vagas de estacionamento serão separadas, sendo que no caso de uso misto com garagens ou estacionamentos com finalidade comercial, as vagas serão independentes e diferenciadas.

Parágrafo Único. Será permitido o uso de um único acesso e uma única circulação vertical, quando não exceder a 4 (quatro) pavimentos, e as unidades residenciais estiverem localizadas nos últimos pavimentos, os quais deverão ter uso exclusivamente residencial.

TÍTULO IV
DAS EDIFICAÇÕES
CAPÍTULO I
DAS EDIFICAÇÕES EM GERAL
SEÇÃO I
DOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

Art. 161. Os materiais de construção, seu emprego e técnica de utilização deverão satisfazer as especificações e normas oficiais da ABNT.

Art. 162. Para efeito deste Código consideram-se "Materiais Incombustíveis": o concreto simples ou armado, peças metálicas, tijolos, pedras, materiais cerâmicos ou de fibrocimento e outros cuja incombustibilidade seja reconhecida pelas especificações da ABNT.

SEÇÃO II
DO PREPARO DO TERRENO, ESCAVAÇÕES E SUSTENTAÇÃO DE TERRA

Art. 163. Todo movimento de terra, tais como, cortes, escavações, aterros e terraplanagens, será precedido de projetos específicos, executado por profissional habilitado, mediante autorização da Municipalidade.

Art. 164. Os proprietários de terrenos ficam obrigados a fixação, estabilização ou sustentação das respectivas terras ou de terceiros se colocadas em risco, por meio de obras e medidas de precaução contra erosão do solo, desmoronamento de terras, escoamento de materiais, detritos e lixo para as valas, sarjetas e canalizações, pública ou particular, e logradouros públicos.

Art. 165. Deverá ser observado ainda a Lei do Plano Diretor, do Parcelamento do Solo Urbano e Tabelas de Zoneamento nos artigos que dispõe sobre o assunto.

Art. 166. A responsabilidade das obras efetuadas por máquinas de terraplanagem é exclusiva do proprietário do imóvel.

Art. 167. É expressamente proibida a abertura de ruas quando não previstas pelo Plano Diretor ou não pertencerem a projetos de loteamentos aprovados pela Municipalidade.

SEÇÃO III
DAS FUNDAÇÕES

Art. 168. O projeto e execução de uma fundação, assim como as respectivas sondagens, o exame de laboratório, provas de carga e outras que se fizerem necessárias, serão feitas de acordo com as normas adotadas ou recomendadas pela ABNT e por profissionais devidamente habilitados.

SEÇÃO IV
DAS ESTRUTURAS

Art. 169. O projeto e a execução de uma estrutura obedecerá às normas da ABNT.

Art. 170. A movimentação dos materiais e equipamentos necessários à execução de uma estrutura deverá ser sempre feita dentro do espaço aéreo delimitado pelas divisas do lote, ou em lotes de terceiros quando por eles autorizado.

Parágrafo Único. Na impossibilidade do cumprimento do disposto neste artigo, a Municipalidade definirá a solução mais adequada.

Art. 171. Aplica-se nesta seção o artigo 12, III, deste Código.

SEÇÃO V
DAS PAREDES

Art. 172. As paredes, quando executadas em alvenaria com tijolos furados deverão respeitar as espessura mínima da ABNT:

Art. 173. Quando forem empregadas paredes autoportantes em uma edificação, serão obedecidas as respectivas normas da ABNT, para os diferentes tipos de material utilizado.

Art. 174. Todas as paredes das edificações serão revestidas internamente de emboço e reboco.

Parágrafo Único. O revestimento será dispensado:
a) quando a alvenaria for convenientemente rejuntada e receber cuidadosamente acabamento;
b) em se tratando de parede de concreto que haja recebido tratamento de impermeabilidade;

c) quando convenientemente justificado no projeto;
d) quando for empregado tijolo a vista tratado;
e) quando se tratar de outro material adequado para divisórias.

Subseção Única
Das Paredes Cegas

Art. 175. Uma edificação quando construída nas divisas laterais do lote não poderá ocupar com parede cega da edificação mais de 75% (setenta e cinco por cento) do comprimento total da linha divisória.

§ 1º A área restante só poderá ser ocupada com muro.
§ 2º Executam-se do previsto neste artigo os casos permitidos na Lei do Plano, Tabelas de Zoneamento.

Art. 176. As paredes cegas que constituírem divisões entre habitações distintas, ou estejam nas divisas do lote deverão ter no mínimo 0,20 m (vinte centímetros) de espessura.

Parágrafo Único. As espessuras poderão ser alteradas quando forem utilizados materiais de natureza diversa, desde que possuam comprovadamente, no mínimo, os mesmos índices de resistência, impermeabilidade, isolamento térmico e acústico, conforme o caso.

SEÇÃO VI
DAS COBERTURAS

Art. 177. As coberturas das edificações serão construídas com materiais que permitam:
I - perfeita impermeabilização;
II - isolamento térmico.

Art. 178. Nas edificações destinadas a locais de reunião e trabalho, as coberturas serão construídas em material incombustível.

Art. 179. As águas pluviais provenientes das coberturas serão esgotadas dentro dos limites do lote, não sendo permitido o deságüe sobre os lotes vizinhos ou sobre o passeio.

SEÇÃO VII
DAS PORTAS

Art. 180. As portas de acesso às edificações, bem como as passagens ou corredores, terão largura suficiente para o escoamento dos compartimentos ou setores da edificação a que se dá acesso, exceto para as atividades específicas detalhadas na própria Seção:
I - quando de uso privativo, a largura mínima será de 0,80m (oitenta centímetros);
II - quando de uso coletivo, a largura livre deverá corresponder a 0,01m (um centímetro) por pessoa da lotação prevista para os compartimentos, respeitando o mínimo de 1,20m (um metro e vinte centímetros).

Parágrafo Único. As portas de acessos a sanitários e banheiros, terão largura mínima de 0,60m (sessenta centímetros).

SEÇÃO VIII
DAS CIRCULAÇÕES EM UM MESMO NÍVEL

Art. 181. As circulações em um mesmo nível, de utilização privativa em uma unidade residencial ou comercial, terão largura mínima de 0,90m (noventa centímetros) para uma extensão de até 6,00m (seis metros). Excedido este comprimento, haverá um acréscimo de 0,05m (cinco centímetros) na largura, para cada metro ou fração de excesso.

Art. 182. Os corredores de utilização coletiva terão as seguintes dimensões mínimas:
I - uso residencial - largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) para uma extensão máxima de 10,00m (dez metros). Excedido esse comprimento, haverá um acréscimo de 0,05m (cinco centímetros) na largura, para cada metro ou fração de excesso;
II - uso comercial - largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) para uma extensão máxima de 10,00m (dez metros). Excedido esse comprimento, haverá um acréscimo de 0,10m (dez centímetros) na largura, para cada metro ou fração de excesso;
III - o acesso aos locais de reunião, deverá obedecer a largura mínima de 2,50m (dois metros e cinqüenta centímetros) para os locais cuja área destinada à assentos seja igual ou inferior a 500,00m² (quinhentos metros quadrados). Excedida esta área, haverá um acréscimo de 0,05m (cinco centímetros) na largura para cada metro quadrado de excesso;
IV - nos hotéis e motéis, a largura mínima será de 1,80m (um metro e oitenta centímetros) para uma extensão máxima de 15,00m (quinze metros). Excedido este comprimento, haverá um acréscimo de 0,10m (dez centímetros) na largura para cada metro ou fração;
V - as galerias de lojas comerciais terão a largura mínima de 3,00m (três metros) para cada extensão de no máximo 15,00m (quinze metros), para cada 5,00m (cinco metros) ou fração de excesso, essa largura será aumentada de 10% (dez por cento).
Subseção Única
Dos Halls

Art. 183. O hall é o elemento de circulação que estabelece a conexão das circulações verticais com as de um mesmo nível e apresenta-se como:
I - hall do pavimento de acesso que faz conexão com o logradouro;
II - hall de cada pavimento.

Art. 184. Nos edifícios de uso comercial o hall do pavimento de acesso e o hall de cada pavimento deverão ter área proporcional ao mínimo de elevadores de passageiros e ao número de pavimentos da edificação. Essa área "S" deverá ter uma dimensão linear mínima "D", perpendicular às portas dos elevadores e que deverá ser mantida até o vão de acesso do hall.

Art. 185. As áreas e distâncias mínimas a que se refere o artigo anterior atenderão ao seguinte:

Hall do Pavimento de Acesso	Número de Pavimentos		Número de Elevadores		
			1	2	3
	Até 6 Pavimentos	S D	8 m² 2 m	10 2,5	18 3
Hall de cada Pavimento	Número de Pavimentos		Número de Elevadores		
			1	2	3
	Até 6 Pavimentos	S D	4 m² 1,5 m	5 1,5	9 1,8

10% (dez por cento) a mais sobre os índices estabelecidos para 3 elevadores, para cada elevador acima de 3.

Art. 186. Nos edifícios residenciais dotados de elevadores, o hall do pavimento de acesso poderá ter área igual a do hall de cada pavimento. Essa área "S2" e sua dimensão "D2" linear perpendicular às portas dos elevadores, não poderão ter dimensões inferiores às estabelecidas na seguinte tabela:

Hall dos Pavimentos	Número de Pavimentos		Número de Elevadores		
			1	2	3
	Até 6 Pavimentos	S D	3 m² 1,5 m	6 1,5	9 1,5

10% a mais sobre os índices estabelecidos para 3 elevadores, para

cada elevador acima de 3.

Art. 187. No caso das portas dos elevadores serem frontais umas às outras, as distâncias "D" e "D2" estabelecidas nos artigos 185 e 186, serão acrescidas de 50% (cinqüenta por cento).

Art. 188. Nos edifícios servidos apenas por escadas e/ou rampas, serão dispensados dos halls em cada pavimento e o hall de acesso não poderá ter largura inferior a 1,50 m (um metro e cinqüenta centímetros).

Art. 189. Nos edifícios, seja de uso residencial, seja de uso comercial, haverá, obrigatoriamente, interligação entre o hall de cada pavimento e circulação vertical, seja esta por meio de escada, seja por meio de rampas.

Art. 190. As dimensões mínimas dos halls e circulações estabelecidas nesta Seção e Subseção, determinarão espaços livres e obrigatórios, não sendo permitida a existência de qualquer obstáculo de caráter permanente ou transitório.

SEÇÃO IX
DA CIRCULAÇÃO DE NÍVEIS DIFERENTES

Art. 191. Os elementos de circulação que estabelecem a ligação de dois ou mais níveis consecutivos são:
I - escadas;
II - rampas;
III - escadas rolantes;
IV - elevadores.
SUBSEÇÃO I
DAS ESCADAS

Art. 192. As escadas podem ser privativas quando adotadas para acesso interno das residências e de uso exclusivo de uma unidade autônoma ou coletiva quando adotadas para acesso às diversas unidades autônomas e acessos internos de uso comum.

Art. 193. As escadas de uso privativo, dentro de uma unidade familiar, bem como as de uso nitidamente secundário e eventual, como as de adega, pequenos depósitos e casas de máquinas, poderão ter sua largura reduzida para um mínimo de 0,70m (setenta centímetros).

Art. 194. As escadas de uso coletivo nas edificações em geral, terão largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) e deverão ser construídas com material incombustível.

§ 1º Nas edificações destinadas a locais de reunião, o dimensionamento das escadas deverá atender ao fluxo de circulação de cada nível contíguo (superior ou inferior) de maneira que no nível de saída do logradouro haja sempre um somatório de fluxos correspondentes à lotação total.
§ 2º As escadas de acesso às localidades elevadas nas edificações que se destinam a locais de reunião deverão atender as seguintes normas:
a) ter largura mínima de 2,00m (dois metros);
b) o lance extremo que se comunicar com a saída deverá estar orientado na direção desta.
§ 3º Nos estádios as escadas das circulações dos diferentes níveis deverão ter largura mínima de 1,50m (um metro e cinqüenta centímetros) para cada mil pessoas e nunca inferior a 2,50m (dois metros e cinqüenta centímetros).
§ 4º Nas escadas de uso coletivo, sempre que o número de degraus consecutivos exceder de 16 (dezesseis) será obrigatório intercalar um patamar com extensão mínima de 0,80m (oitenta centímetros) e com a mesma largura do degrau.
§ 5º Nas escadas circulares coletivas deverá ficar assegurada uma faixa de 1,20 m (um metro e vinte centímetros) de largura, na qual os pisos dos degraus terão as profundidades mínimas de 0,20m (vinte centímetros) e 0,40m (quarenta centímetros) nos bordos internos e externos, respectivamente.
§ 6º Os degraus de escadas de uso coletivo não poderão ser desenvolvidos em leques.

Art. 195. As dimensões dos degraus deverá satisfazer, em conjunto, a relação:
0,63 m < 2E + P < 0,64m onde "E "equivale a altura ou espelho e "P" a profundidade do piso obedecendo os seguintes limites:
I - a altura máxima do degrau será de 0,18m (dezoito centímetros) e a largura mínima será de 0,27m (vinte e sete centímetros) para escadas de uso coletivo;
II - para edificações unifamiliares, nas escadas de uso privativo, a altura máxima será de 0,195m (dezenove centímetros e meio) e largura mínima de 0,25m (vinte e cinco centímetros).

Art. 196. As escadas do tipo "marinheiro", "caracol" ou "leque" só serão acessos a torres, adegas, mezaninos, casa de máquinas, sobrelojas ou antepisos de uma mesma unidade residencial.

Art. 197. As escadas deverão oferecer passagem livre com altura nunca inferior a 2,10m (dois metros e dez centímetros).

Art. 198. As escadas de uso comum ou coletivo terão obrigatoriamente corrimão (mesmo entre paredes) de ambos os lados, obedecendo aos requisitos seguintes:
I - manter-se-ão a uma altura constante, situada entre 0,80m (oitenta centímetros) e 0,90m (noventa centímetros), acima da borda do piso dos degraus;
II - somente serão fixados pela sua face inferior;
III - terão largura mínima de 0,06m (seis centímetros);
IV - estarão afastados das paredes, no mínimo 0,04m (quatro centímetros).

Art. 199. Os edifícios com 04 (quatro) ou mais pavimentos deverão dispor de:
I - um saguão ou patamar de escada independente do hall de distribuição;
II - iluminação natural ou sistema de emergência para alimentação da iluminação artificial na caixa de escada.
Art. 200. As escadas deverão ainda observar todas as exigências das normas pertinentes ao Corpo de Bombeiros.

Art. 201. As escadas de uso coletivo deverão observar as exigências das normas da ABNT.

Subseção II
Das Rampas

Art. 202. No emprego de rampas, em substituição às escadas da edificação, aplicam-se as mesmas exigências ao dimensionamento e especificações de materiais fixadas para as escadas.

Art. 203. As rampas para pedestres não poderão apresentar declividade superior a 12% (doze por cento).

§ 1º Se a declividade for superior a 6% (seis por centos), o piso deverá ser revestido com material antiderrapante e o corrimão prolongado em 0,30m (trinta centímetros) nos dois finais da rampa.
§ 2º As rampas para uso coletivo deverão possuir largura mínima de 1,50m (um metro e cinqüenta centímetros) e possuir corrimão nos dois lados.
§ 3º As saídas e entradas das rampas de uso coletivo deverão ter patamar livre com diâmetro de 1,50m (um metro e cinqüenta centímetros) para acesso de portadores de necessidades especiais.
§ 4º As rampas deverão observar todas as exigências das normas pertinentes ao Corpo de Bombeiros, diferenciadas em função do

número de pavimentos da edificação.
§ 5º Nenhuma porta poderá abrir de forma à obstruir o movimento nos patamares intermediários iniciais ou finais de uma rampa.

Art. 204. As rampas para acesso de veículos não poderão ter declividade superior a 30% (trinta por cento).

Subseção III
Das Escadas Rolantes

Art.205. As escadas rolantes estarão sujeitas às normas técnicas da ABNT e não serão computadas no cálculo do escoamento de pessoas da edificação, nem no cálculo de largura mínima das escadas fixas.

Subseção IV
Dos Elevadores

Art.206. Qualquer edifício que contenha um número maior que 04 (quatro) pavimentos, contados o pavimento térreo e 03 (três) acima deste, deverá ser provido de elevador.

§ 1º O número de elevadores de cada prédio e sua capacidade deverá estar de acordo com as normas da ABNT em vigor na ocasião da aprovação do projeto pela Municipalidade, seja em relação ao seu dimensionamento, instalação ou utilização, cálculo, tráfego e intervalo de tráfego comprovados através de laudo emitido pelo responsável técnico da obra.
§ 2º O térreo contará como 02 (dois) pavimentos quando seu pé direito for superior a 6,00m (seis metros).
§ 3º Sempre que o pé direito por pavimento ultrapassar a 2,70 m (dois metros e setenta centímetros) será contado como novo pavimento.
§ 4º As unidades situadas no último pavimento poderão deixar de ser servidas por elevador desde que o pavimento imediatamente inferior seja servido por, pelo menos, 1 (um) ou 2 (dois) elevadores, tendo aquelas unidades acesso direto aos mesmos elevadores.
§ 5º Nas edificações a serem construídas, acrescidas ou reconstruídas com previsão de subsolo, é obrigatório o assentamento de elevadores nos seguintes casos:
a) mais de 4 (quatro) pavimentos acima do nível do logradouro;
b) mais de 3 (três) pavimentos abaixo do nível do logradouro.
§ 6º Nos edifícios hospitalares ou asilos de mais de 2 (dois) pavimentos, será obrigatória a instalação de elevadores.

Art.207. Excluem-se do cálculo da altura para instalação do elevador:
I - as partes sobrelevadas destinadas à casa de máquinas, caixas de água, casa do zelador e áreas de lazer ou recreação;
II - o último pavimento quando de uso exclusivo do penúltimo ou ático.

Art. 208. Quando a edificação possuir mais de um elevador as áreas de acesso aos mesmos devem estar interligadas em todos os pavimentos.

Parágrafo Único. Excluem-se desta exigência os elevadores digitados através de senha ou com usos diferenciados.

Art. 209. Será exigido elevador em edifício garagem sempre que ele for constituído de térreo com mais 03 (três) lajes.

§ 1º O subsolo deve ser servido mas não entra no cômputo gera.
§ 2º Somente será dado o desconto referido no parágrafo anterior a um nível de subsolo.

Art. 210. Os elevadores não poderão ser o único meio de acesso aos pavimentos superiores ou inferiores da edificação.

SEÇÃO X
DOS MEZANINOS

Art. 211. A construção de mezaninos ou jiraus só será permitida, quando satisfazer as seguintes condições:
I - não prejudicar as condições de iluminação e ventilação do compartimento onde for construído;
II - ter sua área adicionada para efeito de cálculo dos vãos de iluminação e ventilação à área do pavimento inferior (considerando-se o mezanino como compartimento habitável);
III - ocupar área de no máximo 50% (cinqüenta por cento) da área do compartimento a que serve;
IV - ter altura mínima de 2,40m (dois metros e quarenta centímetros) e deixar com essa mesma altura o espaço que ficar sob sua projeção no piso do compartimento onde for construído;
V - ter escada fixa de acesso e parapeito.

SEÇÃO XI
DAS CHAMINÉS

Art. 212. A chaminé de qualquer natureza, em uma edificação terá altura suficiente para que a fumaça, a fuligem ou resíduos que possam expelir, não incomodem a vizinhança.

Parágrafo Único. Independente da exigência do parágrafo anterior, ou no caso da impossibilidade de seu cumprimento, deverá ser obrigatória a instalação de aparelho fumívoro conveniente.

SEÇÃO XII
DOS TAPUMES, ANDAIMES E TELAS DE PROTEÇÃO

Art. 213. Será obrigatória a colocação de tapume em toda a testada do lote, sempre que se executem obras de construção, reforma, ampliação ou demolição, nos seguintes casos:
I - para obras até 3,00m (três metros) do alinhamento dos logradouros públicos;
II - para todos os edifícios com mais de 2 (dois) pavimentos, qualquer que seja o afastamento.
III - para qualquer obra que, a critério da Municipalidade, ofereça perigo aos transeuntes.

§ 1º O tapume deverá ser mantido enquanto perdurarem as obras que possam afetar a segurança dos pedestres que utilizarem os passeios dos logradouros.
§ 2º O tapume de que trata este artigo deverá atender às seguintes normas:
a) a faixa compreendida pelo tapume não poderá ter largura superior à metade da largura do passeio (não computada a área do canteiro quando existir), nem exceder a 2,00m (dois metros);
b) quando for construído em esquinas de logradouros, as placas existentes indicadoras do tráfego de veículos e outras de interesse público, serão, mediante prévio entendimento com o órgão competente em matéria de trânsito transferidas para o tapume e fixadas de forma a serem bem visíveis;
c) a sua altura não poderá ser inferior a 3,00m (três metros) e terá bom acabamento;
d) quando executado formando galerias para circulação de pedestres, será permitida a existência de compartimentos superpostos, como complemento da instalação do canteiro da obra, respeitada sempre a norma contida na alínea "a" deste parágrafo, desde que os limites destes compartimentos fiquem contidos até 0,50m (cinqüenta centímetros) de distância do meio-fio.

Art. 214. Nas edificações afastadas mais de 3,00m (três metros) em relação ao alinhamento do logradouro, o tapume não poderá ocupar o passeio.

Art. 215. Os tapumes deverão apresentar perfeitas condições de

segurança em seus diversos elementos e garantir efetiva proteção às árvores, aparelhos de iluminação pública, postes e outros dispositivos existentes, sem prejuízo da completa eficiência de tais aparelhos.

Art. 216. Para as obras de construção, elevações, reparos e demolições de muros até 3,00m (três metros) não há obrigatoriedade de colocação de tapume.

Art. 217. Os tapumes deverão ser periodicamente vistoriados pelo construtor, sem prejuízo de fiscalização pela Municipalidade, a fim de ser verificada sua eficiência e segurança.

Art. 218. Durante a execução da obra será obrigatório a colocação de andaime de proteção do tipo "bandeja salva-vidas", para edifícios de três pavimentos ou mais.

§ 1º Os andaimes terão que garantir perfeitas condições de segurança de trabalho para os operários, de acordo com a legislação federal que trata deste assunto.

§ 2º As "bandejas salva-vidas" constarão de um estrado horizontal de 1,20m (um metro e vinte centímetros) de largura mínima com guarda-corpo até a altura de 1,00 m (um metro), este tendo inclinação aproximada de 135º (cento e trinta e cinco graus), em relação ao estrado horizontal.

Art. 219. No caso de emprego de andaimes mecânicos suspensos, estes deverão ser dotados de guarda-corpo com altura de 1,20m (um metro e vinte centímetros).

Art. 220. Após o término das obras ou no caso de sua paralisação por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias, os tapumes deverão ser recuados até o alinhamento e os andaimes retirados.

Art. 221. Será obrigatório o uso de tela de proteção para construções acima de 2 (dois) pavimentos, quando construídas no alinhamento.

Art. 222. Os tapumes, andaimes e telas de proteção, além das normas estabelecidas nesta Seção, deverão atender o disposto no Código de Posturas do Município de Alto Bela Vista.

SEÇÃO XIII
DOS COMPARTIMENTOS
Subseção I
Da Classificação

Art. 223. Para efeito do presente Código, o destino dos compartimentos não será considerado apenas pela denominação em planta, mas também pela sua finalidade lógica decorrente da sua disposição no projeto.

Art. 224. Os compartimentos das edificações, conforme a sua utilização pelos seres humanos, são classificados em:
I - habitáveis;
II - não habitáveis.

Art. 225. Os compartimentos habitáveis são:
I - dormitório;
II - salas;
III - salas de aula, laboratórios didáticos, bibliotecas;
IV - laboratórios, enfermarias, ambulatórios e consultórios;
V - lojas e sobrelojas;
VI - salas destinadas a comércio, negócios e atividades profissionais;
VII - locais de reunião.

Art. 226. Os compartimentos não habitáveis são:
I - salas de espera em geral;
II - cozinhas e copas;
III - banheiros e sanitários;
IV - circulações em geral;
V - garagens;
VI - frigoríficos e depósitos para armazenagem;
VII - vestiários de utilização coletiva;
VIII - câmaras escuras;
IX - casas de máquinas;
X - locais para depósito de lixo;
XI - área de serviço coberta;
XII - subsolo.

Art. 227. Compartimentos com outras destinações ou particularidades especiais serão classificados com base na similaridade com os usos listados nos artigos 225 e 226 e observadas as exigências de higiene, salubridade e conforto de cada função e atividade.

Subseção II
Dos Requisitos Mínimos

Art. 228. Os compartimentos obedecerão aos limites mínimos para os seguintes elementos da construção:
I - área de piso;
II - dimensão mínima;
III - altura;
IV - vão de iluminação e ventilação;
V - vão de acesso.

Parágrafo Único. Os limites mínimos dimensionados para cada tipo de utilização e referidos neste artigo, são estabelecidos nas tabelas desta subseção.

Art. 229. A dimensão estabelecida como altura mínima de um compartimento, quando houver rebaixamento de forro, ou forro inclinado, será aquela tomada pela média da altura máxima e mínima.

Art. 230. A subdivisão do compartimento, com paredes que cheguem até o teto será permitida quando os compartimentos resultantes atenderem, total e simultaneamente, a todas as normas deste Código no que lhes forem aplicáveis.

Art. 231. Os compartimentos habitáveis obedecerão às condições seguintes, quanto às dimensões mínimas:

Dimensões Mínimas dos Compartimentos Permanentes

Compartimentos	Área (m²)	Dimensão Mínima (m)	Altura (m)	Largura dos Vãos (m)
1 Dormitório ou Único	9,00	2,40	2,60	0,70
Demais Dormitórios	7,00	2,40	2,60	0,70
Salas	9,00	2,40	2,60	0,80
Lojas	25,00	3,00	3,00	0,80
Compartimentos	Área (m²)	Dimensão Mínima (m)	Altura (m)	Largura dos Vãos (m)
Boxe e "Stands"	12,00	2,80	2,40	1,00
Salas Comerciais	15,00	2,80	3,00	0,80
Sobrelojas	12,50	2,80	2,40	0,80

§ 1º Os locais de reunião classificam-se como compartimentos habitáveis, apresentam características especiais de iluminação e ventilação, sendo os valores mínimos de suas áreas, alturas, diâmetros e vãos de acesso, definidos em função de normas específicas

estipuladas por este Código.
§ 2º Os dormitórios não poderão ter comunicação direta com cozinha, despensa ou depósitos.

Art. 232. Os compartimentos não habitáveis obedecerão às seguintes condições, quanto às dimensões mínimas:

Dimensões Mínimas dos Compartimentos Transitórios

Compartimentos	Área (m²)	Dimensão Mínima (m)	Altura (m)	Largura Dos Vãos (m)
Cozinha	3,00	1,50	2,40	0,80
Banheiro	3,00	1,20	2,40	0,60
Lavabo	1,20	0,80	2,40	0,60
Área de Serviço	2,25	1,30	2,40	0,70
Circulações Cobertas	-	0,90	2,40	0,80
Garagens	12,00	2,40	2,40	2,50
Closed	-	1,30	2,40	0,60

§ 1º Os banheiros e instalações sanitárias não poderão ter comunicação direta com copas, cozinhas e despensas destinadas à guarda de gêneros alimentícios.
§ 2º Quanto ao revestimento destes compartimentos, deverá ser observado o que segue:
a) as cozinhas, banheiros, lavatórios, instalações sanitárias e locais para despejo do lixo terão paredes até a altura mínima de 1,50m (um metro e cinqüenta centímetros) e o piso, revestido de material impermeável com as características de impermeabilização dos azulejos ou ladrilhos cerâmicos;
b) será permitido nas garagens, terraços e casas de máquinas o piso em cimento, devidamente impermeabilizado.
§ 3º As circulações de que trata este artigo referem-se ao uso interno das unidades residenciais.

SEÇÃO XIV
DA ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO
Subseção I
Da Iluminação e Ventilação das Edificações

Art. 233. Os prismas externos de iluminação e ventilação terão suas faces verticais definidas:
I - pelas paredes externas da edificação;
II - pelas paredes externas da edificação e divisa ou divisas do lote;
III - pelas paredes externas da edificação e divisa ou divisas do lote e linha de afastamento (quando esta existir);
IV - pelas paredes da edificação e linha de afastamento (quando esta existir).

Art. 234. As dimensões da seção horizontal dos prismas a que se referem esta seção terão que ser constantes em toda altura da edificação.

Art. 235. As Seções horizontais mínimas dos prismas a que se refere esta Seção serão proporcionais ao número de pavimentos, conforme tabela:

Dimensões Mínimas das Seções Horizontais dos Prismas ao Nível do Último

Número de Pavimentos	Prisma de Iluminação e Ventilação		Prisma de Ventilação (Interno)	
	Área Mínima (m²)	Círculo Insc. Mín. (m)	Área Mínima (m²)	Círculo Insc. Mín. (m)
Até 02	4,20	1,50	1,20	0,90
Até 03	4,90	1,75	1,20	0,90
Até 04	5,60	2,00	1,30	1,00

Parágrafo Único. As dimensões mínimas da Tabela deste artigo são válidas para as alturas de compartimentos de até 2,75m (dois metros e setenta e cinco centímetros). Quando essas forem superiores a 2,75m (dois metros e setenta e cinco centímetros) para cada metro de acréscimo na altura do compartimento, as dimensões mínimas estabelecidas neste artigo serão aumentadas de 10% (dez por cento).

Subseção II
Da Iluminação e Ventilação dos Compartimentos

Art. 236. Todos os compartimentos deverão ter comunicação com o exterior podendo ser:
I - direta - onde a ventilação e a iluminação acontecem diretamente com o exterior, através de prisma de iluminação e ventilação externo ou não;
II - indireta - onde a ventilação ou a iluminação acontecem através de um outro compartimento, duto mecânico ou prisma de iluminação e ventilação interno.

Art. 237. Os compartimentos habitáveis definidos nesta seção, deverão possuir vãos de iluminação de forma direta.

Art. 238. Os compartimentos não habitáveis poderão receber ventilação e iluminação de forma indireta.

Parágrafo Único. As cozinhas poderão receber iluminação e ventilação de forma indireta através de uma área de serviço.

Art. 239. Somente poderão comunicar-se com o exterior com dutos de ventilação, os seguintes compartimentos:
I - habitáveis:
a) auditórios e centros de convenção;
b) cinemas;
c) teatros;
d) salas de exposições;
e) boates e salões de danças;
f) bancos e lojas comerciais.
II - não habitáveis:
a) circulações;
b) banheiros, lavatórios e instalações sanitárias;
c) salas de espera em geral;
d) subsolos.

Parágrafo Único. Os locais de reunião mencionados neste artigo deverão prever equipamentos mecânicos de renovação ou condicionamento de ar, quando se comunicarem com o exterior através de dutos horizontais ou verticais.

Art. 240. Os vãos de iluminação e ventilação quando vedados, deverão ser providos de dispositivos que permitam a ventilação permanente dos compartimentos.

Art. 241. Quando a ventilação e/ou iluminação se derem de forma indireta deverá ser observado:
I - quando duto, inscrição de um círculo livre de no mínimo 0,70m (setenta centímetros) em seu interior;
II - quando compartimento não habitável, atendimento de 1/8 (um oitavo) de área a ventilar e iluminar do compartimento a que serve;
III - quando duto mecânico, de eficiência comprovada e controlada.
§ 1º Os dutos verticais para ventilação, deverão ainda, ter revestimento interno liso sem comportar cabos, canalizações, estrangulamento da seção por elementos estruturais e tubos de queda.

§ 2º Os dutos horizontais de ventilação deverão ainda:
a) ter proteção contra alojamento de animais;
b) ter abertura mínima para o exterior igual à sua seção;
c) ter altura mínima de 0,20 m (vinte centímetros);
d) ter comprimento máximo de 6,00 m (seis metros), exceto no caso de abrir para o exterior em extremidades opostas.

Art. 242. O vão que ventila um terraço coberto terá sua largura igual a dimensão desse terraço, adjacente ao prisma de ventilação que com ele se comunica. A largura mínima desse vão será de 1,50m (um metro e cinqüenta centímetros) e sua altura não poderá ser inferior a 1,50m (um metro e cinqüenta centímetros).

Art. 243. Nenhum vão de iluminação ou duto de ventilação que se comunique com o exterior, através de terraços cobertos, poderá distar-se mais de 2,00m (dois metros) dos limites da largura estabelecida pelo artigo anterior.

Art. 244. Nenhum vão será considerado como iluminando e ventilando pontos de compartimentos que dele distem mais de duas vezes e meia o valor da altura desse compartimento, quaisquer que sejam as características dos prismas de iluminação e ventilação ou só de ventilação.

Art. 245. A soma total das áreas dos vãos de iluminação de um compartimento, assim como a seção dos dutos de ventilação, terão seus valores mínimos expressos em fração desse compartimento, conforme tabela seguinte:

Compartimento	Vãos que se Comunicam Diretamente com Exterior	Comunicação Através dos Dutos - Seção Mínima
Habitáveis	1/6	+ 25%
Não Habitáveis	1/8	1/6

+ Variável, compatível com o volume de ar a renovar ou condicionar.

Parágrafo Único. Nenhum vão destinado a iluminar um compartimento poderá ter área inferior a 0,20m² (vinte centímetros quadrados), quaisquer que sejam as características dos prismas de iluminação e ventilação, ou só de ventilação.

SEÇÃO XV
DOS RESERVATÓRIOS DE ÁGUA

Art. 246. Toda edificação deverá possuir pelo menos um reservatório de água própria.

Parágrafo Único. Nas edificações em mais de uma unidade independente que tiverem reservatórios de água comum, o acesso aos mesmos e ao sistema de controle de distribuição, se fará obrigatoriamente através de partes comuns.

Art. 247. Os reservatórios de água serão dimensionados pela estimativa de consumo mínimo de água por edificação, conforme norma técnica da ABNT.

Art. 248 . Os reservatórios deverão possuir:
I - cobertura que não permita a poluição da água;
II - torneira bóia que regule automaticamente a entrada de água no reservatório;
III - extravasor (ladrão) com diâmetro superior ao tubo alimentador, com descarga em um ponto visível para a imediata verificação de defeito da torneira bóia;
IV - canalização de descarga para limpeza periódica do reservatório.

Art. 249. Será adotado reservatório inferior quando as condições de abastecimento do órgão distribuidor forem insuficientes para que a água atinja o reservatório superior e ainda nas edificações de 4 (quatro) ou mais pavimentos, as quais deverão ter seu reservatório tipo cisterna.

Parágrafo Único. As cisternas deverão ser construídas com paredes impermeabilizadas e com todas as demais condições para evitar a contaminação da água.

Art. 250. Quando instalados reservatórios inferior e superior, o volume de cada um será, respectivamente de 60 % (sessenta por cento) e 40 % (quarenta por cento) do volume total calculado.

Art. 251. Os motores e/ou bombas de recalque não poderão emanar ruídos que prejudiquem, principalmente no horário noturno, populações vizinhas.

CAPÍTULO II
DAS INSTALAÇÕES EM GERAL

Art. 252. As instalações e equipamentos abrangem os conjuntos de serviços complementares executados durante a construção de um edifício, os quais deverão ser projetados, calculados e executados visando a segurança, a higiene e o conforto dos usuários, de acordo com as normas e especificações da ABNT, salvo os casos previstos nas Seções deste Capítulo, onde prevalecerá o determinado por este Código.

Art. 253. Este Capítulo trata das instalações e equipamentos:
I - de águas pluviais;
II - de sistemas hidraúlico-sanitários;
III - de gás canalizado;
IV - de energia elétrica;
V - de distribuição interna da rede telefônica;
VI - de antenas de televisão;
VII - de depósito de lixo;
VIII - da extinção de incêndios.
IX - dos pára-raios;
X - de condicionamento ambiental;
XI - de insonorização.

Parágrafo Único. As entradas, tomadas e dimensões das instalações prediais referidas no caput deste artigo, deverão obedecer às normas técnicas exigidas pelas concessionárias locais.

SEÇÃO I
DAS INSTALAÇÕES DE ÁGUAS PLUVIAIS

Art. 254. O escoamento de águas pluviais do lote edificado para a sarjeta será feito em canalização construída sob o passeio.

§ 1º Em casos especiais de inconveniência ou impossibilidade de conduzir as águas para as galerias de águas pluviais, essas águas poderão ser conduzidas para outro local adequado, após a aprovação pela Municipalidade.
§ 2º As despesas com a execução da ligação às galerias pluviais (quando existirem) correrão integralmente por conta do interessado.
§ 3º A ligação será concedida a título provisório, cancelável a qualquer momento pela Municipalidade, caso haja qualquer prejuízo ou inconveniência.
§ 4º Nos lotes devidamente registrados no Registro de Imóveis e cujas vias de circulação são patrimônio do município, as despesas com escoamento pluvial da referida via de circulação correrão por conta da Municipalidade.

Art. 255. Nas edificações construídas no alinhamento, as águas pluviais provenientes de telhados, balcões e marquises deverão ser captadas por meio de calhas e condutores.

Parágrafo Único. Os condutores nas fachadas lindeiras à via pública serão embutidos até altura mínima de 2,50m (dois metros e cinqüenta centímetros) acima do nível do passeio.

Art. 256. Não será permitida a ligação de condutores de águas pluviais à rede de esgotos.

Art. 257. As águas provenientes das coberturas e dos aparelhos de ar condicionado serão esgotadas dentro dos limites do lote, não sendo permitido o deságue sobre lotes lindeiros ou no passeio da via de circulação.

SEÇÃO II
DAS INSTALAÇÕES HIDRAÚLICO-SANITÁRIAS

Art. 258. Todas as edificações em lotes com testada para logradouros que possuam redes de água potável e de esgoto deverão, obrigatoriamente, servir-se dessas redes.

Art. 259. Quando não existir rede de abastecimento de água na via pública, a edificação deverá possuir poço adequado para seu abastecimento, devidamente protegido contra as infiltrações de águas servidas.
Art. 260. Quando não existir rede de esgotamento sanitário na via pública, a edificação deverá ser dotada de fossa séptica cujo, efluente será lançado em poço absorvente (sumidouro) ou outra forma de tratamento mais adequado, levando-se em consideração a capacidade de absorção do solo, bem como o nível do lençol freático existente.

Art. 261. Será exigido fossa séptica e para tal, o efluente poderá ser tratado através de:
I - sumidouro;
II - vala de infiltração;
III - vala de filtração;
IV - filtro anaeróbio;
V - alternativa tecnicamente aceita e de conhecimento científico quanto a rendimento e confecção.

Art. 262. Toda unidade residencial deverá possuir, no mínimo, um vaso sanitário, um chuveiro, um lavatório, uma pia de cozinha que deverão ser ligados à rede geral de esgotos (se existir).

Parágrafo Único. Os vasos sanitários e mictórios serão providos de dispositivos de lavagem para sua perfeita limpeza.

Art. 263. Todos os aparelhos sanitários deverão ter superfície lisa e serem facilmente laváveis.

Art. 264. Os compartimentos sanitários terão uma caixa auto-sifonada provida de inspeção, que receberá as águas servidas dos lavatórios, bidês, banheiras e chuveiros, não podendo estes aparelhos ter comunicação com as tubulações dos vasos e mictórios.

Parágrafo Único. Será obrigatório o uso de tubo de ventilação nos vasos sanitários e mictórios, com diâmetro mínimo de 40mm (quarenta milímetros).

Art. 265. Deverá ser elaborado teste de percolação do solo visando definir a capacidade de absorção do mesmo nas diferentes regiões da área urbana, para a indicação da medida correta no que se refere a tratamento de dejetos.

Art. 266. Toda tubulação de esgoto em contato com o solo deverá ser feita com PVC, manilhas cerâmicas ou material equivalente.

Art. 267. Em edificações com mais de um pavimento os ramais de esgoto serão ligados à rede principal por canalização vertical (tubo de queda).

Parágrafo Único. Os ramais de esgoto dos pavimentos superiores e de tubo de queda deverão ser de material impermeável, resistente e com paredes internas lisas, não sendo permitido o emprego de manilhas cerâmicas.

Art. 268. A declividade mínima dos ramais de esgoto será de 2% (dois por cento).

Art. 269. É vedada, em qualquer hipótese a utilização das galerias das águas pluviais, bem como o sistema de drenagem pluvial (sarjetas e vias públicas) para o escoamento do esgoto sanitário "in natura".

Art. 270. A concessão de Certificado de Vistoria de Conclusão da Obra (Habite-se) deverá ser antecedida de vistoria da execução do sistema de tratamento de esgotamento sanitário, deixado-o descoberto afim de comprovação da solução exigida pela Municipalidade.

SEÇÃO III
DA INSTALAÇÃO DE GÁS CANALIZADO

Art. 271. A instalação de equipamento de distribuição interna de gás canalizado obedecerá ao disposto nas normas técnicas oficiais em vigor no país, bem como as normas de segurança contra incêndio da ABNT.

§ 1º É obrigatória a instalação de chaminés para descarga dos gases de combustão dos aquecedores a gás.
§ 2º Nos edifícios sem instalação central de gás, os compartimentos que possuírem botijões de gás destinados a fogões e aquecedores deverão ter ventilação natural.

Art. 272. Nas edificações com obrigatoriedade de instalação de Central de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) - tipo de instalação em que os recipientes são situados num ponto centralizado e o gás é distribuído através de tubulações, medidores, posição (construção) de instalação, recuos, ventilação, sinalização e demais equipamentos de segurança necessários, deverão atender as normas de segurança contra incêndio do Corpo de Bombeiros.

SEÇÃO IV
DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

Art. 273. A instalação dos equipamentos de distribuição de energia elétrica nas edificações estará sujeita às normas da ABNT e regulamentação específica da concessionária local de energia.

SEÇÃO V
DAS INSTALAÇÕES DE DISTRIBUIÇÃO INTERNA DA REDE TELEFÔNICA

Art. 274. A instalação de equipamentos da rede telefônica estará sujeita às normas da concessionária local de telefonia.

Art. 275. Salvo nas edificações residenciais unifamiliares, nas quais é facultativo, em todas as demais é obrigatória a instalação de tubulações e caixas para serviços telefônicos.

§ 1º Em cada unidade autônoma, haverá no mínimo, instalação de tubulações para um aparelho.
§ 2º A tubulação para serviços telefônicos não poderá ser utilizada para outro fim.

SEÇÃO VI
DAS INSTALAÇÕES PARA DEPÓSITO DE LIXO

Art. 276. Toda edificação, independente de sua destinação deverá ter local apropriado, desimpedido e de fácil acesso com capacidade

adequada e suficiente para acomodar os diferentes componentes do resíduo sólido, obedecendo as normas estabelecidas pela autoridade competente.

Art. 277. Nas edificações multifamiliares e mistas, haverá local para depósito de lixo situado no térreo ou subsolo para acondicionamento geral.

§ 1º O depósito coletor de lixo deverá ter acesso direto da rua por passagem de dimensão mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) de largura, e 2,40m (dois metros e quarenta centímetros) de altura e atender as normas estabelecidas neste Código.
§ 2º O depósito coletor geral deverá ter área mínima de 3,00m² (três metros quadrados).
§ 3º É proibida a utilização de tubos de queda para eliminação do lixo.

Art. 278. Não será permitida a colocação de suporte para lixo sobre os passeios públicos.

Parágrafo Único. O suporte para colocação de lixo deve ser alocado sempre dentro do lote, no alinhamento, ou em reentrâncias criadas para este fim.

Art. 279. Os resíduos sólidos depois de recolhidos serão depositados em local ou locais indicados pela Municipalidade.

Art. 280. Conforme a natureza e volume do lixo ou resíduos sólidos serão adotadas medidas especiais para sua remoção, obedecendo as normas estabelecidas pela Municipalidade, nos termos da regulamentação específica.

§ 1º Serão proibidos incineradores de resíduos sólidos em edificações residenciais, comerciais e de prestação de serviços.
§ 2º Os compartimentos destinados a incineração de resíduos hospitalares e congêneres deverão obedecer as normas específicas estabelecidas pelo órgão competente para sua construção e operação.

Art. 281. Toda edificação destinada à instalação de indústria poluente ficará obrigada à implantação de medidas para eliminar ou reduzir a níveis toleráveis o grau de poluição com o reaproveitamento de resíduos e subprodutos, obedecida a regulamentação pertinente.

Art. 282. Nos locais onde não houver coleta de lixo pela Municipalidade cada residência deverá apresentar uma solução individual para o lixo, sempre considerando a distância mínima recomendável de poços de abastecimentos de água da própria residência, como também de outras unidades, no que se refere ao isolamento dos resíduos e contaminação das águas subterrâneas.

SEÇÃO VII
DAS CAIXAS RECEPTORAS DE CORRESPONDÊNCIA

Art. 283. Nos edifícios residenciais, com mais de um pavimento e que não disponham de portaria, é obrigatória a instalação de caixas individuais para o depósito de objetos de correspondência.

Art. 284. Nos estabelecimentos bancários, hospitalares e de ensino, empresas industriais e comerciais, escritórios, repartições públicas, associações e outros edifícios não residenciais de ocupação coletiva, deve ser instalado, obrigatoriamente, local destinado ao recebimento de objetos de correspondência.

Art. 285. As caixas receptoras de correspondências serão instaladas nos muros, nos portões ou grades dos imóveis ou ainda, suportadas em pedestais, necessariamente em locais facilmente acessíveis da rua, evitando-se sua instalação em lugares onde forem de difícil acesso do carteiro.

SEÇÃO VIII
DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS PARA EXTINÇÃO DE INCÊNDIOS

Art. 286. Independente do número de pavimentos ou área construída todas as edificações deverão ter sistema de segurança contra incêndios de acordo com as disposições técnicas e normas do Corpo de Bombeiros, exceto as edificações residenciais.

Art. 287. Em qualquer caso, deverão ser atendidos os detalhes construtivos e colocação de peças especiais do Sistema Preventivo de Incêndio de acordo com as normas e padrões fornecidos pelo Corpo de Bombeiros.

Art. 288. Independente das exigências deste Código, em relação à instalações preventivas de incêndio os edifícios existentes destinados à utilização coletiva, tais como escolas, hospitais, hotéis, motéis, casas de diversão, fábricas, grandes estabelecimentos comerciais e outros, ficam sujeitos a adotar em benefício da segurança do público, as medidas que forem julgadas convenientes pelo Corpo de Bombeiros ou pela Municipalidade.

SEÇÃO IX
DOS PÁRA-RAIOS

Art. 289. Será obrigatória a instalação de pára-raios, conforme as normas estabelecidas pela ABNT e pelo Corpo de Bombeiros, nas edificações com 4 (quatro) ou mais pavimentos ou área construída superior a 750,00m² (setecentos metros quadrados), além das seguintes:
I - aquelas que reúnam grande número de pessoas;
II - fábrica ou depósitos de explosivos ou inflamáveis;
III - torres e chaminés elevados em edificações isoladas e expostas.

Parágrafo Único. O sistema de pára-raios deve ser parte integrante do projeto das instalações elétricas, contendo sua especificação, localização, área de atuação e aterramento.

Art. 290. A fiscalização da correta execução da instalação de pára-raios será feita pelo Corpo de Bombeiros ou pela Municipalidade.

SEÇÃO X
CONDICIONAMENTO AMBIENTAL

Art. 291. A instalação do equipamento de condicionamento de ar está sujeito às normas técnicas oficiais.

Art. 292. É obrigatória a canalização dos fluidos condensados nos aparelhos de ar condicionado e similares, quando voltados para as vias ou logradouros públicos.

Parágrafo Único. A canalização deverá ser compatível com a potência do equipamento, podendo ser aparente, conectada por tubos de queda ou às galerias de águas pluviais ou ainda lançadas nas sarjetas, por sob o passeio.

SEÇÃO XI
INSONORIZAÇÃO

Art. 293. As edificações deverão receber tratamento acústico adequado, de modo a não perturbar o bem estar público ou particular, com sons ou ruídos de qualquer natureza, que ultrapassem os níveis máximos de intensidade permitidos pela legislação específica.

Parágrafo Único. Instalações causadoras de vibrações ou choques deverão ter tratamento acústico para prevenir incômodos a

vizinhança.

CAPÍTULO III
DOS COMPLEMENTOS DA EDIFICAÇÃO
SEÇÃO I
DA VEDAÇÃO DE TERRENOS NO ALINHAMENTO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 294. São considerados vedações no alinhamento predial dos logradouros públicos, os muros, muretas, gradis, floreiras, cercas vivas, ou qualquer outro elemento que defina o alinhamento predial do imóvel.

§ 1º O muro, elemento construtivo situado no alinhamento predial do terreno, executado com material que vede a visão, terá altura máxima 1,60m (um metro e sessenta centímetros) em relação ao nível do passeio, à exceção do muro de arrimo, que poderá ter altura necessária para sustentar desnível de terra entre o alinhamento do logradouro e o terreno a ser edificado.
§ 2º Os gradis poderão ter altura superior a 1,60m (um metro e sessenta centímetros).
§ 3º A vedação acima do muro de arrimo terá altura máxima de 1,20m (um metro e vinte centímetros), quando em material que vede a visão, podendo ter altura superior quando for gradil.
§ 4º A mureta, muro baixo, com altura de 0,40m (quarenta centímetros), construído em geral para anteparo ou proteção.

Art. 295. Em terrenos com edificações de uso residencial é facultativo a construção de vedação no alinhamento dos logradouros públicos e nas divisas laterais, na faixa do recuo frontal, devendo o recuo ser ajardinado.

Art. 296. Em terrenos com edificações de uso não residencial é obrigatória a construção de vedação no alinhamento dos logradouros públicos, exceto no caso em que o recuo obrigatório seja totalmente ajardinado com tratamento paisagístico, e com acessos de veículos e pedestres definidos, de forma a não permitir a utilização desta área para qualquer atividade.

Art. 297. Em terrenos sem vedação, as divisas e o alinhamento do logradouro público deverão ser demarcados com elementos que permitam a identificação de todos os seus limites.

Art. 298. Em casos especiais, envolvendo segurança pública, a altura e o tipo de vedação serão definidos pelos órgãos competentes da Municipalidade.

Art. 299. Nas zonas em que forem permitidas construções no alinhamento predial, os terrenos com suas testadas parcialmente edificadas, ou em edificação deverão obedecer o disposto nesta seção, exceto os arts. 295 e 296.

SEÇÃO II
DOS MEIOS-FIOS, CALÇADAS E PASSEIOS

Art. 300. Fica limitada a 3,50m (três metros e cinqüenta centímetros), por setor rebaixado, a extensão do rebaixamento do meio fio para acessos e saídas de veículos.

§ 1º O rebaixamento do meio-fio só acontecerá nas áreas de acesso aos lotes e nas faixas de travessia de pedestres.

§ 2º O meio-fio das calçadas deverá ser rebaixado com rampa ligada a faixa de travessia de pedestres, visando propiciar às pessoas com deficiência física melhores condições de circulação urbana.

Art. 301. Os meios-fios e calçadas serão rebaixados da seguinte forma:

Parágrafo Único. Nas esquinas, rebaixamento em rampa com largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros), feita na direção das faixas de pedestres, formando um refúgio de proteção com largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros).

Art. 302. É obrigatória a construção e reconstrução, pelos proprietários dos terrenos edificados ou não, das calçadas de logradouros dotados de meio-fio, em toda a extensão das testadas.

Art. 303. A calçada em logradouro público, na frente de terrenos edificados ou não, obedecerá ao padrão definido pelo órgão competente e às seguintes disposições:

I - não poderá ter degraus ou rampas de acesso às edificações;
II - deverá ser plano do meio-fio até o alinhamento, ressalvada a inclinação de 2 % (dois por cento) para o escoamento das águas pluviais;
III - deverá ser revestido com material antiderrapante.

Art. 304. Os casos omissos nesta Seção, bem como, o rebaixamento do meio-fio em áreas comerciais, industriais e outros, deverão ser estudados pelo órgão competente da Municipalidade, mediante apresentação de projeto pelo requerente.

Art. 305. Nos casos de inobservância do que trata o artigo 302, a Municipalidade fará a notificação ao proprietário, para que no prazo de 30 (trinta) dias proceda a regularização.

Parágrafo Único. Esgotado o prazo, sem que sejam tomadas as devidas providências pelo proprietário, a Municipalidade executará a obra, sendo que os custos da referida execução serão cobrados do proprietário do imóvel.

SEÇÃO III
DOS AFASTAMENTOS E AVANÇOS

Art. 306. Os afastamentos das edificações deverão estar de acordo com o disposto na Lei do Plano Diretor, Tabela de Zoneamento o que especifica a proposta do Sistema Viário.

Art. 307. Os edifícios construídos nos cruzamentos dos logradouros públicos, aonde não houver afastamento frontal, o pavimento térreo deverá ser de forma chanfrada ou semicircular respeitando o raio interno de concordância prevista entre as vias.
Parágrafo Único. Os muros de vedação de qualquer edificação nos cruzamentos dos logradouros públicos também estão sujeitos a exigência deste artigo.

SEÇÃO IV
DAS MARQUISES E SALIÊNCIAS

Art. 308. A construção de marquises, na fachada das edificações obedecerá as seguintes condições:
I - serem em balanço;
II - a face extrema do balanço deverá ficar afastada da prumada do meio-fio 0,30m (trinta centímetros);
III - ter altura mínima de 3,00m (três metros) acima do nível do passeio, podendo a Municipalidade indicar a cota adequada, em função das marquises existentes na mesma face de quadra;
IV - permitir o escoamento das águas pluviais exclusivamente para dentro dos limites do lote através de condutores, e encaminhados à sarjeta sob o passeio;
V - não prejudicar a arborização e iluminação pública, assim como não ocultar placas de nomenclatura ou numeração;
VI - serem construídas em toda a extensão da quadra de modo a evitar qualquer solução de descontinuidade entre as diversas marquises contíguas.

Parágrafo Único. Entende-se por marquise somente o avanço da

laje que cobre parte do passeio e não do avanço do corpo da edificação (podendo sobre as mesmas ser locadas floreiras e/ou vitrinas para exposição comercial).

Art. 309. Será obrigatória a construção de marquises em toda a fachada nos seguintes casos:
I - em qualquer edificação de mais de 1 (um) pavimento a ser construída nos logradouros de uso predominante comercial, recuado menos de 4,00m (quatro metros);
II - nos edifícios de uso comercial cujo pavimento térreo tenha essa definição, quando construídos no alinhamento;
III - nas ruas para pedestres as projeções máximas e mínimas poderão obedecer a outros parâmetros, de acordo com o critério a ser estabelecido pela Municipalidade.

Art. 310. As fachadas dos edifícios quando construídos no alinhamento predial, poderão ter sacadas, floreiras, caixas para ar condicionado e brise, se:
I - estiverem acima da marquise;
II - o escoamento das águas pluviais for exclusivamente dentro dos limites do lote através de condutores embutidos e encaminhados à sarjeta sob o passeio.

Parágrafo Único. Os elementos mencionados no caput deste artigo poderão projetar-se além do alinhamento predial a distância máxima de 0,60 m (sessenta centímetros).

Art. 311. Nos pavimentos térreos construídos no alinhamento será permitido o uso de toldos protetores localizados nas extremidades das marquises, desde que abaixo de sua extremidade inferior deixe espaço livre com altura mínima de 2,20 m (dois metros e vinte centímetros).

Art. 312. Deverão ser obedecidas normas estabelecidas pela concessionária local de energia.

SEÇÃO V
DOS TOLDOS

Art. 313. Toldos, coberturas leves removíveis, sem vedações laterais, ligando blocos ou prédios entre si ou cobrindo acesso entre o alinhamento e as entradas da edificação, em zonas onde é exigido o afastamento obrigatório, deverão satisfazer os seguintes requisitos:
I - a área coberta máxima não poderá exceder 25% (vinte cinco por cento) da área do afastamento frontal;
II - o pé direito mínimo deverá ser de 2,40m (dois metros e vinte centímetros);
III - o afastamento mínimo das divisas laterais será de 0,25m (vinte cinco centímetros).

Art. 314. Em zonas onde são permitidas edificações no alinhamento predial, os toldos poderão estender-se em toda a testada do lote.

§ 1º Os toldos quando fixos deverão atender ao disposto na Seção IV deste Capítulo Marquises e Saliências.

§ 2º Os toldos, deverão ainda, estar em conformidade com o previsto no Código de Posturas do Município de Alto Bela Vista.

SEÇÃO VI
DAS PISCINAS

Art. 315. As piscinas deverão ter:
I - estrutura adequada para resistir às pressões da água incidentes sobre as suas paredes e fundo, quando enterradas sobre o terreno circundante;
II - paredes e fundo revestidas com material impermeável e de superfície lisa;
III - equipamento para tratamento e renovação de água.

Parágrafo Único. Aplicam-se às piscinas no que couber as disposições determinadas pelo Código de Posturas.

SEÇÃO VII
DOS ANÚNCIOS E LETREIROS

Art. 316. A colocação de anúncios e letreiros só será feita mediante prévia licença da Municipalidade, se estiver de acordo com o Código de Posturas do Município, e não interferindo:
I - na sinalização de tráfego;
II - com a visão de monumento histórico;
III - com a visão de locais de interesse paisagístico.

Parágrafo Único. Os anúncios e letreiros sobre as marquises somente serão licenciados mediante prévia autorização do condomínio do respectivo prédio ou do proprietário.

CAPÍTULO IV
DAS ÁREAS DE ESTACIONAMENTO
SEÇÃO ÚNICA
DOS ESTACIONAMENTOS

Art. 317. Na zona urbana serão destinados locais para estacionamento, embarque e desembarque, carga e descarga.

Parágrafo Único. Os locais para estacionamento serão:
a) proporcionais as áreas edificadas;
b) cobertos ou descobertos.

Art. 318. A fração excedente a 50,00m² (cinqüenta metros quadrados) de área construída, no cálculo exigido para vaga de estacionamento, corresponderá sempre a mais uma vaga.

Art. 319. Quando no mesmo terreno coexistirem usos e atividades diferentes, o número de vagas exigidas será igual a soma das vagas necessárias para cada uso e atividade.

Art. 320. Os espaços destinados a garagens ou estacionamentos não poderão sofrer modificações de uso.

Parágrafo Único. Nos casos de desobediência a este artigo será aplicada multa de 3,5 URFMs.

Art. 321. Os casos não mencionados serão tratados por analogia aos usos previstos.

Art. 322. Nos casos de acréscimos em edificações existentes o cálculo da reserva de estacionamento ou guarda de veículos considerará a área de acréscimo quando este aumento representar unidades residenciais e comerciais.
Art. 323. Não serão computadas para o cálculo do índice de aproveitamento máximo as áreas ocupadas pelas garagens.

Art. 324. As áreas de estacionamento descoberto deverão obedecer aos mesmos critérios definidos para as áreas cobertas e deverão ainda ser arborizadas na proporção de uma árvore para cada duas vagas.

Parágrafo Único. Não será permitido que as vagas de estacionamento ocupem a faixa correspondente ao afastamento obrigatório do alinhamento frontal, podendo ocupar as faixas de afastamento das divisas laterais e de fundos.

Art. 325. As dependências destinadas a estacionamento deverão atender as seguintes exigências:
I - ter pé direito mínimo livre de 2,20m (dois metros e vinte

centímetros);
II - ter sistema de ventilação permanente representando 1/8 (um oitavo) da área do piso, (neste item poderá ser incluído as portas de acesso);
III - não possuírem abertura para divisas laterais e fundos quando ocuparem as referidas divisas;
IV - ter vão de entrada com largura mínima de 3,00m (três metros) e o mínimo de 2 (dois) vãos quando comportarem mais de 50 (cinqüenta) veículos;
V - ter vagas de estacionamento para cada veículo locado em planta e numeradas, com largura mínima de 2,40m (dois metros e quarenta centímetros) e comprimento mínimo de 5,00m (cinco metros);
VI- os pisos serão impermeáveis, antiderrapantes e dotados de sistema que permita um perfeito escoamento das águas da superfície;
VII - as paredes que as delimitarem serão incombustíveis;
VIII - as vagas serão do tipo livre, sendo que só poderão ser bloqueadas quando pertencerem a mesma unidade residencial;
IX - quando houver mais de um pavimento garagem, será obrigatória uma interligação para pedestres isolada dos veículos;
X - as escadarias deverão ser construídas dentro dos terrenos, iniciando-se a 1,20 m (um metro e vinte centímetros) do alinhamento e as rampas de acesso poderão ser iniciadas junto ao alinhamento;
XI - quando tratar-se de edificação multifamiliar não será permitido rampa com inclinação superior a 30% (trinta por cento);
XII - quando tratar-se de mão única, 3,00m (três metros) de corredor, quando tratar-se de mão dupla 5,00m (cinco metros) de corredor.

§ 1º O portão de acesso às garagens para edifícios multifamiliares ou mistos deverão ter afastamento mínimo de 4,00m (quatro metros) do meio-fio.

§ 2º Os locais cobertos para estacionamento ou guarda de veículos, para fins privativos, unidade residencial unifamiliar, só poderão ser construídos no alinhamento frontal quando a rampa de acesso for obrigatoriamente superior a 15% (quinze por cento). As disposições deste artigo aplicam-se quando a capacidade máxima for de até 2 (dois) veículos.

Art. 326. Em todo estacionamento devem ser reservadas vagas preferenciais para estacionamento de veículos pertencentes à pessoa portadora de deficiência física.

Parágrafo Único. As normas relativas à localização e demarcação das vagas devem atender ao disposto nas normas da ABNT.

CAPÍTULO V
DA ACESSIBILIDADE AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

Art. 327. Em qualquer edificação, a exceção das habitações unifamiliares, deverá ser garantido o acesso aos portadores de necessidades especiais, observadas as disposições da Lei Federal de Acessibilidade e da ABNT, que dispõe sobre a adequação das edificações e do mobiliário urbano à pessoa deficiente.

Parágrafo Único. Nas edificações não residenciais já existentes, a que se refere este artigo, o acesso aos portadores de necessidades especiais deverá ser garantido pelo menos até o pavimento térreo. Se houver necessidade de rampa, essa deverá ser executada conforme o estabelecido pela Lei Federal de Acessibilidade e da ABNT.

Art. 328. Quando existir desnível entre o piso e o passeio, ou quando houverem desníveis internos, será obrigatória a utilização de rampas de acesso e locomoção aos portadores de necessidades especiais.

Parágrafo Único. Quando não houverem rampas, o acesso aos portadores de necessidades especiais a outros pavimentos deverá ser feito através de elevador com largura mínima de 1,40m (um metro e quarenta centímetros).

Art. 329. Nas edificações citadas neste Capítulo deverá haver pelo menos uma instalação sanitária para portadores de necessidades especiais.

Art. 330. Nos cinemas, auditórios, templos, teatros, estádios, ginásios esportivos e congêneres deverão existir espaços para espectadores portadores de necessidades especiais ao longo dos corredores, na proporção de 1% (um por cento) da lotação do estabelecimento.

TÍTULO V
DAS INFRAÇÕES
CAPÍTULO ÚNICO
DAS PENALIDADES

Art. 331. Às infrações às disposições deste Código serão aplicadas as seguintes penas :
I - multa;
II - embargo da obra;
III - interdição do prédio ou dependência;
IV - demolição.

Parágrafo Único. A aplicação de uma das penas previstas neste artigo, não prejudica a de outra, se cabível.
Art. 332. O procedimento legal para a verificação das infrações e aplicação das penalidades é o regulado no Código de Posturas do Município de Alto Bela Vista.

SEÇÃO I
DAS MULTAS

Art. 333. Pelas infrações as disposições deste Código serão aplicadas ao construtor, ou profissional responsável pela execução das obras, ao autor do projeto e ao proprietário, conforme o caso, as seguintes multas:

Item	Infração	Multa (UFRMs)
I	Pelo falseamento de medidas, cotas, e demais indicações do Projeto: >Ao Profissional Infrator.....	137,8 a 590,55
II	Pelo viciamento do Projeto aprovado, introduzindo-lhe alteração de qualquer espécie : > Ao Proprietário..... > Ao Executor da Obra ..... > Ao Profissional habilitado responsável pela execução.....	137,8 a 590,55
III	Pelo início da execução da obra sem licença : > Ao Proprietário ..... > Ao Construtor	137,8 a 590,55
IV	pelo início de obras sem os dados oficiais de alinhamento e nivelamento: > Ao Proprietário ..... > Ao Construtor.....	137,8 a 393,7

V	Pela execução da obra em desacordo com o projeto aprovado: > Ao Proprietário..... > Ao Construtor..... > Ao Profissional Responsável.....	137,8 a 590,55
VI	Pela falta de projeto aprovado e documentos exigidos no local da obra: > Ao Proprietário..... > Ao Construtor.....	137,8 a 393,7
VII	Pela inobservância das prescrições sobre andaimes e tapumes: > Ao Construtor.....	137,8 a 590,55
VIII	Pela paralisação da obra sem comunicação à Municipalidade: > Ao Proprietário.....	137,8 a 275,6
IX	Pela desobediência ao embargo municipal: > Ao Proprietário ..... > Ao Construtor ..... > Ao Profissional Responsável.....	275,6 a 1377,95
X	Pela ocupação da edificação sem que à Municipalidade tenha fornecido o Habite - se: > Ao Proprietário.....	137,8 a 590,55
XI	Concluída a reconstrução ou reforma se não for requerida a vistoria: > Ao Proprietário.....	137,8 a 393,7
XII	Houver prosseguimento da obra vencido o prazo de licenciamento sem que tenha sido concedida a necessária prorrogação do prazo : > Ao Proprietário.....	137,8 a 590,55
XIII	Ligação de Condutores de Águas Pluviais à Rede de Esgoto Cloacal e/ou Ligação de Esgoto Cloacal em Rede Pluvial: > Ao Proprietário ..... > Ao Construtor	137,8 a 590,55

Art. 334. Na imposição da multa e para graduá-la, ter-se-á em vista:
I - a maior ou menor gravidade da infração;
II - as suas circunstâncias;
III - os antecedentes do infrator.

Art. 335. A multa será imposta pela autoridade municipal competente, à vista do auto de infração lavrado pelo funcionário habilitado, que apenas registrará a falta ou infração verificada, indicando o dispositivo infringido.

Art. 336. O auto de infração em 4 (quatro) vias, deverá ser assinado pelo funcionário que tiver constatado a existência da irregularidade e também, sempre que possível, pelo próprio autuado; na sua ausência, poderá ser colhida a assinatura de representante, proposto, ou de quem lhe fizer às vezes.

§ 1º A recusa de assinatura no auto de infração será anotada pelo autuante perante duas testemunhas, considerando-se neste caso, normalizada a autuação.

§ 2º A última via do auto de infração, quando o infrator não for encontrado será encaminhada via postal, com aviso de recebimento ao responsável, sendo considerado, para todos os efeitos legais, como estando o infrator cientificado da mesma.

Art. 337. O auto de infração deverá conter:
I - a indicação do dia e local em que ocorreu a infração, ou em que esta foi constatada pelo autuante;
II - o fato ou ato que constitui a infração, indicando o dispositivo legal infringido;
III - o nome e assinatura do infrator, ou na sua falta, denominação que o identifique e endereço;
IV - o nome e assinatura do autuante, bem como sua função ou cargo;
V - o nome, assinatura e endereço das testemunhas, se for o caso.

Art. 338. Lavrado o Auto de Infração, o infrator poderá apresentar defesa escrita dirigida a autoridade municipal competente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar de seu recebimento, findo o qual será o auto encaminhado para a imposição da multa e cobrança.

Art. 339. Imposta a multa, será dado o conhecimento da mesma ao infrator, mediante a entrega da terceira via do auto de infração, na qual deverá constar o despacho da autoridade municipal que a aplicou.

§ 1º O infrator terá o prazo 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento da multa.
§ 2º Decorridos o prazo estipulado no §1º, a multa não paga será encaminhada ao setor competente para inscrição em dívida ativa e cobrança, sem prejuízo de outras penalidades.

Art. 340. Na reincidência a multa será aplicada com acréscimo de 20% (vinte por cento).

Parágrafo Único. Considera-se reincidência para acréscimo da multa, outra infração da mesma natureza.

Art. 341. Terá andamento sustado o processo de aprovação de projeto ou licenciamento de construção cujo responsável técnico, ou empresa construtora, esteja em débito com a Municipalidade.

Art. 342. O pagamento da multa não isenta o requerente da regularização da infração, que deverá ser atendida de acordo com o que dispõe este Código.

SEÇÃO II
DO EMBARGO

Art. 343. As obras em andamento, sejam elas construções ou reformas, serão embargadas, nas situações abaixo descritas, ou em outras ocorrências em que essa medida se fizer necessária, sem prejuízo das multas, quando:
I - tiverem sendo executadas sem respectivo alvará de licenciamento, nos casos em que este é necessário;
II - desobediência ao projeto aprovado ou inobservância de qualquer prescrição essencial do alvará de licença;
III - não for respeitado o alinhamento predial ou afastamento mínimo;
IV - estiver sendo executada sem a responsabilidade de profissional legalmente habilitado e inscrito na Municipalidade, quando indispensável;
V - o construtor ou responsável técnico isentar-se de responsabilidade, devidamente justificada e comunicada à Municipalidade;
VI - estiver em risco sua estabilidade, com perigo para o pessoal que a execute, ou para as pessoas de edificações vizinhas;
VII - for constatada ser fictícia a assunção de responsabilidade profissional do seu projeto ou execução;
VIII - o profissional responsável tiver sofrido suspensão ou cassação pelo CREA;
IX - obra já autuada, não tenha sido regularizada no tempo

previsto.

Art. 344. Ocorrendo as hipóteses do artigo anterior, a autoridade municipal competente fará notificação por escrito ao infrator, dando ciência da mesma à autoridade superior.

Art. 345. Verificada a procedência na notificação pela autoridade municipal competente, esta determinará o embargo em termo próprio que mandará lavrar, e no qual fará constar as exigências a serem cumpridas para o prosseguimento da obra, sem prejuízo da imposição de multas.

Art. 346. O Termo de Embargo será apresentado ao infrator para que o assine e, no caso deste não ser encontrado, será o termo encaminhado via postal, com aviso de recebimento, ao responsável pela empresa construtora, seguindo-se o processo administrativo para a respectiva paralisação da obra.

Art. 347. O embargo só será levantado após o cumprimento das exigências consignadas no respectivo termo e satisfeito o pagamento dos tributos e multas em que haja o responsável incidido.

Art. 348. Se não houver alternativa de regularização da obra, após o embargo seguir-se-á demolição total ou parcial da mesma.

SEÇÃO III
DA INTERDIÇÃO

Art. 349. Uma edificação ou qualquer uma de suas dependências poderá ser interditada em qualquer tempo, com impedimento de sua ocupação, quando oferecer iminente perigo de caráter público.

Art. 350. A interdição será imposta, por escrito, após vistoria efetuada pela autoridade competente.

Parágrafo Único. Não atendida a interdição, e não interposto recurso ou indeferido este, a Municipalidade tomará as medidas legais cabíveis.

SEÇÃO IV
DA DEMOLIÇÃO

Art. 351. A demolição parcial ou total da edificação será imposta quando:
I - a obra estiver sendo executada sem projeto aprovado e sem alvará de licenciamento, e não houver condições de regularização nos termos da legislação pertinente;
II - construção feita sem observância do alinhamento ou nivelamento fornecido pela Municipalidade, ou sem as respectivas cotas ou com desrespeito ao projeto aprovado, nos seus elementos essenciais, não havendo possibilidade para ajustá-la à legislação pertinente;
III - obra julgada em risco quando o proprietário se recusar a tomar as providências determinadas pela Municipalidade para sua segurança;
IV - construção que ameace ruír e que o proprietário não queira demolir ou não possa reparar, por falta de recursos, ou disposição regulamentar.

Art. 352. A demolição será precedida de vistoria por uma comissão composta por 03 (três) engenheiros ou arquitetos, designados pelo Chefe do Poder Executivo, pertencentes ou não ao quadro de servidores da Municipalidade.

Parágrafo Único. A comissão designada procederá da seguinte forma:
a) determinará dia e hora para vistoria, fazendo intimar o proprietário para assistir a mesma; não sendo o mesmo encontrado, far-se-á intimação por edital com prazo de 10 (dez) dias;
b) não comparecendo o proprietário ou seu representante, a comissão fará exame da construção, e, se verificar que a vistoria pode ser adiada, mandará fazer nova intimação ao proprietário;
c) não podendo fazer adiamento, ou se o proprietário não atender a segunda intimação, a comissão fará os exames que julgar necessários, concluídos os tais dará seu laudo dentro de 3 (três) dias, devendo constar no mesmo o que for verificado, o que o proprietário deve fazer para evitar a demolição e o prazo para isso julgado conveniente, salvo caso de urgência, esse prazo não poderá ser inferior a 3 (três) dias e nem superior a 90 (noventa) dias;
d) do laudo se dará cópia para o proprietário e aos moradores do prédio, se for alugado, acompanhado aquele da intimação para o cumprimento das decisões nela contidas;
e) a cópia do laudo e intimação do proprietário serão entregues mediante comprovante de recebimento, e se não for encontrado ou recusar recebê-los, serão publicados em resumo, por 3 (três) vezes, pela imprensa local, e afixados no mural de publicações ou boletim oficial;
f) no caso de ruína eminente, a vistoria será feita logo, dispensando-se a presença do proprietário se não puder ser encontrado, levando-se ao conhecimento do Chefe do Poder Executivo as conclusões do laudo, para que ordene a demolição.

Art. 353. Dado ciência ao proprietário do resultado da vistoria e feita a devida intimação, seguir-se-ão as providências administrativas.

Art. 354. Se não forem cumpridas as decisões do laudo nos termos do artigo anterior serão adotadas as medidas judiciais cabíveis.

SEÇÃO V
DAS SANÇÕES

Art. 355. A Municipalidade poderá cancelar a inscrição de profissionais (Pessoa Física ou Jurídica), e comunicar ao CREA especialmente os responsáveis técnicos que:
I - prosseguirem a execução de obra embargada pela Municipalidade;
II - não obedecerem aos projetos previamente aprovados, ampliando ou reduzindo as dimensões indicadas nas plantas e cortes;
III - hajam incorrido em 3 (três) multas por infração cometida na mesma obra;
IV - alterem as especificações indicadas no projeto ou as dimensões, ou elementos das peças de resistência previamente aprovados pela Municipalidade;
V - iniciarem qualquer obra sem o necessário Alvará de Construção;
VI - cometerem por imperícia, imprudência ou negligência, faltas que venham a comprometer a segurança da obra.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 356. Os casos omissos no presente Código serão analisados pela Municipalidade observando-se os princípios no Plano Diretor e a legislação vigente.

Art. 357. Os valores constantes no presente Código serão corrigidos anualmente na forma da legislação Municipal.

Art. 358. O Poder Executivo Municipal regulamentará as disposições deste Código em 180 dias.

Art. 359. Esta Lei entrará em vigor cento e oitenta (180) dias após a sua publicação..

Art. 360. Ficam revogadas as disposições em contrário e suas alterações.

ALTO BELA VISTA/ SC, 12 de Junho de 2012.
SERGIO LUIZ SCHMITZ
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra.

ALICE SCHWAMBACH LEMKE
Responsável Pelas Publicações

Lei Complementar N.º 052, de 12 de Junho de 2012.

ÍNDICE

TÍTULO I 3
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 3
CAPÍTULO I 4
DA COMPETÊNCIA 4
CAPÍTULO II 4
DOS OBJETIVOS 4
TÍTULO II 4
DA HIGIENE PÚBLICA 4
CAPÍTULO I 5
DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS 5
CAPÍTULO II 8
DO MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTO URBANO 8
CAPÍTULO III 10
DAS CALÇADAS E PASSEIOS 10
CAPÍTULO IV 13
DO FECHAMENTO E CONSERVAÇÃO DE TERRENOS NO ALINHAMENTO 13
CAPÍTULO V 15
DOS TERRENOS BALDIOS 15
CAPÍTULO VI 15
DAS EDIFICAÇÕES 15
CAPÍTULO VII 17
DA PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE 17
CAPÍTULO VIII 18
DA HIGIENE DA ALIMENTAÇÃO 18
CAPÍTULO IX 20
DA HIGIENE DOS ESTABELECIMENTOS 20
TÍTULO III 23
DO BEM ESTAR PÚBLICO 23
CAPÍTULO I 31
DOS DIVERTIMENTOS PÚBLICOS 31
CAPÍTULO II 33
DA PROPAGANDA EM GERAL 33
CAPÍTULO III 34
DAS MEDIDAS REFERENTES AOS ANIMAIS 34
TÍTULO IV 35
DO COMÉRCIO, SERVIÇOS E INDÚSTRIA 35
CAPÍTULO I 36
DO LICENCIAMENTO 36
CAPÍTULO II 37
DO COMÉRCIO AMBULANTE 37
CAPÍTULO III 39
DAS ATIVIDADES INDUSTRIAIS 39
CAPÍTULO IV 40
DAS FEIRAS LIVRES 40
CAPÍTULO V 41
DO FUNCIONAMENTO 41
CAPÍTULO VI 42
DA EXPLORAÇÃO DE PEDREIRAS, CASCALHEIRAS, OLARIAS E DEPÓSITOS DE AREIA E SAIBRO 42
CAPÍTULO VII 45
DOS CEMITÉRIOS PÚBLICOS 45
TÍTULO V 47
DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 47
TÍTULO VI 53
DA DISPOSIÇÃO FINAL 53

LEI COMPLEMENTAR N.º 052, de 12 de Junho de 2012.
INSTITUI POSTURAS PARA O MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sergio Luiz Schmitz, Prefeito Municipal de Alto Bela Vista, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e na forma da Lei Orgânica Municipal, submete a Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei Complementar.

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei Complementar, parte integrante do Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal, contém medidas de polícia administrativa, a cargo do Município, em matéria de higiene, de segurança, ordem e costumes públicos; institui normas disciplinadoras do funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços, estatui as necessárias relações jurídicas entre o Poder Público e os munícipes, visando disciplinar o uso e gozo dos direitos individuais e do bem-estar geral.

Art. 2º. Todas as funções referentes à execução desta lei, bem como a aplicação das penalidades nela previstas, serão exercidas por órgãos municipais, cuja competência, para tanto, estiver definida na legislação municipal.

Art. 3º. Os casos omissos serão resolvidos por analogia às disposições concernentes e não as havendo, pelos princípios gerais de direito.

Art. 4º. Fica sujeita a regulamentação pela presente lei, a forma de utilização de todas as Áreas de Domínio Público e demais espaços de utilização pública (quer pertencentes a entidades públicas ou privadas), ou assim caracterizadas.
Parágrafo Único. O disposto na presente lei não desobriga o cumprimento das normas internas nos espaços referidos no caput deste artigo.

Art. 5º. Estão sujeitas a regulamentação pela presente lei, no que couber, edificações e atividades particulares que no seu todo ou parte, interfiram ou participem de alguma forma das relações cotidianas do meio urbano.

CAPÍTULO I
DA COMPETÊNCIA

Art. 6º. Ao Chefe do Poder Executivo e em geral aos servidores municipais, incumbe zelar pela observância dos preceitos desta lei.

Art. 7º. Esta lei não compreende as infrações previstas no Código Penal e outras leis federais e estaduais, bem como a legislação sanitária em vigor no país.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 8º. As disposições sobre as normas arquitetônicas e urbanísticas, contidas nesta lei e outras normas suplementares às Leis do Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal , visam assegurar a observância de padrões mínimos de segurança, higiene, salubridade e conforto dos espaços e edificações deste Município.

Art. 9º. As disposições sobre as normas de utilização dos espaços a que se refere o artigo 4º deste Título, e do exercício das atividades comerciais, de serviço e industriais, visam:
I - garantir o respeito às relações sociais e culturais específicas da região;
II - estabelecer padrões relativos à qualidade de vida e de conforto ambiental;

III - promover a segurança e harmonia entre os munícipes.

TÍTULO II
DA HIGIENE PÚBLICA
CAPÍTULO I
DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 10. As vias e logradouros públicos urbanos do Município de Alto Bela Vista, devem ser utilizados para o fim básico a que se destinam, respeitadas as limitações e restrições prescritas nesta lei.

Art. 11. A ninguém é lícito, sob qualquer pretexto, salvo nos casos previstos na presente lei e desde que antecipadamente autorizado pela Municipalidade ou órgão competente afim:
I - abrir ruas, travessas ou praças sem prévio alinhamento e nivelamento fornecido pela Municipalidade;
II - deixar em mau estado de conservação as calçadas e passeios fronteiriços, paredes frontais das edificações e dos muros que fazem frente para as vias públicas;
III - danificar ou alterar de qualquer modo, calçamento, passeios, calçadas e meio-fio;
IV - danificar por qualquer modo, postes, fios e instalações de energia elétrica, televisão a cabo, fibra ótica, dados, telefone, antenas de televisão nas zonas urbanas e rurais;
V - deixar de remover os restos de entulhos resultantes de construção e reconstrução, bem como de podas de jardins e cortes de árvores;
VI - deixar nas ruas, praças, travessas ou logradouros públicos, águas servidas e quaisquer detritos prejudiciais ao asseio e à higiene pública;
VII - estreitar, mudar ou impedir de qualquer modo a servidão pública das estradas e caminhos;
VIII - colocar quaisquer elementos que impeçam ou dificultem a acessibilidade em ruas, estradas e caminhos públicos;
IX - danificar por qualquer forma, as ruas, estradas de rodagem e caminhos públicos;
X - embaraçar ou impedir por qualquer meio, a acessibilidade de pedestres ou veículos nas vias, praças, passeios e logradouros públicos;
XI - impedir que se façam escoadouros de águas pluviais por dentro de propriedades marginais das estradas e caminhos públicos, desde que devidamente tubulados;

§ 1º Compreende-se na proibição deste artigo o depósito de qualquer material, inclusive de construção, nas vias públicas em geral.
§ 2º As autorizações previstas no caput deste artigo deverão ser requeridas pelos interessados, acompanhadas de uma descrição ou croqui do ato a ser praticado e de sua finalidade.

Art. 12. O serviço de limpeza das ruas, praças e logradouros públicos será executado direta ou indiretamente pela Prefeitura, bem como o serviço de coleta de lixo domiciliar.

Art. 13. É proibido impedir ou dificultar o livre escoamento das águas pelos canos, valas, sarjetas ou canais das vias públicas.

Art. 14. Para preservar de maneira geral a higiene pública fica proibido:
I - consentir o escoamento de águas servidas das residências para as ruas;
II - consentir, sem as precauções devidas, a permanência nas vias públicas de quaisquer materiais que possam comprometer o asseio das mesmas;
III - queimar, mesmo nos próprios quintais, lixo ou quaisquer corpos em quantidade capaz de molestar a vizinhança;
IV - conduzir, em veículos abertos, materiais que possam, sob a incidência do vento ou trepidações, comprometer o passeio das vias públicas;
V - aterrar vias públicas com lixo, materiais velhos ou quaisquer detritos.

Art. 15. O lixo das habitações deverá ser acondicionado em sacos de plástico ou vasilhas apropriadas servidas de tampa, separadamente quando houver coleta seletiva, para ser removido pelo serviço de limpeza pública.

Art. 16. É proibido lançar nas vias públicas, nos terrenos sem edificações ou nas várzeas, lixo de qualquer origem, entulhos, cadáveres de animais, fragmentos pontiagudos ou qualquer material que possa causar incômodo à população ou prejudicar a estética da cidade, bem como queimar, dentro do perímetro urbano, qualquer substância nociva.

Parágrafo Único. Aplicam-se estas medidas nas áreas situadas à montante e ajusante dos cursos d'água que passam dentro do perímetro urbano.
Art. 17. Não é permitido, dentro do perímetro urbano, a instalação de estrumeiras ou depósito de estrume animal.

Art. 18. É proibido embaraçar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nas ruas, praças, passeios, estradas e caminhos públicos, exceto para efeito de obras públicas ou quando exigências comerciais determinarem.

Art. 19. Nos casos de descarga de materiais que não possam ser feitas diretamente no interior dos prédios, será tolerada a descarga e permanência na via pública, com o mínimo prejuízo ao trânsito, em horário estabelecido pela Prefeitura.

Parágrafo Único. Nos casos previstos neste artigo, os responsáveis pelos materiais depositados na via pública deverão providenciar a sinalização adequada e necessária para que a circulação permaneça com segurança.

Art. 20. É expressamente proibido danificar ou retirar sinais de trânsito colocados nas vias, estradas ou caminhos públicos.

Art. 21. A Prefeitura impedirá o trânsito de qualquer veículo ou meio de transporte que possa ocasionar danos à via pública.

Art. 22. Para comícios políticos e festividades cívicas, religiosas ou de caráter popular, poderão ser armados palcos, ou palanques provisórios ou estruturas especificas nos logradouros públicos, desde que solicitada à Prefeitura a autorização de sua instalação.

Parágrafo Único. Para a autorização do disposto neste artigo deverão ser observados os seguintes requisitos:
a) aprovação pela prefeitura quanto à sua localização;
b) não prejudicarem a pavimentação nem o escoamento das águas pluviais, vegetação e outros bens públicos correndo por conta dos responsáveis pelas festividades, os estragos porventura verificados;
c) serem removidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do encerramento das festividades;
d) não perturbar o trânsito público.
e) aprovação prévia pelo órgão sanitário competente da Municipalidade;
f) responsabilização pela limpeza do local utilizado.

Art. 23. Nas construções e demolições não será permitido, além do alinhamento do tapume, a ocupação de qualquer parte do passeio com materiais de construção.

CAPÍTULO II
DO MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTO URBANO

Art. 24. A instalação de mobiliário ou equipamentos urbanos que

comporte os usos: telefone, correio, segurança, comércio de jornais, revistas, cigarros, doces embalados, café e similares, flores, lanchonete, sucos, sorvete e outros do gênero em logradouros públicos, reger-se-á por esta lei, obedecidos aos critérios de localização e usos aplicáveis a cada caso, e só será permitido quando não acarretar:
I - prejuízo à circulação de veículos e pedestres ou ao acesso de bombeiros e serviços de emergência;
II - interferência no aspecto visual e no acesso às construções de valor arquitetônico, artístico e cultural;
III - interferência em toda extensão da testada de escolas, templos de culto, prédios públicos e hospitais;
IV - interferência nas redes de serviços públicos;
V - obstrução ou diminuição do panorama significativo ou eliminação de mirante;
VI - redução de espaços abertos, importantes para paisagismo, recreação pública ou eventos sociais e políticos;
VII - prejuízo à escala, ao ambiente e as características naturais do entorno.

Art. 25. A instalação de equipamento, além das condições exigidas no artigo anterior, pressupõe:
I - diretrizes de planejamento da área ou projeto existente de ocupação;
II - características do comércio existente no entorno;
III - diretrizes de zoneamento e uso do solo;
IV - riscos para o equipamento.

Parágrafo Único. A instalação de equipamentos em parques, praças, largos e jardins públicos, depende da anuência prévia da Municipalidade.

Art. 26. Os padrões para o equipamento serão estabelecidos em projetos do órgão de planejamento competente.

Art. 27. A ocupação do logradouro público com mesas e cadeiras poderá ser permitida, em caráter provisório, através de autorização expressa do poder público, desde que, satisfeitas as seguintes condições:
I - preservem uma faixa mínima para o trânsito público, não inferior a 2,00m (dois metros);
II - corresponderem apenas às testadas dos estabelecimentos comerciais para os quais forem licenciados;
III - não exceder a linha média dos passeios, de modo a ocuparem no máximo a metade desses, a partir da testada;
IV - guardem as mesas, entre si, distância mínima de 1,50m (um metro e cinqüenta centímetros);
V - sua instalação, estando em concordância com a Legislação Sanitária vigente, deverá ser previamente aprovada pelo órgão sanitário competente no Município.

Parágrafo Único. O pedido de licença será acompanhado de uma planta ou desenho cotado, indicando a testada da casa comercial, a largura do passeio, o número e a disposição das mesas e cadeiras, bem como de uma declaração do proprietário ou responsável legal sobre o fluxo, metodologia empregada e tipo de gênero alimentício envolvido, quando for o caso.

Art. 28. Através de requerimento à Municipalidade poderão ser permitidos, nos logradouros públicos: a instalação de relógios, estátuas, fontes e qualquer monumento, se comprovado o seu valor artístico ou cívico a juízo da Municipalidade, da qual dependerá a aprovação do local para instalação dos mesmos.

§ 1º Os relógios colocados nos logradouros públicos ou em qualquer ponto exterior de edifícios, serão obrigatoriamente mantidos em perfeito estado de funcionamento e precisão horária, pelo requerente.
§ 2º As fontes ou similares de que trata este artigo serão obrigatoriamente mantidas em perfeitas condições materiais e sanitárias pelo requerente, de modo a não causar risco à saúde da população.

Art. 29. As infrações dos dispositivos constantes deste Título serão punidas com multa de 196,85 UFRMs, elevadas em 20% (vinte por cento) nas reincidências, sem prejuízos das responsabilidades criminal e civil cabíveis.

CAPÍTULO III
DAS CALÇADAS E PASSEIOS

Art. 30. Calçada é a parte da via, normalmente segregada em nível diferente, não destinada à circulação de veículos, reservada ao trânsito de pedestres e quando possível, à implantação do mobiliário urbano, sinalização, vegetação e outros. Passeio é a parte da calçada ou pista de rolamento, neste último caso, separada por pintura ou elemento físico separador, livre de interferências, destinada à circulação exclusiva de pedestres.

Art. 31. As calçadas públicas são de responsabilidade exclusiva dos proprietários, possuidores do domínio útil ou a qualquer título, de imóveis, no tocante a sua construção, restauração, conservação e limpeza, observando as normas e padrões fixados pela Municipalidade.

Art. 32. Em relação às calçadas públicas, é expressamente proibido:
I - depositar lixo ou detritos sólidos e líquidos de qualquer natureza;
II - revestimento das calçadas formando superfície inteiramente lisa, ou com desnível que possa produzir escorregamento ou queda;
III - qualquer tipo de letreiro ou anúncio, de caráter permanente ou não, no piso das calçadas dos logradouros públicos;
IV - escoar rejeitos e dejetos líquidos de qualquer natureza;
V - transitar com qualquer tipo de meio de transporte, exceto carrinhos de crianças e cadeiras para portadores de necessidades especiais;
VI - conduzir pelas calçadas volumes de grande porte, que possam embaraçar o trânsito de pedestres;
VII - estacionar temporária ou permanentemente qualquer tipo de meio de transporte;
VIII - depositar materiais ou entulhos provenientes de construções sem o uso de acondicionantes e protetores adequados (tapumes) e autorização prévia e por escrito da Municipalidade;
IX - executar qualquer benfeitoria ou modificação nas calçadas que impliquem na alteração de sua estrutura normal, sem prévia autorização por escrito, da Municipalidade;
X - implantar ou instalar equipamentos que possam afetar prejudicialmente a espacialidade horizontal e vertical e a circulação natural de transeuntes, observando-se no caso dos equipamentos de ar condicionado, uma altura não inferior a 2,20 m (dois metros e vinte centímetros) e a adoção de dutos para condução de água ao solo;
XI - instalar nas fachadas dos prédios e edificações, elementos que coloquem em risco a integridade física dos transeuntes;
XII - preparar materiais para a construção de obra, na calçada pública;
XIII - lavar veículos ou outros equipamentos nas calçadas públicas;
XIV - executar qualquer tipo de obra, para a implantação de infraestrutura ou serviço de utilidade pública sem a prévia autorização por escrito da Municipalidade;
XV - colocar mesas e cadeiras para atendimento ao público, sem autorização prévia da Municipalidade;
XVI - fazer da calçada extensão do comércio com exposição e colocação de mercadoria de qualquer espécie.

Art. 33. As calçadas deverão apresentar uma declividade de 2% (dois por cento) do alinhamento para o meio fio, de acordo com

regulamentação do Poder Executivo.

Art. 34. Nas calçadas públicas podem ser instalados equipamentos temporários ou permanentes, para a coleta de lixo, contanto que obedeçam as normas e padrões da Municipalidade.

Art. 35. Os proprietários são obrigados a manter as calçadas permanentemente em bom estado de conservação, sendo expedidas a juízo do setor competente, as intimações necessárias aos respectivos proprietários, para consertos ou para reconstrução dos mesmos.
Parágrafo Único. Caberá à Municipalidade o conserto ou reconstrução das calçadas, quando forem por ela danificados, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 36. As canalizações para escoamento das águas pluviais dos lotes ou edificações passarão sob as calçadas.

Parágrafo Único. Quando se tornar necessária a realização de escavação nas calçadas dos logradouros, para assentamento de canalização, galerias, instalações de subsolo ou qualquer outro serviço, a reposição do revestimento das calçadas deverá ser feita de maneira a não resultarem remendos, ainda que seja necessário refazer ou substituir completamente todo o revestimento, cabendo as despesas respectivas aos responsáveis pelas escavações.

Art. 37. Se intimados pela Municipalidade a executar o fechamento de terrenos, a manutenção e a construção de calçada, outras obras necessárias ou serviços, os proprietários que não atenderem a intimação, no prazo de 30 (trinta) dias, ficarão sujeitos a pagar o valor do mercado dos serviços efetuados pela municipalidade.

Parágrafo Único. Excetuam-se do pagamento da taxa adicional relativa à administração, os proprietários cuja renda familiar não ultrapassem a 3 (três) salários mínimos e sejam proprietários de um único imóvel.

Art. 38. Quando, em virtude dos serviços de calçamento executados pela Municipalidade em logradouro situado em qualquer das zonas da cidade, em que forem alterados o nível ou largura das calçadas, cujos serviços já tenham sido realizados sem que a Municipalidade tenha fornecido a cota e o alinhamento anterior, competirá, aos proprietários a reposição destas calçadas em bom estado, de acordo com a nova posição dos meios-fios.

Parágrafo Único. Caso a Municipalidade tenha fornecido a cota e o alinhamento anteriormente e tenha modificado o projeto inicial, competirá à mesma a reposição destas calçadas em bom estado de acordo com o novo projeto.

Art. 39. Em logradouro dotado de calçada de 2,00m (dois metros) ou mais, de largura, será obrigatória a construção de passeio livre para uso exclusivo de pedestres de no mínimo 1,50 m (um metro e meio), sendo que na faixa de calçadas restante deverá ser decorada e/ou ajardinada, segundo projeto aprovado para cada logradouro.

Art. 40. Não poderão ser feitas rampas de acesso nos passeios dos logradouros destinadas à entrada de veículos.

Parágrafo Único. Tendo em vista a natureza dos veículos que tenham de trafegar sobre a calçada, a Municipalidade indicará, no alvará de licença a ser concedido, a espécie de calçamento que neles deva ser adotado, bem como a faixa das calçadas destinadas a esse tráfego de veículos.

Art. 41. O rampeamento das soleiras e o rebaixamento do meio-fio são obrigatórios sempre que tiver entrada de veículos nos terrenos ou prédios com travessia de calçada de logradouro, sendo proibida a colocação de cunhas ou rampas de madeira ou de outros materiais fixos ou móveis, nas sarjetas ou sobre a calçada, junto às soleiras de alinhamento para o acesso de veículos.

Art. 42. As intimações para correção dos rampeamentos objetivando obedecer este Título, quando necessárias, deverão ser cumpridas no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO IV
DO FECHAMENTO E CONSERVAÇÃO DE TERRENOS NO ALINHAMENTO

Art. 43. Os terrenos não construídos, na zona urbana, com testada para logradouro público, loteados ou não, serão obrigatoriamente fechados no alinhamento, desde que o logradouro público seja pavimentado.

Art. 44. O fechamento permitirá o emprego de muro, cerca de madeira, cerca de arame liso, tela ou cerca viva.

Parágrafo Único. A utilização de outros materiais para o fechamento, não citados neste artigo, deverá ser submetida à aprovação da Municipalidade.

Art. 45. O fechamento dos terrenos não construídos na zona urbana e rural poderá ser exigido pela Municipalidade, quando assim julgar conveniente, sendo permitido o emprego de muro, cerca de madeira, cerca de arame, tela ou cerca viva.

Parágrafo único. Na zona de expansão urbana e na macrozona rural, os proprietários deverão manter limpas e roçadas as áreas adjacentes à via pública.

Art. 46. Os terrenos que margeiam as estradas de rodagem serão obrigatoriamente fechados, permitido o emprego de muro, cerca de madeira, cerca de arame liso, tela ou cerca viva no alinhamento frontal.

Art. 47. Nas áreas de uso residencial poderá ser dispensado o fechamento frontal dos terrenos construídos, desde que nos mesmos seja mantido um ajardinamento rigoroso e permanentemente conservado, e que o limite entre o logradouro e o terreno fique marcado com meio-fio, cordão de cimento ou processo equivalente.

Art. 48. Para fechamento de terrenos, não será permitido o emprego de espinheiros, ou de qualquer solução que coloque em risco a saúde e o bem estar.

Art. 49. Quando os terrenos forem fechados por meio de cercas vivas e estas não forem convenientemente conservadas, a Municipalidade poderá exigir a substituição desse fechamento por outro.

Art. 50. Os terrenos não construídos dentro do perímetro urbano deverão ser mantidos limpos, capinados e drenados.

Art. 51. Os terrenos pantanosos ou alagados, situados nas zonas urbanas, serão drenados pelos respectivos proprietários, quando intimados pela Municipalidade.

Art. 52. É proibido colocar cacos de vidro, arames farpados e cercas elétricas, nos muros frontais, laterais e fundos.
Parágrafo Único. Os proprietários que tenham colocado materiais especificados no caput deste artigo, antes da vigência desta lei, têm prazo de 90 (noventa) dias para retirá-los, sob pena de incidirem nas sanções cabíveis.

CAPÍTULO V
DOS TERRENOS BALDIOS

Art. 53. Todo possuidor, a qualquer título, de imóvel localizado na zona urbana, deverá conservá-lo limpo, de tal forma a não se constituir prejudicial à saúde e à segurança pública.

Art. 54. O descumprimento das obrigações de que trata o artigo anterior, importará em:
I - intimação para que o proprietário do imóvel ou seu responsável legal execute a limpeza do terreno;
II - execução dos serviços de limpeza pela Municipalidade, se o intimado não realizar a limpeza do terreno no prazo determinado na intimação, ficando sujeito os proprietários ou responsáveis do terreno a pagar o valor de mercado dos serviços efetuados, acrescidos das taxas e despesas administrativas e multas.

Art. 55. Compete a Municipalidade:
I - fiscalizar, controlar, notificar e aplicar as penalidades;
II - executar ou contratar a limpeza do terreno no caso previsto no item II do artigo 54 desta lei.

Art. 56. O proprietário ou responsável infrator terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia de conclusão da limpeza do terreno, para recolher o valor devido.

Parágrafo Único. Terminado o prazo previsto neste artigo, o proprietário ou responsável pelo terreno terá seu débito inscrito em dívida ativa.

CAPÍTULO VI
DAS EDIFICAÇÕES

Art. 57. Não é permitido conservar água estagnada nos quintais ou pátios dos prédios situados na Macrozona Urbana.

Art. 58. Os reservatórios de água deverão obedecer aos seguintes requisitos:
a) vedação total que evite o acesso de substâncias que possam contaminar a água;
b) facilidade de sua inspeção;
c) tampa removível;
d) outras exigências da lei de edificações vigente.

Art. 59. Nos conjuntos de apartamentos e prédios de habitação coletiva é proibida a instalação de dutos para a coleta de lixo, quer sejam coletivos ou individuais.

Art. 60. As chaminés, de qualquer espécie de fogões de casas particulares, de restaurantes, pensões, hotéis, estabelecimentos comerciais e industriais de qualquer natureza, terão altura suficiente para que a fumaça, a fuligem e outros resíduos que possam expelir, não incomodem os vizinhos.

Art. 61. Fica proibido no Município de Alto Bela Vista, em ambientes de uso coletivo, públicos ou privados, o consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco

§ 1º Para os fins desta lei, a expressão "recintos de uso coletivo" compreende, dentre outros, os ambientes de trabalho, de estudo, de cultura, de culto religioso, de lazer, de esporte ou de entretenimento, áreas comuns de condomínios, casas de espetáculos, teatros, cinemas, bares, lanchonetes, boates, restaurantes, praças de alimentação, hotéis, pousadas, centros comerciais, bancos e similares, supermercados, açougues, padarias, farmácias e drogarias, repartições públicas, instituições de saúde, escolas, museus, bibliotecas, espaços de exposições, veículos públicos ou privados de transporte coletivo, viaturas oficiais de qualquer espécie e táxis.
§ 2º Nos locais descritos neste artigo deverão ser afixados avisos indicativos da proibição em locais de ampla visibilidade ao público.
§ 3º Serão considerados infratores deste artigo os fumantes e os estabelecimentos onde ocorrer a infração.
§ 4º O Título V desta lei determina as sanções para os infratores.

CAPÍTULO VII
DA PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Art. 62. No interesse do controle da poluição do ar e da água, a Prefeitura exigirá parecer técnico da FATMA, sempre que lhe for solicitada licença de funcionamento para estabelecimentos industriais ou quaisquer outros que se configurem em eventuais poluidores do meio ambiente.

Art. 63. É proibido podar, cortar, danificar, derrubar, remover ou sacrificar espécies da arborização pública, sendo estes serviços de atribuição exclusiva da Prefeitura, obedecidas às disposições do Código Florestal Brasileiro.

Parágrafo Único. Para que não seja desfigurada a arborização do logradouro, cada remoção de árvore importará no imediato plantio da mesma ou de nova árvore em ponto cujo afastamento seja menor possível da antiga posição.

Art. 64. Não será permitida a utilização da arborização pública para colocação de cartazes e anúncios ou fixações de cabos e fios, nem para suporte ou apoio de objetos e instalações de qualquer natureza.

Art. 65. Para evitar a propagação de incêndios, observar-se-ão nas queimadas, as medidas preventivas necessárias.

§ 1º O interessado deverá obter das autoridades municipais a autorização antecipadamente;
§ 2º A autorização não inibe a responsabilidade do requerente quanto ao controle e medidas de precaução para evitar a propagação do fogo.
Art. 66. A ninguém é permitido atear fogo em roçados, palhados ou matos que limitem com terras de outrem, sem tomar as seguintes precauções:
I - preparar aceiros de no mínimo 7 (sete) metros de largura;
II - mandar aviso aos confinantes, com antecedência mínima de 12 (doze) horas, marcando dia, hora e lugar para lançamento do fogo.

Art. 67. A derrubada de mata dependerá de licença da Prefeitura, observadas as restrições constantes do Código Florestal Brasileiro.

Art. 68. É proibido comprometer, por qualquer forma, a limpeza das águas destinadas ao consumo público ou particular.

Art. 69. O Município poderá celebrar convênio com órgãos públicos federais e estaduais para a execução de tarefas que objetivem o controle da poluição do meio ambiente e dos planos estabelecidos para a sua proteção.

CAPÍTULO VIII
DA HIGIENE DA ALIMENTAÇÃO

Art. 70. A Prefeitura exercerá, em colaboração com as autoridades sanitárias do Estado e da União, fiscalização sobre a produção, o comércio e o consumo de gêneros alimentícios em geral.

Parágrafo Único. Para os efeitos desta lei, consideram-se gêneros alimentícios todas as substâncias, destinadas ao preparo e consumo alimentar, excetuados os medicamentos.

Art. 71. Não será permitida a produção, exposição ou vendas de gêneros alimentícios deteriorados, falsificados, adulterados ou nocivos à saúde, os quais serão apreendidos pelos funcionários encarregados pela fiscalização e removidos para local destinado à

inutilização das mesmas.

§ 1º A inutilização dos gêneros não eximirá a fábrica ou estabelecimento comercial do pagamento das multas e demais penalidades que possam sofrer em virtude da infração.
§ 2º A reincidência na prática das infrações previstas neste artigo determinará a cassação da licença para funcionamento da fábrica ou casa comercial.

Art. 72. Nas quitandas e casas congêneres, além das disposições gerais concernentes aos estabelecimentos de gêneros alimentícios, deverão ser observadas as seguintes:
I - o estabelecimento que possuir exposição de frutas, legumes, verduras e/ou hortaliças, estes serão colocados sobre mesas e estantes de superfície impermeável, afastadas um metro, no mínimo, das portas externas;
II - as gaiolas para aves serão de fundo móvel, para facilitar a sua limpeza, que será feita diariamente;
III - os alimentos que independam de cozimento deverão ser depositados em recipientes fechados que evitem o acesso de impurezas e insetos.

Art. 73. É proibido ter em depósito ou expostos à venda:
I - aves doentes;
II - legumes, hortaliças, frutas ou ovos deteriorados.

Art. 74. Toda a água que tenha de servir para a manipulação ou preparo de gêneros alimentícios, desde que não venha do abastecimento público, deve ser comprovadamente pura.

Art. 75. O gelo destinado ao uso alimentar deverá ser fabricado com água potável, isenta de qualquer contaminação.

Art. 76. Os vendedores ambulantes de gêneros alimentícios, além das prescrições desta lei, que lhes são aplicáveis, deverão ainda observar o seguinte:
I - zelar para que os gêneros alimentícios não estejam deteriorados, nem contaminados e apresentarem em perfeitas condições de higiene, sob pena de multa e apreensão das referidas mercadorias, que serão inutilizadas;
II - ter carrinhos para perfeito acondicionamento;
III - ter os produtos expostos à venda conservados em recipientes apropriados, para isolá-los de impurezas e insetos;
IV - manter-se rigorosamente asseados.
§ 1º Os vendedores ambulantes não poderão vender frutas descascadas, cortadas ou em fatias.
§ 2º Ao vendedor ambulante de gêneros alimentícios de ingestão imediata é proibido tocá-los com as mãos, sob pena de multa, sendo a proibição extensiva à freguesia.
§ 3º Os vendedores ambulantes de alimentos preparados não poderão estacionar em locais que seja fácil a contaminação dos produtos expostos à venda, ou em pontos vedados pela Vigilância Sanitária.

Art. 77. A venda ambulante de sorvetes, refrescos, doces, guloseimas pães e outros gêneros alimentícios de ingestão imediata, só será permitida em carros apropriados, caixas ou outros receptáculos fechados, devidamente vistoriados pela Prefeitura, de modo que a mercadoria seja inteiramente resguardada da poeira e da ação do tempo ou de elementos maléficos de qualquer espécie, sob pena de multa e apreensão de mercadorias.

§ 1º É obrigatório que o vendedor ambulante justaponha, rigorosamente, e sempre, as tampas das vasilhas destinadas á venda de gêneros alimentícios de ingestão imediata, de modo a preservá-los de qualquer contaminação.
§ 2º O acondicionamento de balas, confeitos e biscoitos providos de envoltórios, poderá ser feito em vasilhas abertas.
§ 3º É obrigatório o selo com informações de data de fabricação/validade e ingredientes utilizados.

Art. 78. Na infração de qualquer artigo desse Capítulo, será imposta multa correspondente 39,37 a 196,85 UFRMs.

CAPÍTULO IX
DA HIGIENE DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 79. Os hotéis, pensões, restaurantes, bares, cafés, padarias, confeitarias e estabelecimentos congêneres, deverão observar as seguintes prescrições:
I - a lavagem da louça e talheres deverá ser feita com água corrente não sendo permitida sob qualquer hipótese, a lavagem em baldes, tonéis ou vasilhames;
II - a higienização da louça e talheres deverá ser feita com detergente ou sabão e água fervente em seguida;
III - os guardanapos e toalhas serão de uso individual;
IV - a louça e os talheres deverão ser guardados em armários com portas e ventilados, não podendo ficar expostos à poeira e às moscas;
V - os utensílios de copa e cozinha, os copos, as louças, talheres, xícaras e pratos devem estar sempre em perfeitas condições de uso. Será apreendido e inutilizado imediatamente, o material que estiver danificado, lascado ou trincado;
VI - as mesas e os balcões deverão possuir tampas impermeáveis;
VII - nos salões de consumação, não será permitido o depósito de caixas de qualquer material estranho às suas finalidades.

§ 1º Não é permitido servir café em copos ou utensílios que não possam ser esterilizados em água fervente, excetuando-se nesta proibição os descartáveis.
§ 2º Os estabelecimentos a que se refere este artigo são obrigados a manter seus empregados e garçons observando os devidos cuidados de higiene pessoal, convenientemente trajados, e de preferência, uniformizados.

Art. 80. Nos salões de barbeiros, cabeleireiros e estabelecimentos congêneres é obrigatório o uso de toalhas e golas individuais.

Parágrafo Único. Durante o trabalho, os oficiais ou empregados deverão usar jaleco rigorosamente limpo.

Art. 81. As toalhas ou panos que recobrem o encosto das cadeiras devem ser usados uma só vez para cada atendimento.

Art. 82. Os instrumentos de trabalho, logo após sua utilização deverão ser mergulhados em solução anti-séptica e lavados em água corrente.

Art. 83. As casas de carnes e peixarias deverão atender às seguintes condições:
I - ter balcões com tampa de aço inoxidável, mármore ou fórmica;
II - utilizar utensílios de manipulação, ferramentas ou instrumentos de corte feitos de material apropriado e conservado em rigoroso estado de limpeza;
III - não será permitido o uso de lâmpadas coloridas na iluminação artificial;
IV - os móveis de madeira devem ter revestimento impermeável;
V - manter o estabelecimento em perfeito estado de asseio e limpeza;
VI - os funcionários devem usar aventais, gorros brancos e luvas;
VII - manter coletores de lixo e resíduos com tampa a prova de moscas e roedores;
VIII - vender apenas carnes provenientes de abatedouros devidamente licenciados, regularmente inspecionados e carimbados;
IX - os estabelecimentos devem manter um funcionário exclusivo para o caixa.

Art. 84. Nos estabelecimentos tratados neste Capítulo é obrigatório

observar as seguintes prescrições de higiene:
I - manter o estabelecimento em completo estado de asseio e limpeza;
II - o uso de aventais e gorros brancos;
III - manter coletores de lixo e resíduos com tampa à prova de moscas e roedores.

Art. 85. Os estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios, da modalidade de panificadoras, lancherias e /ou confeitarias e similares, devem observar no mínimo, o seguinte:
I - piso revestido por material lavável, impermeável, resistente e não corrosível;
II - paredes de material resistente, lavável, impermeável, não corrosível;
III - as salas de manipulação devem ter aberturas (portas e janelas) teladas;
IV - as chaminés devem ficar no mínimo 5,00 m (cinco metros) acima da cumeeira;
V - os fornos não devem produzir fumaça aos compartimentos de trabalho;
VI - não se permite construção alguma sobre fornos, a não ser a cobertura para protegê-los;
VII - ter depósito ou local diferenciado, adequado para armazenamento de combustível, nos estabelecimentos que lidam com carvão, lenha, gás e similares;
VIII - ter depósito especial para farinhas, açúcar e outros, com pisos e paredes impermeabilizadas e protegidas de insetos e animais, com telas, estrados e aberturas especiais;
IX - é obrigatório o emprego de amassadeiras mecânicas;
XI - a secagem dos produtos será levada a efeito em ambiente e equipamento adequado e protegido;
XII - o preparo das massas, doces, salgados e demais produtos, será, realizado por processo mecânico, evitando o uso das mãos;
XIII - todos os aparelhos e utensílios de trabalho serão de material inoxidável e de fácil limpeza;
XIV - os equipamentos estarão sempre em boas condições de higiene;
XV - os produto pronto para uso deve ficar abrigado de contaminação exterior;
XVI - as embalagens a serem utilizadas devem estar protegidas da poeira, insetos, animais e serem registradas no órgão competente;
XVII - é obrigatório o uso de estilete inoxidável, não se permitindo, em hipótese alguma, o emprego de qualquer outro material, sobremodo os comumente encontrados, rústicos, perigosos e sem higiene;
XVIII - só é permitido o uso de aditivos intencionais previstos na legislação sanitária federal;
XIX - a manipulação dos produtos prontos para o consumo, na impossibilidade do uso de pegadores de inox, será feita com as mãos protegidas por luvas de material aprovado pelo órgão competente.

Art. 86. Nos hospitais, casas de saúde e maternidades, além das disposições em geral desta lei e das legislações federal e estadual específicas, que lhes forem aplicáveis é obrigatório no mínimo:
I - a existência de depósito para roupa servida;
II - a existência de uma lavanderia com água quente com instalação de esterilizador;
III - a esterilização de louças, talheres e utensílios diversos;
IV - a desinfecção de colchões, travesseiros e cobertores;
V - a instalação de necrotério;
VI - processo especial para eliminação de lixo hospitalar;
VII - a manutenção da cozinha, copa e despensa devidamente asseada e em condições de completa higiene.

Art. 87. Na infração de qualquer dispositivo deste Capítulo, será imposta a multa de 196,85 UFRMs.

TÍTULO III
DO BEM ESTAR PÚBLICO

Art. 88. É expressamente proibido perturbar o sossego público ou particular com ruídos ou sons excessivos.

Parágrafo Único. A Prefeitura estabelecerá, para cada atividade que pela sua característica produza ruídos excessivos, horários e localização permitidos, tendo em conta o disposto nesta lei relativo à matéria e demais Leis Federais, Estaduais e Municipais pertinentes.

Art. 89. É proibido perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos de intensidade fixados por esta lei.

§ 1º As vibrações serão consideradas prejudiciais quando ocasionarem ou puderem ocasionar danos materiais, à saúde e ao bem-estar público.
§ 2º Para os efeitos desta lei, consideram-se aplicáveis as seguintes definições:
a) som: é toda e qualquer vibração acústica capaz de provocar sensações auditivas;
b) poluição sonora: toda emissão de som que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança, ao sossego e ao bem-estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas nesta lei;
c) ruído: qualquer som que cause ou tenda causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos e ou fisiológicos negativos em seres humanos e animais;
d) ruído impulsivo: som de curta duração, com início abrupto e parada rápida, caracterizado por um pico de pressão de duração menor que um segundo;
e) ruído contínuo: aquele com flutuação de nível de pressão acústica tão pequena que podem ser desprezadas dentro do período de observação;
f) ruído intermitente: aquele cujo nível de pressão acústica cai abruptamente ao nível do ambiente várias vezes durante o período de observação, desde que o tempo em que o nível se mantém constante diferente daquele do ambiente seja de ordem de grandeza de um segundo ou mais;
g) ruído de fundo: todo e qualquer som que seja emitido durante o período de medições, que não aquele objeto das medições;
h) distúrbio sonoro e distúrbio por vibrações: significa qualquer ruído ou vibração que:
1) ponha em perigo ou prejudique a saúde, o sossego e o bem-estar público;
2) cause danos de qualquer natureza às propriedades públicas ou privadas;
3) possa ser considerado incômodo;
4) ultrapasse os níveis fixados nesta lei.
i) nível equivalente (LEQ): o nível médio de energia do ruído encontrado integrando-se os níveis individuais de energia ao longo de determinado período de tempo e dividindo-se pelo período, medido em dB-A;
j) decibel (dB): unidade de intensidade física relativa do som;
l) níveis de som dB (A): intensidade do som, medido na curva de ponderação A , definido na norma NBR 10.151 - ABNT;
m) zona sensível a ruído ou zona de silêncio: é aquela que, para atingir seus propósitos, necessita que lhe seja assegurado um silêncio excepcional. Define-se como zona de silêncio a faixa determinada pelo raio de 100,00m (cem metros) de distância de hospitais, casas de saúde, escolas e asilos;
n) limite real da propriedade: aquele representado por um plano imaginário que separa a propriedade real de uma pessoa física ou jurídica de outra;
o) serviço de construção civil: qualquer operação de montagem, construção, demolição, remoção, reparo ou alteração substancial de uma edificação ou de uma estrutura ou de um terreno;
p) centrais de serviços: canteiros de manutenção e/ou produção de peças e insumos para atendimento de diversas obras de

construção civil;
q) vibração: movimento oscilatório, transmitido pelo solo ou uma estrutura qualquer.
§ 3º Para fins de aplicação deste Capítulo ficam definidos os seguintes horários:
a) diurno: compreendido entre às 7h e 19h;
b) vespertino: compreendido entre às 19h e 22h;
c) noturno: compreendido entre às 22h e 7h.

Art. 90. Os níveis de intensidade de sons ou ruídos fixados por esta lei, bem como o nível equivalente e o método utilizado para a medição e avaliação, obedecerão as orientações das Resoluções CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente, e as recomendações da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.
Art. 91. A emissão de sons ou ruídos produzidos por veículos automotores, aeroplanos e aeródromos e os produzidos no interior dos ambientes de trabalho, obedecerão as normas expedidas respectivamente pelo CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente, pelo Ministério do Trabalho e pelo Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do Contran.

§ 1º No tocante à emissão de ruídos emitidos por veículos automotores, decorrentes do escapamento, descarga ou buzina, aplica-se, no que couber as resoluções, normas do CONAMA e do Código Brasileiro de Trânsito.

Art. 92. As atividades potencialmente causadoras de poluição sonora classificadas como Incômodas (I), Nocivas (NO) ou Perigosas (PE), dependem de prévia autorização da Municipalidade, mediante licença ambiental, para obtenção dos alvarás de construção e localização.

Art. 93. Fica proibida a utilização de fogos de artifício, serviços de alto-falantes e outras fontes que possam causar poluição sonora, fixas ou móveis, como meio de propaganda ou publicidade, inclusive a de cunho político, nos logradouros públicos, devendo os casos especiais serem analisados e autorizados pela Municipalidade.

Parágrafo Único. Nenhuma fonte de emissão sonora em logradouros públicos poderá ultrapassar o nível máximo de 85 dB (oitenta e cinco decibéis) na curva C do medidor de intensidade de som, à distância de 7,00m (sete metros) da origem do som, salvo casos especiais devidamente analisados e autorizados pela Municipalidade.

Art. 94. Os serviços de alto-falantes externos em veículos ficam sujeitos à concessão de alvará pela municipalidade, e ao pagamento do tributo respectivo, desde que atendam aos seguintes princípios:
I - estejam os equipamentos de reprodução de som calibrados pelo decibelímetro da Municipalidade;
II - respeitem como limite máximo, o índice de ruído de 70 (setenta) decibéis;
III - limitem suas atividades, de 2ª a sábado, das 08:30 horas às 12:00 horas e das 13:30 horas às 18; 00 horas;
IV - atendam a proibição da veiculação do serviço de som num raio de 200 metros de hospitais, casas de saúde, escolas e asilos.

Art. 95. Só será permitida a utilização de alarmes sonoros de segurança que apresentarem dispositivo de controle que limite o tempo de duração do sinal sonoro de 03 (três) minutos a 05 (cinco) minutos.

Art. 96. Não se compreende nas proibições dos artigos anteriores ruídos e sons produzidos:
I - por aparelhos sonorizadores, carros de som e similares usados nas propagandas eleitoral e política e nas manifestações coletivas, desde que ocorram somente nos períodos diurno e vespertino e sejam autorizados nos termos desta lei;
II - por sinos de igrejas ou templos religiosos, desde que sirvam exclusivamente para indicar as horas ou anunciar a realização de atos ou cultos religiosos;
III - por fanfarras ou bandas de músicas em procissão, cortejos ou desfiles cívicos;
IV - por sirenes ou aparelhos de sinalização sonora utilizados por ambulâncias, carros de bombeiros ou viaturas policiais;
V - por explosivos utilizados no arrebentamento de pedreiras, rochas ou nas demolições, desde que detonados no período diurno e previamente autorizados Municipalidade, não sendo permitido nos domingos e feriados;
VI - por alarme sonoro de segurança, residencial ou veicular, desde que o sinal sonoro não se prolongue, respectivamente, por mais de 03 (três) minutos e 01 (um) minuto;

Art. 97. Por ocasião das comemorações de Natal, Ano Novo, aniversário do Município e em eventos considerados especiais, serão toleradas, excepcionalmente, aquelas manifestações tradicionais normalmente proibidas por esta lei, devendo ser autorizadas e fiscalizadas pela Municipalidade.

Parágrafo Único. Excetuam-se destas restrições as obras e os serviços urgentes e inadiáveis decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, acidentes graves ou perigo iminente à segurança e ao bem-estar da comunidade, bem como o restabelecimento de serviços públicos essenciais, tais como energia elétrica, telefone, água, esgoto e sistema viário.

Art. 98. Os estabelecimentos ou instalações potencialmente causadoras de poluição sonora deverão requerer a Municipalidade a certidão de tratamento acústico adequado, sendo os requerimentos instruídos com os documentos legalmente exigidos, acrescidos das seguintes informações:
I - tipo(s) de atividade(s) do estabelecimento e os equipamentos sonoros utilizados;
II - zona e categoria de uso do local;
III - horário de funcionamento do estabelecimento;
IV - capacidade ou lotação máxima do estabelecimento;
V - níveis máximos de ruídos permitidos;
VI - laudo técnico comprobatório de tratamento acústico, assinado por técnico especializado ou empresa idônea;
VII - descrição dos procedimentos recomendados pelo laudo técnico para o perfeito desempenho da proteção acústica do local;
VIII - declaração do responsável legal pelo estabelecimento quanto às condições compatíveis com a legislação.

Parágrafo Único. A certidão a que se refere o caput deste artigo deverá ser afixada na entrada principal do estabelecimento, em local visível ao público.

Art. 99. O prazo de validade da certidão de tratamento acústico será de 02 (dois) anos, expirando nos seguintes casos:
I - mudança de usos dos estabelecimentos que se enquadrem nos termos do artigo anterior;
II - mudança da razão social;
III - alterações físicas do imóvel, tais como reformas, ampliações ou qualquer alteração na aparelhagem sonora utilizada e/ou na proteção acústica instalada;
IV - qualquer alteração que implique modificação nos termos contidos na certidão;
V - qualquer irregularidade no laudo técnico ou falsas informações contidas no mesmo.

§ 1º Os casos previstos nos incisos deste artigo provocarão a expedição de uma nova certidão e deverão ser previamente comunicados ao órgão competente, que providenciará vistoria técnica.
§ 2º A renovação da certidão será aprovada pelo órgão competente após prévia vistoria no imóvel, atestando-se sua conformidade com a legislação vigente.

§ 3º O pedido de renovação da certidão deverá ser requerido três meses antes do seu vencimento, não se admitindo o funcionamento através de prazos ou prorrogações.
§ 4º A renovação da certidão ficará condicionada à liquidação, junto à Municipalidade, de todos os débitos fiscais que incidirem sobre o imóvel.

Art. 100. Os técnicos ou fiscais terão a entrada franqueada nas dependências que abriguem fontes localizadas de poluição sonora, onde poderão permanecer pelo tempo que se fizer necessário; devendo se apresentar devidamente credenciados e após a vistoria fornecer cópia ao proprietário do laudo emitido.

§ 1º A Municipalidade deverá celebrar Convênio, ou outra forma de cooperação, com o Estado, a União e seus órgãos, e universidades, visando legitimar as ações objeto desta lei.
§ 2º Nos casos de embargo à ação fiscalizadora, os técnicos ou fiscais poderão solicitar auxílio às autoridades competentes para a execução da medida ordenada.

Art. 101. A pessoa física ou jurídica que infringir qualquer dispositivo desta lei, seus regulamentos e demais normas dela decorrentes, fica sujeita às seguintes penalidades, independentemente da obrigação de cessar a transgressão e de outras sanções da União ou do Estado, cíveis ou penais:
I - notificação por escrito;
II - multa simples ou diária;
III - embargo da obra;
IV - interdição parcial ou total do estabelecimento ou atividades;
V - cassação imediata do alvará de licenciamento do estabelecimento;
VI - perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo Município;
VII - paralisação da atividade poluidora.

Parágrafo Único. As penalidades de que trata este artigo, poderão ter sua exigibilidade suspensa quando o infrator, por termo de compromisso aprovado pela autoridade que aplicou a penalidade, se obrigar à adoção imediata de medidas específicas para cessar e corrigir a poluição sonora. Cumpridas as obrigações assumidas pelo infrator, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a multa terá uma redução de até 90% (noventa por cento) do valor original.

Art. 102. Para efeito das aplicações das penalidades, as infrações aos dispositivos desta lei serão classificadas como leves, graves ou gravíssimas, conforme o Anexo I, e assim definidas:
I - leves, aquelas em que o infrator seja beneficiado por circunstâncias atenuantes;
II - graves, aquelas em que forem verificadas circunstâncias agravantes;
III - gravíssima, aquelas em que seja verificada a existência de três ou mais circunstâncias agravantes ou a reincidência.

Art. 103. A pena de multa consiste no pagamento do valor correspondente:
I - nas infrações leves, de 19,7 a 275,6 UFRMs;
II - nas infrações graves, de 275,7 a 472,4 UFRMs;
III - nas infrações gravíssimas, de 472,5 a 787,4 UFRMs.

Art. 104. Para imposição da pena e graduação da multa, a municipalidade deverá observar o princípio do contraditório, concedendo ao infrator a ampla defesa dos seus direitos e interesses, e também:
I - as circunstâncias atenuantes e agravantes;
II - a gravidade do fato, tendo em vista as suas conseqüências para a saúde ambiental e o meio ambiente;
III - a natureza da infração e suas conseqüências;
IV - o porte do empreendimento;
V - os antecedentes do infrator, quanto às normas ambientais.

Art. 105. São circunstâncias atenuantes:
I - menor grau de compreensão e escolaridade do infrator;
II - arrependimento eficaz do infrator, manifestada pela espontânea reparação do dano, ou limitação significativa do ruído emitido;
III - ser o infrator primário e a falta cometida de natureza leve.

Art. 106. São circunstâncias agravantes:
I - ser o infrator reincidente ou cometer a infração de forma continuada;
II - ter o infrator agido com dolo direto ou eventual.

§ 1º A reincidência verifica-se quando o agente comete nova infração do mesmo tipo.
§ 2º No caso de infração continuada caracterizada pela repetição da ação ou omissão inicialmente punida, a penalidade de multa poderá ser aplicada diariamente até cessar a infração.

Art. 107. Compete a Municipalidade:
I - estabelecer o controle e fiscalização das fontes de poluição sonora;
II - aplicar sanções e interdições, parciais ou totais, previstas na legislação vigente.

Art. 108. A Municipalidade, disponibilizará infraestrutura necessária para o cumprimento desta lei.

Art. 109. As pessoas físicas ou jurídicas que estejam em desacordo com as disposições deste Capítulo, terão prazo para adaptarem-se as suas exigências conforme segue:
I - até 06(seis) meses para iniciar os trabalhos de adaptação, com o projeto devidamente protocolado na Prefeitura Municipal;
II - até 01(um) ano para estar completamente adaptado a esta lei.

CAPÍTULO I
DOS DIVERTIMENTOS PÚBLICOS

Art. 110. Para realização de divertimentos e festejos públicos ou em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a licença prévia da Prefeitura.

Parágrafo Único. Para o caso do disposto no caput deste artigo será obrigatória a presença de pelo menos um soldado da Polícia Militar.

Art. 111. Não serão fornecidas licenças para a realização de diversões, jogos ruidosos em locais compreendidos em área até um raio de 200,00m (duzentos metros) de hospitais, casas de saúde, escolas e asilos.
Art. 112. Em todas as casas de diversões públicas serão observadas as seguintes disposições, além das estabelecidas pela lei de Edificações vigente:
I - os locais de divertimentos públicos serão mantidos higienicamente limpos;
II - as portas e os corredores para o exterior conservar-se-ão sempre livre de móveis ou quaisquer objetos que possam dificultar a retirada rápida do público em caso de emergência;
III - todas as portas de saída serão encimadas pela inscrição "SAÍDA", legível à distância e luminosa de forma suave, quando se apagarem as luzes da sala;
IV - os aparelhos destinados à renovação do ar deverão ser conservados e mantidos em perfeito funcionamento;
V - deverão possuir bebedouro de água filtrada em perfeito estado de funcionamento;
VI - durante os espetáculos deverão as portas conservar-se abertas, vedadas apenas por cortinas.

Parágrafo Único. Estarão sujeitas ainda às normas do Corpo de Bombeiros e da Polícia Militar ou Civil, relativas à segurança nesses recintos.

Art. 113. Nas casas de espetáculo de sessões consecutivas que não tiverem exaustores suficientes, deve decorrer um lapso de tempo entre a saída e a entrada dos espectadores para o efeito de renovação de ar.

Art. 114. Os programas anunciados serão executados integralmente, não podendo os espetáculos iniciar-se em hora diversa marcada.

§ 1º Em caso de modificação do programa ou de horário, o empresário devolverá aos espectadores o preço da entrada.
§ 2º As disposições deste artigo aplicam-se inclusive às competições esportivas para as quais se exija o pagamento de entrada.

Art. 115. Os programas anunciados serão executados integralmente, não podendo os espetáculos iniciar-se após 30 (trinta) minutos da hora marcada, ressalvados os casos motivados por questões de segurança.

Art. 116. Os bilhetes de entrada não poderão ser vendidos por preço superior ao anunciado e em número excedente a lotação do teatro, cinema, circo ou sala de espetáculo.

Art. 117. A armação de circos de panos ou parques de diversões só será permitida em locais previamente estabelecidos pela Prefeitura.

§ 1º A autorização de funcionamento dos estabelecimentos de que trata este artigo não poderá ser por prazo superior a três meses, podendo ser renovado.
§ 2º Os circos e parques de diversão embora autorizados, só poderão ser franqueados ao público depois de vistoriados em todas as suas instalações pelas autoridades de Prefeitura.

Art. 118. As infrações deste Título serão punidas com penas de multa de 196,85 UFRMs e acrescidas em 20% (vinte por cento) quando reincidente, além das responsabilidades civil e criminal que couberem.

CAPÍTULO II
DA PROPAGANDA EM GERAL

Art. 119. A exploração dos meios de publicidade nas vias e logradouros públicos depende de licença da Prefeitura e do pagamento do tributo ou preço respectivo.

§ 1º Incluem-se ainda na obrigatoriedade do presente artigo os anúncios que, embora apostos em propriedades particulares, sejam visíveis de lugares públicos;
§ 2º Estão isentos de tributos as placas nas obras com indicação do responsável técnico pela sua execução.

Art. 120. Não será permitida a colocação de anúncios ou cartazes quando:
I - pela sua natureza provoquem aglomeração prejudicial ao trânsito público;
II - de alguma forma prejudiquem os aspectos paisagísticos da cidade, seus panoramas naturais, monumentos típicos, históricos e tradicionais;
III - que em sua mensagem firam a moral e os bons costumes da comunidade.
Art. 121. Os anúncios e letreiros deverão ser conservados em boas condições, renovados ou conservados, sempre que tais providências sejam necessárias para o seu bom aspecto e segurança. Os requerentes são responsáveis por danos causados a terceiros em caso de qualquer tipo de acidente, ou ação da natureza.

Art. 122. Os anúncios encontrados sem que os responsáveis tenham satisfeito as formalidades deste Título, poderão ser apreendidos pela Prefeitura até a satisfação daquelas formalidades, além do pagamento de multa prevista nesta LEI.
Art. 123. A propaganda falada em lugares públicos por meio de ampliadores de som, auto falantes e propagandistas, esta igualmente sujeita à prévia licença, e ao pagamento de tributo ou preço respectivo.

Art. 124. A retirada de propaganda eleitoral, afixada é de responsabilidade dos Diretórios e Comitês Municipais, dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do dia da eleição, ou na forma que a lei eleitoral vier a estabelecer.

Art. 125. As infrações previstas neste Título serão punidas com multa de 196,85 UFRMs, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

CAPÍTULO III
DAS MEDIDAS REFERENTES AOS ANIMAIS

Art. 126. Aos animais em geral, aplicam-se as normas previstas na Legislação Federal, Estadual e Municipal, cabendo a Municipalidade o exercício do poder de polícia, visando à proteção das pessoas e dos animais.

Art. 127. É proibida a permanência de animais nas vias e outras áreas de uso público.

§ 1º São exceção animais dóceis e de estimação, quando acompanhados de seus donos ou responsáveis.
§2º É proibida a permanência e a movimentação de animais ferozes em locais públicos ou de uso comum, definindo como animal feroz aquele que tem índole de fera, independente do tamanho, e que coloca em risco a integridade do cidadão, especificando como exemplos os cães das raças fila, doberman, rotweiller e pitbull, bem como todos os cães de guarda e de ataque, sem o uso de focinheira e/ou equipamento suficiente para controlar o animal.
§ 3º A Prefeitura poderá recolher os animais encontrados nas ruas, praças, estradas ou caminhos públicos. A forma de apreensão será estabelecida em regulamentação própria.

Art. 128. É expressamente proibido a qualquer pessoa maltratar os animais ou praticar atos de crueldade contra os mesmos.

Art. 129. É expressamente proibido:
I - criar abelhas, aves, porcos, gado ou qualquer espécie de animais em áreas situadas no perímetro urbano;
II - amarrar animais em cercas, muros, grades ou árvores da via pública;
III - domar ou adestrar animais nas vias públicas;
IV - dar espetáculos e exibições de quaisquer animais perigosos, sem as necessárias precauções para garantir a segurança dos espectadores e autorização expressa da Municipalidade;
V - comercializar animais que ofereçam periculosidade à integridade física das pessoas, sem a devida providência no tocante as medidas de segurança;
VI - praticar privada ou publicamente qualquer tipo de ação que caracterize crueldade ou atrocidade aos animais;
VII - passear com animais de estimação na via pública sem providenciar devido recolhimento dos dejetos.

Art. 130. Todo proprietário de terreno, cultivado ou não, dentro dos limites do Município, é obrigado a controlar os formigueiros existentes dentro da sua propriedade.

Art. 131. Na infração de qualquer artigo deste Título, será imposta a multa de 78,7 UFRMs.

TÍTULO IV
DO COMÉRCIO, SERVIÇOS E INDÚSTRIA

CAPÍTULO I
DO LICENCIAMENTO

Art. 132. Nenhum estabelecimento comercial ou industrial poderá funcionar no Município sem a prévia licença da Prefeitura, concedida mediante requerimento dos interessados, e mediante o pagamento dos tributos devidos.

Art. 133. A Prefeitura Municipal só expedirá o Alvará de localização para estabelecimentos que não contrariem as disposições contidas na Lei do Plano Diretor, nas tabelas de Zoneamento outras disposições pertinentes.

Art. 134. A licença para o funcionamento de açougues, padarias, confeitarias, cafés, bares, restaurantes, hotéis, pensões e outros estabelecimentos congêneres, será sempre precedida de exame no local e de aprovação da autoridade sanitária competente.

Art. 135. Para efeito de fiscalização, o proprietário do estabelecimento licenciado colocará o alvará de localização em lugar visível e o exibirá a autoridade competente sempre que esta o exigir.

Art. 136. Para mudança de local de estabelecimento comercial ou industrial deverá ser solicitada a necessária permissão a Prefeitura, que verificará se o novo local satisfaz as condições exigidas.

Art. 137. O Alvará de Localização será exigido mesmo que o estabelecimento esteja localizado no recinto de outro já munido de licença.

Art. 138. O alvará de localização será cassado:
I - quando se tratar de negócio diferente do requerido;
II - como medida preventiva, a bem da higiene, da moral ou sossego e segurança pública;
III - por solicitação da autoridade competente, provados motivos que fundamentarem a solicitação.
§ 1º Cassada a licença, o estabelecimento será imediatamente fechado.
§ 2º Será igualmente fechado todo estabelecimento que exercer atividades sem a necessária licença expedida em conformidade com o que preceitua este Capítulo.

Art. 139. Não é permitida a exposição de mercadorias do lado de fora dos estabelecimentos comerciais, nem o depósito de qualquer objeto sobre a calçada.

Parágrafo Único. Não constitui infração o depósito de mercadorias sobre a calçada no momento de desembarque ou embarque das mesmas, desde que a operação se proceda em horário regulamentado pela Municipalidade de acordo com legislação específica, não embarace o livre trânsito de pedestres e não coloque em risco a saúde e o bem-estar dos transeuntes.

Art. 140. A Municipalidade exercerá rigorosa fiscalização sobre a localização e funcionamento das atividades industriais, comerciais e de serviços, em particular no que diz respeito às condições de higiene e segurança, qualquer que seja o ramo de atividade que se destina, aplicando aos infratores as sanções e penalidades previstas na legislação.

Art. 141. As infrações dos dispositivos deste Título ficarão sujeitas à multa de 393,7 UFRMs.

CAPÍTULO II
DO COMÉRCIO AMBULANTE

Art. 142. O exercício do comércio ambulante, de vendedores ou compradores, por conta própria ou de terceiros, em logradouros públicos ou lugares franqueados ao público, dependerá sempre de licença especial da Municipalidade, mediante requerimento do interessado. Caracteriza-se como o comércio que não é exercido em local fixo.

§ 1º Caberá ao Município a definição dos locais permitidos para a exploração das atividades mencionadas no caput deste artigo, sendo que as demais regras serão regulamentadas por ato próprio.
§ 2º A licença a que se refere o presente artigo será concedida em conformidade com as prescrições desta lei, da legislação fiscal e sanitária deste Município.
§ 3º A licença do vendedor ambulante será concedida exclusivamente a quem exercer o mister, sendo pessoal e intransferível.

Art. 143. Deferido o requerimento, a Municipalidade passará um alvará de licença pessoal e intransferível, no qual constarão as indicações necessárias à sua identificação, com o prenome e sobrenome, idade, nacionalidade, o número no cadastro de pessoas físicas, residência, fotografia, objeto de comércio e quando for empregado, o nome do empregador ou o seu estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviço, inscrições federal e estadual, se houver.

Art. 144. Com o alvará, a Municipalidade fornecerá ao licenciado um cartão indicativo do ramo de comércio ambulante que irá exercer.

§ 1º Além do cartão, todo vendedor ambulante é obrigado a trazer consigo o alvará de licença, para apresentá-lo quando for exigido pela autoridade fiscal.
§ 2º O vendedor ambulante que for encontrado sem este comprovante, ou com ele em situação irregular, estará sujeito à multa e apreensão da mercadoria em seu poder.
§ 3º As mercadorias apreendidas serão recolhidas em local de domínio municipal, e não sendo retiradas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, mediante o pagamento das multas e emolumentos a que estiver sujeito o infrator, bem como a regularização da licença, terão o destino regulado por dispositivos desta lei.
§ 4º Quando as mercadorias apreendidas forem suscetíveis de deterioração, serão avaliadas e doadas a instituições de caridade, mediante recibo.

Art. 145. A Municipalidade só concederá licença para o comércio ambulante, quando, a seu critério o mesmo não venha a prejudicar o comércio estabelecido, a higiene e segurança.

Art. 146. Da licença deverão constar os seguintes elementos essenciais, além de outros que forem estabelecidos:
I - número de Inscrição;
II - residência do comerciante ou responsável;
III - nome, razão ou denominação sob cuja responsabilidade funciona o comércio ambulante;
IV- local de funcionamento.

Art. 147. A licença será renovada anualmente por solicitação do interessado.

Art. 148. A Municipalidade determinará para o exercício da atividade eventual ou ambulante, normas, padrões, locais e horários, por ato do Poder Executivo.

Art. 149. As infrações ao disposto neste Título estão sujeitas à apreensão da mercadoria e multa de 275,6 UFRMs.

CAPÍTULO III
DAS ATIVIDADES INDUSTRIAIS

Art. 150. Aplicam-se à indústria, no que couber, as disposições sobre o comércio, além das contidas neste Título.

Art. 151. No interesse do controle da poluição sonora, do ar e da água, a Municipalidade exigirá os relatórios necessários, expedidos pelo órgão ambiental competente, sempre que for solicitada licença de funcionamento para estabelecimentos industriais ou quaisquer outros que se configurem em eventuais poluidores do meio ambiente.

Art. 152. Para efetuar o recolhimento do lixo tóxico proveniente de resíduos industriais a Municipalidade poderá cobrar uma taxa especial de coleta, destinada a equipamento especial.

Parágrafo Único. Cabe ao órgão sanitário municipal em conjunto com os demais órgãos competentes a aprovação e a indicação de local adequado para tal fim.

Art. 153. A localização das indústrias obedecerá ao zoneamento estabelecido na Lei do Plano Diretor e nas disposições referentes ao Uso e à Ocupação do Solo do Município.
Parágrafo Único. As indústrias de Nível de Incômodo 2 e 3 instaladas anteriormente a esta lei em áreas centrais, terão de se adequar para que não causem incômodo a vizinhança e estarão impedidas de ampliar suas instalações.

Art. 154. As infrações deste Título estão sujeitas à multa de 1.181 UFRMs.

CAPÍTULO IV
DAS FEIRAS LIVRES

Art. 155. A Municipalidade através de seus órgãos competentes determinará, data, local e mobiliário para realização de feiras livres.

Parágrafo Único. Cabe ainda à Municipalidade estabelecer regulamentos visando o bom funcionamento das feiras livres.

Art. 156. A nenhum comerciante regularmente estabelecido será permitido vender produtos hortifrutigranjeiros ou outros na feira livre.

Art. 157. A Municipalidade estabelecerá a cobrança de uma taxa pela utilização do local, devendo a limpeza deste ser efetuada pelos feirantes.

Art. 158. O horário de funcionamento das feiras será estabelecido por decreto do poder executivo.

Parágrafo Único. A alteração do horário poderá ser solicitada pelos feirantes mediante abaixo assinado contendo no mínimo assinatura de 2/3 (dois terços) dos feirantes cadastrados e em dia com suas responsabilidades junto à municipalidade.

Art. 159. Os feirantes obrigam-se a observar as normas do Código de Defesa do Consumidor, a Legislação Sanitária, bem como cumprirem o horário de funcionamento e atendimento ao público.

Art. 160. As infrações destes dispositivos serão punidas com multa de 59 UFRMs.
Parágrafo Único. Em caso de reincidência, será automaticamente cassada a respectiva licença.

CAPÍTULO V
DO FUNCIONAMENTO

Art. 161. A abertura e o fechamento dos estabelecimentos comerciais e industriais do Município obedecerão às disposições que seguem, observados os preceitos da Legislação Federal que regula o contrato de duração e as condições do trabalho.

§ 1º Será permitido o trabalho em horários especiais, inclusive aos domingos, feriados nacionais e locais, excluindo o expediente de escritório, nos estabelecimentos que se dediquem as atividades seguintes: impressão de jornais, laticínios, frigoríficos industriais, purificação e distribuição de água, produção e distribuição de energia elétrica, serviço telefônico, produção e distribuição de gás, serviço de esgoto, serviço de transporte coletivo ou a outras atividades que, a juízo da autoridade federal competente, seja estendida tal prerrogativa.
§ 2º A Prefeitura poderá, ainda, permitir o funcionamento em horário especial de estabelecimentos que não causem incômodo à vizinhança.

Art. 162. Estão sujeitos a horários especiais:
I - durante as 24 horas, nos dias úteis, domingos e feriados:
a) postos de gasolina;
b) hotéis e similares;
c) hospitais e similares;
d) farmácias;
e) restaurantes, confeitarias, bares, cafés e similares.
f) casas de dança e diversão pública.
II - de 06 às 22 horas, nos dias úteis, domingos e feriados:
a) padarias;
b) mercearias;
c) casas de carnes e peixarias;
d) supermercados.
§ 1º As farmácias, quando fechadas, poderão em caso de urgência atender o público a qualquer hora do dia ou da noite.
§ 2º Em horários especiais, determinados neste Título, funcionarão normalmente as farmácias que estiverem de plantão.
§ 3º Dentro das zonas residenciais, nenhuma atividade poderá funcionar após as 22:00 horas, exceto as atividades ligadas à saúde, segurança e bem-estar público.

Art. 163. Outros ramos do comércio ou prestadores de serviços que exploram atividades não previstas neste título, que necessitam funcionar em horário especial deverão requerê-los a Municipalidade.

Art. 164. Em casos excepcionais, obedecido ao interesse público, o Chefe do Poder Executivo poderá conceder licenças extraordinárias a estabelecimentos e atividades, alterando por decreto o horário normal de funcionamento.

Art. 165. Outros ramos de comércio ou prestadores de serviços que explorem atividades não previstas neste Título, que necessitam funcionar em horário especial deverão requerê-lo a Prefeitura para análise.

CAPÍTULO VI
DA EXPLORAÇÃO DE PEDREIRAS, CASCALHEIRAS, OLARIAS E DEPÓSITOS DE AREIA E SAIBRO

Art. 166. A exploração das jazidas enquadradas no artigo 8, classe II do Regulamento do Código de Mineração, só será permitida mediante Alvará de Licença expedido na forma do presente texto legal.

Parágrafo Único. O requerimento para expedição do Alvará de Licença será sempre precedido de Consulta de Viabilidade.

Art. 167. As jazidas de substâncias minerais de emprego imediato na construção civil e relacionadas na Classe II do referido regulamento, que seu aproveitamento depende do Alvará de que trata o artigo anterior, têm a seguinte especificação:
Classe II - Ardósias, areias, cascalhos, gnaisses, granitos, quartzitos e saibros quando utilizados, em estado natural, para o preparo de agregados, pedras de talhos ou argamassas, ou então se destinem, como matérias-primas, à indústria de transformação.

Art. 168. O pedido de Alvará de Licença deverá ser formulado em requerimento à Prefeitura, devendo ser instruído com os seguintes documentos, além do comprovante do deferimento da Consulta de Viabilidade:
I - quanto à legalização a ser explorada:
a) escritura do terreno devidamente inscrita no cadastro da Prefeitura em nome do requerente/ou;
b) compromisso de compra e venda/ou;
c) autorização expressa do proprietário.
II - substância mineral a ser licenciada;
III - prova de inscrição, para fins de Imposto Único Sobre Minerais;
IV - negativa de débitos de tributos municipais;
V - planta de detalhe da área licenciada, que terá no máximo 50ha, delimitada por figura geométrica, sendo os lados segmentos de retas ou linhas de acidentes naturais, definidos por seus comprimentos e rumos com um dos vértices amarrados a um ponto fixo e inconfundível do terreno, em escala adequada (1:100) até (1:20000), assinada por profissional habilitado e devidamente registrado na Prefeitura Municipal;
VI - planta de situação de área licenciada, em escala adequada (1:20000) até (1:250000), firmada por profissional habilitado, contendo os principais elementos de reconhecimento, tais como: rodovias, rios, córregos, vilas, pontes e outros considerados necessários;
VII - plano de aproveitamento econômico da jazida, com descrição das instalações de beneficiamento e equipamento, fazendo constar o método de exploração a ser adotado, bem como referência à escala de produção prevista, apresentado por profissional habilitado e matriculado na Prefeitura Municipal;
VIII - Licença Ambiental Prévia - LAP expedida pela FATMA;
IX - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), assinada por Responsável Habilitado como Técnico em Lavras e Beneficiamento Mineral.

Art. 169. A fim de ser preservada a estética e a paisagem natural do local da jazida, obriga-se o requerente e interessado, a apresentar plano de recomposição e urbanização da área que será implantada à medida que a exploração for sendo realizada.

Art. 170. A obrigatoriedade de cumprimento do plano de recomposição e urbanização da área de que trata o artigo anterior, será manifestado através de termo de compromisso firmado entre o licenciado e a Prefeitura Municipal.

Art. 171. A fim de garantir à Prefeitura Municipal de qualquer ressarcimento pelo inadimplemento das obrigações assumidas por força desta Lei, obriga-se o licenciado a efetuar depósito de caução, real ou fiduciária, equivalente a 1/3 do valor da unidade fiscal de referência da municipalidade, por metro quadrado da área requerida.

Parágrafo Único. O valor caucionado só será liberado após a conclusão do plano de recomposição e urbanização da área utilizada.

Art. 172. O inadimplemento das obrigações impostas pelos artigos 168 e 169 desta Lei, implicará nas seguintes sanções:
I - embargo da exploração e multa de 748 UFRMs, cobrada em dobro no caso de reincidência;
II - cancelamento e revogação da licença.
Parágrafo Único. Extinto o prazo de dois meses durante o qual o licenciado deve concluir as obras de recomposição e urbanização da área, a Prefeitura às realizará, utilizando para este fim os valores caucionados.

Art. 173. O pedido de renovação do Alvará de Licença, além dos requisitos exigidos pelos art. 168 e 169 desta Lei, deverá ainda ser instruído com os seguintes elementos:
I - prova de licença anterior;
II - prova do Registro no Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM - da licença anterior:
III - prova de recolhimento do Imposto Único Sobre Minerais, referentes ao exercício anterior.

Art. 174. Autuado o processo com as peças e documentos necessários, a Prefeitura Municipal ouvirá preliminarmente e pela ordem, o Departamento Nacional de Produção Mineral e a Fundação de Amparo à Tecnologia e Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina, para dizerem sobre o requerido.

Parágrafo Único. Todas e quaisquer objeções técnicas argüidas por seus órgãos, se não forem ou não puderem ser supridas pelo requerente, acarretarão automaticamente o arquivamento do processo e, em conseqüência, o indeferimento do pedido de alvará de licença.

Art. 175. O licenciado terá prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar da data da expedição do Alvará, para colocação de placa padronizada, conforme modelo a ser definido pelo órgão competente da Prefeitura Municipal.

Art. 176. A Prefeitura Municipal, através de Portaria, baixará as instruções de preenchimento do formulário destinado ao requerimento de licença para exploração da jazida mineral.

Art. 177. Todas as atividades, objeto deste Título, em curso neste Município, deverão em prazo máximo de 60 (sessenta) dias, adequar-se às diretrizes ora estabelecidas, sob pena de interdição.

Parágrafo Único. Durante o decurso do prazo estabelecido no "caput" deste artigo, poderá o órgão responsável através da exposição de motivos endereçada ao Prefeito, solicitar a interdição da atividade que, por seu curso, intensidade e método, esteja a comprometer aspectos fundamentais da paisagem natural do Município.

CAPÍTULO VII
DOS CEMITÉRIOS PÚBLICOS

Art. 178. O exercício da atividade do Cemitério compete exclusivamente a Municipalidade ou a quem for outorgada a exploração na forma da lei.

Art. 179. Para o exercício da atividade, a Municipalidade através do Chefe do Poder Executivo Municipal, baixará normas regulamentares exercendo rigorosa e permanente fiscalização.

Art. 180. Nos cemitérios municipais não haverá distinção de crença ou seitas religiosas.

Art. 181. As associações religiosas poderão manter nos Cemitérios públicos e mediante ao sepultamento de seus membros, sobre os quais tomarão inteira responsabilidade, muito embora fiscalizada pelo governo municipal.

Art. 182. Nenhum corpo será inumado no Cemitério sem que o interessado apresente ao administrador ou zelador do mesmo, os documentos indispensáveis ao sepultamento que são: guia fornecida pela Prefeitura, certidão do óbito e atestado médico, e na falta deste, guia fornecida pelas autoridades policiais.

Art. 183. A localização do cemitério é determinada pelo Poder Público.

Art. 184. O concessionário ou permissionário é responsável pela construção, administração, conservação e funcionamento do cemitério, nos termos da legislação vigente, sempre sob a supervisão e fiscalização da Municipalidade. O concessionário ou permissionário dentro da sua competência, deve promover e executar:

I - aquisição de área de terra destinada a construção do cemitério, devidamente licenciada nos órgãos ambientais competentes;
II - a construção do cemitério de acordo com o projeto aprovado pela Municipalidade;
III - a administração e conservação do cemitério, de acordo com as normas fixadas pela Municipalidade;
IV - a promoção de vendas de lotes, jazigos, túmulos e similares, devendo a tabela de preços ser submetida à aprovação da Municipalidade, que deve obedecer aos critérios de mercado;
V - manutenção de administração e zeladoria, as quais se encarregarão de manter a ordem e limpeza do cemitério.

Art. 185. O concessionário ou permissionário do serviço de utilidade pública municipal de cemitério, obriga-se a manter em bom estado de conservação, primando pelo asseio, higiene e apresentação, acatando de pronto as orientações e determinações emanadas da Municipalidade, que visem à melhora da qualidade das instalações e aprimoramento dos serviços.

Art. 186. Na infração de qualquer artigo deste Título, será imposta a multa de 275,6 UFRMs.

TÍTULO V
DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 187. Constitui Infração toda ação ou omissão contrária às disposições desta lei ou de outras Leis, decretos, resoluções ou atos baixados pelo Governo Municipal, no uso de seu poder de polícia.

Art. 188. Será considerado infrator todo aquele que cometer, mandar, constranger ou auxiliar alguém a praticar infração e, os encarregados de execução das Leis que, tendo conhecimento da infração, deixarem de autuar o infrator.

Parágrafo Único. Serão punidos de conformidade com a presente lei:
I - os servidores que se negarem a prestar assistência aos munícipes, quando solicitados para prestar esclarecimentos das normas consubstanciadas nesta lei;
II - os agentes fiscais que, por culpa ou má-fé, lavrarem autos sem obediência aos requisitos legais, de forma a lhes acarretar nulidade;
III - os agentes fiscais que, tendo conhecimento da infração, deixarem de aplicar a penalidade.

Art. 189. A pena, além de impor a obrigação de fazer ou desfazer, será pecuniária e consistirá em multa de 78,7 a 984,25 UFRMs.

Art. 190. A penalidade pecuniária será judicialmente executada se, imposta de forma regular e pelos meios hábeis, o infrator se recusar a satisfazê-la no prazo legal.
§ 1º A multa não paga no prazo regulamentar será inscrita em dívida ativa.
§ 2º Os infratores que estiverem em débito de multa não poderão receber quaisquer quantias ou créditos que tiverem com a Prefeitura, participar de concorrência, coleta ou tomada de preços, celebrar contratos ou termos de qualquer natureza, ou transacionar a qualquer título com a administração municipal.

Art. 191. As multas serão impostas em grau mínimo, médio e máximo.

Parágrafo Único. Na imposição da multa, e para graduá-la, ter-se-á em vista:
I - a maior ou menor gravidade da infração;
II - as suas circunstâncias atenuantes ou agravantes;
III - os antecedentes do infrator, com relação às disposições desta lei.

Art. 192. Nas reincidências, as multas serão cominadas em dobro.

Parágrafo Único. Reincidente é quem violar preceito desta lei por cuja infração já tiver sido autuado e punido.

Art. 193. As penalidades a que se refere esta lei, não isentam o infrator das obrigações de reparar o dano resultante da infração, na forma da LEI.
Parágrafo Único. Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado ao cumprimento da exigência que a houver determinado.

Art. 194. Os débitos decorrentes de multas não pagas nos prazos regulamentares serão atualizados, nos seus valores monetários, com base em índice oficial adotado pela municipalidade.

Parágrafo Único. Na atualização dos débitos de multa de que trata este artigo, aplicar-se-á índice de inflação adotado oficialmente pela municipalidade.

Art. 195. Nos casos de apreensão, a coisa apreendida será recolhida ao depósito da Prefeitura; quando a isto não se prestar a coisa ou quando a apreensão se realizar fora da cidade, poderá ser depositada em mãos de terceiros, ou do próprio detentor, se idôneo, observadas as formalidades legais.

Parágrafo Único. A devolução da coisa apreendida far-se-á somente depois de pagas as multas que tiverem sido aplicadas e de indenizada a Prefeitura das despesas que tiverem sido feitas com a apreensão, o transporte e o depósito.

Art. 196. No caso de não ser reclamado e tirado no prazo de sete dias, o material apreendido será vendido em hasta pública pela Prefeitura, sendo a importância aplicada na indenização das multas e das despesas de que trata o artigo anterior e entregue qualquer saldo ao proprietário, mediante requerimento devidamente instruído e processado.

Art. 197. Não são diretamente passíveis de aplicação das penas definidas nesta lei:
I - os incapazes, na forma do Código Civil;
II - os que forem coagidos a cometer a infração.

Art. 198. Sempre que a infração for praticada por qualquer dos agentes a que se refere o artigo anterior, a pena recairá:
I - sobre os pais, tutores ou pessoas sob cuja guarda estiver o menor;
II - sobre o curador ou pessoa sob cuja guarda estiver o incapaz;
III - sobre aquele que der causa à contravenção forçada.

Art. 199. Infração de qualquer disposição para a qual não haja penalidade expressamente estabelecida nesta lei, será punida com a multa de 78,7 a 984,25 UFRMs.

Art. 200. As advertências para cumprimento de disposições desta e das demais leis e decretos municipais inerentes à matéria, poderão ser objeto de notificação preliminar que será expedida pelo setor competente.

Art. 201. A notificação preliminar será feita em forma de ofício, com cópia onde ficará o "ciente" do notificado e conterá os seguintes elementos:
I- nome do infrator;
II - endereço;
III - data;
IV - indicação dos dispositivos legais infringidos e as penalidades correspondentes;
V - prazo para regularizar a situação e/ou apresentar defesa;
VI - assinatura do notificante;

§ 1º Recusando-se o notificado a dar o "ciente", será tal recusa declarada na notificação preliminar, firmada por duas testemunhas.
§ 2º Ao notificado dar-se-á o original da notificação preliminar, ficando o setor competente da municipalidade com a cópia.

Art. 202. Decorrido o prazo fixado pela notificação preliminar, sem que o notificado tenha tomado as providências no sentido de sanar as irregularidades apontadas, lavrar-se-á o auto de infração.

Parágrafo Único. Mediante requerimento apresentado pelo notificado, a municipalidade poderá prorrogar o prazo fixado na notificação.

Art. 203. Auto de infração é o instrumento por meio do qual a autoridade municipal apura a violação das disposições desta lei de posturas e de outras leis, decretos e regulamentos municipais.

Art. 204. Dará motivo a lavratura de auto de infração qualquer violação das normas desta lei que for levada ao conhecimento da administração pública, por qualquer servidor municipal ou por qualquer pessoa que a presenciar, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou devidamente testemunhada.

Parágrafo Único. Recebendo tal comunicação a autoridade competente, ordenará, sempre que couber, a lavratura do auto de infração.

Art. 205. São autorizadas para lavrar o auto de infração os fiscais ou outros servidores para isso designados pelo Prefeito.

Art. 206. A regulamentação desta lei indicará o órgão competente para confirmar os autos de infração e arbitrar multas.

Art. 207. Os autos de infração, lavrados em modelos especiais, com precisão, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, deverão conter obrigatoriamente:
I - o dia, o mês, o ano, hora e lugar em que foi lavrado;
II - o nome de quem lavrou, relatando-se com toda clareza, o fato constitutivo da infração e os pormenores que possam servir de atenuante ou agravante à ação;
III - o nome do infrator, sua profissão, idade, estado civil e residência;
IV - o dispositivo legal violado, a intimação ao infrator para pagar as multas cominadas ou apresentar defesa e provas nos prazos previstos nesta lei;
V - a assinatura de quem lavrou, do infrator e de duas testemunhas capazes, se houver.

Parágrafo Único. As eventuais omissões do auto não acarretarão sua nulidade quando do mesmo constarem elementos suficientes para a determinação da infração e do infrator.

Art. 208. Recusando-se o infrator a assinar o auto, será tal recusa averbada no mesmo pela autoridade que o lavrar e este será remetido pelo correio sob registro de aviso de recebimento.

Art. 209. O infrator terá o prazo de dez dias para apresentar defesa, contados da lavratura do auto de infração ou da data do recebimento do mesmo pelo correio.

Parágrafo Único. A defesa far-se-á por petição escrita à Secretaria Municipal a que estivar subordinado o autuante, facultada a anexação de documentos.

Art. 210. Julgada improcedente ou não sendo a apresentada a defesa no prazo previsto, será imposta a multa ao infrator, o qual será intimado a recolhê-la dentro do prazo de cinco dias.

§ 1º O Ato da Intimação obedecerá ao disposto no § 1º e seguintes do art 26 da Lei federal 9.784 de 1999.
§ 2º Decorrido o prazo sem o devido pagamento, a multa será inscrita em Dívida Ativa extraindo-se a competente Certidão, para se proceder a cobrança executiva.

Art. 211. Apresentada a defesa dentro do prazo, produzirá efeito suspensivo de cobrança de multas ou da aplicação de penalidades, exceto quanto aos atos que decorram da constatação de perigo iminente à segurança física ou à saúde de terceiros.

Art. 212. A Secretaria Municipal competente terá o prazo de dez dias para proferir a decisão.

§ 1º Se entender necessário, a autoridade poderá no prazo deste artigo, a requerimento da parte ou de ofício, dar vista, sucessivamente, ao infrator ou impugnante, como também ao autuante, por cinco dias a cada um para alegação final.
§ 2º Verificada a hipótese do parágrafo anterior, a autoridade terá novo prazo de dez dias para proferir a decisão.
§ 3º A autoridade não fica adstrita às alegações das partes, devendo julgar de acordo com sua convicção face às provas produzidas e ao direito positivo.

Art. 213. Não sendo proferida a decisão no prazo legal, a parte interessada poderá interpor recurso diretamente ao Prefeito Municipal.

Art. 214. Da decisão de primeira instância caberá recurso ao Prefeito.

Parágrafo Único. O recurso de que trata este artigo deverá ser interposto no prazo de cinco dias, contados da data da ciência da decisão de primeira instância pelo autuado/impugnante ou autuante.

Art. 215. Os Infratores serão notificados da decisão da primeira instância:
I - sempre que possível, pessoalmente, mediante entrega de recibo de cópia da decisão proferida;
II - por edital, se desconhecido o domicílio do infrator;
III - por carta, acompanhada de cópia de decisão, com aviso de recebimento datado e firmado pelo destinatário ou alguém de seu domicílio.
Art. 216. O recuso far-se-á por petição escrita, facultada a juntada de documentos.

Parágrafo Único. É vedado, numa só petição, recursos referentes a mais de um procedimento administrativo, ainda que versarem sobre o mesmo assunto.

Art. 217. O Prefeito terá o prazo de quinze dias para proferir a decisão final.

Art. 218. Não sendo proferida a decisão no prazo legal, presumir-se-á que o Prefeito ratificou os termos da decisão de primeira instância.

Art. 219. As decisões definitivas serão executadas:
I - após a notificação do infrator para que, no prazo de cinco dias, satisfaça o pagamento do valor da multa.
II - decorrido o prazo sem o devido pagamento, a multa será inscrita em Dívida Ativa extraindo-se a competente Certidão, para se proceder a cobrança judicial.

TÍTULO VI
DA DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 220. Esta Lei entrará em vigor cento e oitenta (180) dias após a sua publicação.

Alto Bela Vista 12 de Junho de 2012.
SERGIO LUIZ SCHMITZ
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra.

ALICE SCHWAMBACH LEMKE
Responsável Pelas Publicações

Processo de Licitação Nº 009/2012 - FMS

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 009/2012
Modalidade: PREGÃO nº 005/2012

O Município Alto Bela Vista, Estado de Santa Catarina, torna público, para o conhecimento dos interessados, que se acha aberto o Processo de Licitação, na modalidade de Pregão, na forma presencial, objetivando a contratação de serviços especializados de Exames Laboratório e Radiológicos, consoante disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, no que couber com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e de conformidade com as normas elencadas neste Edital. E que estará recebendo os envelopes contendo a proposta de preços e aqueles dos documentos de habilitação, até à 09:00 horas, do dia 29 de junho de 2012, em sessão pública, na mesma dirigida por pregoeiro designado, promovendo a seleção da proposta mais vantajosa à Administração Municipal, em cada um dos itens da licitação. Íntegra do Edital encontra-se na página na no endereço: htpp://www.altobelavista.sc.gov.br e informações, pelo telefone (49) 3455-9022, ou, ainda pelo correio eletrônico: compras@altobelavista.sc.gov.br.

Alto Bela Vista (SC), em 15 de junho de 2012.
SÉRGIO LUIZ SCHMITZ
Prefeito Municipal.

Contrato Administrativo Nº 061/2012

Extrato de Contrato 061/2012
Partes Município de Alto Bela Vista e Empresa Dallagnol Engenharia de Obras LTDA.

Objeto CONTRATO ADMINISTRATIVO, PARA A EXECUÇÃO, DE FORMA INDIRETA, PELO REGIME DE EMPREITADA GLOBAL EM CADA ITEM, DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E SINALIZAÇÃO NAS RUAS: ALFREDO SCHUCK, GUILHERME TESSMANN, ALEXANDRE MALTAURO, JACOB MANUEL WENTZ E GEMANO DAHMER, AMBAS NO CENTRO NESTA CIDADE, CONFORME CONSTAM DO PROJETO DE ENGENHARIA, MEMORIAIS DESCRITIVOS, PLANILHAS DE ORÇAMENTO E OUTRAS ESPECIFICAÇÕES.
Valor Total R$ 178.315,85 (Cento e setenta e oito mil, trezentos e quinze reais e oitenta e cinco centavos)
Vigência A vigência deste contrato inicia na data de 05 de junho, estendendo-se até 31 de dezembro de 2012.
Base Legal Processo de Licitação nº 017/2012 Modalidade: Tomada de Preços nº 02/2012 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 061/2012

Alto Bela Vista - SC, 05 de junho de 2012.
SERGIO LUIZ SCHMITZ
Prefeito Municipal

EMPRESA DALLAGNOL ENGENHARIA DE OBRAS LTDA.
Contratado

Contrato Administrativo Nº 062/2012

Extrato de Contrato 062/2012
Partes Município de Alto Bela Vista e Empresa MANOEL CARLOS DE SOUZA SOBRINHO EIRELI ME.

Objeto Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Técnicos Profissionais em atendimentos aos Programas do CRAS.
Valor Total R$ 18.230,00 (Dezoito mil, duzentos e trinta reais)
Vigência A vigência deste contrato inicia na data de 11 de junho, estendendo-se até 31 de dezembro de 2012.
Base Legal PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 021/2012 CONVITE N º 011/2012 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 062/2012

Alto Bela Vista - SC, 11 de junho de 2012.
SERGIO LUIZ SCHMITZ
Prefeito Municipal

Empresa MANOEL CARLOS DE SOUZA SOBRINHO EIRELI ME.
Contratado

Contrato Administrativo Nº 063/2012

Extrato de Contrato 063/2012
Partes Município de Alto Bela Vista e Senhor JOSÉ CASTRO.

Objeto O PROPRIETÁRIO supra identificado, é detentor de uma área de terras rurais neste município, próximo a sede, com 169.400,00 m² (cento e sessenta e nove mil e quatrocentos metros quadrados), Registrada no livro n.º 2 "BH" SOB nº 13.870, do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício, dentro da qual existe uma área própria de aproximadamente 5.000,00 m2, para extração de cascalho e, pelo presente, cede a mesma ao MUNICÍPIO, com a finalidade exclusiva de extração de cascalho para utilização em recuperação e manutenção das rodovias municipais.
Valor Total R$ 3.000,00 (três mil reais)
Vigência A vigência deste contrato inicia na data de 14 de junho, estendendo-se até 31 de dezembro de 2013.
Base Legal CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 063/2012

Alto Bela Vista - SC, 14 de junho de 2012.
SERGIO LUIZ SCHMITZ
Prefeito Municipal

Senhor JOSÉ CASTRO.
Contratado

Termo Aditivo de Contrato 060 X 028

Termo Aditivo de Contrato 060 x 028
Partes Município de Alto Bela Vista e Empresa AGROCOMERCIAL B. S. LTDA - ME

Objeto SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A COMPRA, DE FORMA PARCELADA, DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO CIVIL.
Valor Total R$ 58.562,10 (Cinquenta e oito mil, quinhentos e sessenta e dois reais e dez centavos)
Vigência O presente termo aditivo tem a vigência a partir de 05 de junho e expirará em 31 de dezembro de 2012.
Base Legal PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 02/2012 PREGÃO Nº 01/2012 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 028/2012

Alto Bela Vista (SC), em 05 de junho de 2012.
SERGIO LUIZ SCHMITZ
Prefeito Municipal

Empresa AGROCOMERCIAL B. S. LTDA - ME
Contratado

Termo Aditivo de Contrato 061 Xx 020
Termo Aditivo de Contrato 061 xx 020
Partes Município de Alto Bela Vista e Empresa Ernani Bervian & Cia. Ltda. - ME.

Objeto PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A COMPRA, DE FORMA PARCELADA, MATERIAL DE LIMPEZA E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.
Valor Total R$ 8.714,13 (Oito mil, setecentos e quatorze reais e treze centavos)

Vigência A vigência deste contrato inicia na data de 06 de junho, estendendo-se até 31 de dezembro de 2012.
Base Legal PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 054/2011 CONVITE Nº 024/2011 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2012

Alto Bela Vista (SC), em 06 de junho de 2012.
SERGIO LUIZ SCHMITZ
Prefeito Municipal

EMPRESA ERNANI BERVIAN & CIA. LTDA. - ME.
Contratado

Antônio Carlos

Prefeitura

Decreto N° 049/2012
DECRETO N° 049/2012
Abre Crédito Adicional Suplementar - Superávit financeiro no Orçamento Programa de 2012.

GERALDO PAULI, Prefeito Municipal de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei nº. 1370/11 de 12 de Dezembro de 2011.

DECRETA:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 42.894,23 para as seguintes dotações orçamentárias:

06 - SECRETARIA TRANSP., OBRAS E SERV. PUBLICOS
06.01 - SECRETARIA TRANSP., OBRAS E SERV. PUBLICOS
06.01.15.452.0007.1.035-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas 42.894,23

Artigo 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

Subtrair superávit financeiro 42.894,23

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antônio Carlos, em 13 de Junho de 2012.
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto na Secretaria da Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, em 13 de Junho de 2012.

MAURO CEZAR DA SILVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

Arroio Trinta

Prefeitura

Decreto N° 1477, de 14 de Junho de 2012.
DECRETO Nº 1477, de 14 de junho de 2012.
Homologa as Inscrições do Processo Seletivo do Município de Arroio Trinta – SC, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:
Art. 1º Ficam homologadas as inscrições de nº 001 a 004 para o preenchimento das vagas do Processo Seletivo, conforme Edital nº 001/2012 de 14/05/2012.

Art. 2º Fazem parte integrante do presente Decreto, as relações de inscritos para o Processo Seletivo, Anexo I.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Vigente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Arroio Trinta – SC, 14 de junho de 2012.
CLÁUDIO SPRICIGO
Prefeito Municipal

ANEXO I
RELAÇÃO DOS INSCRITOS PROCESSO SELETIVO Nº 001/2012.

CARGO: AUXILIAR OPERACIONAL II

Nº Protocolo	Candidato	Nº Identidade	N° CPF	D. Nascimento
001	Marcilene Batista de Oliveira	1363907-2	934.260.891-49	27/03/1977
002	Claudineia Moraes	4.785.009	050.572.689-02	08/11/1983
003	Ermínia Lazzari	4.623.306	049.884.079-42	14/04/1984
004	Andreia Aparecida da Rocha Vottri	5.615.631	045.390.809-89	04/01/1984
Total de Inscritos: 04				

Arroio Trinta - SC, 14 de junho de 2012.
CLÁUDIO SPRICIGO
Prefeito Municipal

Pregão Presencial N° 0008/2012.
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Arroio Trinta, Estado de Santa Catarina, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação, conforme descrição abaixo:
Modalidade: Pregão Presencial nº 0008/2012.
Tipo: Menor preço unitário.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EQUIPE DE ARBITRAGEM PARA O CAMPEONATO DE FUTSAL TIME DO CORAÇÃO, CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO, CAMPEONATO MUNICIPAL DE SUÍÇO GRAMA SINTÉTICA, COPA INTEGRAÇÃO TROPICAL FM, 20ª OLEAT E OLIMPÍADA MUNICIPAL INTER-BAIRROS, QUE

SERÃO REALIZADOS NO MUNICÍPIO, NOS MESES DE JULHO A DEZEMBRO DE 2012.
Regimento: Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, consolidada.
Entrega dos Envelopes: Até às 09:00h do dia 03/07/2012.
Abertura dos Envelopes: Às 09:15h do dia 03/07/2012.
Retirada do Edital: O Edital poderá ser consultado e obtido junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, sito a Rua XV de Novembro, 26, de Segunda a Sexta feira, no horário normal de Expediente.
Informações e esclarecimentos no endereço acima ou pelo fone/fax: (0xx 49) 35356000.

Arroio Trinta, 14 de junho de 2012.
CLÁUDIO SPRÍCIGO
Prefeito Municipal

Biguaçu

Prefeitura

Decreto Nº 112/2012

DECRETO N° 112/2012 DE 14 DE JUNHO DE 2012.
Faz remanejamento de recursos orçamentários dentro da mesma categoria de programação de que trata o artigo 167, inciso VI da Constituição Federal.

JOSÉ CASTELO DESCHAMPS, Prefeito Municipal de Biguaçu, no uso das atribuições legais e de conformidade com a autorização que lhe confere o artigo 7º, §3º da Lei Municipal nº 3.156/2011 - Lei de Diretrizes Orçamentárias,

DECRETA:
Art. 1º Fica remanejado, dentro da mesma categoria de programação de que trata o artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal, a (s) dotação(s) abaixo identificada(s) e constante da Lei Orçamentária para 2012, Lei Municipal n° 3.174/2011:

2101. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CÓDIGO CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA VALOR
2101.10.301.0004.2038 Núcleos de Apoio a Saúde da Família - PABV/NASF 140.582,78
REDUÇÃO
3.1.90.00/0.6.28.000050 Pessoal e Encargos Sociais 100.582,78
3.1.90.00/0.2.28.000050 Pessoal e Encargos Sociais 40.000,00
SUPLEMENTAÇÃO
3.3.90.00/0.6.28.000050 Outras Despesas Correntes 100.582,78
3.3.90.00/0.2.28.000050 Outras Despesas Correntes 40.000,00

Art. 2° Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu, 14 de junho de 2012.
JOSÉ CASTELO DESCHAMPS
Prefeito Municipal

Reg.publ.n/data

ROBERTA BORBA RODRIGUES
Gerente de Protocolo e Expediente

Decreto Nº 113/2012

DECRETO N° 113/2012 DE 14 DE JUNHO DE 2012.
Abre crédito adicional suplementar na Lei Orçamentária para 2012

José Castelo Deschamps, Prefeito Municipal de Biguaçu, no uso das atribuições legais e de conformidade com a autorização que lhe confere o artigo 32 da Lei Municipal nº 3.156/2011,

DECRETA:
Art. 1° Fica suplementado em R$ 42.770,78 (quarenta e dois mil setecentos e setenta reais e setenta e oito centavos) por conta do superávit financeiro apurado no balanço do exercício de 2011, nas seguintes fontes de recurso: conforme as dotações abaixo indicadas:

0701. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CÓDIGO AÇÃO/GRUPO DE DESPESA VALOR
0701.12.361.0003.2019 Manutenção do Ensino Fundamental 15.076,38
4.4.90.00/0.3.85.000099 Investimentos 15.076,38

0901. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

CÓDIGO AÇÃO/GRUPO DE DESPESA VALOR
0901.13.391.0009.1041 Restauração do Mercado Público e Concha Acústica 27.694,40
4.4.90.00/0.3.00.000000 Investimentos 27.694,40

Art. 2° Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu, 14 de junho de 2012.
JOSÉ CASTELO DESCHAMPS
Prefeito Municipal

Reg.publ.n/data

ROBERTA BORBA RODRIGUES
Gerente de Protocolo e Expediente

Aviso de Pregão (Presencial) 142/2012 PMB

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BIGUAÇU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE PREGÃO (PRESENCIAL) 142/2012 PMB

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE DESRATIZAÇAO A SEREM REALIZADOS NAS ESCOLAS, CRECHES E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BIGUAÇU.
Recebimento dos documentos de habilitação e propostas até as 16:00 horas, do dia 29 junho, 2012, no Setor de Licitações desta Prefeitura.
Abertura do envelope documentação e proposta: às 16:30 horas, do dia 29 junho, 2012, no Setor de Licitações desta Prefeitura
Local para obtenção do edital: Setor de Licitação da PMB, mediante a apresentação de um CD ou pen-drive ou no site da Prefeitura www.bigua.sc.gov.br
Maiores informações poderão ser obtidas pelo fone: 48 3279-8010, 8020 e 8048.

Biguaçu, 14 de junho de 2012.
JOSÉ CASTELO DESCHAMPS
Prefeito Municipal

Aviso de Pregão Eletrônico Nº113/2012 - FMS

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BIGUAÇU
SECRETARIA DE SAÚDE
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 113/2012- FMS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA PARA A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE BIGUAÇU.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 14:00h do dia 28/06/2012, no endereço eletrônico - www.bll.org.br, horário de Brasília- DF.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 14:00h do dia 19/06/2012 às 13:59 do dia 28/06/2012.

LOCAL PARA OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico do provedor do pregão eletrônico- Bolsa de Licitações e Leilões - www.bll.org.br.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo fone: (48) 3039.8500, no horário compreendido das 13:00h às 19:00h ou pelo e-mail: comprasaudebigua@gmail.com.

Biguaçu, 14 de junho de 2012.
JOSÉ CASTELO DESCHAMPS
Prefeito Municipal

LEANDRO ADRIANO DE BARROS - POR DELEGAÇÃO
Secretário Municipal de Saúde.

Republicação do PP 05/2012 Famabi

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
MUNICÍPIO DE BIGUAÇU
GERÊNCIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
REPUBLICAÇÃO DO PP 05/2012 FAMABI

Devido à falta de empresas interessadas no PP 05/2012 FAMABI, que tem como objeto "contratação de empresa especializada em consultoria ambiental para elaboração de laudo técnico ambiental, com anotação de responsabilidade técnica, sobre situação de extratação mineral de areia em leito do rio, na localidade de sorocaba de dentro, biguaçu, informando se esta atividade potencialmente poluidora é responsável ou não pela erosão das margens do rio inferninho", fica republicada a mesma para a seguinte data:
Recebimento dos envelopes de documentação e Propostas de Preços: Dia 28/06/2012, até 13:30 horas.
Abertura dos envelopes de documentação e proposta de preços: Dia 28/06/2012, às 14:00 horas.

Biguaçu, 14 de junho de 2012.
HENRIQUE DE AZEVEDO
Superintendente da FAMABI

Contrato Nº 10.111/2012 - Pe 94/2012 - FMS

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BIGUAÇU
SECRETARIA DE SAÚDE
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONTRATO NÚMERO 10. 111/2012/FMS
PROCESSO: 94/2012

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS PARA A VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (CONTROLE DE ZOONOSES) DO MUNICÍPIO DE BIGUAÇU.

Contratado: ALICE BOTELHO ME

Valor: R$ 8.137,80 (Oito mil cento e trinta e sete reais e oitenta centavos).

Prazo de vigência: 31/12/2012.

LEANDRO ADRIANO DE BARROS - POR DELEGAÇÃO
Secretário Municipal de Saúde.

Braço do Trombudo

Prefeitura

Extrato de Contrato N° 33/2012

EXTRATO DE CONTRATO 33/2012

Contratante: Município de Braço do Trombudo, CNPJ 95.952.230/0001-67, sito a Praça da Independência, 25, município de Braço do Trombudo - SC.

Contratada: Extrabit Mineração Ltda
CNPJ sob o nº 09.465.889/0001-57, Sito a Rua Panamá, 22
Cidade de Indaial - SC

Objeto: Serviços de Detonação de Cascalheira.

Valor: R$ 41,950,00 (quarenta e um mil, novecentos e cinquenta reais).

Vigência: 31.12.2012.

Data da assinatura: 14.06.2012.
VILBERTO MULLER SCHOVINDER
Prefeito Municipal

Extrato de Contrato N° 34/2012

EXTRATO DE CONTRATO 34/2012

Contratante: Município de Braço do Trombudo, CNPJ 95.952.230/0001-67, sito a Praça da Independência, 25, município de Braço do Trombudo - SC.

Contratada: WD COM WALENDOWSKY DISTR. DE COMB LTDA.
CNPJ sob o nº 01.602.498/0001-25, Sito a Rua Alberto Muller, 150
Cidade de Brusque - SC

Objeto: Serviços de Aquisição de Óleo.

Valor: R$ 19.700,00 (dezenove mil e setecentos reais).

Vigência: 31.12.2012.

Data da assinatura: 14.06.2012.
VILBERTO MULLER SCHOVINDER
Prefeito Municipal

Caçador

Prefeitura

Decreto Nº 5.255

DECRETO nº 5.255, de 14 de junho de 2012.
Aprova o Regimento Interno do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, usando das suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, mais o previsto na Lei nº 2.534, de 27 de maio de 2008 e no Decreto nº 4.361, de 10 de novembro de 2009,

DECRETA:
Art. 1º Fica aprovado o Regimento do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, baixado com o presente Decreto e que fica fazendo parte integrante do mesmo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 14 de junho de 2012.
IMAR ROCHA
Prefeito Municipal.

MARINES D. COLAÇO
Secretária De Assistência Social.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GESTOR DO FMHIS

CAPÍTULO I
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º O Conselho Gestor do FMHIS, criado nos termos da Lei nº 2.534, de 27 de maio de 2008, tem caráter deliberativo e como objetivo básico o gerenciamento dos recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda e o acompanhamento e avaliação da Política Municipal da Habitação de Interesse Social.

Art. 2º Compete ao Conselho Gestor do FMHIS:

I - estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observando os critérios definidos no Decreto Municipal nº 4.361, de 10 de novembro de 2009, o disposto na política municipal de habitação de interesse social e o plano municipal de habitação;
II - aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;
III - fixar critérios para a priorização de linhas de ações;
IV - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;
V - elaborar, revisar e aprovar seu regimento interno;
VI - acompanhar e avaliar a gestão econômica, social e financeira dos recursos e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
VII - constituir câmaras técnicas, comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário para o desempenho de suas funções;
VIII - estabelecer relações com os órgãos, conselhos e fóruns municipais relacionados ao orçamento municipal no que diz respeito à política de habitação de interesse social;
IX - articular-se com as demais instâncias de participação popular do Município;
X - definir os critérios de atendimento com base na política municipal de habitação de interesse social, nas diferentes realidades e problemas que envolvam a questão habitacional no Município;
XI -definir normas, procedimentos e condições operacionais para os projetos e programas a serem desenvolvidos com recursos do FMHIS.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social será integrado por 12 (doze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, de forma paritária entre a sociedade civil e o poder público, com atuação relacionada à habitação, tendo a seguinte composição:

I - 6 (seis) representantes titulares e suplentes das seguintes instituições não governamentais, assim distribuídos:

a - dois representantes das Associações de Moradores, que deverão ser eleitos em Assembléia a ser convocada para este fim pela União das Associações de Moradores de Caçador, garantindo o princípio democrático de escolha de seus representantes;

b - um representante de entidade sindical, a ser eleito em Assembléia Municipal amplamente convocada para este fim, com todos os representantes dos sindicatos situados no Município, garantindo o princípio democrático de escolha de seus representantes;

c - um representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Santa Catarina - CREA-SC - Inspetoria de Caçador;

d - um representante da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Caçador - ADEAC;

e - um representante da Associação de Pais e Professores, a ser eleito em Assembléia Municipal amplamente convocada para este fim, com todos os representantes das Associações existentes no Município, garantindo o princípio democrático de escolha de seus representantes.

II - 6 (seis) representantes titulares e suplentes das instituições governamentais, assim distribuídos:

a - dois representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;
b - um representante da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura;
c - um representante da Secretaria Municipal da Administração;
d - um representante da Defesa Civil;
e - um representante do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Caçador - IPPUC.

§ 1º. Os membros do Conselho Gestor do FMHIS serão designados pelo Prefeito do Município de Caçador, através de Decreto, mediante indicação dos representantes do poder público e da sociedade civil.

§ 2º. As indicações dos membros que irão compor o Conselho Gestor do FMHIS nas vagas destinadas as instituições não governamentais deverão ser precedidas de articulação em cada segmento representativo ou eleição, se for o caso, devendo os nomes ser encaminhados à Presidência do Conselho através de documento oficial.

§ 3º. Os membros representativos do poder público serão indicados pelos dirigentes dos respectivos órgãos.

§ 4º. O encaminhamento dos nomes dos membros representativos da sociedade civil, bem como as indicações das representações do poder público, para compor o próximo mandato, deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias antes do fim do mandato do atual Conselho.

§ 5º. Em não sendo encaminhados os novos nomes dentro do prazo do parágrafo anterior, o Presidente do Conselho Gestor do FMHIS, convocará reunião extraordinária para deliberar sobre a matéria.

§ 6º. No caso de substituição de Conselheiro, o prazo para a indicação de novo membro será de até 60 (sessenta) dias, contados a partir do conhecimento dos fatos que ensejaram a sua substituição, observadas ainda as disposições dos §§ 2º e 3º desse artigo, devendo esta nova indicação completar o mandato do seu antecessor no tempo que restar.

§ 7º. O mandato dos membros do CGFMHIS, indicados em conformidade com os §§ 2º e 3º deste artigo, será de 2 (dois) anos, a contar do ato que os designou, sendo permitida apenas 1 (uma) recondução consecutiva por igual período, à exceção do Presidente para o qual não existe limite de recondução, tendo em vista o estabelecido no artigo 5º deste Regimento, em cumprimento ao artigo 13, § 4º do Decreto Municipal nº 4.361/09.

§ 8º. A cada Conselheiro titular na representatividade da sociedade civil e do poder público, corresponde 1 (um) suplente.

§ 9º. Os Conselheiros designados deverão assinar o respectivo termo de posse, lavrado no livro de Termo de Posse, na primeira Reunião Ordinária do Conselho, realizada após a designação.

Art. 4º Cabe aos membros do Conselho:

I - zelar pelo fiel cumprimento e observância da Lei Municipal nº 2.534/2008 e do Decreto Municipal nº 4.361/2009;
II - participar das reuniões, debater e votar as matérias em exame;
III - encaminhar ao Presidente do Conselho, em forma de solicitação de voto, para sua inclusão em pauta, quaisquer matérias que julgarem de interesse do Conselho e do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;
IV - requisitar ao Presidente do Conselho informações que considerarem necessárias para o desempenho de suas atribuições.

Art. 5º O Conselho Gestor do FMHIS será presidido pelo Presidente, competindo-lhe:
I - representar legalmente o Conselho Gestor do FMHIS;
II - convocar e presidir as reuniões Conselho Gestor do FMHIS;
III - em suas ausências, indicar, por escrito, até o momento de início da reunião, o nome de um dos Conselheiros para presidi-la extraordinariamente;
IV - cumprir e fazer cumprir seu regimento interno;
V - dirigir, coordenar, promover ou praticar atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do Conselho Gestor do FMHIS, de suas Comissões Temáticas e dos Grupos de Trabalho;
VI - emitir voto de desempate;
VII - decidir sobre matéria de urgência, ad-referendum do Conselho, quando não houver tempo hábil para aguardar a realização de reunião.

§ 1º. O Conselho apreciará os atos ad referendum que digam respeito à gestão dos Programas e Projetos do FMHIS, na primeira reunião após a realização do ato.

§ 2º. As matérias passíveis de decisão ad referendum serão regulamentadas em resolução específica.

§ 3º. Em não sendo indicado o substituto para presidir a reunião, em conformidade com o inciso III deste artigo, e em existindo o quorum mínimo exigido para o início da reunião, os Conselheiros presentes indicarão um Presidente ad hoc.

Art. 6º As funções dos membros do Conselho Gestor do FMHIS não serão remuneradas, sendo seu desempenho considerado como serviço público relevante.

CAPÍTULO III
DAS REUNIÕES E DELIBERACÕES

Art. 7º O Conselho Gestor do FMHIS, reunir-se-á, ordinariamente, a cada 2 (dois) meses, por convocação do seu Presidente, mediante edital de convocação publicado no Diário Oficial do Município e expedição de ofício informando a pauta a pauta, a data, a hora e o local da reunião.

§ 1º. As reuniões do Conselho Gestor do FMHIS se instalarão com um quorum mínimo de 1/3 de seus integrantes, inclusive o Presidente, e, para votação, será de 1/2 dos membros.

§ 2º. A verificação do quorum mínimo para instalação da reunião deverá ocorrer em duas convocações com intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre elas. Já o quorum para votação será verificado no momento que preceder a mesma.

§ 3º. O Presidente do Conselho Gestor do FMHIS, ou a maioria absoluta de seus membros, poderão convocar, a qualquer tempo, reuniões extraordinárias por motivo fundamentado.

§ 4º. Serão elaboradas atas do conteúdo das reuniões, que após a sua leitura e apreciação pelo Conselho, será submetida à aprovação e assinatura dos membros presentes, em reunião subseqüente ou não, a critério do Presidente.

Art. 8º Os Conselheiros poderão enviar solicitações de voto que deverão conter enunciado sucinto do objeto da pretensão, histórico ou justificativa do pleito, minuta de resolução e, se for o caso, anexo contendo parecer técnico e outras informações pertinentes.

§ 1º. As solicitações de voto deverão ser encaminhadas ao Presidente do Conselho para que entrem na pauta da próxima reunião ordinária, desde que tenham sido enviadas com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

§ 2º. O apoio técnico e as informações necessárias à elaboração da solicitação de voto poderão ser requisitados pelos Conselheiros ao Presidente do Conselho, nos termos do inciso IV do art. 4º deste Regimento.

§ 3º. O Presidente do Conselho Gestor do Fundo Municipal da Habitação de Interesse Social poderá, excepcionalmente, permitir a inclusão de solicitação de voto extra-pauta, considerando a relevância e a urgência da matéria.

Art. 9 Nas reuniões do Conselho Gestor do FMHIS, todos os membros presentes terão direito a voz, ficando o direito a voto, respeitado a forma de verificação do quorum do artigo 7º, §§ 1º e 2º deste Regimento para abertura da reunião, quando das convocações, condicionado a:

I - na ausência do titular, estando presente o suplente, este passará a ter direito a voz e voto, ficando o titular com direito a voz;
II - caso não estejam presentes o titular e o suplente, terá direito a voz e voto durante a reunião o que primeiro chegar, ficando o outro representante com direito a voz.

§ 1º. Os Conselheiros suplentes também terão direito a voz e a

voto na hipótese de assumir o cargo por perda de mandato do titular, nos termos do artigo 17 deste Regimento.

§ 2º. No caso da representação das entidades governamentais, onde não exista uma correspondência direta entre titulares e suplentes, e na ausência do titular, terá direito a voz e voto o suplente dessa representação escolhido pela entidade governamental presente à reunião.

Art. 10 As deliberações do Conselho Gestor do FMHIS serão aprovadas por maioria dos membros presentes com direito a voto, observadas as disposições dos §§ 1º e 2º, do art. 7º desse Regimento.

§ 1º. As deliberações do Conselho Gestor do FMHIS serão formalizadas em resoluções, que serão encaminhadas ao Secretario Municipal de Assistência Social, para homologação.

§ 2º. A homologação será efetuada no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da deliberação.

§ 3º. Caso o Secretário de Assistência Social não homologue as deliberações do Conselho Gestor do FMHIS, no prazo estabelecido no §2º, deste artigo, as mesmas deverão voltar ao Conselho para discussão, onde serão reexaminadas, com prioridade, na reunião seguinte, devendo ser confirmadas ou reformuladas, uma única vez, pela maioria absoluta (2/3) dos Conselheiros, cuja decisão será soberana, sendo subseqüentemente encaminhada para publicação.

§ 4º. As resoluções serão expedidas em ordem numérica e publicadas no Diário Oficial do Município.

Art. 11 O Presidente do Conselho Gestor do FMHIS, em atenção à solicitação de membros, poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito a voto, técnicos da Administração Municipal e/ou especialistas nos assuntos em discussão para prestar esclarecimentos ou oferecer informações e opiniões julgadas necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

Art. 12 Caberá ao Presidente do Conselho Gestor do FMHIS, baixar instruções normativas pertinentes às resoluções aprovadas no âmbito do Conselho, definindo procedimentos operacionais necessários ao seu cumprimento.

CAPÍTULO IV
DA COORDENAÇÃO DO CONSELHO GESTOR DO FMHIS

Art. 13 A coordenação do Conselho Gestor do FMHIS, será composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

Art. 14 Os cargos de Secretário e Tesoureiro da Coordenação do Conselho Gestor do FMHIS serão exercidos por servidores municipais, designados pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Assistência Social proporcionará as condições materiais necessárias para o funcionamento da Coordenação.

Art. 15 A Presidência é a representação máxima do Conselho Gestor do FMHIS, a reguladora dos seus trabalhos e a fiscal de sua ordem, com anuência dos demais Conselheiros.

Parágrafo único. Ocorrendo a ausência do Presidente a Presidência será exercida pelo vice-presidente e em sua ausência pelo Secretário.

Art. 16 São atribuições do Presidente:

I - Presidir as sessões plenárias, tomando parte nas discussões e votações, com direito a voto;
II - Decidir soberanamente as questões de ordem, reclamações ou solicitações em plenário;
III - Nas ausências dos coordenadores, indicar, por escrito, até o momento de início da reunião, o nome de um dos Conselheiros para presidi-la extraordinariamente;
IV - Dirigir e coordenar as atividades do Conselho Gestor do FMHIS determinando as providências necessárias ao seu pleno desempenho;
V - Promover ou praticar atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do Conselho Gestor do FMHIS, de suas Comissões Temáticas e dos Grupos de Trabalho;
VI - Decidir sobre matéria de urgência, ad-referendum do Conselho, quando não houver tempo hábil para aguardar a realização de reunião;
VII - Convocar sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes;
VIII - Proferir voto de desempate nas votações plenárias;
IX - Assinar a correspondência oficial do Conselho Gestor do FMHIS;
X - Representar o Conselho em Juízo e fora dele, podendo delegar poderes;
XI - Assinar convênios, acordos e contratos do Conselho;
XII - Cumprir e fazer cumprir seu regimento interno;
XIII- Exercer outras funções definidas em leis ou regulamentos.

Art. 17 O Secretário do Conselho assegurará todo o suporte técnico e administrativo das ações do Conselho, ao qual compete:

I - Secretariar as sessões do Conselho;
II - Despachar com o Presidente;
III - Manter, sob sua guarda livros, fichas e documentos do Conselho;
IV - Prestar as informações que lhe forem requisitadas;
V - Propor ao Presidente a requisição de funcionários dos órgãos governamentais que compõem o Conselho para a execução dos serviços da Secretaria;
VI - Orientar, coordenar e fiscalizar os serviços da Secretaria;
VII -Encaminhar os atos de convocação para reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, por determinação do seu Presidente;
VIII - preparar e encaminhar as pautas, de acordo com assuntos definidos pelo Conselho e ou Presidente do Conselho;
IX - preparar as matérias e controlar a publicação de todas as decisões do Conselho no Diário Oficial do Município, bem como das contas do Fundo e dos respectivos pareceres;
X -encaminhar aos Conselheiros, dentro dos prazos estabelecidos, a documentação relativa às matérias da pauta;
XI - encaminhar ao Secretário Municipal de Assistência Social as Resoluções emanadas pelo Conselho Gestor do FMHIS;
XII - Substituir o Presidente e/ou o vice-presidente na falta deste e em caso de vacância, até que o Conselho eleja novo titular;
XIII - Elaborar e submeter à Diretoria a pauta de reuniões;
XIV - Anotar e redigir as atas das reuniões do Conselho.

Art. 18 O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação contará com o apoio do Gestor do Fundo, que, além de desempenhar as atribuições definidas no Decreto nº 4.361/2009, irá auxiliar o Presidente do Conselho.

Art. 19 O Gestor do Fundo será o Tesoureiro do Município, assistido por um grupo de apoio técnico para o exercício de suas competências legais, integrado por técnicos da Prefeitura Municipal de Caçador.

Art. 20 Competirá ao Gestor do Fundo:

I - assessorar o Presidente nos assuntos contábeis referente ao Fundo;
II - tomar as providências necessárias junto a Secretaria de

Assistência Social, de modo a garantir a emissão dos relatórios de acompanhamento da movimentação dos recursos do Fundo e do desempenho dos programas, nos prazos estabelecidos pelo Conselho;
III - submeter à aprovação do Presidente do Conselho as propostas de operações, devidamente acompanhadas de parecer sobre a disponibilidade de recursos e o enquadramento nas diretrizes e nos programas estabelecidos pelo Conselho;

Art. 21 O Gestor do Fundo deve, semestralmente, encaminhar ao Conselho Gestor relatórios que atestem a aplicação dos recursos provenientes do FMHIS e apresentar anualmente relatório econômico-financeiro, demonstrativo da aplicação e posição dos recursos do FMHIS até dia 31 de dezembro do exercício em curso, bem como relatório acompanhado de parecer, quanto aos programas de interesse social desenvolvidos no mesmo período.

Art. 22 A administração orçamentária do FMHIS, desenvolvida de acordo com as normas de auditoria interna da Secretaria Municipal de Fazenda, será exercida pelo Gestor do Fundo, a quem compete organizar e expedir os balancetes, balanços e outras demonstrações contábeis, que atestem a aplicação dos recursos provenientes do Fundo.

CAPÍTULO V
DA PERDA DO MANDATO

Art. 23. O Conselheiro perderá o mandato nas seguintes hipóteses:

I - quando, na condição de titular ou no exercício da titularidade, não comparecer a 03 (três) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas, sem justificativa por escrito a ser apresentada ao Presidente do Conselho até o dia da próxima reunião;
II - por acometimento de doença grave que o impeça de exercer suas funções;
III - por renúncia expressa;
IV - por decisão judicial condenatória transitada em julgado referente a crimes contra a vida, contra a administração pública ou referente a improbidade administrativa;
V - pela prática de atos que firam o decoro necessário ao exercício da função pública que lhe foi atribuída, mediante deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho;
VI - quando deixar de representar a entidade.

§1º. Havendo a perda do mandato, pelas hipóteses supra elencadas ou por morte do titular, o Conselheiro será automaticamente substituído por seu suplente direto;

§2º. A designação do novo Conselheiro se dará na forma dos §§ 1º a 5º do art. 3º deste Regimento.

Art. 24. Com a perda do mandato, o segmento da sociedade civil ou a entidade do poder público, à qual está vinculado o Conselheiro, deverá indicar novo representante, no prazo de até 60 (sessenta) dias.

§ 1º. No caso das representações da sociedade civil, essa nova indicação irá compor o Conselho Gestor do FMHIS na condição de suplente, enquanto que as novas indicações dos representantes do poder público deverão obedecer à mesma ordem de titularidade e suplência estabelecida no art. 3º deste Regimento.

§ 2º. Essas novas indicações irão completar o mandato do seu antecessor no tempo que restar.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. Cabe à Secretaria de Assistência Social proporcionar ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação condições para o seu pleno e regular funcionamento, dando-lhe suporte técnico-administrativo.

Art. 26. Cabe ao Conselho Gestor do FMHIS divulgar no Diário Oficial do Município as decisões e análises das contas do FMHIS e pareceres emitidos.

Art. 27. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas quanto à aplicação deste Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho Gestor do FMHIS.

Art. 28. Este Regimento Interno poderá ser alterado, respeitando-se o disposto na Lei Municipal nº 2.534/2008 e no Decreto Municipal n.º 4361/2009, por maioria absoluta dos membros.

Portaria Nº 21.705

PORTARIA Nº 21.705, de 04 de junho de 2012.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 5.238, de 23 de maio de 2012, nos termos do art. 79, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, mais o previsto no art. 31, § único do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, e Lei Complementar nº 238, de 22/03/12, que altera, acrescenta e revoga dispositivos na Lei Complementar nº 76, de 22 de dezembro de 2005, que dá nova redação a Lei nº 1.582, de 2002, que institui a Fundação Municipal de Esportes - FME e dá outras providências

RESOLVE:
COLOCAR a disposição da Fundação Municipal de Esportes - FME, o Servidor Público Municipal LEANDRO JOSÉ MARTELO, ocupante do cargo de Professor, da Secretaria de Educação, com ônus para a Fundação Municipal de Esportes - FME, a contar de 01 de junho de 2012.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário da Administração, em 04 de junho de 2012.
CARLOS VILMAR RIBEIRO
Secretário Da Administração.

Portaria Nº 21.706

PORTARIA Nº 21.706, de 04 de junho de 2012.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 5.238, de 23 de maio de 2012, e de conformidade com o art. 76, inciso I, da Lei Complementar nº 056/2004 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, e nos termos do art. 58, da Lei Complementar nº 93, de 29/12/2006 e suas alterações,

RESOLVE:
DEFERIR A AVERBAÇÃO, para efeitos de aposentadoria, com base na Lei Complementar nº 93/2006 e suas alterações, o Tempo de Serviço/Contribuição, vinculado ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, do Servidor Público Municipal OTÁVIO ALVISIO SENHEM, ocupante do cargo de Operador de Máquinas Pesadas, previsto no Quadro Geral da Prefeitura Municipal de Caçador, correspondente 5.379 (cinco mil trezentos e setenta e nove) dias, ou, 14 (quatorze) anos, 08 (oito) meses e 29 (vinte e nove) dias, conforme Certidão de Tempo de Contribuição protocolada sob o nº 20022010.1.00028/12-8, fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, datada de 04/06/2012.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário da Administração, em 04 de junho de 2012.
CARLOS VILMAR RIBEIRO
Secretário Da Administração.

Portaria Nº 21.707

PORTARIA Nº 21.707, de 06 de junho de 2012.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 5.238, de 23 de maio de 2012, nos termos da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto na Lei Complementar nº 163, de 24/02/2010, que dispõe sobre a contratação em caráter temporário, e dá outras providências

RESOLVE:
CONTRATAR, por tempo determinado, os(as) cidadãos(ãs), a seguir relacionados, para atuarem junto às Unidades de Ensino da Secretaria de Educação, conforme classificação em Edital de Processo Seletivo nº 004/2011, homologado pelo Decreto nº 5.109, de 20/12/2011, especificando: nome, cargo, referência, carga horária, escola de atuação, motivo e período da contratação, conforme segue:

Nome Cargo Ref CH Local de Atuação Razão Período
Adriana Raquel Dias Prof. Ed. Infantil 1.3/A 40 EMEB Ulysses Guimarães Vaga excedente 04/06/12 a 21/12/12
Maria Teresinha Milan da Silva Auxiliar Creche 2.1/A 40 CMEI Sininho v.v. Silmara Adamczski - licença prêmio 01/06/12 a 31/08/12
Simone Eger Prof. 2º ao 5º ano 1.3/A 20 EMEB Hilda Granemann de Sousa Vaga excedente face saída Deisiane Paulo 28/05/12 a 21/12/12

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário da Administração, em 06 de junho de 2012.
CARLOS VILMAR RIBEIRO
Secretário Da Administração.

ALDONIR ANCIUTTI
Secretário Da Educação.

Portaria Nº 21.709

PORTARIA Nº 21.709, de 06 de junho de 2012.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 5.238, de 23 de maio de 2012, nos termos da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto na Lei Complementar nº 163, de 24/02/2010, que dispõe sobre a contratação em caráter temporário, e dá outras providências

R E S O L V E:
CONTRATAR, por tempo determinado, os(as) cidadãos(ãs), a seguir relacionados, para atuarem junto às Unidades de Ensino da Secretaria de Educação, especificando: nome, cargo, referência, carga horária, escola de atuação, motivo e período da contratação, conforme segue:

Nome	Cargo	Ref	CH	Local de Atuação	Razão	Período
Carla Tatiane Martins	Assistente Técnico Pedagógico/ Administradora e Supervisora	1.3/A	40	EMEB Hilda G. de Sousa	20h v.v. Rosangela Ribas 20h vaga excedente	01/06/12 a 21/12/12
Deisiane Aparecida de Paulo	Assistente Técnico Pedagógico/Adm. Escolar	1.3/A	20	EMEB Vereda dos Trevos	Vaga excedente	01/06/12 a 21/12/12
Enemir Corozolla	Prof. Futsal	1.3/A	10	EMEB Maria Luisa Barbosa EMEB Alcides Tombini - CASEP	Vaga transitória – PROCESSO SELETIVO PROJETOS Edital 05/12 – Decreto 5.193/2012	05/06/12 a 21/12/12
Gilzeneide Barbosa Ferreira	Prof. Ens. Religioso	1.3/A	14	EMEB Henrique J. Berger EMEB Pierina S. Perret	Vagas excedentes face rescisões de contratos	01/06/12 a 21/12/12
Mariana Susin Frigotto	Assistente Técnico Pedagógico/ Orientadora	1.3/A	40	EMEB Maria Luisa M. Barbosa	v.v. Greci S. Coelho – licença tratamento saúde	23/05/12 a 08/08/12
Marília Aparecida Balbinotti	Servente Educação	1.3/A	44	EMEB Alcides Tombini	v.v. Lourdes de Fátima Alves de Mattos – licença prêmio	01/06/12 a 31/08/12
Rosely Aparecida Cividini	Servente Educação	1.3/A	44	EMEB Pierina S. Perret	v.v. Dolvina Locatelli – licença prêmio	23/05/12 a 23/07/12
Vilma Vezoli	Servente Educação	1.3/A	44	EMEB Henrique J. Berger	v.v. Cassia R. Maciel – licença sem vencimentos	01/06/12 a 21/12/12

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário da Administração, em 06 de junho de 2012.
CARLOS VILMAR RIBEIRO
Secretário Da Administração.

ALDONIR ANCIUTTI
Secretário Da Educação.

Portaria Nº 21.710

PORTARIA Nº 21.710, de 06 de junho de 2012.
Dispõe sobre nomeação de Servidores Públicos Municipais aprovados em Concurso Público.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 5.238, de 23 de maio de 2012, e conforme inciso II, art. 17 da Lei Orgânica do Município de Caçador, de 05/04/1990, e, ainda o que prevê o artigo 5º e artigo 15, inciso I da Lei Complementar nº 056, de 20/12/2004- Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Caçador, mais o previsto na Lei Complementar nº 07, de 27/12/99, que dispõe sobre plano de carreira e remuneração dos profissionais da educação do município, e dá

outras providências

RESOLVE:
NOMEAR, em virtude de classificação em Concurso Público, conforme Edital nº 01, de 31/05/2010, homologado pelo Decreto nº 4.624, de 24/09/2010, os cidadãos, abaixo relacionados, para ocuparem cargos no Grupo Ocupacional do Poder Executivo Municipal, junto a Secretaria de Educação, especificando: nome, cargo, referência, carga horária semanal, escola de exercício e data do exercício e posse, conforme segue:

Nome Cargo Ref. C.H. Escola
Exercício Data Exercício e Posse
Diva Neide Pacheco Rodrigues Auxiliar Creche e Berçário 2.1/A 40 EMEB Ulysses Guimarães 01/06/2012
Marcia Pires de Camargo Auxiliar Creche e Berçário 2.1/A 40 EMEB Ulysses Guimarães 01/06/2012
Monalize Seidel Auxiliar Creche e Berçário 2.1/A 40 EMEB Ulysses Guimarães 01/06/2012
Tania Elize Klabunde Auxiliar Creche e Berçário 2.1/A 40 EMEB Ulysses Guimarães 01/06/2012

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário da Administração, em 06 de junho de 2012.
CARLOS VILMAR RIBEIRO
Secretário Da Administração.

ALDONIR ANCIUTTI
Secretário Da Educação.

Portaria Nº 21.711

PORTARIA Nº 21.711, de 06 de junho de 2012.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 5.238, de 23 de maio de 2012, e de conformidade com o art. 79, inciso VIII, da Lei Orgânica do município de Caçador, mais o previsto no art. 41 da Lei Complementar nº 7, de 27/12/1999, Estatuto dos Servidores do Magistério Público Municipal, e dá outras providências

RESOLVE:
CESSAR A ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA da Servidora Pública Municipal, da Secretaria de Educação, abaixo relacionada, especificando código, nome, cargo, carga horária atual, e data, conforme segue:

Cód. nome cargo c.h. atual a contar de
11538 Débora Liz Padilha Franco Prof. Inglês 10h 01/06/2012

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário da Administração, em 06 de junho de 2012.
CARLOS VILMAR RIBEIRO
Secretário Da Administração.

ALDONIR ANCIUTTI
Secretário Da Educação.

Portaria Nº 21.712

PORTARIA Nº 21.712, de 06 de junho de 2012.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 5.238, de 23 de maio de 2012, e de conformidade com o art. 79, inciso VIII, da Lei Orgânica do município de Caçador, mais o previsto no art. 41 da Lei Complementar nº 7, de 27/12/1999, Estatuto dos Servidores do Magistério Público Municipal, e dá outras providências

RESOLVE:
ALTERAR TEMPORARIAMENTE A CARGA HORÁRIA dos Servidores Públicos Municipais, da Secretaria de Educação, abaixo relacionados, especificando código, nome, cargo, carga horária antiga, carga horária atual, motivo e período, conforme segue:

Cód. nome cargo c.h. ant. c.h. atual motivo período
11547 Ana Maria Proença Negretti Prof. Artes 37 39 v. transitória face desdobramento de turma 01/06/12 a 21/12/12
11441 Soraya Luzia Pierdoná Professora de Ed. Infantil 20 40 Vaga Excedente 01/06/12 a 21/12/12
11746 Suzamara Maria Stachelski Prof. Ed. Infantil 20 40 Vaga excedente 01/06/12 a 21/12/12

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário da Administração, em 06 de junho de 2012.
CARLOS VILMAR RIBEIRO
Secretário Da Administração.

ALDONIR ANCIUTTI
Secretário Da Educação.

Portaria Nº 21.713

PORTARIA Nº 21.713, de 06 de junho de 2012.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 5.238, de 23 de maio de 2012, nos termos da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto na Lei Complementar nº 163, de 24/02/2010, que dispõe sobre a contratação em caráter temporário, e dá outras providências

RESOLVE:
PRORROGAR OS CONTRATOS, por tempo determinado, dos(as) cidadãos(ãs), a seguir relacionados, para atuarem junto às Unidades de Ensino da Secretaria de Educação, especificando: nome, cargo, referência, carga horária, escola de atuação, motivo e período da prorrogação, conforme segue:

Nome Cargo Ref CH Escola Motivo da prorrogação Período
Bernadete Chiesa Carlin do Prado Aux. Creche e Berçário 2.1/A 40 CMEI Pierina Adami v.v. Lilia Capelin - licença saúde 07/06/2012 a 24/06/2012
Monica Lapolli Profª 1ª a 4ª série 1.3/A 20 EMEB São Pascoal VV Vanusa Zart, Licença tratamento de Saúde 04/06/2012 a 20/07/2012
Zany Mary Baseggio Coldebella Servente da Educação 1.5/A 44 EMEB Hilda Granemann de Sousa Vaga excedente 01/06/2012 a 21/12/2012

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário da Administração, em 06 de junho de 2012.
CARLOS VILMAR RIBEIRO
Secretário Da Administração.

ALDONIR ANCIUTTI
Secretário Da Educação.

Portaria Nº 21.714

PORTARIA Nº 21.714, de 06 de junho de 2012.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com

competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 5.238, de 23 de maio de 2012, nos termos do inciso VIII, do art. 79, da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto no art. 31, da Lei Complementar nº 056, de 20/12/2004- Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador, e o previsto na Lei Complementar 07/99 - Plano de Cargos e Salário dos Profissionais da Educação,

RESOLVE:
COLOCAR a disposição da Secretaria de Educação, a Servidora Pública Municipal GLÓRIA RIBEIRO DOS SANTOS, ocupante do cargo de Professora, para atuar junto ao Projeto Horta Escolar, com efeitos retroativos a 1º de março de 2012.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário da Administração, em 06 de junho de 2012.
CARLOS VILMAR RIBEIRO
Secretário Da Administração.

ALDONIR ANCIUTTI
Secretário Da Educação.

Portaria Nº 21.715

PORTARIA Nº 21.715, de 06 de junho de 2012.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 5.238, de 23 de maio de 2012, nos termos da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto na Lei Complementar nº 163, de 24/02/2010, que dispõe sobre a contratação em caráter temporário, e dá outras providências

RESOLVE:
ALTERAR a Portaria nº 21.576, de 12/04/2012, que CONTRATOU, por tempo determinado, diversos(as) cidadãos(ãs), no que se refere a atuação, razão e período dos contratos dos cidadão abaixo relacionados, os quais passam a ser:

Nome Cargo Ref CH Atuação Razão Período
Adair de Brito Merendeiro 1.5/A 18 EMEB Esperança v.v. Leonilda Rissardi Luz - licença prêmio 01/06/12 a 04/08/12
Eliane Aparecida Ferreira Drun Professora de 2º ao 5º ano 1.3/A 40 EMEB Morada do Sol VV Marcia R. Mello - disposição AEE 08/06/12 a 21/12/12
Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário da Administração, em 11 de junho de 2012.
CARLOS VILMAR RIBEIRO
Secretário Da Administração.

Portaria Nº 21.716

PORTARIA Nº 21.716, de 06 de junho de 2012.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 5.238, de 23 de maio de 2012, mais o previsto na Lei Complementar nº 163, de 24/02/2010, que dispõe sobre a contratação em caráter temporário, e dá outras providências

RESOLVE:
ALTERAR a Portaria nº 21.645, de 10/05/2012, que CONTRATOU, por tempo determinado, diversos(as) cidadãos(ãs), no que se refere a atuação, razão, carga horária e período dos contratos dos cidadão abaixo relacionados, os quais passam a ser:

Nome Cargo Ref CH Atuação Razão Período
Derli Ferreira dos Santos Prof. Ed. Infantil 1.3/A 40 20h CMEI Santa Clara
20h EMEB Irmão V. José v.v. Michele Souza Santos - licença tratamento de saúde 01/06/2012 a 18/06/2012
Hélio Pires Prof (Projetos Culturais) 1.1/A 40 32h Museu Municipal 08h EMEB Hilda G. Sousa Projeto Memórias do Contestado 01/06/2012 a 21/12/2012

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário da Administração, em 06 de junho de 2012.
CARLOS VILMAR RIBEIRO
Secretário Da Administração.

ALDONIR ANCIUTTI
Secretário Da Educação.

Portaria Nº 21.717

PORTARIA Nº 21.717, de 06 de junho de 2012.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 5.238, de 23 de maio de 2012, mais o previsto na Lei Complementar nº 163, de 24/02/2010, que dispõe sobre a contratação em caráter temporário, e dá outras providências

RESOLVE:
ALTERAR a Portaria nº 21.376, de 10/02/2012, que CONTRATOU, por tempo determinado, diversos(as) cidadãos(ãs), no que se refere ao local de trabalho e vinculação dos contratos dos(as) cidadãos(as) abaixo relacionados(as), os(as) quais passam a ser:

Nome Cargo Ref CH Atuação Razão Período
Deisiane Aparecida de Paulo Profª 1º ao 5º 1.3/A 20 EMEB Henrique J. Berger v.v.Ires da Silva - disposição Secretaria de Educação 01/06/2012 a 21/12/2012
Odete Maria Rossetto Xavier Correa Profª de 1ª a 4ª 1.3/A 20 EMEB Henrique J. Berger VV Edite Ventz - disposição Secretaria de Educação 01/06/2012 a 21/12/2012

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário da Administração, em 06 de junho de 2012.
CARLOS VILMAR RIBEIRO
Secretário Da Administração.

ALDONIR ANCIUTTI
Secretário Da Educação.

Portaria Nº 21.719

PORTARIA Nº 21.719, de 06 de junho de 2012.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 5.238, de 23 de maio de 2012, nos termos do art. 124, da Lei Complementar nº 056/2004 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

RESOLVE:
CONCEDER a Servidora Pública Municipal, abaixo relacionada, conversão em dinheiro de licença prêmio, a que faz jus, por motivos pessoais, especificando código, nome, cargo, secretaria de lotação, conversão e período de aquisição, conforme segue:

Cód.	Nome	Cargo	Sec.	Conv.	Período Aquis.
2444	Antonia Rita Pontes	Professora	005	2/3	08/02/01 a 08/02/06

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário da Administração, em 06 de junho de 2012.
CARLOS VILMAR RIBEIRO
Secretário Da Administração

Portaria Nº 21.720

PORTARIA Nº 21.720, de 06 de junho de 2012.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 5.238, de 23 de maio de 2012, mais o previsto no art. 114, da Lei complementar nº 056, de 20/12/2004- Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador e com nova redação dada pela Lei Complementar nº 137/2008,

RESOLVE:
CONCEDER a Servidora Pública Municipal, abaixo relacionada, 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade, especificando: código, nome, cargo, secretaria de lotação e data do início da licença, conforme segue:

Cód.	Nome	Cargo	Sec.	Data Início
216	Iraci dos Santos	Professora Educação		01/06/2012

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário da Administração, em 06 de junho de 2012.
CARLOS VILMAR RIBEIRO
Secretário Da Administração.

Portaria Nº 21.721

PORTARIA Nº 21.721, de 06 de junho de 2012.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 5.238, de 23 de maio de 2012, nos termos do art. 101, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Caçador, e o art. 113, da Lei Complementar nº 056, de 20/12/2004- Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Caçador,

RESOLVE:
CONCEDER a Servidora Pública Municipal ANA LÚCIA ABDALLA RICARDO, ocupante do cargo de Psicóloga, com exercício de 20 horas semanais, lotada na Secretaria de Saúde, 15 (quinze) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, conforme laudo médico, durante o período de 28 de maio de 2012 a 12 de junho de 2012.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário da Administração, em 06 de junho de 2012.
CARLOS VILMAR RIBEIRO
Secretário Da Administração

Portaria Nº 21.723

PORTARIA Nº 21.723, de 11 de junho de 2012.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 5.238, de 23 de maio de 2012, nos termos do art. 79, da Lei Orgânica do Município, e art. 31, parágrafo único, da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004- Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador e mais o previsto na Lei Municipal nº 2.698 de 12/04/2010, que autoriza o Município a firmar Termo de Convênio com o Governo do Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Desenvolvimento Regional, e dá outras providências

RESOLVE:
CESSAR os efeitos da Portaria nº 20.782, de 04/07/2011, que COLOCOU o Servidor Público Municipal IVO GILBERTO OLIENIK, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Secretaria de Administração, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, à disposição do Instituto Geral de Perícias - IGP da Secretaria de Desenvolvimento Regional de Caçador, com efeitos retroativos a 1º de junho de 2012.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário da Administração, em 11 de junho de 2012.
CARLOS VILMAR RIBEIRO
Secretário Da Administração.

Portaria Nº 21.724

PORTARIA Nº 21.724, de 11 de junho de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, usando das suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto na Lei Complementar nº 163, de 24/02/2010, que dispõe sobre a contratação em caráter temporário, e dá outras providências

RESOLVE:
CONTRATAR por tempo determinado, os cidadãos a seguir relacionados, aprovados em Processo Seletivo Simplificado - Edital 004/2012 da Fundação Municipal de Esportes - FME, homologado pelo Decreto nº 5.218, de 07/05/2012, especificando: nome, cargo, referência, carga horária, motivo da contratação e período, conforme segue:

Nome Cargo Ref. C.H Motivo da cont. Período da Contratação
Agnaldo Pelegrini de Souza Professor Ed. Física - Futsal 25 40 Aprovado em Processo Seletivo 01/06/12 a 01/06/13
Diego André Bridi Professor Ed. Física - Voleibol 25 40 Aprovado em Processo Seletivo 01/06/12 a 01/06/13
Everton Luiz Corrêa Professor Ed. Física - Futsal 25 40 Aprovado em Processo Seletivo 01/06/12 a 01/06/13
Odilson Dutra Professor Ed. Física - Tênis de Campo 07 20 Aprovado em Processo Seletivo 01/06/12 a 01/06/13
Paulo Roberto Bordignon Professor Ed. Física - Natação 25 40 Aprovado em Processo Seletivo 01/06/12 a 01/06/13

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário da Administração, em 11 de junho de 2012.
CARLOS VILMAR RIBEIRO
Secretário Da Administração.

Portaria Nº 21.725

PORTARIA Nº 21.725, de 11 de junho de 2012.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 5.238, de 23 de maio de 2012, nos termos do art. 79 da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto na Lei Complementar nº 163, de 24/02/2010, que dispõe sobre a contratação em caráter temporário, e dá outras providências

RESOLVE:
CONTRATAR por tempo determinado, a cidadã a seguir relacionada, aprovada em Processo Seletivo Simplificado - Edital 001/2011 do Centro de Referência Especializado de Assistência Social

- CREAS, homologado pelo Decreto nº 4.909, de 08/06/2011, especificando: nome, cargo, referência, carga horária, motivo da contratação e período, conforme segue:

Nome Cargo Ref. C.H Motivo da cont. Período da Contratação
Ligia Elizabeth Motta Ribeiro Professor Monitor 02 20 Aprovada em processo seletivo 04/06/12 a 04/06/13

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário da Administração, em 11 de junho de 2012.
CARLOS VILMAR RIBEIRO
Secretário Da Administração.

Aviso de Licitação Pr 17-2012 FUNDEMA

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE CAÇADOR
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - FUNDEMA
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL: PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2012
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SUBSTRATO PARA PLANTAS E GLIFOSATO PARA MANUTENÇÃO DO HORTO MUNICIPAL
ENTREGA DOS ENVELOPES: 16h00min do dia 02/07/2012.
ABERTURA DOS ENVELOPES: 16h10min do dia 02/07/2012.
Maiores Informações e o Edital Completo poderão ser obtidos na Diretoria de Licitações e Contratos, Sito Avenida Santa Catarina, 195, no site do Município de Caçador: www.cacador.sc.gov.br ou pelo e-mail: licitacoes@cacador.sc.gov.br, no horário de expediente em vigor.

Caçador, 14 de Junho de 2012.
LUIZ GUSTAVO PAVELSKI,
Presidente da FUNDEMA

Aviso de Licitação Pr 52-2012 Prefeitura

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR-SC
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL: Pregão Presencial nº 52/2012
TIPO: Menor Preço Por Item

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GAS P-13 e P-45 PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS E CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL.
ENTREGA DOS ENVELOPES: 14h00min do dia 02/07/2012.
ABERTURA DOS ENVELOPES: 14h10min do dia 02/07/2012.
Maiores Informações e o Edital Completo poderão ser obtidos na Diretoria de Licitações e Contratos, Sito Avenida Santa Catarina, 195, no site do Município de Caçador: www.cacador.sc.gov.br ou pelo e-mail: licitacoes@cacador.sc.gov.br, no horário de expediente em vigor.

Caçador, 14 de junho de 2012.
IMAR ROCHA
Prefeito Municipal

Aviso Licitação Pr 24-2012 Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO
Solicitar este Edital pelo e-mail: licitacoes.saude@cacador.sc.gov.br

EDITAL: Pregão Presencial nº 24/2012 - FMS
TIPO: Menor Preço Por Lote

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS DE USO PERMANTE
ENTREGA DOS ENVELOPES: 14:00 Horas do Dia 02/07/2012.
ABERTURA DOS ENVELOPES: 14:05 Horas do Dia 02/07/2012.
Maiores Informações e o Edital Completo poderão ser obtidos na Coord. de Licitações e Contratos do Fundo Municipal de Saúde, Sito Rua Brasília, 1.111, e-mail:licitacoes.saude@cacador.sc.gov.br, dás 13:00 às 19:00 horas ou pelo site www.cacador.sc.gov.br

Caçador, 14 de junho de 2012.
DINAMAR APARECIDA GOMES
Secretária Municipal de Saúde

Contrato 58-2012 Prefeitura

Contrato nº 58/2012 - Aquisição de 1 (um) automóvel zero quilometro ano e modelo 2012, tipo sedan para a Polícia Militar. Processo Licitatório nº 75/2012 PR nº 50/2012. Contratado: AUTO MECÂNICA GERAL LTDA/ CNPJ nº 86.548.054/0004-54. Valor: R$ 62.000,00. Prazo: 12 (doze) meses, ou seja, durante o período de vigência da garantia, contado a partir da data de entrega do veículo.

Edital de Convocação Nº 002 - FME

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002, de 14 de junho de 2012.
Convoca aprovados em Processo de Seleção Simplificado para Contratação de Pessoal em Caráter Temporário e Formação de Cadastro de Reserva, para atuar junto a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES - FME - Edital nº 004/2012.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 5.238, de 23 de maio de 2012, nos termos do art. 79, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Caçador,

C O N V O C A:
Os cidadãos a seguir relacionados, classificados no Processo de Seleção Simplificado para Contratação de Pessoal em Caráter Temporário e Formação de Cadastro de Reserva - Edital nº 004/2012, de 04/04/12, para TOMAREM POSSE NOS SEUS RESPECTIVOS CARGOS, de acordo com homologação do resultado final do Processo, através do Decreto nº 5.235, de 16/05/2012, conforme seqüência de classificação:

FISIOTERAPEUTA
Sérgio Luiz Figueroa
Jaile Torri

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA 20H - BASQUETEBOL
Amur Otávio Soares

a) Os candidatos deverão se apresentar junto ao Departamento de Pessoal, na Prefeitura Municipal de Caçador, munidos de identidade, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data de publicação deste Edital, sob pena de não o fazendo perderem o direito ao Ingresso.

b) A posse e o exercício dar-se-ão nas condições da legislação e regulamentos específicos.

c) Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário da Administração, em 14 de junho de 2012.
CARLOS VILMAR RIBEIRO
Secretário Da Administração.

Camboriú

Prefeitura

Pr 19/12 - FME

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2012-FME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS E CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.
REGIME LEGAL: Mediante as especificações e condições previstas no Edital, sob a regência da Lei 10.520/2002 e Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações.
ABERTURA DOS ENVELOPES: Iniciará às 10:00 horas do dia 28 (vinte e oito) de Junho de 2012, na sala de Reunião do Departamento de Compras situado na rua: Getúlio Vargas, Nº. 77, Centro de Camboriú/SC.
INFORMAÇÕES: Pessoalmente ou telefone: (47)3365-9500 ou no site: www.cidadedecamboriu.sc.gov.br.

Camboriú, 14 de Junho de 2012.
LUZIA LOURDES COPPI MATHIAS
Prefeita Municipal

Pr 19/12 - PMC

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2012-PMC

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO, LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS COM SEUS RESPECTIVOS ANEXOS DE METAS FISCAIS DE ACORDO COM A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, COM RELATÓRIOS DE GERENCIAMENTO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS E RECEITAS E COMPARATIVOS COM AS METAS, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, NO EDITAL E SEUS ANEXOS.
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL.
REGIME LEGAL: Mediante as especificações e condições previstas no Edital, sob a regência da Lei 10.520/2002 e Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações.
ABERTURA DOS ENVELOPES: Iniciará às 10:00 horas do dia 27 (vinte e sete) de Junho de 2012, na sala de Reunião do Departamento de Compras situado na rua: Getúlio Vargas, Nº. 77, Centro de Camboriú/SC.
INFORMAÇÕES: Pessoalmente ou telefone: (47)3365-9500 ou no site: www.cidadedecamboriu.sc.gov.br.

Camboriú, 14 de Junho de 2012.
LUZIA LOURDES COPPI MATHIAS
Prefeita Municipal

Pr 23/12 - FMS

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 023/2012-FMS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO - HOSPITALAR (TIRA REAGENTE) PARA O PROGRAMA DE DIABETES DA SECRETARIA DE SAÚDE.
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.
REGIME LEGAL: Mediante as especificações e condições previstas no Edital, sob a regência da Lei 10.520/2002 e Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações.
ABERTURA DOS ENVELOPES: Iniciará às 14:00 horas do dia 27 (vinte e sete) de junho de 2012, na sala de Reunião do Departamento de Compras situado na rua: Getúlio Vargas, Nº. 77, Centro de Camboriú/SC.
INFORMAÇÕES: Pessoalmente ou telefone: (47)3365-9500 ou no site: www.cidadedecamboriu.sc.gov.br.

Camboriú, 14 de junho de 2012.
LUZIA LOURDES COPPI MATHIAS
Prefeita Municipal

Campo Alegre

Prefeitura

Lei Nº 3.848 de 14 de Junho de 2012

LEI Nº 3.848 DE 14 DE JUNHO DE 2012
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR ESPECIAL POR CONTA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:
Art.1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Abrir Crédito Suplementar Especial no valor de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) no Orçamento Vigente:

07.00 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
07.01 - Serviço de Agropecuária e Meio Ambiente
1.059 - Construção de Agroindústria
400000.00.136 - Despesas de Capital
440000.00.136 - Investimentos
449000.00.136 - Aplicações Diretas
449051.00.136 - Obras e Instalações R$ 48.000,00

Art.2º) O crédito a que se refere o Artigo primeiro desta Lei, correrá por conta de Excesso de Arrecadação do Orçamento Vigente dos Recursos Ordinários Municipais (Cód. 136).

Art.3º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 14 de junho de 2012.
VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 14/06/2012

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 7.057 de 12 de Junho de 2012

Gabinete do Prefeito
DECRETO Nº 7.058 DE 12 DE JUNHO DE 2012
DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em especial a Lei Municipal Complementar nº 088 de 15 de março de 2012, em seu Artigo 22; Decreta:

Art.1º) Nomear a Srª. BRUNA CAROLINA HACKE, Regime Estatutário, Matrícula Funcional nº 000629, Registro no Sistema sob nº 955056, ao Cargo Público de Professor VII, Função Professor de Ciências, Categoria Funcional: Atividades de Nível Superior, com provimento de caráter efetivo, Regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação, cujas atribuições e responsabilidades constam do Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 088 de 15 de março de 2012, que autorizou sua criação.

Art.2º) O padrão de vencimentos, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 088, é o Nível 4 Sub-Nível 41, Referência A, no valor de R$ 985,51 (novecentos e oitenta e cinco reais, cincoenta e um centavos) mensais, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art.3º) A presente nomeação, dá-se em razão da classificação do Srª. PRISCILLA DINAH COSTA LOURENÇO, aprovada em 1º lugar no Concurso Público Municipal nº 001/2012, homologado pelo Decreto nº 7.026 em data de 16 de maio de 2012.

Art.4º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 12 de junho de 2012.
VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 12/06/2012

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe do Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 7.058 de 12 de Junho de 2012

Gabinete do Prefeito
DECRETO Nº 7.058 DE 12 DE JUNHO DE 2012
DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em especial a Lei Municipal Complementar nº 088 de 15 de março de 2012, em seu Artigo 22; Decreta:

Art.1º) Nomear a Srª. BRUNA CAROLINA HACKE, Regime Estatutário, Matrícula Funcional nº 000629, Registro no Sistema sob nº 955056, ao Cargo Público de Professor VII, Função Professor de Ciências, Categoria Funcional: Atividades de Nível Superior, com provimento de caráter efetivo, Regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação, cujas atribuições e responsabilidades constam do Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 088 de 15 de março de 2012, que autorizou sua criação.

Art.2º) O padrão de vencimentos, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 088, é o Nível 1 Código PI, Referência A, no valor de R$ 1.741,20 (um mil, setecentos e quarenta e um reais, vinte centavos) mensais, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art.3º) A presente nomeação, dá-se em razão da classificação do Srª. BRUNA CAROLINA HACKE, aprovada em 1º lugar no Concurso Público Municipal nº 001/2012, homologado pelo Decreto nº 7.026 em data de 16 de maio de 2012.

Art.4º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 12 de junho de 2012.
VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 12/06/2012

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe do Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 7.059 de 12 de Junho de 2012

Gabinete do Prefeito
DECRETO Nº 7.059 DE 12 DE JUNHO DE 2012
DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em especial na Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002, conforme estabelece em seu Artigo 23 Inciso I e Lei Complementar nº 075 de 29 de abril de 2010; Decreta:

Art.1º) Nomear a Srª. LUCIANA FUCKNER WALTAMNN, no Regime Estatutário, Matrícula Funcional sob nº 000631, Registro no Sistema sob nº 955058, ao Cargo e Função Pública de Agente Administrativo III, a partir de 12 de junho de 2012, Categoria Funcional: Atividades de Nível Superior Intermediário, com provimento de caráter efetivo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, cujas atribuições e responsabilidades constantes do Anexo IV da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 036 de 14 de junho de 2006 a qual autorizou sua criação.

Art.2º) O padrão de vencimentos, de acordo com a Lei Complementar Municipal n.º 006/2002, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 036 de 14 de junho de 2006, é o de Nível 5A Sub-Nível 51 referência A, no valor de R$ 1.665,53 (um mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e cincoenta e três centavos) mensais, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art.3º) A presente nomeação, dá-se em razão da classificação da Srª. LUCIANA FUCKNER WALTMANN, aprovada em 1º lugar no Concurso Público nº 001/2012, homologado pelo Decreto nº 7.026 em data de 16 de maio de 2012.

Art.4º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 12 de junho

de 2012.
VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Registrado e publicado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 12/06/2012

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 7.060 de 12 de Junho de 2012

Gabinete do Prefeito
DECRETO Nº 7.060 DE 12 DE JUNHO DE 2012
DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em especial a Lei Municipal Complementar nº 088 de 15 de março de 2012, em seu Artigo 22; Decreta:

Art.1º) Nomear a Srª. JULIANA CRISTINE HUBL, Matrícula Funcional nº 000632, Registro no Sistema sob nº 955059, ao Cargo Público de Professor VII, Função Professor de Ciências, Categoria Funcional: Atividades de Nível Superior, com provimento de caráter efetivo, Regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação, cujas atribuições e responsabilidades constam do Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 088 de 15 de março de 2012, que autorizou sua criação.

Art.2º) O padrão de vencimentos, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 088, é o Nível 1 Código PI, Referência A, no valor de R$ 870,60 (oitocentos e setenta reais, sessenta centavos) mensais, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Art.3º) A presente nomeação, dá-se em razão da classificação do Srª. JULIANA CRISTINE HUBL, aprovada em 3º lugar no Concurso Público Municipal nº 001/2012, homologado pelo Decreto nº 7.026 em data de 16 de maio de 2012.

Art.4º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 12 de junho de 2012.
VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 12/06/2012

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe do Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 7.061 de 13 de Junho de 2012

Gabinete do Prefeito
DECRETO Nº 7.061 DE 13 DE JUNHO DE 2012
DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em especial a Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002, em seu Artigo 20; Decreta:

Art.1º) Nomear a Srª. JUÇARA MARIA PESCHEL CHRISTOFF, Matrícula Funcional nº 000625, Registro no Sistema sob nº 955052, ao Cargo Público de Atendente de Sala, Função Atendente de Sala, Categoria Funcional: Atividades de Nível Básico, com provimento de caráter efetivo, Regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação, cujas atribuições e responsabilidades constam do Anexo IV da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002, que autorizou sua criação.

Art.2º) O padrão de vencimentos, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 006, é o Nível 4 Sub-Nível 41, Referência A, no valor de R$ 985,51 (novecentos e oitenta e cinco reais, cincoenta e um centavos) mensais, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art.3º) A presente nomeação, dá-se em razão da classificação do Srª. TANIA CORDEIRO DA CRUZ MARCINIACK, aprovada em 1º lugar no Concurso Público Municipal nº 001/2012, homologado pelo Decreto 7.026 em data de 16 de maio de 2012.

Art.4º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 13de junho de 2012.
VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 13/06/2012

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe do Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 7.062 de 13 de Junho de 2012

Gabinete do Prefeito
DECRETO Nº 7.062 DE 13 DE JUNHO DE 2012
DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em especial a Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002, em seu Artigo 20; Decreta:

Art.1º) Nomear a Srª. ADRIANA ROSELI MEY, Matrícula Funcional nº 000633, Registro no Sistema sob nº 955060, ao Cargo Público de Agente Operacional I, Função Auxiliar de Serviços Gerais, Categoria Funcional Atividades de Nível Básico, com provimento de caráter efetivo, Regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação, cujas atribuições e responsabilidades constam do Anexo IV da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002, que autorizou sua criação.

Art.2º) O padrão de vencimentos, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 006, é o Nível 1 Sub-Nível 11, Referência A, no valor de R$ 620,99 (seiscentos e vinte reais e noventa e nove centavos) mensais, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art.3º) A presente nomeação, dá-se em razão da classificação do Srª. ADRIANA ROSELI MEY, aprovada em 2º lugar no Concurso Público Municipal nº 001/2012, homologado pelo Decreto 7.026 em data de 16 de maio de 2012.

Art.4º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 13 de junho de 2012.
VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 13/06/2012

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe do Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 7.063 de 14 de Junho de 2012

Gabinete do Prefeito
DECRETO Nº 7.063 DE 14 DE JUNHO DE 2012
DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em especial a Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002, em seu Artigo 300 e Inciso IX e suas alterações;

DECRETA:
Art.1º) Fica contratada a Srª. MARILENE APARECIDA BINNER, para exercer o Cargo de Agente Operacional I, Função Auxiliar de Serviços Gerais, Registro no Sistema Sob nº 955062, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, vencimentos Nível 1 Sub-Nível 11, Referência A, no valor de R$ 620,99 (seiscentos e vinte reais e noventa e nove centavos), mensais.

Parágrafo único: A contratação de que trata o caput deste artigo será pelo período de 14 de junho de 2012 a 12 de novembro de 2012, em substituição a titular - Agente Operacional I - Srª. IDALETE UHLIG FUCKNER, Matrícula Funcional nº 343, Registro no Sistema sob nº 352700, que encontra-se em Licença Maternidade.

Art.2º) A presente Contratação, dá-se em razão da classificação da Srª. MARILENE APARECIDA BINNER, aprovada em 9º lugar no Processo Seletivo Simplificado nº 011/2011, homologado pelo Decreto 6.793 em data de 02 de janeiro de 2012.

Art.3º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 14 de junho de 2012.
VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Registrado e publicado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 14/06/2012

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 7.064 de 14 de Junho de 2012

Gabinete do Prefeito
DECRETO Nº 7.064 DE 14 DE JUNHO DE 2012
DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em especial a Lei Municipal Complementar nº 088 de 15 de março de 2012, em seu Artigo 22; Decreta:

Art.1º) Nomear a Srª. ANDRELIZA FARIA, Matrícula Funcional nº 000634, Registro no Sistema sob nº 955061, ao Cargo Público de Professor VIII, Função Professor de Geografia, Categoria Funcional: Atividades de Nível Superior, com provimento de caráter efetivo, Regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação, cujas atribuições e responsabilidades constam do Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 088 de 15 de março de 2012, que autorizou sua criação.

Art.2º) O padrão de vencimentos, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 088, é o Nível 1 Código PI, Referência A, no valor de R$ 870,60 (oitocentos e setenta reais, sessenta centavos) mensais, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Art.3º) A presente nomeação, dá-se em razão da classificação do Srª. ANDRELIZA FARIA, aprovada em 4º lugar no Concurso Público Municipal nº 001/2012, homologado pelo Decreto nº 7.026 em data de 16 de maio de 2012.

Art.4º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 14 de junho de 2012.
VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 14/06/2012

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe do Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 7.065 de 14 de Junho de 2012

Gabinete do Prefeito
DECRETO Nº 7.065 DE 14 DE JUNHO DE 2012
DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em especial a Lei Municipal Complementar nº 088 de 15 de março de 2012, em seu Artigo 22; Decreta:

Art.1º) Nomear a Srª. LILIAN DA CRUZ KUHNEN, Matrícula Funcional nº 000625, Registro no Sistema sob nº 955063, ao Cargo Público de Professor I, Função Professor Educação Infantil e Anos Iniciais, Categoria Funcional: Atividades de Nível Superior, com provimento de caráter efetivo, Regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação, cujas atribuições e responsabilidades constam do Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 088 de 15 de março de 2012, que autorizou sua criação.

Art.2º) O padrão de vencimentos, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 088, é o Nível 1 Código P1, Referência A, no valor de R$ 870,60 (oitocentos e setenta reais, sessenta centavos)

mensais, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Art.3º) A presente nomeação, dá-se em razão da classificação do Srª. LILIAN DA CRUZ KUHNEN, aprovada em 7º lugar no Concurso Público Municipal nº 001/2012, homologado pelo Decreto nº 7.026 em data de 16 de maio de 2012.

Art.4º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 14 de junho de 2012.
VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 14/06/2012

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe do Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 7.066 de 14 de Junho de 2012

DECRETO Nº 7.066 DE 14 DE JUNHO DE 2012
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR ESPECIAL POR CONTA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Municipal nº 3.848 de 14 de junho de 2012; Decreta:

Art.1º) Abre crédito Suplementar Especial no valor de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) no Orçamento Vigente:

07.00 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
07.01 - Serviço de Agropecuária e Meio Ambiente
1.059 - Construção de Agroindústria
400000.00.136 - Despesas de Capital
440000.00.136 - Investimentos
449000.00.136 - Aplicações Diretas
449051.00.136 - Obras e Instalações R$ 48.000,00

Art.2º) O crédito a que se refere o Artigo primeiro deste Decreto, correrá por conta de Excesso de Arrecadação do Orçamento Vigente dos Recursos Ordinários Municipais (Cód. 136).

Art.3º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 14 de junho de 2012.
VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 14/06/2012

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 7.067 de 15 de Junho de 2012

Gabinete do Prefeito
DECRETO Nº 7.067 DE 15 DE JUNHO DE 2012
DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR.

Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial o Artigo 71, Inciso VII da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 3.425 de 25 de novembro de 2008; Decreta:

Art.1º) Nomear a Srª. LUCIANA DE FATIMA ALVES FERREIRA RODRIGUES, para ocupar a função de Conselheira Tutelar, com a remuneração de R$ 1.244,00 (um mil, duzentos e quarenta e quatro reais) mensais, conforme Lei Municipal nº 3.425 de 25 de novembro de 2008, a partir de 15 de junho de 2012 á 01 de janeiro de 2014.

Art.2º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 15 de junho de 2012.
VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 15/06/2012

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe do Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 7.068 de 15 de Junho de 2012

Gabinete do Prefeito
DECRETO Nº 7.068 DE 15 DE JUNHO DE 2012
DISPÕE SOBRE RESCISÃO POR TÉRMINO
DO CONTRATO TEMPORÁRIO.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em especial ao Artigo 309 Inciso I da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2003; Decreta:

Art.1º) Rescindir por término o Contrato Temporário firmado com o Sr. EDENILSON FERREIRA ANHAIA, Cargo de Agente Operacional V, Registro no Sistema sob o nº 954972, a partir de 15 de junho de 2012.

Art.2º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 15 de junho de 2012.
VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Registrado e publicado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 15/06/2012

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 7.069 de 15 de Junho de 2012

Gabinete do Prefeito
DECRETO Nº 7.069 DE 15 DE JUNHO DE 2012
DISPÕE SOBRE RESCISÃO POR TÉRMINO
DO CONTRATO TEMPORÁRIO.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em especial ao Artigo 309 Inciso I da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2003; Decreta:

Art.1º) Rescindir por término o Contrato Temporário firmado com o Sr. GEOVANE TADEU CANDIDO, Cargo de Agente Operacional V, Registro no Sistema sob o nº 954970, a partir de 15 de junho de 2012.

Art.2º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 15 de junho de 2012.
VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Registrado e publicado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 15/06/2012

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 7.070 de 15 de Junho de 2012

Gabinete do Prefeito
DECRETO Nº 7.070 DE 15 DE JUNHO DE 2012
DISPÕE SOBRE RESCISÃO POR TÉRMINO
DO CONTRATO TEMPORÁRIO.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em especial ao Artigo 309 Inciso I da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2003; Decreta:

Art.1º) Rescindir por término o Contrato Temporário firmado com o Sr. IVAIR ALBERTO TEIXEIRA, Cargo de Agente Operacional V, Registro no Sistema sob o nº 954971, a partir de 15 de junho de 2012.

Art.2º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 15 de junho de 2012.
VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Registrado e publicado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 15/06/2012

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 7.071 de 15 de Junho de 2012

Gabinete do Prefeito
DECRETO Nº 7.071 DE 15 DE JUNHO DE 2012
DISPÕE SOBRE RESCISÃO POR TÉRMINO
DO CONTRATO TEMPORÁRIO.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em especial ao Artigo 309 Inciso I da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2003; Decreta:

Art.1º) Rescindir por término o Contrato Temporário firmado com o Sr. RÉGIS ARIEL RIBEIRO JORDÃO, Médico II, Registro no Sistema sob o nº 954967, a partir de 15 de junho de 2012.

Art.2º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 15 de junho de 2012.
VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Registrado e publicado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 15/06/2012

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 7.072 de 15 de Junho de 2012

Gabinete do Prefeito
DECRETO Nº 7.072 DE 15 DE JUNHO DE 2012
DISPÕE SOBRE RESCISÃO POR TÉRMINO
DO CONTRATO TEMPORÁRIO.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em especial ao Artigo 309 Inciso I da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2003; Decreta:

Art.1º) Rescindir por término o Contrato Temporário firmado com a Srª. CRISTINA APARECIDA DA SILVA, Nutricionista, Registro no Sistema sob o nº 954982, a partir de 15 de junho de 2012.

Art.2º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 15 de junho de 2012.
VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Registrado e publicado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 15/06/2012

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 7.073 de 15 de Junho de 2012

Gabinete do Prefeito
DECRETO Nº 7.073 DE 15 DE JUNHO DE 2012
DISPÕE SOBRE RESCISÃO POR TÉRMINO
DO CONTRATO TEMPORÁRIO.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em especial ao Artigo 309 Inciso I da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2003; Decreta:

Art.1º) Rescindir por término o Contrato Temporário firmado com a Srª. ANA MARIA CAMARGO DREVECK, Atendente de Sala, Registro no Sistema sob o nº 955016, a partir de 15 de junho de 2012.

Art.2º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 15 de junho de 2012.
VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Registrado e publicado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 15/06/2012

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 7.074 de 15 de Junho de 2012

Gabinete do Prefeito
DECRETO Nº 7.074 DE 15 DE JUNHO DE 2012
DISPÕE SOBRE RESCISÃO POR TÉRMINO
DO CONTRATO TEMPORÁRIO.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em especial ao Artigo 309 Inciso I da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2003; Decreta:

Art.1º) Rescindir por término o Contrato Temporário firmado com a Srª. CILMARA APARECIDA TSCHOEKE HÜMMELGEN, Atendente de Sala, Registro no Sistema sob o nº 954975, a partir de 15 de junho de 2012.

Art.2º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 15 de junho de 2012.
VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Registrado e publicado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 15/06/2012

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 7.075 de 15 de Junho de 2012

Gabinete do Prefeito
DECRETO Nº 7.075 DE 15 DE JUNHO DE 2012
DISPÕE SOBRE RESCISÃO POR TÉRMINO
DO CONTRATO TEMPORÁRIO.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em especial ao Artigo 309 Inciso I da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2003; Decreta:

Art.1º) Rescindir por término o Contrato Temporário firmado com a Srª. EDICLER ORENICE CUBAS MUNHOZ, Atendente de Sala, Registro no Sistema sob o nº 955002, a partir de 15 de junho de 2012.

Art.2º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 15 de junho de 2012.
VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Registrado e publicado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 15/06/2012

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 7.076 de 15 de Junho de 2012

Gabinete do Prefeito
DECRETO Nº 7.076 DE 15 DE JUNHO DE 2012
DISPÕE SOBRE RESCISÃO POR TÉRMINO
DO CONTRATO TEMPORÁRIO.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em especial ao Artigo 309 Inciso I da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2003; Decreta:

Art.1º) Rescindir por término o Contrato Temporário firmado com a Srª. ESTER SUZECK HEIDEN, Professor IX - História, Registro no Sistema sob o nº 955046, a partir de 15 de junho de 2012.

Art.2º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 15 de junho de 2012.
VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Registrado e publicado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 15/06/2012

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 7.077 de 15 de Junho de 2012

Gabinete do Prefeito
DECRETO Nº 7.077 DE 15 DE JUNHO DE 2012
DISPÕE SOBRE RESCISÃO POR TÉRMINO
DO CONTRATO TEMPORÁRIO.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em especial ao Artigo 309 Inciso I da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2003; Decreta:

Art.1º) Rescindir por término o Contrato Temporário firmado com a Srª. IZABEL MARQUES, Atendente de Sala, Registro no Sistema sob o nº 954974, a partir de 15 de junho de 2012.

Art.2º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 15 de junho de 2012.
VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Registrado e publicado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 15/06/2012

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 7.078 de 15 de Junho de 2012

Gabinete do Prefeito
DECRETO Nº 7.078 DE 15 DE JUNHO DE 2012
DISPÕE SOBRE RESCISÃO POR TÉRMINO
DO CONTRATO TEMPORÁRIO.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em especial ao Artigo 309 Inciso I da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2003; Decreta:

Art.1º) Rescindir por término o Contrato Temporário firmado com a Srª. SCHEYLA SUCHOMEL ALVES, Professor VII - Ciências, Registro no Sistema sob o nº 955044, a partir de 15 de junho de 2012.

Art.2º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 15 de junho de 2012.
VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Registrado e publicado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 15/06/2012

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 7.079 de 15 de Junho de 2012

Gabinete do Prefeito
DECRETO Nº 7.079 DE 15 DE JUNHO DE 2012
DISPÕE SOBRE RESCISÃO POR TÉRMINO
DO CONTRATO TEMPORÁRIO.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em especial ao Artigo 309 Inciso I da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2003; Decreta:

Art.1º) Rescindir por término o Contrato Temporário firmado com o Sr. TIAGO LOPES RODRIGUES, Professor IV - Matemática, Registro no Sistema sob o nº 955022, a partir de 15 de junho de 2012.

Art.2º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 15 de junho de 2012.
VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Registrado e publicado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 15/06/2012

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 7.080 de 15 de Junho de 2012

Gabinete do Prefeito
DECRETO Nº 7.080 DE 15 DE JUNHO DE 2012
DISPÕE SOBRE RESCISÃO POR TÉRMINO
DO CONTRATO TEMPORÁRIO.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em especial ao Artigo 309 Inciso I da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2003; Decreta:

Art.1º) Rescindir por término o Contrato Temporário firmado com o Sr. ANDREIK MICHEL WOLLNER, Professor II - Educação Física, Registro no Sistema sob o nº 955024, a partir de 15 de junho de 2012.

Art.2º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 15 de junho de 2012.
VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Registrado e publicado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 15/06/2012

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 7.081 de 15 de Junho de 2012
Gabinete do Prefeito
DECRETO Nº 7.081 DE 15 DE JUNHO DE 2012
DISPÕE SOBRE RESCISÃO POR TÉRMINO
DO CONTRATO TEMPORÁRIO.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em especial ao Artigo 309 Inciso I da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2003; Decreta:

Art.1º) Rescindir por término o Contrato Temporário firmado com a Srª. CARINA TREML, Atendente de Sala, Registro no Sistema sob o nº 955045, a partir de 15 de junho de 2012.

Art.2º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 15 de junho de 2012.
VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Registrado e publicado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 15/06/2012

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Campos Novos

Prefeitura

Decreto N° 6.542/2012 de 14/06/2012
DECRETO Nº 6.542/2012 DE 14/06/2012
AUTORIZA O DESMEMBRAMENTO DE IMÓVEL URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Vilibaldo Erich Schmid, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e;

Considerando o parecer técnico e jurídico - autos do Processo Administrativo nº 36.711;

Com amparo no artigo 100, inciso III da Lei Orgânica, c/c art. 95 e seguintes da Lei Complementar nº 03 de 28 de maio de 2007 - institui o Plano Diretor e dispõe sobre diretrizes urbanísticas;

DECRETA:
Art. 1º. Fica autorizado o desmembramento do imóvel urbano de propriedade de Felipe Walmor de Souza - CI 001.113.502 - MS - CPF 007.039.001-02, com a área de 2.797,75m² (dois mil setecentos e noventa e sete metros e setenta e cinco centímetros quadrados) sem benfeitorias, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campos Novos sob nº R.5.3412, localizado na Rua Germano Foppa esquina com a Rua Nerci Capelari, possuindo as seguintes confrontações:
Norte: com terrenos de Nelvio Luiz Susin em 35,10m;
Sul: com a Rua Germano Foppa em 40,50m;
Leste: com a Rua Nerci Capelari em 70m;
Oeste: com terrenos de Marcos Thibes em 43,67m e Colégio Auxiliadora em 43 m.

Art. 2º. O desmembramento autorizado por este Decreto, dá origem a 5 (cinco) unidades imobiliárias com as seguintes dimensões e confrontações:
Lote nº 01: área 481,84m² (quatrocentos e oitenta e um metros e oitenta e quatro centímetros quadrados) com as seguintes confrontações:
Norte: 15,56m com o lote 03;
Sul: 20,25m com a Rua Germano Foppa;
Leste: 27,25m com o lote 02;
Oeste: 30,56m com Marcos Thibes.

Lote nº 02: área 459,20m² (quatrocentos e cinquenta e nove metros e vinte centímetros quadrados) com as seguintes confrontações:
Norte: 15,56m com o lote 03;
Sul: 20,25m com a Rua Germano Foppa;
Leste: 25,16m com a Rua Nerci Capelari;
Oeste: 27,25m com o lote 01.

Lote nº 03: área de 400,30 (quatrocentos metros e trinta centímetros quadrados) com as seguintes confrontações:
Norte: 27,20m com o lote 04;
Sul: 15,56m com o lote 01 15,56m com o lote 02;
Leste: 15,00m com a Rua Nerci Capelari;
Oeste: 13,66m com Marcos Thibes.

Lote nº 04: área de 748,20m² (setecentos e quarenta e oito metros e vinte centímetros quadrados) com as seguintes confrontações:
Norte: 41,42m com o lote 05;
Sul: 21,24m com Marcos Thibes 27,20m com o lote 03;
Leste: 14,92m com a Rua Nerci Capelari;
Oeste: 21,50m com o Colégio Auxiliadora.

Lote nº 05: área de 708,21 (setecentos e oito metros e vinte e um centímetros quadrados) com as seguintes confrontações:
Norte: 35,10m com Rosângela Susin;
Sul: 41,42m com o lote 04;
Leste: 14,92m com a Rua Nerci Capelari;
Oeste: 21,50m com Colégio Auxiliadora.
Art. 3º. Ficam os Tabelionatos, e o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca autorizados a promover a escrituração e as averbações necessárias à transferência de domínio e registro, objeto do presente desmembramento.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Prefeitura de Campos Novos, registrado e publicado o presente Decreto em,
14 de junho de 2012
VILIBALDO ERICH SCHMID
Prefeito Municipal

Decreto Nº 6.543 de 14/06/2012
DECRETO Nº 6.543 DE 14/06/2012
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO

Vilibaldo Erich Schmid, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica, c/c Lei nº 3.454/09 de 22/10/09 (Plano Plurianual), Lei nº 3.645 de 01/06/2011 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei nº 3.713 de 16/12/2011 (Lei Orçamentária Anual),

DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto um crédito adicional suplementar no orçamento

geral do município, no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) no projeto e na atividade abaixo discriminado:

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 19 - DEPARTAMENTO DA AGRICULTURA - GERÊNCIA
PROJETO/ATIVIDADE: 1.057 - Construção de poços artesianos cisternas e conservação das águas
Elementos de despesa: 15-4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.0-Aplicações Diretas R$ 400.000,00
Art. 2º - Para a cobertura do crédito previsto no Art. 1º, serão utilizados recursos provenientes de:

a) Ministério da Integração Nacional
- Convênio nº 718665/2009-0 R$ 400.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Campos Novos, registrado e publicado o presente Decreto em,
14 de junho de 2012.
VILIBALDO ERICH SCHMID
Prefeito Municipal

Decreto Nº 6.544 de 14/06/2012

DECRETO Nº 6.544 DE 14/06/2012
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO

Vilibaldo Erich Schmid, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica, c/c Lei nº 3.454/09 de 22/10/09 (Plano Plurianual), Lei nº 3.645 de 01/06/2011 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei nº 3.713 de 16/12/2011 (Lei Orçamentária Anual),

DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto um crédito adicional suplementar no orçamento geral do município, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) no projeto e na atividade abaixo discriminado:

ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
UNIDADE: 28 - DEPARTAMENTO DA JUVENTUDE E LAZER
PROJETO/ATIVIDADE: 2.040 - Manutenção do Departamento da Juventude e Lazer
Elementos de despesa: 33-3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.0-Aplicações Diretas R$ 50.000,00
Art. 2º - Para a cobertura do crédito previsto no Art. 1º, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial na seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
UNIDADE: 28 - DEPARTAMENTO DA JUVENTUDE E LAZER
PROJETO/ATIVIDADE: 2.040 - Manutenção do Departamento da Juventude e Lazer
Elementos de despesa: 34-3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.0-Aplicações Diretas R$ 50.000,00
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Campos Novos, registrado e publicado o presente Decreto em,
14 de junho de 2012.
VILIBALDO ERICH SCHMID
Prefeito Municipal

Aviso de Licitação Pregão Presencial Nº 12/2012

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE CAMPOS NOVOS
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR. JOSÉ ATHANÁZIO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2012

A Fundação Hospitalar Drº José Athanázio torna público que fará realizar no dia 27/06/2012 às 14:30 horas, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Campos Novos, Pregão Presencial do Tipo Menor Preço por item, tendo como objeto a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA USO NA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR. JOSÉ ATHANÁZIO. O Edital que está amparado na lei de licitações encontra-se à disposição dos interessados no site www.camposnovos.sc.gov.br ou no Departamento de compras e licitações da Fundação, localizado a Rua Nereu Ramos, 379, no horário das 8h 30min às 12:00 horas e das 13:30 ás 18:00 horas diariamente.

Campos Novos, 18 de maio de 2012.

Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio
MARLIÉSE DA CASS MECABÔ
Administradora

SAMAE

Ext Tp052012

SAMAE-SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
CAMPOS NOVOS - SANTA CATARINA 49 35410844
AVISO LICITAÇAO

O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE de Campos Novos -SC leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com o que preceitua a Lei 8.666/93 alterada pela Lei 8.883/94 e Lei 9.648/98, realizar-se-á o procedimento licitatório abaixo:
TOMADA DE PREÇO Nº 05/2012, tipo MENOR PREÇO POR ITEM
2-OBJETO: Aquisição de Veiculos de carroceria aberta/ utilitarios e motocicletas.
3-DATA/HORÁRIO DE ABERTURA:As 14:00 hs do dia 05/07/2012, para recebimento e abertura de invólucros. O Edital encontra-se a disposição dos interessados no Departamento de Material e Transporte do SAMAE, sito a rua: Caetano Carlos, 466 - Centro em Campos Novos -SC, nos seguintes horários.das 09:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00Horas e nos sites www.samaecn.com.br e www.camposnovos.sc.gov.br

JOEL FRANCISCO FAGUNDES
Diretor do SAMAE.

Canoinhas

Prefeitura

Lei Nº. 4980 de 06/06/2012

LEI Nº. 4980 DE 06/06/2012
"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ESTACIONAMENTOS PARA BICICLETAS EM LOCAIS DE GRANDE FLUXO DE PÚBLICO, EM TODO O MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo de Canoinhas, através de seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou e eu, LEOBERTO WEINERT, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI
Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar estacionamentos adequados para bicicletas em locais de grande fluxo de público, em todo o território de domínio do Município.

Art. 2°. Para os fins desta Lei, entende-se como locais públicos de grande fluxo os seguintes estabelecimentos, dentre outros especificados em regulamento:

I - órgãos públicos municipais;
II - praças;
III - instituições de ensino;
IV - hospital;
V - instalações desportivas;
VI - museu, casa da cultura e outros do gênero;
VII - terminal de transporte coletivo.

Art. 3°. Na escolha do local de implantação do estacionamento de bicicletas deverão ser observadas as normas de segurança em vigor, relacionadas aos ciclistas e pedestres.

Art. 4°. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5°. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canoinhas/SC, 06 de junho de 2012.
LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 06/06/2012.

DALSON LUIS SALOMON
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Lei Nº. 4981 de 12/06/2012

LEI Nº. 4981 DE 12/06/2012
"AUTORIZA ADQUIRIR, MEDIANTE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL, TERRENO URBANO DE PROPRIEDADE DE SALES PEIXER E OUTROS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, LEOBERTO WEINERT, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI
Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos atos necessários para adquirir, mediante desapropriação amigável ou judicial, área urbana medindo 800,00 m2, de propriedade de SALES PEIXER E OUTROS, localizada na Rua Frei Menandro Kamps, nº. 879, Centro, neste Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº. 22.809, conforme apresentado no laudo de avaliação apenso.

Art. 2º. No caso de desapropriação amigável, a indenização do bem expropriado não poderá exceder o valor de R$ 315.944,40 (trezentos e quinze mil, novecentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos), conforme Laudo de Avaliação em anexo - emitido pela Comissão de Avaliação nomeada pelo Decreto nº. 66/2012, que passa a integrar a presente LEI.
Art. 3º. Fica autorizado o Poder Executivo a firmar convênio para captação de recursos visando à aquisição do imóvel descrito no art. 1º.

Art. 4º. As unidades monetárias desta Lei estão mensuradas em valores correntes e em Reais (R$).

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 12 de junho de 2012.
LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 12/06/2012.

DALSON LUIS SALOMON
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Decreto Nº. 093/2012

DECRETO Nº. 093/2012
APROVA DESMEMBRAMENTO DE ÁREA DE TERRAS

LEOBERTO WEINERT, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município e com a Lei Complementar Municipal 0022 de 16/01/2008 e Lei Municipal 4.305 de 12/03/2008, resolve:

DECRETAR
Art.1º- Fica aprovado o desmembramento de terreno urbano com área de 411,00m² (Quatrocentos e onze metros quadrados), procedido por CLEMENTE NUNES, situado nas Ruas João Fedalto esquina com a Guilherme Goestmeier Sobrinho, no Bairro Industrial nº01, nesta cidade de Canoinhas, registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob a matrícula nº. 11.211 ficando o imóvel assim distribuído: lote nº. 01 com área de 205,50m² e lote nº25 com área de 205,50m² ambos pertencentes à quadra nº 17, conforme requerimento protocolado sob nº.7783/2012.

Art.2o - A Prefeitura do Município de Canoinhas, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, não se responsabilizará por quaisquer diferenças que venham a existir entre a planta aprovada e o local, ficando sob exclusiva responsabilidade do proprietário e do responsável técnico a aferição dos dados.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 05 de junho de 2012.
LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Este Decreto foi registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 05/06/2012.

DALSON LUIS SALOMON
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Decreto Nº. 094/2012

DECRETO Nº. 094/2012
APROVA DESMEMBRAMENTO DE ÁREA DE TERRAS

LEOBERTO WEINERT, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município e com a Lei Complementar Municipal 0022 de 16/01/2008 e Lei Municipal 4.305 de 12/03/2008, resolve:

DECRETAR
Art.1º- Fica aprovado o desmembramento de terreno urbano com área de 1.135,00m² (Um mil, cento e trinta e cinco metros quadrados), procedido por ELISANGELA LANGER, situado à Rua Paulo Ritzmann, no Centro de Canoinhas, registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob a matrícula nº. 18.664 ficando o imóvel assim distribuído: lote nº.05 com área de 614,17m² e lote nº37 com área de 520,83m², conforme requerimento protocolado sob nº.3835/2012.

Art.2o - A Prefeitura do Município de Canoinhas, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, não se responsabilizará por quaisquer diferenças que venham a existir entre a planta aprovada e o local, ficando sob exclusiva responsabilidade do proprietário e do responsável técnico a aferição dos dados.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 05 de junho de 2012.
LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Este Decreto foi registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 05/06/2012.

DALSON LUIS SALOMON
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Portaria Nº 436/2012

PORTARIA Nº 436/2012
NOMEIA APROVADO PELO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL

LEOBERTO WEINERT, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e conforme previsão do art.13, I da Lei Municipal nº. 2.305 de 03/07/1990, resolve.

NOMEAR APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO

Art.1º - Fica nomeada para exercer o cargo de Servente Feminino, a disposição na EBM Evaldo Dranka, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, a profissional PATRÍCIA APARECIDA BOLLMANN DA SILVA, aprovada em hábil e competente concurso público previsto no edital nº. 001/2012, inscrito sob nº. 1075, a partir de 04/06/2012.

Art.2º - A efetiva posse da aprovada será contada nos termos da Lei nº. 2.305 de 03/07/90.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 01 de junho de 2012.
LEOBERTO WEINERT
Prefeito

HAMILTON WENDT
Secretário Municipal de Educação

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 01/06/2012.

DALSON LUIS SALOMON
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Portaria Nº 450/2012

PORTARIA Nº 450/2012

LEOBERTO WEINERT, Prefeito do Município de Canoinhas em, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município, resolve:

NOMEAR MEMBROS PARA COMPOR COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS EM CARÁTER TEMPORÁRIO DO EDITAL Nº 003/SME/2012-MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 1º- Ficam nomeados os servidores abaixo relacionados, para comporem a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Profissionais em Caráter Temporário do Edital Nº003/SME/2012-Monitor de Educação Especial conforme comunicação interna nº135/RH/SME/2012, com poderes para apreciar recursos e demais atos necessários.
- Elfi Irene Noernberg Pangratz;
- Flávia Lúcia Haensch Schumacher;
- Iara Lúcia Artner Leandro Leite;
- Solange Stelzner.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 06 de junho de 2012.
LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 06/06/2012.

DALSON LUIS SALOMON
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Portaria Nº. 453/2012

PORTARIA Nº. 453/2012

LEOBERTO WEINERT, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e conforme previsão do art.13, I da Lei Municipal nº. 2.305 de 03/07/1990, resolve:

HOMOLOGAR POSSE

Art.1º - Fica homologada a posse para exercer o cargo de Jardineiro, com lotação na Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, preenchendo as exigências para investidura do referido cargo, o profissional JOÃO LEONIDES MEYER, conforme a nomeação no artigo 26 do Decreto nº 077/2012, aprovado em hábil e competente concurso público previsto no edital nº. 002/2007, inscrito sob nº. 1484, a partir de 11/06/2012.

Art.2º - A efetiva posse da aprovada será contada nos termos da Lei nº. 2.305 de 03/07/90.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 11 de junho de 2012.
LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Esta portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração em 11/06/2012.

DALSON LUIS SALOMON
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicação de Edital do Pregão Presencial Nº PMC 50/2012

MUNICÍPIO DE CANOINHAS
ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º PMC 94/2012
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º PMC 50/2012
REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Canoinhas-SC, CNPJ n.º 83.102.384/0001-80, sito à Rua Felipe Schmidt, 10, centro, fará realizar no dia 03/07/2012, às 14h05min, a abertura das propostas do registro de preços para aquisição parcelada de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis destinados às escolas da rede municipal de ensino e centros de educação infantil do município. Informações (47) 3621-7705. Edital disponível no site www.pmc.sc.gov.br no link licitações.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Publicação do Edital de Pregão Presencial Nº FMAS 11/2012

FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CANOINHAS
PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º FMAS 17/2012
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º FMAS 11/2012

O Fundo Municipal de Assistência Social de Canoinhas/SC, CNPJ n.º 11.455.005/0001-25, sito à Rua Felipe Schmidt, 10, centro, fará realizar no dia 29/06/2012, às 14h05mim, Pregão Presencial para aquisição parcelada de lanches para serem distribuídos aos participantes dos cursos desenvolvidos pelos CRAS I, CRAS II e CRAS III, nos meses de julho a dezembro de 2012. Recebimento de propostas até as 14h00mim do dia 29/06/2012. Informações (47) 3621-7705. Cópia do edital no site www.pmc.sc.gov.br no link licitações.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito/Presidente do Fundo

Edital de Processo Seletivo Para Contratação Temporária Nº 04/SMS/2012

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA Nº 04/SMS/2012

O Prefeito Municipal de Canoinhas-SC, torna público que se encontram abertas as inscrições ao Processo Seletivo para Contratação Temporária de médicos para atuarem junto à Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as Leis Municipais nos 3.869 de 24/08/2005, 4.508/2010.

I - DAS VAGAS, HABILITAÇÕES, CARGA HORÁRIA, REMUNERAÇÃO

1.1 O número de vagas a serem preenchidas através deste Processo Seletivo compreende:

Nº DE VAGAS	FUNÇÃO	REQUISITOS	REMUNERAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	TIPO DE PROVA
01	Médico Generalista	- Graduação em Medicina; - Registro no CRM/SC.	R$ 2.232,78	10 horas	Objetiva

II - DAS INSCRIÇÕES

2.1 As inscrições serão realizadas entre 18 a 26 de junho de 2012, das 08h às 12h, na Secretaria Municipal de Saúde, situada à Rua Felipe Schmidt nº 10 - Centro, Canoinhas-SC.
2.2 O candidato deverá preencher o requerimento de inscrição e o Cartão de Identificação, com letra de forma, de forma clara e sem rasuras. O requerimento de inscrição poderá ser efetuado pelo próprio candidato ou através de procurador com poderes específicos.
2.3 Ao preencher e assinar a respectiva ficha de inscrição, o candidato receberá no ato, o Cartão de Identificação com a indicação de seu número, sem o qual não terá ingresso no recinto onde se realizarão as provas.
2.4 No ato da inscrição o candidato deverá apresentar documento de identificação (RG e CPF), acompanhados das respectivas cópias; comprovante da graduação exigida para o cargo e comprovante do registro no CRM/SC.
2.6 Havendo inscrições indeferidas é facultado ao candidato a interposição de recurso dirigido à Comissão Organizadora do presente Processo Seletivo, no prazo de dois dias úteis após a publicação das relações das inscrições deferidas.
2.7 Após a data e horário fixado como termo final do prazo para recebimento da inscrição, não mais serão admitidas quaisquer outras inscrições, sobre qualquer condição ou pretexto.

III - DOS REQUISITOS PARA ASSUMIR O CARGO E DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA A CONTRATAÇÃO

3.1 Ter idade mínima de 18 anos;
3.2 Estar em dia com as obrigações eleitorais e militares (para candidatos do sexo masculino);
3.3 No ato da contração o candidato deverá apresentar a seguinte documentação além dos já apresentados para a inscrição:
3.3.1 Certidão negativa criminal fornecida pelo Poder Judiciário de Santa Catarina;
3.3.2 Declaração de bens que constituem seu patrimônio;
3.3.3 Declaração de que não acumula cargo, emprego ou função pública, ou na hipótese de acúmulo legal, contemplado no artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal, declaração de acúmulo legal de cargos, à qual anexará informação dos horários e distribuição de suas atividades emitida pelo respectivo órgão;
3.3.4 Cédula de Identidade (RG);
3.3.5 CPF (Cadastro de Pessoas Físicas);
3.3.6 Comprovante de regularidade de inscrição no CPF;

3.3.7 Título de Eleitor e comprovante de estar quite com as obrigações eleitorais;
3.3.8 Certidão de Nascimento ou Casamento, se for o caso;
3.3.9 Certidão de Nascimento de filhos menores de 21 anos, se for o caso;
3.3.10 Certificado de Reservista, Dispensa de Incorporação ou comprovante de alistamento militar, se do sexo masculino;
3.3.11 Número de inscrição no PIS/PASEP;
3.3.12 Fotografia 3X4 recente;
3.3.13 Comprovante de residência atual;
3.3.14 Comprovante de abertura de conta corrente junto ao Banco Bradesco, contendo a agência e o número da conta, para crédito de salário.
3.5 O prazo de vigência da contratação será de (01) um ano, em conformidade com as disposições contidas na Lei Municipal nº 3.869/2005, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período conforme parágrafo único do Artigo 4º da Lei Municipal nº 3.869/2005, ou até a realização de concurso público.

IV - DAS ATRIBUIÇÕES

4.1 Médico Generalista

Prestar atividades de assistência integral ao cidadão, efetuando exames médicos, diagnóstico, prescrevendo medicamentos e aplicando recursos de medicina preventiva e/ou terapêutica para promover a saúde e bem estar ao paciente, bem como executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e à área, como realizar exames médicos, solicitar exames complementares ao diagnóstico, encaminhamentos para internação ou transferência para especialidade, emitir diagnósticos, prescrever e ministrar tratamentos para as diversas doenças, perturbações e lesões do organismo humano; definir instruções; emitir laudos e pareceres; aplicar as leis e regulamentos da saúde pública; desenvolver ações de saúde coletiva; participar de processos educativos, de ensino, pesquisa e de vigilância em saúde.

V - DA REALIZAÇÃO DA PROVA ESCRITA

5.1 A prova escrita será realizada no dia 29 de junho de 2012, com início às 08h30min e término às 12h, nas dependências da Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Saúde, situada à Rua Felipe Schmidt nº 10 - Centro, neste município de Canoinhas - SC;
5.2 As provas serão compostas de 20 questões objetivas que versarão sobre português e conhecimentos específicos do cargo, cujo conteúdo programático é parte integrante deste Edital (Anexo I);
5.3 Será atribuída nota 0 (zero) à resposta que, na grade de respostas estiver em desconformidade com as instruções, não estiver assinalada, que contiver mais de uma alternativa assinalada, emenda, rasura ou alternativa marcada a lápis, ainda que legível;
5.4 Não serão atribuídos pontos a questões divergentes do gabarito, que apresentarem rasura, duplicidade de resposta (mesmo que uma delas esteja correta), ou que estiverem em branco;
5.5 Na realização da Prova não é permitido pedir esclarecimentos sobre o enunciado das questões ou modo de resolvê-las;
5.6 Ao final das provas escritas, os três últimos candidatos deverão permanecer no recinto, juntamente com os fiscais;
5.7 Será excluído do Processo Seletivo candidato que:
- Tornar-se culpado por incorreção ou descortesia para com qualquer dos fiscais, executores e seus auxiliares ou autoridades presentes;
- For surpreendido, durante a realização das provas, em comunicação com outro candidato ou terceiros, bem como se utilizando de livros, notas, im¬pressos ou equipamentos não permitidos;
- Ausentar-se do recinto da prova sem o acompanhamento do fiscal;
- Usar telefone celular no local da prova, ou qualquer outro meio de comunicação;
- Perturbar, de qualquer forma, a ordem dos trabalhos;
- Permanecer no local após a conclusão e entrega da prova.
5.8 No mesmo dia, após a realização das provas, serão divulgados os gabaritos em mural específico no próprio local de realização das provas;
5.9 A divulgação da classificação dos candidatos dar-se-á no dia 02 de julho de 2012, junto à Prefeitura Municipal de Canoinhas.
5.10 O candidato poderá interpor recurso, até a data de 04 de julho de 2012.
5.11. A homologação do resultado final será divulgado no dia 05 de julho de 2012 no mural, no site da Prefeitura Municipal de Canoinhas e no Diário Oficial dos Municípios.

VI - DA CLASSIFICAÇÃO GERAL

6.1 Serão considerados classificados aqueles que obtiverem nota igual ou superior a 4,0 (quatro) pontos na prova objetiva;
6.2 Os candidatos aprovados serão classificados em listas nominais na ordem decrescente de acordo com a nota obtida;
6.3 Em caso de igualdade de notas na classificação, terá preferência o candidato de maior idade e, persistindo o empate, o candidato com maior número de dependentes.

VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 O candidato deverá apresentar-se, no ato da prova, munido do cartão de inscrição e documento original que possibilite sua identificação;
7.2 O candidato que não apresentar o cartão de inscrição e documento de identificação ou ainda, não comparecer no local e hora determinados, perderá o direito de realizar a prova, estando automaticamente desclassificado;
7.3 Os 03 (três) últimos candidatos de cada sala deverão entregar a prova ao mesmo tempo e retirar-se, todos juntos da sala;
7.4 As inscrições poderão ser feitas por procuração, com poderes específicos, devidamente registrada em cartório, devendo o procurador apresentar, além dos documentos do candidato, documento que possibilite sua própria identificação;
7.5 Após a divulgação do resultado final (nota final), o candidato terá dois dias úteis para apresentar recurso, desde que fundamentado, endereçado à Comissão Organizadora e protocolado junto à Secretaria Municipal de Saúde, sendo facultado ao candidato, durante este prazo, examinar a sua prova mediante a fiscalização;
7.6 Os pontos relativos às questões eventualmente anuladas, serão atribuídos a todos os candidatos participantes;
7.7 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo;
7.8 A habilitação e classificação neste Processo Seletivo não assegura o candidato o direito de ingresso automático no programa especificado neste Edital;
7.9 O requerimento da inscrição implica no conhecimento e aceitação, pelo candidato, de todos os prazos estabelecidos neste Edital. O candidato que fizer sua declaração falsa ou inexata e que não satisfazer as condições exigidas, poderá ter sua inscrição cancelada e declarados nulos todos os atos dela decorrentes.

Canoinhas, 15 de junho de 2012.
LEOBERTO WEINERT
Prefeito Municipal

ANEXO I

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PARA A PROVA

- LÍNGUA PORTUGUESA

1. Leitura, compreensão e interpretação de textos.
2. Conhecimentos Lingüísticos gerais e específicos relativos à leitura e produção de textos.

3. Conhecimento gramatical de acordo com o padrão culto da língua.
4. Estrutura fonética: encontros vocálicos e consonantais, dígrafos, divisão silábica, ortografia, acentuação tônica e gráfica.
5. Classes de palavra: classificação, flexões nominais e verbais, emprego.
6. Teoria geral da frase e sua análise: orações, períodos e funções sintáticas.
7. Sintaxe de concordância: concordância nominal e verbal (casos gerais e particulares).
8. Crase.
9. Colocação de pronomes: próclise, mesóclise e ênclise.
10. Pontuação: emprego dos sinais de pontuação.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

- MÉDICO GENERALISTA

- Constituição Federal - relacionada ao SUS;
- Lei nº 8.080/90;
- Lei nº 8.142/90;
- Política Nacional de Humanização;
- Saúde da Mulher;
- Hipertensão arterial sistêmica;
- Diabetes mellitus;
- Hipotireoidismo e hipertireoidismo;
- Prevenção do câncer;
- Insuficiência renal crônica;
- Infecção urinária;
- Litíase renal;
- Uso de hormônios;
- Exames de rotinas;
- Métodos contraceptivos;
- Planejamento familiar;
- Leucorréias;
- Doença inflamatória pélvica aguda;
- Dismenorréia;
- Sangramento uterino disfuncional;
- Síndrome do climatério;
- Menopausa;

Edital Nº. 039/2012

EDITAL Nº. 039/2012
CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO PREVISTO NO EDITAL Nº 001/2012.

O Secretário Municipal de Administração e Finanças, no uso de suas atribuições legais e por determinação do Chefe do Poder Executivo, considerando a realização do Concurso Público previsto no Edital nº 001/2012, bem como, o resultado do mesmo divulgado através do Decreto nº 85 de 18 de maio 2012;
Considerando a necessidade de convocação dos candidatos aprovados para preencher os cargos relacionados no Anexo I do presente Edital;
Considerando a disponibilidade de vagas no quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal de 1988;

RESOLVE:
1. Convocar, para aceite da vaga e nomeação para posse de cargo público, os candidatos a seguir relacionados (Anexo I deste Edital), aprovados no Concurso Público previsto no Edital nº 002/2007, para comparecer no Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, situado na Rua Felipe Schmidt nº 10, Centro, Canoinhas/SC, no prazo de 30 (trinta) dias, no horário das 8:00 horas às 12:00 horas e das 13:30 horas às 15:30 horas, para apresentação dos documentos indicados a seguir (cópia autenticada ou somente cópia, conforme especificado), destinados à deflagração do processo pré-admissional e encaminhamento para a avaliação médica pré-admissional:
a) Cédula de Identidade (RG) (CÓPIA AUTENTICADA);
b) CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) (CÓPIA AUTENTICADA);
c) Comprovante de regularidade de inscrição no CPF (Receita Federal ou pelo site www.receita.fazenda.gov.br;
d) Título de Eleitor e comprovante de estar quite com as obrigações eleitorais; (CÓPIA AUTENTICADA);
e) Certificado de Reservista, Dispensa de Incorporação ou comprovante de alistamento militar, se do sexo masculino (CÓPIA AUTENTICADA);
f) Certidão de Nascimento ou Casamento, se for o caso (ORIGINAL E CÓPIA);
g) Certidão de Nascimento de filhos menores de 21 anos, se for o caso (ORIGINAL E CÓPIA);
h) Comprovante de escolaridade e ou habilitação exigida para o cargo;
i) Comprovante de inscrição no respectivo Conselho Profissional, se for o caso;
j) Certidão negativa criminal fornecida pelo Poder Judiciário de Santa Catarina;
k) Declaração de bens que constituem seu patrimônio;
l) Declaração de que não acumula cargo, emprego ou função pública, ou na hipótese de acúmulo legal, contemplado no artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal, declaração de acúmulo legal de cargos, à qual anexará informação dos horários e distribuição de suas atividades emitida pelo respectivo órgão;
m) Número de inscrição no PIS/PASEP;
n) 1 Fotografia 3X4 recente;
o) Comprovante de residência atual (CÓPIA);
p) Comprovante de abertura de conta corrente junto ao Banco Bradesco, contendo a agência e o número da conta, para crédito de salário.

2. O não comparecimento do(s) candidato(s) ora convocado(s) no período, horário e local indicados no presente instrumento convocatório, ou, ainda a não apresentação de todos os originais e cópias autenticadas dos documentos supracitados, acarretará sua automática e definitiva eliminação do processo, com a conseqüente perda da vaga em questão, independentemente dos argumentos que apresentar, perdendo, por conseguinte, todos os direitos oriundos de sua aprovação no referido Concurso Público.

3. Ficam os candidatos, convocados para a avaliação médica pré-admissional a ser realizada por profissional médico designado pelo Poder Executivo Municipal em local, dia e horário a serem designados pelo Departamento Pessoal.
3.1 O exame médico é eliminatório, sendo excluído do Concurso o candidato que não apresentar aptidão física e/ou mental para o exercício do cargo público.
3.2 Para encaminhamento ao médico oficial, deverão os concursados apresentar-se no Departamento Pessoal da Prefeitura, munidos dos seguintes exames: hemograma, glicemia, creatinina, sorologia para Lues (VDRL quantitativo), e parcial de urina, sendo que tais exames poderão ser realizados em qualquer laboratório, ficando a cargo do examinado as custas para realização dos mesmos.
3.2.1. Durante a avaliação de capacidade física e mental, poderão ser solicitados outros exames complementares, a critério do profissional médico designado pelo Poder Executivo para realização do exame pré-admissional.

4. O candidato, convocado por este Edital, caso não apresente ao Departamento Pessoal a documentação exigida neste Edital, no prazo estabelecido no item 1, perderá automaticamente a vaga, convocando-se o candidato com classificação imediatamente posterior.

5. Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelo

Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e Departamento Jurídico.

Canoinhas/SC, 14 de junho de 2012.
DALSON LUIS SALOMON
Secretário Municipal de Administração e Finanças

EDITAL Nº. 039/2012
Anexo I
CANDIDATOS CONVOCADOS

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ESF (PIEDADE)
NELZA KUCHLER

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ESF (ALTO DAS PALMEIRAS)
SANDRA LUZIA DAMBROSKI
KELLY FERREIRA DE SOUZA MOREIRA

CARGO: AUXILIAR DE GESTÃO - FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL
KARINE CZARNY

Edital Nº. 040/2012

EDITAL Nº. 040/2012
CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO PREVISTO NO EDITAL Nº 002/SMDSF/2012.

O Secretário Municipal de Administração e Finanças, no uso de suas atribuições legais e por determinação do Chefe do Poder Executivo, considerando a realização do Processo Seletivo previsto no Edital nº 002/SMDSF/2012, bem como, o resultado do mesmo divulgado através do Decreto nº 091/2012;
Considerando a necessidade de convocação dos candidatos aprovados para preencher os cargos relacionados no Anexo I do presente Edital;
Considerando a disponibilidade de vagas no quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal de 1988;

RESOLVE:
1. Convocar, para aceite da vaga e nomeação para posse de cargo, os candidatos a seguir relacionados (Anexo I deste Edital), aprovados no Processo Seletivo previsto no Edital nº 001/SMDSF/2012, para comparecer no Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, situado na Rua Felipe Schmidt nº 10, Centro, Canoinhas, SC, no prazo de 30 (trinta) dias, no horário das 8:00 horas às 12:00 horas e das 13:30 horas às 15:30 horas, para apresentação do ORIGINAL e CÓPIA AUTENTICADA dos documentos indicados a seguir, destinados à deflagração do processo pré-admissional e encaminhamento para a avaliação médica pré-admissional:
a) Comprovante de escolaridade e ou habilitação exigida para o cargo;
b) Comprovante de inscrição no respectivo Conselho Profissional, se for o caso;
c) Certidão negativa criminal fornecida pelo Poder Judiciário de Santa Catarina;
d) Declaração de bens que constituem seu patrimônio;
e) Declaração de que não acumula cargo, emprego ou função pública, ou na hipótese de acúmulo legal, contemplado no artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal, declaração de acúmulo legal de cargos, à qual anexará informação dos horários e distribuição de suas atividades emitida pelo respectivo órgão;
f) Cédula de Identidade (RG);
g) CPF (Cadastro de Pessoas Físicas);
h) Comprovante de regularidade de inscrição no CPF (Receita Federal ou pelo site www.receita.fazenda.gov.br;
i) Título de Eleitor e comprovante de estar quite com as obrigações eleitorais;
j) Certidão de Nascimento ou Casamento, se for o caso;
k) Certidão de Nascimento de filhos menores de 21 anos, se for o caso;
l) Certificado de Reservista, Dispensa de Incorporação ou comprovante de alistamento militar, se do sexo masculino;
m) Número de inscrição no PIS/PASEP;
n) 1 Fotografia 3X4 recente;
o) Comprovante de residência atual;
p) Comprovante de abertura de conta corrente junto ao Banco Bradesco, contendo a agência e o número da conta, para crédito de salário.

2. O não comparecimento do(s) candidato(s) ora convocado(s) no período, horário e local indicados no presente instrumento convocatório, ou, ainda a não apresentação de todos os originais e cópias autenticadas dos documentos supracitados, acarretará sua automática e definitiva eliminação do processo, com a conseqüente perda da vaga em questão, independentemente dos argumentos que apresentar, perdendo, por conseguinte, todos os direitos oriundos de sua aprovação no referido Processo Seletivo.

3. Ficam os candidatos, convocados para a avaliação médica pré-admissional a ser realizada por profissional médico designado pelo Poder Executivo Municipal em local, dia e horário a serem designados pelo Departamento Pessoal.
3.1 O exame médico é eliminatório, sendo excluído do processo o candidato que não apresentar aptidão física e/ou mental para o exercício do cargo.
3.2 Durante a avaliação de capacidade física e mental, poderão ser solicitados outros exames complementares, a critério do profissional médico designado pelo Poder Executivo para realização do exame pré-admissional.

4. O candidato, convocado por este Edital, caso não apresente ao Departamento Pessoal a documentação exigida neste Edital, no prazo estabelecido no item 1, perderá automaticamente a vaga, convocando-se o candidato com classificação imediatamente posterior.

5. Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelo Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e Departamento Jurídico.

Canoinhas/SC, 14 de junho de 2012.
DALSON LUIS SALOMON
Secretário Municipal de Administração e Finanças

EDITAL Nº. 040/2012
Anexo I
CANDIDATOS CONVOCADOS

CARGO: EDUCADOR SOCIAL
ITACILMA FRANCIELE SOBRINHO
SONIA MARIA GREIN
SAILA REGINA SORG
SILMARA SCHUMOVSKI KONKOL
DANIELY AMARAL DE SOUZA

CARGO: MONITOR
MARJORYE CRISTINE DE LIMA
THIAGO CORDEIRO NASCIMENTO

Capinzal

Prefeitura

Resultado de Analise de Documentos e Propostas = Processo Licitatório Nº 0074/2012 - Convite P/ Obras e Serviços de Engenharia Nº 0010/2012.
RESULTADO DE ANALISE DE DOCUMENTOS E PROPOSTAS
Processo Licitatório Nº 0074/2012
Convite p/Obras e Serviços de Engenharia Nº 0010/2012

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de pavimentação asfáltica em vias urbanas com concreto asfáltico usinado a quente (CAUQ), drenagem pluvial, sinalização viária das Ruas, Antonio Pelegrini e parte da Rua Alvira Hachmann num total de 1.517,56 m² de área á pavimentar, com valor orçado de R$ 129.456,88 (cento e vinte e nove mil quatrocentos e cinqüenta e seis reais e oitenta e oito centavos), sendo R$ 98.200,00 (noventa e oito mil e duzentos reais), conforme contrato de repasse nº 0365776-99/2011 - Ministério das Cidades/Caixa , e contrapartida de R$ 31.256,88 (trinta e um mil duzentos e cinqüenta e seis reais e oitenta e oito centavos), conforme memorial descritivo, projetos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais anexos integrantes do projeto.

Após analisar os documentos constatou-se que as empresas:

Enghevia Serviços e Obras Ltda.; e
Viga Pavimentações e Obras Ltda.

Apresentaram os documentos exigidos e foram consideradas habilitadas.

Após abrir o envelope de proposta constatou-se a seguinte cotação de preços;

Enghevia Serviços e Obras Ltda.: R$ 129.456,75
Viga Pavimentações e Obras Ltda.: R$ 135.918,20

A empresa: Enghevia Serviços e Obras Ltda., ofereceu o menor preço para execução total do objeto do presente processo licitatório, no valor total de R$ 129.456,75, (cento e vinte e nove mil quatrocentos e cinqüenta e seis reais e setenta e cinco centavos). Sendo declarada vencedora da licitação.

Abre-se vistas ao processo e prazo para interposição de recursos na forma da LEI.

Capinzal, 14 de junho de 2012.
PAULO RONALDO WAMES
Presidente da CPL.

Contrato 0002/2012 - FMHC
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO 0002/2012 - FMHC
Pregão Presencial 0001/2012
Processo Licitatório Nº 0001/2012

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE CAPINZAL
CONTRATADA: CERAMICA JR LTDA

OBJETO: Aquisição de materiais de construção diversos , para reforma de unidades habitacionais entregue em diversos locais do Município: Centro/Bairros e Interior, Recursos próprios.
VALOR R$: 11.960,66
VIGÊNCIA: 12/06/2012 A 31/12/2012

SIMAE

Portaria Homologação Resultado Final Concurso Público SIMAE/Cao/01/2012
PORTARIA n.º 027/2012, de 14/06/2012
Homologa o resultado do Concurso Público SIMAE/CAO/01/2012

Sidnei Penso, Diretor do Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto - SIMAE, de Capinzal e Ouro, SC, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no item VI, subitem 4, do Edital SIMAE/CAO/01/2012 e o Relatório Final, atas e demais documentos apresentados pela Comissão do Concurso, torna público que os candidatos abaixo relacionados foram aprovados, com as seguintes notas e na seguinte ordem de classificação, observado os critérios de desempate previstos item VI, 2, do Edital SIMAE/CAO/01/2012, de preferência ao candidato com maior número de acertos de questões com valor de 0,5 pontos e, persistido o empate, de preferência ao candidato mais idoso:

AGENTE ADMINISTRATIVO I:
Inscrição Nome do Candidato Nota Final Classificação Final
13 Jachson Ravaneli 8,00 1º 30 Jakson Isganzela 7,75 2º 26 José Ricardo Batistelli 7,50 3º 49 Dieneffer Micheli Hachmann 7,50 4º 52 Luana Paula Bressan 7,25 5ª
32 Tiago Vigano 7,25 6º 34 Darci Anderson Vidi 7,25 7º 80 Carlos Alberto Ferreira 7,00 8º 63 Elias José dos Santos 7,00 9º 03 Scheila Bulla Girardi 6,75 10ª
69 Éder Jorge Stumpf 6,75 11º 38 Caroline Appel Müller 6,50 12ª
28 Julio Cesar Junges Garipona 6,25 13º 47 Jaisson Fernando Damaceno 6,00 14º 43 Luiz Fernando Borin 6,00 15º 61 Taise Carvalho da Silva 6,00 16ª
64 Ademir Francisco Wagner 5,75 17º 11 Gracieli Goldoni Lopes 5,75 18ª
21 Patric Zenaro de Giacometi 5,75 19º 05 Raul Durigon Vilarino Lira 5,75 20º 91 Juliano Raizer 5,75 21º 44 Tatiane Todeschini 5,50 22ª
81 Idair Parise Junior 5,00 23º 55 Vânio Paulo Blank 5,00 24º 85 Alex Estival Datsch 5,00 25º 84 Alex Lopes Duarte 5,00 26º
AUXILIAR DE OPERAÇÕES:
Inscrição Nome do Candidato Nota Final Classificação Final
07 Claudiomir dos Santos 9,125 1º 19 Adão Pedro Pereira de Moraes 7,875 2º 94 Josmar Ricardo Murer 7,000 3º
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS:
Inscrição Nome do Candidato Nota Final Classificação Final
53 Leonir Aparecida Machado 8,250 1ª
56 Adelaide Maria Schuster Ferreira 7,625 2ª
31 Diennefer T. da Silva Leite do Prado 7,250 3ª
10 Rosangela de Oliveira 7,125 4ª
02 Vanildes Kaiber 7,000 5ª
93 Joraci Terezinha de Lima 5,625 6ª
95 Juliana da Silva 5,125 7ª

ENGENHEIRO SANITARISTA:
Inscrição Nome do Candidato Nota Final Classificação Final
27 Cristina da Silva 7,50 1ª
77 Willian Dill Arenhardt 7,25 2º 87 Ricardo Junior de Paris 6,50 3º 78 Felipe Elias Klein 6,25 4º 75 Vagner Gugel 6,25 5º 96 Valdir Eduardo Olivo 5,50 6º 12 Tatiaia Cristina Biarzi 5,00 7ª

TÉCNICO EM ELETRO-MECÂNICA:
Inscrição Nome do Candidato Nota Final Classificação Final
79 Edson Raul Masson 6,50 1º 90 Jackson Bonamigo 6,25 2º 66 Paulo Cezar Fachin 5,50 3º 23 Lisandro Dall'Agnol 5,25 4º 06 Alyson Ricardo Borin 5,00 5º 58 Anderson Recalcate 5,00 6º

TÉCNICO EM TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO:
Inscrição Nome do Candidato Nota Final Classificação Final
04 Eder Lisboa 8,50 1º 62 Edna Colombo 7,00 2ª
76 Karina Crippa 6,00 3ª
54 Felipe Tiago Varela Paim 5,75 4ª
01 André Furtado 5,75 5º 65 Leandro Jacó Paza 5,25 6º 86 Valcidnei Helt 5,25 7º 36 Janete Farenzena 5,25 8ª
51 Leonel Antonio Veronka 5,25 9º 40 Márcio José Gauer 5,00 10º
68 Gustavo Torteli 5,00 11º 46 Jozeane Gonçalves 5,00 12ª

À vista do exposto, homologo esse resultado final do Concurso SIMAE/CAO/01/2012, para todos os efeitos legais e com validade de dois anos a contar desta data.

Capinzal, 14 de junho de 2012.
SIDNEI PENSO
Diretor do SIMAE

Portaria N º 028/2012/SIMAE-Cao

PORTARIA N º 28/2012/SIMAE-CAO, de 14 de junho de 2012.
Cancela a suspensão de Licença sem remuneração a Servidor, na forma que especifica.

O DIRETOR DO SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO, de Capinzal e Ouro/SC, no uso de suas atribuições de LEI,
RESOLVE:
Cancelar a suspensão da licença sem remuneração do servidor José Luiz Dalavechia, Escriturário, padrão 05.19, nível 02 ref. E, determinada pela Portaria nº 007/2012/SIMAE/CAO, de 27 de abril de 2012, de acordo com o § 3°, do art. 82, da Lei Complementar n° 006/1991, ficando o servidor desobrigando a reassumir o exercício do cargo, e passando a vigorar o que dispõe a Portaria n° 003/2011/SIMAE-CAO, de 01 de fevereiro de 2011.

Registre-se e Publique-se.

SIDNEI PENSO
Diretor

Balancete Financeiro - por Categoria Econômica - Abril/2012

SANTA CATARINA
SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO

Balancete Financeiro - Por Categoria Econômica

Mês/Ano : Abril/2012

Receita		Despesa	
Títulos	Valor	Títulos	Valor
Receita Orçamentária	365.698,15	Despesa Orçamentária	286.191,71
RECEITA TRIBUTARIA	2.250,58	Despesas exceto Intra-orçamentárias	286.191,71
RECEITA PATRIMONIAL	1.451,77	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	98.046,55
RECEITA DE SERVIÇOS	350.042,95	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	169.445,20
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	11.952,85	INVESTIMENTOS	18.699,96
Receita Extra - Orçamentária	404.295,94	Despesa Extra - Orçamentária	468.513,01
CREDITOS EM CIRCULACAO	1.323,75	CREDITOS EM CIRCULACAO	1.534,79
CREDITOS A RECEBER	1.323,75	CREDITOS A RECEBER	1.534,79
CREDITOS DIVERSOS A RECEBER	1.323,75	CREDITOS DIVERSOS A RECEBER	1.534,79
DEPOSITOS	53.288,58	DEPOSITOS	54.441,49
CONSIGNACOES	12.903,73	CONSIGNACOES	13.016,34
PREVIDENCIA SOCIAL	10.028,12	PREVIDENCIA SOCIAL	9.981,81
PENSAO ALIMENTICIA	2.323,46	PENSAO ALIMENTICIA	2.323,46
TESOURO ESTADUAL E MUNICIPAL	552,15	TESOURO ESTADUAL E MUNICIPAL	711,07
DEPOSITOS DE DIVERSAS ORIGENS	40.384,85	DEPOSITOS DE DIVERSAS ORIGENS	41.425,15
DEPOSITOS PARA QUEM DE DIREITO	40.384,85	DEPOSITOS PARA QUEM DE DIREITO	41.425,15
OBRIGACOES EM CIRCULACAO	349.683,61	OBRIGACOES EM CIRCULACAO	412.536,73
OBRIGACOES A PAGAR	349.683,61	OBRIGACOES A PAGAR	412.536,73
FORNECEDORES	184.729,02	FORNECEDORES	184.729,02
PESSOAL A PAGAR	77.989,04	PESSOAL A PAGAR	77.989,04
ENCARGOS SOCIAIS A RECOLHER	15.403,59	ENCARGOS SOCIAIS A RECOLHER	15.403,59
OBRIGACOES TRIBUTARIAS	4.054,92	OBRIGACOES TRIBUTARIAS	4.054,92
RECURSOS ESPECIAIS A LIBERAR	62.853,12	RECURSOS ESPECIAIS A LIBERAR	125.706,24
DEBITOS DIVERSOS A PAGAR	4.653,92	DEBITOS DIVERSOS A PAGAR	4.653,92
Saldos anteriores	2.441.823,06	Saldos atuais	2.457.112,43
APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	0,00	APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	0,00
BANCO C/ MOVIMENTO	358.735,71	BANCO C/ MOVIMENTO	374.025,08
BANCOS C/ VINCULADAS	0,00	BANCOS C/ VINCULADAS	0,00
INVESTIMENTOS DO RPPS	0,00	INVESTIMENTOS DO RPPS	0,00
POUPANÇA	2.083.087,35	POUPANÇA	2.083.087,35
TESOURARIA GERAL	0,00	TESOURARIA GERAL	0,00
Total	3.211.817,15	Total	3.211.817,15

CAPINZAL , 09/05/2012

SIDNEI PENSO
DIRETOR

MARIZA BRESSAN DE MORAES
Téc.Contab. 1 SC-017818-O-1

Balancete Financeiro - por Categoria Econômica - Maio/2012

SANTA CATARINA
SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO

Balancete Financeiro - Por Categoria Econômica

Mês/Ano : Maio/2012

Receita		Despesa	
Títulos	Valor	Títulos	Valor
Receita Orçamentária	408.558,73	Despesa Orçamentária	284.955,97
RECEITA TRIBUTARIA	3.357,23	Despesas exceto Intra-orçamentárias	284.955,97
RECEITA PATRIMONIAL	24.098,53	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	115.589,68
RECEITA DE SERVIÇOS	370.354,15	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	154.789,99
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	10.748,82	INVESTIMENTOS	14.576,30
Receita Extra - Orçamentária	382.439,55	Despesa Extra - Orçamentária	419.580,80
CREDITOS EM CIRCULACAO	1.534,79	CREDITOS EM CIRCULACAO	832,63
CREDITOS A RECEBER	1.534,79	CREDITOS A RECEBER	832,63
CREDITOS DIVERSOS A RECEBER	1.534,79	CREDITOS DIVERSOS A RECEBER	832,63
DEPOSITOS	55.509,28	DEPOSITOS	53.385,78
CONSIGNACOES	13.415,02	CONSIGNACOES	13.000,93
PREVIDENCIA SOCIAL	10.515,61	PREVIDENCIA SOCIAL	10.028,12
PENSAO ALIMENTICIA	2.420,66	PENSAO ALIMENTICIA	2.420,66
TESOURO ESTADUAL E MUNICIPAL	478,75	TESOURO ESTADUAL E MUNICIPAL	552,15
DEPOSITOS DE DIVERSAS ORIGENS	42.094,26	DEPOSITOS DE DIVERSAS ORIGENS	40.384,85
DEPOSITOS PARA QUEM DE DIREITO	42.094,26	DEPOSITOS PARA QUEM DE DIREITO	40.384,85
OBRIGACOES EM CIRCULACAO	325.395,48	OBRIGACOES EM CIRCULACAO	365.362,39
OBRIGACOES A PAGAR	325.395,48	OBRIGACOES A PAGAR	365.362,39
FORNECEDORES	166.009,30	FORNECEDORES	166.009,30
PESSOAL A PAGAR	89.488,83	PESSOAL A PAGAR	89.488,83
ENCARGOS SOCIAIS A RECOLHER	19.944,94	ENCARGOS SOCIAIS A RECOLHER	19.944,94
OBRIGACOES TRIBUTARIAS	3.656,98	OBRIGACOES TRIBUTARIAS	3.656,98
RECURSOS ESPECIAIS A LIBERAR	39.966,91	RECURSOS ESPECIAIS A LIBERAR	79.933,82
DEBITOS DIVERSOS A PAGAR	6.328,52	DEBITOS DIVERSOS A PAGAR	6.328,52
Saldos anteriores	2.457.112,43	Saldos atuais	2.543.573,94
APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	0,00	APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	0,00
BANCO C/ MOVIMENTO	374.025,08	BANCO C/ MOVIMENTO	437.706,85
BANCOS C/ VINCULADAS	0,00	BANCOS C/ VINCULADAS	0,00
INVESTIMENTOS DO RPPS	0,00	INVESTIMENTOS DO RPPS	0,00
POUPANÇA	2.083.087,35	POUPANÇA	2.105.867,09
TESOURARIA GERAL	0,00	TESOURARIA GERAL	0,00
Total	3.248.110,71	Total	3.248.110,71

CAPINZAL , 12/06/2012

SIDNEI PENSO
DIRETOR

MARIZA BRESSAN DE MORAES
Téc.Contab. 1 SC-017818-O-1

Balancete Financeiro - por Categoria Econômica - Março/2012

SANTA CATARINA
SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO

Balancete Financeiro - Por Categoria Econômica

Mês/Ano : Março/2012

Receita		Despesa	
Títulos	Valor	Títulos	Valor
Receita Orçamentária	405.492,55	Despesa Orçamentária	224.084,60
RECEITA TRIBUTARIA	1.330,27	Despesas exceto Intra-orçamentárias	224.084,60
RECEITA PATRIMONIAL	12.241,98	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	85.609,49
RECEITA DE SERVIÇOS	379.828,89	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	130.260,11
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	12.091,41	INVESTIMENTOS	8.215,00
Receita Extra - Orçamentária	455.208,01	Despesa Extra - Orçamentária	623.198,87
CREDITOS EM CIRCULACAO	1.323,75	CREDITOS EM CIRCULACAO	1.323,75
CREDITOS A RECEBER	1.323,75	CREDITOS A RECEBER	1.323,75
CREDITOS DIVERSOS A RECEBER	1.323,75	CREDITOS DIVERSOS A RECEBER	1.323,75
DEPOSITOS	54.259,68	DEPOSITOS	46.973,44
CONSIGNACOES	12.834,53	CONSIGNACOES	10.544,01
PREVIDENCIA SOCIAL	9.981,81	PREVIDENCIA SOCIAL	8.079,34
PENSAO ALIMENTICIA	2.141,65	PENSAO ALIMENTICIA	2.141,65
TESOURO ESTADUAL E MUNICIPAL	711,07	TESOURO ESTADUAL E MUNICIPAL	323,02
DEPOSITOS DE DIVERSAS ORIGENS	41.425,15	DEPOSITOS DE DIVERSAS ORIGENS	36.429,43
DEPOSITOS PARA QUEM DE DIREITO	41.425,15	DEPOSITOS PARA QUEM DE DIREITO	36.429,43
OBRIGACOES EM CIRCULACAO	399.624,58	OBRIGACOES EM CIRCULACAO	574.901,68
OBRIGACOES A PAGAR	399.624,58	OBRIGACOES A PAGAR	574.901,68
FORNECEDORES	135.189,35	FORNECEDORES	135.189,35
PESSOAL A PAGAR	65.451,47	PESSOAL A PAGAR	65.451,47
ENCARGOS SOCIAIS A RECOLHER	15.721,02	ENCARGOS SOCIAIS A RECOLHER	15.721,02
OBRIGACOES TRIBUTARIAS	3.548,64	OBRIGACOES TRIBUTARIAS	3.548,64
RECURSOS ESPECIAIS A LIBERAR	175.277,10	RECURSOS ESPECIAIS A LIBERAR	350.554,20
DEBITOS DIVERSOS A PAGAR	4.437,00	DEBITOS DIVERSOS A PAGAR	4.437,00
Saldos anteriores	2.428.405,97	Saldos atuais	2.441.823,06
APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	0,00	APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	0,00
BANCO C/ MOVIMENTO	356.577,43	BANCO C/ MOVIMENTO	358.735,71
BANCOS C/ VINCULADAS	0,00	BANCOS C/ VINCULADAS	0,00
INVESTIMENTOS DO RPPS	0,00	INVESTIMENTOS DO RPPS	0,00
POUPANÇA	2.071.828,54	POUPANÇA	2.083.087,35
TESOURARIA GERAL	0,00	TESOURARIA GERAL	0,00
Total	3.289.106,53	Total	3.289.106,53

CAPINZAL , 05/04/2012

SIDNEI PENSO
DIRETOR

MARIZA BRESSAN DE MORAES
Téc.Contab. 1 SC-017818-O-1

Catanduvas

Câmara Municipal

Balancete Financeiro Ref. Maio/2012

[www.cplinformatica.com.br] { 001 }
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CATANDUVAS ANEXO TC-05
ESTADO DE SANTA CATARINA Balancete Financeiro de 05/2012 Emissão: 31/05/2012

> TITULOS	V A L O R	> TITULOS	V A L O R
		DESPESA ORCAMENTARIA	53.413,72
		LEGISLATIVA	53.413,72
> RECEITA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	**90.284,61**	**> DESPESA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA**	**15.167,11**
DEPOSITOS A TRANSFERIR	8.728,27	DEPOSITOS A TRANSFERIR	8.741,17
INSS	3.026,78	INSS	3.026,78
ASSERV	699,72	ASSERV	699,72
EMPRESTIMO CEF	3.049,31	EMPRESTIMO CEF	3.049,31
EMPRESTIMO BESC	993,16	EMPRESTIMO BESC	993,16
PENSAO ALIMENTICIA	622,00	PENSAO ALIMENTICIA	622,00
IRRF	337,30	IRRF	350,20
OUTROS DEPOSITOS CNPJ, CPF, UG, IG OU 99	130,40	CONVENIOS A PAGAR	403,99
CONVENIOS A PAGAR	403,99	DO EXERCICIO NUMERO CONVENIO + NUM.PARC	403,99
DO EXERCICIO NUMERO CONVENIO + NUM.PARC	403,99	ENCARGOS SOCIAIS A RECOLHER	6.021,95
ENCARGOS SOCIAIS A RECOLHER	6.021,95	INSS	6.021,95
INSS	6.021,95		
REPASSE RECEBIDO FONTE DE RECURSOS	75.000,00		
> DESPESA EMPENHADA	**53.413,72**	**> DESPESA PAGA**	**53.413,72**
CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR CELULA DES	53.413,72	CREDITO LIQUIDADO	53.413,72
		CREDITO EMPENHADO - LIQUIDADO CELULA DE	53.413,72
> SALDOS ANTERIORES	**58.282,51**	**> SALDOS ATUAIS**	**79.986,29**
BANCO DO BRASIL	10.900,00	BANCO DO BRASIL	13.800,00
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	47.382,51	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	66.186,29
> TOTAL	**201.980,84**	**> TOTAL**	**201.980,84**

PRESIDENTE DA CAMARA
ARLINDO TULIO REATO

TEC. CRC/SC 022439/0-0
SIMONE V. S. DE MARTINI

Comparativo da Despesa Ref. Maio/2012

[www.cplinformatica.com.br] { 001 }
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CATANDUVAS — Comparativo da Despesa Autorizada com a Empenhada — Exercício: 2012
ESTADO DE SANTA CATARINA — Mes de maio, Saldos até 31/05/2012 — Anexo TC-08

Código Especificações	Orçado	Suplementado	Cred.Especiais	Anulados	TOTAL	Empenh. no Mes	Emp. ate o Mes	Estorno no Mes	SALDOS	Pago no Mes	Saldo a Pagar
01 CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	**900.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**900.000,00**	**53.413,72**	**283.924,11**	**0,00**	**616.075,89**	**53.413,72**	**0,00**
0101 CAMARA MUNICIPAL	**900.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**900.000,00**	**53.413,72**	**283.924,11**	**0,00**	**616.075,89**	**53.413,72**	**0,00**
01 LEGISLATIVA	**900.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**900.000,00**	**53.413,72**	**283.924,11**	**0,00**	**616.075,89**	**53.413,72**	**0,00**
031 AÇÃO LEGISLATIVA	**900.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**900.000,00**	**53.413,72**	**283.924,11**	**0,00**	**616.075,89**	**53.413,72**	**0,00**
0001 PROCESSO LEGISLATIVO	**900.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**900.000,00**	**53.413,72**	**283.924,11**	**0,00**	**616.075,89**	**53.413,72**	**0,00**
2001 MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVO	**720.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**720.000,00**	**53.413,72**	**268.139,11**	**0,00**	**451.860,89**	**53.413,72**	**0,00**
30000000 DESPESAS CORRENTES	**720.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**720.000,00**	**53.413,72**	**268.139,11**	**0,00**	**451.860,89**	**53.413,72**	**0,00**
31000000 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	**460.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**460.000,00**	**34.701,50**	**170.043,40**	**0,00**	**289.956,60**	**34.701,50**	**0,00**
31900000 APLICAÇÕES DIRETAS	**460.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**460.000,00**	**34.701,50**	**170.043,40**	**0,00**	**289.956,60**	**34.701,50**	**0,00**
31900000 » 0100 000000 APLICAÇÕES DIRETAS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**34.701,50**	**170.043,40**	**0,00**	**0,00**	**34.701,50**	**0,00**
31901100 » 0100 000000 VENCIMENTOS E VANTAGE	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**27.804,24**	**136.413,29**	**0,00**	**0,00**	**27.804,24**	**0,00**
31901101 * 0100 000000 vencimentos e salári	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27.804,24	133.996,92	0,00	0,00	27.804,24	0,00
31901145 * 0100 000000 férias abono constit	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.416,37	0,00	0,00	0,00	0,00
31901200 » 0100 000000 VENCIMENTOS E VANTAGE	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**875,31**	**4.116,04**	**0,00**	**0,00**	**875,31**	**0,00**
31901203 * 0100 000000 gratificação por tem	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	875,31	4.116,04	0,00	0,00	875,31	0,00
31901300 » 0100 000000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**6.021,95**	**29.514,07**	**0,00**	**0,00**	**6.021,95**	**0,00**
31901302 * 0100 000000 contribuições previd	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.021,95	29.514,07	0,00	0,00	6.021,95	0,00
33000000 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**260.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**260.000,00**	**18.712,22**	**98.095,71**	**0,00**	**161.904,29**	**18.712,22**	**0,00**
33500000 TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVAD	**7.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**7.000,00**	**403,99**	**1.882,19**	**0,00**	**5.117,81**	**403,99**	**0,00**
33500000 » 0100 000000 TRANSFERÊNCIAS A INST	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**403,99**	**1.882,19**	**0,00**	**0,00**	**403,99**	**0,00**
33504100 » 0100 000000 CONTRIBUIÇÕES	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**403,99**	**1.882,19**	**0,00**	**0,00**	**403,99**	**0,00**
33504199 * 0100 000000 outras contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	403,99	1.882,19	0,00	0,00	403,99	0,00
33900000 APLICAÇÕES DIRETAS	**253.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**253.000,00**	**18.308,23**	**96.213,52**	**0,00**	**156.786,48**	**18.308,23**	**0,00**
33900000 » 0100 000000 APLICAÇÕES DIRETAS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**18.308,23**	**96.213,52**	**0,00**	**0,00**	**18.308,23**	**0,00**
33901400 » 0100 000000 DIÁRIAS - CIVIL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**8.532,00**	**54.226,80**	**0,00**	**0,00**	**8.532,00**	**0,00**
33901414 * 0100 000000 diárias no país civ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.532,00	54.226,80	0,00	0,00	8.532,00	0,00
33903000 » 0100 000000 MATERIAL DE CONSUMO	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**532,63**	**3.981,20**	**0,00**	**0,00**	**532,63**	**0,00**
33903001 * 0100 000000 combustíveis e lubri	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	241,12	1.476,64	0,00	0,00	241,12	0,00
33903004 * 0100 000000 gás engarrafado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	110,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33903007 * 0100 000000 gêneros de alimentaç	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	173,93	594,50	0,00	0,00	173,93	0,00
33903016 * 0100 000000 material de expedien	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	408,50	0,00	0,00	0,00	0,00
33903017 * 0100 000000 material de processa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	337,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33903021 * 0100 000000 material de copa e c	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17,70	0,00	0,00	0,00	0,00
33903022 * 0100 000000 material de limpeza	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	117,58	491,86	0,00	0,00	117,58	0,00
33903024 * 0100 000000 material para manute	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	385,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33903099 * 0100 000000 outros materiais de	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	160,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33903300 » 0100 000000 PASSAGENS E DESPESAS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**148,96**	**324,20**	**0,00**	**0,00**	**148,96**	**0,00**
33903301 * 0100 000000 passagens para o paí	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	148,96	324,20	0,00	0,00	148,96	0,00
33903500 » 0100 000000 SERVIÇOS DE CONSULTOR	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**3.500,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
33903501 * 0100 000000 assessoria e consult	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33903600 » 0100 000000 OUTROS SERVIÇOS DE TE	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.987,00**	**7.713,00**	**0,00**	**0,00**	**1.987,00**	**0,00**
33903615 * 0100 000000 locação de imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.200,00	5.670,00	0,00	0,00	1.200,00	0,00
33903622 * 0100 000000 manutenção e conserv	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	931,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33903625 * 0100 000000 serviços de limpeza	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	325,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33903699 * 0100 000000 outros serviços de t	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	787,00	787,00	0,00	0,00	787,00	0,00
33903900 » 0100 000000 OUTROS SERVIÇOS DE TE	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**7.007,64**	**26.068,32**	**0,00**	**0,00**	**7.007,64**	**0,00**
33903901 * 0100 000000 assinatura de periód	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	567,60	0,00	0,00	0,00	0,00
33903905 * 0100 000000 serviços técnicos pr	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33903911 * 0100 000000 locação de softwares	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.352,00	2.352,00	0,00	0,00	2.352,00	0,00

[www.cplinformatica.com.br] { 002 }
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CATANDUVAS
ESTADO DE SANTA CATARINA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Empenhada
Mes de maio, Saldos até 31/05/2012

Exercício: 2012
Anexo TC-08

Código Especificações	Orçado	Suplementado	Cred.Especiais	Anulados	TOTAL	Empenh. no Mes	Emp. ate o Mes	Estorno no Mes	SALDOS	Pago no Mes	Saldo a Pagar
33903922 * 0100 000000 exposições, congress	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.340,00	12.100,00	0,00	0,00	2.340,00	0,00
33903943 * 0100 000000 serviços de energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	148,91	837,66	0,00	0,00	148,91	0,00
33903944 * 0100 000000 serviços de água e e	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	607,16	835,58	0,00	0,00	607,16	0,00
33903947 * 0100 000000 serviços de comunica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.020,00	2.725,30	0,00	0,00	1.020,00	0,00
33903958 * 0100 000000 serviços de telecomu	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	444,57	1.716,97	0,00	0,00	444,57	0,00
33903959 * 0100 000000 serviços de áudio, v	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	660,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33903963 * 0100 000000 serviços gráficos e	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	280,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33903981 * 0100 000000 serviços bancários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	34,21	0,00	0,00	0,00	0,00
33903995 * 0100 000000 manutenção e conserv	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	95,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33903997 * 0100 000000 despesas de teleproc	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	95,00	1.975,00	0,00	0,00	95,00	0,00
33903999 * 0100 000000 outros serviços de t	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	189,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33904600 » 0100 000000 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**100,00**	**400,00**	**0,00**	**0,00**	**100,00**	**0,00**
33904601 * 0100 000000 auxilio alimentação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00	400,00	0,00	0,00	100,00	0,00
1002 CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO SEDE D	**100.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**100.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**100.000,00**	**0,00**	**0,00**
40000000 DESPESAS DE CAPITAL	**100.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**100.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**100.000,00**	**0,00**	**0,00**
44000000 INVESTIMENTOS	**100.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**100.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**100.000,00**	**0,00**	**0,00**
44900000 APLICAÇÕES DIRETAS	**100.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**100.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**100.000,00**	**0,00**	**0,00**
1110 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOB	**80.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**80.000,00**	**0,00**	**15.785,00**	**0,00**	**64.215,00**	**0,00**	**0,00**
40000000 DESPESAS DE CAPITAL	**80.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**80.000,00**	**0,00**	**15.785,00**	**0,00**	**64.215,00**	**0,00**	**0,00**
44000000 INVESTIMENTOS	**80.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**80.000,00**	**0,00**	**15.785,00**	**0,00**	**64.215,00**	**0,00**	**0,00**
44900000 APLICAÇÕES DIRETAS	**80.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**80.000,00**	**0,00**	**15.785,00**	**0,00**	**64.215,00**	**0,00**	**0,00**
44900000 » 0100 000000 APLICAÇÕES DIRETAS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**15.785,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
44905200 » 0100 000000 EQUIPAMENTOS E MATERI	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**15.785,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
44905212 * 0100 000000 aparelhos e utensíli	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	590,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44905235 * 0100 000000 equipamentos de proc	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.295,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44905242 * 0100 000000 mobiliário em geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44905251 * 0100 000000 peças não incorporáv	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	900.000,00	0,00	0,00	0,00	900.000,00	53.413,72	283.924,11	0,00	616.075,89	53.413,72	0,00

[www.cplinformatica.com.br] { 003 }
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CATANDUVAS
ESTADO DE SANTA CATARINA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Empenhada
Mes de maio, Saldos até 31/05/2012

Exercício: 2012
Anexo TC-08

Código	Especificações	Orçado	Suplementado	Cred.Especiais	Anulados	TOTAL	Empenh. no Mes	Emp. ate o Mes	Estorno no Mes	SALDOS	Pago no Mes	Saldo a Pagar
30000000	**DESPESAS CORRENTES**	**720.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**720.000,00**	**53.413,72**	**268.139,11**	**0,00**	**451.860,89**	**53.413,72**	**0,00**
31000000	**PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**	**460.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**460.000,00**	**34.701,50**	**170.043,40**	**0,00**	**289.956,60**	**34.701,50**	**0,00**
31900000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	**460.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**460.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**460.000,00**	**0,00**	**0,00**
31901100	**» 0100 000000 VENCIMENTOS E VANTAGE**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**27.804,24**	**136.413,29**	**0,00**	**0,00**	**27.804,24**	**0,00**
31901101	* 0100 000000 vencimentos e salário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27.804,24	133.996,92	0,00	0,00	27.804,24	0,00
31901145	* 0100 000000 férias abono constitu	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.416,37	0,00	0,00	0,00	0,00
31901200	**» 0100 000000 VENCIMENTOS E VANTAGE**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**875,31**	**4.116,04**	**0,00**	**0,00**	**875,31**	**0,00**
31901203	* 0100 000000 gratificação por temp	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	875,31	4.116,04	0,00	0,00	875,31	0,00
31901300	**» 0100 000000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**6.021,95**	**29.514,07**	**0,00**	**0,00**	**6.021,95**	**0,00**
31901302	* 0100 000000 contribuições previde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.021,95	29.514,07	0,00	0,00	6.021,95	0,00
33000000	**OUTRAS DESPESAS CORRENTES**	**260.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**260.000,00**	**18.712,22**	**98.095,71**	**0,00**	**161.904,29**	**18.712,22**	**0,00**
33500000	**TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVAD**	**7.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**7.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**7.000,00**	**0,00**	**0,00**
33504100	**» 0100 000000 CONTRIBUIÇÕES**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**403,99**	**1.882,19**	**0,00**	**0,00**	**403,99**	**0,00**
33504199	* 0100 000000 outras contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	403,99	1.882,19	0,00	0,00	403,99	0,00
33900000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	**253.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**253.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**253.000,00**	**0,00**	**0,00**
33901400	**» 0100 000000 DIÁRIAS - CIVIL**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**8.532,00**	**54.226,80**	**0,00**	**0,00**	**8.532,00**	**0,00**
33901414	* 0100 000000 diárias no país civi	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.532,00	54.226,80	0,00	0,00	8.532,00	0,00
33903000	**» 0100 000000 MATERIAL DE CONSUMO**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**532,63**	**3.981,20**	**0,00**	**0,00**	**532,63**	**0,00**
33903001	* 0100 000000 combustíveis e lubrif	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	241,12	1.476,64	0,00	0,00	241,12	0,00
33903004	* 0100 000000 gás engarrafado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	110,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33903007	* 0100 000000 gêneros de alimentaçã	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	173,93	594,50	0,00	0,00	173,93	0,00
33903016	* 0100 000000 material de expedient	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	408,50	0,00	0,00	0,00	0,00
33903017	* 0100 000000 material de processam	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	337,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33903021	* 0100 000000 material de copa e co	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17,70	0,00	0,00	0,00	0,00
33903022	* 0100 000000 material de limpeza e	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	117,58	491,86	0,00	0,00	117,58	0,00
33903024	* 0100 000000 material para manuten	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	385,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33903099	* 0100 000000 outros materiais de c	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	160,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33903300	**» 0100 000000 PASSAGENS E DESPESAS**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**148,96**	**324,20**	**0,00**	**0,00**	**148,96**	**0,00**
33903301	* 0100 000000 passagens para o país	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	148,96	324,20	0,00	0,00	148,96	0,00
33903500	**» 0100 000000 SERVIÇOS DE CONSULTOR**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**3.500,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
33903501	* 0100 000000 assessoria e consulto	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33903600	**» 0100 000000 OUTROS SERVIÇOS DE TE**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.987,00**	**7.713,00**	**0,00**	**0,00**	**1.987,00**	**0,00**
33903615	* 0100 000000 locação de imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.200,00	5.670,00	0,00	0,00	1.200,00	0,00
33903622	* 0100 000000 manutenção e conserva	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	931,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33903625	* 0100 000000 serviços de limpeza e	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	325,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33903699	* 0100 000000 outros serviços de te	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	787,00	787,00	0,00	0,00	787,00	0,00
33903900	**» 0100 000000 OUTROS SERVIÇOS DE TE**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**7.007,64**	**26.068,32**	**0,00**	**0,00**	**7.007,64**	**0,00**
33903901	* 0100 000000 assinatura de periódi	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	567,60	0,00	0,00	0,00	0,00
33903905	* 0100 000000 serviços técnicos pro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33903911	* 0100 000000 locação de softwares	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.352,00	2.352,00	0,00	0,00	2.352,00	0,00
33903922	* 0100 000000 exposições, congresso	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.340,00	12.100,00	0,00	0,00	2.340,00	0,00
33903943	* 0100 000000 serviços de energia e	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	148,91	837,66	0,00	0,00	148,91	0,00
33903944	* 0100 000000 serviços de água e es	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	607,16	835,58	0,00	0,00	607,16	0,00
33903947	* 0100 000000 serviços de comunicaç	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.020,00	2.725,30	0,00	0,00	1.020,00	0,00
33903958	* 0100 000000 serviços de telecomun	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	444,57	1.716,97	0,00	0,00	444,57	0,00
33903959	* 0100 000000 serviços de áudio, ví	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	660,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33903963	* 0100 000000 serviços gráficos e e	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	280,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33903981	* 0100 000000 serviços bancários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	34,21	0,00	0,00	0,00	0,00
33903995	* 0100 000000 manutenção e conserva	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	95,00	0,00	0,00	0,00	0,00

[www.cplinformatica.com.br] { 004 }

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CATANDUVAS — Comparativo da Despesa Autorizada com a Empenhada — Exercício: 2012

ESTADO DE SANTA CATARINA — Mes de maio, Saldos até 31/05/2012 — Anexo TC-08

Código Especificações	Orçado	Suplementado	Cred.Especiais	Anulados	TOTAL	Empenh. no Mes	Emp. ate o Mes	Estorno no Mes	SALDOS	Pago no Mes	Saldo a Pagar
33903997 * 0100 000000 despesas de teleproce	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	95,00	1.975,00	0,00	0,00	95,00	0,00
33903999 * 0100 000000 outros serviços de te	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	189,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33904600 » 0100 000000 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**100,00**	**400,00**	**0,00**	**0,00**	**100,00**	**0,00**
33904601 * 0100 000000 auxilio alimentação e	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00	400,00	0,00	0,00	100,00	0,00
40000000 DESPESAS DE CAPITAL	**180.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**180.000,00**	**0,00**	**15.785,00**	**0,00**	**164.215,00**	**0,00**	**0,00**
44000000 INVESTIMENTOS	**180.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**180.000,00**	**0,00**	**15.785,00**	**0,00**	**164.215,00**	**0,00**	**0,00**
44000000 » 0100 000000 INVESTIMENTOS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
44900000 APLICAÇÕES DIRETAS	**180.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**180.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**180.000,00**	**0,00**	**0,00**
44900000 * 0100 000000 APLICAÇÕES DIRETAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44905200 » 0100 000000 EQUIPAMENTOS E MATERI	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**15.785,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
44905212 * 0100 000000 aparelhos e utensílio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	590,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44905235 * 0100 000000 equipamentos de proce	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.295,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44905242 * 0100 000000 mobiliário em geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44905251 * 0100 000000 peças não incorporáve	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	900.000,00	0,00	0,00	0,00	900.000,00	53.413,72	283.924,11	0,00	616.075,89	53.413,72	0,00

Estornos até o Mes 0,00 Pagos até o Mes 283.924,11

PRESIDENTE DA CAMARA
ARLINDO TULIO REATO

TEC. CRC/SC 022439/0-0
SIMONE V. S. DE MARTINI

Comparativo da Receita Ref. Maio/2012

[www.cplinformatica.com.br] { 001 }

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CATANDUVAS Saldos até 31/05/2012 Exercício: 2012

Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada

ESTADO DE SANTA CATARINA Anexo TC-07

Codigo	Especificações	Orçado R$	Arrecadado no Mes	Arrecadado até o Mes	Diferença em R$ Para (+)	Diferença em R$ Para (-)
	TOTAL DA RECEITA	0,00	8.858,67	44.241,86	44.241,86	
	RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00		0,00
30000000	RECEITA EXTRA-ORCAMENTARIA	0,00	8.858,67	44.241,86	44.241,86	
31000000	DEPOSITOS DE DIVERSAS ORIGENS	0,00	8.858,67	44.241,86	44.241,86	
31001000 0100 000000	**Inss**	**0,00**	**3.026,78**	**14.830,41**	**14.830,41**	
31002000 0100 000000	**Asserv**	**0,00**	**699,72**	**3.064,72**	**3.064,72**	
31003000 0100 000000	**Irrf**	**0,00**	**337,30**	**1.765,13**	**1.765,13**	
31004000 0100 000000	**Emprestimo Cef**	**0,00**	**3.049,31**	**15.246,55**	**15.246,55**	
31007000 0100 000000	**Emprestimo Besc S/a**	**0,00**	**993,16**	**6.043,42**	**6.043,42**	
31008000 0100 000000	**Pensao Alimenticia**	**0,00**	**622,00**	**3.110,00**	**3.110,00**	
31009000 0100 000000	**Despesa Celular - Excedente**	**0,00**	**0,00**	**51,23**	**51,23**	
31009100 0100 000000	**Rendimentos Aplicacoes Financeiras**	**0,00**	**130,40**	**130,40**	**130,40**	

	Orçado R$	Arrecadado no Mes	Arrecadado até o Mes
000000Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	0,00	0,00	0,00

PRESIDENTE DA CAMARA
ARLINDO TULIO REATO

TEC. CRC/SC 022439/0-0
SIMONE V. S. DE MARTINI

Chapadão do Lageado

Prefeitura

Portaria N° 245/2012

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO
PORTARIA N° 245/2012

- CONSIDERANDO, a apresentação do atestado médico de 15 (quinze) dias;

O Prefeito do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 50 da Lei Orgânica do Município e em conformidade o art.64, I, e §2º, da LC n° 008/99:

RESOLVE:
Art.1º. Conceder em favor da servidora Pública CRISTIANE SOTELI BETTOLY, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, matricula n° 1176/01, licença para tratamento de Saúde, pelo período de 15 (quinze) dias, a contar de 18.06.12 a 02.07.12, conforme Atestado Médico, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Chapadão do Lageado, 15 de junho de 2012.
JOSE BRAULIO INACIO
Prefeito Municipal

Portaria N° 246/2012

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO
PORTARIA N° 246/2012

- CONSIDERANDO, o atestado médico de 05 (cinco) dias, período de 23.04.2012 a 27.04.2012, bem como o atestado médico de 04 (quatro) dias período de 01.05.12 a 04.05.2012, pagos pelo município;
- CONSIDERANDO, o atestado médico de 60 (sessenta) dias, período de 22.05.2012 a 20.07.2012;
- CONSIDERANDO, o atestado médico datado em 22.05.2012, que solicita avaliação pericial para definir tempo necessário de afastamento da Servidora abaixo relacionada;
- CONSIDERANDO, a data da realização da Perícia Médica, agendada para o dia 20.09.2012;
O Prefeito do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 50 da Lei Orgânica do Município e em conformidade o art.64, I, e §2º, da LC n° 008/99:
RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar a licença para tratamento de saúde da servidora pública LENIR PAUL KERSCHBAUM; matriculada sob o nº. 2267/01, pelo período de 20.07.2012 a 20.09.2012, a ser remunerada pelo Regime Geral de Previdência Social.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Chapadão do Lageado, 15 de junho de 2012.
JOSE BRAULIO INACIO
Prefeito Municipal

Concórdia

Prefeitura

Aviso de Licitação Modalidade Pregão Eletrônico N° 11/2012 - PMC

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SC
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 11/2012- PMC

Objeto: Aquisição de veículo tipo furgão, novo, com recursos oriundos do Programa Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais, convênio n° 737859/2010, firmado com o Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, conforme especificações constantes nos anexos "A" e "B" do Edital.
Forma de Pregão: Eletrônico.
Tipo: Menor Preço Por Item
Recebimento das propostas: até as 08h15min do dia 03/07/2012.
Abertura: dia 03/07/2012 08h30min
Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home page www.concordia.sc.gov.br, link "Licitações". Quaisquer informações poderão ser obtidas na Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Concórdia, situada na Rua Leonel Mosele, nº 62, 1º andar, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, ou pelo telefone (49) 3441-2138.

Concórdia, SC, 14 de junho de 2012
BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

Edital de Pregão Presencial N° 9/2012 - FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCÓRDIA - SC
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2012 - FMS

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de refeições aos servidores do Fundo Municipal de Saúde, quando em viagem para transporte de pacientes que realizam tratamento médico nas cidades de Chapecó e Joaçaba.
Forma de Pregão: Presencial.
Tipo: Menor Preço Por Item.
Recebimento das propostas: até às 10:00 do dia 03/07/2012.
Abertura: dia 03/07/2012, às 14:00.
Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home page www.concordia.sc.gov.br, link "Licitações". Quaisquer informações poderão ser obtidas na Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Concórdia, situada à Rua Leonel Mosele, nº 62, 1º andar, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00, ou pelo fone (0**49) 3444-0627.

Concórdia, SC, 15 de Junho de 2012.
GENAIR LOURDES BOGONI
Gestora do Fundo Municipal de Saúde.

Edital de Notificação Convênio - Pconcórdiafmasptmc/Apae

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede neste Município, a liberação de recursos proveniente Convênio - PCONCÓRDIAFMASPTMC/

APAE, no valor de R$ 5.765,20 (cinco mil e setecentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos).

Concórdia SC, 15 de junho de 2012.
CRISTIANE FERNANDA WERLANG
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Extrato de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação Nº 20/2012 - PMC
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA - SC
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 20/2012 - PMC

O Secretário Municipal de Urbanismo e Obras, torna público que ratificou o ato do Senhor César Antonio Machado, Diretor de Trânsito, que declarou inexigível a licitação, nos termos do caput do art. 25 da Lei Federal n° 8.666/1993 e posteriores alterações, para aquisição de peças novas para substituição e manutenção dos semáforos, em favor da empresa: SSAT SINALIZAÇÃO E ADESIVOS LTDA, no valor de R$ 11.610,16 (Onze mil, seiscentos e dez reais e dezesseis centavos).

Concórdia, SC, 14 de junho de 2012.
ELMO ANTONIO RICHARDI
Secretário Municipal de Urbanismo e Obras

Câmara Municipal

Extrato Convite 01-2012 - Fev
CONVITE Nº 01/2012
PROCESSO N° 01/2012

OBJETO: Aquisição de material de expediente: 100 unidades de cartuchos e 35 toners diversos.
TIPO: Menor Preço Por Lote
RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: até às 11h e 30min do dia 26.06.2012
INICIO DA SESSÃO: dia 26.06.2012, às 14 h
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Convite em inteiro teor estará à disposição dos interessados no site: WWW.cvc.sc.gov.br
Quaisquer informações poderão ser obtidas no Departamento de Compras e Licitações da Câmara, situado à Rua Leonel Mosele, 96 - Centro, de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h30min e das 13h30min às 17h, ou pelo fone (49) 3441 2506.

Concórdia SC, 15 de junho de 2012.
LEOCIR DOMINGO ZANELLA
Presidente

Cordilheira Alta

Prefeitura

Extrato de Licitação - Tomada de Preços
Estado de Santa Catarina
Município de Cordilheira Alta
Aviso de Licitação

O Município de Cordilheira Alta, SC, através do seu Prefeito Municipal, torna público a todos os interessados, que estará realizando licitação na modalidade de Tomada de Preços, de acordo com a Lei 8.666/93, Decreto Municipal 17/2007 e normas estabelecidas no Edital.
Processo Administrativo n. 43/2012
Edital: Tomada de Preços n. 3/2012
Tipo: Menor preço global.

Objeto: Aquisição e instalação de plataforma hidráulica no Centro Educativo Municipal Mediação.
Entrega dos Envelopes: até às 08:45 horas do dia 04/07/2012
Abertura dos Envelopes: 09:00 horas do dia 04/07/2012
O Edital poderá ser obtido presencialmente no endereço: Rua Celso Tozzo, n. 27, centro, nos dias úteis, durante o horário de expediente, ou pelo site www.pmcordi.sc.gov.br; Esclarecimentos poderão ser obtidos pelo telefone (49) 3358.9100.

Cordilheira Alta, SC, 15 de junho de 2012.
RIBAMAR ALEXANDRE ASSONALIO
Prefeito Municipal

Corupá

Prefeitura

Extrato do Contrato 100/12
EXTRATO DO CONTRATO 100/12
Processo de licitação nº 070/12
Modalidade Pregão nº 026/12

Contratante: MUNICÍPIO DE CORUPÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.467/0001-70, com sede Municipal na Avenida Getúlio Vargas, 443 - Centro, Corupá - SC.

Contratada: AUTO ELÉTRICA BUTTGEN LTDA, inscrita no CNPJ sob o no 00.183.141/0001-97 e inscrição Estadual nº 252.911.636, estabelecida na Rua Francisco Mees, 500, Centro, Município de Corupá Estado de Santa Catarina.

Objeto: Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica nos veículos e máquinas da frota Municipal, compreendendo: elétrica e lanternagem em geral, com fornecimento não exclusivo de peças genuínas, originais ou outras peças, e de materiais necessários ao perfeito funcionamento, assim como assistência de socorro (guincho), em conformidade com o Anexo I desse Edital.

Valor do Contrato: 56.000,00 (Cinquenta e Seis Mil Reais).

Data da Assinatura: 18/06/2012
Data da Vigência: 31/12/2012.

LUIZ CARLOS TAMANINI
Prefeito Municipal

Curitibanos

Prefeitura

Edital de Pregão Presencial Nº 57/2012
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 57/2012

O Fundo Municipal de Educação de Curitibanos, por intermédio de seu Pregoeiro e sua Equipe de Apoio torna público que se encontra aberta licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com julgamento Pelo Menor Preço por item, regida pela Lei Federal 10.520/02, pela Lei 8.666/93, entre outros dispositivos legais aplicados a espécie, com o fim específico de escolher a proposta mais vantajosa a esta administração, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS E PLOTAGEM, PARA USO NA SECRÉTARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL.

Os interessados em participar do certame deverão entregar o envelope contendo a Proposta de Preços e o envelope contendo a Documentação de Habilitação até as 14:30 horas do dia 28/06/2012, no Protocolo Central da prefeitura Municipal de Curitibanos, sito a Rua Cel. Vidal Ramos, 860, não sendo autorizado qualquer outra forma de protocolo. .
A partir das 15:00 horas do dia 28/06/2012, será realizada sessão pública para a classificação das propostas e em seguida a fase de lances das propostas classificadas, no setor de Licitações e Contratos, sito na rua Vidal Ramos 860, Centro, Curitibanos/SC.
O inteiro teor deste ato convocatório e de seus anexos, encontram-se à disposição dos interessados que o solicitarem no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura de Curitibanos no horário de expediente e na pagina da Prefeitura www.curitibanos.sc.gov.br.

Curitibanos, 14 de Junho de 2012.
CRISTINA MARIA AGOSTINI MORAES EHRHARDT
Presidente do Fundo

ADAILTON ALVES
Presidente da CPL

Edital de Pregão Presencial N°33/2012.
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº33/2012.

O Fundo Municipal de Saúde de Curitibanos torna público que se encontra aberta licitação, com o fim específico de escolher a proposta mais vantajosa para: Contratação de seguro total e seguro APP de responsabilidade civil de transporte de passageiros, para veículos pertencentes à frota municipal vinculados ao Fundo Municipal de Saúde, durante o período de 24h00 de 17/07/2012 até às 24h00 de 17/07/2013. O prazo para entrega dos envelopes encerra-se no dia 02/07/2012, às 15h00, mesma data e horário marcados para o início da sessão do Pregão. Os interessados poderão ter acesso a integra do Edital em www.curitibanos.sc.gov.br, porém esta publicação não substitui o texto original disponível junto ao Fundo Municipal de Saúde de Curitibanos, sito a rua Maximino de Moraes, 376.

Curitibanos, 14 de junho de 2012.
ALZANI ADRIANO SCUR
Secretário Mun. Saúde

RICARDO BROCARDO
Pregoeiro

Resumo dos Instrumentos de Termo Aditivo
RESUMO DOS INSTRUMENTOS DE TERMO ADITIVO

Contratado: LOJA DE CONVENIÊNCIA LTDA ME
CNPJ: 01.667.201/0001-00
Modalidade: Pregão Presencial
Número da Licitação: 18/2012 Número do Processo: 18/2012
Número do Aditivo: 124/2012
Fundamento Legal:

Objeto: Aditamento de mais R$ 1.282,37 reais, referente a aquisição de utensílios de cozinha destinados aos Centros de Educação Infantis, conforme anexo I deste edital.

Data da Assinatura: 09/04/2012
Data da publicação no Diário Oficial: 09/04/2012
Vigência: 09/04/2012 a 31/12/2012
Programa de Trabalho: 07.01 12.365.0014 2.055.3.3.90.00.00.00.00.00
Unidade Gestora/ Número:
Gestão/ Número:
Número do Empenho:
Valor: 1.282,37
Forma de pagamento: Após entrega e nota fiscal

Resumo dos Instrumentos de Termo Aditivo
RESUMO DOS INSTRUMENTOS DE TERMO ADITIVO

Contratado: SUPERMERCADO COLORIDO LTDA ME
CNPJ: 10.314.036/0001-01
Modalidade: Pregão Presencial
Número da Licitação: 18/2012 Número do Processo: 18/2012
Número do Aditivo: 125/2012
Fundamento Legal:

Objeto: Aditamento de mais R$ 623,67 reais, referente a aquisição de utensílios de cozinha destinados aos Centros de Educação Infantis, conforme anexo I deste edital.

Data da Assinatura: 09/04/2012
Data da publicação no Diário Oficial: 09/04/2012
Vigência: 09/04/2012 a 31/12/2012
Programa de Trabalho: 07.01 12.365.0014 2.055.3.3.90.00.00.00.00.00
Unidade Gestora/ Número:
Gestão/ Número:
Número do Empenho:
Valor: 623,67
Forma de pagamento: Após entrega e nota fiscal

Resumo dos Instrumentos de Termo Aditivo
RESUMO DOS INSTRUMENTOS DE TERMO ADITIVO

Contratado: CASA FAGUNDES COM. VARIED. EM GERAL LTDA ME
CNPJ: 73.222.994/0001-64
Modalidade: Pregão Presencial
Número da Licitação: 18/2012 Número do Processo: 18/2012
Número do Aditivo: 126/2012
Fundamento Legal:

Objeto: Aditamento de mais R$ 839,20 reais, referente a aquisição de utensílios de cozinha destinados aos Centros de Educação

Infantis, conforme anexo I deste edital.

Data da Assinatura: 09/04/2012
Data da publicação no Diário Oficial: 09/04/2012
Vigência: 09/04/2012 a 31/12/2012
Programa de Trabalho: 07.01 12.365.0014 2.055.3.3.90.00.00.00.00.00
Unidade Gestora/ Número:
Gestão/ Número:
Número do Empenho:
Valor: 839,20
Forma de pagamento: Após entrega e nota fiscal

Resumo dos Instrumentos de Termo Aditivo

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS

CNPJ: 83.754.044/0001-34
Rua Coronel Vidal Ramos, 860 Mês/Ano da Assinatura
C.E.P.: 89520-000 - Curitibanos - SC Março/2012

Resumo dos Instrumentos de Termo Aditivo

Contratado: PRUMO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 07.895.117/0001-20
Modalidade: TOMADA DE PREÇO P/ OBRAS E SERV. ENGENHARIA
Numero da Licitação: 174/2011 Numero do Processo: 174/2011
Numero do Aditivo: 178/2012
Fundamento Legal:

Objeto: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO ATÉ DIA 30/06/2012 REFERENTE A CONSTRUÇÃO DA CASA DA TRADIÇÃO NO PARQUE POUSO DO TROPEIRO, CONFORME ANEXO I E MEMORIAL DESCRITIVO.

Data da Assinatura:29/03/2012
Data da Publicação no Diário Oficial:29/03/2012
Vigência:29/03/2012 A 30/06/2012
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora/Numero:
Gestão/Numero:
Numero do Empenho:
Valor:
Forma de Pagamento:

Resumo dos Instrumentos de Termo Aditivo

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS

CNPJ: 83.754.044/0001-34
Rua Coronel Vidal Ramos, 860 Mês/Ano da Assinatura
C.E.P.: 89520-000 - Curitibanos - SC Junho/2012

Resumo dos Instrumentos de Termo Aditivo

Contratado: PRUMO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 07.895.117/0001-20
Modalidade: TOMADA DE PREÇO P/ OBRAS E SERV. ENGENHARIA
Numero da Licitação: 174/2011 Numero do Processo: 174/2011
Numero do Aditivo: 304/2012
Fundamento Legal:

Objeto: ADITIVO DE SUPRESSÃO NO VALOR DE R$ 9.712,79 CONSIDERANDO AS ADEQUAÇÕES PREVISTAS NO BOLETIM DE MEDIÇÃO DATADO DE 13/06/2012, REFERENTE A CONSTRUÇÃO DA CASA DA TRADIÇÃO NO PARQUE POUSO DO TROPEIRO, CONFORME ANEXO I E MEMORIAL DESCRITIVO.

Data da Assinatura:14/06/2012
Data da Publicação no Diário Oficial:14/06/2012
Vigência:14/06/2012 A 30/06/2012
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora/Numero:
Gestão/Numero:
Numero do Empenho:
Valor: 9.712,79
Forma de Pagamento:

Resumo dos Instrumentos de Termo Aditivo

RESUMO DOS INSTRUMENTOS DE TERMO ADITIVO

Contratado: CONE CONSTRUÇÕES LTDA EPP
CNPJ: 07.959.120/0001-60
Modalidade: Tomada de Preço para Obras e Serv. Engenharia
Número da Licitação: 58/2012 Número do Processo: 58/2012
Número do Aditivo: 128/2012
Fundamento Legal:

Objeto: Aditamento de supressão de R$ 42.561,90, referente a construção e reforma de uma sala do prédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com área de 361,34 m², conforme memorial descritivo em anexo.

Data da Assinatura: 10/04/2012
Data da publicação no Diário Oficial: 10/04/2012
Vigência: 10/04/2012 a 19/04/2012
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora/ Número:
Gestão/ Número:
Número do Empenho:
Valor: 42.561,90
Forma de pagamento:

Resumo dos Instrumentos de Termo Aditivo

RESUMO DOS INSTRUMENTOS DE TERMO ADITIVO

Contratado: SC CÓPIAS LTDA
CNPJ: 03.367.127/0002-12
Modalidade: Convite p/ Compras e Serviços
Número da Licitação: 67/2012 Número do Processo: 67/2012
Número Aditivo: 137/2012
Fundamento Legal:

Objeto: Aditamento de mais R$ 220,34, referente a prestação de serviço de digitalização dos Documentos do setor da contabilidade, setor de tesouraria, setor de licitação e contratos, todos do Fundo Municipal de educação, referente ao ano exercício de 2010, conforme anexo I deste edital.

Data da Assinatura: 12/04/2012
Data da publicação no Diário Oficial: 12/04/2012
Vigência: 12/04/2012 a 31/07/2012
Programa de Trabalho: 07.01 12.361.0010 2.048.3.3.90.00.00.00.00.00
Unidade Gestora/ Número:
Gestão/ Número:
Número do Empenho:
Valor: 220,34
Forma de pagamento: Conforme prestação de serviço e nota fiscal

Resumo dos Instrumentos de Termo Aditivo

RESUMO DOS INSTRUMENTOS DE TERMO ADITIVO

Contratado: DISMACENTER IND. E COM. DE MÓVEIS LTDA EPP

CNPJ: 07.698.920/0001-74
Modalidade: Pregão Presencial
Número da Licitação: 19/2012 Número do Processo: 19/2012
Número Aditivo: 140/2012
Fundamento Legal:

Objeto: Aditamento de mais R$ 1.880,00, referente a aquisição de móveis destinados aos Núcleos Municipais de Educação e centros de educação Infantis, conforme anexo I deste edital.

Data da Assinatura: 16/04/2012
Data da publicação no Diário Oficial: 16/04/2012
Vigência: 16/04/2012 a 30/12/2012
Programa de Trabalho: 07.01 12.365.0014 1.014.4.4.90.00.00.00.00.00
Unidade Gestora/ Número:
Gestão/ Número:
Número do Empenho:
Valor: 1.880,00
Forma de pagamento: Após entrega e nota fiscal

Resumo dos Instrumentos de Termo Aditivo

RESUMO DOS INSTRUMENTOS DE TERMO ADITIVO

Contratado: SUPERMERCADO COLORIDO LTDA ME
CNPJ: 10.314.036/0001-01
Modalidade: Pregão Presencial
Número da Licitação: 2/2012 Número do Processo: 2/2012
Número Aditivo: 141/2012
Fundamento Legal:

Objeto: Aditamento de mais R$ 191,52, referente a aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis para manutenção dos Núcleos Municipais de Educação e Centros de Educação Infantil, conforme anexo I deste edital

Data da Assinatura: 23/04/2012
Data da publicação no Diário Oficial: 23/04/2012
Vigência: 23/04/2012 a 31/12/2012
Programa de Trabalho: 07.01 10.306.0009 2.066.3.3.90.00.00.00.00.00
Unidade Gestora/ Número:
Gestão/ Número:
Número do Empenho:
Valor: 191,52
Forma de pagamento: Após entrega e nota fiscal

Resumo dos Instrumentos de Termo Aditivo

RESUMO DOS INSTRUMENTOS DE TERMO ADITIVO

Contratado: EDITORA POSITIVA LTDA
CNPJ: 79.719.613/0001-33
Modalidade: Pregão Presencial
Número da Licitação: 13/2012 Número do Processo: 13/2012
Número Aditivo: 142/2012
Fundamento Legal:

Objeto: Aditamento de mais R$ 115.929,55, referente a aquisição de materiais para assessoria pedagógica, cursos e atendimento para equipes docentes e técnicos da rede municipal de ensino no período de 20/01/2012 a 31/12/2012, conforme anexos do edital.

Data da Assinatura: 23/04/2012
Data da publicação no Diário Oficial: 23/04/2012
Vigência: 23/04/2012 a 31/12/2012
Programa de Trabalho: 07.01 12.361.0010 2.048.3.3.90.00.00.00.00.00
Unidade Gestora/ Número:
Gestão/ Número:
Número do Empenho:
Valor: 115.929,55
Forma de pagamento: Após entrega e nota fiscal

Resumo dos Instrumentos de Termo de Contrato

RESUMO DOS INSTRUMENTOS DE TERMO DE CONTRATO

Contratado: PRUMO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 07.895.117/0001-20
Modalidade: Pregão Presencial
Número da Licitação: 33/2012 Número do Processo: 33/2012
Número do Contrato: 117/2012
Fundamento Legal:

Objeto: Reforma do Ginásio de Esportes do Núcleo Municipal Teresa Lemos Preto, onde será efetuada pinturas, pavimentação, remoção de parquet, substituição de telas, reparos em geral, parte elétrica e cobertura, conforme memorial descritivo em anexo.

Data da Assinatura: 02/04/2012
Data da publicação no Diário Oficial: 02/04/2012
Vigência: 02/04/2012 a 31/06/2012
Programa de Trabalho: 07.01 12.361.0010 1.008.4.4.90.00.00.00.00.00
Unidade Gestora/ Número:
Gestão/ Número:
Número do Empenho:
Valor: 169.882,41
Forma de pagamento: Cfme prestação de serviço e nota fiscal

Resumo dos Instrumentos de Termo de Contrato

RESUMO DOS INSTRUMENTOS DE TERMO DE CONTRATO

Contratado: INDUSTRIAL MOAGEIRA LTDA
CNPJ: 83.054.924/0001-06
Modalidade: Pregão Presencial
Número da Licitação: 6/2012 Número do Processo: 6/2012
Número do Contrato: 118/2012
Fundamento Legal:

Objeto: Adjudicação 3 - Referente a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis para manutenção dos Núcleos Municipais de Educação e Centros de Educação Infantil, conforme anexo I deste edital.

Data da Assinatura: 02/04/2012
Data da publicação no Diário Oficial: 02/04/2012
Vigência: 02/04/2012 a 31/12/2012
Programa de Trabalho: 07.01 10.306.0009 2.066.3.3.90.00.00.00.00.00
Unidade Gestora/ Número:
Gestão/ Número:
Número do Empenho:
Valor: 16.798,90
Forma de pagamento: Após entrega da mercadoria e nota fiscal

Resumo dos Instrumentos de Termo de Contrato

RESUMO DOS INSTRUMENTOS DE TERMO DE CONTRATO

Contratado: SUPERMERCADO COLORIDO LTAD EM
CNPJ: 10.314.036/0001-01
Modalidade: Pregão Presencial
Número da Licitação: 6/2012 Número do Processo: 6/2012

Número do Contrato: 119/2012
Fundamento Legal:

Objeto: Adjudicação 3 - Referente a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis para manutenção dos Núcleos Municipais de Educação e Centros de Educação Infantil, conforme anexo I deste edital.

Data da Assinatura: 02/04/2012
Data da publicação no Diário Oficial: 02/04/2012
Vigência: 02/04/2012 a 31/12/2012
Programa de Trabalho: 07.01 10.306.0009 2.066.3.3.90.00.00.00.00.00
Unidade Gestora/ Número:
Gestão/ Número:
Número do Empenho:
Valor: 6.924,78
Forma de pagamento: Após entrega da mercadoria e nota fiscal

Resumo dos Instrumentos de Termo de Contrato

RESUMO DOS INSTRUMENTOS DE TERMO DE CONTRATO

Contratado: INDUSTRIAL MOAGEIRA LTDA
CNPJ: 83.054.924/0001-06
Modalidade: Pregão Presencial
Número da Licitação: 23/2012 Número do Processo: 23/2012
Número do Contrato: 120/2012
Fundamento Legal:

Objeto: Adjudicação 1 - Referente a aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis para manutenção dos Núcleos Municipais de Educação e Centros de Educação Infantil, conforme anexo I deste edital.

Data da Assinatura: 02/04/2012
Data da publicação no Diário Oficial: 02/04/2012
Vigência: 02/04/2012 a 31/12/2012
Programa de Trabalho: 07.01 10.306.0009 2.066.3.3.90.00.00.00.00.00
Unidade Gestora/ Número:
Gestão/ Número:
Número do Empenho:
Valor: 30.758,10
Forma de pagamento: Após entrega e nota fiscal

Resumo dos Instrumentos de Termo de Contrato

RESUMO DOS INSTRUMENTOS DE TERMO DE CONTRATO

Contratado: SUPERMERCADO COLORIDO LTDA ME
CNPJ: 10.314.036/0001-01
Modalidade: Pregão Presencial
Número da Licitação: 23/2012 Número do Processo: 23/2012
Número do Contrato: 121/2012
Fundamento Legal:

Objeto: Adjudicação 1 - Referente a aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis para manutenção dos Núcleos Municipais de Educação e Centros de Educação Infantil, conforme anexo I deste edital.

Data da Assinatura: 02/04/2012
Data da publicação no Diário Oficial: 02/04/2012
Vigência: 02/04/2012 a 31/12/2012
Programa de Trabalho: 07.01 10.306.0009 2.066.3.3.90.00.00.00.00.00
Unidade Gestora/ Número:
Gestão/ Número:
Número do Empenho:
Valor: 1.877,70
Forma de pagamento: Após entrega e nota fiscal

Resumo dos Instrumentos de Termo de Contrato

RESUMO DOS INSTRUMENTOS DE TERMO DE CONTRATO

Contratado: INDUSTRIAL MOAGEIRA LTDA
CNPJ: 83.054.924/0001-06
Modalidade: Pregão Presencial
Número da Licitação: 24/2012 Número do Processo: 24/2012
Número do Contrato: 122/2012
Fundamento Legal:

Objeto: Adjudicação 1 - Referente a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis para manutenção dos Núcleos Municipais de Educação e Centros de Educação Infantil, conforme anexo I deste edital.

Data da Assinatura: 02/04/2012
Data da publicação no Diário Oficial: 02/04/2012
Vigência: 02/04/2012 a 31/12/2012
Programa de Trabalho: 07.01 12.361.0010 2.048.3.3.90.00.00.00.00.00
Unidade Gestora/ Número:
Gestão/ Número:
Número do Empenho:
Valor: 5.444,92
Forma de pagamento: Após entrega e nota fiscal

Resumo dos Instrumentos de Termo de Contrato

RESUMO DOS INSTRUMENTOS DE TERMO DE CONTRATO

Contratado: SUPERMERCADO COLORIDO LTDA ME
CNPJ: 10.314.036/0001-01
Modalidade: Pregão Presencial
Número da Licitação: 24/2012 Número do Processo: 24/2012
Número do Contrato: 123/2012
Fundamento Legal:

Objeto: Adjudicação 1 - Referente a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis para manutenção dos Núcleos Municipais de Educação e Centros de Educação Infantil, conforme anexo I deste edital.

Data da Assinatura: 02/04/2012
Data da publicação no Diário Oficial: 02/04/2012
Vigência: 02/04/2012 a 31/12/2012
Programa de Trabalho: 07.01 12.361.0010 2.048.3.3.90.00.00.00.00.00
Unidade Gestora/ Número:
Gestão/ Número:
Número do Empenho:
Valor: 29.308,75
Forma de pagamento: Após entrega e nota fiscal

Resumo dos Instrumentos de Termo de Contrato

RESUMO DOS INSTRUMENTOS DE TERMO DE CONTRATO

Contratado: VILMAR ALVES CARNEIRO ME
CNPJ: 12.781.883/0001-01
Modalidade: Dispensa de Licitação para Compras e Serviços
Número da Licitação: 42/2012 Número do Processo: 42/2012
Número do Contrato: 127/2012
Fundamento Legal:

Objeto: Aquisição de vidros canelados, para substituição dos danificados no Núcleo Municipal Teresa Lemos Preto, conforme Parecer Jurídico em anexo.

Data da Assinatura: 09/04/2012
Data da publicação no Diário Oficial: 09/04/2012
Vigência: 09/04/2012 a 31/05/2012
Programa de Trabalho: 07.01 12.361.0010 2.048.3.3.90.00.00.00.00.00
Unidade Gestora/ Número:
Gestão/ Número:
Número do Empenho:
Valor: 680,00
Forma de pagamento: Após entrega e nota fiscal

Resumo dos Instrumentos de Termo de Contrato

RESUMO DOS INSTRUMENTOS DE TERMO DE CONTRATO

Contratado: SUPERMERCADO COLORIDO LTDA
CNPJ: 83.054.924/0001-06
Modalidade: Pregão Presencial
Número da Licitação: 24/2012 Número do Processo: 24/2012
Número Contrato: 129/2012
Fundamento Legal:

Objeto: Adjudicação 2 - Referente a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis para manutenção dos Núcleos Municipais de Educação e Centros de Educação Infantil, conforme anexo I deste edital.

Data da Assinatura: 12/04/2012
Data da publicação no Diário Oficial: 12/04/2012
Vigência: 12/04/2012 a 31/12/2012
Programa de Trabalho: 07.01 10.306.0009 2.068.3.3.90.00.00.00.00.00
Unidade Gestora/ Número:
Gestão/ Número:
Número do Empenho:
Valor: 295,80
Forma de pagamento: Após entrega e nota fiscal

Resumo dos Instrumentos de Termo de Contrato

RESUMO DOS INSTRUMENTOS DE TERMO DE CONTRATO

Contratado: SUPERMERCADO COLORIDO LTDA ME
CNPJ: 10.314.036/0001-01
Modalidade: Pregão Presencial
Número da Licitação: 24/2012 Número do Processo: 24/2012
Número Contrato: 130/2012
Fundamento Legal:

Objeto: Adjudicação 2 - Referente a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis para manutenção dos Núcleos Municipais de Educação e Centros de Educação Infantil, conforme anexo I deste edital.

Data da Assinatura: 12/04/2012
Data da publicação no Diário Oficial: 12/04/2012
Vigência: 12/04/2012 a 31/12/2012
Programa de Trabalho: 07.01 10.306.0009 2.068.3.3.90.00.00.00.00.00
Unidade Gestora/ Número:
Gestão/ Número:
Número do Empenho:
Valor: 12.015,00
Forma de pagamento: Após entrega e nota fiscal

Resumo dos Instrumentos de Termo de Contrato

RESUMO DOS INSTRUMENTOS DE TERMO DE CONTRATO

Contratado: AP OESTE COMÉRCOP LTDA EPP
CNPJ: 05.919.156/0001-94
Modalidade: Pregão Presencial
Número da Licitação: 2/2012 Número do Processo: 2/2012
Número Contrato: 131/2012
Fundamento Legal:

Objeto: Adjudicação 3 - Referente a aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis para manutenção dos Núcleos Municipais de Educação e Centros de Educação Infantil, conforme anexo I deste edital.

Data da Assinatura: 12/04/2012
Data da publicação no Diário Oficial: 12/04/2012
Vigência: 12/04/2012 a 31/12/2012
Programa de Trabalho: 07.01 10.306.0009 2.067.3.3.90.00.00.00.00.00
Unidade Gestora/ Número:
Gestão/ Número:
Número do Empenho:
Valor: 1.452,66
Forma de pagamento: Após entrega e nota fiscal

Resumo dos Instrumentos de Termo de Contrato

RESUMO DOS INSTRUMENTOS DE TERMO DE CONTRATO

Contratado: INDUSTRIAL MOGEIRA LTDA
CNPJ: 83.054.924/0001-06
Modalidade: Pregão Presencial
Número da Licitação: 2/2012 Número do Processo: 2/2012
Número Contrato: 132/2012
Fundamento Legal:

Objeto: Adjudicação 3 - Referente a aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis para manutenção dos Núcleos Municipais de Educação e Centros de Educação Infantil, conforme anexo I deste edital.

Data da Assinatura: 12/04/2012
Data da publicação no Diário Oficial: 12/04/2012
Vigência: 12/04/2012 a 31/12/2012
Programa de Trabalho: 07.01 10.306.0009 2.067.3.3.90.00.00.00.00.00
Unidade Gestora/ Número:
Gestão/ Número:
Número do Empenho:
Valor: 7.846,43
Forma de pagamento: Após entrega e nota fiscal

Resumo dos Instrumentos de Termo de Contrato

RESUMO DOS INSTRUMENTOS DE TERMO DE CONTRATO

Contratado: SUPERMERCADO COLORIDO LTDA
CNPJ: 83.054.924/0001-06
Modalidade: Pregão Presencial
Número da Licitação: 2/2012 Número do Processo: 2/2012
Número Contrato: 133/2012
Fundamento Legal:

Objeto: Adjudicação 1 - Referente a aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis para manutenção dos Núcleos Municipais de Educação e Centros de Educação Infantil, conforme anexo I deste edital.

Data da Assinatura: 12/04/2012
Data da publicação no Diário Oficial: 12/04/2012
Vigência: 12/04/2012 a 31/12/2012
Programa de Trabalho: 07.01 10.306.0009 2.067.3.3.90.00.00.00.00.00
Unidade Gestora/ Número:
Gestão/ Número:
Número do Empenho:
Valor: 782,04
Forma de pagamento: Após entrega e nota fiscal

Resumo dos Instrumentos de Termo de Contrato
RESUMO DOS INSTRUMENTOS DE TERMO DE CONTRATO

Contratado: AP OESTE COMÉRCOP LTDA EPP
CNPJ: 05.919.156/0001-94
Modalidade: Pregão Presencial
Número da Licitação: 6/2012 Número do Processo: 6/2012
Número Contrato: 134/2012
Fundamento Legal:

Objeto: Adjudicação 4 - Referente a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis para manutenção dos Núcleos Municipais de Educação e Centros de Educação Infantil, conforme anexo I deste edital.

Data da Assinatura: 12/04/2012
Data da publicação no Diário Oficial: 12/04/2012
Vigência: 12/04/2012 a 31/12/2012
Programa de Trabalho: 07.01 10.306.0009 2.067.3.3.90.00.00.00.00.00
Unidade Gestora/ Número:
Gestão/ Número:
Número do Empenho:
Valor: 8.595,00
Forma de pagamento: Após entrega e nota fiscal

Resumo dos Instrumentos de Termo de Contrato
RESUMO DOS INSTRUMENTOS DE TERMO DE CONTRATO

Contratado: INDUSTRIAL MOAGEIRA LTDA
CNPJ: 83.054.924/0001-06
Modalidade: Pregão Presencial
Número da Licitação: 6/2012 Número do Processo: 6/2012
Número Contrato: 135/2012
Fundamento Legal:

Objeto: Adjudicação 4 - Referente a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis para manutenção dos Núcleos Municipais de Educação e Centros de Educação Infantil, conforme anexo I deste edital.

Data da Assinatura: 12/04/2012
Data da publicação no Diário Oficial: 12/04/2012
Vigência: 12/04/2012 a 31/12/2012
Programa de Trabalho: 07.01 10.306.0009 2.067.3.3.90.00.00.00.00.00
Unidade Gestora/ Número:
Gestão/ Número:
Número do Empenho:
Valor: 111,00
Forma de pagamento: Após entrega e nota fiscal

Resumo dos Instrumentos de Termo de Contrato
RESUMO DOS INSTRUMENTOS DE TERMO DE CONTRATO

Contratado: SUPERMERCADO COLORIDO LTDA ME
CNPJ: 10.314.036/0001-01
Modalidade: Pregão Presencial
Número da Licitação: 6/2012 Número do Processo: 6/2012
Número Contrato: 136/2012
Fundamento Legal:

Objeto: Adjudicação 4 - Referente a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis para manutenção dos Núcleos Municipais de Educação e Centros de Educação Infantil, conforme anexo I deste edital.

Data da Assinatura: 12/04/2012
Data da publicação no Diário Oficial: 12/04/2012
Vigência: 12/04/2012 a 31/12/2012
Programa de Trabalho: 07.01 10.306.0009 2.067.3.3.90.00.00.00.00.00
Unidade Gestora/ Número:
Gestão/ Número:
Número do Empenho:
Valor: 15.165,44
Forma de pagamento: Após entrega e nota fiscal

Resumo dos Instrumentos de Termo de Contrato
RESUMO DOS INSTRUMENTOS DE TERMO DE CONTRATO

Contratado: FLORICULTURA COLINA LTDA
CNPJ: 10.403.716/0001-93
Modalidade: Pregão Presencial
Número da Licitação: 36/2012 Número do Processo: 36/2012
Número Contrato: 138/2012
Fundamento Legal:

Objeto: Construção de cerca de madeira, portões, travessas e ripamento no Núcleos Municipal Leoniza carvalho Agostini, conforme anexo I e memorial descritivo m anexo.

Data da Assinatura: 16/04/2012
Data da publicação no Diário Oficial: 16/04/2012
Vigência: 16/04/2012 a 30/06/2012
Programa de Trabalho: 07.01 10.361.0010 1.008.4.4.90.00.00.00.00.00
Unidade Gestora/ Número:
Gestão/ Número:
Número do Empenho:
Valor: 10.700,00
Forma de pagamento: Cfme prestação de serviço e nota fiscal

Resumo dos Instrumentos de Termo de Contrato
RESUMO DOS INSTRUMENTOS DE TERMO DE CONTRATO

Contratado: SUPERMERCADO COLORIDO LTDA ME
CNPJ: 10.314.036/0001-01
Modalidade: Pregão Presencial
Número da Licitação: 39/2012 Número do Processo: 39/2012
Número Contrato: 139/2012
Fundamento Legal:

Objeto: Adjudicação 1 - referente a aquisição de água mineral para consumo nos Núcleos Municipais, Centros de Educação Infantis e Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme anexo I deste edital.

Data da Assinatura: 16/04/2012
Data da publicação no Diário Oficial: 16/04/2012
Vigência: 16/04/2012 a 30/12/2012
Programa de Trabalho: 07.01 12.361.0010

2.048.3.3.90.00.00.00.00.00
Unidade Gestora/ Número:
Gestão/ Número:
Número do Empenho:
Valor: 3.120,00
Forma de pagamento: Após entrega e nota fiscal

Resumo dos Instrumentos de Termo de Contrato
RESUMO DOS INSTRUMENTOS DE TERMO DE CONTRATO

Contratado: AP OESTE COMÉRCIO LTDA EPP
CNPJ: 05.919.156/0001-94
Modalidade: Pregão Presencial
Número da Licitação: 6/2012 Número do Processo: 6/2012
Número Contrato: 143/2012
Fundamento Legal:

Objeto: Adjudicação 5 - referente a aquisição de gêneros alimentícios de gêneros alimentícios para manutenção dos Núcleos Municipais de Educação e Centros de Educação Infantil, conforme anexo I deste edital.

Data da Assinatura: 25/04/2012
Data da publicação no Diário Oficial: 25/04/2012
Vigência: 25/04/2012 a 31/07/2012
Programa de Trabalho: 07.01 10.306.0009 2.066.3.3.90.00.00.00.00.00
Unidade Gestora/ Número:
Gestão/ Número:
Número do Empenho:
Valor: 24.614,17
Forma de pagamento: Após entrega do material e nota fiscal

Resumo dos Instrumentos de Termo de Contrato
RESUMO DOS INSTRUMENTOS DE TERMO DE CONTRATO

Contratado: INDUSTRIAL MOAGEIRA LTDA
CNPJ: 83.054.924/0001-06
Modalidade: Pregão Presencial
Número da Licitação: 6/2012 Número do Processo: 6/2012
Número Contrato: 144/2012
Fundamento Legal:

Objeto: Adjudicação 5 - referente a aquisição de gêneros alimentícios de gêneros alimentícios para manutenção dos Núcleos Municipais de Educação e Centros de Educação Infantil, conforme anexo I deste edital.

Data da Assinatura: 25/04/2012
Data da publicação no Diário Oficial: 25/04/2012
Vigência: 25/04/2012 a 31/07/2012
Programa de Trabalho: 07.01 10.306.0009 2.066.3.3.90.00.00.00.00.00
Unidade Gestora/ Número:
Gestão/ Número:
Número do Empenho:
Valor: 48.233,78
Forma de pagamento: Após entrega e nota fiscal

Resumo dos Instrumentos de Termo de Contrato
RESUMO DOS INSTRUMENTOS DE TERMO DE CONTRATO

Contratado: SUPERMERCADO COLORIDO LTDA ME
CNPJ: 10.314.036/0001-01
Modalidade: Pregão Presencial
Número da Licitação: 6/2012 Número do Processo: 6/2012
Número Contrato: 145/2012
Fundamento Legal:

Objeto: Adjudicação 5 - referente a aquisição de gêneros alimentícios de gêneros alimentícios para manutenção dos Núcleos Municipais de Educação e Centros de Educação Infantil, conforme anexo I deste edital.

Data da Assinatura: 25/04/2012
Data da publicação no Diário Oficial: 25/04/2012
Vigência: 25/04/2012 a 31/07/2012
Programa de Trabalho: 07.01 10.306.0009 2.066.3.3.90.00.00.00.00.00
Unidade Gestora/ Número:
Gestão/ Número:
Número do Empenho:
Valor: 82.339,46
Forma de pagamento: Após entrega do material e nota fiscal

Ermo

Prefeitura

Decreto N.º 032, de 05 de Junho de 2012.
DECRETO N.º 032, de 05 de junho de 2012.
Suplementa Dotações Orçamentárias e dá outras providências.

MARCOS LEONE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Ermo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 4, inciso I da Lei nº 293 de 29/11/2011 (Lei Orçamentária Anual);
DECRETA:
Art. 1º. Ficam suplementadas as dotações orçamentárias do Orçamento Vigente da Prefeitura Municipal de Ermo no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), a saber:

06.01 - SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO, TRANSP. E SERV. URBANOS
15.451.0012.1.002 - Pavimentação de vias públicas e passeios públicos
4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.0024.0 (11) Aplicações Diretas R$ 1.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.0080.0 (12) Aplicações Diretas R$ 7.000,00

Art. 2º. As suplementações de que tratam o Art.1º, correrão por conta do excesso de arrecadação de recursos do Convênio da fonte 24 , Convênio nº 15.016/2011-9 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional -SDR/ Araranguá, no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) e do excesso de arrecadação de recursos recebidos da Fonte 0080.0 (recursos próprios), no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ermo - SC, em 05 de junho de 2012.
MARCOS LEONE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

CÁSSIO ANDREI FONTANA SIMÃO
Secretário de Administração e Finanças interino

Licitação N° 20/2012 - Modalidade Leilão Público N° 03/2012
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERMO
Licitação n° 20/2012 - Modalidade Leilão Público nº 03/2012

A Prefeitura Municipal de Ermo,SC, torna público, a realização de Leilão do tipo "MAIOR LANCE", que acontecerá às 09:00 horas do dia 04 de julho de 2012, no Centro Administrativo Educacional, sito à Rua Maria Aguiar Schimidt, Centro, Ermo - SC, dos seguintes bens:
LOTE 01 - Carteiras e cadeiras escolares. Valor mínimo de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais)
LOTE 02 - Eletrodomésticos:
07 fogões; 02 geladeiras; 01 jato; 02 ár condicionado; 03 televisões; 10 vídeo cassetes; 03 aparelhos de som. Valor mínimo de R$ 400,00 (quatrocentos reais)
LOTE 03 - 23 computadores e periféricos; 19 impressoras; 09 mimiógrafos; 06 máquinas de escrever; 07 calculadoras; telefones e fios diversos. Valor mínimo de R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais)
LOTE 04 - Móveis de cozinha:
07 balcões com tampo de pia; 07 aéreos; 02 balcões de cozinha; 01 mesa sem cadeiras. Valor mínimo de R$ 400,00 (quatrocentos reais)
LOTE 05 - Móveis de Escritório :
09 armários; 20 mesas de escritório. Valor mínimo de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais)
LOTE 06 - Utensílios Básicos da Saúde:
03 camas hospitalares; 01 cadeira de ambulância; 03 balanças; 01 aparelho elétrico. Valor mínimo de R$ 50,00 (cinquenta reais)
LOTE 08 - Ferro velho. Valor mínimo de R$ 100,00 (cem reais)
A íntegra do Edital e demais informações poderão ser obtidas diariamente na Prefeitura Municipal de Ermo, no endereço acima, das 08:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas ou pelo telefone (048)-35460083.

Ermo, 15 de junho de 2012.
MARCOS LEONE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Erval Velho

Prefeitura

Extrato de Edital de Pregão 021/2012
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO
PODER EXECUTIVO
Processo Licitatório n° 038/2012
Edital de Pregão n° 021/2012

Objeto: Aquisição de um veículo zero quilômetro . Data e horário: a abertura dos envelopes de "proposta comercial" e "documentação de habilitação" será às 09h00min do dia 29/06/2012.
Local: setor de Compras e Licitações, situado na Prefeitura Municipal de Erval Velho, Rua Nereu Ramos, 204, Centro, Erval Velho/SC, CEP 89613-000 mesmo local onde pode ser lido e obtido o Edital na integra, das 8h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min. Maiores informações podem ser obtidas no telefone (049) 3542-1222 email: compras@ervalvelho.sc.gov.br ou no endereço citado.

LENITA DADALT FONTANA
Prefeita Municipal.

Forquilhinha

Prefeitura

Lei Nº 1.805, de 11 de Junho de 2012.
LEI Nº 1.805, DE 11 DE JUNHO DE 2012.

DENOMINA RUA MARIA MARCELO DOS REIS A VIA PÚBLICA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORQUILHINHA
Faço saber que a Câmara Municipal de FORQUILHINHA, Estado de Santa Catarina, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte LEI:
Art. 1º. Fica denominada Rua Maria Marcelo dos Reis a atual Rua 289, no Loteamento Colonete, que inicia na Rua Nereu Belolli e segue até o seu final, no Bairro Vila Franca.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Forquilhinha/SC, 11 de junho de 2011.
VANDERLEI ALEXANDRE
Prefeito Municipal

Publicado no mural e registrado em 11 de junho de 2012.

ELISANDRA COLOMBO DONATO
Chefe do Departamento de Governo

Aviso de Licitação
AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Edital Pregão Presencial Nº. 92/PMF/2012.
OBJETIVO: O presente edital tem por objetivo a prestação de serviços de telefonia móvel com cessão de uso de 50 (cinqüenta) linhas telefônicas de plano pós-pago, durante o exercício corrente, para o município de Forquilhinha/SC.
DATA DE ABERTURA: Dia 28 de junho de 2012 às 10:00 horas.
EDITAL: Completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira no Departamento de Compras do Município de Forquilhinha, no Paço Municipal "26 de Abril" Edifício sede da Municipalidade na Avenida 25 de julho, 3400, no horário das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00 horas, ou pelos telefones (**48) 3463 8121 ou 3463 8122.

Forquilhinha, 15 de junho de 2012.
VALDECIR TISCOSKI
Pregoeiro

Edital de Audiência Pública 01/2012
MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA, SC
EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA 01/2012

O MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA / SC, em cumprimento a Lei Federal 10.257 de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade - convida a população para a realização da 1ª Audiência Pública, do processo de alteração do Plano Diretor Municipal de Forquilhinha, com o objetivo de garantir a participação da população e associações representativas de comunidades, onde serão apresentados os resultados da reunião entre os conselheiros do CDMF.
DATA: 04 de julho de 2012.

HORÁRIO: 19 horas
LOCAL: AUDITÓRIO DA CÂMARADE VEREADORES
ENDEREÇO: Rua Sigisfredo Back - Centro (Próximo à Prefeitura Municipal)
Forquilhinha / SC
Forquilhinha / SC, 15 de junho de 2012.

CRISTIAN NICOSKI NOVACK
Presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal de Forquilhinha

Informações: contato com Eng. LEANDRO ARNS BACK
SETOR DE PLANO DIRETOR
Endereço: Avenida 25 de Julho, 3400 - Centro - Forquilhinha (SC).
Tel.: (48) 3463.8100
Site: www.forquilhinha.sc.gov.br
E-mail: planodiretor@forquilhinha.sc.gov.br

Edital de Chamamento Público Nº. 14/FMS/2012
MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 14/FMS/2012

O MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA/SC, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. VANDERLEI ALEXANDRE, torna público, que estará procedendo o chamamento para credenciamento e habilitação de interessados sediados nesta municipalidade com objetivo de prestar de serviços de assistência à saúde, por meio de exames de média e alta complexidade, nos procedimentos de diagnóstico por imagem, englobados na Tabela unificada do SUS. Tal assistência deverá atender a população do município de Forquilhinha/SC.
Os interessados deverão credenciar-se junto a Comissão de Licitação da Prefeitura de Forquilhinha sito a Avenida 25 de Julho, 3.400, Centro, Forquilhinha/SC, a partir de 14/06/2012 a 30/11/2012.
Edital completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira no Departamento de Compras do Município de Forquilhinha, na Avenida 25 de julho, 3.400, no horário das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00 horas, ou pelos telefones (48) 3463 8121 ou fone/fax 3463 8123.

Forquilhinha/SC, 13 de junho de 2012.
ADEMIR BRANDIELI PEDRO
Presidente da Comissão de Licitação

Edital de Chamamento Público Nº. 15/FMS/2012
MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 15/FMS/2012

O MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA/SC, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. VANDERLEI ALEXANDRE, torna público, que estará procedendo o chamamento para credenciamento e habilitação de interessados sediados nesta municipalidade com objetivo de prestar de serviços de assistência à saúde, por meio de consultas de especialidades, englobados na Tabela unificada do SUS. Tal assistência deverá atender a população do município de Forquilhinha/SC.
Os interessados deverão credenciar-se junto a Comissão de Licitação da Prefeitura de Forquilhinha sito a Avenida 25 de Julho, 3.400, Centro, Forquilhinha/SC, a partir de 14/06/2012 a 30/11/2012.
Edital completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira no Departamento de Compras do Município de Forquilhinha, na Avenida 25 de julho, 3.400, no horário das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00 horas, ou pelos telefones (48) 3463 8121 ou fone/fax 3463 8123.

Forquilhinha/SC, 13 de junho de 2012.
ADEMIR BRANDIELI PEDRO
Presidente da Comissão de Licitação

Fraiburgo

Prefeitura

Decreto Nº 0167/2012
DECRETO Nº 0167, DE 15 DE JUNHO DE 2012.
DIVULGA A CLASSIFICAÇÃO FINAL DO EDITAL DE SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO - ACT Nº. 0021, DE 04 DE JUNHO DE 2012.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:
Art. 1º. Fica divulgada a classificação final do processo de seleção para contratação em caráter temporário nº. 0021 de 04 de junho de 2012, conforme listas anexas.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito
Fraiburgo, SC, 15 DE JUNHO DE 2012.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

EDITAL DE SELEÇÃO PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO - ACT
N° 0021 DE 04 DE JUNHO DE 2012

Classificação dos Candidatos Inscritos por Ordem de Código dos Cargos
Ordem Decrescente da Soma Total dos Pontos Obtidos e Desempate

Cargo: **1 - Psicopedagogo**
Quadro: **I - QUADRO GERAL DE INSCRIÇÃO**
Código: **1** Área de Atuação: **Geral**
Disciplina: **Psicopedagogo**

Critérios de Desempate
1º 2º 3º 4º 5º 6º

Ordem Classific.	Número Inscrição	Nome do Candidato	Soma de Pontos	Especial. (Pós)	Cursos Atualiz.	Tempo Serviço	Núm. Filhos	Portador Defic.	Data Nascimento
NÃO HOUVE INCRIÇÕES PARA O CARGO 1 - PSICOPEDAGOGO									

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

EDITAL DE SELEÇÃO PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO - ACT
N° 0021 DE 04 DE JUNHO DE 2012

Classificação dos Candidatos Inscritos por Ordem de Código dos Cargos
Ordem Decrescente da Soma Total dos Pontos Obtidos e Desempate

Cargo: **2 - Fonoaudiólogo**
Quadro: **I - QUADRO GERAL DE INSCRIÇÃO**
Código: **2** Área de Atuação: **Geral**
Disciplina: **Fonoaudiólogo**

Critérios de Desempate
1º 2º 3º 4º 5º 6º

Ordem Classific.	Número Inscrição	Nome do Candidato	Soma de Pontos	Especial. (Pós)	Cursos Atualiz.	Tempo Serviço	Núm. Filhos	Portador Defic.	Data Nascimento
NÃO HOUVE INCRIÇÕES PARA O CARGO 2 - FONOAUDIÓLOGO									

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Decreto Nº 0168/2012

DECRETO Nº 0168, DE 15 DE JUNHO DE 2012.
RETIFICA O DECRETO Nº 0130, DE 10 DE MAIO DE 2012.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:
Art.1º. Onde se lê "divulga e divulgada" leia-se "homologa e homologada" respectivamente.

Art. 2º. Ficam ratificadas as demais disposições.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito
Fraiburgo, SC, 15 DE JUNHO DE 2012.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 1249/2012

PORTARIA N.º 1.249, DE 15 DE JUNHO DE 2012.
Rescinde o contrato administrativo por prazo determinado

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:
Art. 1º Rescindir, a pedido, o contrato de SILVIA APARECIDA FERREIRA RIBEIRO, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº. 020.050.769-96, contratada em caráter temporário na função de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, por 40 horas semanais, a partir de 13 de junho de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 14 de junho de 2012.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 1250/2012

PORTARIA N.º 1.250, DE 15 DE JUNHO DE 2012.
Dispõe sobre a contratação por prazo determinado

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 1220/97 de 04 de junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital n.º 0009 de 09 de março de 2012 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;
Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;
Considerando que estará substituindo, por 40 horas semanais a servidora LOERI DE FATIMA GOMES RIBEIRO VIZOLLI, que se encontra afastada em Auxílio Doença;

RESOLVE:
Art. 1º Contratar, em caráter temporário, JANETE APARECIDA DOS SANTOS, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 657.149.709-34, na função de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 18 de junho de 2012 até 01 de agosto de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 15 de junho de 2012.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 1251/2012

PORTARIA N.º 1.251, DE 15 DE JUNHO DE 2012.
Dispõe sobre a contratação por prazo determinado

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 1220/97 de 04 de junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital n.º 0012 de 30 de março de 2012 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, para atender excepcional interesse público, na área da Saúde;
Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;

RESOLVE:
Art. 1º Contratar, em caráter temporário, MARGARIDA LEMES DE BAIRRO, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 073.113.749-36, na função de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 18 de junho de 2012 até 17 de agosto de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 15 de junho de 2012.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 1252/2012

PORTARIA Nº 1.252, DE 15 DE JUNHO DE 2012.
Amplia Carga Horária de Servidor.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições; e em conformidade com a comunicação interna n.º 0656/2012, da Secretaria de Saúde;

RESOLVE:
Art. 1º Ampliar de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais a carga horária da servidora GISLAINE APARECIDA BORTOLINI, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 042.581.499-85, contratada em caráter temporário na função de PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL, no período de 18 de junho de 2012 até 01 de

agosto de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 15 de junho de 2012.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 1253/2012

PORTARIA Nº 1.253, DE 15 DE JUNHO DE 2012.
Concede Licença a Servidor Público.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 87 da Lei Complementar nº 0109, de 03 de Março de 2010; e em conformidade com o Processo Administrativo nº 3.670, de 05 de junho de 2012;

RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao servidor JONI PAULO REDMANN, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 474.941.070-53, nomeado no cargo de provimento efetivo de MEDICO, com carga horária de 40 horas semanais, licença sem remuneração para tratar de assuntos particulares, no período de 01 de julho de 2012 até 31 de agosto de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 15 de junho de 2012.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 1254/2012

PORTARIA N.º 1.254, DE 15 DE JUNHO DE 2012.
NOMEIA COORDENADOR DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA MUNICIPAL

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a comunicação interna 189/2012, da Secretaria de Saúde;

RESOLVE:
Art. 1º Nomear, nos termos da Lei, CLAUDINES BRUNETTO, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 004.945.929-58, no cargo de COORDENADORA DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA MUNICIPAL, da Secretaria de Saúde de Fraiburgo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 15 de junho de 2012.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 1255/2012

PORTARIA N.º 1.255, DE 15 DE JUNHO DE 2012.
NOMEIA COORDENADOR MUNICIPAL DA ATENÇÃO BÁSICA

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais; e em conformidade com a comunicação interna 185/2012, da Secretaria de Saúde;

RESOLVE:
Art. 1º Nomear, nos termos da Lei, SALETE PARIS, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 758.000.479-87, no cargo de COORDENADORA MUNICIPAL DA ATENÇÃO BÁSICA do Município de Fraiburgo, conforme Nota Técnica n.º 001/2012 da GEABS/DIPA/SES, que orienta sobre a necessidade de coordenação municipal no âmbito da Atenção Básica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 15 de junho de 2012.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 1256/2012

PORTARIA N.º 1.256, DE 15 DE JUNHO DE 2012.
Dispõe sobre a contratação por prazo determinado

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 1220/97 de 04 de junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital n.º 0009 de 09 de março de 2012 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;
Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;
Considerando que estará substituindo, por 40 horas semanais a servidora JOCELI CASTILHO, que se encontra afastada em Auxílio Doença;

RESOLVE:
Art. 1º Contratar, em caráter temporário, MARCIA TEREZINHA HUNING, brasileira, convivente em união estável, inscrita no CPF sob o n.º 056.071.629-07, na função de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 18 de junho de 2012 até 02 de julho de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 15 de junho de 2012.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 1257/2012

PORTARIA N.º 1.257, DE 15 DE JUNHO DE 2012.
Dispõe sobre a contratação por prazo determinado

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 1220/97 de 04 de junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital n.º 0009 de 09 de março de 2012 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;
Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;
Considerando que estará substituindo, por 40 horas semanais a servidora VALDIRENE MARIA PEREIRA SCHMIDT, que se encontra afastada em Auxílio Doença;

RESOLVE:
Art. 1º Contratar, em caráter temporário, SILVANA BARBOSA DE CAMARGO, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 073.064.739-05, na função de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 18 de junho de 2012 até 01 de agosto de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 15 de junho de 2012.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 1258/2012

PORTARIA Nº 1.258, DE 15 DE JUNHO DE 2012.
Exonera servidor público municipal

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar, a pedido, o servidor JOÃO CARLOS MARCONDES, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 753.161.109-00, nomeado no cargo de provimento em comissão de COORDENADOR DE DEPARTAMENTO, com carga horária de 40 horas semanais, em 30 de junho de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 15 de junho de 2012.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Aviso da Tomada de Preços Nº 0025/2012

MUNICÍPIO DE FRAIBURGO
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 0025/2012 - PMF

Objeto: Contratação de empresa do ramo para construção do "Espaço Mais Cultura para Mais Pessoas", na Rua Mar-ly, ao lado da Casa da Cultura, de acordo com os projetos, memorial descritivo e quantitativo (Anexos ao PAL). Modalidade: Tomada de Preços. Regime de Execução: Empreitada por Preço Global. Julgamento: Menor Preço Global. Protocolo dos Envelopes: até às 9:00 horas do dia 06/07/2012. Abertura do Certame: no mesmo dia às 9:15 horas. O Edital poderá ser retirado na Prefeitura Municipal de Fraiburgo, na Av. Rio das Antas, 185. Informações pelo fone (49) 3256-3000-ramais 3023/3039. Email: compras@fraiburgo.sc.gov.br

Fraiburgo(SC), 15 de junho de 2012.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

Garopaba

Prefeitura

Aviso de Licitação Pr59/2012

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº59/2012

O Município de Garopaba torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, em conformidade com a Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, objetivando o Registro de Preço para o serviço de lavação e lubrificação dos veículos que compõem a frota municipal. Os documentos referentes ao CREDENCIAMENTO, e os envelopes nº. 1 - "PROPOSTA" e nº. 2 - "DOCUMENTAÇÃO" deverão ser protocolados no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Garopaba, sito a Praça Governador Ivo Silveira, nº. 296, Centro, Garopaba/SC, até as 13h55min do dia 28/06/2012.
A sessão se dará a partir das 14h00min do dia 28/06/2012, no endereço acima especificado.
O Edital encontra-se a disposição dos interessados no site www.garopaba.sc.gov.br.

Garopaba, 14 de junho de 2012.
LUIZ CARLOS LUIZ
Prefeito Municipal

Reaviso de Licitação Pr33/2012

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA
REAVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 033/2012

O Município de Garopaba torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando o registro de preço para aquisição de filtros e óleos lubrificantes para atender os veículos que compõem a frota municipal. Os documentos referentes ao CREDENCIAMENTO, e os envelopes nº. 1 - "PROPOSTA" e nº. 2 - "DOCUMENTAÇÃO" deverão ser protocolados no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Garopaba, sito a Praça Governador Ivo Silveira, nº. 296, Centro, Garopaba/SC, até as 16h55min do dia 28/06/2012.
A sessão se dará a partir das 17h00 horas do dia 28/06/2012, no endereço acima especificado.

O Edital encontra-se a disposição dos interessados, no site www.garopaba.sc.gov.br

Garopaba, 14 de junho de 2012.
LUIZ CARLOS LUIZ
Prefeito Municipal

Extrato de Contrato Nº 47/2012

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITIRA MUNICIPAL DE GAROPABA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 47/2012 Processo nº 111/2012; Contratante: Prefeitura Municipal de Garopaba; Contratada: Liberato & Lima Serviços de Urbanização Ltda.; CNPJ: 12.604.489/0001-90; Objeto: Contratação de empresa para execução de Pavimentação a base de concreto de cimento Portland e contenção no Morro da Timbuva, Estrada Geral Costa do Macacú; Valor: R$ 299.999,58 (Duzentos e Noventa e Nove Mil, Novecentos e Noventa e Nove Reais e Cinquenta e Oito Centavos);

Data da Assinatura: 13/06/2012.

Câmara Municipal

Resolução Nº 6/2012

RESOLUÇÃO Nº 6/2012
"Aprova as Contas da Câmara Municipal de Garopaba, referente ao mês de maio de 2012"

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Garopaba, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, torna público que o Poder Legislativo Municipal aprovou e promulgo a seguinte resolução:

RESOLVE:
Art. 1º. Ficam aprovadas as contas da Câmara Municipal de Garopaba, referente ao mês de maio de 2012 deste Poder Legislativo.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, em 13 de junho de 2012.
PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Presidente

Publicada a presente Resolução, na Galeria da Câmara Municipal de Garopaba, aos treze dias do mês de junho de 2012.

Publicada a presente Resolução no DOM/SC em ____/ ____/2012, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

GIOVANA DA SILVA DEFREYN
Secretária

Gaspar

Prefeitura

Decreto Nº 5.039 de 14 de Junho de 2012.

DECRETO Nº 5.039 DE 14 DE JUNHO DE 2012.
SUBSTITUI MEMBRO DA 2ª JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI

PEDRO CELSO ZUCHI, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 72 da Lei Orgânica do Município, e com fundamento no art. 4º, parágrafo único, e art. 5º, da Lei Complementar n. 5, de 05 de março de 2002;

DECRETA
Art. 1º Fica nomeado o Capitão da Polícia Militar ADAIR ALEXANDRE PIMENTEL, para compor a 2ª Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, em substituição ao Major da Polícia Militar MOACIR GOMES ROBEIRO.

Art. 2º Os demais membros permanecem inalterados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, alterando o Decreto nº 4.413 de 13 de julho de 2011.

Gaspar, 14 de junho de 2012.
PEDRO CELSO ZUCHI
Prefeito Municipal

Decreto Nº. 5.038, de 13 de Junho de 2012.

DECRETO Nº. 5.038, DE 13 DE JUNHO DE 2012.
DECLARA VACÂNCIA DE CARGO EM DECORRÊNCIA DE APOSENTADORIA DO SERVIDOR ANTONIO CARLOS LENFERS.

PEDRO CELSO ZUCHI, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas no art. 72 da Lei Orgânica do Município, e com base no artigo 45, inciso IV da Lei Municipal no 1.305/91,

DECRETA:
Art. 1o. Fica declarada, a partir desta data, a vacância do cargo de provimento efetivo de Motorista de Caminhão, do servidor ANTONIO CARLOS LENFERS, lotada com 40 horas semanais na Secretaria de Transportes e Obras, em decorrência de aposentadoria por idade concedida pelo INSS.

Art. 2o. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 13 de junho de 2012.
PEDRO CELSO ZUCHI
Prefeito do Município de Gaspar

Portaria N&Amp;#61616;. 2.813, de 14 de Junho de 2012.

PORTARIA Nº. 2.813, DE 14 DE JUNHO DE 2012.
PRORROGA O PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM RELAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº. 05/2011, INSTAURADO PARA APURAR A RESPONSABILIDADE DE CARLOS RODRIGO BITTENCOURT E JOSÉ LUIZ DE SOUZA.

PEDRO CELSO ZUCHI, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, com base no art. 183 da Lei Municipal nº. 1.305/91 e atendendo a pedido formulado pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar,

RESOLVE:
Art. 1o. Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 20 de junho de 2012, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar em relação ao Processo Administrativo Disciplinar nº. 05/2011, instaurado para apurar a responsabilidade de CARLOS RODRIGO BITTENCOURT e JOSÉ LUIZ DE SOUZA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 14 de junho de 2012.
PEDRO CELSO ZUCHI
Prefeito Municipal de Gaspar

Portaria N&Amp;#61616;. 2.814, de 14 de Junho de 2012.

PORTARIA Nº. 2.814, DE 14 DE JUNHO DE 2012.

PRORROGA O PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM RELAÇÃO À SINDICÂNCIA Nº. 08/2011, INSTAURADA PARA APURAR TODAS AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO OFÍCIO 2ªPJ/Nº146/2011, REMETIDO PELA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GASPAR, EM VIRTUDE DA INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 06.2011.007563-6.

PEDRO CELSO ZUCHI, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, com base no art. 183 da Lei Municipal nº. 1.305/91 e atendendo a pedido formulado pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar,

RESOLVE:
Art. 1o. Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 23 de junho de 2012, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar em relação à Sindicância nº. 08/2011, instaurada para apurar todas as informações contidas no Ofício 2ªPJ/Nº146/2011, remetido pela 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gaspar, em virtude da instauração do procedimento preparatório nº 06.2011.007563-6.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 14 de junho de 2012.
PEDRO CELSO ZUCHI
Prefeito Municipal de Gaspar

Portaria Nº. 2.815, de 14 de Junho de 2012.

PORTARIA Nº. 2.815, DE 14 DE JUNHO DE 2012.
CONCEDE, A PEDIDO, LICENÇA SEM VENCIMENTO À SERVIDORA JULIANA WACHS.

PEDRO CELSO ZUCHI, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas no art. 72, da Lei Orgânica do Município, e com base na Lei 1.305/1991,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder, a pedido, licença sem vencimento à servidora JULIANA WACHS, ocupante do cargo em provimento efetivo de Berçarista, lotada com 40 horas semanais na Secretaria Municipal de Educação, por dois anos, a partir de 18 de junho de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 14 de junho de 2012.
PEDRO CELSO ZUCHI
Prefeito do Município de Gaspar

Aviso de Tomada de Preços Nº 86/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC
Aviso de Tomada de Preços nº 86/2012

O OBJETO é a cravação de estacas no CDI Ivan Carlos D. Duarte e na USB Figueira. A ENTREGA dos envelopes contendo os documentos de Habilitação e a Proposta Comercial deverá ocorrer até às 9h do dia 03/07/2012 no Depto. de Compras do Paço Municipal

sito a Rua Coronel Aristiliano Ramos nº 435, Centro, Gaspar/SC. A ABERTURA do certame será dia 03/07/2012 às 9h30min no local anteriormente citado. Os interessados poderão obter a íntegra do Edital no Depto. de Compras do Paço Municipal ou através do site: www.gaspar.sc.gov.br

Gaspar (SC), 15 de junho de 2012.
PEDRO CELSO ZUCHI
Prefeito

Aviso do Convite Nº 7/2012
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GASPAR/SC
Aviso do Convite nº 7/2012

O OBJETO é a climatização do CREAS. A ENTREGA dos envelopes contendo os documentos de Habilitação e a Proposta Comercial deverá ocorrer até às 9h do dia 28/06/2012 no Depto. de Compras do Paço Municipal sito a Rua Coronel Aristiliano Ramos nº 435, Centro, Gaspar/SC. A ABERTURA do certame será dia 28/06/2012 às 9h30min no local anteriormente citado. Os interessados poderão obter a íntegra do Edital no Depto. de Compras do Paço Municipal ou através do site: www.gaspar.sc.gov.br

Gaspar (SC), 15 de junho de 2012.
PEDRO CELSO ZUCHI
Prefeito

Aviso do Convite Nº 87/2012
PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC
Aviso do Convite nº 87/2012

O OBJETO é a ampliação e reforma do CDI Francisco Mastella. A ENTREGA dos envelopes contendo os documentos de Habilitação e a Proposta Comercial deverá ocorrer até às 9h do dia 29/06/2012 no Depto. de Compras do Paço Municipal sito a Rua Coronel Aristiliano Ramos nº 435, Centro, Gaspar/SC. A ABERTURA do certame será dia 29/06/2012 às 9h30min no local anteriormente citado. Os interessados poderão obter a íntegra do Edital no Depto. de Compras do Paço Municipal ou através do site: www.gaspar.sc.gov.br

Gaspar (SC), 15 de junho de 2012.
PEDRO CELSO ZUCHI
Prefeito

Extrato da Inexigibilidade Nº 66/2012
PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC
Extrato da Inexigibilidade nº 66/2012

Objeto: aquisição de blocos de passes da concessionária de serviços públicos para o transporte escolar dos alunos do ensino fundamental do bairro Gaspar Alto. Contratado: SANTA TERESINHA TRANSPORTES E TURISMO S/A (82.988.858/0001-70). Valor total do contrato: R$ 24.322,50 (vinte e quatro mil, trezentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos). Base legal: artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93.

Gaspar (SC), 15 de junho de 2012.
PEDRO CELSO ZUCHI
Prefeito

Extrato da Inexigibilidade Nº 88/2012
PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC
Extrato da Inexigibilidade nº 88/2012

Objeto: aquisição de livros para atender a demanda da Biblioteca Pública Municipal Dom Daniel Hostins, unidades escolares e CDIs municipais. Contratado: DISTRIBUIDORA CURITIBA DE PAPEIS E LIVROS S/A (79.065.181/0001-94). Valor total do contrato: R$ 39.144,80 (trinta e nove mil, cento e quarenta e quatro reais e oitenta centavos). Base legal: Art. 25, inciso I da lei 8.666/93.

Gaspar (SC), 11 de Junho de 2012.
PEDRO CELSO ZUCHI
Prefeito

Herval d'Oeste

Prefeitura

Decreto Nº 3.047/2012.
DECRETO Nº 3.047/2012.
SUBSTITUI MEMBRO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE HERVAL D'OESTE (SC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NELSON GUINDANI, Prefeito de Herval d' Oeste (SC), no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, DECRETA:
Art. 1º. Fica nomeado GILBERTO DRI, para substituir JUNIOR ADELAR ARENHART na COMISSÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE HERVAL D'OESTE (SC), nomeado através do Decreto nº 3.015/2012.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Herval d'Oeste (SC), 14 de junho de 2012.
NELSON GUINDANI
Prefeito

Decreto Nº 3.048/2012.
DECRETO Nº 3.048/2012.
Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, autorizado pelo artigo 10, inciso I da Lei Municipal 2.914 de 23/12/11 (LOA) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Herval d'Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições, que lhes são conferidas por LEI;
DECRETA:
Art.1º- Fica aberto ao orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinados a suplementar a dotação abaixo descrita pertencente ao orçamento do SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JOAÇABA, HERVAL D'OESTE E LUZERNA:

Órgão: 14 SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - JHL - SIMAE
Unidade Orçamentária: 01 SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - JHL-SIMAE
Proj./Atividade: 2.060 - Manutenção dos Serviços Administrativos - SIMAE
Modalidade Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0000-9
R$ 20.000,00

Art.2º- O recurso utilizado para suplementação do artigo anterior é proveniente do provável excesso de arrecadação verificado no exercício corrente.

Art.3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Herval d'Oeste, 14 de junho de 2012.
NELSON GUINDANI
Prefeito

Portaria Nº 669/2012

PORTARIA Nº 669/2012

Nelson Guindani, Prefeito Municipal de Herval d' Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Prorrogar os efeitos da Portaria Nº 787/2008, da Servidora MARIANGELA CASANOVA DE OLIVEIRA (Matr. 2805), a qual exerce a função de Psicólogo, Nível - 12/1, Referência "A", 40 horas semanais, a contar de 15 de junho de 2012 até 31 de dezembro de 2012.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se e cumpra-se.

Herval d'Oeste (SC), em 14 de Junho de 2012.
NELSON Guindani
Prefeito Municipal

Portaria Nº 670/2012

PORTARIA Nº 670/2012

Nelson Guindani, Prefeito Municipal de Herval d' Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
CONCEDER ADICIONAL DE TITULAÇÃO ao Servidor LUIZ ERNI BALESTRIN (Matr. 2848), ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Motorista, Nível - 7, Referência "D", a partir de 12 de junho de 2012, conforme o disposto no artigo 92, § 3º, inciso I, "a", da Lei Complementar Nº 281/2011 de 19 de Agosto de 2011.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Herval d'Oeste (SC), em 14 de Junho de 2012.
NELSON GUINDANI
Prefeito Municipal

Portaria Nº 671/2012

PORTARIA Nº 671/2012

Nelson Guindani, Prefeito Municipal de Herval d' Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
ALTERAR os efeitos da Portaria 440/2012, da Servidora MARILENE TANELLO GOMES (Matr. 428), ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Professor - Nível/Referência - 7/A, Anexo XI, da LC Nº. 286/2011, com jornada de trabalho de 30 horas semanais, sendo que a mesma passará a desenvolver suas atividades junto à Biblioteca do CME Pequeno Príncipe, a partir de 14 de junho de 2012, constante do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, conforme preceitua o artigo 33 da Lei Complementar Nº 281/2011.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se e cumpra-se.

Herval d'Oeste (SC), em 14 de Junho de 2012.
NELSON GUINDANI
Prefeito Municipal

Portaria Nº 672/2012

PORTARIA Nº 672/2012

Nelson Guindani, Prefeito Municipal de Herval d`Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no artigo 41 caput da Constituição Federal,

RESOLVE:
HOMOLOGAR o Estágio Probatório e DECLARAR estável no Serviço Público Municipal, no cargo de Auxiliar de Serviços de Saúde - Nível - 8, Referência "A", do Anexo V da LC Nº. 280/2011, 40 horas semanais, à Servidora IVANI SIQUEIRA SCHUVAIZERSKI (Matr. 2789), ocupante do Cargo de Provimento Efetivo, haja vista ter cumprido o período de 03 (três) anos de Estágio Probatório de 23 de junho de 2008 a 07 de janeiro de 2012, com interstício de 197 (cento e noventa e sete) dias, consoante no que determina o Decreto nº 2570 de 12 de Março de 2009, conforme formulários de avaliação constantes em sua ficha funcional.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se e cumpra-se.

Herval d'Oeste (SC), em 14 de Junho de 2012.
NELSON GUINDANI
Prefeito Municipal

Portaria Nº 673/2012

PORTARIA Nº 673/2012

Nelson Guindani, Prefeito Municipal de Herval d' Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Prorrogar os efeitos da Portaria Nº 789/2008, da Servidora PAULA MARION FAGUNDES DE LIMA (Matr. 2806), a qual exerce a função de Enfermeiro, Nível - 12/1, Referência "A", 40 horas semanais, a contar de 15 de junho de 2012 até 31 de dezembro de 2012.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se e cumpra-se.

Herval d'Oeste (SC), em 14 de Junho de 2012.
NELSON GUINDANI
Prefeito Municipal

Ibiam

Prefeitura

Portaria Nº 129/2012

PORTARIA Nº 129, DE 30 DE MAIO DE 2011
"CONCEDE 15 (QUINZE) DIAS DE FÉRIAS AO SERVIDOR ORTENILO TREVISOL - OPERADOR DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS - NÍVEL 2 - REFERÊNCIA B E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NELSON MÁRIO GRASSI, Prefeito Municipal de Ibiam, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inciso VII, do art. 88, da Lei Orgânica Municipal e, de conformidade com o art. 76 e ss., da Lei Municipal n° 255, de 07 de janeiro de 2004, bem como o Decreto nº 2.114, de 09 de Julho de 2010, RESOLVE:
Art. 1º. Conceder 15 (quinze) dias de férias ao servidor ORTENILO TREVISOL, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado neste Município, Estado de Santa Catarina, ocupante do cargo efetivo de OPERADOR DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS - NÍVEL 2 - REFERÊNCIA B - Anexo 1 - Subanexo II - Serviços Operacionais, da Lei Municipal nº 044, de 21.07.1997, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 023, de 03.03.2011, referente ao período aquisitivo de 01.03.2011 à 29.02.2012, à partir de 01 a 15 de junho de 2012.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01 de junho de 2012.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Ibiam - SC, 30 de Maio de 2012.
NELSON MÁRIO GRASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Portaria nesta Secretaria aos trinta dias do mês de maio de dois mil e doze.

ALCINDO PEROSA
Sec. da Adm. e da Fazenda

Portaria Nº 130/2012

PORTARIA N° 130, DE 30 DE MAIO DE 2012
"CONCEDE 10 (DEZ) DIAS DE FÉRIAS A SERVIDORA CLEIDE TERESINHA PEROSA - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - NÍVEL 2 - REFERÊNCIA B E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NELSON MÁRIO GRASSI, Prefeito Municipal de Ibiam, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inc. VII do art. 88 da Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com o art. 76 e ss., da Lei Municipal nº 255, de 07.01.2004, bem como o Decreto nº 2114, de 09.07.2010, RESOLVE:
Art. 1°. Conceder 10 (dez) dias de férias a servidora CLEIDE TERESINHA PEROSA, brasileira, solteira, residente e domiciliada neste Município, Estado de Santa Catarina, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO - Nível 2 - Referência B - Anexo 1 - Subanexo III - Serviços Administrativos, da Lei Municipal n° 044, de 21.07.1997, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 023, de 03.03.2011, referente ao período aquisitivo de 06.07.2010 a 05.07.2011, a partir de 04 a 13 de junho de 2012.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 04 de junho de 2012.

Art. 3°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Ibiam, 30 de Maio de 2012.
NELSON MÁRIO GRASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Portaria nesta Secretaria aos trinta dias do mês de maio de dois mil e doze.

ALCINDO PEROSA
Sec. da Adm. e da Fazenda

Portaria Nº 131/2012

PORTARIA Nº 131, DE 30 DE MAIO DE 2012
"CONCEDE 15 (QUINZE) DIAS DE FÉRIAS A SERVIDORA ROSINEI CERON - AGENTE ADMINISTRATIVO - NÍVEL 5 - REFERÊNCIA E E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NELSON MÁRIO GRASSI, Prefeito Municipal de Ibiam, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inc. VII do art. 88 da Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com o art. 76 e ss., da Lei Municipal nº 255, de 07.01.2004, bem como o Decreto nº 2114, de 09.07.2010, RESOLVE:
Art. 1º. Conceder 15 (quinze) dias de férias a servidora ROSINEI CERON, brasileira, solteira, residente e domiciliada neste Município, Estado de Santa Catarina, ocupante do cargo efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO - Nível 5 - Referência E - Anexo 1 - Subanexo III - Serviços Administrativos , da Lei Municipal nº 044, de 21 de julho de 1997, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 023, de 03 de março de 2011, referente ao período aquisitivo de 14.01.2011 a 13.01.2012, à partir de 11 a 25 de junho de 2012.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 11 de junho de 2012.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Ibiam - SC, 30 de Maio de 2012.
NELSON MÁRIO GRASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Portaria nesta Secretaria aos trinta dias do mês de maio de dois mil e doze.

ALCINDO PEROSA
Sec. da Adm. e da Fazenda

Portaria Nº 132/2012

PORTARIA N° 132, DE 30 DE MAIO DE 2012
"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA SALETE MARIA DA SILVA ANDRIQUE - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - NÍVEL 1 - REFERÊNCIA C"

NELSON MÁRIO GRASSI, Prefeito Municipal de Ibiam, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inciso VII, do art. 88, da Lei Orgânica Municipal e, de conformidade com o art. 76 e ss., da Lei Municipal n° 255, de 07 de janeiro de 2004, bem como o Decreto nº 2.114, de 09 de julho de 2010, RESOLVE:
Art. 1°. Conceder férias a servidora SALETE MARIA DA SILVA ANDRIQUE, brasileira, casada, residente e domiciliada neste Município, Estado de Santa Catarina, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS- Nível 1 - Referência C - Anexo 1 - Subanexo I - Serviços Gerais, da Lei Municipal n° 044, de 21.07.1997, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 023, de 03.03.2011, referente ao período aquisitivo de 06.10.2008 a 05.10.2009, a partir de 15 a 29 de junho de 2012.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 15 de junho de 2012.

Art. 3°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Ibiam - SC, 30 de Maio de 2012.
NELSON MARIO GRASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Portaria nesta Secretaria aos trinta dias do mês de maio de dois mil e doze.

ALCINDO PEROSA
Sec. da Adm. e da Fazenda

Portaria Nº 133/2012

PORTARIA N° 133, DE 30 DE MAIO DE 2012
"CONCEDE 15 (QUINZE) DIAS DE FÉRIAS AO SERVIDOR GILMAR FONTANA¬ - TESOUREIRO - NÍVEL 9 - REFERÊNCIA E E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NELSON MÁRIO GRASSI, Prefeito Municipal de Ibiam, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inciso VII, do art. 88, da Lei Orgânica Municipal e, de conformidade com o art. 76 e ss., da Lei Municipal n° 255, de 07 de janeiro de 2004, bem como o Decreto nº 2.114, de 09 de julho de 2010, RESOLVE:
Art. 1°. Conceder 15 (quinze) dias de férias ao servidor GILMAR FONTANA, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, Estado de Santa Catarina, ocupante do cargo efetivo de TESOUREIRO- Nível 9 - Referência E - Anexo 1 - Subanexo III - Serviços Administrativos - Lei Municipal nº 044, de 21 de julho de 1997, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 023, de 03 de março de 2011, referente ao período aquisitivo de 02.01.2010 à 01.01.2011, a partir de 18 de junho a 02 de julho de 2012.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 18 de junho de 2012.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Ibiam, 30 de Maio de 2012.
NELSON MÁRIO GRASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Portaria nesta Secretaria aos trinta dias do mês de maio de dois mil e doze.

ALCINDO PEROSA
Sec. da Adm. e da Fazenda

Portaria Nº 134/2012

PORTARIA Nº 134, 30 DE MAIO DE 2012
"CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DA SERVIDORA FLAVIA LENITA PELENTIR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NELSON MÁRIO GRASSI, Prefeito Municipal de Ibiam, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inc. VII, do art. 88 da Lei Orgânica Municipal, considerando o artigo 93, da Lei Municipal nº 255, de 07 de janeiro de 2004, com nova redação dada pela Lei Municipal nº 385, de 22 de agosto de 2008, bem como Requerimento da Servidora, protocolado em 23 de maio de 2012, RESOLVE:
Art. 1º. Conceder a servidora FLAVIA LENITA PELENTIR, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo - Nível 5 - Referência E, Licença por motivo de doença em pessoa da família, sem prejuízo de sua remuneração.

Parágrafo único. A licença de que trata este artigo é para atender Terezinha Calai Pelentir - mãe, de conformidade com o atestado médico do Dr. Gabriel Manfro - CRM/SC 9018.

Art. 2º. O período de afastamento é de 20 (oito) dias, conforme laudo médico, no período compreendido de 28.05.2012 a 16.06.2012.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 28 de maio de 2012.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Ibiam, 30 de Maio de 2012.
NELSON MÁRIO GRASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Portaria nesta Secretaria aos trinta dias do mês de maio de dois mil e doze.

ALCINDO PEROSA
Sec. da Adm. e da Fazenda

Portaria Nº 135/2012

PORTARIA Nº 135, DE 01 DE JUNHO DE 2012
"CONCEDE PROGRESSÃO HORIZONTAL PARA A SERVIDORA ALESSANDRA SERATTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NELSON MÁRIO GRASSI, Prefeito Municipal de Ibiam, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inc. VII do art. 88 da Lei Orgânica Municipal, bem como o Artigo 14 da Lei Municipal nº 044, de 21.07.1997, combinado com o Decreto nº 1474, de 10.07.2006 e o art. 10 da Lei Municipal nº 255, de 07.01.2004, RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER Progressão Horizontal a servidora ALESSANDRA SERATTO - PSICÓLOGA - NÍVEL 6 - REFERÊNCIA A, para o mesmo cargo, NÍVEL 6 - REFERÊNCIA B, de conformidade com o Anexo 1 - Subanexo V - Serviços de Nível Superior, da Lei Municipal nº 044, de 21.07.1997, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 023, de 03.03.2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM, 01 DE JUNHO DE 2012.
NELSON MÁRIO GRASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Portaria nesta Secretaria ao primeiro dia do mês de junho de dois mil e doze.

ALCINDO PEROSA
Sec. da Adm. e da Fazenda

Portaria Nº 136/2012

PORTARIA Nº 136, DE 01 DE JUNHO DE 2012
"CONCEDE PROGRESSÃO HORIZONTAL PARA O SERVIDOR ANTONIO RECALCATTI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NELSON MÁRIO GRASSI, Prefeito Municipal de Ibiam, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inc. VII do art. 88 da Lei Orgânica Municipal, bem como o Artigo 14 da Lei Municipal nº 044, de 21.07.1997, combinado com o Decreto nº 1474, de 10.07.2006 e o art. 10 da Lei Municipal nº 255, de 07.01.2004, RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER Progressão Horizontal ao servidor ANTONIO RECALCATTI - OPERADOR DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS - NÍVEL 2 - REFERÊNCIA B, para o mesmo cargo, NÍVEL 2 - REFERÊNCIA C,

de conformidade com o Anexo 1 - Subanexo II - Serviços Operacionais, da Lei Municipal nº 044, de 21.07.1997, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 023, de 03.03.2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM, 01 DE JUNHO DE 2012.
NELSON MÁRIO GRASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Portaria nesta Secretaria ao primeiro dia do mês de junho de dois mil e doze.

ALCINDO PEROSA
Sec. da Adm. e da Fazenda

Portaria Nº 137/2012

PORTARIA Nº 137, DE 01 DE JUNHO DE 2012
"CONCEDE PROGRESSÃO HORIZONTAL PARA O SERVIDOR ORTENILO TREVISOL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NELSON MÁRIO GRASSI, Prefeito Municipal de Ibiam, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inc. VII do art. 88 da Lei Orgânica Municipal, bem como o Artigo 14 da Lei Municipal nº 044, de 21.07.1997, combinado com o Decreto nº 1474, de 10.07.2006 e o art. 10 da Lei Municipal nº 255, de 07.01.2004, RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER Progressão Horizontal ao servidor ORTENILO TREVISOL - OPERADOR DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS - NÍVEL 2 - REFERÊNCIA B, para o mesmo cargo, NÍVEL 2 - REFERÊNCIA C, de conformidade com o Anexo 1 - Subanexo II - Serviços Operacionais, da Lei Municipal nº 044, de 21.07.1997, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 023, de 03.03.2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM, 01 DE JUNHO DE 2012.
NELSON MÁRIO GRASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Portaria nesta Secretaria ao primeiro dia do mês de junho de dois mil e doze.

ALCINDO PEROSA
Sec. da Adm. e da Fazenda

Portaria Nº 138/2012

PORTARIA Nº 138, DE 01 DE JUNHO DE 2012
"CONCEDE PROGRESSÃO HORIZONTAL PARA O SERVIDOR SÉRGIO MOREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NELSON MÁRIO GRASSI, Prefeito Municipal de Ibiam, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inc. VII do art. 88 da Lei Orgânica Municipal, bem como o Artigo 14 da Lei Municipal nº 044, de 21.07.1997, combinado com o Decreto nº 1474, de 10.07.2006 e o art. 10 da Lei Municipal nº 255, de 07.01.2004, RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER Progressão Horizontal ao servidor SÉRGIO MOREIRA - OPERADOR DE MÁQUINAS - NÍVEL 4 - REFERÊNCIA B, para o mesmo cargo, NÍVEL 4 - REFERÊNCIA C, de conformidade com o Anexo 1 - Subanexo II - Serviços Operacionais, da Lei Municipal nº 044, de 21.07.1997, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 017, de 30.05.2008.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM, 01 DE JUNHO DE 2012.
NELSON MÁRIO GRASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Portaria nesta Secretaria ao primeiro dia do mês de junho de dois mil e doze.

ALCINDO PEROSA
Sec. da Adm. e da Fazenda

Portaria Nº 139/2012

PORTARIA Nº 139, DE 04 DE JUNHO DE 2012
"CONCEDE AFASTAMENTO TEMPORÁRIO A SERVIDORA MARILDA TURELLA RAYZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NELSON MÁRIO GRASSI, Prefeito Municipal de Ibiam, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe confere os incisos VII e IX, do art. 88, da Lei Orgânica Municipal e, de conformidade com a alínea b, do inciso III, do Art. 100, da Lei Municipal nº 255, de 07 de Janeiro de 2004, com nova redação dada pela Lei Municipal nº 385, de 22 de Agosto de 2008, RESOLVE:
Art. 1º. Fica concedido afastamento temporário (Luto), a servidora MARILDA TURELLA RAYZER - Professor II - ACT - Nível 3 - Referência A, pelo período de 01 a 08 de junho de 2012, em razão do falecimento de seu pai Luiz Turella, conforme certidão de óbito em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de junho de 2012.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM - SC, 04 DE JUNHO DE 2012.
NELSON MARIO GRASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Portaria nesta Secretaria aos quatro dias do mês de junho de dois mil e doze.

ALCINDO PEROSA
Sec. da Adm. e da Fazenda

Portaria Nº 140/2012

PORTARIA Nº 140, 04 DE JUNHO DE 2012
"CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DA SERVIDORA ALESSANDRA SERATTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NELSON MÁRIO GRASSI, Prefeito Municipal de Ibiam, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inc. VII, do art. 88 da Lei Orgânica Municipal, considerando o artigo 93, da Lei Municipal nº 255, de 07 de janeiro de 2004, com nova redação dada pela Lei Municipal nº 385, de 22 de agosto de 2008, bem como Requerimento da Servidora, protocolado em 04 de junho de 2012, RESOLVE:
Art. 1º. Conceder a servidora ALESSANDRA SERATTO, ocupante do cargo efetivo de Psicóloga - Nível 6 - Referência A, Licença por motivo de doença em pessoa da família, sem prejuízo de sua remuneração.

Parágrafo único. A licença de que trata este artigo é para atender Anita Correa Seratto - mãe, de conformidade com o atestado

médico do Dr. Fábio L. Lubachevski - CRM/PR 23295.

Art. 2º. O período de afastamento é de 30 (trinta) dias, conforme laudo médico, no período compreendido de 30.05.2012 a 28.06.2012.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 30 de maio de 2012.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM, 04 DE JUNHO DE 2012.
NELSON MÁRIO GRASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Portaria nesta Secretaria aos quatro dias do mês de junho de dois mil e doze.

ALCINDO PEROSA
Sec. da Adm. e da Fazenda

Portaria Nº 141/2012

PORTARIA Nº 141, DE 04 DE JUNHO DE 2012
"INSTITUI A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA TODOS OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E DOS FUNDOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE IBIAM"

NELSON MARIO GRASSI, Prefeito Municipal de Ibiam, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inc. VII, do art. 88, da Lei Orgânica Municipal e, de conformidade com o art. 51, da Lei N.º 8.666, de 22 de junho de 1993 e alterações posteriores, bem como a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, RESOLVE:
Art. 1º. Fica constituída a Comissão Permanente de Licitações para o exercício de 2012/2013, a qual será composta pelos seguintes membros:

I - CÉLIO LUCAS RAMOS, Médico Veterinário, portador do CPF nº 016.134.009-18 - Presidente e Pregoeiro;

II - SARA ELOISA RINALDI VIECELLI, Diretora do Departamento de Administração e Finanças, portadora do CPF nº 058.762.079-00 - Secretária;

III - CÁCIA APARECIDA GONZATTO ARALDI, Professor II, portadora do CPF nº 014.367.389-03 - Membro;

IV - DAMIR JOSÉ CARDOSO, Agente Administrativo, portador do CPF nº 065.716.469-00 - Suplente de presidente e pregoeiro;

V - CARMELITA CHIESA TRAGANCIN, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, portadora do CPF nº 490.157.709-30 - Suplente.

Art. 2º. A Comissão de Licitações será auxiliada pelo Departamento de Licitações.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente àquelas contidas na Portaria nº 243, de 22 de dezembro de 2011.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM - SC, 04 DE JUNHO DE 2012.
NELSON MÁRIO GRASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Portaria nesta Secretaria aos quatro dias do mês de junho de dois mil e doze.

ALCINDO PEROSA
Sec. da Adm. e da Fazenda

Portaria Nº 142/2012

PORTARIA Nº 142, DE 11 DE JUNHO DE 2012
"CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE PARA A SERVIDORA ROZELY CERON E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NELSON MÁRIO GRASSI, Prefeito Municipal de Ibiam, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inc. VII, do art. 88, da Lei Orgânica Municipal; considerando o artigo 93, da Lei Municipal nº 255, de 07 de janeiro de 2004, RESOLVE:
Art. 1º. Conceder a servidora ROZELY CERON, servidora efetiva no cargo de Servente - Nível 1 - Referência E, Licença para Tratamento de Saúde.

Art. 2º. O período de afastamento será de conformidade com o comunicado de resultado de avaliação da Previdência Social, tendo seu início em 07.06.2012.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 07 de junho de 2012.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM - SC, 11 DE JUNHO DE 2012.
NELSON MÁRIO GRASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Portaria nesta Secretaria aos onze dias do mês de junho de dois mil e doze.

ALCINDO PEROSA
Sec. da Adm. e da Fazenda

Portaria Nº 143/2012

PORTARIA Nº 143, DE 12 DE JUNHO DE 2012
"CONCEDE PROGRESSÃO HORIZONTAL PARA A SERVIDORA NILZA TERESINHA CERON TREVISOL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NELSON MÁRIO GRASSI, Prefeito Municipal de Ibiam, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inc. VII do art. 88 da Lei Orgânica Municipal, bem como o Artigo 14 da Lei Municipal nº 044, de 21.07.1997, combinado com o Decreto nº 1474, de 10.07.2006 e o art. 10 da Lei Municipal nº 255, de 07.01.2004, RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER Progressão Horizontal a servidora NILZA TERESINHA CERON TREVISOL - TELEFONISTA - NÍVEL 2 - REFERÊNCIA D, para o mesmo cargo, NÍVEL 2 - REFERÊNCIA E, de conformidade com o Anexo 1 - Subanexo I - Serviços Gerais, da Lei Municipal nº 044, de 21.07.1997, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 023, de 03.03.2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM, 12 DE JUNHO DE 2012.
NELSON MÁRIO GRASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Portaria nesta Secretaria aos doze dias do mês de junho de dois mil e doze.

ALCINDO PEROSA
Sec. da Adm. e da Fazenda

Imbituba

Prefeitura

Lei 4.087.2012

Lei nº 4.087, de 14 de junho de 2012.
Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Estado de Santa Catarina, por intermédio do Fundo Estadual de Saúde, com a Secretaria do Desenvolvimento Regional de Laguna.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMBITUBA,
Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:
Art. 1° Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Estado de Santa Catarina, por intermédio do Fundo Estadual de Saúde, através da Secretaria do Desenvolvimento Regional de Laguna.
§1º A celebração do convênio previsto no "caput" tem como objetivo a Aquisição de Veículo (VAN) para o Município.
§2º Fica o Município autorizado a receber do Governo do Estado o valor de R$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais) e disponibilizar a título de contrapartida financeira, para a firmatura do convênio, o valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 2° Fica autorizado por acordo e interesse das partes, a prorrogação do convênio, mediante a assinatura de termos aditivos.

Art. 3° As despesas oriundas da presente Lei, correrão por conta da funcional programática 10.301.0014 1.024.4.4.90.00.00.00.00.00.0106 (Recurso Próprio) e 10.301.0014 1.024.4.4.90.00.00.00.00.00.0206 (Recurso Vinculado), do orçamento do Fundo Municipal de Saúde, que poderão ser suplementadas por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 14 de junho de 2012.
JOSÉ ROBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC.

DANIEL VINÍCIO ARANTES NETO
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Lei N° 4.088.2012

Lei nº 4.088, de 14 de junho de 2012.
Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Estado de Santa Catarina, por intermédio do Fundo Estadual de Saúde, através da Secretaria do Desenvolvimento Regional de Laguna.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMBITUBA,
Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:
Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Estado de Santa Catarina, por intermédio do Fundo Estadual de Saúde, através da Secretaria do Desenvolvimento Regional de Laguna.
§1º A celebração do convênio previsto no "caput" tem como objetivo a Aquisição de Equipamentos de Informática para Reaparelhamento das Unidades de Atenção Básica do Município.
§2º Fica o Município autorizado a receber do Governo do Estado o valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e disponibilizar a título de contrapartida financeira, para a firmatura do convênio, o valor de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

Art. 2° Fica autorizado por acordo e interesse das partes, a prorrogação do convênio, mediante a assinatura de termos aditivos.

Art. 3º As despesas oriundas da presente Lei, correrão por conta da funcional programática 10.301.0014 2.121.4.4.90.00.00.00.00.00.0106 (Recurso Próprio) e 10.301.0014 2.121.4.4.90.00.00.00.00.00.0206 (Recurso Vinculado), do orçamento do Fundo Municipal de Saúde, que poderão ser suplementadas por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 14 de junho de 2012.
JOSÉ ROBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC.

DANIEL VINÍCIO ARANTES NETO
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Lei N° 4.089.2012

Lei nº 4.089, de 14 de junho de 2012.
Declara de Utilidade Pública a Associação de Longboard de Imbituba - ALI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA,
Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:
Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação de Longboard de Imbituba - ALI, inscrita no CNPJ sob o nº 15.658.154/0001-42, com sede e foro nesta Comarca de Imbituba.
Art. 2º À Associação, referida no Artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da Legislação vigente.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 14 de junho de 2012.
JOSÉ ROBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC.

DANIEL VINÍCIO ARANTES NETO
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Publicação de Extrato de Pregão Presencial 46/2012 (PMI)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
PROCESSO Nº 80/2012
PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2012

A Prefeitura Municipal de Imbituba comunica que realizará às 14:00 horas do dia 29 de junho de 2012, licitação na modalidade de Pregão Presencial do tipo menor preço por item, regido pelo disposto na Lei n° 10.520/2002, pela Lei complementar n° 123/2006, pelo Decreto 6.204/2007 e, subsidiariamente, pela Lei n° 8.666/93 e suas alterações, para Contratação de empresa que

forneça material de manutenção para Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte para uso nos cursos de formação continuada para professores da rede pública municipal. A íntegra do Edital poderá ser retirada somente no Departamento de Licitações, situado à Av. Dr. João Rimsa, 531, Centro, das 13:00 às 19:00 horas, de Segunda á Sexta-feira.

Imbituba, 18 de junho de 2012.
MICHELLE FRANCINE P. O. DE SOUZA
Pregoeira Oficial

Câmara Municipal

Ato da Presidência Nº 21/12

Ato da Presidência nº 21/12

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições regimentais, em atenção ao que dispõe o art. 201 do Regimento Interno, divulga a ORDEM DO DIA da 19ª Sessão Ordinária, da 4ª Sessão Legislativa, da 13ª Legislatura, a realizar-se no dia 18 de junho de 2012 (segunda-feira), às 19h30min, nas dependências da Câmara Municipal de Imbituba.

PROPOSIÇÃO						REGIME		
Mensagem	Modalidade/Nº	Data	Origem	Autoria	Ementa	Tramitação	Discussão	Votação
	PL nº 4.275/2012	06/06/12	Legislativo	Mesa Diretora	Desafeta bens móveis inservíveis da Câmara Municipal de Imbituba e dá outras providências.	Urgência Especial	Única	1ª/2ª

A organização da Ordem do Dia obedece ao disposto no art. 157, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba (Res. nº 22/94, de 15-12-1994, atualizado pela Res. nº 001/2005).

Gabinete da Presidência, 14 de junho de 2012.

ELÍSIO SGROTT Presidente	JAISON CARDOSO DE SOUZA Vice-Presidente
LUÍS ANTÔNIO DUTRA Primeiro-Secretário	ZELI PIRES Segundo-Secretário

Iomerê

Prefeitura

Decreto 1309/2012

DECRETO Nº 1309 DE 13 DE JUNHO DE 2012
Decreta ponto facultativo e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE IOMERÊ, no uso de suas atribuições legais, facultado pela Lei Orgânica do município de Iomerê

DECRETA:
Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas da Administração Pública Municipal no dia 22 de junho de 2012 com exceção da Secretaria de Saúde e Creche Municipal que terão expediente normal.

Art. 2º - Em casos especiais poderá ocorrer, convocação, troca ou compensação de horários para atender os serviços essenciais a população, inexistindo em tal caso qualquer forma de pagamentos extraordinários.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito
Iomerê, 13 de junho de 2012
ANTONINHO BALDISSERA
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração e Finanças nesta mesma data.

VALCIR AFONSO SERIGHELLI
Secretario de Administração e Finanças

Irineópolis

Prefeitura

Decreto 2251/2012

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO EM REGIME DE ESCALA DE REVEZAMENTO AOS SERVIDORES QUE DESEMPENHAM ATIVIDADES JUNTO AO SAMU E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

O Prefeito Municipal de Irineópolis, Estado de Santa Catarina, cidadão WANDERLEI LEZAN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 65, inciso III da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art 1º - Fica autorizada a jornada de trabalho dos servidores do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU em plantões

de até 12 (doze) horas, alternada por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

Art 2º - É de 50 % (cinquenta por cento) o percentual da gratificação pela prestação de serviços extraordinário quando o servidor estiver no desempenho das atribuições do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, de segunda a domingo, com exceção dos feriados, quando este é de 100 % (cem por cento).

Art 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o decreto nº 2119 de 19/07/2011.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Irineópolis (SC), 11 de junho de 2012.
WANDERLEI LEZAN
Prefeito Municipal

Decreto Nº 2256/2012

Decreto nº 2256/2012.
DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Irineópolis, cidadão WANDERLEI LEZAN, no uso das atribuições que lhe são conferidas e autorizado pela Lei nº 1599 de 22 de dezembro de 2011,

DECRETA:
Art. 1º - Fica anulada parcialmente no Orçamento Geral do Município de Irineópolis, no exercício corrente, a dotação a seguir especificada, no montante de R$ 8.000,00 (oito mil reais).

02 - PODER EXECUTIVO
02.05 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
2.006 - Manutenção do Ensino Fundamental
4.4.90.00.00.00.00.00.0257 (51) Aplicações Diretas R$ 8.000,00

T O T A L R$ 8.000,00

Art. 2º - Por conta da anulação prevista no artigo anterior, fica suplementada a dotação a seguir especificada, que tem previsão de dispêndio no exercício dos valores atribuídos.

02 - PODER EXECUTIVO
02.05 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
2.006 - Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.90.00.00.00.00.00.0257 (47) Aplicações Diretas R$ 8.000,00

T O T A L R$ 8.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, em 15 de junho de 2012.
WANDERLEI LEZAN
Prefeito Municipal

Itapoá

Prefeitura

Errata ao Contrato Admibistrativo N° 33/2012

MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC
ERRATA AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 33/2012

O Município de Itapoá torna público que do Contrato administrativo de Prestação de Serviços nº 01/2012:

AONDE LÊ-SE

- O contrato iniciará na data da assinatura, e o seu termino está condicionado a entrega do total do objeto, ou até 31/12/2011.

- Itapoá, __ de _____ de 2012.

PASSA A VIGORAR DA SEGUINTE FORMA:

- O contrato iniciará na data da assinatura, e o seu termino está condicionado a entrega do total do objeto, ou até 31/12/2012.

- Itapoá, 06 de junho de 2012.

Ficam ratificadas todas as demais condições estabelecidas no Contrato Administrativo nº 33/2012.

Itapoá, 15 de junho de 2012.
MÁRIO ELÓI TAVARES
Prefeito Municipal

Extrado do Contrato Adm N° 35/2012

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 35/2012

Contratante: Município de Itapoá-SC;
Contratada: VOGELSANGER PAVIMENTAÇÃO LTDA, com sede à com sede á Estrada do Piraí, nº 3300, Galpão 1, Bairro: Vila Nova na cidade de Joinville/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.498.419/0001-39 e Inscrição Estadual n.º 254.516.440.
Licitação: TOMADA DE PREÇO N.º 06/2012 - PROCESSO Nº 52/2012;

Objeto: Contratação de empresa com mão de obra especializada para a execução de pavimentação asfáltica na Rua Mariana Michels Borges, conforme projeto básico, memorial descritivo, ART, e planilhas orçamentárias, parte integrante do edital.
Valor total: R$ 147.993,50 (Cento e quarenta e sete mil novecentos e noventa e três reais e cinquenta centavos).
Orçamento: Órgão 11 - Secretaria de Obras e Serviços Públicos, Unidade 01 - Departamento de Obras, ficha: 245 projeto/atividade: 1017 - Pavimentação de Ruas, elemento: 4.4.90, sub-elemento 4.4.90.51.98 - Obras Contratadas -Vínculo: 34200.
Data da assinatura: 14/06/2012;
Data vigência contratual: O contrato iniciará na data da assinatura, e o seu termino está condicionado a entrega do total do objeto, ou até 31/12/2012..

Itapoá, 14 de junho de 2012.
MARIO ELOI TAVARES
Prefeito Municipal

Notificação

NOTIFICAÇÃO
À
Empresa: ELETRO COMERCIAL ENERGILUZ LTDA

O Município de Itapoá, através da Comissão Permanente de Licitação, vem se manifestar quanto a licitação na modalidade Tomada de Preço Nº 01/2012 - Processo nº 07/2012, para a Contratação de empresa com serviço de mão de obra especializada e fornecimento de materiais para a instalação de iluminação pública decorativa na Rua Bento Francisco da Silva, no trecho compreendido entre a 1ª e 2ª pedra, conforme projeto básico, memorial descritivo e planilha orçamentária parte integrante do edital, estipulando o dia 15/06/2012 às 16:00h para a sessão pública de abertura de envelope de proposta, em sua sede administrativa, sita à Rua Mariana Michels Borges (960), nº 201, sala de reuniões.

Atenciosamente,

Itapoá, 14 de junho de 2012.
ISABELA RAICIK DUTRA POHL
Presidente Da Comissão Permanente De Licitação

Termo Aditivo N.º 29/2012

TERMO ADITIVO N.º 29/2012 QUE VISA ADITIVAR O CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 59/2011. (1º aditivo).

Pelo presente instrumento particular que, entre si, celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE ITAPOÁ, inscrito no CNPJ/MF sob nº 81.140.303/001-01, com sede na Rua Perpétuo Socorro, 430, neste Município, aqui denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário de Obras e Serviços Públicos, Sr. ELOI ROBERTO MENDES, portador do CNPF/MF nº: 437.225.559-49, e do C.I. RG nº 3.136.607 SSP/SC, e pelo Prefeito em Municipal, o Sr. MÁRIO ELÓI TAVARES, brasileiro, casado, portador do RG nº 803.609-8 SSP/SC e CNPF/MF nº 183.607.699-15, residente e domiciliado à Av. Brasil, nº 2526, neste Município de Itapoá/SC; e de outro lado a empresa SERRANA ENGENHARIA LTDA, com sede á Rua Ottokar Doerffel, nº 841, Bairro: Atiradores, na cidade de Joinville/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 83.073.536/0001-64 e Inscrição Estadual: 253.637.244, representada neste ato por sócio, o Sr. ODAIR JOSÉ MANNRICH, portador do CNPF/MF nº 348.090.589-72 e do CI.RG nº 8/R. 592.121 SSP/SC, aqui denominada CONTRATADA(O), ajustam o presente termo aditivo contratual que à Contratação de empresa especializada do ramo de engenharia sanitária para realizar a Gestão dos Resíduos produzidos pelo município, compreendendo os serviços de transporte, tratamento e destinação final em aterro sanitário devidamente licenciado para resíduos sólidos urbanos compactáveis, domiciliares, em conformidade com a autorização contida no processo licitatório na modalidade de CONCORRÊNCIA N.º 01/2011 - PROCESSO Nº 55/2011, de acordo com a Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e pelas especificações e condições contidas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

Altera cláusula quinta "do preço", aditando o respectivo contrato em um percentual de 25%, totalizando o valor de R$ 218.086,00 (duzentos e dezoito mil e oitenta e seis reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente termo acrescenta 1.100 toneladas à quantidade do objeto da licitação em caráter complementar, conforme a seguir:

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS FINAL - MUNICÍPIO DE ITAPOÁ

DESCRITIVO	UNID	QTDE	R$ POR TON.	R$ TOTAL	
TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL, EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO, DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES	BAIXA TEMPORADA	TON.	1100	198,26	218.086,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato de n.º 59/2011, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo de Aditivo.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo de Aditivo ao Instrumento de Contrato Administrativo n.º 59/2011, em caráter de excepcionalidade, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscrita.

Itapoá/SC, 14 de junho de 2012.
Contratante
MUNICIPIO DE ITAPOÁ
MÁRIO ELÓI TAVARES
Prefeito Municipal

Contratada
SERRANA ENGENHARIA LTDA
ODAIR JOSÉ MANNRICH

Contratante
ELOI ROBERTO MENDES
SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Testemunhas:
Nome: Nome :
CNPF/MF: CNPF/MF:

CÂMARA MUNICIPAL

Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá - SC

CNPJ: 00.484.829/0001-07
SC - Santa Catarina
Itapoã
89.249-000 Avenida André Rodrigues de Freitas, 719
Home-page: http://www.camaraitapoa.sc.gov.br
http://www.camaraitapoa.sc.gov.br

Página: 1

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período: Maio/2011 a Abril/2012
PODER LEGISLATIVO
Sistema - Pública-COP
Unidade Responsável - SETOR CONTÁBIL

Anexo I - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

RGF - ANEXO I (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a") R$

DESPESAS COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS Mai/2011 a Abr/2012	
	LIQUIDADAS (a)	INSC. EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	867.899,22	0,00
Pessoal ativo	854.059,22	0,00
Pessoal inativo e pensionistas	0,00	0,00
Outras Despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da	13.840,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	4.405,25	0,00
Indenizações por demissão e incentivos a demissão voluntária	4.405,25	0,00
Decorrentes de decisões judiciais	0,00	0,00
Despesas de exercícios anteriores	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com recursos vinculados	0,00	0,00
Convocações Extraordinárias	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	**863.493,97**	**0,00**
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		**863.493,97**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	**47.033.794,11**
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100	**1,84**
LIMITE MÁXIMO (INCISOS I,II E III, ART. 20 DA LRF) - 6,00%	**2.822.027,65**
LIMITE PRUDENCIAL (PARAG. ÚNICO, ART 22 DA LRF) - 5,70%	**2.680.926,26**

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Daniel Silvano Weber
Presidente
Ordenador da Dispesa

José Márcio Ramalho
Contador - CRC-SC 17.014/O-9

Maria Inês Vargem
Chefe Setor Administrativo

Joaçaba

Prefeitura

Extrato Homologação PL 28 PP 14/2012 FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAÇABA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 28/2012/FMS

O Prefeito, RAFAEL LASKE, no uso de suas atribuições, resolve:
1) HOMOLOGAR o Processo Licitatório nº 28/2012/FMS - PP 14/2012-FMS, nos seguintes termos:

Objeto: a aquisição de material de expediente, processamento de dados e suprimentos de informática, destinados à manutenção dos programas e serviços da Secretaria de Saúde, durante o exercício financeiro de 2012.
- Empresas Vencedoras:
ANTONIO BOLDRINI-ME
VALOR R$ 4.010,00
GRAFICA AMERICA LTDA
VALOR R$ 843,05
ROBERTO TESSARO E CIA LTDA
VALOR R$ 19.196,18
SCS COMERCIO LTDA
VALOR R$ 1.479,25
2) AUTORIZAR a emissão das notas de empenhos correspondentes.

Joaçaba (SC), 14 de junho de 2012.
RAFAEL LASKE
Prefeito

Extrato PP 18/2012/FMS - PL 32/2012/FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
JOAÇABA (SC)
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 32/2012/FMS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2012/FMS

Objeto: Aquisição de 02 (dois) veículos tipo passeio, novos, destinados ao atendimento dos programas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Joaçaba, SC, de acordo com as características mínimas descritas no Anexo I do presente Edital. Forma de Julgamento: Menor preço por item. Data da abertura: Dia 29/06/2012, a partir das 14 horas, na sala do Setor de Compras e Licitações, no endereço abaixo citado. Credenciamento e entrega dos envelopes: até as 14 horas do dia 29/06/2012, no Setor de Compras e Licitações. Local para aquisição do Edital: Secretaria Municipal de Gestão Administrativa - Setor de Compras e Licitações, na Avenida XV de Novembro, 378, Centro, em dias úteis, de segunda à sexta-feira, no horário das 13 às 19 horas ou no site www.joacaba.sc.gov.br, a partir da publicação deste aviso. Quaisquer informações poderão ser solicitadas junto ao Setor de Compras e Licitações, no endereço citado acima, pelo telefone 049 3527-8805 / 3527-8828 ou pelo e-mail comprasjba@joacaba.sc.gov.br.

Joaçaba, 14 de junho de 2012.
RAFAEL LASKE
Prefeito/ Fundo Municipal de Saúde

Extrato Contrato 321/2012 FMS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 321/2012/FMS
PL 28/2012 FMS - PP 14/2012 FMS
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS.
CONTRATADA: ANTONIO BOLDRINI - ME

OBJETO: o fornecimento pela CONTRATADA de material de expediente e suprimentos de informática, destinados à manutenção dos programas e serviços da Secretaria Municipal de Saúde, durante o exercício financeiro de 2012.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
2.009 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
5 - 3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0002.0 - Aplicações Diretas
2.010 - MANUT. DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMILIA - ESF
08 - 3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0002.0 - Aplicações Diretas
2.015 - MANUT. DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
34 - 3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.002.0 - Aplicações Diretas
2.014 - MANUT. DO AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES - AME
22 - 3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0002.0 - Aplicações Diretas
2.015 - MANUTENÇÃO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL - CAPS
28 - 3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.065.0 - Aplicações Diretas
2.016 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU
31 - 3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.023.0 - Aplicações Diretas
2.011 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
37 - 3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.066.0 - Aplicações Diretas
VALOR R$ 4.010,00
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2012

DATA DE ASSINATURA: 14/06/2012.

Extrato Contrato 322/2012 FMS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 322/2012/FMS
PL 28/2012 FMS - PP 14/2012 FMS
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS.
CONTRATADA: GRAFICA AMERICA

OBJETO: o fornecimento pela CONTRATADA de material de expediente e suprimentos de informática, destinados à manutenção dos programas e serviços da Secretaria Municipal de Saúde, durante o exercício financeiro de 2012.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
2.009 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
5 - 3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0002.0 - Aplicações Diretas
2.010 - MANUT. DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMILIA - ESF
08 - 3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0002.0 - Aplicações Diretas
2.015 - MANUT. DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
34 - 3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.002.0 - Aplicações Diretas
2.014 - MANUT. DO AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES - AME
22 - 3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0002.0 - Aplicações Diretas
2.015 - MANUTENÇÃO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL - CAPS
28 - 3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.065.0 - Aplicações Diretas
2.016 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU
31 - 3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.023.0 - Aplicações Diretas
2.011 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
37 - 3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.066.0 - Aplicações Diretas
VALOR: R$ 843,05
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2012

DATA DE ASSINATURA: 14/06/2012.

Extrato Contrato 323/2012 FMS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 323/2012/FMS
PL 28/2012 FMS - PP 14/2012 FMS
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS.
CONTRATADA: SCS COMERCIO LTDA

OBJETO: o fornecimento pela CONTRATADA de material de expediente e suprimentos de informática, destinados à manutenção dos programas e serviços da Secretaria Municipal de Saúde, durante o exercício financeiro de 2012.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
2.009 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
5 - 3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0002.0 - Aplicações Diretas
2.010 - MANUT. DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMILIA - ESF
08 - 3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0002.0 - Aplicações Diretas
2.015 - MANUT. DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
34 - 3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.002.0 - Aplicações Diretas
2.014 - MANUT. DO AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES - AME
22 - 3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0002.0 - Aplicações Diretas
2.015 - MANUTENÇÃO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL - CAPS
28 - 3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.065.0 - Aplicações Diretas
2.016 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU
31 - 3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.023.0 - Aplicações Diretas
2.011 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
37 - 3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.066.0 - Aplicações Diretas
VALOR: R$ 1.479,25
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2012

DATA DE ASSINATURA: 14/06/2012.

Extrato Contrato 324/2012 FMS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 324/2012/FMS
PL 28/2012 FMS - PP 14/2012 FMS
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS.
CONTRATADA: ROBERTO TESSARO E CIA LTDA

OBJETO: o fornecimento pela CONTRATADA de material de expediente e suprimentos de informática, destinados à manutenção dos programas e serviços da Secretaria Municipal de Saúde, durante o exercício financeiro de 2012.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
2.009 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
5 - 3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0002.0 - Aplicações Diretas
2.010 - MANUT. DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMILIA - ESF
08 - 3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0002.0 - Aplicações Diretas
2.015 - MANUT. DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
34 - 3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.002.0 - Aplicações Diretas
2.014 - MANUT. DO AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES - AME
22 - 3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0002.0 - Aplicações Diretas
2.015 - MANUTENÇÃO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL - CAPS
28 - 3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.065.0 - Aplicações Diretas
2.016 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU
31 - 3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.023.0 - Aplicações Diretas
2.011 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
37 - 3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.066.0 - Aplicações Diretas
VALOR: R$ 19.196,18
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2012

DATA DE ASSINATURA: 14/06/2012.

SIMAE

Portaria JHL 113/12

PORTARIA SIMAE JHL Nº - 113/2012 DE 14.06.2012
Elisabet Maria Zanela Sartori, Diretora Presidente SIMAE - Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba e Herval D'Oeste e Luzerna-SC, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º Suspender a designação do servidor Marcos Antonio Bordin da Rosa como condutor de viatura conforme Portaria JHL 107/12 de 31/05/2012.
Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei nº 4.003 de 08 de Julho de 2010
Publique-se e Registre-se,

Joaçaba-SC, 14 de Junho de 2012.
ELISABET MARIA ZANELA SARTORI
Diretora Presidente

Pregão Presencial JHL 0031/2012 - SIMAE

SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO
JOAÇABA/HERVAL D'OESTE E LUZERNA
LICITAÇÃO Nº 0045/2012
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 0031/2012
PROTOCOLO JHL 1546/2012
Encontra-se aberto no SIMAE de Joaçaba, Pregão Presencial 0031/2012 - Licitação 0045/2012, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, que trata de:

Objeto: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA SERVIDORES DA ÁREA ADMINISTRATIVA DO SIMAE NO EXERCÍCIO 2012.
Da Entrega dos Envelopes: A entrega dos envelopes deverá ser até dia 28/06/2012 às 14:00 horas, na sede do SIMAE, à Rua Tiradentes, 123 em Joaçaba SC.
Da Abertura:A abertura será realizada no dia 28/06/2012 às 14:05 horas, na sede do SIMAE, à Rua Tiradentes, 123 em Joaçaba SC.
Edital: O Edital e anexos encontram-se à disposição dos interessados no endereço Rua Tiradentes, 123 em Joaçaba no horário das 8:00 as 11:00 e das 14:00 as 17:00 horas ou no site www.simae.sc.gov.br, no período de 18/06/2012 a 28/06/2012
Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo telefone (49) 3551-8217.

Joaçaba - SC, 18 de Junho de 2012.
ELISABET MARIA ZANELA SARTORI
Diretora Presidente do SIMAE.

Tomada de Preços JHL 005/2012 - SIMAE

Licitação nº 0041/2012 - Modalidade Tomada de Preços JHL nº 0005/2012 - Protocolo JHL 1405/2012
Encontra-se aberto no SIMAE de Joaçaba, Tomada de Preços JHL 0005/2012 - Licitação 0041/2012, tipo Menor Preço Global, que trata de: Contratação de Empresa Especializada para remoção do Lodo Biológico da Lagoa Anaeróbia da ETE de Herval do Oeste de propriedade do SIMAE. Da Entrega dos Envelopes: A entrega dos envelopes deverá ser até dia 20/07/2012 às 14:00 horas, na sede do SIMAE, à Rua Tiradentes, 123 em Joaçaba-SC. Da Abertura: A abertura será realizada no dia 20/07/2012 às 14:05 horas, na sede do SIMAE, à Rua Tiradentes, 123 em Joaçaba - SC. Maiores esclarecimentos serão prestados junto a Comissão Permanente de Licitações do SIMAE na Rua Tiradentes, 123 em Joaçaba - SC.

Joaçaba (SC), 18 de Junho de 2012.
ELISABET MARIA ZANELA SARTORI
Diretora Presidente do SIMAE.

Tomada de Preços JHL 006/2012 - SIMAE

Licitação nº 0044/2012
Modalidade Tomada de Preços JHL nº 0006/2012
Protocolo JHL 1530/2012
Encontra-se aberto no SIMAE de Joaçaba, Tomada de Preços JHL 0006/2012 - Licitação 0044/2012, tipo Menor Preço Global, que trata do Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços de reforma do tanque reator UASB da ETE Luzerna, de propriedade do SIMAE, de acordo com Termo de Referencia.
Da Entrega dos Envelopes: A entrega dos envelopes deverá ser até dia 05/07/2012 às 14:00 horas, na sede do SIMAE, à Rua Tiradentes, 123 em Joaçaba-SC.
Da Abertura: A abertura será realizada no dia 05/07/2012 às 14:05 horas, na sede do SIMAE, à Rua Tiradentes, 123 em Joaçaba - SC. Maiores esclarecimentos serão prestados junto a Comissão Permanente de Licitações do SIMAE na Rua Tiradentes, 123 em Joaçaba - SC.

Joaçaba (SC), 18 de Junho de 2012.
ELISABET MARIA ZANELA SARTORI
Diretora Presidente do SIMAE.

Resumo Contrato JHL 0070/2012 - SIMAE

SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
JOAÇABA-HERVAL D´OESTE E LUZERNA-SANTA CATARINA
EXTRATO DE CONTRATO JHL Nº 0070/2012
TERMO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO 0050/2011
CONVITE JHL Nº 0004/2011
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0031/2011
Data: 14/06/2012

Objeto: REAJUSTE DE VALORES E PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA LOCAÇÃO, MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO SOFTWARE DE RECURSOS HUMANOS PARA O SIMAE.
Contratado: BETHA SISTEMAS LTDA
Valor do Contrato: R$ 304,09 (Trezentos e quatro reais e nove centavos) mensal.
Programa/atividade - 04.122.0028.2.060
Elemento - 3.3.90.39.11.00
Prazo de vigência: 01/07/2012 A 30/06/2013.

ELISABET MARIA ZANELA SARTORI
Diretora Presidente do SIMAE.

Homologação PP 27/2012 - SIMAE

ESTADO DE SANTA CATARINA SERVICO INTERMUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO CNPJ: 84.591.890/0001-43 Rua Tiradentes, 123 C.E.P.: 89600-000 - Joaçaba - SC	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 27/2012 - PR Processo Administrativo: 39/2012 Processo de Licitação: 39/2012 Data do Processo: 15/05/2012

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Diretora Presidente, ELISABET MARIA ZANELA SARTORI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 39/2012
b) Licitação Nr.: 27/2012-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 14/06/2012
e) Data da Adjudicação: 14/06/2012 Sequência: 0
f) Objeto da Licitação AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PVC PARA UTILIZAÇÃO EM LIGAÇÕES DE AGUA EFETUADAS PELO SIMAE NO EXERCICIO 2012

(em Reais R$)

g) Fornecedores e Itens Vencedores:

	Qtde de Itens	Média Descto (%)	Total dos Itens
- 007046 - BONATO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	26	0,0000	8.013,60
	26		8.013,60

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 1.051.4.4.90.00.00.00.00.00 (3) Saldo: 941.342,81

Joaçaba, 14 de Junho de 2012.

Elisabet M. Z. Sartori - Diretora Presidente

Balancete Financeiro Maio 2012 SIMAE

SANTA CATARINA
SERVICO INTERMUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO

Balancete Financeiro - Por Categoria Econômica

Mês/Ano : Maio/2012

Receita		Despesa	
Títulos	Valor	Títulos	Valor
Receita Orçamentária	1.026.475,11	Despesa Orçamentária	763.549,56
RECEITA PATRIMONIAL	34.436,85	Despesas exceto Intra-orçamentárias	698.018,92
RECEITA DE SERVIÇOS	965.557,28	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	236.237,59
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	12.886,09	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	352.353,60
RECEITA DE SERVIÇOS - INTRA-ORÇAMENTÁRIA	13.578,84	INVESTIMENTOS	109.427,73
OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INTRA-ORÇAM	16,05	Despesas Intra-orçamentárias	65.530,64
		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	50.368,74
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	15.161,90
Receita Extra - Orçamentária	887.866,28	Despesa Extra - Orçamentária	886.504,20
DEPOSITOS	118.060,02	DEPOSITOS	114.769,23
CONSIGNACOES	81.567,97	CONSIGNACOES	81.303,97
PREVIDENCIA SOCIAL	1.455,25	PREVIDENCIA SOCIAL	1.455,25
PENSAO ALIMENTICIA	3.830,11	PENSAO ALIMENTICIA	3.830,11
TESOURO ESTADUAL E MUNICIPAL	11.275,05	TESOURO ESTADUAL E MUNICIPAL	11.258,98
PLANOS DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA ME	32.747,17	PLANOS DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA M	32.468,99
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	9.654,67	EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	9.684,92
DIVERSOS CONSIGNATÁRIOS	22.605,72	DIVERSOS CONSIGNATÁRIOS	22.605,72
DEPOSITOS DE DIVERSAS ORIGENS	36.492,05	DEPOSITOS DE DIVERSAS ORIGENS	33.465,26
DEPOSITOS PARA QUEM DE DIREITO	36.492,05	DEPOSITOS PARA QUEM DE DIREITO	33.465,26
OBRIGACOES EM CIRCULACAO	769.806,26	OBRIGACOES EM CIRCULACAO	771.734,97
OBRIGACOES A PAGAR	769.806,26	OBRIGACOES A PAGAR	771.734,97
FORNECEDORES	477.872,37	FORNECEDORES	477.650,43
PESSOAL A PAGAR	238.865,15	PESSOAL A PAGAR	238.865,15
ENCARGOS SOCIAIS A RECOLHER	50.368,74	ENCARGOS SOCIAIS A RECOLHER	49.819,39
RECURSOS ESPECIAIS A LIBERAR	2.700,00	RECURSOS ESPECIAIS A LIBERAR	5.400,00
Saldos anteriores	4.966.528,23	Saldos atuais	5.230.815,86
APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	4.895.582,40	APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	5.154.915,83
BANCO C/ MOVIMENTO	54.559,50	BANCO C/ MOVIMENTO	59.431,77
BANCOS C/ VINCULADAS	0,00	BANCOS C/ VINCULADAS	0,00
INVESTIMENTOS DO RPPS	0,00	INVESTIMENTOS DO RPPS	0,00
POUPANÇA	16.386,33	POUPANÇA	16.468,26
TESOURARIA GERAL - Caixa	0,00	TESOURARIA GERAL - Caixa	0,00
Total	6.880.869,62	Total	6.880.869,62

JOACABA , 01/06/2012

ELISABET MARIA ZANELA SARTORI
Diretora Presidente

PATRICIA CALLEGARI
Contadora CRC SC 029205/O-3

Lages

Prefeitura

Cc 13-2012 PML
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAGES
ESTADO DE SANTA CATARINA
Setor de Licitação
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: CC 13-2012 PML

Objeto: Fornecimento, Execução e Transporte de Massa Asfáltica.
Tipo: Menor Preço Global
Abertura: 17/07/2012 às 13:30

A retirada obter-se-á no Setor de Licitações, ao custo de R$ 10,00. Maiores informações pelo telefone (49) 3221-1169.

Lages, 14 de junho de 2012.
ANTÔNIO CESAR ALVES DE ARRUDA
Secretário de Administração

Pe 16-2012 PML
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAGES
ESTADO DE SANTA CATARINA
Setor de Licitação
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE LAGES, torna público o lançamento do Edital:
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2012 - PML

OBJETO: Contratação de Empresa para Fornecimento de Refeições (Marmitas), aos Funcionários da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Serviços Públicos.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 05/07/2012 às 13:30 h.
TIPO: Menor Preço Por Item

LOCAL DE REALIZAÇÃO DAS SESSÕES PÚBLICAS: www.caixa.gov.br
Os interessados poderão obter a íntegra do Edital pelo site: www.lages.sc.gov.br
INFORMAÇÕES: No Setor de Licitações à Rua Benjamin Constant nº 13, Centro, nesta cidade, pelo telefone (49) 3221-1169, pelo fax (49) 3221-1043 ou pelo e-mail pregaoeletronico@lages.sc.gov.br

Lages, 14 de junho de 2012.
ANTÔNIO CESAR ALVES DE ARRUDA
Secretário de Administração

Lindóia do Sul

Prefeitura

Extrato Pregão Presencial 34/2012
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL
Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 34/2012

ADIERSON CARLOS BUSSOLARO - Prefeito Municipal de Lindóia do Sul, SC, torna público que fará realizar, Licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL na forma da Lei n° 10.520/02, objetivando a contratação de empresa jornalística para prestação de serviços de publicação de atos oficiais do município em jornal de circulação estadual, as 14:00 horas do dia 28 de junho de 2012, com recebimento dos envelopes de documentos e propostas até as 13:45 horas do mesmo dia, no setor de compras e licitações, situada na Rua Tamandaré, 98, junto ao Prédio da Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul, SC. Neste mesmo local, no horário de expediente, ou pelo site www.lindoiadosul.sc.gov.br, poderá ser obtido a íntegra do edital, assim como, demais informações pelo telefone (0xx49) 3446.11.77.

Lindóia do Sul - SC, 15 de junho de 2012.
ADIERSON CARLOS BUSSOLARO
Prefeito Municipal

Luzerna

Prefeitura

Decreto 1497
DECRETO Nº 1.497 de 14 de junho de 2012.
"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.014 DE 22/11/11 (LOA) AO ORÇAMENTO VIGENTE DO SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JOAÇABA, HERVAL D'OESTE E LUZERNA(SC)"

NORIVAL FIORIN, Prefeito do Município de Luzerna(SC), no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22 inciso I, da Lei nº 1.014 de 22 de novembro de 2011,

DECRETA:
Art.1°- Fica aberto ao orçamento vigente, um CRÉDITO ADICIONAL na importância de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinados a suplementar as dotações abaixo descritas pertencentes ao orçamento do SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JOAÇABA, HERVAL D'OESTE E LUZERNA:

Órgão: 14 SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - JHL - SIMAE
Unidade Orçamentária: 01 SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - JHL-SIMAE
Proj./Atividade: 2.060 - Manutenção dos Serviços Administrativos - SIMAE
Modalidade Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0000-9
R$ 20.000,00

Art. 2º- O recurso utilizado para suplementação do artigo anterior é proveniente do

provável excesso de arrecadação verificado no corrente exercício.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Luzerna(SC), 14 de junho de 2012.
NORIVAL FIORIN
Prefeito Municipal

Candidatos Inscritos - Edital Nº 001 - Eleições Ct

RELAÇÃO DE CANDIDATOS HABILITADOS - EDITAL CMDCA Nº 00¬1/2012
TORNA PÚBLICA A RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE LUZERNA, GESTÃO 2012/2015

ANELIZE SANTANNA SIMON, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Luzerna(SC), no uso de suas atribuições legais, torna pública, com base na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e na Lei nº 045 de 26 de maio de 1997 e suas alterações posteriores, e conforme o item 3.2 do Edital CMDCA n° 001/2012 de 16 de maio de 2012, a relação dos candidatos inscritos para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Luzerna, Gestão 2012/2015.

CANDIDATOS HABILITADOS:

INSC. N°	NOME COMPLETO DO CANDIDATO
001	MARILEI SCHMITZ EBERT
002	JANELISE BRESSAN
003	INÊS CLEONICE SCHROEDER SCHNEIDER
004	ANDREA FREIBERGER RIBEIRO DA SILVA
005	LAURIANE SARITA MATTE
006	NILVA LEONICE DA SILVA
007	CARLA MARIA COLUSSO
008	ADRIANA CRISTINA EBERT
009	CLARI INÊS FRARÃO KLEIN

Os candidatos inscritos deverão comparecer à prova escrita e à avaliação de aptidão física e mental, nos seguintes dias, horários e locais:

Prova Escrita
Dia: 15 de junho de 2012 (sexta-feira)
Horário: 14:00h
Local: Centro de Eventos São João Batista (antigo Seminário)

Avaliação de aptidão física e mental
Dia: 18 de junho de 2012 (segunda-feira)
Horário: 14:00h
Local: Unidade de Saúde da Prefeitura Municipal de Luzerna

Luzerna(SC), 11 de junho de 2012
ANELIZE SANTANNA SIMON
Presidente do CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Luzerna - Santa Catarina

Candidatos Inscritos Após Recurso - Edital Nº 001 - Eleições Ct

RELAÇÃO DE CANDIDATOS HABILITADOS APÓS PRAZO RECURSAL - EDITAL CMDCA Nº 00¬1/2012
TORNA PÚBLICA A RELAÇÃO DOS CANDIDATOS HABILITADOS PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE LUZERNA, GESTÃO 2012/2015 APÓS PRAZO RECURSAL

ANELIZE SANTANNA SIMON, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Luzerna(SC), no uso de suas atribuições legais, torna pública, com base na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e na Lei nº 045 de 26 de maio de 1997 e suas alterações posteriores, e conforme o item 3.6 do Edital CMDCA n° 001/2012 de 16 de junho de 2012, após prazo recursal, a relação dos candidatos inscritos para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Luzerna, Gestão 2012/2015.

CANDIDATOS HABILITADOS:

INSC. N°	NOME COMPLETO DO CANDIDATO
001	MARILEI SCHMITZ EBERT
002	JANELISE BRESSAN
003	INÊS CLEONICE SCHROEDER SCHNEIDER
004	ANDREA FREIBERGER RIBEIRO DA SILVA
005	LAURIANE SARITA MATTE
006	NILVA LEONICE DA SILVA
007	CARLA MARIA COLUSSO
008	ADRIANA CRISTINA EBERT
009	CLARI INÊS FRARÃO KLEIN

Os candidatos inscritos deverão comparecer à prova escrita e à avaliação de aptidão física e mental, nos seguintes dias, horários e locais:

Prova Escrita
Dia: 15 de junho de 2012 (sexta-feira)
Horário: 14:00h
Local: Centro de Eventos São João Batista (antigo Seminário)

Avaliação de aptidão física e mental
Dia: 18 de junho de 2012 (segunda-feira)
Horário: 14:00h
Local: Unidade de Saúde da Prefeitura Municipal de Luzerna

Luzerna(SC), 14 de junho de 2012.
ANELIZE SANTANNA SIMON
Presidente do CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Luzerna - Santa Catarina

Edital Nº 001 - Eleições Ct - Primeiro Termo Aditivo

PRIMEIRO ADITIVO AO EDITAL CMDCA Nº 001/2012

ANELIZE SANTANNA SIMON, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Luzerna(SC), no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO, o Feriado Nacional do dia 07 de junho e o Ponto Facultativo do dia 08 de junho de 2012,

CONSIDERANDO, equívocos constantes do Cronograma do Anexo I do Edital 001/2012,

RESOLVE:

PRORROGAR as inscrições para CONSELHEIRO TUTELAR até o dia 11 de junho de 2012, às 11h00, alterando consequentemente o item 2.8 do Edital que passa a vigorar com a seguinte redação:

"2.8. As inscrições deverão ser feitas dos dias 01 a 06 de junho de 2012, das 08h às 11h e das 13h30min as 17h e 11 de junho de 2012 até às 11h00, na Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social, no Setor de Bem Estar Social."

2.ALTERAR o ANEXO I do Edital CMDCA nº 001/2012 - CALENDÁRIO OFICIAL, com a redação em anexo a este.

Luzerna(SC), 01 de junho de 2012.
ANELIZE SANTANNA SIMON
Presidente do CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Luzerna - Santa Catarina

ANEXO I
CALENDÁRIO OFICIAL

Processo de Escolha Conselho Tutelar Luzerna - Gestão 2012/2015		
Data	Atividades Candidatos	Atividades Votantes
18/05/2012	Publicação do Edital de Convocação no site www.luzerna.sc.gov.br, Mural Público da Prefeitura de Luzerna e DOM (Diário Oficial dos Municípios)	Publicação do Edital de Convocação no site www.luzerna.sc.gov.br, Mural Público da Prefeitura de Luzerna e DOM (Diário Oficial dos Municípios)
21/05/2012 a 31/05/2012		Inscrição das entidades e dos votantes das 08h às 11h e das 13h30min às 17h
01/06/2012	Início das inscrições para Conselheiros Tutelares das 08h às 11h e das 13h30min às 17h30 até 06/06/2012 e 11/06/2012 às 11h00.	Publicação da Relação das entidades e dos Votantes no site www.luzerna.sc.gov.br e Mural Público da Prefeitura Municipal de Luzerna, após às 14h.
04/06/2012		Prazo para pedido de impugnação das entidades e votantes.
05/06/2012		Prazo para entidades e votantes impugnadas apresentarem defesa, até às 17h.
11/06/2012	Publicação Relação dos Candidatos no site www.luzerna.sc.gov.br e Mural Público da Prefeitura Municipal de Luzerna, após às 14h.	Apreciação pela Comissão Organizadora dos pedidos de impugnação (entidades e votantes)
12/06/2012	Prazo para pedido de impugnação de inscrição de candidato.	Publicação da relação das entidades votantes habilitadas para participar do processo de escolha, no site www.luzerna.sc.gov.br e Mural Público da Prefeitura Municipal de Luzerna, após às 14h.
13/06/2012	Prazo para os candidatos impugnados apresentarem defesa até às 17h.	
14/06/2012	Apreciação pela Comissão Organizadora dos pedidos de impugnação (candidatos), até às 11h. Publicação Relação dos Candidatos no site www.luzerna.sc.gov.br e Mural Público da Prefeitura Municipal de Luzerna, após às 14h.	
15/06/2012	Prova de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e de informática básica	
18/06/2012	Avaliação de Aptidão física e mental.	
19/06/2012	Publicação da relação dos candidatos habilitados para participar do Processo de Escolha do Conselho Tutelar de Luzerna - Gestão 2012/2015, após às 14h.	
20/06/2012	Prazo para recursos dos candidatos inabilitados até as 11h Análise dos recursos dos candidatos pela Comissão Organizadora após as 14 h.	
21/06/2012	Publicação da Relação final dos candidatos habilitados ao Processo de Escolha, no site www.luzerna.sc.gov.br e Mural Público da Prefeitura Municipal de Luzerna, após às 14h.	
22/06/2012	Votação, apuração e homologação do resultado do Processo de Escolha das 10h às 15h na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Luzerna	
25/06/2012	Publicação do resultado da votação no site www.luzerna.sc.gov.br e Mural Público da Prefeitura Municipal de Luzerna, após às 14h.	
26/06/2012	Prazo para requerer a impugnação do resultado da votação do processo de escolha do Conselho Tutelar de Luzerna - Gestão 2012/2015, ate às 11h. Análise e julgamento dos pedidos impugnação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, após as 14h.	
27/06/2012	Publicação do resultado final do processo de escolha no site www.luzerna.sc.gov.br, Mural Público da Prefeitura Municipal de Luzerna, Fórum de Justiça, CT, e Unidade de Saúde, após às 14h.	
02/07/2012	Posse dos Conselheiros Tutelares eleitos e início das atividades	

Massaranduba

Prefeitura

Contrato 18.2012 Dr. Marlon FMS

CONTRATO Nº. 18/2012
PROCESSO: Edital de Credenciamento 01/2009
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Massaranduba
CONTRATADO: DR. MARLON ARAUJO RAMOS- Pessoa Física

OBJETO: Prestação de Serviços referente ao Atendimento Médico de Urgência por hora no Pronto Atendimento Municipal
VALOR: R$ 62,00 (sessenta e dois reais) a hora.
DATA DA VIGENCIA: 01.06.2012 a 31.12.2012

CHEILA PATRICIA ROHWEDER
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Contrato 19.2012 Dr. Luiz Felipe - FMS

CONTRATO Nº. 19/2012
PROCESSO: Edital de Credenciamento 01/2009
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Massaranduba
CONTRATADO: DR. LUIZ FELIPE CAVALHEIRO NERY - Pessoa Física

OBJETO: Prestação de Serviços referente ao Atendimento Médico de Urgência por hora no Pronto Atendimento Municipal
VALOR: R$ 62,00 (sessenta e dois reais) a hora.
DATA DA VIGENCIA: 01.06.2012 a 31.12.2012

CHEILA PATRICIA ROHWEDER
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Nova Trento

Prefeitura

Portaria Nº 482/2012

Portaria nº 482 /2012
Outorga Poderes ao Tesoureiro da Prefeitura Municipal.

Orivan Jarbas Orsi, Municipal do Município, usando das atribuições que lhe confere o item VIII, do artigo 94, da Lei Orgânica Municipal de 04/04/90,

RESOLVE:
Art. 1º - OUTORGAR poderes ao servidor municipal ANDERSON BERTOTTI PIAZZA, nomeado para o cargo em comissão de Diretor do Departamento Financeiro, nível CC-21 e designado Tesoureiro desta Prefeitura Municipal, pela Portaria nº 471, de 04 de junho de 2012, para assinar em conjunto com o Prefeito Municipal, acessar e movimentar as contas específicas da Prefeitura Municipal, cadastradas sob o CNPJ nº 82.925.025/0001-60, junto a Agência do BANCO BRADESCO S/A. De Nova Trento/SAC, com poderes para:
- EMITIR CHEQUES;
- ABRIR CONTAS DE DEPOSITO À VISTA;
- AUTORIZAR COBRANCA;
- UTILIZAR O CREDITO ABERTO NA FORMA E CONDIÇÕES;
- RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÃO;
- SOLICITAR SALDOS E EXTRATOS;
- REQUISITAR TALONARIOS DE CHEQUES;
- AUTORIZAR DEBITO EM CONTA RELATIVO A OPERAÇÕES;
- ENDOSSAR CHEQUE;
- SUSTAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES;
- CANCELAR CHEQUES;
- BAIXAR CHEQUES;
- EFETUAR RESGATES/APLICACOES FINANCEIRAS;
- CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS;
- EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO;
- EFETUAR TRANSFERENCIAS POR MEIO ELETRÔNICO;
- EFETUAR MOVIMENTACAO FINANCEIRA NO RPG;

Fls.02 Port.nº 482/2012

- CONSULTAR CONTAS/APLIC.PROGRAMAS REPASSE RECURSOS FEDERAIS;
- LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS;
- SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS;
- EFETUAR TRANSFERENCIA P/ MESMA TITULARIDADE;
- ENCERRAR CONTAS DE DEPÓSITO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, em 13 de junho de 2012.
ORIVAN JARBAS ORSI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Portaria, em 13 de junho de 2012.

MOISÉS CIPRIANI
Secretário M. Administração e Finanças

Resumo Homologação TP N° 013/2012

TOMADA DE PREÇO Nº 013/2012
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2012
HOMOLOGAÇÃO: 18/06/2012
CONTRATADO: ANDRADE & AMORIM PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM LTDA ME
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA PAVIMENTAÇÃO, SINALIZAÇÃO E DRENAGEM DE TRECHO DA RUA GERAL PONTA FINA SUL, CIDADE DE NOVA TRENTO/SC, INCLUINDO O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA (PROJETO BÁSICO), PLANILHAS E MINUTA CONTRATUAL (ESTACA 06 a 28).
VALOR DA DESPESA: R$ 181.111,60 (cento e oitenta e um mil, cento e onze reais e sessenta centavos).

DATA: 18/06/2012
ORIVAN JARBAS ORSI
Prefeito Municipal.

Resumo Homologação TP N° 014/2012

TOMADA DE PREÇO Nº 014/2012
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2012
HOMOLOGAÇÃO: 18/06/2012
CONTRATADO: WA COMÉRCIO LTDA. ME
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA PAVIMENTAÇÃO COM LAJOTAS, SINALIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE PASSEIOS DO PROLONGAMENTO DA RUA BENJAMIM CONSTANT, QUE DÁ ACESSO AO BAIRRO SÃO ROQUE,

MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO/SC, INCLUINDO O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA (PROJETO BÁSICO), PLANILHAS E MINUTA CONTRATUAL (ESTACA 0PP A 20).
VALOR DA DESPESA: R$ 136.096,50 (cento e trinta e seis mil, noventa e seis reais e cinquenta centavos).

DATA: 18/06/2012
ORIVAN JARBAS ORSI
Prefeito Municipal.

Resumo Contrato N° 113/2012

CONTRATO Nº 113/2012
Origem: Processo Licitatório nº 064/2012. Modalidade: Tomada de Preços nº 013/2012. Homologação: 18/06/2012. Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Trento. Endereço: Praça del Comune, 126, Centro, 88270-000, CNPJ 82.925.025/0001-60. Contratada: ANDRADE & AMORIM PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM LTDA. ME., estabelecida a Rua Dr. Almir Zunino, n° 564, Jardim São Paulo, cidade de São João Batista/SC, CNPJ/MF n° 07.258.202/0001-87. Objeto do Contrato: Execução de serviços com fornecimento de material para pavimentação, sinalização e drenagem de trecho da rua geral Ponta Fina Sul, cidade de Nova Trento/SC, incluindo mão de obra e equipamentos necessários, conforme termo de referência (Projeto Básico), memoriais descritivos, projetos e planilhas quantitativas e orçamentárias. O valor total deste contrato é de R$ 181.111,60 (Cento e oitenta e um mil, cento e onze reais e sessenta centavos).

Nova Trento, 18 de junho de 2012.
ORIVAN JARBAS ORSI
Prefeito

Resumo Contrato N° 114/2012

CONTRATO Nº 114/2012
Origem: Processo Licitatório nº 065/2012. Modalidade: Tomada de Preços nº 014/2012. Homologação: 18/06/2012. Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Trento. Endereço: Praça del Comune, 126, Centro, 88270-000, CNPJ 82.925.025/0001-60. Contratada: WA COMÉRCIO LTDA. ME, estabelecida a Rua Hironildo Conceição dos Santos, nº 510, Loteamento Jardim Dourados I, Perequê, Município de Porto Belo/SC, CEP: 88210-000, CNPJ/MF nº. 09.007.458/0001-47. Objeto do Contrato: Execução de serviços com fornecimento de material para pavimentação, sinalização e construção de Passeios do prolongamento da Rua Benjamim Constant, que dá acesso ao bairro São Roque, município de Nova Trento/SC, conforme termo de referência (Projeto Básico), memoriais descritivos, projetos e planilhas quantitativas e orçamentárias. O valor total deste contrato é de R$ 136.096,50 (cento e trinta e seis mil, noventa e seis reais e cinquenta centavos).

Nova Trento, 18 de junho de 2012.
ORIVAN JARBAS ORSI
Prefeito

Resumo Contrato N° 115/2012

CONTRATO Nº 115/2012
SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 142 de 29/08/2011
Origem: Processo Licitatório n° 085/2011 - Tomada de Preços n° 002/2011. Homologação: 29/08/2011. Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Trento. Endereço: Praça del Comune, 126, Centro, 88270-000, CNPJ 82.925.025/0001-60. Contratada: JLT CONSTRUÇÕES LTDA., situada na Rua Azambuja, 214, Sala 13, na cidade de Brusque/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 07.748.573/0001-47. Objeto do Contrato: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo para conclusão dos serviços, conforme solicitação efetuada pela empresa JLT CONSTRUÇÕES LTDA. e acordo entre as partes.
Fundamentação: Art. 65, II da Lei nº. 8.666/93.
Validade inicial do Contrato: 19/05/2012; Prorrogado para 14/08/2012.

Nova Trento, 04 de maio de 2012.
ORIVAN JARBAS ORSI
Prefeito

Edital N° 02/2012 - Processo Seletico Enfermeiros

Edital de Processo Seletivo Simplificado n° 02/2012

Orivan Jarbas Orsi, Prefeito Municipal de Nova Trento/SC, no uso das atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.754 de 03 de maio de 2001, alterada pela Lei Municipal Complementar n° 512, de 30 de Março de 2011, torna pública a necessidade de contratação temporária de profissionais para ocuparem os cargos de enfermeiro (a) e fisioterapeuta do quadro de pessoal que compõe a Estrutura Administrativa Municipal, pelo que publica o presente Edital de Processo Seletivo Simplificado n° 02/2012, com inscrições abertas no período de 18 a 20 de junho de 2012, no horário das 8h30min às 11h30mim e das 14h às 17h, junto à Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário, situada na Rua Nereu Ramos, nº 164, Centro, Nova Trento/SC, que regulamentará à realização do processo seletivo simplificado de contratação de pessoal, por prazo determinado, por necessidade temporária de excepcional interesse público.
1- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1 O Processo Seletivo Simplificado será regido pelo presente Edital, coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário, através de seu Secretário.
1.2 O critério de seleção se dará com base no somatório de pontos obtidos na análise curricular.
1.3 Os atos relativos ao presente procedimento de seleção serão publicados no site oficial da Prefeitura Municipal de Nova Trento (www.novatrento.sc.gov.br), no mural de avisos da Prefeitura, bem como no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM, sem prejuízo de divulgação informativa prévia em jornais de circulação regional.
1.4 O processo destina-se a seleção de profissionais para cargos constantes no quadro de pessoal que compõem a Estrutura Administrativa Municipal, especialmente de enfermeiros, através de contratação temporária de excepcional interesse público, podendo a contratação ocorrer por faixas de carga horária (art. 1º, § 1º, da Lei Complementar Municipal nº 528/2011), observado o limite de cumulação de 60 (sessenta) horas semanais, pelo período determinado entre a data da contratação até o dia 31 de dezembro de 2012, podendo ser prorrogado por mais 06 (seis) meses, para os cargos de fisioterapeuta e enfermeiro. Já para o cargo de enfermeiro do programa ESP a contratação será de 3 meses, podendo ser prorrogada por mais 6 meses.
1.5 O chamamento dos candidatos obedecerá à ordem decrescente de classificação.
1.6 O contrato por prazo determinado extinguir-se-á:
I- Pelo término do prazo contratual;
II- Por iniciativa da administração pública;
III- Por iniciativa do contratado, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.
2- DOS CARGOS, DAS VAGAS, CARGA HORÁRIA, REMUNERAÇÃO E HABILITAÇÃO Profissional.
2.1 Os candidatos para os cargos objeto do presente edital concorrerão às vagas oferecidas, conforme quadros constantes do Anexo 04, que faz parte integrante deste edital.
3- DAS INCRIÇÕES
3.1 As inscrições serão gratuitas e deverão ser feitas através de formulário próprio a ser preenchido pessoalmente pelo candidato.

3.2 O pedido de inscrição do candidato importará no conhecimento integral do presente edital e valerá como aceitação tácita das normas para inscrição.
3.3 No ato da inscrição o candidato deverá fornecer cópias dos documentos a seguir:
I - Carteira de Identidade;
II- Cartão do CPF;
III- Título de Eleitor e comprovante de quitação eleitoral;
IV- Certificado de Reservista (masculinos);
V- Currículo contendo em anexo cópia do(s) diploma(s), título(s), certificado(s), certidão(ões), conforme modelo constante do Anexo 02 deste edital;
VI- Documento(s) que comprove(m) a formação superior em conformidade com a habilitação exigida;
VII- Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
4- DO PROCESSO SELETIVO, DAS ETAPAS E DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO.
4.1.1 A seleção se dará com base apenas em análise curricular.
4.1.2 A análise curricular será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário e dar-se-á mediante somatório de pontos entre 0 (zero) a 10 (dez), conforme critérios da tabela abaixo:

CRITÉRIOS	Espécie	PONTOS
Títulos de especialização	Diploma de conclusão de curso de especialização	3,0 (três) pontos por título
Capacitação	Diploma ou Certificado de Curso de Capacitação na área de atuação	1,0 (um) ponto por curso
Aperfeiçoamento na área de atuação	Participação em Oficinas, Congressos e Palestras na área de atuação	0,5 (meio) ponto por certificado/diploma/certidão

4.1.3 Havendo empate entre os classificados, o critério de desempate será a maior pontuação por área, sendo: 1° Títulos de Especialização, 2° Capacitação, 3° Aperfeiçoamento na Área de Atuação.
4.1.4 Terminado o período para inscrições, a avaliação curricular dos candidatos se dará até o dia 22 de junho do corrente ano, data em que será publicada a classificação geral.
4.1.5 Após a fase de recursos na data de 29 de junho do corrente ano será publicada a classificação final, homologada pelo Prefeito Municipal.
5- DA CLASSIFICAÇÃO
5.1 A classificação se dará pelo somatório dos pontos obtidos;
5.2 Os candidatos classificados serão chamados obedecendo à ordem decrescente de pontos;
6- DA CONTRATAÇÃO
6.1 A contratação e o exercício da função dependerão da comprovação dos seguintes requisitos básicos:
I- Classificação no Processo Seletivo Simplificado;
II- Idade mínima de 18 (dezoito) anos completados a data da contratação;
III- Aptidão física e mental para exercício da função mediante apresentação de atestado laboral;
IV- Estar em regularidade com a Justiça Eleitoral e com o Serviço Militar se for o caso;
V- Escolaridade em conformidade com a habilitação exigida;
VI- Inscrição no PIS/PASEP;
VII- Conta corrente individual junto ao Banco Bradesco;
VIII- Declaração de acúmulo de cargos (a acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários, considerando-se o limite máximo de 60 horas diárias de serviços prestados em qualquer esfera da administração pública).
7- DOS RECURSOS
7.1 Serão admitidos recursos nas seguintes fases:
I- Da classificação geral;
7.2 O recurso da classificação geral deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal e o prazo será de 02 (dois) dias úteis a partir da publicação;
7.3 Os recursos somente serão apreciados se apresentados tempestivamente.
7.4 Findo o prazo para recurso, o Processo Seletivo será homologado em definitivo pelo Prefeito Municipal.
8- DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
8.1 A validade do Processo Seletivo será até o dia 31 de dezembro de 2012, podendo ser prorrogado por mais 06 (seis) meses para o cargo de fisioterapeuta e de enfermeiro. E para o cargo de enfermeiro do programa ESF, a validade do processo seletivo será de 3 meses, podendo ser prorrogado por mais 6 meses.
8.2 A aprovação no Processo Seletivo não gera o direito à admissão, mas esta, se houver, de acordo com a necessidade do Município, obedecerá à ordem de classificação durante o prazo de validade ou eventual prorrogação, computadas as vagas existentes na data do Edital, as que decorrerem de vacância do cargo e as que vierem a ser criadas.
8.3 A chamada dos aprovados se dará na ordem de classificação pelos órgãos e meios oficiais de publicidade, sendo de 48 (quarenta e oito) horas o prazo para os chamados se apresentarem ao trabalho.
8.4 Em caso de comprovada insuficiência de desempenho, o servidor será exonerado do cargo e admitido o próximo classificado na lista do Processo Seletivo.
8.5 A inscrição do candidato implicará no conhecimento destas instruções e compromisso já expresso na ficha de inscrição, de aceitar as condições do Processo Seletivo, nos termos em que se acharem estabelecidos, inclusive nos regulamentos editados e leis em vigor.
8.6 Caberá à Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário a análise de recursos.
8.7 Os casos omissos e ou situação peculiares serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário.
8.8 Fica eleito o Foro da Comarca de São João Batista/SC para dirimir questões oriundas do presente Processo Seletivo.
8.9 Este Edital entra em vigor na data da sua publicação.

Nova Trento/SC, 14 de junho 2012.
ORIVAN JARBAS ORSI
Prefeito Municipal

Anexo 01
Formulário de inscrição

Ficha de Inscrição Estado de Santa Catarina Município de Nova Trento Prefeitura Municipal de Nova Trento Inscrição para Processo Seletivo Simplificado n° 02/2012/PMNT	
Número da Inscrição: _____/ (Campo preenchido pela Prefeitura)	
Nome do(a) Candidato(a):	
Cargo:	

Identidade (RG):	Data de Nasc: ___/____/19___	Sexo M ( ) F ( )
CPF n°	Título Eleitoral n°	
Estado Civil	E-mail:	
Endereço	Bairro	
Município	Estado	Fone:

Declaro que aceito todas as exigências especificadas no Edital de abertura deste Processo Seletivo Simplificado. Responsabilizo-me pelas informações aqui prestadas, inclusive pela fidelidade das cópias dos documentos apresentados.

Local e Data:

_____

Assinatura do Candidato

Via Prefeitura

*.....

Ficha de Inscrição
Estado de Santa Catarina
Município de Nova Trento
Prefeitura Municipal de Nova Trento
Inscrição para Processo Seletivo Simplificado n° 02/2012/PMNT

Número da Inscrição: _____/ (Campo preenchido pela Prefeitura)

Cargo:

Nome do(a) Candidato(a):

Local e Data:

_____

Assinatura do Candidato

Via Candidato

Anexo 02
currículo

Modelo de Currículo
Estado de Santa Catarina
Município de Nova Trento
Prefeitura Municipal de Nova Trento
Modelo de Currículo para Processo Seletivo Simplificado n° 02/2012/PMNT

Número da Inscrição: _____/ (Campo preenchido pela Prefeitura)

Profissão:

Nome do(a) Candidato(a):

Cargo:

Identidade (RG):	Data de Nascimento: ___/____/19___	Sexo M ( ) F ( )
CPF n°	Título Eleitoral n°	
Estado Civil	E-mail:	
Endereço	Bairro	
Município	Estado	Fone:

Graduação:

Títulos de Especialização

Nomenclatura	Instituição	Data início e conclusão

Capacitação

Nomenclatura	Instituição	Data início e conclusão

Aperfeiçoamento na área de atuação

Nomenclatura	Instituição	Data início e conclusão

Local e Data:

_____

Assinatura do Candidato

Anexo 03
cronograma

Datas	Etapas
Em 15/06/2012	Publicação do Edital
De 18/06/2012 a 20/06/2012	Período para Inscrições
Em 22/06/2012	Divulgação da Classificação Geral
De 25/06/2012 a 26/06/2012	Recurso da Classificação Geral
Em 29/06/2012	Divulgação da classificação final e homologação

Anexo 04
Quadro de cargo e vagas

Cargo	Vagas	C/H	Habilitação Profissional	Atribuições	Vencimento	Insalubridade	Abono
Enfermeiro (a) -ESF	1	40	Nível Superior Curso Superior em enfermagem, com registro no Conselho Regional de Enfermagem.	Sintéticas: Desenvolver suas ações de Auxiliar em Enfermagem nos espaços das unidades de saúde e no domicílio/comunidade. Genéricas: Desenvolver, com os ACS – Agentes Comunitários de Saúde, atividades de identificação das famílias de risco; contribuir, quando solicitado, com o trabalho dos ACS no que se refere às visitas domiciliares; acompanhar as visitas domiciliares e consultas de enfermagem dos indivíduos expostos às situações de risco, visando garantir uma melhor monitoria de suas condições de saúde; executar, segundo sua qualificação profissional, os procedimentos de vigilância sanitária e epidemiológica nas áreas que compreendam os ciclos de vida, como gestação, criança, adolescente, adulto e idoso, bem como no controle da tuberculose, hanseníase, doenças crônico-degenerativas e infecto-contagiosas; exercer outras tarefas afins; participar da discussão e organização do processo de trabalho da unidade de saúde; preparar o usuário para consultas médicas e de enfermagem, exames e tratamentos; realizar ações de educação em saúde nos grupos prioritários e as famílias em situação de risco. . Atribuições da Lei nº 2.239, de 19/12/2007.	R$ 1.737,19	---------	R$ 106,97
Enfermeiro (a)	1	40	Nível Superior Curso Superior em enfermagem, com registro no Conselho Regional de Enfermagem.	Coordenar e superintender todos os serviços de enfermagem da unidade; Distribuir os serviços aos técnicos em enfermagem e auxiliares, velando pelo fiel cumprimento das recomendações dos médicos; Deliberar a escala de plantão do setor de enfermagem, para o atendimento a qualquer hora do dia e da noite, especialmente em casos de emergência; Responder administrativamente pela enfermagem da unidade; Sem prejuízo das funções de coordenação, desempenhar as atividades de técnicas de enfermagem; Desenvolver outras atividades inerentes ao cargo e que sejam relacionadas ao interesse público. Atribuições da Lei nº 503, de 16/03/2011.	R$ 992,68	40%	R$ 106,97
Fisioterapeuta	1	30	Nível Superior Curso Superior na área de Fisioterapia, com registro no Conselho de Classe.	Desenvolver atividades de nível superior de natureza especializada e de grande complexidade; protegendo e recuperando a saúde individual. Prestar atendimento junto as Unidades de Saúde do Município. Atribuições da Lei nº 175, de 20 de junho de 2007.	R$ 1.364,93	---------	R$ 106,97

Palhoça

Prefeitura

Errata 001 do Pregao Presencial 80/2012

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
ERRATA 01
PREGÃO Nº. 80/2012

O Município de Palhoça torna público que houve alteração na data de abertura do PREGÃO nº.80/2012, ficando aprazado para dia 29/06/2012 às 08:30 hs para entrega dos envelopes. Os interessados poderão obter as alterações, na sede da Prefeitura Municipal de Palhoça, sito na Av. Ilza Terezinha Pagani, 280 - Parque Residencial Pagani - Palhoça/SC., na Sala da Comissão Permanente de Licitação ou site www.palhoca.sc.gov.br.

Palhoça, 18 de junho de 2012
RONÉRIO HERDERSCHEIDT
Prefeito Municipal.

Errata 002 do Pregão Presencial Nº72/2012

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
ERRATA 002
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 72/2012

O Município de Palhoça, comunica que houve alterações no edital convocatório referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 72/2012, que tem como objeto à aquisição de Livros, Lousas interativas com serviço de instalação, Notebooks, Computadores e Projetores multimídias, para Secretaria de Educação e Cultura deste Município. Ficando assim aprazado para dia 29/06/2012 às 14:00 para entrega dos envelopes. Os interessados poderão obter as alterações, na sede da Prefeitura Municipal de Palhoça, sito na Av. Ilza Terezinha Pagani, 280 - Parque Residencial Pagani - Palhoça/SC., na Sala da Comissão Permanente de Licitação ou site www.palhoca.sc.gov.br.

Palhoça, 18 de junho de 2012
A PREGOEIRA.

Pregao Presencial 91-2012

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº. 91/2012

O Município de Palhoça torna público que fará realizar o Pregão Presencial nº. 91/2012, no dia 28 de Junho de 2012, às 08:30hs, na Sala da Comissão Permanente de Licitações, no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal, situado a Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 - Parque Residencial Pagani - Palhoça/SC, a abertura do PREGÃO PRESENCIAL que tem como objeto aquisição de duas moto-cicletas 0km para o sorteio do IPTU Premiado 2012. O edital que está embasado na lei de licitações encontra-se à disposição dos inte-ressados no endereço acima citado, das 08:00 às 12:00 horas, ou pelo site: www.palhoca.sc.gov.br.

Palhoça, 18 de Junho de 2012.
PREGOEIRO (A).

Pinheiro Preto

Prefeitura

Aviso de Licitação Nº 043/2012

AVISO DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 043/2012
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

O MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, através de seu Prefeito, faz saber a todos, que realizará na data de 29/06/2012, licitação modalidade Pregão Presencial n. 028/2011, visando a AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL TIPO ÓLEO DIESEL E GASOLINA COMUM PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PINHEIRO PRETO.

DATA DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES CONTENDO DOCUMENTOS E PROPOSTA DE PREÇO: 29/06/2012, até às 14:00 hs, com abertura dos envelopes contendo as propostas de preço nesta mesma data, às 14:15 hs.

Maiores informações poderão ser obtidas na Sede Administrativa de Pinheiro Preto, sito na Av. Mal. Costa e Silva, n. 111, fone 49-35622000, ou pelo site WWW.pinheiropreto.sc.gov.br

CENTRO ADMINISTRATIVO DE PINHEIRO PRETO-SC, 15 DE JUNHO DE 2012
EUZÉBIO CALISTO VIECELI
Prefeito Municipal

Edital N.º 004/2012

MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
ESTADO DE SANTA CATARINA
EDITAL N.º 004/2012

EUZEBIO CALISTO VIECELI, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER a todos, que se encontra em aberto, as inscrições para prova seletiva referente à contratação de servidor em caráter temporário, para função de OPERÁRIO BRAÇAL E MOTORISTA

Data período da inscrição: 15/06/2012 A 28/06/2012
Horário: Das 07:30horas às 11:30 horas e das 13:30 horas às 17:30 horas
Local: Setor de Recursos Humanos, na sede do Centro Administrativo, sito na Avenida Marechal Costa e Silva,111, em Pinheiro Preto.
Data da prova: 30/06/2012 às 08:30horas

Centro Administrativo, em 13 de junho de 2012
EUZEBIO CALISTO VIECELI
Prefeito Municipal

Porto União

Prefeitura

Lei Nº 4.012/2012

LEI Nº ¬¬¬4.012, de 12 de junho de 2012.
Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio de Cooperação Técnica para disponibilizar Servidor Público Municipal à Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte LEI:
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio de Cooperação Técnica com a Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC, com o objetivo de disponibilizar, quando necessário, servidor público municipal, com habilitação compatível com o cargo, para fins de inspeção de produtos de origem animal a abatedouros que possuam Serviço de Inspeção Estadual - S.I.E, no âmbito do Município de Porto União - SC.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 3º O período de vigência do Convênio será da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2012.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 12 de junho de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Extrato de Contrato Aditivo 014/2012 - FAS

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato aditivo 014/2012 - FAS
Aditivo ao contrato 026/2011 - FAS
Partes: Município de Porto União e Deisi Cristina Rabuske.
Clausula Primeira - Da Vigência

Prorroga-se o aludido contrato superior até 31 de dezembro de 2012

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Porto União SC, 01 de junho de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

Termo de Homologação de Extrato de Contrato 029/2012 Fas

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato 029/2012 FAS
Partes: Município de Porto União e Jackiw e Jackiw Ltda.

Objeto: Aquisição de material de higiene, expediente, brinquedos e artesanato do Projovem.
Valor total R$ 4.919,40 (quatro mil novecentos e dezenove reais e quarenta centavos)
Vigência: será da data de assinatura do presente instrumento até 15 de dezembro de 2012 ou até a retirada total do quantitativo licitado.
Base legal: Pregão Presencial 005/2012 FAS, Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93.

Porto União SC, 15 de Junho de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

JACKIW E JACKIW LTDA
Contratada.

Termo de Homologação de Extrato de Contrato 030/2012 Fas

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato 030/2012 FAS
Partes: Município de Porto União e Mercado Kosera Ltda ME.

Objeto: Aquisição de material de higiene, expediente, brinquedos e artesanato do Projovem.
Valor total R$ 3.403,75 (três mil quatrocentos e três reais e setenta e cinco centavos)
Vigência: será da data de assinatura do presente instrumento até 15 de dezembro de 2012 ou até a retirada total do quantitativo licitado.
Base legal: Pregão Presencial 005/2012 FAS, Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93.

Porto União SC, 15 de Junho de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

MERCADO KOSERA LTDA ME
Contratada.

Termo de Homologação de Extrato de Contrato 031/2012 Fas

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato 031/2012 FAS
Partes: Município de Porto União e Recier José Gregório ME.

Objeto: Aquisição de material de higiene, expediente, brinquedos e artesanato do Projovem.
Valor total R$ 7.906,20 (sete mil novecentos e seis reais e vinte centavos)
Vigência: será da data de assinatura do presente instrumento até 15 de dezembro de 2012 ou até a retirada total do quantitativo licitado.
Base legal: Pregão Presencial 005/2012 FAS, Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93.

Porto União SC, 15 de Junho de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

RECIER JOSÉ GREGÓRIO ME
Contratada.

Termo de Homologação de Extrato de Contrato 032/2012 Fas
Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato 032/2012 FAS
Partes: Município de Porto União e Luis Kaminski ME.

Objeto: Aquisição de material de higiene, expediente, brinquedos e artesanato do Projovem.
Valor total R$ 2.419,50 (dois mil quatrocentos e dezenove reais e cinqüenta centavos)
Vigência: será da data de assinatura do presente instrumento até 15 de dezembro de 2012 ou até a retirada total do quantitativo licitado.
Base legal: Pregão Presencial 005/2012 FAS, Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93.

Porto União SC, 15 de Junho de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

LUIS KAMINSKI ME
Contratada.

Termo de Homologação de Extrato de Contrato 098/2012
Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato 098/2012
Partes: Município de Porto União e Agro Maquinas Dois Estados Ltda.

Objeto: Aquisição de um trator de patrulha mecanizada.
Valor total R$ 67.500,00 (sessenta e sete e quinhentos mil e quinhentos reais)
Vigência: A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.
Base legal: Pregão Presencial 079/2012, Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93.

Porto União SC, 13 de Junho de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

AGRO MAQUINAS DOIS ESTADOS LTDA
Contratada

Termo de Homologação de Pregão Presencial 005/2012 Fas
Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Processo Licitatório 016/2012 FAS
Pregão Presencial 005/2012 FAS
Termo de Homologação
Homologo o aludido processo licitatório e adjudico as empresa:
Jackiw e Jackiw Ltda;
Luis Kaminski ME;
Mercado Kosera Ltda ME;
Recier José Gragório ME.

Porto União - SC, 15 de Junho de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

Termo de Homologação de Pregão Presencial 049/2012
Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Processo Licitatório 079/2012
Pregão Presencial 049/2012
Termo de Homologação
Homologo o aludido processo licitatório e adjudico a empresa Agro Maquinas Dois Estados Ltda.

Porto União SC, 13 de Junho de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

Rio do Sul

Prefeitura

Edital de Retificação Nº 002 Concurso Interno Remoção Magistério
EDITAL DE RETIFICAÇÃO N. 002
CONCURSO INTERNO DE REMOÇÃO – MAGISTÉRIO

O MUNICÍPIO DE RIO DO SUL – SC, neste ato representado pelo Sr. Milton Hobus, Prefeito Municipal, Sr. Rodrigo Antonio F. F. S. Moratelli, Secretário Municipal de Administração e Adriana Maisa Nikel Wetztein , Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e na forma prevista no inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Rio do Sul, Art. 41 da Lei Complementar 207/2010 e alterações posteriores, Art. 20-B, da Lei Complementar nº 075 de 20/11/2001 e suas alterações posteriores e, mediante as condições estipuladas no Edital e demais disposições legais aplicáveis, TORNA PÚBLICO a RETIFICAÇÃO do Edital de CONCURSO INTERNO DE REMOÇÃO (POR CONCURSO E POR PERMUTA) do Magistério Público Municipal:
Onde se lê:
3 – DAS VAGAS DISPONÍVEIS

Unidade Educacional	Disciplina / Cargo	Carga Horária	Nº de vagas
CE Anibal de Barba	Artes	30h	01

Leia-se:
3 – DAS VAGAS DISPONÍVEIS

Unidade Educacional	Disciplina / Cargo	Carga Horária	Nº de vagas
	Artes	30h	01
	Português	10h	01
	Matemática	10h	01
CE Anibal de Barba	Ciências	10h	01
	Geografia	10h	01
	Educação Física	10h	01
	Artes	10h	01
	Inglês	10h	01

Rio do Sul, 15 de junho de 2012.	
MILTON HOBUS	RODRIGO ANTONIO F. F. S. MORATELLI
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Administração
ADRIANA MAISA NIKEL WETZTEIN	
Secretária Municipal de Educação	

Edital Retificação N. 001 Concurso Interno Remoção Magistério

EDITAL DE RETIFICAÇÃO N. 001
CONCURSO INTERNO REMOÇÃO - MAGISTÉRIO

O MUNICÍPIO DE RIO DO SUL - SC, neste ato representado pelo Sr. MILTON HOBUS, Prefeito Municipal, Sr. Rodrigo Antonio F. F. S. Moratelli, Secretário Municipal de Administração e Adriana Maisa Nikel Wetztein , Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e na forma prevista no inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Rio do Sul, Art. 41 da Lei Complementar 207/2010 e alterações posteriores, Art. 20-B, da Lei Complementar nº 075 de 20/11/2001 e suas alterações posteriores e, mediante as condições estipuladas no Edital e demais disposições legais aplicáveis, TORNA PÚBLICO a RETIFICAÇÃO do Edital de CONCURSO INTERNO DE REMOÇÃO (POR CONCURSO E POR PERMUTA) do Magistério Público Municipal:

Onde se lê:

3 DAS VAGAS DISPONÍVEIS

Unidade Educacional	Disciplina / Cargo	Carga Horária	Nº de vagas
CE Ribeirão Cobras Norte	Inglês	10h	01
ESCOLA MODELO ARVINO WALTER GAERTNER	Artes	40h	03
	Educação Física	40h	03
	Educação Física	30h	01
	Educação Física	20h	01
	Educação Física	10h	11
	Anos Iniciais	20h	02
	Pedagogo	40h	02

Leia-se:

3 DAS VAGAS DISPONÍVEIS

Unidade Educacional	Disciplina / Cargo	Carga Horária	Nº de vagas
CE Ribeirão Cobras Norte	Anos Iniciais	20h	01
	Inglês	10h	01
ESCOLA MODELO ARVINO WALTER GAERTNER	Artes	40h	03
	Educação Física	40h	03
	Educação Física	30h	01
	Educação Física	20h	01
	Educação Física	10h	11
	~~Anos Iniciais~~	~~20h~~	~~02~~
	Matemática	10h	02
	Pedagogo	40h	02

Onde se lê:
4.1 As inscrições estarão abertas no período de 08/06/2012 até 15/06/2012.
Leia-se:
4.1 As inscrições estarão abertas no período de 08/06/2012 até 22/06/2012.
Onde se lê:
10.1 Após o prazo de inscrição, as mesmas serão publicadas no Portal dos Servidores Municipais de Rio do Sul: www.riodosul.sc.gov.br/rh, a partir do dia 18/06/2012, em ordem alfabética;
Leia-se:
10.1 Após o prazo de inscrição, as mesmas serão publicadas no Portal dos Servidores Municipais de Rio do Sul: www.riodosul.sc.gov.br/rh, a partir do dia 25/06/2012, em ordem alfabética;
Onde se lê:
11.1 O resultado Final deste Concurso será publicado no Portal dos Servidores Públicos Municipais de Rio do Sul (www.riodosul.sc.gov.br/rh) e no Diário Oficial dos Municípios - DOM, dia 25/06/2012.
Leia-se:
11.1 O resultado Final deste Concurso será publicado no Portal dos Servidores Públicos Municipais de Rio do Sul (www.riodosul.sc.gov.br/rh) e no Diário Oficial dos Municípios - DOM, dia 28/06/2012.

Onde se lê:

PERÍODO INSCRIÇÃO	08/06/2012 até 15/06/2012
PUBLICAÇÃO INSCRIÇÕES	18/06/2012
RECURSO INSCRIÇÕES	19/06/2012
PUBLICAÇÃO RESULTADO FINAL	25/06/2012
RECURSO RESULTADO FINAL	26 e 27/06/2012
PUBLICAÇÃO RESULTADO FINAL DEFINITIVO E HOMOLOGAÇÃO CONCURSO	29/06/2012
ESCOLHA VAGA EDUCAÇÃO INFANTIL	03/07/2012
ESCOLHA VAGA ENSINO FUNDAMENTALE PEDAGOGO	04/07/2012
SEGUNDA ESCOLHA DE VAGAS (REPESCAGEM)	05/07/2012

Leia-se:

PERÍODO INSCRIÇÃO	08/06/2012 até 22/06/2012
PUBLICAÇÃO INSCRIÇÕES	25/06/2012
RECURSO INSCRIÇÕES	26/06/2012
PUBLICAÇÃO RESULTADO FINAL	28/06/2012
RECURSO RESULTADO FINAL	29/06 e 02/07/2012
PUBLICAÇÃO RESULTADO FINAL DEFINITIVO E HOMOLOGAÇÃO CONCURSO	04/07/2012
ESCOLHA VAGA EDUCAÇÃO INFANTIL	03/07/2012
ESCOLHA VAGA ENSINO FUNDAMENTALE PEDAGOGO	04/07/2012
SEGUNDA ESCOLHA DE VAGAS (REPESCAGEM)	05/07/2012

Rio do Sul (SC), 14 de junho de 2012.

MILTON HOBUS
Prefeito Municipal

RODRIGO ANTONIO F. F. S. MORATELLI
Secretário Municipal de Administração

ADRIANA MAISA NIKEL WETZTEIN
Secretária Municipal de Educação

Salto Veloso

Prefeitura

Portaria Nº. Dp00230/2012
PORTARIA Nº. DP00230/2012

Pedrinho Ansiliero, Prefeito Municipal de Salto Veloso-SC, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Complementar n.º 003/2005 de 12 de Dezembro de 2005;

RESOLVE,
Artigo 1º. Conceder progressão funcional horizontal, por tempo de serviço e desempenho e cursos de aperfeiçoamento nos termos da Lei Complementar n.º 003/2005, a IRENE TOMAZI TINELLI, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor I, Pós Graduado, Nível "B", da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, do anexo VI, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Salto Veloso;

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto Veloso-SC, em 12 de Junho de 2012.
PEDRINHO ANSILIERO
Prefeito Municipal

Portaria Nº. Dp00234/2012
PORTARIA Nº. DP00234/2012

PEDRINHO ANSILIERO, Prefeito Municipal de Salto Veloso-SC, usando da competência da Legislação em vigor e tendo em vista o que consta a seu pedido:

RESOLVE,
Artigo 1º. Conceder 08 dias de afastamento a Servidora LICIANA EVELYN RIBAS, no período compreendido de 14 de Junho de 2012 a 21 de Junho de 2012, em função de seu casamento, de acordo com o artigo 93, da lei nº 570/91.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto Veloso-SC, em 14 de Junho de 2012.
PEDRINHO ANSILIERO
Prefeito Municipal

Portaria Nº. Dp0225/2012
PORTARIA Nº. DP0225/2012

PEDRINHO ANSILIERO, Prefeito Municipal de Salto Veloso-SC, usando da competência da Legislação em vigor e tendo em vista o que consta a seu pedido:

RESOLVE,
Artigo 1º. Conceder 120 dias de Licença Gestante, no período compreendido de 04 de Junho de 2012 a 04 de Outubro de 2012, a funcionária pública JESSICA NESI, de acordo com atestado médico parte integrante desta portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto Veloso-SC, em 04 de Junho de 2012.
PEDRINHO ANSILIERO
Prefeito Municipal

Portaria Nº. Dp0228/2012
PORTARIA Nº. DP0228/2012
"ALTERA CARGA HORÁRIA DA SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Pedrinho Ansiliero, Prefeito Municipal de Salto Veloso-SC, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

Considerando o aumento da demanda dos atendimentos por psicólogos do Município de Salto Veloso, inclusive por determinação judicial, pedidos do Ministério Público, dentre outras situações que obrigam a municipalidade a disponibilizar acompanhamento psicológico aos munícipes;

Considerando que o atendimento psicológico aos munícipes que dele necessitam é serviço essencial e não pode, de maneira alguma, ser interrompido.

RESOLVE:
Artigo 1º. Fica ampliada a carga horária da servidora ANA CELIA DE OLIVEIRA, de 20 horas para 40 horas semanais, em substituição á servidora Ariane Spanholi, pelo período em que estiver em licença maternidade. Artigo 2º. A carga horária da servidora supra passa a ser de 40 horas semanais.

Artigo 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a disposição em contrario.

Salto Veloso-SC, 11 de Junho de 2012.
PEDRINHO ANSILIERO
Prefeito Municipal

Portaria Nº. Dp0229/2012
PORTARIA Nº. DP0229/2012
"CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE PARA SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PEDRINHO ANSILIERO, Prefeito Municipal de Salto Veloso-SC. No uso de suas atribuições Legais e em conformidade com os artigos 71, 73 e 75 da Lei nº. 570/91 de 10/10/1991,

RESOLVE:
Artigo 1º. Fica concedida nos termos da Lei acima mencionada, Licença Para Tratamento de Saúde, para a Sra. JANDIRA NEZI, pelo período de 6 meses dias, conforme atestado médico parte integrante da presente portaria.

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

Salto Veloso-SC, em 11 de Junho de 2012.
PEDRINHO ANSILIERO
Prefeito Municipal

Portaria Nº. Dp0233/2012
PORTARIA Nº. DP0233/2012

PEDRINHO ANSILIERO, Prefeito Municipal de Salto Veloso-SC, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições em conformidade com a Lei 016/10 de 23/12/2010.

RESOLVE:
Artigo 1º. Admitir a Sra. MERYELI DONADEL, para prestar serviços em caráter temporário, na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, na função de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, 40 horas.

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Salto Veloso-SC, 12 de Junho de 2012
PEDRINHO ANSILIERO
Prefeito Municipal

Portaria Nº. Dp0235/2012
PORTARIA Nº. DP0235/2012

Pedrinho Ansiliero, Prefeito Municipal de Salto Veloso-SC, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere e tendo em vista o que consta a seu pedido;

RESOLVE:
Artigo 1º. Conceder LICENÇA PRÊMIO, no período de 18 de Junho de 2012 a 18 de Setembro de 2012, conforme Artigo 83, do Estatuto dos servidores Públicos do Município de Salto Veloso, a servidora MARILDE DEL MORO PAGANINI, ocupante do cargo de provimento efetivo, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, lotado no cargo de ATENDENTE DE CRECHE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Salto Veloso-SC, 18 de Junho de 2012.
PEDRINHO ANSILIERO
Prefeito Municipal

São Bento do Sul

Prefeitura

Homologação Pregão Presencial Nº 211/2012
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 211/2012

A Secretaria de Administração torna público a homologação do EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 211/2012, tendo como objeto: AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO PARA ESGOTO PLUVIAL, NO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL/SC, CONSTANTE DO PLANO DE TRABALHO, CONFORME PROCESSO Nº SDR25 00003930/2011 E CONVÊNIO Nº 6.509/2012-9 CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SANTA CATARINA ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE MAFRA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL , para às empresas: CONCREPLAN ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA, TOTALIZANDO EM R$ 67.400,00 E FÁBRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO BEIRA RIO LTDA, TOTALIZANDO EM R$ 55.800,00.

São Bento do Sul, 13 de junho de 2012.
MAGNO BOLLMANN
Prefeito

Homologação Tomada de Preços Nº 197/2012
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 197/2012

A Secretaria de Administração torna público a homologação do EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 197/2012, tendo como objeto: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA PARCIAL DA ESTRADA DONA FRANCISCA EXTENSÃO TOTAL 1.274,46M, ÁREA TOTAL 10.705,00 M2, MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA E DEMAIS OBRIGAÇÕES NECESSÁRIAS, CONFORME PROCESSO Nº SDR25 00000788/2012, CONVÊNIO Nº 4.533/2012-0, MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETOS EM ANEXO, para à empresa: CONPLA CONSTRUÇÕES E PLANEJAMENTO LTDA, TOTALIZANDO EM R$ 377.057,06.

São Bento do Sul, 18 de junho de 2012.
MAGNO BOLLMANN
Prefeito

Resultado Julgamento Pregão Nº 211/2012
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL
RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 211/2012

A Secretaria de Administração torna público o Resultado da Licitação do EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 211/2012, tendo como objeto: AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO PARA ESGOTO PLUVIAL, NO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL/SC, CONSTANTE DO PLANO DE TRABALHO, CONFORME PROCESSO Nº SDR25 00003930/2011 E CONVÊNIO Nº 6.509/2012-9 CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SANTA CATARINA ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE MAFRA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, o qual a Comissão após analisar detalhadamente as propostas julgaram vencedoras as empresas: CONCREPLAN ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA E FÁBRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO BEIRA RIO LTDA.

São Bento do Sul, 13 de Junho de 2012.
MAGNO BOLLMANN
Prefeito

Resultado Julgamento Tomada de Preços Nº 197/2012
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL
RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 197/2012

A Secretaria de Administração torna público o Resultado da Licitação do EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 197/2012, tendo como objeto: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA PARCIAL DA ESTRADA DONA FRANCISCA EXTENSÃO TOTAL 1.274,46M, ÁREA TOTAL 10.705,00 M2, MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA E DEMAIS OBRIGAÇÕES NECESSÁRIAS, CONFORME PROCESSO Nº SDR25 00000788/2012, CONVÊNIO Nº 4.533/2012-0, MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETOS EM ANEXO, o qual a Comissão após analisar detalhadamente a proposta julgou vencedora a empresa: CONPLA CONSTRUÇÕES E PLANEJAMENTO LTDA.

São Bento do Sul, 18 de Junho de 2012.
MAGNO BOLLMANN
Prefeito

Resumido Edital de Convite 233/2012

EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 233/2012
MENOR PREÇO GLOBAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, ESTADO DE SANTA CATARINA, através da Secretária de Administração, torna público,
para quem interessar possa, conforme preceitua a Lei nº 8.666/93 de 21/06/93,
que receberá até às 15:45 horas do dia 22 de junho de 2012, na sede da
Prefeitura Municipal, na Rua Jorge Lacerda, nº 75, propostas para: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA JULIO OSCAR BAUM EXTENSÃO TOTAL 284,87M, ÁREA TOTAL 1.824,00 M2, MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA E DEMAIS OBRIGAÇÕES NECESSÁRIAS, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETOS EM ANEXO.
Os interessados poderão obter maiores informações e retirar o Edital completo,
no Departamento de Suprimentos (Divisão de Compras) da Secretaria de
Administração, sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima especificado,
no horário das 07:30 às 12:00 e das 13:30 às 16:00 horas.

São Bento do Sul, 15 de junho de 2012
RENILDA FURST DREVEK
Secretária De Administração

IPRESBS

Portaria IPRESBS Nº 255/2012

PORTARIA IPRESBS Nº 255/2012

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Sul - IPRESBS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o § 9º do art. 116 e Capítulo IV, Seção VI da Lei Municipal nº. 1718, de 24/11/2006,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, no período de 15/06/2012 a 29/06/2012, à servidora AUREA WAWZENIACK BAYERL, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor Anos Iniciais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme perícia médica e de acordo com o art. 40 e seguintes da Lei Municipal nº 1718, de 24/11/2006.

Art. 2º. O pagamento dos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento, referente ao período 31/05/2012 a 14/06/2012, compete ao Município.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 15/06/2012.

São Bento do Sul, 14/06/2012.
MÁRCIO MALLON
Diretor Presidente

Portaria IPRESBS Nº 256/2012

PORTARIA IPRESBS Nº 256/2012

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Sul - IPRESBS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o § 9º do art. 116 e Capítulo IV, Seção VI da Lei Municipal nº. 1718, de 24/11/2006,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, no período de 16/06/2012 a 30/11/2012, ao servidor DECIO FERNANDO DREVECK, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Operações, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, conforme perícia médica e de acordo com o art. 40 e seguintes da Lei Municipal nº 1718, de 24/11/2006.

Art. 2º. O pagamento dos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento, referente ao período 01/06/2012 a 15/06/2012, compete ao Município.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 16/06/2012.

São Bento do Sul, 14/06/2012.
MÁRCIO MALLON
Diretor Presidente

Portaria IPRESBS Nº 257/2012

PORTARIA IPRESBS Nº 257/2012

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Sul - IPRESBS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o § 9º do art. 116 e Capítulo IV, Seção VI da Lei Municipal nº. 1718, de 24/11/2006,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, no período de 12/06/2012 a 11/07/2012, ao servidor HILARIO HARRI HUTTL, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Administração, conforme perícia médica e de acordo com o art. 40 e seguintes da Lei Municipal nº 1718, de 24/11/2006.

Art. 2º. O pagamento dos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento, referente ao período 28/05/2012 a 11/06/2012, compete ao Município.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 12/06/2012.

São Bento do Sul, 14/06/2012.
MÁRCIO MALLON
Diretor Presidente

Portaria IPRESBS Nº 258/2012

PORTARIA IPRESBS Nº 258/2012

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Sul - IPRESBS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o § 9º do art. 116 e Capítulo IV, Seção VI da Lei Municipal nº. 1718, de 24/11/2006,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, no período de 16/06/2012 a 30/06/2012, à servidora MARIA APARECIDA RAUEN DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor Anos Iniciais, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme perícia médica e de acordo com o art. 40 e seguintes da Lei Municipal nº 1718, de 24/11/2006.

Art. 2º. O pagamento dos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento, referente ao período 01/06/2012 a 15/06/2012, compete ao Município.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 16/06/2012.

São Bento do Sul, 14/06/2012.
MÁRCIO MALLON
Diretor Presidente

Portaria IPRESBS Nº 259/2012

PORTARIA IPRESBS Nº 259/2012

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Sul - IPRESBS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o § 9º do art. 116 e Capítulo IV, Seção VI da Lei Municipal nº. 1718, de 24/11/2006,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, no período de 26/06/2012 a 21/08/2012, à servidora KELLY GRANDE LEAL GRUBER, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme perícia médica e de acordo com o art. 40 e seguintes da Lei Municipal nº 1718, de 24/11/2006.

Art. 2º. O pagamento dos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento, referente ao período 11/06/2012 a 25/06/2012, compete ao Município.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 26/06/2012.

São Bento do Sul, 14/06/2012.
MÁRCIO MALLON
Diretor Presidente

Portaria IPRESBS Nº 260/2012

PORTARIA IPRESBS Nº 260/2012

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Sul - IPRESBS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o § 9º do art. 116 e Capítulo IV, Seção VI da Lei Municipal nº. 1718, de 24/11/2006,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, no período de 19/06/2012 a 14/02/2013, ao servidor MARIANO TSCHOEKE, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Administração, conforme perícia médica e de acordo com o art. 40 e seguintes da Lei Municipal nº 1718, de 24/11/2006.

Art. 2º. O pagamento dos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento, referente ao período 04/06/2012 a 18/06/2012, compete ao Município.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 19/06/2012.

São Bento do Sul, 14/06/2012.
MÁRCIO MALLON
Diretor Presidente

Portaria IPRESBS Nº. 253/2012

PORTARIA IPRESBS Nº. 253/2012

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Sul - IPRESBS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o § 9º do art. 116 e Capítulo IV, Seção VI da Lei Municipal nº. 1718, de 24/11/2006,

RESOLVE:
Art. 1º. Prorrogar o AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, pelo período de 15/06/2012 a 11/12/2012, concedido à servidora ANGELA APARECIDA DOMINGUES DE MELLO, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Operações, lotada na Secretaria Municipal de Educação, através da Portaria IPRESBS nº. 143/2010, conforme perícia médica e de acordo com o art. 40 e seguintes da Lei Municipal nº 1718, de 24/11/2006.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 15/06/2012.

São Bento do Sul, 14/06/2012.
MÁRCIO MALLON
Diretor Presidente

Portaria IPRESBS Nº. 254/2012

PORTARIA IPRESBS Nº. 254/2012

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Sul - IPRESBS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o § 9º do art. 116 e Capítulo IV, Seção VI da Lei Municipal nº. 1718, de 24/11/2006,

RESOLVE:
Art. 1º. Prorrogar o AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, pelo período de 11/06/2012 a 06/09/2012, concedido à servidora SÔNIA APARECIDA ROTTER, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor Anos Finais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, através da Portaria IPRESBS nº. 077/2012, conforme perícia médica e de acordo com o art. 40 e seguintes da Lei Municipal nº 1718, de 24/11/2006.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 11/06/2012.

São Bento do Sul, 14/06/2012
MÁRCIO MALLON
Diretor Presidente

Portaria IPRESBS Nº. 261/2012

PORTARIA IPRESBS Nº. 261/2012

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Sul - IPRESBS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o § 9º do art. 116 e Capítulo IV, Seção VI da Lei Municipal nº. 1718, de 24/11/2006,

RESOLVE:
Art. 1º. Prorrogar o AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, pelo período de 01/06/2012 a 30/06/2012, concedido à servidora PATRICIA MEIRA BEGE, ocupante do cargo de provimento efetivo de Instrutor de Recriança, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, através da Portaria IPRESBS nº. 572/2009, conforme perícia médica e de acordo com o art. 40 e seguintes da Lei Municipal nº 1718, de 24/11/2006.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01/06/2012.

São Bento do Sul, 14/06/2012.
MÁRCIO MALLON
Diretor Presidente

Portaria IPRESBS Nº. 262/2012
PORTARIA IPRESBS Nº. 262/2012

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Sul - IPRESBS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o § 9º do art. 116 e Capítulo IV, Seção VI da Lei Municipal nº. 1718, de 24/11/2006,

RESOLVE:
Art. 1º. Prorrogar o AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, pelo período de 01/06/2012 a 01/10/2012, concedido à servidora MARISE BRAND DRUMOND DE MACEDO, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, através da Portaria IPRESBS nº. 151/2012, conforme perícia médica e de acordo com o art. 40 e seguintes da Lei Municipal nº 1718, de 24/11/2006.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01/06/2012.

São Bento do Sul, 14/06/2012.
MÁRCIO MALLON
Diretor Presidente

Portaria IPRESBS Nº. 263/2012
PORTARIA IPRESBS Nº. 263/2012

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Sul - IPRESBS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o § 9º do art. 116 e Capítulo IV, Seção VI da Lei Municipal nº. 1718, de 24/11/2006,

RESOLVE:
Art. 1º. Prorrogar o AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, pelo período de 14/06/2012 a 14/07/2012, concedido à servidora IRACY NUNES NOGUEIRA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Atendente Educativo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, através da Portaria IPRESBS nº. 149/2012, conforme perícia médica e de acordo com o art. 40 e seguintes da Lei Municipal nº 1718, de 24/11/2006.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 14/06/2012.

São Bento do Sul, 14/06/2012.
MÁRCIO MALLON
Diretor Presidente

Portaria IPRESBS Nº. 264/2012
PORTARIA IPRESBS Nº. 264/2012

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Sul - IPRESBS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o § 9º do art. 116 e Capítulo IV, Seção VI da Lei Municipal nº. 1718, de 24/11/2006,

RESOLVE:
Art. 1º. Prorrogar o AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, pelo período de 13/06/2012 a 09/12/2012, concedido à servidora ROSELI DE FATIMA RUZANOWSKY, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor Anos Iniciais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, através da Portaria IPRESBS nº. 104/2012, conforme perícia médica e de acordo com o art. 40 e seguintes da Lei Municipal nº 1718, de 24/11/2006.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 13/06/2012.

São Bento do Sul, 14/06/2012
MÁRCIO MALLON
Diretor Presidente

Portaria IPRESBS Nº. 265/2012
PORTARIA IPRESBS Nº. 265/2012

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Sul - IPRESBS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o § 9º do art. 116 e Capítulo IV, Seção VI da Lei Municipal nº. 1718, de 24/11/2006,

RESOLVE:
Art. 1º. Prorrogar o AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, pelo período de 01/06/2012 a 15/02/2013, concedido à servidora MARIA LEOCADIA SILVA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, através da Portaria IPRESBS nº. 060/2012, conforme perícia médica e de acordo com o art. 40 e seguintes da Lei Municipal nº 1718, de 24/11/2006.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01/06/2012.

São Bento do Sul, 14/06/2012.
MÁRCIO MALLON
Diretor Presidente

Portaria IPRESBS Nº. 266/2012
PORTARIA IPRESBS Nº. 266/2012

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Sul - IPRESBS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o § 9º do art. 116 e Capítulo IV, Seção VI da Lei Municipal nº. 1718, de 24/11/2006,

RESOLVE:
Art. 1º. Prorrogar o AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, pelo período de 11/06/2012 a 09/08/2012, concedido à servidora JOSEANE DZIEDICZ, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor Anos Iniciais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, através da Portaria IPRESBS nº. 221/2012, conforme perícia médica e de acordo com o art. 40 e seguintes da Lei Municipal nº 1718, de 24/11/2006.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 11/06/2012.

São Bento do Sul, 14/06/2012.
MÁRCIO MALLON
Diretor Presidente

Portaria IPRESBS Nº. 267/2012
PORTARIA IPRESBS Nº. 267/2012

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Sul - IPRESBS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o § 9º do art. 116 e Capítulo IV, Seção VI da Lei Municipal nº. 1718, de 24/11/2006,

RESOLVE:
Art. 1º. Prorrogar o AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, pelo período de 01/06/2012 a 15/07/2012, concedido ao servidor

ANTONIO ARNALDO SEIDEL, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista, lotado no Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, através da Portaria IPRESBS nº. 034/2012, conforme perícia médica e de acordo com o art. 40 e seguintes da Lei Municipal nº 1718, de 24/11/2006.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01/06/2012.

São Bento do Sul, 14/06/2012.
MÁRCIO MALLON
Diretor Presidente

Portaria IPRESBS Nº. 268/2012
PORTARIA IPRESBS Nº. 268/2012

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Sul - IPRESBS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o § 9º do art. 116 e Capítulo IV, Seção VI da Lei Municipal nº. 1718, de 24/11/2006,

RESOLVE:
Art. 1º. Prorrogar o AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, pelo período de 02/06/2012 a 02/09/2012, concedido à servidora BERNADETE PEREIRA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Atendente Educativo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, através da Portaria IPRESBS nº. 264/2010, conforme perícia médica e de acordo com o art. 40 e seguintes da Lei Municipal nº 1718, de 24/11/2006.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 02/06/2012.

São Bento do Sul, 14/06/2012.
MÁRCIO MALLON
Diretor Presidente

São Pedro de Alcântara

Prefeitura

Aviso de Licitação. Processo 08/2012
AVISO DE LICITAÇÃO
Á PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA. JUNTAMENTE COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Avisa da abertura do Processo nº. 08.2012 MODALIDADE: Pregão Presencial. Registro de Preços

OBJETO: Aquisição de 700 (setecentas) Doses da Vacina Quadrivalente recombinante contra papilomavírus humano (tipos 6,11,16 e 18), 72 (setenta e duas) Doses da Vacina contra Varicela, conforme especificações e quantitativos do anexo I do Edital.. A empresa vencedora deste certame no item vacina quadrivalente recombinante, se compromete em capacitar os profissionais da saúde do município quanto aos critérios e cronograma para a sua aplicação, inclusive colaborar nas atividades educativos/orientativas programadas pelo município.
TIPO: Menor Preço por Item. DATA DE ABERTURA: 28/06/2012 ás 13:30h. RETIRADA DO EDITAL: sede da Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara, na Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, São Pedro de Alcântara, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 ás 17:00h , ou no site www.pmspa.sc.gov.br
MAIORES INFORMAÇÕES: Pelo telefone 0xx-48-3277-0122 R: 202 e 203.

São Pedro de Alcântara, 14/06/2012
ERNEI JOSÉ STAHELIN
Prefeito Municipal.

Aviso de Licitação. Processo 51/2012
AVISO DE LICITAÇÃO

Á PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA Avisa da abertura do Processo nº 51.2012. MODALIDADE: Pregão Presencial - Registro de Preços.
1. Aquisição estimada e parcelada de Materiais para a Manutenção da Iluminação Publica do Município de São Pedro de Alcântara, conforme especificações e quantitativos em Anexo deste Edital
DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 29/06/2012 ás 09:30h
TIPO: Menor Preço por Item. RETIRADA DO EDITAL: sede da Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara, na Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, São Pedro de Alcântara, das 07:30h ás 11:30h e das 13:00h às 17:00h , ou no site www.pmspa.sc.gov.br
MAIORES INFORMAÇÕES: Pelo telefone 0xx-48-3277-0122 R: 202 e R. 203.

São Pedro de Alcântara, 14/06/2012.
ERNEI JOSÉ STAHELIN
Prefeito Municipal

Aviso de Licitação. Processo 53/2012
AVISO DE LICITAÇÃO

Á PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA Avisa da abertura do Processo nº 53.2012. MODALIDADE: Pregão Presencial - Registro de Preços.
1. Aquisição estimada e parcelada de Gêneros Alimentícios para merenda escolar a ser distribuída nas Escolas Municipais de São Pedro de Alcântara/SC, conforme especificações e quantitativos do ANEXO I, deste Edital.
DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 27/06/2012 ás 13:30h
TIPO: Menor Preço por Item. RETIRADA DO EDITAL: sede da Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara, na Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, São Pedro de Alcântara, das 07:30h ás 11:30h e das 13:00h às 17:00h , ou no site www.pmspa.sc.gov.br
MAIORES INFORMAÇÕES: Pelo telefone 0xx-48-3277-0122 R: 202 e R. 203.

São Pedro de Alcântara, 14/06/2012.
ERNEI JOSÉ STAHELIN
Prefeito Municipal

Schroeder

Prefeitura

Decreto Nº 002465/12 de 13 de Junho de 2012

DECRETO Nº 002465/12 DE 13 DE JUNHO DE 2012
Abre Crédito Adicional Suplementar - Anulação de Dotação no Orçamento programa de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SCHROEDER no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de SCHROEDER e autorização contida na Lei Municipal nº 001863/11 de 8 de Novembro de 2011.

DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 5.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
04 - SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
04.01 - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
04.01.08.243.0020.2.053 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 5.000,00
Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
04 - SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
04.01 - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
04.01.08.243.0020.2.053 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 5.000,00
Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei 1.669/2008, de 17/06/2008.

Schroeder (SC), 13 de Junho de 2012
FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

DENILSON WEISS
Secretário Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças

Publicado na mesma data.

GELSON STEIN
Auxiliar de Expediente

Portaria No4.605/2012, de 14 de Junho de 2012

PORTARIA No4.605/2012, DE 14 DE JUNHO DE 2012
NOMEIA RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DE OBRA CONTRATADA PELO MUNICÍPIO DE SCHROEDER.

FELIPE VOIGT, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas no Art. 71, Inciso I, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990 e de acordo com o art. 67, da Lei Federal nº8.666/1993,

RESOLVE:
Art. 1o Nomear a Senhora Fabieli Pilatti, Engenheira Civil, inscrita no CPF sob o nº044.593.891-66, CREA-SC 093.485-5 SC, como responsável pela fiscalização da seguinte obra contratada pelo município de Schroeder:

- Execução (com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários) para construção da Praça na Rua Guilherme Zastrow, neste município de Schroeder/SC, compreendendo a área total de 3.650,00m², de acordo com o Convênio nº 4387/2012-7, com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Jaraguá do Sul - SDR, e de acordo com as especificações pertinentes no Contrato nº. 84/2012 - PMS, Modalidade Tomada de Preço nº. 09/2012-PMS, Processo nº. 54/2012-PMS - empresa ENGEVALE CONSTRUTORA LTDA.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº1.669/2008, de 17/6/2008.

PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Schroeder, 14 de junho de 2012.
FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

Publicada na mesma data.

GELSON STEIN
Auxiliar de Expediente

Portaria Nº. 4.603/2012, de 13 de Junho de 2012.

PORTARIA Nº. 4.603/2012, de 13 de junho de 2012.

FELIPE VOIGT, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990,

RESOLVE:
Art. 1° ACEITAR o pedido de demissão da funcionária, Sra. Noersi Maia dos Santos, a partir desta data.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº 1.669/2008, de 17/06/2008.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Schroeder (SC), 13 de junho de 2012.
FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

ARMELINDA WALZ SCHMITT
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Publicada na mesma data.

GELSON STEIN
Auxiliar de Expediente

Portaria Nº. 4.604/2012, de 14 de Junho de 2012.

PORTARIA Nº. 4.604/2012, de 14 de junho de 2012.

FELIPE VOIGT, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990,

Considerando a sanção da Lei Municipal n° 1.805/2010, de 09 de julho de 2010;

RESOLVE:
Art. 1° PRORROGAR a Licença Maternidade por 60 (sessenta) dias para a funcionária, Sra. Marieli Janke Lange, a partir desta data, conforme art.1° da Lei Municipal n° 1.805/2010.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº 1.669/2008, de 17/06/2008.

Registre-se. Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Schroeder (SC), 14 de junho de 2012.
FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

NÁDIA CRISTIANE HEFTER TAMBOSI
Secretária de Saúde e Assistência Social

Publicada na mesma data.

GELSON STEIN
Auxiliar de Expediente

Termo de Homologação e Adjudicação Licitação Modalidade Tomada de Preços Nº. 09/2012-PMS

ESTADO DE SANTA CATARINA Prefeitura Municipal de Schroeder
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº. 09/2012-PMS

O Prefeito Municipal, FELIPE VOIGT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, conforme a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Frente ao parecer conclusivo exarado pela comissão de licitações, resolve HOMOLOGAR E ADJUDICAR a Ata de Abertura e Julgamento e seu resultado da Tomada de Preços nº. 09/2012-PMS, Processo de licitação nº. 54/2012-PMS, adjudicando em favor da empresa abaixo o objeto da licitação por ter apresentado o menor preço global, determinando que seja dada ciência aos participantes:

Objeto: contratação de empresa especializada para execução (com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos), de construção da praça na Rua Guilherme Zastrow, neste município de Schroeder/SC, compreendendo a área total de 3.650m², de acordo com o Convenio nº 4387/2012-7, com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Jaraguá do Sul - SDR, projetos, memorial descritivo, planilha de quantitativos e demais anexos que fazem parte integrante do Instrumento convocatório, conforme consta na proposta vencedora que faz parte integrante deste Contrato, como se transcrito fosse.
Empresa vencedora: ENGEVALE CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.103.065/0001-01.
Valor da proposta vencedora: R$ 455.839,22 (quatrocentos e cinqüenta e cinco mil, e oitocentos e trinta e nove reais e vinte e dois centavos).

Schroeder, 14 de junho de 2012.
FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

Extrato de Contrato Nº. 84/2012-PMS

ESTADO DE SANTA CATARINA Prefeitura Municipal de Schroeder
Extrato de Contrato nº. 84/2012-PMS
Modalidade Tomada de Preços nº. 09/2012-PMS, Processo de licitação nº. 54/2012-PMS
Contratante: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, inscrito no CNPJ sob o nº. 83.102.491/0001-09, com paço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3201, no Município de Schroeder/SC.
Contratada: ENGEVALE CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.103.065/0001-01, estabelecida na Rua João Maluta Junior, nº. 1455, Sala 03, Centro, Cidade de Guaramirim, Estado de Santa Catarina, CEP: 89270-000.

Objeto: contratação de empresa especializada para execução (com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos), de construção da praça na Rua Guilherme Zastrow, neste município de Schroeder/SC, compreendendo a área total de 3.650m², de acordo com o Convenio nº 4387/2012-7, com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Jaraguá do Sul - SDR, projetos, memorial descritivo, planilha de quantitativos e demais anexos que fazem parte integrante do Instrumento convocatório, conforme consta na proposta vencedora que faz parte integrante deste Contrato, como se transcrito fosse.
Valor do contrato: R$ 455.839,22 (quatrocentos e cinqüenta e cinco mil, e oitocentos e trinta e nove reais e vinte e dois centavos).
Data da Assinatura: 14/06/2012 - Vigência: 31/12/2012
FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA Prefeitura Municipal de Schroeder
Extrato de Contrato nº. 84/2012-PMS
Modalidade Tomada de Preços nº. 09/2012-PMS, Processo de licitação nº. 54/2012-PMS
Contratante: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, inscrito no CNPJ sob o nº. 83.102.491/0001-09, com paço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3201, no Município de Schroeder/SC.
Contratada: ENGEVALE CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.103.065/0001-01, estabelecida na Rua João Maluta Junior, nº. 1455, Sala 03, Centro, Cidade de Guaramirim, Estado de Santa Catarina, CEP: 89270-000.

Objeto: contratação de empresa especializada para execução (com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos), de construção da praça na Rua Guilherme Zastrow, neste município de Schroeder/SC, compreendendo a área total de 3.650m², de acordo com o Convenio nº 4387/2012-7, com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Jaraguá do Sul - SDR, projetos, memorial descritivo, planilha de quantitativos e demais anexos que fazem parte integrante do Instrumento convocatório, conforme consta na proposta vencedora que faz parte integrante deste Contrato, como se transcrito fosse.
Valor do contrato: R$ 455.839,22 (quatrocentos e cinqüenta e cinco mil, e oitocentos e trinta e nove reais e vinte e dois centavos).
Data da Assinatura: 14/06/2012 - Vigência: 31/12/2012

FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

Extrato de Contrato Registro de Preço Nº. 86/2012-PMS

ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Schroeder
Rua Marechal Castelo Branco, 3201
Caixa Postal 01 - Fone/fax: (0 xx 47) 3374-1191
89275-000 - SCHROEDER - SC
e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br - site: http://www.schroeder.sc.gov.br

Extrato de Contrato Registro de Preço nº. 86/2012-PMS
Modalidade Pregão Presencial Registro de Preço nº. 43/2012 - PMS
Processo de licitação nº. 70/2012 - PMS

Contratante: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, inscrito no CNPJ sob o nº. 83.102.491/0001-09, com paço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3201, no Município de Schroeder/SC.

Contratada: COMERCIAL SANTO ANTONIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.734.219/0001-02, estabelecida na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 5.588, Centro, Cidade de Schroeder, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.270-000.

Objeto: Constitui objeto do presente o REGISTRO DE para a aquisição de materiais de construção para suprir as necessidades da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos e a Secretaria de Saúde e Assistência Social da Prefeitura de Schroeder/SC, ao longo de 12 meses, conforme especificações no ANEXO X - Termo de Referência que faz parte integrante do instrumento convocatório, conforme consta na proposta vencedora que faz parte integrante deste Contrato, como se transcrito fosse.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNID.	VALOR R$ UNITÁRIO	VALOR R$ TOTAL
01	Trena de fibra 30 metros	5	Unidade	17,00	85,00
02	Trena de aço medidas 7,5 m X 25 mm	10	Unidade	15,00	150,00
03	Lâmina para arco de serra	40	Unidade	3,50	140,00
04	Lubrificante desingripante - 300 ml	5	Unidade	6,40	32,00
05	Vassoura de arame 22 palhetas	10	Unidade	14,03	140,30
06	Vassoura com cabo para jardim - 22 palhetas de plástico	50	Unidade	9,35	467,50
07	Pá cortadeira com bico - com cabo	15	Unidade	14,90	223,50
08	Enxada com cabo	20	Unidade	14,20	284,00
09	Pá ajuntadeira com cabo - quadrada	20	Unidade	14,81	296,20
10	Alicate universal 8"	6	Unidade	16,67	100,02
11	Martelo - unha polido	6	Unidade	16,17	97,02
12	Marreta 0,5 kilos	10	Unidade	12,55	125,50
13	Tela tapume laranja 1,20 X 50 m (rolo 50 metros)	10	Unidade	59,00	590,00
14	Cones 75 cm	40	Unidade	22,60	904,00
15	Cones 50 cm	40	Unidade	8,23	329,20
16	Fita isolação de área - zebrada rolo 200 metros	60	Unidade	5,87	352,20
17	Abafador de ruídos	6	Unidade	24,56	147,36
18	Torneira Coz Bica movel buzios par 3/4 c	20	Unidade	13,63	272,60
19	Torneira Tanque/ pia c /bico 3/4 (1124)	20	Unidade	2,00	40,00
20	Valvula plastica lavat s/ ladrão s/ unhc	20	Unidade	1,88	37,60
21	Engate flexivel 30cm	25	Unidade	2,19	54,75
22	Engate flexivel 40cm	25	Unidade	1,78	44,50
23	Sifão universal 1,5mt	15	Unidade	8,75	131,25
24	Torneira Jardim 1/2 PR	20	Unidade	2,00	40,00
25	Registro esfera Sold Durin 25mm	25	Unidade	6,00	150,00
26	Assento sanitário branco	15	Unidade	12,16	182,40
27	Caixa descarga s/ engate branca	10	Unidade	16,00	160,00
28	Fechadura 1801/11 grafite (G)	10	Unidade	26,21	262,10
29	Bucha plastica fix 5mm	200	Unidade	0,05	10,00
30	Bucha plastica fix 6mm	200	Unidade	0,05	10,00
31	Parafuso AA cab chata philips bicro 4,0 x 25	200	Unidade	0,06	12,00
32	Parafuso AA cab chata philips bicro 4,0 x35	200	Unidade	0,08	16,00
33	Bucha plastica fix 8mm	200	Unidade	0,06	12,00
34	Parafuso AA cab chata Philips bicro 4,5 x 40	200	Unidade	0,08	16,00
35	Bucha plastica fix 10mm	200	Unidade	0,09	18,00
36	Parafuso AA cab chata Philips bicro 5,0 x 5,0	200	Unidade	0,10	20,00
37	Veda rosca 12mmx25mt	25	Unidade	2,20	55,00
38	Joelho sold bucha/latão durin 90 25x1/2	15	Unidade	1,65	24,75
39	Silicone uso geral 280 Gr incolor	25	Unidade	8,50	212,50
40	Abraçadeira rosc s/ fim 13 x 19	50	Unidade	0,65	32,50
41	Abraçadeira rosc s/ fim inca 51 x 64	50	Unidade	0,86	43,00
42	Escapula c/ bucha 10	50	Unidade	0,25	12,50
44	Superciano pegamil 20gr	5	Unidade	6,00	30,00
45	Porta sanfonada na cor branca	2	Unidade	68,00	136,00
46	Mangueira de jardim	200	Metros	1,35	270,00
VALOR R$ TOTAL					6.769,25

Valor do contrato: R$ 6.769,25 (seis mil, setecentos e sessenta e nove reais e vinte e cinco centavos).
Data da Assinatura: 15/06/2012 - Vigência: 15/06/2013

FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

Extrato de Contrato/Termo de Credenciamento Nº. 85/2012-PMS

ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Schroeder
Rua Marechal Castelo Branco, 3201
Caixa Postal 01 - Fone/fax: (0 xx 47) 3374-1191
89275-000 - SCHROEDER - SC
e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br - site: http://www.schroeder.sc.gov.br

Extrato de Contrato/Termo de Credenciamento nº. 85/2012-PMS
Edital de Chamada Publica nº. 02/2012 - PMS - Processo nº. 61/2012-PMS

Contratante: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, inscrito no CNPJ sob o nº. 83.102.491/0001-09, com paço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3201, no Município de Schroeder/SC.

Contratada: CLINICA HENRI EY LTDA, inscrita no CNPJ sob o no 80.497.316/0002-50, estabelecida na Rua Henrique Sohn, nº. 33, Bairro Czerniewicz, na cidade de Jaragua do Sul, Estado de Santa Catarina, CEP: 89255-240.

Objeto: É objeto desta contratação o Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas, estabelecidas no Município de Schroeder,

Jaraguá do Sul ou Guaramirim, especializadas na realização de serviços médicos, na área de Saúde Ocupacional, para realização exames admissionais e demissionais, periódicos, complementares, retorno ao trabalho, mudança de função, emissão de atestados e/ou laudos médicos para atender ao Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, da Prefeitura Municipal de Schroeder, mediante adesão às condições previstas neste Edital, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

ITEM	DESCRIÇÕES	VALOR R$ UNITÁRIO
01	EXAME ADMISSIONAL: Deve ser realizado antes de o trabalhador assumir suas atividades na Administração Municipal e tem por objetivo a avaliação da aptidão física e mental do candidato selecionado para o desempenho da função que assumirá no Município. Deve ser avaliado pelo Médico do Trabalho, a partir da realização de exame clínico e biométrico, devendo ser emitido Atestado de Saúde Ocupacional. Havendo necessidade de exames complementares (Audiometria e/ou Acuidade Visual), deve ser descrito em Laudo para que sejam providenciados pela Administração Municipal.	R$ 30,00
02	EXAME DE RETORNO AO TRABALHO: Deve ser realizado, obrigatoriamente, no primeiro dia de retorno ao trabalho, após o afastamento por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, por motivo de acidente e/ou doença, de natureza ocupacional ou não, e licença maternidade. Tem por objetivo a avaliação da aptidão física e mental do empregado para o desempenho da função que exerce no Município ao retorno das atividades laborais. Deve ser avaliado pelo Médico do Trabalho, a partir da realização de exame clínico e biométrico, devendo ser emitido Atestado de Saúde Ocupacional. Havendo necessidade de exames complementares (Audiometria e/ou Acuidade Visual), deve ser descrito em Laudo para que sejam providenciados pela Administração Municipal.	R$ 30,00
03	EXAME AUDIOMÉTRICO: Deve ser realizado junto ao Exame Médico Admissional para todos os empregados que exercerão atividades em ambientes cujos níveis de pressão sonora ultrapassem os limites dispostos em legislação do Ministério do Trabalho, e após, deve ser realizado anualmente. Consiste na realização de serviços técnicos de audiologia ocupacional. Deve ser emitido Laudo com a descrição dos resultados, bem como o empregado deve ser orientado sobre a saúde vocal e auditiva, sempre que necessário, considerando-se a atividade.	R$ 15,00
04	EXAME DE ACUIDADE VISUAL: Deve ser realizado junto ao Exame Médico Admissional para todos os empregados que exercerão atividades cujo campo visual não possa ser afetado, detectando possíveis problemas, e após, deve ser realizado anualmente. Consiste na realização de serviços técnicos de oftalmologia ocupacional. Deve ser emitido Laudo com a descrição dos resultados, bem como o empregado deve ser orientado sobre a saúde oftalmológica, sempre que necessário, considerando-se a atividade.	R$ 30,00
05	EXAME PERIÓDICO: Deve ser realizado anualmente e tem por objetivo a avaliação da aptidão física e mental do empregado para o desempenho da função que exerce no Município. Deve ser avaliado pelo Médico do Trabalho, a partir da realização de exame clínico e biométrico, devendo ser emitido Atestado de Saúde Ocupacional. Havendo necessidade de exames complementares (Audiometria e/ou Acuidade Visual), deve ser descrito em Laudo para que sejam providenciados pela Administração Municipal.	R$ 30,00
06	EXAME DEMISSIONAL: Deve ser realizado até a data de homologação da rescisão, desde que o último exame periódico tenha sido realizado há mais de 120 (cento e vinte) dias. Deve ser avaliado pelo Médico do Trabalho, a partir da realização de exame clínico e biométrico, devendo ser emitido Atestado de Saúde Ocupacional. Havendo necessidade de exames complementares (Audiometria e/ou Acuidade Visual), deve ser descrito em Laudo para que sejam providenciados pela Administração Municipal.	R$ 30,00

Data da Assinatura: 15/06/2012 - Vigência: 16/05/2013

FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

Termo Aditivo Nº. A09/2012 - FMS

TERMO ADITIVO Nº. A09/2012 - FMS
3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 85/2009 - FMS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.102.491/0001-09, com paço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3.201, bairro centro, cidade de Schroeder (SC), neste ato representado pelo Ilmo. Prefeito Municipal, o Senhor Felipe Voigt; e,

CONTRATADA: FISIOCORPUS CLÍNICA DE FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o no 03.018.190/0002-43, estabelecida na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 4548, Centro, na cidade de Schroeder, Estado de Santa Catarina, CEP: 89275-000, doravante denominada simplesmente de CREDENCIADA, neste ato representada pelo Senhor Jerri Luciano Klabunde, inscrita no CPF sob o no 682.831.569-34, portadora da Carteira de Identidade no 19-R - 1.989.680-SSP/SC.

Considerando o Termo de Credenciamento - Contrato Administrativo nº. 85/2009 - FMS, celebrado em 09 de Outubro de 2009, decorrente da Chamada Publica nº. 01/2009 - FMS, Processo nº. 19/2009 - FMS, contratação de entidades prestadoras de serviços de assistência à saúde, na área ambulatorial, para o conjunto total de procedimentos de Reabilitação Física do referido grupo, na Tabela Unificada de Procedimentos/SUS do Ministério da Saúde para o Município de Schroeder/SC, conforme edital de Chamamento Público que faz parte integrante deste instrumento como se transcrito, conforme edital de Chamamento Público que faz parte integrante deste instrumento como se transcrito, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Considerando a necessidade de se estabelecer novo prazo para continuação dos serviços, objeto do contrato celebrado com a CONTRATADA. E permissivo legal, inserto no artigo 57, II da Lei Federal nº. 8.666/93, e no permissivo contratual, conforme parecer da Procuradoria Municipal.

Considerando o pedido da Secretaria de Saúde e Assistência Social para prorrogação de 12 meses, para renovação de reabilitação física para os pacientes que precisam de atendimentos de fisioterapia que lhe é solicitado por seus médicos.

Considerando a aprovação do aditivo pela autoridade competente, qual seja, o Prefeito Municipal de Schroeder; em comum acordo entra as parte, CONTRATADA e CONTRATANTE, resolve-se:

Cláusula 1ª - A partir deste fica alterada a Cláusula Segunda - Cláusula Segunda - da Vigência, no item 2.1, a vigência até 09 de

junho de 2013.

Cláusula 2ª - Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato nº 85/2009-PMS, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

E por estarem de acordo com o presente instrumento de Termo Aditivo, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para único efeito, com as testemunhas abaixo para que produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente contrato por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele

Schroeder (SC), 06 de Junho de 2012.
Contratada:
FISIOCORPUS CLÍNICA DE FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO LTDA
Jerri Luciano Klabunde
CPF no 682.831.569-34

Contratante:
Prefeitura Municipal de Schroeder
FELIPE VOIGT

T E S T E M U N H A S:
1ª Nome: ORLANDO TECILLA 2ª Nome: MARILENE BUSCH
CPF nº. 311.753.079-34 CPF nº. 037.813.699-27

Termo Aditivo Nº. A10/2012 - FMS

TERMO ADITIVO Nº. A10/2012 - FMS
3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 62/2009 - FMS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.102.491/0001-09, com paço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3.201, bairro centro, cidade de Schroeder (SC), neste ato representado pelo Ilmo. Prefeito Municipal, o Senhor Felipe Voigt; e,

CONTRATADA: LM LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o no 04.731.383/0001-29, estabelecida na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3409, centro, na cidade de Schroeder, Estado de Santa Catarina, CEP: 89275-000, doravante denominada simplesmente de CREDENCIADA, neste ato representada pela Senhora Melisse dos Santos Marcon, inscrita no CPF sob o no 016.322.189-84, portadora da Carteira de Identidade no 2.893.967-0- expedida pela SSP/SC.

Considerando o Termo de Credenciamento - Contrato Administrativo nº. 62/2009 - FMS, celebrado em 13 de Julho de 2009, decorrente da Chamada Publica nº. 03/2009 - FMS, Processo nº. 22/2009 - FMS, para contratação de entidades prestadoras de serviços de assistência à saúde, na área ambulatorial, para o conjunto total de procedimentos de Patologia (laboratórios) do referido grupo, na Tabela Unificada de Procedimentos/SUS do Ministério da Saúde para o Município de Schroeder - SC, conforme edital de Chamamento Público que faz parte integrante deste instrumento como se transcrito fosse, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Considerando a necessidade de se estabelecer novo prazo para continuação dos serviços, objeto do contrato celebrado com a CONTRATADA. E permissivo legal, inserto no artigo 57, II da Lei Federal nº. 8.666/93, e no permissivo contratual, conforme parecer da Procuradoria Municipal.

Considerando o pedido da Secretaria de Saúde e Assistência Social para prorrogação de 12 meses, devido diariamente haver um número considerável de pacientes que necessitam fazer exames laboratoriais.

Considerando a aprovação do aditivo pela autoridade competente, qual seja o Prefeito Municipal de Schroeder; em comum acordo entra as parte, CONTRATADA e CONTRATANTE, resolve-se:

Cláusula 1ª - A partir deste fica alterada a Cláusula Segunda - Cláusula Segunda - da Vigência, no item 2.1, a vigência até 09 de junho de 2013.

Cláusula 2ª - Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato nº 62/2009-FMS, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

E por estarem de acordo com o presente instrumento de Termo Aditivo, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para único efeito, com as testemunhas abaixo para que produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente contrato por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Schroeder (SC), 06 de Junho de 2012.
Contratada:
LM LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA - ME
Melisse dos Santos Marcon
CPF no 016.322.189-84

Contratante:
Prefeitura Municipal de Schroeder
FELIPE VOIGT

T E S T E M U N H A S:
1ª Nome: ORLANDO TECILLA 2ª Nome: MARILENE BUSCH
CPF nº. 311.753.079-34 CPF nº. 037.813.699-27

Termo Aditivo Nº. A11/2012 - FMS

TERMO ADITIVO Nº. A11/2012 - FMS
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 38/2010 - FMS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.102.491/0001-09, com espaço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3.201, bairro centro, cidade de Schroeder (SC), neste ato representado pelo Ilmo. Prefeito Municipal, o Senhor Felipe Voigt; e,

CONTRATADA: LIRA IMAGEM LTDA, inscrita no CNPJ sob o no 09.025.670/0001-37, estabelecida na Rua Guilherme Weege, nº. 50, Centro, na cidade de Jaragua do Sul, Estado de Santa Catarina, CEP: 89251-610, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor Carlos Alberto Dias Valiente, inscrito no CPF sob o nº. 020.399.429-98, portador da carteira de identidade nº. 6.078.256-3-SSP-SC.

Considerando o Contrato Administrativo nº. 38/2010- FMS, celebrado em 24 de maio de 2010, decorrente do processo de licitação Chamada Publica nº. 02/2009-FMS, Processo nº. 21/2009-FMS, contratação de entidades prestadoras de serviços de assistência à saúde, na área ambulatorial, para o conjunto total de procedimentos de Ultrassonografia do referido grupo, na Tabela Unificada de Procedimentos/SUS do Ministério da Saúde para o Município de Schroeder/SC, regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, e mediante cláusulas e condições a enunciadas.

Considerando a necessidade de se estabelecer novo prazo para continuação do seguro, objeto do contrato celebrado com a CONTRATADA. E disposto no disposto no Artigo 57, II, da Lei Federal

nº. 8.666/93, bem como encontra respaldo em expressa disposição contratual.

Considerando o pedido da Secretaria de Saúde e Assistência Social para prorrogação de 12 meses, devido ao grande numero de pacientes que estão aguardando para fazer exames de ultrassonografia.

Considerando a aprovação do aditivo pela autoridade competente, qual seja, o Prefeito Municipal de Schroeder; em comum acordo entra as parte, CONTRATADA e CONTRATANTE, resolve-se:

Cláusula 1ª - A partir deste fica alterada a Cláusula Segunda - Cláusula Segunda - da Vigência, no item 2.1, a vigência até 09 de junho de 2013.

Cláusula 2ª - Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato nº 38/2010-FMS, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

E por estarem de acordo com o presente instrumento de Termo Aditivo, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para único efeito, com as testemunhas abaixo para que produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente contrato por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Schroeder (SC), 06 de junho de 2012.
Contratada:
LIRA IMAGEM LTDA
Carlos Alberto Dias Valiente
CPF nº. 020.399.429-98

Contratante:
Prefeitura Municipal de Schroeder
FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

T E S T E M U N H A S:
1ª Nome: ORLANDO TECILLA 2ª Nome: MARILENE BUSCH
CPF nº. 311.753.079-34 CPF nº. 037.813.699-27

Termo Aditivo Nº. A12/2012 - FMS

TERMO ADITIVO Nº. A12/2012 - FMS
3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 63/2009 - FMS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.102.491/0001-09, com paço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3.201, bairro centro, cidade de Schroeder (SC), neste ato representado pelo Ilmo. Prefeito Municipal, o Senhor Felipe Voigt; e,

CONTRATADA: LABORSAD LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o no 81.372.641/0002-50, estabelecida na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3069, sala 02, Centro, na cidade de Schroeder, Estado de Santa Catarina, CEP: 89275-000, doravante denominada simplesmente de CREDENCIADA, neste ato representada pelo Senhor Cleber Ivan Saade, inscrito no CPF sob o no 589.627.279-00, portador da Carteira de Identidade no 19-R - 646.482-SSP/SC.

Considerando o Termo de Credenciamento - Contrato Administrativo nº. 63/2009 - FMS, celebrado em 20 de Junho de 2009, decorrente da Chamada Publica nº. 03/2009 - FMS, Processo nº. 22/2009 - FMS, para serviços de assistência à saúde, na área ambulatorial, para o conjunto total de procedimentos de Patologia (laboratórios) do referido grupo, na Tabela Unificada de Procedimentos/SUS do Ministério da Saúde para o Município de Schroeder - SC, conforme edital de Chamamento Público que faz parte integrante deste instrumento como se transcrito, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Considerando a necessidade de se estabelecer novo prazo para continuação dos serviços, objeto do contrato celebrado com a CONTRATADA. E permissivo legal, inserto no artigo 57, II da Lei Federal nº. 8.666/93, e no permissivo contratual, conforme parecer da Procuradoria Municipal.

Considerando o pedido da Secretaria de Saúde e Assistência Social para prorrogação de 12 meses, devido diariamente haver um número considerável de pacientes que necessitam fazer exames laboratoriais.

Considerando a aprovação do aditivo pela autoridade competente, qual seja, o Prefeito Municipal de Schroeder; em comum acordo entra as parte, CONTRATADA e CONTRATANTE, resolve-se:

Cláusula 1ª - A partir deste fica alterada a Cláusula Segunda - Cláusula Segunda - da Vigência, no item 2.1, a vigência até 09 de junho de 2013.

Cláusula 2ª - Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato nº 63/2009-FMS, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

E por estarem de acordo com o presente instrumento de Termo Aditivo, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para único efeito, com as testemunhas abaixo para que produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente contrato por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Schroeder (SC), 06 de junho de 2012.
CONTRATADA:

LABORSAD LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA
Cleber Ivan Saade
CPF no 589.627.279-00
CONTRATANTE:

Prefeitura Municipal de Schroeder
FELIPE VOIGT

T E S T E M U N H A S:
1ª Nome: ORLANDO TECILLA 2ª Nome: MARILENE BUSCH
CPF nº. 311.753.079-34 CPF nº. 037.813.699-27

Convocação Concurso Público Nº. 002/2011-Gab/PMS - Ana Paula Queiroz

Convocação Concurso Público nº. 002/2011-GAB/PMS

FELIPE VOIGT, Prefeito Municipal de Schroeder, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste CONVOCAR a Sra. ANA PAULA QUEIROZ, inscrita no CPF sob nº. 013.843.721-13, aprovada em 6º lugar no Concurso Público nº. 002/2011-GAB/PMS, para o cargo de SERVENTE, para assumir o respectivo cargo.

A convocada deve comparecer a Prefeitura Municipal de Schroeder, no Setor de Recursos Humanos (47 3374-1191), até o dia 25 de maio de 2012, na Rua Marechal Castelo Branco, 3201, Centro, Schroeder, a fim de comunicar o interesse ou a desistência da vaga ofertada, sob pena de perder a referida vaga, conforme preveem os itens 9.6 e 9.7, devendo tomar posse da referida vaga até o dia 14 de julho de 2012.

Schroeder (SC), 14 de junho de 2012.
FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

ARMELINDA WALZ SCHMITT
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Convocação Concurso Público N°. 002/2011-Gab/PMS - Maria Aparecida Fanderuff
Convocação Concurso Público n°. 002/2011-GAB/PMS

FELIPE VOIGT, Prefeito Municipal de Schroeder, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste CONVOCAR a Sra. MARIA APARECIDA FANDERUFF, inscrita no CPF sob n°. 760.626.609-30, aprovada em 5° lugar no Concurso Público n°. 002/2011-GAB/PMS, para o cargo de SERVENTE, para assumir o respectivo cargo.

A convocada deve comparecer a Prefeitura Municipal de Schroeder, no Setor de Recursos Humanos (47 3374-1191), até o dia 25 de maio de 2012, na Rua Marechal Castelo Branco, 3201, Centro, Schroeder, a fim de comunicar o interesse ou a desistência da vaga ofertada, sob pena de perder a referida vaga, conforme preveem os itens 9.6 e 9.7, devendo tomar posse da referida vaga até o dia 14 de julho de 2012.

Schroeder (SC), 14 de junho de 2012.
FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

DENILSON WEISS
Secretário de Planejamento, Gestão e Finanças

Convocação Concurso Público N°. 002/2011-Gab/PMS - Moises Junior Formagini
Convocação Concurso Público n°. 002/2011-GAB/PMS

FELIPE VOIGT, Prefeito Municipal de Schroeder, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste CONVOCAR o Sr. MOISES JUNIOR FORMAGINI, inscrito no CPF sob n°. 086.362.809-58, aprovado em 7° lugar no Concurso Público n°. 002/2011-GAB/PMS, para o cargo de SERVENTE, para assumir o respectivo cargo.

O convocado deve comparecer a Prefeitura Municipal de Schroeder, no Setor de Recursos Humanos (47 3374-1191), até o dia 25 de maio de 2012, na Rua Marechal Castelo Branco, 3201, Centro, Schroeder, a fim de comunicar o interesse ou a desistência da vaga ofertada, sob pena de perder a referida vaga, conforme preveem os itens 9.6 e 9.7, devendo tomar posse da referida vaga até o dia 14 de julho de 2012.

Schroeder (SC), 14 de junho de 2012.
FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

NÁDIA CRISTIANE HEFTER TAMBOSI
Secretária de Saúde e Assistência Social

Convocação Processo Seletivo N°. 001/2012-Secel - Elsinira Porath Borgmann
Convocação Processo Seletivo n°. 001/2012-SECEL

FELIPE VOIGT, Prefeito Municipal de Schroeder, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste CONVOCAR a Sra. ELSINIRA PORATH BORGMANN, inscrita no CPF sob n°. 713.226.209-20, aprovada em 1° lugar no Processo Seletivo n°. 001/2012-SECEL, para o cargo de PROFESSORA C - EDUCAÇÃO INFANTIL - 40 H/S, para assumir o respectivo cargo.

A convocada deve comparecer a Prefeitura Municipal de Schroeder, no Setor de Recursos Humanos (47 3374-1191), até o dia 25 de junho de 2012, na Rua Marechal Castelo Branco, 3201, Centro, Schroeder, a fim de comunicar o interesse ou a desistência da vaga ofertada, sob pena de reclassificação, conforme preveem os itens 10.3 e 10.4, passando a ocupar o último lugar da listagem de classificação para uma eventual 2ª chamada.

Schroeder (SC), 14 de junho de 2012.
FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

ARMELINDA WALZ SCHMITT
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Convocação Processo Seletivo N°. 002/2011-Secel/PMS - Edilaine Aparecida dos Santos
Convocação Processo Seletivo n°. 002/2011-SECEL/PMS
2ª Chamada

FELIPE VOIGT, Prefeito Municipal de Schroeder, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste CONVOCAR a Sra. EDILAINE APARECIDA DOS SANTOS, inscrita no CPF sob n°. 065.815.789-24, aprovada em 14° lugar no Processo Seletivo n°. 002/2011-SECEL/PMS, para o cargo de SERVENTE, para assumir o respectivo cargo.

A convocada deve comparecer a Prefeitura Municipal de Schroeder, no Setor de Recursos Humanos (47 3374-1191), até o dia 25 de junho de 2012, na Rua Marechal Castelo Branco, 3201, Centro, Schroeder, a fim de comunicar o interesse ou a desistência da vaga ofertada, sob pena de perder a referida vaga, conforme prevê o item 10.5 do Edital, devendo tomar posse no cargo até o dia 14 de julho de 2012.

Schroeder (SC), 14 de junho de 2012.
FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

ARMELINDA WALZ SCHMITT
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Convocação Processo Seletivo N°. 002/2011-Secel/PMS - Ilce Schons
Convocação Processo Seletivo n°. 002/2011-SECEL/PMS
2ª Chamada

FELIPE VOIGT, Prefeito Municipal de Schroeder, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste CONVOCAR a Sra. ILCE SCHONS, inscrita no CPF sob n°. 554.815.150-91, aprovada em 15° lugar no Processo Seletivo n°. 002/2011-SECEL/PMS, para o cargo de SERVENTE, para assumir o respectivo cargo.

A convocada deve comparecer a Prefeitura Municipal de Schroeder, no Setor de Recursos Humanos (47 3374-1191), até o dia 25 de junho de 2012, na Rua Marechal Castelo Branco, 3201, Centro, Schroeder, a fim de comunicar o interesse ou a desistência da vaga ofertada, sob pena de perder a referida vaga, conforme prevê o item 10.5 do Edital, devendo tomar posse no cargo até o dia 14 de julho de 2012.

Schroeder (SC), 14 de junho de 2012.
FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

ARMELINDA WALZ SCHMITT
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Convocação Processo Seletivo N°. 002/2011-Secel/PMS - Maria Aparecida Fanderuff

Convocação Processo Seletivo n°. 002/2011-SECEL/PMS
2ª Chamada

FELIPE VOIGT, Prefeito Municipal de Schroeder, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste CONVOCAR a Sra. MARIA APARECIDA FANDERUFF, inscrita no CPF sob n°. 760.626.609-30, aprovada em 9° lugar no Processo Seletivo n°. 002/2011-SECEL/PMS, para o cargo de SERVENTE, para assumir o respectivo cargo.

A convocada deve comparecer a Prefeitura Municipal de Schroeder, no Setor de Recursos Humanos (47 3374-1191), até o dia 25 de junho de 2012, na Rua Marechal Castelo Branco, 3201, Centro, Schroeder, a fim de comunicar o interesse ou a desistência da vaga ofertada, sob pena de perder a referida vaga, conforme prevê o item 10.5 do Edital, devendo tomar posse no cargo até o dia 14 de julho de 2012.

Schroeder (SC), 14 de junho de 2012.
FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

ARMELINDA WALZ SCHMITT
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Ata de Registro de Preço Pregão Presencial N° 43/2012-PMS

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 26/2012

Número do Registro de Preços: 26/2012 **Data do Registro: 15/06/2012** **Válido até: 15/06/2013**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas o REGISTRO DE PREÇO para a aquisição de materiais de construção para suprir as necessidades da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos e a Secretaria de Saúde e Assistência Social da Prefeitura de Schroeder/SC, ao longo de 12 meses

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
1	Trena de fibra 30 metros	UN	COMERCIAL SANTO ANTÔNIO LTDA (9073)		0	17,0000	1
2	Trena de aço medidas 7,5 m X 25 mm	UN	COMERCIAL SANTO ANTÔNIO LTDA (9073)		0	15,0000	1
3	Lâmina para arco de serra	UN	COMERCIAL SANTO ANTÔNIO LTDA (9073)		0	3,5000	1
4	Lubrificante desingripante - 300 ml	UN	COMERCIAL SANTO ANTÔNIO LTDA (9073)		0	6,4000	1
5	Vassoura de arame 22 palhetas	UN	COMERCIAL SANTO ANTÔNIO LTDA (9073)		0	14,0300	1
6	Vassoura com cabo para jardim - 22 palhetas de plástico	UN	COMERCIAL SANTO ANTÔNIO LTDA (9073)		0	9,3500	1
7	Pá cortadeira com bico - com cabo	UN	COMERCIAL SANTO ANTÔNIO LTDA (9073)		0	14,9000	1
8	Enxada com cabo	UN	COMERCIAL SANTO ANTÔNIO LTDA (9073)		0	14,2000	1
9	Pá ajuntadeira com cabo - quadrada	UN	COMERCIAL SANTO ANTÔNIO LTDA (9073)		0	14,8100	1
10	Alicate universal 8".	UN	COMERCIAL SANTO ANTÔNIO LTDA (9073)		0	16,6700	1
11	Martelo - unha polido	UN	COMERCIAL SANTO ANTÔNIO LTDA (9073)		0	16,1700	1
12	Marreta 0,5 kilos	UN	COMERCIAL SANTO ANTÔNIO LTDA (9073)		0	12,5500	1
13	Tela tapume laranja 1,20 X 50 m (rolo 50 metros)	UN	COMERCIAL SANTO ANTÔNIO LTDA (9073)		0	59,0000	1
14	Cones 75 cm	UN	COMERCIAL SANTO ANTÔNIO LTDA (9073)		0	22,6000	1
15	Cones 50 cm	UN	COMERCIAL SANTO ANTÔNIO LTDA (9073)		0	8,2300	1
16	Fita isolação de área - zebrada rolo 200 metros	UN	COMERCIAL SANTO ANTÔNIO LTDA (9073)		0	5,8700	1
17	Abafador de ruídos.	UN	COMERCIAL SANTO ANTÔNIO LTDA (9073)		0	24,5600	1
18	Torneira Coz Bica movel buzios par 3/4 c	UN	COMERCIAL SANTO ANTÔNIO LTDA (9073)		0	13,6300	1
19	Torneira Tanque/ pia c /bico 3/4 (1124)	UN	COMERCIAL SANTO ANTÔNIO LTDA (9073)		0	2,0000	1
20	Valvula plastica lavat s/ ladrão s/ unhc	UN	COMERCIAL SANTO ANTÔNIO LTDA (9073)		0	1,8800	1
21	Engate flexivel 30cm	UN	COMERCIAL SANTO ANTÔNIO LTDA (9073)		0	2,1900	1
22	Engate flexivel 40cm	UN	COMERCIAL SANTO ANTÔNIO LTDA (9073)		0	1,7800	1
23	Sifão universal 1,5mt	UN	COMERCIAL SANTO ANTÔNIO LTDA (9073)		0	8,7500	1
24	Torneira Jardim 1/2 PR	UN	COMERCIAL SANTO ANTÔNIO LTDA (9073)		0	2,0000	1

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 26/2012

Número do Registro de Preços: 26/2012 **Data do Registro: 15/06/2012** **Válido até: 15/06/2013**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas o REGISTRO DE PREÇO para a aquisição de materiais de construção para suprir as necessidades da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos e a Secretaria de Saúde e Assistência Social da Prefeitura de Schroeder/SC, ao longo de 12 meses

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
25	Registro esfera Sold Durin 25mm	UN	COMERCIAL SANTO ANTÔNIO LTDA (9073)		0	6,0000	1
26	Assento sanitário branco	UN	COMERCIAL SANTO ANTÔNIO LTDA (9073)		0	12,1600	1
27	Caixa descarga s/engate branca	UN	COMERCIAL SANTO ANTÔNIO LTDA (9073)		0	16,0000	1
28	Fechadura 1801/11 grafite (G)	UN	COMERCIAL SANTO ANTÔNIO LTDA (9073)		0	26,2100	1
29	Bucha plastica fix 5mm	UN	COMERCIAL SANTO ANTÔNIO LTDA (9073)		0	0,0500	1
30	Bucha plastica fix 6mm	UN	COMERCIAL SANTO ANTÔNIO LTDA (9073)		0	0,0500	1
31	Parafuso AA cab chata philips bicro 4,0 x 25	UN	COMERCIAL SANTO ANTÔNIO LTDA (9073)		0	0,0600	1
32	Parafuso AA cab chata philips bicro 4,0 x35	UN	COMERCIAL SANTO ANTÔNIO LTDA (9073)		0	0,0800	1
33	Bucha plastica fix 8mm	UN	COMERCIAL SANTO ANTÔNIO LTDA (9073)		0	0,0600	1
34	Parafuso AA cab chata Philips bicro 4,5 x 40	UN	COMERCIAL SANTO ANTÔNIO LTDA (9073)		0	0,0800	1
35	Bucha plastica fix 10mm	UN	COMERCIAL SANTO ANTÔNIO LTDA (9073)		0	0,0900	1
36	Parafuso AA cab chata Philips bicro 5,0 x 5,0	UN	COMERCIAL SANTO ANTÔNIO LTDA (9073)		0	0,1000	1
37	Veda rosca 12mmx25mt	UN	COMERCIAL SANTO ANTÔNIO LTDA (9073)		0	2,2000	1
38	Joelho sold bucha/latão durin 90 25x1/2	UN	COMERCIAL SANTO ANTÔNIO LTDA (9073)		0	1,6500	1
39	Silicone uso geral 280 Gr incolor	UN	COMERCIAL SANTO ANTÔNIO LTDA (9073)		0	8,5000	1
40	Abraçadeira rosc s/fim 13 x 19	UN	COMERCIAL SANTO ANTÔNIO LTDA (9073)		0	0,6500	1
41	Abraçadeira rosc s/fim inca 51 x 64	UN	COMERCIAL SANTO ANTÔNIO LTDA (9073)		0	0,8600	1
42	Escapula c/ bucha 10	UN	COMERCIAL SANTO ANTÔNIO LTDA (9073)		0	0,2500	1
44	Superciano pegamil 20gr	UN	COMERCIAL SANTO ANTÔNIO LTDA (9073)		0	6,0000	1
45	Porta sanfonada na cor branca	UN	COMERCIAL SANTO ANTÔNIO LTDA (9073)		0	68,0000	1

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 26/2012

Número do Registro de Preços: 26/2012 **Data do Registro: 15/06/2012** **Válido até: 15/06/2013**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas o REGISTRO DE PREÇO para a aquisição de materiais de construção para suprir as necessidades da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos e a Secretaria de Saúde e Assistência Social da Prefeitura de Schroeder/SC, ao longo de 12 meses

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
46	Mangueira de jardim	M	COMERCIAL SANTO ANTÔNIO LTDA (9073)		0	1,3500	1

(PARTICIPANTES POR PROCESSO - LEGENDA)

REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2012

PROCESSO N°70/2012

(9073) - COMERCIAL SANTO ANTÔNIO LTDA

SCHROEDER, 15 de Junho de 2012.

Timbó

Prefeitura

Aviso Pregão Presencial N.º 76 2012 - Fornecimento de Software e Provimento de Datacenter

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE TIMBÓ
AVISO DE PREGÃO Nº 000076/2012

OBJETO: Contratação de empresa especializada em locação de sistemas integrados de gestão pública, provimento de Datacenter e serviços de informática para a Prefeitura, Fundos, Fundações e Autarquia do Município de Timbó, em conformidade com o Anexo I, do presente Edital. ENTREGA DOS ENVELOPES: contendo os documentos de Habilitação e a Proposta de Preços até as 11h00min do dia 28 de junho de 2012. ABERTURA: dia 28 de junho de 2012 as 11h05min. Os interessados poderão obter a íntegra do edital diariamente no horário de expediente do Departamento de Licitações localizado na Avenida Getúlio Vargas, 700, Centro - Timbó/SC, ou no site: www.timbo.sc.gov.br/prefeitura/licitacoes.

Timbo (SC), 05/06/2012.
THOMAZ H. N. CAMPREGHER
Diretor de Administração

Tunápolis

Prefeitura

Aviso de Retificação Semen e Botijão

Aviso de retificação

Comunica Errata no Edital, cujo extrato foi publicado no DOM dia 13/06/2012, onde se lê : "Pregão Presencial n° 50/2012, referente " aquisição de 01 (um)botijão criogênico, doses de semem, destinados para o desenvolvimento do programa de inseminação artificial desenvolvido pela Secretaria Municipal da Agricultura
com abertura para o dia 26/06/2012 ás 9h
leia -se: "Pregão Presencial n° 50/2012, referente "aquisição de 01 (um)botijão criogênico, doses de semem, destinados para o desenvolvimento do programa de inseminação artificial desenvolvido pela Secretaria Municipal da Agricultura.
com abertura para dia 02/07/2012 ás 14h15min
Informações no Setor de Compras do Município de Tunápolis, ou pelo telefone(0xx493)632-11-22, Email:compras@tunapolis.sc.gov.br.

Tunápolis, SC, 15 de junho de 2012.
ENOI SCHERER
Prefeito Municipal

Aviso de Retificação Semen e Botijão

Aviso de retificação

Comunica Errata no Edital, cujo extrato foi publicado no DOM dia 13/06/2012, onde se lê : "Pregão Presencial n° 50/2012, referente " aquisição de 01 (um)botijão criogênico, doses de semem, destinados para o desenvolvimento do programa de inseminação artificial desenvolvido pela Secretaria Municipal da Agricultura
com abertura para o dia 26/06/2012 ás 9h
leia -se: "Pregão Presencial n° 50/2012, referente "aquisição de 01 (um)botijão criogênico, doses de semem, destinados para o desenvolvimento do programa de inseminação artificial desenvolvido pela Secretaria Municipal da Agricultura.
com abertura para dia 02/07/2012 ás 14h15min
Informações no Setor de Compras do Município de Tunápolis, ou pelo telefone(0xx493)632-11-22, Email:compras@tunapolis.sc.gov.br.

Tunápolis, SC, 15 de junho de 2012.
ENOI SCHERER
Prefeito Municipal

Contrato Nº 27/2012 Top Service Assistência Técnica Ltda

CONTRATO Nº 27/2012

CONTRATANTE: Município de Tunápolis, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 78.486.198/0001-52, com endereço na Rua João Castilho, 111, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Enoi Scherer, portador do RG n° 2.529.279-0 e CPF n° 656.321.769-91, residente e domiciliado na Rua Santa Maria, neste Município, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE

CONTRATADO: A empresa TOP SERVICE ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA, estabelecida à Rua Santo Ângelo, n° 326, Centro, no Município de Tunápolis/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 07.874061/0001-27, neste ato representado pelo sócio administrador Sr. Sidney Royer, inscrito sob o n° de CPF 028.366.939-08, considerada doravante CONTRATADA.

FUNDAMENTO LEGAL: Vincula-se o presente Contrato às normas previstas na Lei nº 8.666/93, Processo Licitatório nº 62/2012 e Edital Tomada de Preços 08/2012, com seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa em regime de empreitada global (material, mão de obra, equipamentos e instalação), para fabricação, fornecimento e instalação de plataforma de elevação vertical e seu passadiço auto-portante a ser instalado na Casa da Cultura, estabelecida na Rua João Castilho, n °111, nesta Municipalidade, com recursos próprios, conforme especificações e condições estabelecidas na proposta acima declarada vencedora.

1.2. Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital da Licitação, modalidade Tomada de Preços nº 08/2012 - PMT, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO/ FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O pagamento pela obra contratada será efetuado com base no preço R$ 25.490,00(Vinte cinco mil quatrocentos e noventa reais) cotado pela licitante, sendo que a CONTRATANTE terá o prazo para efetuar o pagamento de até 8 (oito) dias, depois da apresentação da respectiva Nota Fiscal que deverá estar acompanhada do laudo de medição da etapa realizada, emitido pelo engenheiro da empresa e homologado pelo engenheiro da Prefeitura Municipal, bem como o fornecimento de cópia do Diário de Obra à Municipalidade, da realização da medição, facilitando, ainda, todas as atividades de fiscalização da obra que será feita por engenheiro desta Municipalidade, fornecendo as informações e demais elementos necessários.

2.2 Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária na

conta da CONTRATADA , em moeda corrente do país, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda do Estado de Santa Catarina (Decreto nº 3.650 de 27/12/93), e também, quando a empresa não for catarinense, da Certidão Negativa do Estado de origem (Decreto nº 3.884/93, de 26/08/93), bem como a CONTRATADA obriga-se a apresentar:

I) cópia da Gfip/Sefip, folha de pagamento dos funcionários devidamente assinada (quitada), e as certidões negativas quanto a regularidade fiscal.

II) junto às parcelas intermediárias, os comprovantes de pagamentos dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas; bem como o cumprimento do estabelecido no art. 140 da Instrução Normativa nº 003/2012, do INSS (retenção de 11% do valor da mão-de-obra contida na nota fiscal/fatura);

III) a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pelos serviços junto ao CREA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 O Município obriga-se a receber a obra nos termos e condições estabelecidas no Edital TP 08/2012 que originou este contrato e nas cláusulas estabelecidas neste contrato.

3.2 A fiscalização e o controle por parte do Município, não implicarão em qualquer responsabilidade por parte deste, nem exoneração da CONTRATADA do fiel e real cumprimento de quaisquer responsabilidades aqui assumidas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A CONTRATADA assumirá responsabilidade pela boa execução, instalação e eficiência dos serviços que efetuará, pelo fornecimento de equipamento, materiais, mão-de-obra, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados a esta Prefeitura.
4.2 A CONTRATADA não poderá subempreitar o total dos serviços a ela adjudicados, sendo-lhe, entretanto permitido fazê-lo parcialmente em até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, continuando a responder, porém, direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais, sendo necessária a autorização prévia do CONTRATANTE. Na eventualidade de subcontratação, a CONTRATADA responderá diretamente pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais e contratuais perante a Prefeitura Municipal de Tunápolis, independente da origem ou da razão das responsabilidades. Na subcontratação, a CONTRATADA deverá exigir e apresentar à Prefeitura Municipal de Tunápolis todas as condições inerentes à habilitação no certame que deu origem a este contrato, como se a subempreiteira interessada nele fosse.

4.3 A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene de Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem na obra.

4.3.1 Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do artigo 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

4.3.2. Cumprir integralmente com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

4.4 Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar ao CONTRATANTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros em decorrência da execução do objeto deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.

4.4.1. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas.

4.5 A CONTRATADA providenciará, às suas custas, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como os reparos, que se tornarem necessários, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.

4.6 A CONTRATADA providenciará, às suas custas, o fornecimento da placa indicativa da obra, bem como a aprovação pelos poderes competentes ou companhias concessionárias de serviços públicos, quando for o caso, de todos os componentes dos projetos.

4.7 A CONTRATADA se obriga a facilitar todas as atividades de fiscalização da obra que serão feitas por técnicos do CONTRATANTE, fornecendo as informações e demais elementos necessários.

4.8 A CONTRATADA providenciará a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da obra de forma discriminada.

4.9 A CONTRATADA assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e sociais decorrentes da execução do contrato, de acordo com o artigo 71, da Lei nº 8.666/93.

4.10 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

4.11 A CONTRATADA deverá cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/1993.
4.12 Executando o objeto do contrato, a contratada responderá pela solidez e segurança da obra durante o prazo de cinco anos, em conformidade com o disposto no artigo 618 do Código Civil Brasileiro de 2.003.
4.13 A CONTRATADA fica obrigada a registrar a retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor da mão de obra, para recolhimento ao INSS, quando da apresentação da nota fiscal/fatura à CONTRATANTE, a qual deverá discriminar o quantitativo e os valores do material e da mão de obra empregados na execução do objeto deste Contrato, conforme a Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, encaminhando, juntamente com a nota fiscal/fatura, a GRPS devidamente preenchida.

4.14 A CONTRATADA fica obrigada a apresentar as guias de recolhimento do FGTS e do INSS, relativas ao CNPJ da CONTRATADA e/ou ao CEI da obra, devidamente quitadas, para o recebimento do pagamento de cada parcela, bem como a CND do INSS, o CRF do FGTS e declaração contendo, no mínimo, o nome e a assinatura dos funcionários e ciente da empresa, comprovando que os salários do período compreendido entre a data de assinatura da Ordem de Serviço e da data de Recebimento Provisório da Obra foram pagos, para recebimento do pagamento da última parcela, podendo esta última ser substituída por Certidão Negativa de Débito Salarial expedida pela Delegacia ou Subdelegacia Regional Trabalho.

CLAUSULA QUINTA - REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma Indireta, em regime de Empreitada Global, em conformidade com o Memorial Descritivo do Edital que a este dá causa.

5.2 A Contratada obriga-se a entregar a obra, objeto deste contrato, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias consecutivos contados da data de assinatura da ordem de serviço.

5.3 A CONTRATADA se obriga a executar os serviços objeto do presente Contrato em perfeita harmonia e concordância com o Projeto de Engenharia aprovado para a obra, bem como de conformidade com o Edital de Tomada de Preços nº 08/2012 e a proposta que apresentou e teve aceita neste certame licitatório, cujos documentos fazem parte integrante e indissociável do presente Contrato.

5.4 Os serviços serão executados sob a forma de empreitada por preço global, de acordo com a proposta apresentada, obedecidas às normas técnicas e especificações contidas em projeto.

5.5 Todos os materiais a serem empregados para instalação da plataforma deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, bem como todos os custos de aquisição deverão ser de encargo da CONTRATADA. Todos os materiais deverão ser de primeira qualidade, obedecendo às especificações e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas. A execução da obra deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados neste Edital, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se constarem de propostas por escrito e aprovada pelo Contratante. O diário de obras deverá ser constituído em duas vias, sendo a primeira destinada à fiscalização da Prefeitura Municipal de Tunápolis e a segunda à empresa, cujo termo de abertura se dará no início das obras, devendo ser visado, na oportunidade, pelo responsável técnico da empresa contratada e pelo Engenheiro responsável da Prefeitura Municipal de Tunápolis.

5.6 Nenhuma alteração contratual, quer seja do cronograma, do prazo de vigência, do projeto ou das especificações, será efetuada sem autorização do CONTRATANTE. Em se tratando de acréscimo de obras, embora devidamente autorizado pelo CONTRATANTE, não poderá ultrapassar de 25% (vinte e cinco por cento) para obras e serviços, do valor global deste Contrato, de acordo com o art. 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações posteriores.
5.7 Os atrasos na execução dos serviços, tanto nos prazos parciais como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior ou de fatos de responsabilidade desta Prefeitura.
5.8 Na ocorrência de tais fatos ou casos, os pedidos de prorrogação, referentes aos prazos parciais e ao prazo final, deverão ser encaminhados por escrito a Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, um dia após o evento.

5.9 Por motivo de força maior, desde que devidamente justificado, o presente instrumento poderá ser prorrogado objetivando o atendimento da plenitude do objeto licitado.

CLÁUSULA SEXTA - DESPESAS, FONTES DOS RECURSOS

6.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta das seguintes despesas previstas no orçamento de 2012:

Órgão 04 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
Unidade 10 - Cultura e Turismo
Proj/Ativ. 1.011 - Construção, Ampliação e Conservação de Imóveis da Cultura Dotação 98:
4.4..90.00.00.00.00.00.0104
Recursos Próprios

CLÁUSULA SETIMA - PRAZO

7.1 O presente contrato tem sua vigência até 60 (sessenta) dias, após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite permitido pela Lei nº 8.666/935.

7.2 A execução da obra e dos serviços deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados neste Contrato e Edital TP 08/2012, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se constarem de propostas por escrito e aprovada por esta Prefeitura.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido: a) por ato unilateral e escrito da administração nos casos de inexecução total ou parcial; b) amigavelmente, por acordo entre as partes; c) judicialmente, nos termos da legislação, respeitados, no primeiro caso, os direitos da Administração, tudo em conformidade com os artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

9.1 O não cumprimento das obrigações assumidas ou dos preceitos legais aplicáveis sujeitará o Contratado às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - suspensão do direito de licitar junto ao Município;

III - declaração de inidoneidade;

IV - 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, caso ultrapasse o prazo para início da execução da obra.
V - 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia que exceda o prazo contratual.
9.2 As multas previstas nos itens IV e V são independentes e serão aplicadas cumulativamente.
9.3 A multa definida no item IV será descontada de imediato dos pagamentos das prestações parciais devida e a multa definida no item V será descontada da última parcela.

CLÁUSULA DECIMA - FORO COMPETENTE

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Itapiranga, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Tunápolis, Estado de Santa Catarina, aos 11 de junho de 2012.
ENOI SCHERER
Prefeito Municipal

TOP SERVICE ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA
Contratada
SIDNEY ROYER
Sócio administrador

Testemunhas:
CLEVERSON INÁCIO KERKHOFF SHEILA INÊS BIEGER EIDT
CPF: 918.368.409-34 CPF: 020.226.259.60

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 62/2012
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 08/2012

ANEXO III

MEMORIAL DESCRITIVO

Fabricação e fornecimento de uma plataforma de elevação vertical e seu passadiço autoportante, com capacidade de transporte de uma pessoa em cadeira de rodas, a ser instalada em na Casa de Cultura de Tunápolis - SC com as características abaixo descritas.
1) Especificações Técnicas:
a) Capacidade: até 250 kg
b) Velocidade: 0,1 m/s (6 m/min); máximo em ambas as direções.
c) Percurso: 3200 mm
d) Número de entradas na plataforma: 01
e) Número de paradas: 02 (T e 2º)
f) Acionamento: (hidráulico)
g) Dimensões da cabina (mm): L = 1400; C = 1400; H = 2000 ou outra solicitada.
h) Operação: Comando pressão constante com paradas automáticas
i) Tensão de alimentação: 380 ou 220 Vac, 60 Hz, monofásico - 2,0 cv
j) Tensão de controle: Extra baixa tensão - 12 Vc
l) Normas Atendidas: NBR 15655-1

2) Características Especiais Oferecidas:
1. O equipamento será fornecido com uma estrutura metálica independente e sua cabina será totalmente fechada com painéis de aço inox escovado
2. O volume formado pelo conjunto da estrutura, seus fechamentos e portas, definem o passadiço ou caixa de corrida da plataforma.
3. Os portões de embarque /desembarque nos acessos, só estarão destravados quando da presença da plataforma, atendendo ao preceituado nas Normas referidas de forma a conferir segurança aos usuários e transeuntes.
4. Ficará garantido o retorno da plataforma ao piso inferior em qualquer situação pelo menos pela ação de operador externo. Esta ação estará disponível mesmo em falta de energia elétrica e não será dependente do acionamento da motorização.

3) Cabina:
1. A cabina será construída totalmente fechada e terá uma porta sanfona em duas partes aumentando assim a sua praticidade, o acabamento sera em painéis de aço inox escovado e botoeiras instaladas de acordo com a norma botoeira para chamada iluminação exaustão etc.
2. Haverá, incorporada à cabina, botoeira de comando com um botão de chamada para cada andar atendido, botão de parada de emergência e alarme e chaves de luz e do ventilador, todos dotados de sinalização auxiliar em braile.
3. Existirá corrimão em uma das laterais que não houver acesso.
4. Haverá dispositivo de luz de emergência de acionamento automático.
5. O piso da cabina será fornecido revestido com material antiderrapante.
4) Botoeiras de Pavimento:
Em cada pavimento, próximo a cada entrada e na devida altura, haverá botões de chamada, com sinalização em braile, instalado.
5) Portas de pavimento:
As portas de pavimento serão do tipo eixo vertical, e terão 2000 mm de altura. Fabricadas em madeira, e dotadas de visor central de vidro de segurança incolor, puxador e trinco eletromecânico de segurança, fornecidas pintadas com tinta.
6) Componentes:
As válvulas de controle, o cilindro Hidráulico de propulsão (pistão) e a unidade de potência (bomba) serão originários de linha normal de produção. O comando hidráulico será dotado de controle de fluxo para amortecimento das partidas e paradas. As chaves limite de segurança serão de ação positiva, possuindo duplos contatos antibloqueio enclausurados e serão montados sobre suportes específicos (trincos de porta, limites de subida, de descida e de percurso final).
7) Dados de manutenção:
Os diagramas elétricos serão fornecidos incluindo modificações eventualmente feitas até o final da instalação.
8) Serviço de manutenção:
O fornecedor assumirá a prestação dos serviços normais de manutenção do equipamento mediante contrato específico. Nos primeiros 03 (três) meses de vigência deste referido contrato, a partir da data de entrega e recebimento do equipamento funcionando, os serviços de manutenção serão prestados sem ônus à contratante com a seguinte composição:
a) Exame, limpeza, ajustes e lubrificação que se fizer necessário ao equipamento.
b) Reparo ou substituição de componentes elétricos e mecânicos quando necessário, por defeito ou desgaste anormal.

c) Uso somente de peças genuínas produzidas pelo fabricante do equipamento.
d) Execução de todo o serviço por equipe de técnicos competentes, treinados e devidamente autorizados pelo fabricante do equipamento.
e) Atendimento de chamados de emergência visando colocar o aparelho em funcionamento normal.
f) Deverá ser emitida ART de prestação dos serviços de manutenção
9) Garantia:
É concedida uma garantia de 01 (um) ano após a entrega do equipamento em condições de operação e conservação, com o compromisso de substituir ou reparar, durante tal prazo, todo o dispositivo com eventual defeito de fabricação. Ficam ressalvados defeitos oriundos do desgaste normal, negligência, uso inapropriado, deficiência de energia elétrica ou condições anormais de ambiente, tais como: vandalismo, sabotagem, atentados, temperatura excessiva e elementos corrosivos.
10) Dispositivos de segurança do circuito hidráulico:
Existirão os seguintes componentes no circuito hidráulico de potência:
a. Válvula de descida: Permitirá o retorno do óleo ao depósito, quando o botão de descida for premido. Esta operação estará disponível mesmo na falta de energia elétrica.
b. Válvula de alívio: desconecta a bomba quando atingidos 125% da pressão de trabalho
c. Válvula de controle: Com pressão de ruptura de 35 kpa, capaz de suportar a carga da plataforma caso ocorra bloqueio na coluna de óleo.
d. Válvula de ruptura de mangueira: Solidária ao pistão de acionamento, condicionará a velocidade de descida à velocidade nominal, caso haja rompimento da mangueira adutora do pistão.
e. Válvula de comando manual: Permitirá o retorno ao andar inferior através de operador externo.
f. O reservatório, a linha de sucção e a bomba estarão protegidos por filtros.
g. Existirá um manômetro de desconexão rápida para medida da pressão de trabalho
Os Memoriais descritivos e Termos de Referencia são de autoria e responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Sr. Leandro Scheffer, contratado da Prefeitura Municipal de Tunápolis.

Videira

Prefeitura

Lei Nº 2.755/12

LEI N.º 2.755/12, DE 14 DE JUNHO DE 2012.
Homologa o Convênio nº 007/12, que entre si firmam o Instituto Federal Catarinense - Campus Videira, e a Prefeitura Municipal de Videira para a realização de parcerias, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA,

Faço saber a todos os Munícipes que a Câmara de Vereadores de Videira aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:
Art. 1º Fica homologado o Convênio nº 007/12, que entre si firmam o Instituto Federal Catarinense - Campus Videira, e a Prefeitura Municipal de Videira para a realização de parcerias, a qual constituirá na execução de diversos projetos que beneficiaram a comunidade videirense, nos termos do convênio anexo, parte integrante da presente LEI.
Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação própria do orçamento municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09.

Videira, 14 de junho de 2012.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria de Administração aos 14 dias do mês de junho de 2012.

VALMOR LUIZ DALL´AGNOL
Secretário de Administração

Lei Nº 2.756/12

LEI N.º 2.756/12, DE 14 DE JUNHO DE 2012.
Homologa o Convênio de Cooperação Técnica, Pedagógica, Esportiva e Cultural nº 008/12, que entre si celebram o Instituto Federal Catarinense - Campus Videira, e a Prefeitura Municipal de Videira, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA,

Faço saber a todos os Munícipes que a Câmara de Vereadores de Videira aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:
Art. 1º Fica homologado o Convênio de Cooperação Técnica, Pedagógica, Esportiva e Cultural nº 008/12, que entre si firmam o Instituto Federal Catarinense - Campus Videira, e a Prefeitura Municipal de Videira, visando o desenvolvimento do PROGRAMA SEGUNDO TEMPO, projeto que objetiva democratizar o acesso à pratica e à cultura do esporte no sentido de promover o desenvolvimento integral dos beneficiados como fator de formação da cidadania e melhoria da qualidade de vida, prioritariamente em áreas de vulnerabilidade social, nos termos do convênio anexo, parte integrante da presente LEI.
Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação própria do orçamento municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09.

Videira, 14 de junho de 2012.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria de Administração aos 14 dias do mês de junho de 2012.

VALMOR LUIZ DALL´AGNOL
Secretário de Administração

Lei Nº 2.757/12

LEI N.º 2.757/12, DE 14 DE JUNHO DE 2012.
Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar o Primeiro Termo Aditivo ao Convênio que entre si celebram a PMSC, a Polícia Civil, a ACIAV e a Prefeitura de Videira, objetivando mútua cooperação para implantação do sistema de monitoramento eletrônico.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA,

Faço saber a todos os Munícipes que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:
Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar o Primeiro Termo Aditivo ao Convênio que entre si celebram a PMSC, a Polícia Civil, a ACIAV e a Prefeitura de Videira, objetivando mútua cooperação para implantação do sistema de monitoramento eletrônico, nos termos da minuta anexa, parte integrante da presente LEI.
Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão suportadas por dotações próprias constantes do Orçamento Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09.

Videira, 14 de junho de 2012.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria de Administração aos 14 dias do mês de junho de 2012.

VALMOR LUIZ DALL´AGNOL
Secretário de Administração

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PMSC, A POLÍCIA CIVIL, A ACIAV E A PREFEITURA DE VIDEIRA, OBJETIVANDO MÚTUA COOPERAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO.

A POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, doravante denominada PMSC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.931.550/0001-51, com sede na Rua Visconde de Ouro Preto, nº 549, Centro, Florianópolis-SC, neste ato representado por seu Comandante Geral, Cel. Nazareno Marcineiro; a SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO, doravante denominada SSP, inscrita no CNPJ sob o nº 82.951.294/0001-00, situada na Avenida Mauro Ramos nº 1.264, na cidade de Florianópolis, SC, neste ato representada por seu Secretário senhor César Augusto Grubba, a ACIAV - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE VIDEIRA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 86.554.672/0001-64, com sede na rua XV de Novembro, nº 19, neste ato representada pelo seu presidente Senhor Giancarlo Geremias e o MUNICÍPIO DE VIDEIRA, SC, doravante denominada PREFEITURA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 83.039.842/0001-84, com sede na Av. Manoel Roque, nº 188, na cidade de Videira, SC, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Senhor WILMAR CARELLI, celebram o

presente Termo Aditivo ao convênio, autorizado pela Lei Municipal nº 2.671/11, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA
O inciso II da cláusula segunda, do convênio original, fica acrescido da seguinte redação:

"II - DA ACIAV
( )
2.3 Viabilizar a contratação de transmissão de sinal via cabo de fibra ótica até a sala de monitoramento da Polícia Militar e ao ponto de acesso da Polícia Civil.
2.4 Adquirir e instalar 50% (cinquenta por cento) dos postes, onde serão afixadas as câmeras de monitoramento".

CLÁUSULA SEGUNDA
O inciso III da cláusula segunda, do convênio original, fica alterado, passando a vigorar com a seguinte redação:

"III - DA PREFEITURA
3.1 Contribuir financeiramente com o consumo de energia elétrica relativos às Câmeras de Monitoramento, junto à CELESC; (NR)

3.2 Contribuir financeiramente com os custos de locação de no máximo 30 (trinta) pontos de instalação das câmeras de vigilância, utilizando cabos de fibra ótica, avaliado em R$4.500,00 mensais, [sendo R$150,00 (cento e cinqüenta reais) por câmera ou ponto], que serão transferidos à ACIAV, que promoverá a contratação dos serviços e posterior prestação de contas; (NR)

3.3 Ocorrendo à ampliação do número de câmeras a Prefeitura examinará a conveniência e a existência de interesse público para custear o consumo de energia do número de pontos excedentes; (NR)

3.4 ( )

3.5 Adquirir e instalar 50% (cinquenta por cento) dos postes, onde serão afixadas as câmeras de monitoramento".

CLÁUSULA TERCEIRA
A cláusula quarta do convênio original fica alterada, passando a vigorar com a seguinte redação:

"A manutenção e limpeza das câmeras, será efetuada por empresa especializada ou pela Prefeitura dentro de suas possibilidades, e as despesas decorrentes serão custeadas com recursos ORIUNDOS DO Convênio de Trânsito, sendo rateado em partes iguais". (NR)

CLÁUSULA QUARTA
As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo aditivo ao convênio, em quatro (quatro) vias de igual teor na presença de duas testemunhas, que a tudo assistiram e abaixo assinam.

Videira, SC, _____ de 2.012.

POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA
Cel. Nazareno Marcineiro SECRETARIA DE ESTADO
DA SEGURANÇA PÚBLICA E
DEFESA DO CIDADÃO
César Augusto Grubba

ACIAV - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL,
INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE VIDEIRA

MUNICÍPIO DE VIDEIRA
WILMAR CARELLI
Luiz Carlos Parisoto

TESTEMUNHAS:
1) _____
2) _____

Lei Nº 2.758/12

LEI Nº 2.758/12, DE 14 DE JUNHO DE 2012
DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO MENSAL DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA-SC, PARA A LEGISLATURA 2013/2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA

Faço saber a todos os munícipes que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:
Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito Municipal, para a Legislatura de 2013 a 2016, fica fixado em parcela única no valor de R$ 18.221,26 (dezoito mil, duzentos e vinte e um reais e vinte e seis centavos).

§ 1º Quando o Prefeito for Servidor Municipal lotado em cargo efetivo da Prefeitura, deverá optar pelo vencimento do cargo ou pelo subsídio.

§ 2º O Prefeito Municipal terá direito ao décimo terceiro subsídio.

Art. 2º O subsidio mensal do Vice-Prefeito Municipal, para a Legislatura 2013 a 2016, fica fixado em parcela única no valor de R$ 4.554,86 (quatro mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e seis centavos).

§ 1º O Vice-Prefeito exercente de cargo Comissionado, deverá fazer a opção pelo subsídio devido ao cargo de Vice-Prefeito ou pelo vencimento devido ao cargo ao qual for nomeado, neste último caso fará jus aos benefícios atribuídos aos servidores públicos, previstos no § 3º do art. 39 da Constituição Federal.

§ 2º Quando o Vice-Prefeito for Servidor Municipal lotado em cargo efetivo receberá o vencimento do cargo efetivo e o valor do subsídio, podendo neste caso acumular, exceto no exercício do cargo de Prefeito, onde deverá fazer a opção.

§ 3º O Vice-Prefeito Municipal terá direito ao décimo terceiro subsídio.

Art. 3º O subsídio mensal dos Secretários Municipais, para a Legislatura 2013 a 2016, fica fixado em parcela única no valor de R$ 9.074,22 (nove mil, setenta e quatro reais e vinte e dois centavos).

§ 1º Quando o Servidor Municipal lotado em cargo efetivo, for nomeado para exercer o cargo de Secretário, deverá fazer a opção pelo vencimento do cargo efetivo ou pelo subsídio.

§ 2º Aos Secretários Municipais ficam assegurados os mesmos direitos que cabem aos demais ocupantes de cargo em comissão.

Art. 4º Os subsídios de que trata esta Lei serão revisados, nas mesmas datas e nos mesmos índices, em que for concedida a revisão geral da remuneração dos demais Servidores Municipais, conforme o art. 37, X da Constituição Federal.

Art. 5º No caso dos subsídios, de que trata esta Lei, ultrapassarem os limites constitucionais e legais deverão ser reduzidos.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de

dotações próprias do orçamento, as quais poderão ser suplementadas quando necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2070/08 e do Decreto nº 9.098/09, gerando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013, revogando-se as disposições em contrário.

Videira, 14 de junho de 2012.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria de Administração aos 14 dias do mês de junho de 2012.

VALMOR LUIZ DALL´AGNOL
Secretário de Administração

Decreto Nº 10.045/12

DECRETO Nº 10.045/12, DE 14 DE JUNHO DE 2012.
Abre Crédito Adicional para Suplementação das Dotações que Especifica o Orçamento Vigente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, considerando o disposto na Lei nº 2.679/11, de 14 de dezembro de 2011.

DECRETA
Art. 1° Fica aberto, no Orçamento da Prefeitura Municipal de Videira, crédito adicional no valor de R$ 10.000,00 (Dez mil reais), à suplementação da seguinte dotação orçamentária:

05 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
01 - Desenvolvimento Econômico
2.027 - Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Econômico
3.3.90.00.00.00.00.00.0.3.0000.0 10.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 10.000,00

Art. 2º A suplementação, a que se refere o artigo anterior, correrá à conta do superávit financeiro do exercício de 2011.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 14 de junho de 2012.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 14º dias do mês de junho de 2012.

VALMOR LUIZ DALL'AGNOL
Secretário de Administração

Decreto Nº 10.048/12

DECRETO Nº 10.048/12, DE 14 DE JUNHO DE 2012.

Abre Crédito Adicional para Suplementação das Dotações que Especifica o Orçamento Vigente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, considerando o disposto na Lei nº 2.679/11, de 14 de dezembro de 2011.

DECRETA
Art. 1° Fica aberto, no Orçamento da Prefeitura Municipal de Videira, crédito adicional no valor de R$ 2.621.400,62(dois milhões, seiscentos e vinte e um mil, quatrocentos reais e sessenta e dois centavos), à suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

07 - Secretaria Municipal de Educação
03 - Departamento de Ensino Infantil
2.037 - Manutenção do FUNDEB - Ensino Infantil
3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.0010.0 Aplicações Diretas
2.448.366,64
3.1.91.00.00.00.00.00.0.1.0010.0 Aplicações Diretas
173.033,98

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 2.621.400,62

Art. 2º A suplementação, a que se refere o artigo anterior, correrá à da anulação das dotações:

07 - Secretaria Municipal de Educação
03 - Departamento de Ensino Infantil
2.037 - Manutenção do FUNDEB - Ensino Infantil
3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.0011.0 Aplicações Diretas
2.448.366,64
3.1.91.00.00.00.00.00.0.1.0011.0 Aplicações Diretas
173.033,98

TOTAL DAS ANULAÇÕES 2.621.400,62

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 14 de junho de 2012.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 14 dias do mês de junho de 2012.

VALMOR LUIZ DALL'AGNOL
Secretario de Administração

Decreto Nº 10.046/12

DECRETO Nº 10.046/12, DE 14 DE JUNHO DE 2012.
Concede Complemento de Pensão por Morte, nos termos do art. 5º, §4º da Lei Complementar nº 023/2002, a dependente presumida Sra. ASSUNTA MARGARIDA GIUSTI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, e à vista do que consta do Processo Administrativo INPREVID nº 020/2012,

DECRETA
Art. 1º Fica concedido Complemento de Pensão por Morte, nos termos do art. 5º, §4º da Lei Complementar nº 023/2002, em face ao óbito do servidor inativo WALDOMIRO GIUSTI, ocorrido em 02/04/12, a sua dependente presumida - Sra. ASSUNTA MARGARIDA GIUSTI, inscrita no CPF nº 949.640.769-20, e com número de beneficio junto ao INSS sob nº 153.970.129-5, residente e domiciliada em Videira.

Parágrafo único - O Complemento de Pensão será extinto quando a Pensão por Morte deferida pelo Regime Geral de Previdência Social sob o nº 153.970.129-5, for cessada.

Art. 2º Autorizar o pagamento do Complemento de Pensão por Morte, que corresponderá a importância de R$ 238,65 (duzentos e trinta e oito reais e sessenta e cinco centavos), para a competência de abril de 2012, que serão mensalmente pagos pelo INPREVID.

Parágrafo único - Fica autorizado o pagamento dos valores de complemento de pensão atrasados, referentes a competência de abril e maio de 2012.

Art. 3º Declarar a extinção do Complemento de Aposentadoria pago ao servidor falecido WALDOMIRO GIUSTI, nos termos do Decreto nº 5.908/97.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, estabelecendo seus efeitos retroativo a 02/04/2012, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 14 de junho de 2012.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 14 dias do mês de junho de 2012.

VALMOR LUIZ DALL'AGNOL
Secretário de Administração em Exercício

Portaria Nº 1221/12

PORTARIA nº 1221/12
Interrompe gozo de férias de servidor que especifica

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 83 da Lei Complementar nº 007/97, e a vista do que consta no Processo Administrativo nº 7551/12,

RESOLVE
Interromper, para fins de interesse público, pelo período de 04 de junho de 2012 até 03 de julho de 2012, o gozo de férias do servidor EFREM NAOR DOS SANTOS MOURA, ocupante do cargo efetivo de Regente de Banda, referente ao período aquisitivo de 1º de julho de 2010 até 30 de junho de 2011.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 04 de junho de 2012.

Videira, 13 de junho de 2012.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 13 dias do mês de junho de 2012.

VALMOR LUIZ DALL'AGNOL
Secretário de Administração

Portaria Nº 1222/12

PORTARIA nº 1222/12
Interrompe gozo de férias de servidor que especifica

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 83 da Lei Complementar nº 007/97, e a vista do que consta no Processo Administrativo nº 7257/12,

RESOLVE
Interromper, para fins de interesse público, pelo período de 04 de junho de 2012 até 03 de julho de 2012, o gozo de férias do servidor VANDERLEI CASSANEGO, ocupante do cargo efetivo de Trabalhador Braçal, referente ao período aquisitivo de 21 de fevereiro de 2011 até 20 de fevereiro de 2012.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 04 de junho de 2012.

Videira, 13 de junho de 2012.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 13 dias do mês de junho de 2012.

VALMOR LUIZ DALL'AGNOL
Secretário de Administração

Portaria Nº 1223/12

PORTARIA nº 1223/12
Concede Licença Prêmio

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 102 do Estatuto dos Servidores Públicos e, à vista do que consta dos Processos Administrativos nº 6886/2012 e 7372/2012,

RESOLVE
Conceder Licença Prêmio de 03 (três) meses a MARLENE SOCHA ZANETTE, Auxiliar de Enfermagem, de 10 de julho de 2012 até 10 de outubro de 2012, referente ao qüinqüênio de 1º de julho de 1994 até 30 de junho de 1999.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, produzindo seus efeitos a partir de 10 de julho de 2012.

Videira, 13 de junho de 2012.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 13 dias do mês de junho de 2012.

VALMOR LUIZ DALL´AGNOL
Secretário de Administração

Portaria Nº 1224/12

PORTARIA nº 1224/12
Torna sem efeito a Portaria nº 0498/09, que designou servidora para exercer Função Gratificada

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei nº 2.100/09 e suas alterações, e no art. 72, XIII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE
Tornar sem efeito, a Portaria nº 0498/09, que designou a servidora MARLENE SOCHA ZANETTE, para exercer a Função Gratificada

de Assessor de Assuntos da Saúde da Mulher, símbolo FG-4.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, produzindo seus efeitos a partir de 10 de julho de 2012.

Videira, 13 de junho de 2012.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 13 dias do mês de junho de 2012.

VALMOR LUIZ DALL´AGNOL
Secretário de Administração

Portaria Nº 1225/12

PORTARIA nº 1225/12
Nomeia Comissão Municipal de Recebimento de Mercadorias e Serviços, exceto os de Engenharia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, IX, da Lei Orgânica do Município e na Portaria nº 0752/01,

RESOLVE
Art. 1º Designar os servidores GILMAR PAULO RISSARDI, VANDERLEI CASSANEGO, NOELI SAVIAN, CAETANO FIORELLI, LEACIR FÁTIMA BOLZON DE OLIVEIRA e MARILDA GERALDINA BELLOZUPKO para comporem a Comissão Municipal de Recebimento de Mercadorias e Serviços, exceto os de Engenharia, a fim de fiscalizarem, conferirem e verificarem, no ato da entrega pelos fornecedores, a quantidade e qualidade das mercadorias e serviços licitados para a Secretaria Municipal de Agricultura.

§ 1º O recebimento definitivo será precedido, quando for o caso, do recebimento provisório, nos termos da Legislação.

§ 2º Quando se fizer necessário conhecimento de alta especialização, a comissão poderá assessorar-se de pessoas aptas a prestá-lo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 0073/2010.

Videira, 13 de junho de 2012.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 13 dias do mês de junho de 2012.

VALMOR LUIZ DALL´AGNOL
Secretário de Administração

Portaria Nº 1226/12

PORTARIA nº 1226/12
Concede Licença Prêmio

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 102 do Estatuto dos Servidores Públicos e, à vista do que consta do Processo Administrativo nº 2800/12,

RESOLVE
Conceder Licença Prêmio de 03 (três) meses a RICIERI DE BARROS, Operador de Retroescavadeira, Escavadeira Hidráulica e Pá-Carregadeira, 1º de julho de 2012 até 1º de outubro de 2012, referente ao qüinqüênio de 1º de julho de 1999 até 30 de junho de 2004.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, produzindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 2012.

Videira, 13 de junho de 2012.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 13 dias do mês de junho de 2012.

VALMOR LUIZ DALL'AGNOL
Secretário de Administração

Portaria Nº 1227/12

PORTARIA nº 1227/12
Concede Licença Prêmio

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 102 do Estatuto dos Servidores Públicos e, à vista do que consta dos Processos Administrativos nº 6886/2012 e 7372/2012,

RESOLVE
Conceder Licença Prêmio de 03 (três) meses a MARLENE SOCHA ZANETTE, Auxiliar de Enfermagem, de 11 de outubro de 2012 até 11 de janeiro de 2013, referente ao qüinqüênio de 1º de julho de 1999 até 30 de junho de 2004.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, produzindo seus efeitos a partir de 11 de outubro de 2012.

Videira, 13 de junho de 2012.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 13 dias do mês de junho de 2012.

VALMOR LUIZ DALL´AGNOL
Secretário de Administração

Portaria Nº 1228/12

PORTARIA nº 1228/12
Concede Licença Prêmio

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 102 do Estatuto dos Servidores Públicos e, à vista do que consta dos Processos Administrativos nº 6886/2012 e 7372/2012,

RESOLVE
Conceder Licença Prêmio de 03 (três) meses a MARLENE SOCHA ZANETTE, Auxiliar de Enfermagem, de 12 de janeiro de 2013 até 12 de abril de 2013, referente ao qüinqüênio de 1º de julho de 2004 até 30 de junho de 2009.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, produzindo seus efeitos a partir de 12 de janeiro de 2013.

Videira, 13 de junho de 2012.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 13 dias do mês de junho de 2012.

VALMOR LUIZ DALL´AGNOL
Secretário de Administração

Portaria Nº 1229/12

PORTARIA nº 1229/12
Interrompe gozo de férias de servidor que especifica

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 83 da Lei Complementar nº 007/97, e a vista do que consta no Processo Administrativo nº 7407/12,

RESOLVE
Interromper, para fins de interesse público, pelo período de 04 de junho de 2012 até 03 de julho de 2012, o gozo de férias da servidora MARIA ANGÉLICA VANZ BALESTIERI, ocupante do cargo efetivo de Contadora, referente ao período aquisitivo de 1º de dezembro de 2010 até 30 de novembro de 2011.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 04 de junho de 2012.

Videira, 14 de junho de 2012.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 14 dias do mês de junho de 2012.

VALMOR LUIZ DALL'AGNOL
Secretário de Administração

Portaria Nº 1230/12

PORTARIA nº 1230/12
Interrompe gozo de férias de servidor que especifica

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 83 da Lei Complementar nº 007/97, e a vista do que consta no Processo Administrativo nº 7407/12,

RESOLVE
Interromper, para fins de interesse público, pelo período de 04 de junho de 2012 até 03 de julho de 2012, o gozo de férias da servidora VALDENICE SCHNEIDER, ocupante do cargo efetivo de Especialista em Educação, referente ao período aquisitivo de 02 de maio de 2010 até 1º de maio de 2011.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 04 de junho de 2012.

Videira, 14 de junho de 2012.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 14 dias do mês de junho de 2012.

VALMOR LUIZ DALL'AGNOL
Secretário de Administração

Portaria Nº 1231/12

PORTARIA nº 1231/12
Interrompe gozo de férias de servidor que especifica

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 83 da Lei Complementar nº 007/97, e a vista do que consta no Processo Administrativo nº 7407/12,

RESOLVE
Interromper, para fins de interesse público, pelo período de 04 de junho de 2012 até 03 de julho de 2012, o gozo de férias da servidora VILMAIR RIBOLI, ocupante do cargo efetivo de Professor, referente ao período aquisitivo de 03 de abril de 2010 até 02 de abril de 2011.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 04 de junho de 2012.

Videira, 14 de junho de 2012.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 14 dias do mês de junho de 2012.

VALMOR LUIZ DALL'AGNOL
Secretário de Administração

Portaria Nº 1232/12

PORTARIA nº 1232/12
Interrompe gozo de férias de servidor que especifica

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 83 da Lei Complementar nº 007/97, e a vista do que consta no Processo Administrativo nº 7407/12,

RESOLVE
Interromper, para fins de interesse público, pelo período de 04 de junho de 2012 até 03 de julho de 2012, o gozo de férias da servidora LUCIMAR VINCENZI, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo II, referente ao período aquisitivo de 03 de junho de 2011 até 02 de junho de 2012.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 04 de junho de 2012.

Videira, 14 de junho de 2012.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração

aos 14 dias do mês de junho de 2012.

VALMOR LUIZ DALL'AGNOL
Secretário de Administração

Portaria Nº 1234/12
PORTARIA nº 1234/12
Interrompe gozo de férias de servidor que especifica

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 83 da Lei Complementar nº 007/97, e a vista do que consta no Processo Administrativo nº 7407/12,

RESOLVE
Interromper, para fins de interesse público, pelo período de 04 de junho de 2012 até 03 de julho de 2012, o gozo de férias da servidora GERUSA COELHO TÉO, ocupante do cargo efetivo de Professor, referente ao período aquisitivo de 1º de novembro de 2009 até 31 de outubro de 2010.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 04 de junho de 2012.

Videira, 14 de junho de 2012.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 14 dias do mês de junho de 2012.

VALMOR LUIZ DALL'AGNOL
Secretário de Administração

Portaria Nº 1235/12
PORTARIA nº 1235/12
Interrompe gozo de férias de servidor que especifica

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 83 da Lei Complementar nº 007/97, e a vista do que consta no Processo Administrativo nº 7407/12,

RESOLVE
Interromper, para fins de interesse público, pelo período de 04 de junho de 2012 até 03 de julho de 2012, o gozo de férias da servidora CRISTINA CASAGRANDE, ocupante do cargo efetivo de Atendente de Creche, referente ao período aquisitivo de 19 de abril de 2010 até 18 de abril de 2011.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 04 de junho de 2012.

Videira, 14 de junho de 2012.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 14 dias do mês de junho de 2012.

VALMOR LUIZ DALL'AGNOL
Secretário de Administração

Portaria Nº 1238/12
PORTARIA nº 1238/12
Concede Licença Prêmio

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 102 do Estatuto dos Servidores Públicos e, à vista do que consta do Processo Administrativo nº 1.411/12,

RESOLVE
Conceder Licença Prêmio de 03 (três) meses a ADEMIR ALVES DA SILVA, Mecânico de Máquinas em Geral, de 02 de outubro de 2012 até 02 de janeiro de 2012, referente ao qüinqüênio de 1º de julho de 2004 até 30 de junho de 2009.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, produzindo seus efeitos a partir de 02 de outubro de 2012.

Videira, 14 de junho de 2012.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 14 dias do mês de junho de 2012.

VALMOR LUIZ DALL´AGNOL
Secretário de Administração

Portaria Nº 1239/12
PORTARIA nº 1239/12

Revoga a Portaria nº 0023/12

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais, e a vista do que consta no Processo Administrativo nº 7963/12;

RESOLVE
Revogar, a Portaria nº 0023/12, que concedeu Licença Prêmio a SALETE MARIA WITTI, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09.

Videira, 14 de junho de 2012.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 14 dias do mês de junho de 2012.

VALMOR LUIZ DALL' AGNOL
Secretário de Administração

PR 80/2012 - PMV
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VIDEIRA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 80/2012 - PMV

O Prefeito Municipal torna público que fará realizar o Pregão Presencial nº 80/2012 - PMV. 1. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MUDAS DE FLORES PARA PLANTIO NOS CANTEIROS DA NOVA PRAÇA DO

ATLETA PELA SECRETARIA DE AGRICULTURA. 2. TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO. 3. CREDENCIAMENTO: a partir das 16:00 horas do dia 29 de Junho de 2012, na Avenida Manoel Roque, nº 188, Videira/SC. 4. ABERTURA: às 16:15 horas do mesmo dia. 5. OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital completo está disponível no site www.videira.sc.gov.br ou no Departamento de Licitações, no horário das 08:00 às 11:45 e das 13:30 às 17:45. 6. INFORMAÇÕES: Através dos telefones (49) 3566-9034/3566-9012/3566-9032.

Videira/SC, 14 de Junho de 2012.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Pregão Presencial N. 81/2012 - PMV

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VIDEIRA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 81/2012 - PMV

O Prefeito Municipal torna público que fará realizar o Pregão Presencial nº 81/2012 - PMV. 1. OBJETO: AQUISIÇÃO DE IMPRESSORAS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, ASSESSORIA JURÍDICA E POLÍCIA MILITAR. 2. TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE. 3. CREDENCIAMENTO: a partir das 14:00 horas do dia 02 de Julho de 2012, na Avenida Manoel Roque, nº 188, Videira/SC. 4. ABERTURA: às 14:15 horas do mesmo dia. 5. OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital completo está disponível no site www.videira.sc.gov.br ou no Departamento de Licitações, no horário das 08:00 às 11:45 e das 13:30 às 17:45. 6. INFORMAÇÕES: Através dos telefones (49) 3566-9034/3566-9012/3566-9032.

Videira/SC, 15 de Junho de 2012.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Pregão Presencial Nº 33/2012 - FMS

MUNICIPIO DE VIDEIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2012 - FMS

O Prefeito Municipal de Videira, através do Fundo Municipal de Saúde, torna público que fará realizar o Pregão Presencial nº 33/2012 - FMS. 1. OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS PARA SEREM UTILIZADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE. 2. TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO. 3. CREDENCIAMENTO: a partir das 16:00 horas do dia 02 de Julho de 2012, na Avenida Manoel Roque, nº 188, Videira/SC. 4. ABERTURA: às 16:15 horas do mesmo dia. 5. OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital completo está disponível no site www.videira.sc.gov.br ou no Departamento de Licitações, no horário das 08:00 às 11:45 e das 13:30 às 17:45. 6. INFORMAÇÕES: Através dos telefones (49) 3566-9034/3566-9012.

Videira/SC, 15 de Junho de 2012.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Extrato do Contrato Nº 176/2012

Contrato n°: 176/2012
Data de Assinatura: 01/06/2012
Fornecedor : BSA - BUREAU DE SERVIÇOS EM ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA
Valor : R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)
Licitação : Convite 03/2012

Objeto : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAR SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETO DE RECUPERAÇÃO DA ANTIGA ÁREA DE DEPÓSITO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA, PELO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO.

Extrato do Contrato Nº 177/2012

Contrato n°: 177/2012
Data de Assinatura: 01/06/2012
Fornecedor : ROBERTO TESSARO & CIA LTDA
Valor : R$ 35.641,91 (trinta e cinco mil e seiscentos e quarenta e um reais e noventa e um centavos)
Licitação : Pregão Presencial 12/2012-FMAS

Objeto : AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DESTINADOS AOS PETIS, PROGRAMA DE ATENÇÃO AO IDOSO, CASA LAR MENINO JESUS, CRAS, CREAS E DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL.

Extrato do Contrato Nº 178/2012

Contrato n°: 178/2012
Data de Assinatura: 01/06/2012
Fornecedor : INFOTRIZ COMERCIAL LTDA
Valor : R$ 29.620,51 (vinte e nove mil e seiscentos e vinte reais e cinqüenta e um centavos)
Licitação : Pregão Presencial 12/2012-FMAS

Objeto : AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DESTINADOS AOS PETIS, PROGRAMA DE ATENÇÃO AO IDOSO, CASA LAR MENINO JESUS, CRAS, CREAS E DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL.

Extrato do Contrato Nº 179/2012

Contrato n°: 179/2012
Data de Assinatura: 01/06/2012
Fornecedor : ONÉVIO BETTONI EPP
Valor : R$ 10.726,00 (dez mil e setecentos e vinte e seis reais)
Licitação : Pregão Presencial 07/2012-FME

Objeto : AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA TREINAMENTO DAS MODALIDADES ESPORTIVAS MANTIDAS PELA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES.

Extrato do Contrato Nº 180/2012

Contrato n°: 180/2012
Data de Assinatura: 01/06/2012
Fornecedor : REGIS COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA
Valor : R$ 2.950,02 (dois mil e novecentos e cinqüenta reais e dois centavos)
Licitação : Pregão Presencial 07/2012-FME

Objeto : AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA TREINAMENTO DAS MODALIDADES ESPORTIVAS MANTIDAS PELA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES.

Extrato do Contrato Nº 181/2012

Contrato n°: 181/2012
Data de Assinatura: 01/06/2012
Fornecedor : PROJETO CULTURAL LTDA
Valor : R$ 1.380,00 (um mil e trezentos e oitenta reais)
Licitação : Pregão Presencial 07/2012-FME

Objeto : AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA TREINAMENTO DAS MODALIDADES ESPORTIVAS MANTIDAS PELA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES.

Extrato do Contrato Nº 182/2012
Contrato nº: 182/2012
Data de Assinatura: 01/06/2012
Fornecedor : JLM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
Valor : R$ 241,80 (duzentos e quarenta e um reais e oitenta centavos)
Licitação : Pregão Presencial 07/2012-FME

Objeto : AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA TREINAMENTO DAS MODALIDADES ESPORTIVAS MANTIDAS PELA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES.

Extrato do Contrato Nº 183/2012
Contrato nº: 183/2012
Data de Assinatura: 01/06/2012
Fornecedor : GISLEANE DE OLIVEIRA CARDOSO ME
Valor : R$ 6.226,90 (seis mil e duzentos e vinte e seis reais e noventa centavos)
Licitação : Pregão Presencial 07/2012-FME

Objeto : AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA TREINAMENTO DAS MODALIDADES ESPORTIVAS MANTIDAS PELA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES.

Extrato do Contrato Nº 184/2012
Contrato nº: 184/2012
Data de Assinatura: 01/06/2012
Fornecedor : IRACI BERTOLLO & FILHO LTDA
Valor : R$ 3.529,00 (três mil e quinhentos e vinte e nove reais)
Licitação : Pregão Presencial 07/2012-FME

Objeto : AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA TREINAMENTO DAS MODALIDADES ESPORTIVAS MANTIDAS PELA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES.

Extrato do Contrato Nº 185/2012
Contrato nº: 185/2012
Data de Assinatura: 01/06/2012
Fornecedor : COMERCIAL ROPAGI LTDA
Valor : R$ 8.856,30 (oito mil e oitocentos e cinqüenta e seis reais e trinta reais)
Licitação : Pregão Presencial 07/2012-FME

Objeto : AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA TREINAMENTO DAS MODALIDADES ESPORTIVAS MANTIDAS PELA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES.

Extrato do Contrato Nº 186/2012
Contrato nº: 186/2012
Data de Assinatura: 04/06/2012
Fornecedor : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA - UNOESC
Valor : R$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais)
Licitação : Dispensa de Licitação nº 18/2012

Objeto : LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO PARA REALIZAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2012 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDEIRA, NOS DIAS 09 E 10 DE JUNHO DE 2012.

Extrato do Contrato Nº 187/2012
Contrato nº: 187/2012
Data de Assinatura: 04/06/2012
Fornecedor : UNESUL TRANSPORTES LTDA
Valor : R$ 10.159,90 (dez mil e cento e cinqüenta e nove reais e noventa centavos)
Licitação : Inexigibilidade de Licitação nº 02/2012-FMS

Objeto : AQUISIÇÃO DE PASSAGENS PARA ATENDIMENTO FORA DO DOMICÍLIO A PACIENTES COM ENCAMINHAMENTO MÉDICO PARA AS ESPECIALIDADES MÉDICAS NÃO EXISTENTES NO MUNICÍPIO.

Extrato do Contrato Nº 188/2012
Contrato nº: 188/2012
Data de Assinatura: 04/06/2012
Fornecedor : CHAPEAÇÃO TRENTIN LTDA
Valor : R$ 8.850,36 (oito mil e oitocentos e cinqüenta reais e trinta e seis centavos)
Licitação : Pregão Presencial nº 62/2012

Objeto : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA RECUPERAÇÃO DO CAMINHÃO E DA CARROCERIA BASCULANTE 1513, PLACA LZD-9764, FROTA 29 DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA..
.

Extrato do Contrato Nº 189/2012
Contrato nº: 189/2012
Data de Assinatura: 04/06/2012
Fornecedor : CADU CARROCERIAS LTDA
Valor : R$ 6.321,55 (seis mil e trezentos e vinte e um reais e cinqüenta e cinco centavos)
Licitação : Pregão Presencial nº 62/2012

Objeto : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA RECUPERAÇÃO DO CAMINHÃO E DA CARROCERIA BASCULANTE 1513, PLACA LZD-9764, FROTA 29 DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA..

Extrato do Contrato Nº 190/2012
Contrato nº: 190/2012
Data de Assinatura: 04/06/2012
Fornecedor : DALLAGO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
Valor : R$ 881,60 (oitocentos e oitenta e um reais e sessenta centavos)
Licitação : Pregão Presencial nº 67/2012

Objeto : AQUISIÇÃO DE TINTAS PARA PINTURA NAS FLOREIRAS MODELO BARRIL QUE SERÃO COLOCADAS NAS PRAÇAS E TREVOS PELA SECRETARIA DE AGRICULTURA.

Extrato do Contrato Nº 191/2012
Contrato nº: 191/2012
Data de Assinatura: 04/06/2012
Fornecedor : RIO VERDE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
Valor : R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais)
Licitação : Pregão Presencial nº 67/2012

Objeto : AQUISIÇÃO DE TINTAS PARA PINTURA NAS FLOREIRAS MODELO BARRIL QUE SERÃO COLOCADAS NAS PRAÇAS E TREVOS PELA SECRETARIA DE AGRICULTURA.

Extrato do Contrato Nº 192/2012
Contrato nº: 192/2012
Data de Assinatura: 04/06/2012
Fornecedor : AUTO MECÂNICA VL RUBINI LTDA
Valor : R$ 2.750,00 (dois mil e setecentos e cinqüenta reais)
Licitação : Pregão Presencial nº 68/2012

Objeto : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA PARA CONSERTO DO VEÍCULO KOMBI, PLACAS MAJ 1282, FROTA 20 DA SECRETARIA DE AGRICULTURA.

Extrato do Contrato Nº 193/2012
Contrato nº: 193/2012
Data de Assinatura: 11/06/2012
Fornecedor : CONSTRUTORA VIDEIRENSE LTDA
Valor : R$ 101.198,97 (cento e um mil e cento e noventa e oito reais e noventa e sete centavos)
Licitação : Tomada de Preços nº 16/2012

Objeto : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS PARA O PONTO DE ÔNIBUS EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO, INCLUINDO MATERIAL E MÃO DE OBRA.

Extrato do Contrato Nº 194/2012
Contrato nº: 194/2012
Data de Assinatura: 12/06/2012
Fornecedor : CONSTRUTORA VIDEIRENSE LTDA
Valor : R$ 23.218,86 (vinte e três mil e duzentos e dezoito reais e oitenta e seis centavos)
Licitação : Tomada de Preços nº 17/2012

Objeto : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DA LANCHONETE CIDADE DA CRIANÇA NA AVENIDA CONSTANTINO CRESTANI - CIDADE ALTA, INCLUINDO MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME PROJETO BÁSICO.

Extrato do Contrato Nº 195/2012
Contrato nº: 195/2012
Data de Assinatura: 12/06/2012
Fornecedor : FACCINA DALTORA EQUIPAMENTOS LTDA
Valor : R$ 1.450,00 (um mil e quatrocentos e cinqüenta reais)
Licitação : Pregão Presencial nº 69/2012

Objeto : AQUISIÇÃO DE CONES DE SINALIZAÇÃO PARA USO NOS SERVIÇOS DE PINTURA DE VIAS URBANAS PELO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS.

Extrato do Contrato Nº 196/2012
Contrato nº: 196/2012
Data de Assinatura: 12/06/2012
Fornecedor : WE EQUIPAMENTOS COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
Valor : R$ 4.950,00 (quatro mil e novecentos e cinqüenta reais)
Licitação : Pregão Presencial nº 72/2012

Objeto : AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA SUBSTITUIÇÃO NO TRATOR DE ESTEIRA FD9 FROTA 106 DA SECRETARIA DE AGRICULTURA.

Extrato do Contrato Nº 197/2012
Contrato nº: 197/2012
Data de Assinatura: 13/06/2012
Fornecedor : BALESTIERI & CIA LTDA
Valor : R$ 75.500,00 (setenta e cinco mil e quinhentos reais)
Licitação : Pregão Presencial nº 73/2012

Objeto : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DE CERCA DE TELA E ARAME FARPADO NOS ARREDORES DO AEROPORTO ÂNGELO PONZONI.

Extrato do Contrato Nº 198/2012
Contrato nº: 198/2012
Data de Assinatura: 13/06/2012
Fornecedor : PIATÃ COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA
Valor : R$ 5.863,00 (cinco mil e oitocentos e sessenta e três reais)
Licitação : Pregão Presencial nº 74/2012

Objeto : AQUISIÇÃO DE CALÇADOS DE SEGURANÇA PARA USO DOS SERVIDORES QUE ATUAM NO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.

Extrato do Contrato Nº 199/2012
Contrato nº: 199/2012
Data de Assinatura: 13/06/2012
Fornecedor : JOSÉ CRISTÓVÃO BATISTA EPP
Valor : R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)
Licitação : Inexigibilidade de Licitação nº 08/2012

Objeto : CONTRATAÇÃO DE ARTISTA PLÁSTICO PARA CRIAÇÃO, EXECUÇÃO E CONFECÇÃO DE PAINEL INDICATIVO NO PORTAL DE ENTRADA DO MUNICÍPIO.

Extrato do Contrato Nº 200/2012
Contrato nº: 200/2012
Data de Assinatura: 13/06/2012
Fornecedor : CANSAN TÊXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Valor : R$ 5.882,80 (cinco mil e oitocentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos)
Licitação : Pregão Presencial nº 10/2012-FME

Objeto : AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA MANUTENÇÃO DAS EQUIPES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES.

Extrato do Contrato Nº 201/2012
Contrato nº: 201/2012
Data de Assinatura: 13/06/2012
Fornecedor : GRÁFICA AMÉRICA LTDA
Valor : R$ 785,30 (setecentos e oitenta e cinco reais e trinta reais)
Licitação : Pregão Presencial nº 75/2012

Objeto : AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA REALIZAÇÃO DA OFICINA DE DESENHO DE OBSERVAÇÃO QUE SERÁ REALIZADA PELO NÚCLEO DE ARTES VISUAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA.

Extrato da Ata de Registro de Preços Nº 83/2012
Ata de Registro de Preços nº: 83/2012
Data de Assinatura: 13/06/2012
Fornecedor : JACINTA JANUÁRIO ANTUNES EPP
Valor : R$ 7.057,80 (sete mil e cinqüenta e sete reais e oitenta centavos)
Licitação : Pregão Presencial nº 09/2012-FME.

Objeto : REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE TROFÉUS E MEDALHAS PARA PREMIAÇÃO DAS COMPETIÇÕES MUNICIPAIS REALIZADAS PELA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES.

Consórcios

ARIS

Extrato de Convênio Administrativo N. 003/2012

Extrato de Convênio Administrativo n. 003/2012
Convenentes: Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS), CNPJ nº 11.400.360/0001-05; e Federação Catarinense de Municípios - FECAM, CNPJ nº 75.303.982/0001-90

Objeto: Cooperação técnica e financeira para o desenvolvimento institucional, tecnológico e de informações entre as entidades conveniadas
Valor global: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)
Vigência: 31/12/2012

CIM-AMAVI

Aviso de Retificação Edital de Pregão Presencial 01/2012

Edital de pREGÃO PRESENCIAL nº 01/2012
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
Termo de Retificação nº 01

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA AMAVI - CIM-AMAVI, torna público a seguinte retificação ao Edital de Pregão Presencial nº 01/2012, nos seguintes termos:

1.1. Fica alterada a data de entrega dos envelopes e credenciamento e da abertura das propostas e sessão de lances:

"ENTREGA DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO: 09h do dia 02 de julho de 2012.

ABERTURA DAS PROPOSTAS E SESSÃO DE LANCES: 09h30min do dia 02 de julho de 2012."

1.2. Fica alterado o tipo de licitação, passando a ser o de "MENOR PREÇO POR LOTE", dividindo-se a relação de materiais constante do objeto em 10 (dez) lotes.

1.3. Fica acrescida a exigência de homologação pela Celesc em alguns itens constante do objeto do Edital.

1.4. O Edital de Pregão Presencial nº 01/2012 passa a vigorar conforme versão retificada constante do Anexo I.

Rio do Sul, 15 de junho de 2012.
VALMIR BATISTA — JOCELINO AMANCIO
Pregoeiro Oficial — Presidente do CIM-AMAVI

Aviso de Publicação de Edital de Processo Seletivo Simplificado 01/2012

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE PROCESSO SELETIVO

O Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA AMAVI - CIM-AMAVI, torna público que se acham abertas as inscrições ao PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2012 visando a contratação por tempo determinado de profissionais para atuarem em Abrigo Institucional localizado no Município de Vidal Ramos, conforme quadro de funções abaixo:

Nº de vagas	Função	Carga horária	Formação Mínima	SALÁRIO (R$)
01	Coordenador	40h semanais	Nível Superior em Serviço Social, Psicologia ou Pedagogia	2.500,00
01	Assistente social	30h semanais	Nível Superior em Serviço Social	2.000,00
01	Psicólogo	30h semanais	Nível Superior em Psicologia	2.000,00
08*	Cuidador	Regime especial de 12h x 36h	Nível médio	1.000,00
02	Cozinheiro	40h semanais	Nível fundamental	640,00
01	Agente de serviços gerais	40h semanais	Nível fundamental	640,00

* 1 vaga da função de Cuidador é reservada a portador de necessidades especiais.

Inscrições: Serão realizadas no período de 18 a 29 de junho de 2012, nos dias úteis, das 8h às 12h e das 14h às 17h nas dependências do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Amavi - CIM-AMAVI, junto à Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí - AMAVI, sito à Rua XV de Novembro, 737 - Bairro Laranjeiras - CEP - 89.160-000 - Rio do Sul - Santa Catarina, ou através do endereço eletrônico www.amavi.org.br/cim.

Provas Escritas: Serão realizadas no dia 08 de julho no Município de Vidal Ramos, em local a ser divulgado oportunamente do endereço eletrônico www.amavi.org.br/cim.

O Edital completo está disponível na sede do CIM-AMAVI e no site www.amavi.org.br/cim.

Rio do Sul, 15 de junho de 2012.
JOCELINO AMANCIO
Presidente Do CIM-AMAVI

Quiriri

Contrato de Prestação de Serviços - Clube de Cicloturismo do Brasil

CONTRATO nº. 0001/2010
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento, comparecem partes, justas e contratadas, a saber, de um lado, na qualidade de contratante, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL QUIRIRI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 02.375.463/0001-63, com sede na Rua Felipe Schmidt, nº 331 sala 01 centro, município de São Bento do Sul/SC, neste ato representada pelo Presidente Sr. Magno Bollmann, neste ato simplesmente denominado CONTRATANTE; e, de outro lado, na qualidade de contratada, o CLUBE DE CICLOTURISMO DO BRASIL, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como uma organização social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº. 08.076.517/0001-76, Inscrição Estadual isento, com sede à Rua Dinamérico de Azevedo, nº 675, Centro, CEP 14460-000, Cidade de Cristais Paulista, no Estado de São Paulo, neste ato representada pela diretora Eliana Britto Garcia, brasileira, solteira, Bióloga, Carteira de Identidade nº. 16.528.732, C.P.F. nº. 109.032.828-10, residente e domiciliada na Rua Dinamérico de Azevedo, número 675, Centro, CEP 14460-000, Cidade de Cristais Paulista, no Estado de São Paulo, neste ato denominado de CONTRATADO. E, assim sendo, firmado presente contrato nos termos que segue:

CLÁSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

É objeto do presente contrato a prestação do serviço de planejamento de circuito turístico de cicloturismo na região dos municípios integrantes do consórcio, quais sejam: Campo Alegre, Corupá, Rio Negrinho e São Bento do Sul, que inclui a definição da rota, produção de planilhas de orientação, elaboração de gráficos altimétricos, mapas ilustrativos, classificação dos percursos parciais em graus de dificuldade física, texto descritivo de cada percurso parcial e fotos ilustrativas conforme projeto no Anexo I.

Parágrafo Primeiro - Do Levantamento do Roteiro

I - Estudo de viabilidade - fazer um pré-levantamento da viabilidade, estabelecendo um plano inicial de levantamento e a rota preliminar, com base em mapas e informações de cada cidade da região. Previsão: 7 dias
II - Refinamento do roteiro - reconhecimento de carro da rota preliminar definida na primeira etapa. Será feita a checagem das melhores opções de caminhos, levando-se em conta o grau de dificuldade, tipo de pavimento, intensidade do tráfego e outras peculiaridades de uma cicloviagem. Previsão: 6 dias.
III - Coleta de dados - Reconhecimento de bicicleta do percurso definido na segunda etapa, confirmando a escolha do roteiro com base na realidade de uma viagem. Nesta etapa serão coletadas imagens e informações detalhadas por meio de GPS, ciclocomputador, altímetro e observações, para elaboração do guia e para divulgação. Previsão: 10 dias.
IV - Tratamento das informações: Compilação dos dados, elaboração das planilhas, gráficos altimétricos, classificação dos percursos, etc. A ser realizada na volta da viagem. Previsão: 90 dias.

Parágrafo Segundo - Não faz parte deste serviço a elaboração de arte final, diagramação, editoração e impressão gráfica do produto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE deverá fornecer ao CONTRATADO as informações a respeito da infra-estrutura turística e outras informações dos municípios abrangidos no roteiro, necessárias à realização do serviço, quando estas estiverem disponíveis.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento dos serviços do CONTRATADO na forma e condições estabelecidas neste contrato, notadamente a Cláusula Quarta.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE é responsável pelo deslocamento dos profissionais do CONTRATADO que integrarão o projeto, em veículo para 04 (quatro) pessoas, na área de interesse para o levantamento turístico do projeto, inclusive responsabilizando-se pelo pagamento de despesas de hospedagem e alimentação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

É dever do CONTRATADO, executar a prestação do serviço conforme descrito na Cláusula Primeira.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATADO deverá entregar o serviço em mídia digital descartável, sendo elas, CD ou DVD, em mãos ou via correios, no formato Word, Excel, Corel ou outro programa que permita a reprodução em alta resolução, excetuando-se o formato PDF.

Parágrafo Segundo - É dever do CONTRATADO caso haja necessidade de interrupção da prestação de serviços que comunique formalmente ao CONTRATANTE sobre os motivos que levaram à interrupção. Verificado dolo ou má-fé por parte do CONTRATADO quando da interrupção, o mesmo poderá ser dado como causa de rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O presente serviço será remunerado ao CONTRATADO pela quantia de R$ 17.564,90 (dezessete mil quinhentos sessenta e quatro reais e noventa centavos), referente aos serviços mencionados, devendo ser pago em uma parcela no prazo de até 30 dias após a entrega final do serviço, sendo o pagamento em cheque ou depósito bancário, mediante apresentação de nota fiscal em nome do CONTRATANTE.

Parágrafo Único - O valor pago ao CONTRATADO é referente ao projeto desenvolvido, bem como as despesas com transporte, taxas e impostos.

CLÁUSULA QUINTA - DO INADIMPLEMENTO

Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE de qualquer parcela relativa do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 5% (cinco por cento) sobre o saldo em aberto, mais correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Único - As partes contratantes declaram que o material resultante dos serviços produzidos pelo CONTRATADO (especificados no Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira e no Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira) é de propriedade do CONTRATADO, razão pela qual o CONTRATANTE está impedido de divulgar, repassar ou utilizar para qualquer fim, caso não seja devidamente quitada a parcela mencionada no "caput" da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

Somente poderá o presente instrumento ser rescindido havendo comum acordo entre as partes. No caso de descumprimento unilateral por qualquer das partes, a mesma se sujeitará a uma multa de R$5.000,00 (cinco mil reais).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO

Fica expressamente vedada a cessão ou qualquer outra forma de transferência do presente contrato e das obrigações dele decorrentes, mesmo que parcialmente, considerando-se, o presente, de caráter personalíssimo.

CLÁUSULA OITAVA - DA LIMITAÇÃO CONTRATUAL

A adjudicação de fornecimentos complementares é admitida, desde que autorizado expressamente pelo CONTRATANTE, observadas as demais formalidades e disposições legais que regulam a matéria em questão.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

O CONTRATADO declara que está regular com os órgãos da Justiça do Trabalho, bem como com os compromissos com seus funcionários, tais como: salários, benefícios previdenciários, férias, décimo terceiro salário, FGTS, e demais direitos constantes da Constituição da República Federativa do Brasil e da CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O CONTRATADO assume o compromisso de entregar o serviço dentro do prazo de 03 (três) meses após o término da fase de Refinamento do Roteiro, de acordo com Item II do Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, sempre através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Compete ao CONTRATANTE a gestão do presente contrato.

Parágrafo Único - Cada parte arcará com as despesas, impostos, contribuições fiscais, emolumentos e encargos de qualquer natureza, decorrentes das obrigações assumidas nesse contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de São Bento do Sul/SC para serem dirimidas quaisquer questões advindas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, pôr estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 07 (sete) vias de igual teor e forma, nos termos da lei.

São Bento do Sul, 12 de dezembro de 2010.
MAGNO BOLLMANN
Contratante

ELIANA BRITTO GARCIA
Contratado

Testemunhas:
NOME: LEONI FUERST
CPF: 651.664.509-49

NOME: MAURO FERNANDES BACSFALUSI
CPF: 293.034.279-04

De acordo com os termos do Contrato

ASSESSOR JURÍDICO

ANEXO I

O produto deste projeto será um conjunto de informações que darão subsídios para a elaboração de um guia detalhado para o ciclista. O roteiro total será dividido em várias etapas e cada etapa terá todas as informações abaixo.

Observação: as figuras a seguir são apenas ilustrativas, não se tratando de dados reais.

Mapa
Um mapa detalhado com a indicação do caminho correto a ser percorrido e eventuais alternativas, assim como os pontos de referência e os pontos de interesse turístico.

Croqui do percurso com a marcação de GPS, que facilita a visualização do caminho.

Planilha de orientação
A planilha fornece várias informações importantes tais como: orientação visual de navegação, quilometragem marcada do ponto inicial, quilometragem entre cada ponto, a indicação da direção a ser tomada, pontos de referência e outras informações.

Perfil Altimétrico
O perfil altimétrico expõe claramente o relevo a ser enfrentado no roteiro. Esta informação é fundamental para o planejamento da pedalada diária. É calculado com base nas informações de GPS. Também são calculadas as áreas de maior inclinação (amarela e vermelha).

Classificação
A classificação permite que se avalie o esforço físico do trecho a ser percorrido. Ela varia de 1 a 5 e foi estabelecida para um ciclista não sedentário e não atleta.

Fotos
Imagens de alguns pontos importantes a serem visitados durante o percurso permitem que se tenha uma prévia do que será visto.

Texto informativo
No texto relativo a cada etapa, procura-se fornecer uma visão geral da característica do percurso e de seus atrativos principais. Também é um espaço reservado para dicas e sugestões sobre o percurso.

Arquivo de GPS
O arquivo de GPS do roteiro disponibilizado pela internet, permite aos usuários deste aparelho, já bastante comum entre ciclistas, navegarem com base nas informações de satélite.

Alertas e Orientações
Texto que instrui o ciclista sobre algumas leis de trânsito que devem ser respeitadas, uso dos equipamentos de segurança e dicas de condução segura no trânsito.

Como se planejar e o que levar
Texto que ajuda o participante a planejar sua pedalada com base na experiência anterior e nos interesses de cada um. Além disso, uma lista de itens que podem ser úteis ao longo da viagem e podem ser carregados na bicicleta.

Observação: Não está incluída neste serviço a diagramação e arte final, bem como edição e publicação de material.

Contrato de Rateio Planejamento Circuito de Cicloturismo

CONTRATO Nº001/2010
CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL QUIRIRI, E OS MUNICÍPIOS DE CAMPO ALEGRE, CORUPÁ, RIO NEGRINHO E SÃO BENTO DO SUL, OBJETIVANDO O RATEIO DE RECURSOS PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2010 PROJETO CICLOTURISMO.

Pelo presente contrato de rateio, de um lado CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL QUIRIRI, pessoa jurídica de direito público, na forma de associação pública nos termos da Lei n° 11.107/05, inscrito no CNPJ sob n° 02.375.463/0001-63, com sede na Rua Felipe Schmidt, nº 331 sala 01, centro, município de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, aqui representada por seu Presidente MAGNO BOLMANN, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, portador do CPF nº 019.658.839-15, domiciliado e residente na Rua, Augusto Wunderwald, nº 3043, bairro Brasília na cidade de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, doravante denominado simplesmente CONSÓRCIO, e de outro lado os MUNICÍPIOS de: CAMPO ALEGRE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n° 83.102.749/0001-77, com sede na Rua Coronel Bueno Franco, 292, na cidade de Campo Alegre, neste Estado, representado por seu Prefeito Municipal, VILMAR GROSSKOPF, brasileiro, casado, portador do CPF nº 710.630.309-78, domiciliado e residente na Rua Estrada Geral de Avenquinha, na comunidade de Fragosos na cidade de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina; CORUPÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 83102467/0001-70 sob nº /0001, com sede à Avenida Getúlio Vargas 443, na cidade de Corupá, neste Estado, representado por seu Prefeito Municipal, LUIZ CARLOS TAMANINI, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador do CPF 381110559-00, domiciliado e residente

na Rua Ano Bom 2145, na cidade de Corupá, Estado de Santa Catarina; RIO NEGRINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 83102756/0001-79, com sede na Avenida Richard S. de Albuquerque, nº 200, na cidade de Rio Negrinho, neste Estado, representado por seu Prefeito Municipal, OSNI JOSÉ SCHROEDER, brasileiro, casado, Engenheiro Civil e Advogado, portador do CPF nº 421429899-34, domiciliado e residente na Rua Pedro Simões de Oliveira, nº 1155, bairro Vila Nova, na cidade de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, e SÃO BENTO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 86.051.398/0001-001, com sede na Rua, Rua Jorge Lacerda 89280-175, nº 75, Centro, neste Estado, representado por seu Prefeito Municipal, MAGNO BOLMANN, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, portador do CPF nº 019.658.839-15, domiciliado e residente na Rua, Augusto Wunderwald, nº 3043, bairro Brasília na cidade de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, doravante denominados simplesmente CONSORCIADOS, considerando a aprovação da proposta de Orçamento pela Assembléia Geral na reunião realizada em 30 DE AGOSTO de 2010, tem justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto o rateio dos recursos necessários à manutenção das finalidades para execução do contrato de prestação de serviços nº 001/2010 Projeto Cicloturismo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O rateio dos recursos entre os CONSORCIADOS se dará pelo critério da proporcionalidade populacional, tendo como base a Contagem da População 2007 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

O valor correspondente a cada CONSORCIADO será pago de forma integral e em parcela única sob a forma de depósito em conta corrente de titularidade do CONSÓRCIO, que fornecerá o recibo correspondente datado no dia do depósito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

Para o objeto deste contrato considerar-se-á o valor total de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

O rateio do valor total entre os CONSORCIADOS, observado o critério da proporcionalidade populacional (IBGE - 2007), resulta nos seguintes valores, em reais:

Município	Nº habitantes	% da participação	Valor (R$)
Campo Alegre	11.391	8,19%	1.638,00
Corupá	12.758	9,18%	1.836,00
Rio Negrinho	42.237	30,42%	6.084,00
São Bento do Sul	72.548	52,21%	10.442,00
Total	138.934	100%	20.000,00

Os depósitos em conta corrente das cotas correspondentes deverão ocorrer até o dia 01 de outubro de 2010.

Outras despesas não previstas, necessárias a consecução do objeto deste instrumento ficam condicionadas a aprovação em assembléia, e deverão ser objeto de termo aditivo ao contrato de rateio.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

O presente Contrato de Rateio terá início em 30 de setembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato de rateio correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento de cada CONSORCIADO, vigente para o exercício financeiro de 2009.

Os repasses mensais feitos pelos CONSORCIADOS ao CONSÓRCIO serão incorporados como receita orçamentária do CONSÓRCIO, conforme Orçamento-Programa Anual 2010.

Na eventualidade de não observância dos prazos para repasse pelos CONSORCIADOS estes deverão inscrever no seu passivo permanente os valores a serem repassados, cabendo ao CONSÓRCIO contabilizar tais valores em seu ativo permanente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Fica desde já o CONSÓRCIO responsável por:
▪ promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento de suas finalidades;
▪ contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelos CONSORCIADOS;
- aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades;
▪ facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento;
▪ fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da LEI.
Além das demais obrigações e responsabilidades constantes da Legislação, deste instrumento, do Estatuto do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL QUIRIRI e do Contrato de Consórcio Público, ficam os CONSORCIADOS desde já responsáveis por:
▪ efetuar o pagamento mensal de sua cota de rateio, nos termos estipulados na cláusula terceira;
- inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados na eventualidade de não observância dos prazos fixados para repasse, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito;
▪ fiscalizar e acompanhar o cumprimento e a execução do presente instrumento.

O não repasse dos valores devidos ora acordados poderá ensejar a aplicação de multa e a cobrança de juros de mora, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas em Lei ou no Estatuto do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior e aqueles que porventura possam ser apresentados, a parte que infringir qualquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá no pagamento de 10% (dez por cento) do valor do contrato, inclusive no caso de rescisão sem justo motivo. A parte será notificada antes da aplicação da penalidade e terá até 3 (três) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na cobrança da penalidade.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o CONSORCIADO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas

que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste instrumento, sem prejuízo da aplicação da penalidade estabelecida na cláusula anterior.

A eventual impossibilidade de o CONSORCIADO cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar no 101/2000, o CONSÓRCIO deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos CONSORCIADOS, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de São Bento do Sul - SC, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

São Bento do Sul, 30 de setembro de 2010
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL QUIRIRI
MAGNO BOLLMANN
Município de São Bento do Sul

VILMAR GROSSKOPF
Município de Campo Alegre

LUIZ CARLOS TAMANINI
Município de Corupá

OSNI JOSÉ SCHROEDER
Município de Doutor Pedrinho

Testemunhas:
LEONI FUERST

MAURO FERNANDES BÁCSFALUSI
293034279-04

CVC

Contrato Administrativo Nº 005/2012

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2012
Contrato de Programa Nº 005/2012

Pelo Presente instrumento de contrato de programa que celebram entre si, de um lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Av. Santa Catarina, nº 1022 - Centro - no município de Coronel Freitas/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 14.688.861/0001-19, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. MARCOS FERNANDO ZANELLA, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF: 726.130.509-00, e do RG: 1.785.510-SSP/SC, residente e domiciliado à Rua Dos Andradas, 476, Bairro Alvorada, no município de Xaxim/SC e por seu Presidente o Sr. MAURI JOSÉ ZUCCO, brasileiro, casado, funcionário público, portador do CPF: 589.592.709-20, e do RG: 2.036.823-SSP/SC, residente e domiciliado à Rua Amazonas, n° 46, Bairro Três Palmeiras, no município de Coronel Freitas/SC, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATADO, e de outro o MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Av. Padre João Smedt, 1605-Centro - no município de Abelardo Luz/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 83.009.886/0001-61, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. DILMAR ANTONIO FANTINELLI, brasileiro, casado, empresário, Portador do CPF 433.253.279-15, e do RG-1.121.661, residente a Avenida Getulio Vargas N°.576 AP 101 - Centro, CEP 89.830-000, no município de Abelardo Luz/SC; de ora em diante denominados simplesmente de CONTRATANTE, Com fundamento no artigo 13 da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e no artigo 8º do Protocolo de Intenções do Consórcio CVC, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO DE PROGRAMA DO CONSÓRCIO VELHO CORONEL - (CVC), nos termos a seguir:

CLÁSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Este contrato de programa tem por objetivo a gestão Financeira e Patrimonial do CONSÓRCIO VELHO CORONEL - (CVC) compreendendo:
I - representação e fortalecimento, em conjunto, em assuntos de interesse comum perante entes, entidades e órgãos públicos e organizações privadas, nacionais ou internacionais;
II - promoção da integração para a prestação de cooperação mútua nas áreas técnicas e administrativas;
III - instalação e operação de sede(s) adequada(s) para o desenvolvimento de todas as suas atividades institucionais do CONTRATADO;
III - prestação de assistência técnica e assessoria administrativa, contábil e jurídica no desenvolvimento das atividades do CONTRATADO, tais como:
a) implantação de processos contábeis, administrativos, gerenciais e operacionais;
b) administração, operação, manutenção;
c) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
d) intercâmbio com entidades afins, participação em cursos, seminários e eventos correlatos;
e) assistência jurídica judicial e/ou extrajudicial, inclusive com a realização de cursos, palestras, simpósios e congêneres;
VI - prestação de serviços, na execução de obras e no fornecimento de bens à contratante;
VII - realização de licitações compartilhadas das quais decorram contratos os CONTRATANTES;
VIII - repasse financeiro do CONTRATANTE à CONTRATADA para execução de todos os objetos anteriormente citados, bem como para manutenção de todas as despesas da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS METAS PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO: Para atingir os objetivos previstos na cláusula primeira, fica estabelecido que o CONTRATANTE, repassará ao CONTRATADO os valores necessários para a sua realização:

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no caput, fica estabelecido que o modo, forma e condições e valores dos repasses serão definidos nos contratos de rateio, com vigência anual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA TRANSPARÊNCIA: No intuito de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão estritamente observadas as disposições constantes no Contrato de Consórcio Público, sendo que o CONTRATADO deverá, especialmente:
a) elaborar e encaminhar ao CONTRATANTE relatórios anuais quanto aos serviços executados bem como os bens adquiridos, fazendo neles constar um resumo geral das atividades e valores;
b) disponibilizar ao CONTRATANTE suas informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento das metas.
c) publicar na rede mundial de computadores os dados constantes nas alíneas "a" e "b" deste inciso;

d) permitir o livre acesso dos representantes da contratante às obras, equipamentos, instalações, serviços e projetos contratados;
e) fornecer informações e certidões solicitadas por cidadãos, organizações da sociedade civil do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA DE PESSOAL E BENS: Fica estabelecido que poderá haver, até disposição expressa em contrário, transferência de pessoal e bens entre contratante e contratado.

Parágrafo único. Caso no desenvolvimento dos serviços prestados pelo CONTRATADO à CONTRATANTE seja necessário pessoal e bens do primeiro, estes serão disponibilizados tão somente pelo tempo necessário à prestação dos serviços, não havendo qualquer tipo de transferência.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIZAÇÃO: O Presidente do Consórcio e/ou seu Diretor Executivo não respondem, pessoalmente, pelo descumprimento das obrigações decorrentes deste contrato de programa.

Parágrafo único. O disposto nesta cláusula não se aplica aos atos praticados em desconformidade com a lei, com o Contato de Consórcio Público e Estatuto do Consórcio.

CLÁUSULA SEXTA - DO ADITAMENTO: Este contrato de programa poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo, sendo vedado, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO: O presente contrato programa poderá ser rescindido por:
I - descumprimento de qualquer das metas para consecução do objeto;
II - superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexeqüível;
III - ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando as metas em curso constante em contrato de rateio.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES: Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelas partes no contrato de rateio, a parte que der causa ao descumprimento ficará obrigada a pagar, a outra, o percentual de 2% (dois por cento) incidente sobre a parcela ou sobre o total da obrigação descumprida, sem prejuízo das demais medidas legais, em sendo o caso.

Parágrafo único. As penalidades serão aplicadas pela Assembléia Geral do consórcio, na forma estabelecido no Protocolo de Intenções do CVC.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência enquanto o Consórcio estiver em funcionamento, ou enquanto este existir.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contra-propostas encaminhadas pelas partes à Assembléia Geral do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA APROVAÇÃO DO CONTRATO: Fica definido que deverá, a Assembléia Geral, aprovar a celebração do presente contrato de programa no prazo máximo de 120 dias contados de sua assinatura.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em três vias de igual teor e forma.

Coronel Freitas, SC, 28 de maio de 2012.
CONSÓCIO - CVC CONSÓCIO - CVC
Sr. MAURI JOSÉ ZUCCO MARCOS FERNANDO ZANELLA
Presidente Diretor Executivo

MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ
Sr. DILMAR ANTONIO FANTINELLI
Prefeito Municipal

Contrato Administrativo Nº 022/2012

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2012
Contrato de Rateio Nº 005/2012

Pelo Presente instrumento de contrato de rateio que celebram entre si, de um lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Av. Santa Catarina, nº 1022 - Centro - no município de Coronel Freitas/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 14.688.861/0001-19, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. MARCOS FERNANDO ZANELLA, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF: 726.130.509-00, e do RG: 1.785.510-SSP/SC, residente e domiciliado à Rua Dos Andradas, 476, Bairro Alvorada, no município de Xaxim/SC e por seu Presidente o Sr. MAURI JOSÉ ZUCCO, brasileiro, casado, funcionário público, portador do CPF: 589.592.709-20, e do RG: 2.036.823-SSP/SC, residente e domiciliado à Rua Amazonas, n° 46, Bairro Três Palmeiras, no município de Coronel Freitas/SC, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATADO, e de outro o MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Av. Padre João Smedt, 1605- Centro - no município de Abelardo Luz/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 83.009.886/0001-61, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. DILMAR ANTONIO FANTINELLI, brasileiro, casado, empresário, Portador do CPF 433.253.279-15, e do RG-1.121.661, residente a Avenida Getulio Vargas N°.576 AP 101 - Centro, CEP 89.830-000, no município de Abelardo Luz/SC, de ora em diante denominados simplesmente de CONTRATANTE, Com fundamento no artigo 8º da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, no artigo 9º do Protocolo de Intenções do Consórcio CVC e no CONTRATO DE PROGRAMA Nº 005/2012, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO DE RATEIO DO PROGRAMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVO E PATRIMONIAL DO CONSÓRCIO VELHO CORONEL - (CVC), nos termos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Aplicam-se ao presente contrato de rateio as disposições da Lei Federal nº 11.107/05, da Lei Municipal nº 2.196, de 22/03/2012, bem como as cláusulas do Contrato de Programa do CVC nº 005/2012.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: É dispensada a realização de licitação para a celebração deste contrato de rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO: Este contrato tem por objeto disciplinar a entrega de recursos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO para atendimento do objeto disciplinado no Contrato de Programa nº 005/2012.

CLÁUSULA QUARTA - DO RATEIO: Para a execução do objeto deste contrato, o CONTRATANTE repassará mensalmente ao CONTRATADO a importância de R$ 701,08 (setecentos e um reais e oito centavos), para pagamento das despesas com pessoal e R$

148,92 (cento e quarenta e oito reais e noventa e dois centavos), para pagamento de outras despesas relacionadas ao Contrato de Programa, totalizando este instrumento o valor de R$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUINTA - DO DÉBITO: Fica o CVC autorizado através do Banco do Brasil, a debitar no último dia útil de cada mês da conta ICMS do Município o valor mensal estabelecido na Cláusula Quarta deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXCLUSÃO: Poderá ser excluído do consórcio público, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES: O consorciado inadimplente com o CVC será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.
CLÁUSULA NONA - Uma vez notificado da inadimplência, serão suspendidos os serviços do consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INADIMPLÊNCIA: Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de seis meses, o ente consorciado poderá ser excluído do consórcio, mediante deliberação do Conselho de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA: O presente contrato de rateio entra em vigor na data de sua assinatura, e vigorará até 31 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ADITAMENTO: Este contrato de rateio poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo, sendo vedado, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO: Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contra-propostas encaminhadas pelas partes à Assembléia Geral do contratado.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em três vias de igual teor e forma.

Coronel Freitas, SC, 28 de maio de 2012.
CONSÓCIO - CVC
SR. MAURI JOSÉ ZUCCO
Presidente

MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ
SR. DILMAR ANTONIO FANTINELLI
Prefeito Municipal

MARCOS FERNANDO ZANELLA
Diretor Executivo
OAB/SC 30881

Contrato de Consórcio

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

Com fundamento no artigo 5º da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, o MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ, pessoa jurídica de direi to público interno, com sede administrativa à Av. Padre João Smedt, 1605- Centro - no município de Abelardo Luz/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 83.009.886/0001-61, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. DILMAR ANTONIO FANTINELLI, brasileiro, casado, empresário, Portador do CPF 433.253.279-15, e do RG-1.121.661, residente a Avenida Getulio Vargas N°.576 AP 101 - Centro, CEP 89.830-000, no município de Abelardo Luz/SC; resolve, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - (CVC), inscrita no CNPJ sob nº 14.688.861/0001-19, com sede na Av. Santa Catarina, 1022, CEP 89.840-000 - Centro, no Município de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Diretor Executivo Sr. MARCOS FERNANDO ZANELLA, brasileiro, casado, Advogado e Contabilista, portador do CPF: 726.130.509-00, e do RG: 1.785.510-SSP/SC, residente e domiciliado à Rua dos Andradas, n° 476, Centro, no município de Xaxim/SC conforme as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira. O presente Contrato de Consórcio Público rege-se pelas disposições do Protocolo de Intenções em anexo, ratificado por lei de cada ente federativo acima mencionado, fazendo parte integrante deste contrato.

Cláusula Segunda. Os demais entes subscritores do Protocolo de Intenções, após a publicação da lei municipal de ratificação dos termos do Protocolo de Intenções em anexo, considerar-se-ão automaticamente integrantes deste Contrato de Consórcio Público.

E por estarem de comum acordo, firma-se o presente Contrato de Consórcio Público, em duas vias de igual teor.

Coronel Freitas, SC, 03 de abril de 2012.
MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ
Sr. DILMAR ANTONIO FANTINELLI
Prefeito Municipal

CONSÓRCIO CVC
Sr. MARCOS FERNANDO ZANELLA
Diretor Executivo
OAB/SC 30881

DOM/SC Assinatura Digital
Digitally signed by CONSORCIO DE INFORMATICA NA GESTAO PUBLICA MUNICI:09427503000112
DN: c=BR, st=SC, l=FLORIANOPOLIS, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=AR SERASA, cn=CONSORCIO DE INFORMATICA NA GESTAO PUBLICA MUNICI:09427503000112
Date: 2012.06.15 16:27:06 -03'00'